



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 526/2015

Maceió, 02 de setembro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

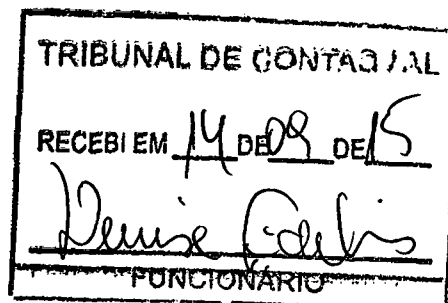
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Segundo termo aditivo ao contrato nº 056/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2015 a 14 de maio de 2016, ficando o prazo de vigência contratual limitado conforme cláusula da rescisão antecipada.

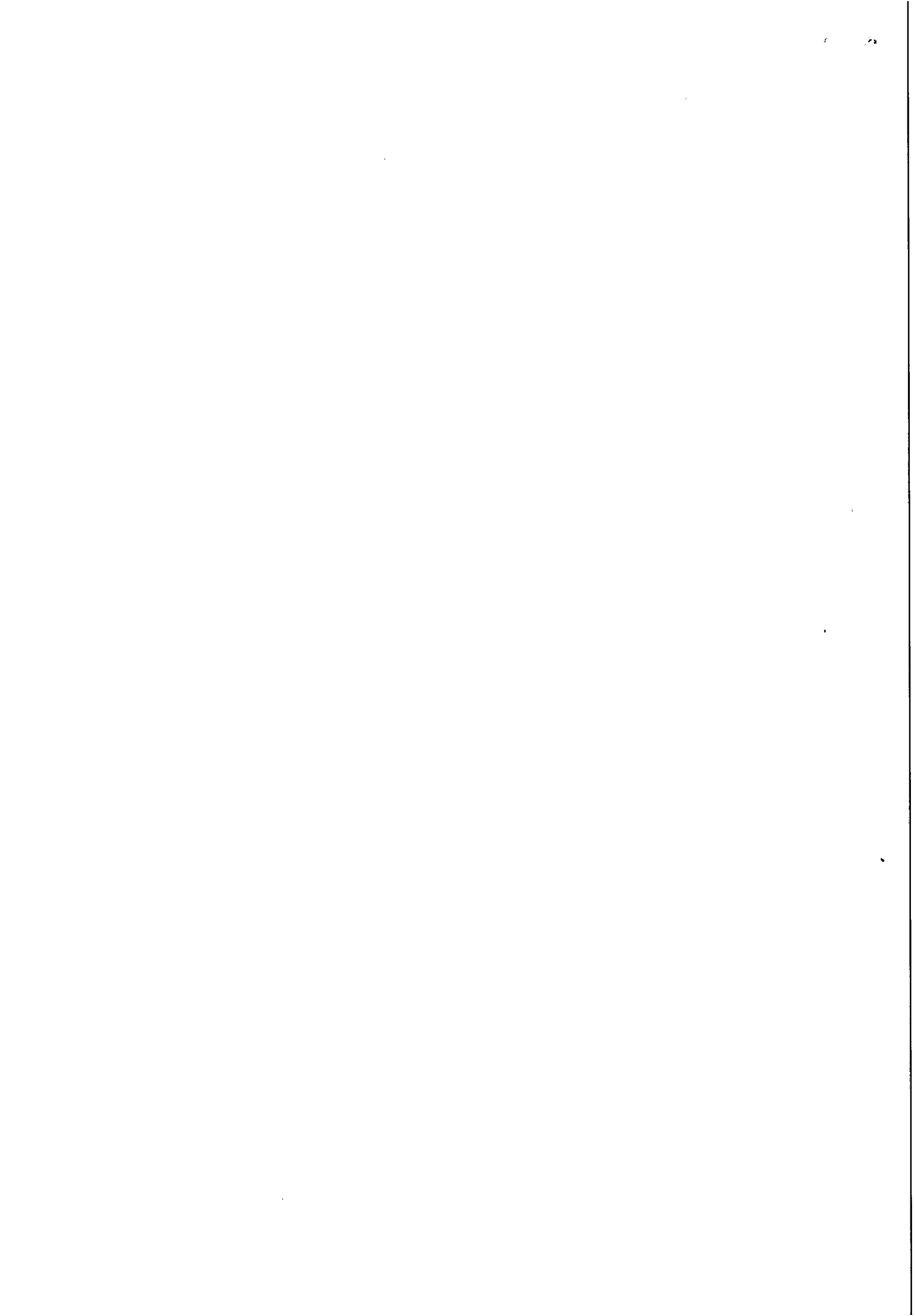
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 20 de agosto de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 4010/2015 – CASAL - C.I Nº 27/2015 – UN LESTE– Fls. 01 a 55 .

Atenciosamente,

Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







SC 1701 SBM SALDO
Protocolo = 4060/15

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI:

27 / 2015

Origem:

UN-LESTE

Destino:

SUNEI

Data de emissão:

26.03.15

Prezado Superintendente,



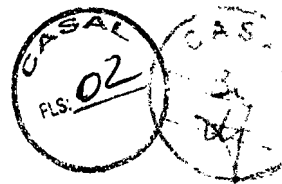
Solicitamos através desta que seja feito o termo **ADITIVO DE PRAZO** por um período de 12 meses do contrato Nº 056/2013 firmado entre a Companhia de Saneamento de Alagoas e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, o qual tem como objeto à **execução dos serviços de corte das ligações de água das 21 cidades da UN-LESTE**, com encerramento previsto para 14 de maio de 2015. Esta demanda é imprescindível no tocante à manutenção dos serviços essenciais que constituem o objeto do referido contrato e buscam a melhoria dos índices comerciais e operacionais desta Companhia.


Anderson da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Casal Gerente UN Leste

EM BRANCO



Companhia de Saneamento de Alagoas



CONTRATO nº 056/2013 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTONIO DE SOUZA FUGUEIREDO LIMA** brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA** MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Estabelecida a Av. Presidente Getulio Vargas, 213, sala 6 A, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio **ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregação Presencial 05/2013 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13123/2012, C.I. nº 93/2012 – UNLESTE, S.C. 0001209 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiros; Ibatiguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.

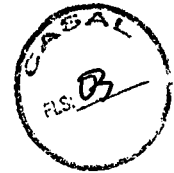
CÓPIA

1

EM BRANCO

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:11105 - UNLESTE
- Grupo de Despesa: 300.000 - SERVIÇO
- Rubrica:307.315 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e cronograma de desembolso previsto na estimativa de custos por cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste, previsto na planilha as fis. 22 deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

9. Certidão Negativa de Débito do INSS;
10. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
11. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco CEF. Agência 0840. C/C 122-6. OP. 22

CLÁUSULA QUARTA - DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

CÓPIA

EM BRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

a) – **Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água**

- Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:
- Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
- Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

b) – **Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)**

- A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a

EM BRANCO



Companhia de Saneamento de Alagoas



CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação de Ligação Domiciliar de Água

- Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:
- Quando houver resistência ao corte;
- Imóvel fechado ou abandonado.
- Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO : A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JUDIRON DA SILVA PENA, Engenheiro, Gerente da Unidade de Negócio do Leste, matrícula 2941, CPF 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do GESTOR exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA tem a obrigação de executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança - SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

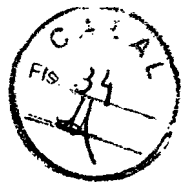
PARÁGRAFO QUARTO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País e ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata

EM BRANCO



Companhia de Saneamento de Alagoas



a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA e assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SETIMO: Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da CASAL. Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

PARÁGRAFO NONO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DECIMO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 18 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

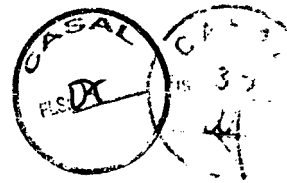
PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

CÓPIA

5

EM BRANCO



PARAGRAFO QUARTO: Abrir o "Livro de Ocorrência" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório "Resumo das Ordens", on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

PARAGRAFO QUARTO: Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO QUINTO: Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

PARAGRAFO SEXTO: Nos casos das ordens identificadas pela casai como "prioridade de execução", será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO SETIMO: Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARAGRAFO OITAVO: Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- ✓ Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

EM BRANCO



Companhia de Saneamento de Alagoas

- ✓ Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- ✓ Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

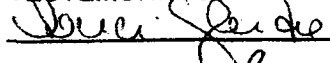
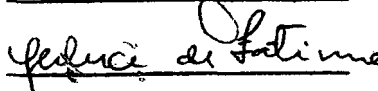
Maceió, 03 de Maio de 2013


ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES
PI CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

CÓPIA

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
056/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.284.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.446.483/0001-00, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL, ambos no endereço Rua Tenente Paulo Winteler, nº 10-A, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.446.483/0001-00, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL, ambos no endereço Rua Tenente Paulo Winteler, nº 10-A, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.446.483/0001-00, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em alterar o prazo de entrega das obras de saneamento de acordo com as condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento aditivo, o prazo de entrega das obras de saneamento do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2014 até 02 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no artigo 110, inciso I, do Código de Processo Civil, a contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se o dia da consecução.

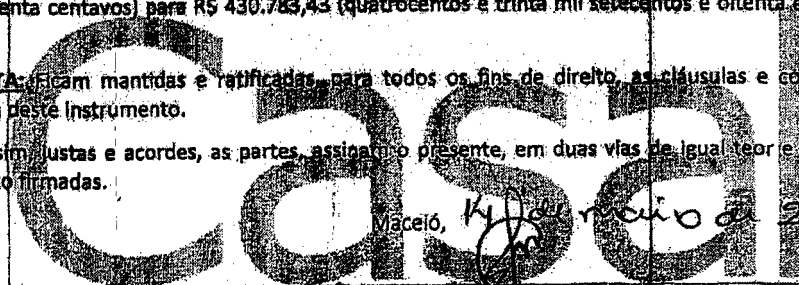
CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 14105 - UNILESTE
- Grupo de Despesa 300000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica 307110 - Serviços de Cortes de Relações

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento aditivo, o valor do ajuste de 7,8072% (sete vírgula oito mil setenta e dois por cento), conforme variação do INCC, passando o valor de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) para R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



TESTEMUNHAS:

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES
CONTRATADA

Fulcrina de Salgueiro

Luci Gêndy

Edmilson Pereira
Ass. QABIAL 2051
Mbl: 1749/CASAL

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013
PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1		SERVIÇOS				
1.1	Composição CASAL	Corte simples no cavalete	Unid.	16.233,00	16,71	271.253,43
1.2	Composição CASAL	Corte com escavação sem pavimento	Unid.	1.000,00	33,42	33.420,00
1.3	Composição CASAL	Corte com escavação e retirada de paralelo	Unid.	1.000,00	43,12	43.120,00
1.4	Composição CASAL	Corte com escavação e retirada do asfalto	Unid.	1.000,00	48,51	48.510,00
1.5	Composição CASAL	Visita de cobrança	Unid.	4.000,00	8,52	34.480,00
TOTAL GERAL						430.783,43

CÓPIA

2

Edilson Perelra
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

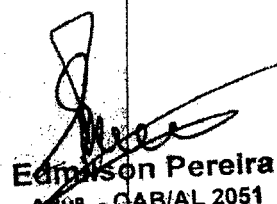
EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
	Serviços	430.783,43	35.884,26	35.884,26	35.927,34	35.884,26	35.884,26	35.927,34
1	Corte simples no cavalete	271.253,43	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			22.595,41	22.595,41	22.822,34	22.595,41	22.595,41	22.622,54
2	Corte com escavação sem pavimento	33.420,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			2.783,89	2.783,89	2.787,22	2.783,89	2.783,89	2.787,22
3	Corte com escavação e retirada de paralelo	43.120,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			3.591,90	3.591,90	3.596,20	3.591,90	3.591,90	3.596,20
4	Corte com escavação e retirada do asfalto	48.510,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			4.040,88	4.040,88	4.045,74	4.040,88	4.040,88	4.045,74
5	Visita de cobrança	34.480,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			2.872,18	2.872,18	2.875,64	2.872,18	2.872,18	2.875,64
FATURAMENTO DA OBRA		430.783,43	35.884,26	35.884,26	35.927,34	35.884,26	35.884,26	35.927,34


Edmilson Pereira
 Adv. - CAB/AL 2051
 Mat.: 1749/CASAL

EM BRANCO



MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA



Satuba, 30 de março de 2015.

À
CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.
Ac. Eng.º Judirom da Silva Pena.

Prezado Senhor;

Conforme solicitado estamos encaminhando documentos para elaboração de aditivo contrato N° 056/2013.

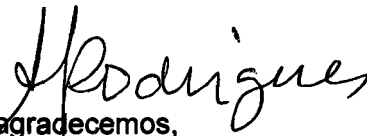
O presente contrato foi celebrado dia 3 de maio de 2013. Sendo elaborado 1º termo aditivo em 14 de maio de 2014, com 12 meses de prazo de execução findando em 14 de maio de 2015.

Concordamos com mais uma prorrogação de 12 meses sendo a mesma reajustada nos termos contratuais. (Clausula sétima).

Solicitamos que a clausula terceira (pagamentos) seja respeitada conforme contrato, pois temos nossas obrigações a cumprir (Salários, materiais impostos), pois quando não dispomos na data estipuladas, somos penalizados com altas taxas de juros.

Solicitamos também fornecimento de Overlays de todas as cidades deste contrato (já solicitado) via e-mail.

Atentamos que estamos visitando muitas residências fechadas, apenas visitando o que nos impõem uma enorme perda de tempo, solicitamos a esta gerência uma forma de minimizar nosso prejuízo, pois caso fosse feito pela casal este custo é real e computado nas despesas da gerência.


Sem mais agradecemos,
Atenciosamente, Alcaides José Rodrigues.
Nossas cordiais Saudações.

EM BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10816189/0001-49

Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA

Endereço: R TENENTE PAULO WINTELER 10A / CENTRO / SATUBA / AL /
57120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031402363674064650

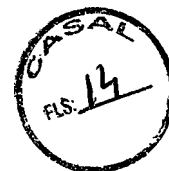
Informação obtida em 16/03/2015, às 16:12:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 10.816.189/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:14:33 do dia 23/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2015.

Código de controle da certidão: **E3A7.9DBC.CF26.F0EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



* Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Satuba
Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ 12.200.333/0001-43

SATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Amélia Pontes, S/N

Centro - CEP 57120-000

Satuba - Al

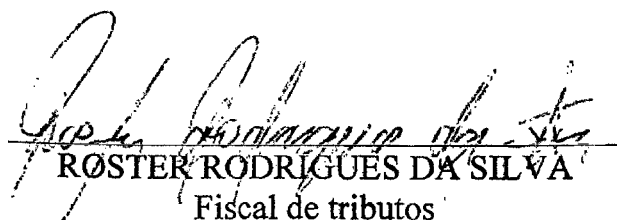
CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Certifico que revendo os livros de Fiscalização e demais documentos existentes nos arquivos desta Prefeitura Municipal, nestes **não consta débitos**, referente a empresa: **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **110.816.189/0001-49** e Inscrição Municipal n.º **783**, situado no **RUA TENENTE PAULO WINTELER, 10 - SATUBA/AL**, nesta cidade Satuba/AL.

O referido documento é verdade e dou fé.

A presente certidão é válida ate **90 (DIAS)**, a partir desta data, a qual segue assinada pelo Fiscal de Tributos.

Satuba, 27 DE JANEIRO DE 2015.


ROSTER RODRIGUES DA SILVA
Fiscal de tributos

Rua Joaquim de Barros, 08 – Centro – CEP 57120.000 – Satuba/AL

☎ 3266-1144 - CGC/MF 12.200.333/0001-43

CÓPIA

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.816.189/0001-49
Certidão nº: 65779733/2014
Expedição: 20/10/2014, às 12:31:43
Validade: 17/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.816.189/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME - REGULAR
CNPJ : 10816189000149

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 10:06:08 do dia 26/03/15
Válida até 25/05/2015.

Código de controle da certidão: 4C85-E2A1-252F-FE95

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA



Satuba, 17 de Abril de 2015.

A
SUNEI/UN. LESTE

Prezados senhores

Conforme Solicitação desta unidade abaixo apresentamos valor do reajuste do contrato 056/2013.

Reajuste conforme INCC/FGV, clausa sexta do contrato 056/2013.

Assinatura do mesmo 3 de Maio de 2013 prorrogada e reajustado por 1 ano dando origem a uma nova planilha a qual reajustaremos por mais 360 dias.

Os reajustes propostos estão utilizando dados FGV no mês de Março 2014 a Março de 2015.

Que o mesmo nos fornece um índice de 6,9529 o qual aplicaremos que irá gerar nova planilha.

PLANILHA DE CUSTOS ORIGINAL

	Serviços	Unid.	Quant.	P.unit.	Total
1	Corte simples no cavalete	Unid.	16233	R\$ 16,71	R\$ 271.253,43
2	Corte com escavação sem pavimento	Unid.	1000	R\$ 33,42	R\$ 33.420,00
3	corte com escavação e retirada de paralelepipedos	Unid.	1000	R\$ 43,12	R\$ 43.120,00
4	corte com escavação e retirada de asfalto	Unid.	1000	R\$ 48,51	R\$ 48.510,00
5	Visita de cobrança	Unid.	4000	R\$ 8,62	R\$ 34.480,00
TOTAL GERAL					430.783,43

(Quatrocentos e Trinta Mil, Setecentos e Oitenta e Três reais e Quarenta e Três Centavos)

PLANILHA DE CUSTOS REAJUSTADA

	Serviços	Unid.	Quant.	P.unit.	Total
1	Corte simples no cavalete	Unid.	16233	R\$ 17,87	R\$ 290.083,71
2	Corte com escavação sem pavimento	Unid.	1000	R\$ 36,60	R\$ 36.600,00
3	corte com escavação e retirada de paralelepipedos	Unid.	1000	R\$ 46,11	R\$ 46.110,00
4	corte com escavação e retirada de asfalto	Unid.	1000	R\$ 51,88	R\$ 51.880,00
5	Visita de cobrança	Unid.	4000	R\$ 9,21	R\$ 36.840,00
TOTAL GERAL					461.513,71

(Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Treze Reis e Setenta e Um Centavos)

CNPJ 10.816.189/0001-49

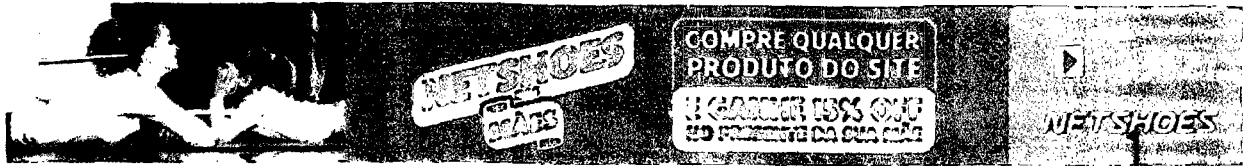
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Rua Tenente Paulo Winteller, 10
CENTRO - CEP.: 57120-000

SATUBA - AL
Rua Tenente Paulo Winteller, nº 29 Centro Satuba
(82)8846-8172/(82)9912-1118

Alçides José Rodrigues
Michele Construções LTDA

EM BRANCO



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO - INCC-M (Fundação Getúlio Vargas) - FGV

O que é o INCC/FGV:

Concebido com a finalidade de aferir a evolução dos custos de construções habitacionais, configurou-se como o primeiro/índice oficial de custo da construção civil no país. Foi divulgado pela primeira vez em 1950, mas sua série histórica retroage a janeiro de 1944. De início, o índice cobria apenas a cidade do Rio de Janeiro, então capital federal e sua sigla era ICC. Nas décadas seguintes, a atividade econômica descentralizou-se e a FGV passou a acompanhar os custos da construção em outras localidades. Além disso, em vista das inovações introduzidas nos estilos, gabaritos e técnicas de construção, o ICC teve que incorporar novos produtos e especialidades de mão-de-obra.

Em fevereiro de 1985, para efeito de cálculo do IGP, o ICC deu lugar ao INCC, índice formado a partir de preços levantados em oito capitais estaduais. No processo de ampliação de cobertura, o INCC chegou a pesquisar preços em 20 capitais. Atualmente a coleta é feita em 7 capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília). O índice é divulgado nas versões 10, M e DI.

Faculdade a Distância

Mensalidades a partir de R\$189,00. Inscreva-se no Vestibular UNINTER.

○ ○

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)

- É um dos três itens que compõem o Índice Geral de Preços (IGP), representando 10% do índice. Sua divulgação teve início em fevereiro de 1985, como resultado do encadeamento da série do Índice de Custo da Construção - Rio de Janeiro (ICC-RJ), mais antiga, com a série do Índice de Edificações, mais abrangente geograficamente. Como nos demais componentes do IGP, também é apresentada a versão do INCC para o mercado (INCC-M), que é calculado entre os dias 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência e divulgado, em média, 10 (dez) dias depois (O INCC é calculado entre o primeiro e o último dia do mês civil).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2015	0,36	1,5678	6,9529	2.128,5981
Fev/2015	0,50	1,2035	6,8038	2.120,9627
Jan/2015	0,70	0,7000	6,7400	2.110,4106
Dez/2014	0,25	6,7400	6,7400	2.095,7405
Nov/2014	0,30	6,4739	6,7081	2.090,5142
Out/2014	0,20	6,1554	6,6762	2.084,2614
Set/2014	0,16	5,9435	6,8146	2.080,1012
Ago/2014	0,19	5,7743	7,1025	2.076,7783
Jul/2014	0,80	5,5737	7,2308	2.072,8399

EM BRANCO

Jun/2014	1,25	4,7358	7,1563	2.056,3888
Mai/2014	1,37	3,4428	7,9078	2.031,0013
Abr/2014	0,67	2,0447	7,7694	2.003,5526
Mar/2014	0,22	1,3656	7,9514	1.990,2182
Fev/2014	0,44	1,1431	8,0160	1.985,8494
Jan/2014	0,70	0,7000	8,4031	1.977,1499
Dez/2013	0,22	8,0694	8,0694	1.963,4060
Nov/2013	0,27	7,8322	8,1449	1.959,0960
Out/2013	0,33	7,5418	8,1018	1.953,8207
Set/2013	0,43	7,1881	8,0048	1.947,3943
Ago/2013	0,31	6,7292	7,7682	1.939,0563
Jul/2013	0,73	6,3993	7,7790	1.933,0638
Jun/2013	1,96	5,6283	7,9073	1.919,0547
Mai/2013	1,24	3,5977	7,2194	1.882,1643
Abr/2013	0,84	2,3289	7,2830	1.859,1113
Mar/2013	0,28	1,4765	7,2723	1.843,6249
Fev/2013	0,80	1,1931	7,3686	1.838,4772
Jan/2013	0,39	0,3900	6,9639	1.823,8861
Dez/2012	0,29	7,2622	7,2622	1.816,8006
Nov/2012	0,23	6,9520	7,3264	1.811,5471
Out/2012	0,24	6,7065	7,6154	1.807,3901
Set/2012	0,21	6,4511	7,5725	1.803,0627
Ago/2012	0,32	6,2280	7,4974	1.799,2842
Jul/2012	0,85	5,8892	7,3259	1.793,5449
Jun/2012	1,31	4,9967	7,0492	1.778,4282
Mai/2012	1,30	3,6390	7,1760	1.755,4321
Abr/2012	0,83	2,3090	7,9484	1.732,9043
Mar/2012	0,37	1,4669	7,8627	1.718,6396
Fev/2012	0,42	1,0928	7,9380	1.712,3041
Jan/2012	0,67	0,6700	7,9057	1.705,1425
Dez/2011	0,35	7,5842	7,5842	1.693,7941
Nov/2011	0,50	7,2089	7,8415	1.687,8865
Out/2011	0,20	6,6755	7,6912	1.679,4890
Set/2011	0,14	6,4626	7,6375	1.676,1367
Ago/2011	0,16	6,3137	7,7019	1.673,7933
Jul/2011	0,59	6,1440	7,7665	1.671,1196
Jun/2011	1,43	5,5214	7,7986	1.661,3179
Mai/2011	2,03	4,0337	8,1600	1.637,8960



EM BRANCO



A
Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Em atenção ao solicitado, apresentamos nossa proposta de preços para execução das obras de **CORTES EM LIGAÇÕES DOMICILIARES DE CLIENTE INADIMPLENTES DE 21 CIDADES DA UNIDADE LESTE**, localizado no estado de Alagoas, conforme planilha de serviços em anexo.

a) **PREÇO GLOBAL:** O valor de nossa proposta é de **R\$ 466.825,94** (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

b) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 (Trezentos e Sessenta Dias) dias consecutivos.

c) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (Trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega desta;

d) **OBSERVAÇÕES:**

Todo material por conta do CONTRATANTE

Transporte, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA

e) **DADOS DA EMPRESA:**

- Razão Social: LSC Construtora Ltda
- Contato: Felipe Sant'anna
- Telefone: 82. 9615.1838

LSC Construtora Ltda.
Felipe Sant'anna
Sócio-Diretor

Rua Prof. Edyal Lemos, 267 - Pinheiro
lsc_construtora@hotmail.com
CNPJ: 19.361.123/0001-86

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Em atenção ao solicitado, apresentamos nossa proposta de preços para execução dos serviços de
UNIDADE: 1527, localizada no estado de Alagoas, conforme planilha de serviços em anexo.

a) **PREÇO GLOBAL:** O valor da nossa proposta é de R\$ 488.825,94 (Quatrocentos e
oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

b) **PRazo DE EXECUÇÃO:** 30 (Trinta) dias úteis a partir da data de assinatura.

c) **PRazo DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (Trinta) dias corridos contados a partir da

EM BRANCO

data de entrega desta

d) **RESERVAÇÕES**

Todo material de conta do CONTRATANTE

deverá ser entregue e armazenado em local de segurança sob responsabilidade do CONTRATADA.

e) **DADOS DA EMPRESA:**

- Nome: LSC Consultoria Ltda.
- CNPJ: 08.225.201/0001-00
- Endereço: Rua ... nº ...

LSC Consultoria Ltda.
Rua ... nº ...
Sócio Diretor



OBRA: CORTE EM LIGAÇÕES DOMICILIARES DE CLIENTES INADIPLENTES DE 21 CIDADES DA UNIDADE LESTE
LOCAL: ALAGOAS
CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Descrição				Valores	
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unit	Total
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 466.825,94
0101	Corte simples no cavalete	Unid	16233,00	R\$ 18,18	R\$ 295.115,94
0102	Corte com escavação sem pavimento	Unid	1000,00	R\$ 35,35	R\$ 35.350,00
0103	Corte com escavação e retirada de paralelepipedo	Unid	1000,00	R\$ 45,45	R\$ 45.450,00
0104	Corte com escavação e retirada de asfalto	Unid	1000,00	R\$ 50,51	R\$ 50.510,00
0105	Visita de cobrança	Unid	4000,00	R\$ 10,10	R\$ 40.400,00
Totais Gerais					R\$ 466.825,94

Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos

OBRA: CORTE EM LIGAÇÕES DOMICILIARES DE CLIENTES INADIENTES DE 21 CIDADES DA UNIDADE LESTE
 LOCAL: ALAGOAS
 CLIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores	
				Unit	Total
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 488.852,94
0101	Corte simples no cavalete	Unid	12233,00	R\$ 18,18	R\$ 222.112,94
0102	Corte com escavação sem pavimento	Unid	1000,00	R\$ 32,32	R\$ 32.320,00
0103	Corte com escavação e retirada de material ripado	Unid	1000,00	R\$ 42,42	R\$ 42.420,00
0104	Corte com escavação e retirada de alvenaria	Unid	1000,00	R\$ 20,21	R\$ 20.210,00
0105	Viagem de cobrança	Unid	4000,00	R\$ 10,10	R\$ 40.400,00
Total Geral					R\$ 488.852,94

Quatrocentos e sessenta e seis mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Novecentos e Quatro Centavos

EM BRANCO



CASAL
23
12

OFICIO 12/2015

MACEIÓ-AL, 17 DE ABRIL DE 2015.

Da: **C2 CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA-ME**
Para : **CASAL**
SUNUEI/LESTE

PREZADO SENHORES,

CONFORME PLANILHA NOS ENVIADA, REFERENTE A VOSSA OBRA, VAZAMENTOS NO NUCLEO
ARAPIRACA, ABAIXO APRESENTAMOS NOSSOS PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES.

	Serviços	Unid.	Quant.	P.unit.	Total
1	Corte simples no cavalete	Unid.	16233	R\$ 18,50	R\$300.310,50
2	Corte com escavação sem pavimento	Unid.	1000	R\$ 36,20	R\$ 36.200,00
3	corte com escavação e retirada de paralelepipedos	Unid.	1000	R\$ 47,25	R\$ 47.250,00
4	corte com escavação e retirada de asfalto	Unid.	1000	R\$ 51,12	R\$ 51.120,00
5	Visista de cobrança	Unid.	4000	R\$ 11,89	R\$ 47.560,00
TOTAL GERAL					R\$482.440,50

(Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos)

Prazo e Condições:

Prazo Será de 360 dias.

Pagamento:

15 dias Após apresentação de nota fiscal.

Materiais:

Será de Vosso Fornecimento.

Traslados: Forneceremos Transporte ao vosso pessoal inclusive combustível e alimentação.

Fornecimento a cargo da CASAL

Ordens de vazamentos existentes com locais bem definidos.

Atenciosamente,

CASSIO RODRIGUES

CREA 2605880087

CNPJ 14.078.860/0001-52
C2 CONSULTORIA E GESTÃO
DE PROJETOS LTDA - ME
Rua Estrada da Utinga, 14 A - Quadra E
Prefeito Antônio Luiz de Sousa
CEP 57100-000
Rio Largo - AL

C2 CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS Ltda - ME | CNPJ 14.078.860/0001-52

Rua Estrada da Utinga, nº14, Quadra E, Rio Largo-AL
Tel.:(082) 3328-3410 | 8134-7600 | 88757129 | e-mail: C2empresarial@hotmail.com

EM BRANCO



Maceió, 17 de Abril 2015.

A
Casal Companhia de Saneamento de Alagoas
SANEI/UN. LESTE

Prezados Senhores

Em atendimento a vossa consulta para apresentação de preços.
Obra: Cortes em ligação domiciliar de clientes inadimplentes de 21 cidades da UN.
LESTE.

Abaixo a planilha de preços conforme quantitativos nos enviados pela CASAL.

1)

Planilha/Serviços/Reais

	Serviços	Unid.	Quant.	P.unit.	Total
1	Corte simples no cavalete	Unid.	16233	R\$ 18,00	R\$ 292.194,00
2	Corte com escavação sem pavimento	Unid.	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
3	corte com escavação e retirada de paralelepipedos	Unid.	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
4	corte com escavação e retirada de asfalto	Unid.	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
5	Visista de cobrança	Unid.	4000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL					462.194,00

(Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais)

2) Prazos e condições:

2.1 Prazo, será de 1 ano.

2.2 Pagamento:

30 dias da apresentação da nota fiscal.

2.3 materiais:

Todos os materiais necessários ao serviço será fornecido por vos.

2.4 Traslados:

1944

1944

1944

1944

EM BRANCO

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944



CASAL

Forneceremos veículos para transporte de vosso pessoal inclusive combustível e motorista.

2.5 Será de nossa responsabilidade os registros do pessoal bem como encargos sociais.

3) Fornecimento pela CASAL:

3.1 Fornecimento de ordens do corte.

3.2 Intervenção junto a clientes com ânimos exacerbados quanto a resistência ao corte.

3.3 Fornecer cortes em quantidades necessárias a dimensão da equipe de corte.

3.4 Recolocar hidrômetros do interior do imóvel para a parede frontal.

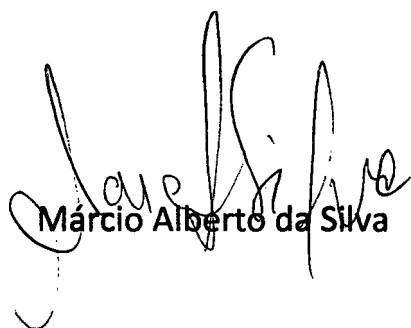
Dados empresariais:

CNPJ: 02.400.889/0001-20

Rua desembargador Carlos de Gusmão 13 – CEP 57.083-108

Tabuleiro dos Martins – Maceió/ALP

Sem mas apresentamos nossas cordiais saudações.


Marcio Alberto da Silva

RECEIVED
FEBRUARY 20 1960
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

OFFICE OF THE DIRECTOR

FOREIGN AFFAIRS

TO: DIRECTOR, FOREIGN AFFAIRS

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

EMBRANCO

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCLO:

42/01/2015

Nº FOLHA:

CASAL
26

A GERAN:

Solicitamos informar a classificação orçamentária, bem como a fonte de recurso.

Em 27/04/2015


Antonio Fernando Santana Nascimento
Engenheiro Civil - CREA 020071386-8
Superintendente de Negócios do Interior
Casal Matrícula 1536

EM BRANCO



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4.010/2015

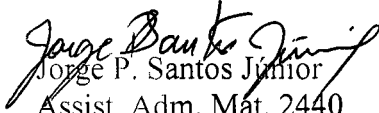
Nº FOLHA:

CASAL
27
Fls.


À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros.
Rubrica	307.315 – Serviços de Cortes e Relações.


Jorge P. Santos Júnior
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 23/04/2015



Flávia
Assist. Maria M. A. Coutinho Camargo
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / ORÇAMENTO

EM BRANCO

À SUENG:

Considerando que, além do pedido de aditamento de prazo feito pelo Gestor do Contrato nº 056/2013, constante na inicial, a CONTRATADA também solicita reajuste de preço, conforme documentos acostados às folhas 12, 18, 19 e 20, solicitamos providenciar junto à SUPOCE, os cálculos referentes ao reajuste ora pleiteado.

Em 24/04/2015.



Engº ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO
Superintendente de Negócio do Interior
SUNEI / CASAL

A SUPOCE.

PARA ATENDER O PEDIDO DA SUNEI.

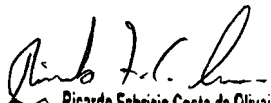
em. 24.04.2015



Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Mat. 139F

AO ENBº CIVIL ALEXANDRE ZUMBA

PARA REPTAR PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. EM: 24/04/2015.



Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial - CREA 020092583-0
Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

4.010/2015

Nº FOLHA:




À SUPOCE,

Segue em anexo a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro solicitados.

Os preços unitários foram reajustados pelo índice do INCC/FGV acumulado de abril/2014 a abril/2015, de acordo com a data de apresentação da proposta da empresa vencedora do certame, perfazendo o percentual de 6,89%.

Ressalto que o lapso temporal se deveu a necessidade de aguardar a disponibilidade do índice do INCC/FGV de abril/2015 para a realização do cálculo do reajuste, visto que tais índices são publicados sempre no mês subsequente.

Em 11/05/2015.


Alexandre Vieira Zumba da Silva
Eng. Civil - CREA 020629049-8
SUPOCE - GEPRO
Mat.: 3034

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



Companhia de Saneamento de Alagoas

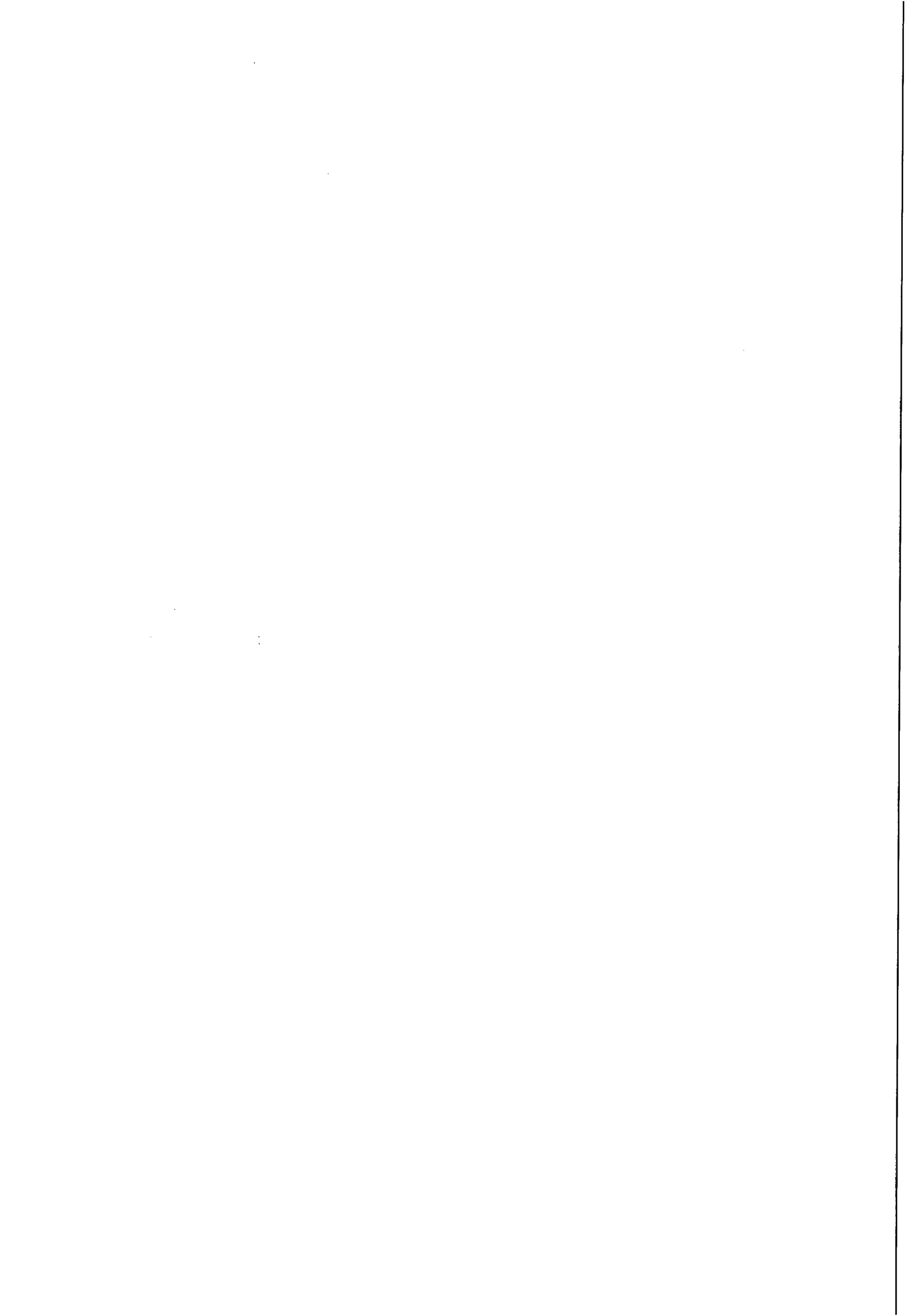
OBRA: Cobrança de Débitos

LOCAL: UN Leste

DATA: Maio / 2015

| ÍTEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|--------------------|------------------|---|-------|-----------|-----------|-----------------------|
| 1 | Contrato 56/2013 | Corte simples no cavalete | und | 16.233,00 | R\$ 17,86 | R\$ 289.921,38 |
| 2 | Contrato 56/2013 | Corte com escavação sem pavimento | und | 1.000,00 | R\$ 35,72 | R\$ 35.720,00 |
| 3 | Contrato 56/2013 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo) | und | 1.000,00 | R\$ 46,09 | R\$ 46.090,00 |
| 4 | Contrato 56/2013 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | und | 1.000,00 | R\$ 51,85 | R\$ 51.850,00 |
| 5 | Contrato 56/2013 | Visita de cobrança | und | 4.000,00 | R\$ 9,21 | R\$ 36.840,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 460.421,38 |

Alexandre Vieira Zumba da Silva
 Alexandre Vieira Zumba da Silva
 Eng. Civil - CREA 020629849-8
 CASAL
 SUPOCE - GEPRO
 Mat.: 3034





Companhia de Saneamento de Alagoas


CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Cobrança de Débitos

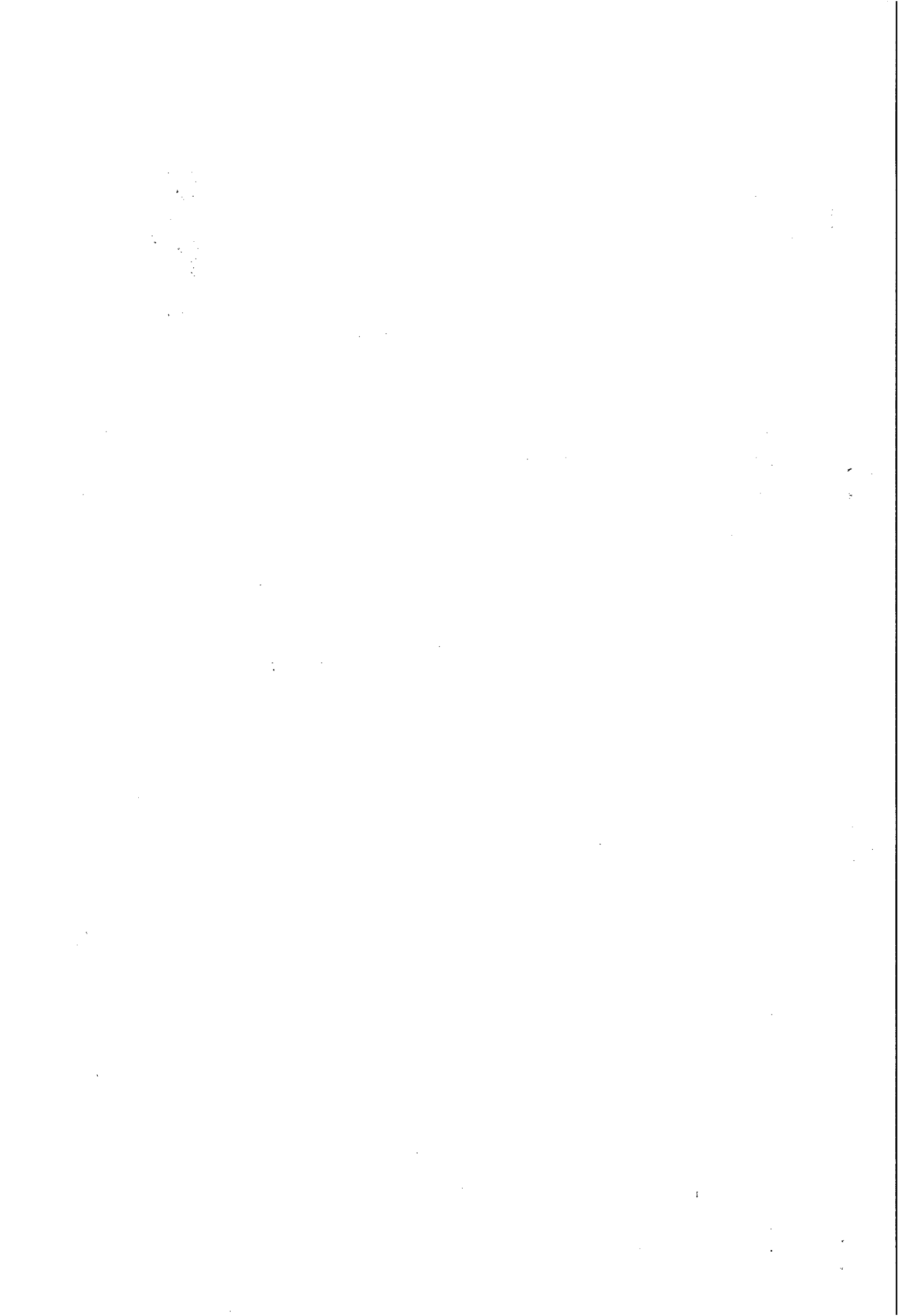
LOCAL: UN Leste

DATA: Maio / 2015

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|-------|---|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Corte simples no cavalete | 289.921,38 | 1.353 | 1.352 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.352 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.352 |
| | | | 24.164,58 | 24.146,72 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.146,72 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 |
| 2 | Corte com escavação sem pavimento | 35.720,00 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 83 | 84 |
| | | | 2.964,76 | 3.000,48 | 2.964,76 | 2.964,76 | 3.000,48 | 2.964,76 | 2.964,76 | 3.000,48 | 2.964,76 | 2.964,76 | 2.964,76 | 2.964,76 |
| 3 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo) | 46.090,00 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 83 | 84 |
| | | | 3.825,47 | 3.871,56 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.871,56 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.871,56 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.825,47 |
| 4 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | 51.850,00 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 83 | 84 |
| | | | 4.303,55 | 4.355,40 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.355,40 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.355,40 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.303,55 |
| 5 | Visita de cobrança | 36.840,00 | 333 | 334 | 333 | 333 | 333 | 334 | 333 | 333 | 334 | 333 | 333 | 334 |
| | | | 3.066,93 | 3.076,14 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.076,14 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.076,14 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.066,93 |
| Total | | 460.421,38 | 38.325,29 | 38.450,30 | 38.325,29 | 38.325,29 | 38.458,95 | 38.334,50 | 38.307,43 | 38.458,95 | 38.334,50 | 38.325,29 | 38.325,29 | 38.450,30 |


Alexandre Vieira Zumba da Silva
Eng. Civil - CREA 020629849-8
Casal
SUPOCE - GEPRO
Mat.: 3034







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4010/2015

CI: 27/2015

Nº FOLHA: 54

Fis. 32

A VGE:

Em anexo encontra-se a planilha de custos devidamente atualizada conforme solicitado, cujo os cálculos estão baseados no índice INCC/FGV no período compreendido de abril de 2014 (578,224) a abril de 2015 (618,060). Que pode ser demonstrado da seguinte forma: $i = \frac{578,224 - 618,060}{618,060} = 0,068894$, que equivale a 6,89 %.

Em consonância com a lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, onde prevê que o contratado tem direito ao reajuste apenas após completar um ano de contrato, vejamos a lei:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano."

No entanto a lei prevê o direito de reajuste dos valores a partir da data da apresentação da proposta, assim contido na lei:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

É importante informar que esse mês estamos passando por uma reforma física de nossas dependências, gerando assim desconforto no atendimento (tanto físico quanto de tempo, devido as constantes relocações).

Segue a planilha reajustada na data de sua apresentação.

Grato pela compreensão.

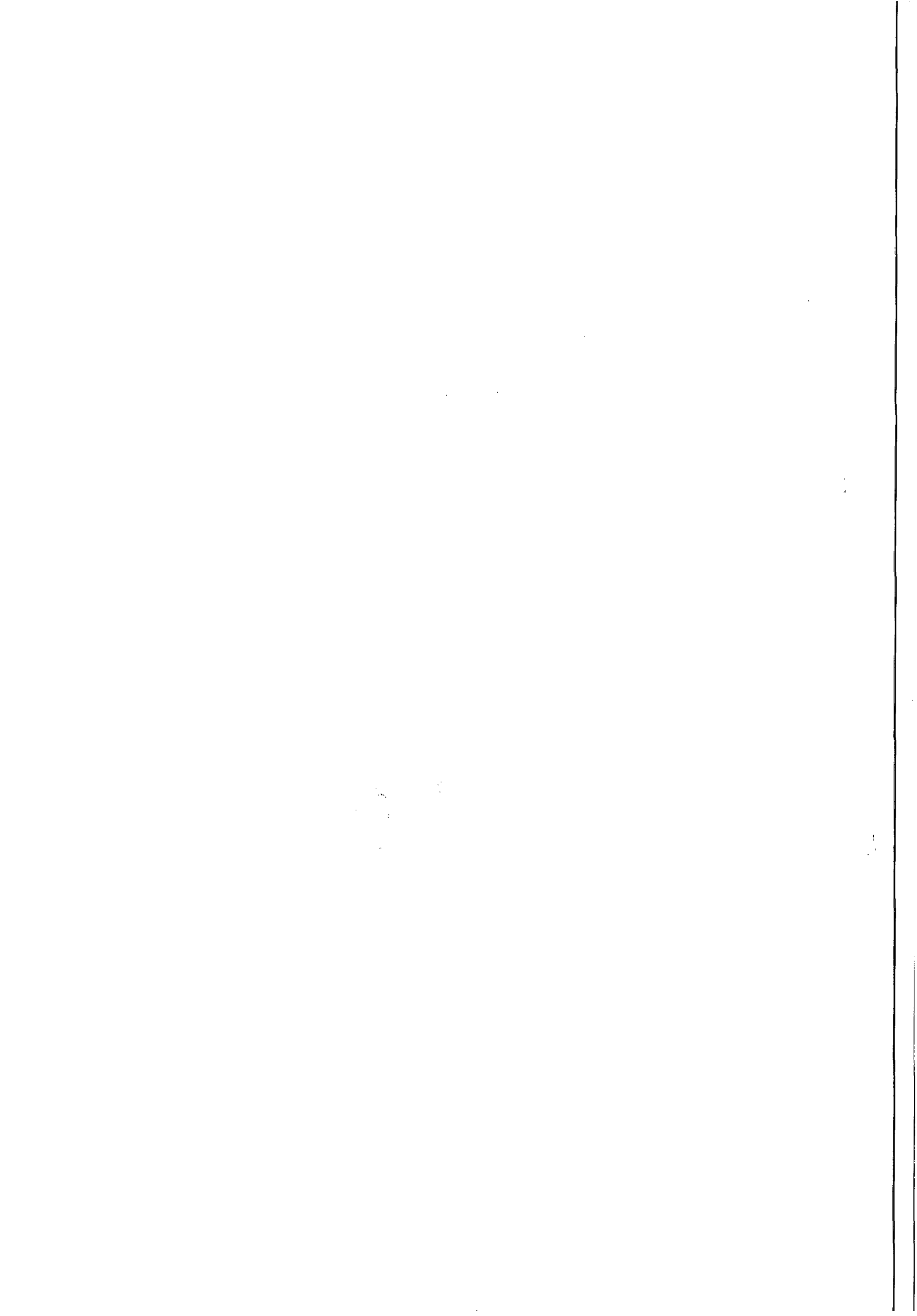
Em 11 de Maio de 2015.

Ricardo Fabricio Costa de Oliveira

Téc. Industrial – CREA 020092583-0

Supervisor de Custos de Engenharia

Matricula: 2446






| | |
|------------------------------|---------------------|
| INSTRUÇÃO DE PROCESSO | Prot. Nº
4010/15 |
| | Nº FOLHA
33 |

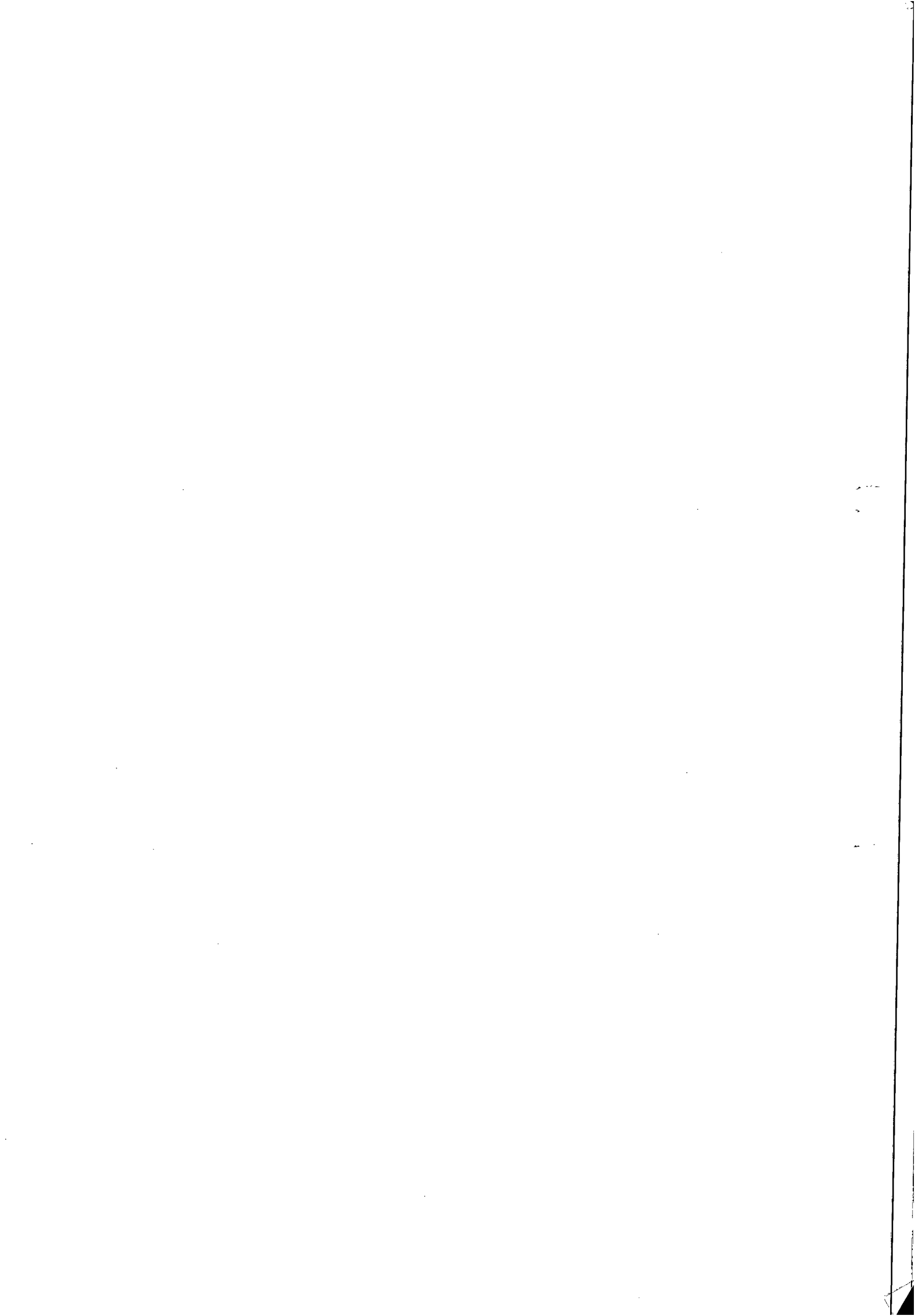
A Vbs
com a planilha e pareceres de reajustamento para
as providências cabíveis. —————
E 11.05.15


Eng. Osmar Lisboa
Vice-Presidente de Gestão
e Serviços de Engenharia

À ASJUR (DE JUREM)
PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

Em, 11/05/15


Econ. José Helder P. Nunes
Assessor VGO / CASAL
Mat.: 1390





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

4030/15


Nº da folha:



Ao Adv. Edilson Alves,

Para análise e parecer jurídico.

Em, 22 de maio de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

35
CASAL



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo Nº: 4010/2015.

Interessado: UN-LESTE

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

À ASSESSORA JURÍDICA – ASJUR/CASAL.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, ART. 57, II DA LEI 8.666/93. CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA DO CONTRATO Nº 056/2013. PELA POSSIBILIDADE.

Trata o presente de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº 056/2013 – fls. 02 a 08, cujo objeto é a execução dos serviços de corte das ligações de água das 21 cidades da UN-LESTE.

O referido contrato foi firmado em 03 de Maio de 2013, tendo sido renovado em 14 de maio de 2014, com o Primeiro Termo Aditivo, esse se encerrou em 14 de Maio de 2015.

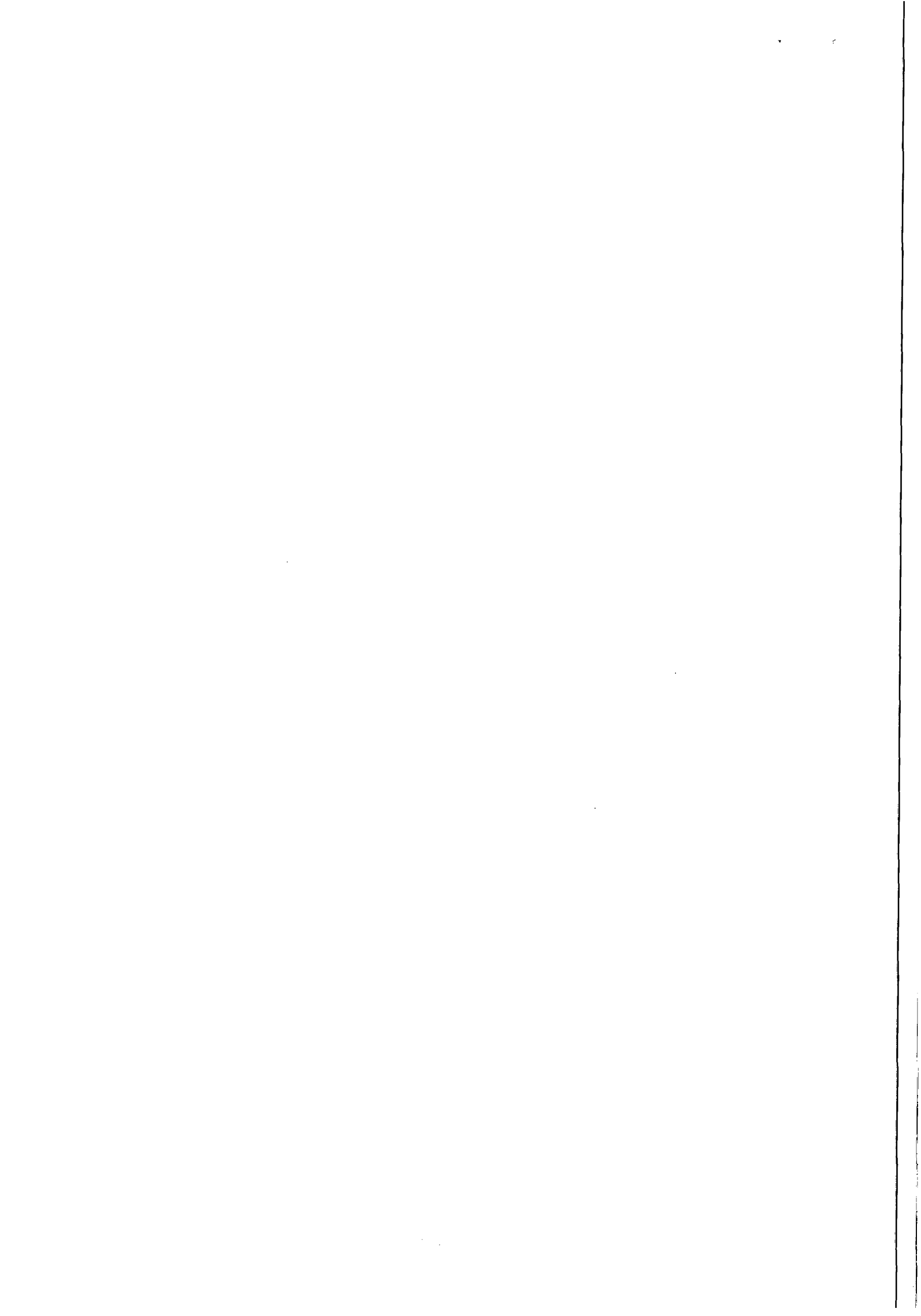
Pretende-se uma nova prorrogação de prazo e reajuste de valor. As fls. 02/08, consta o Contrato.

Constam nos autos:

1. Pedido motivado (fls. 01);
2. Contrato (fls. 02 a 08);
3. Primeiro termo aditivo (fls.09)
4. Pesquisa de mercado (fls. 18/ 21 a 25);

É em suma o relatório, passo à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01), e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 02/08), vê-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que se trata de





serviço de corte das ligações de água.

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, “*in verbis*”:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;

(...).”

Faz necessário ressaltar a previsibilidade contratual existentes na cláusula sexta do Contrato nº 056/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

Pode a Companhia, como se percebe, prorrogar o presente contrato, para isto, a prorrogação somente será legal se demonstrada que somente por seu intermédio obter-se-ão preços e condições mais vantajosas.

A proposta da contratada Michele Construções LTDA-ME, restou em R\$ 461.513,71 (Quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e treze reais e setenta e um centavos).

Para verificar se a opção em prorrogar o contrato é mais vantajosa para esta companhia foi realizada pesquisa de mercado, sendo solicitada a proposta de 03 (três) outros profissionais do mesmo ramo – fls. 21/25, cujas respostas seguem abaixo:

- a) LSC Construtora Ltda: no valor de R\$ 466.825 (Quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);
- b) C2 Consultoria e gestão de projetos Ltda-ME: no valor de R\$ 482.440,50 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos);
- c) C CAL: no valor de R\$ 462.164,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais)

Denota-se que as propostas acostadas encontram-se com valor acima da contratada, sendo para a CASAL mais vantajoso prorrogar o presente.



Deste modo se aplica o reajuste em conformidade com a Cláusula sétima Contrato nº 056/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

Desta forma se aplica o reajuste baseado no índice INCC/FGV no período compreendido de abril de 2014 (578,224) a abril de 2015 (618,060), conforme cálculo anexado pelo supervisor de custos de engenharia (fls. 32), o qual definiu o percentual de 6,89 %.

Diante do exposto, opina-se pela prorrogação do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com o reajuste de valor, consoante cálculo apresentado pelo supervisor de custos de engenharia, através de Termo Aditivo a ser formulado.

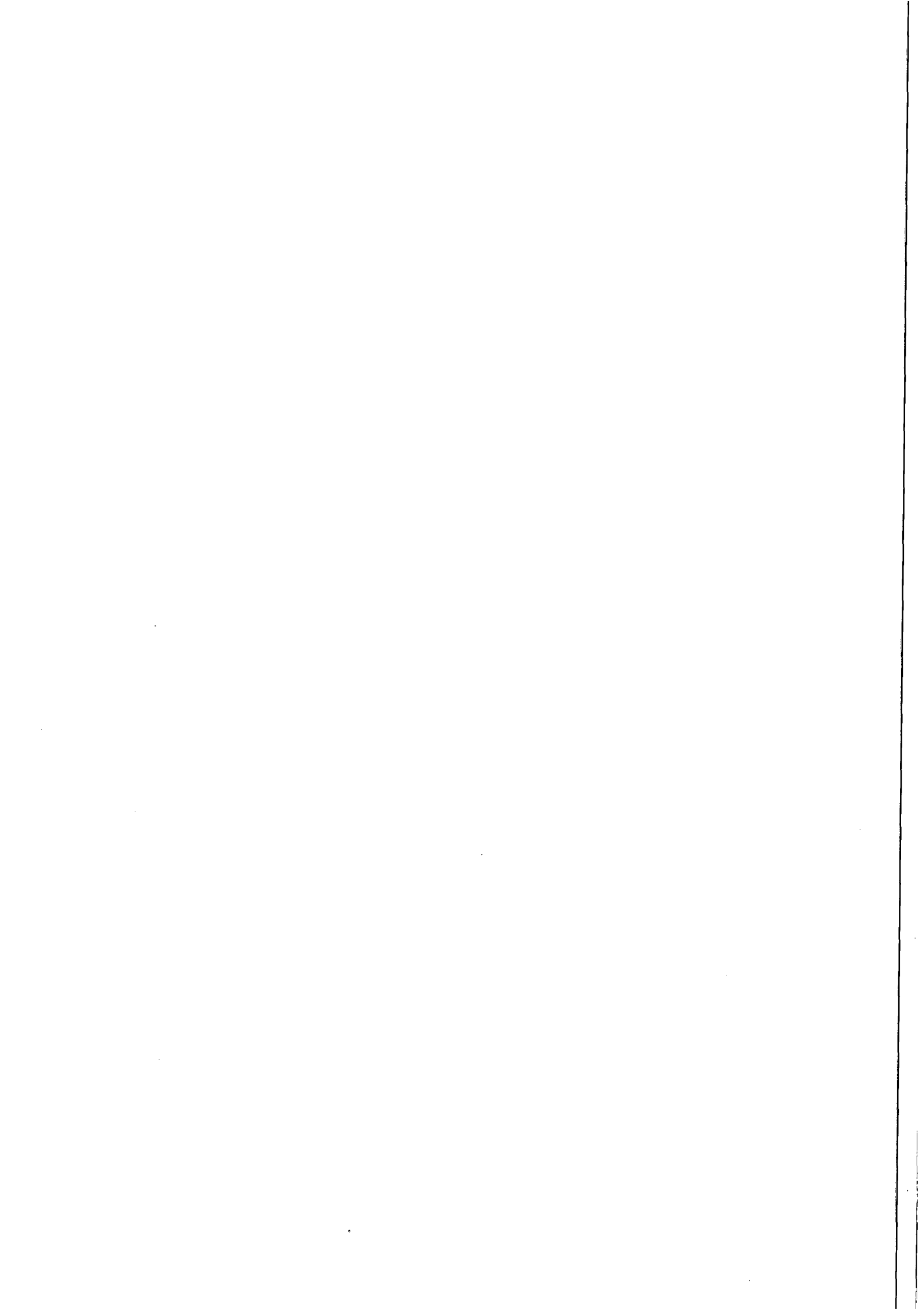
Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa do Senhor Diretor Presidente.

É o entendimento que submeto à apreciação da Assessora Jurídica.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

Mariana Rayssa S. de O. Rocha
MARIANA RAYSSA S. DE OLIVEIRA ROCHA.
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

4030115

Nº da Folha:

38

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Por oportuno, como se vem fazendo nos demais contratos que envolvem esse objeto, sugerimos a inserção da seguinte cláusula no termo aditivo:

CLÁUSULA DO PRAZO:

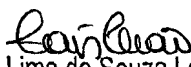
Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de (...), ficando o prazo de vigência contratual limitado conforme Cláusula da Rescisão Antecipada seguinte.

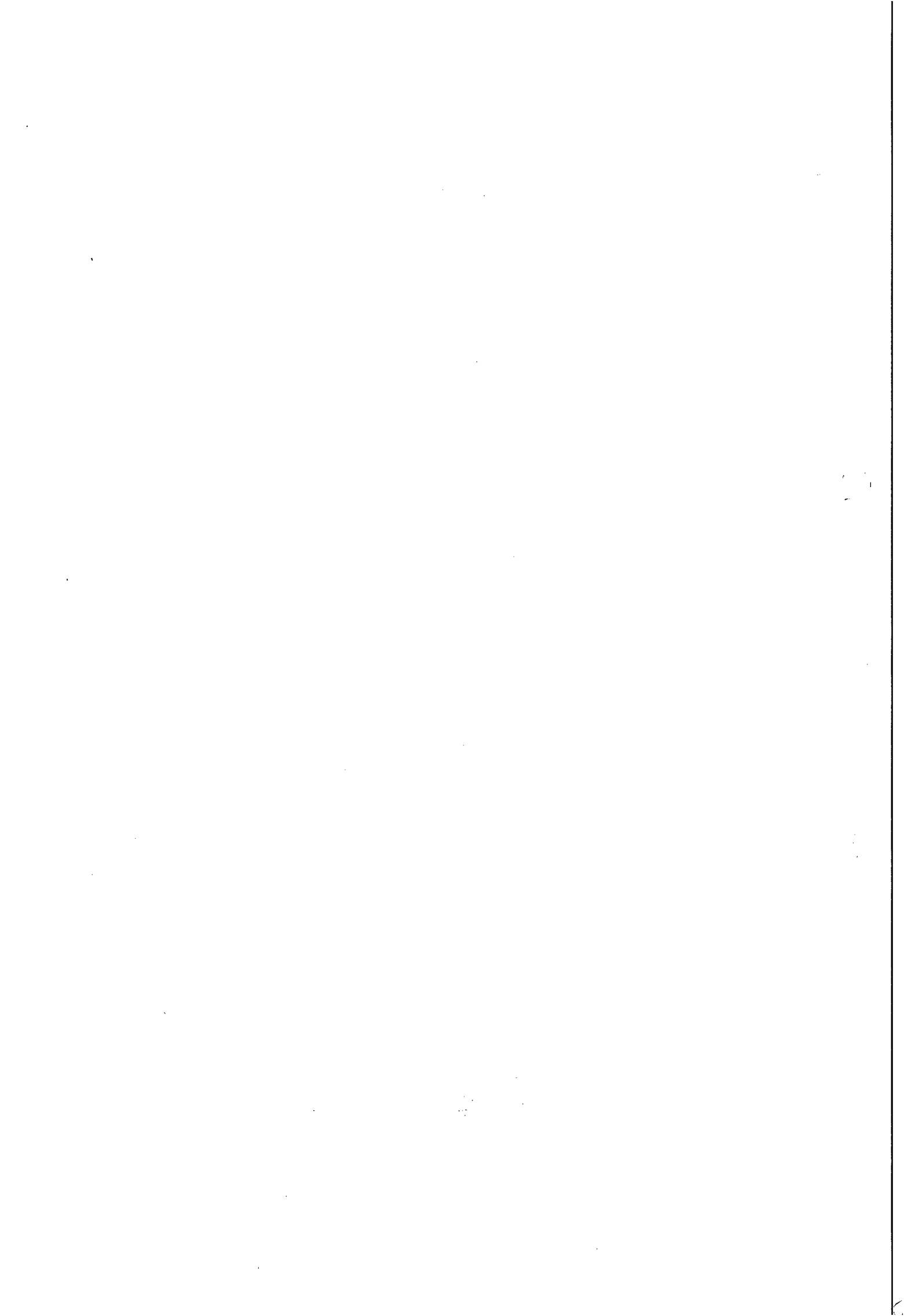
CLAUSULA DA RESCISÃO ANTECIPADA:

2.1 O contrato poderá ser antecipadamente rescindido, no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, no caso de cessação dos impedimentos judiciais existentes para a contratação dos aprovados ou por interesse da Companhia.

2.2. Em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos da previsão inserta na cláusula anterior, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá à proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

Em, 12 de maio de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 4010/2015
C.I nº 27/2015 – UN- LESTE
Contrato nº 056/2013 - MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

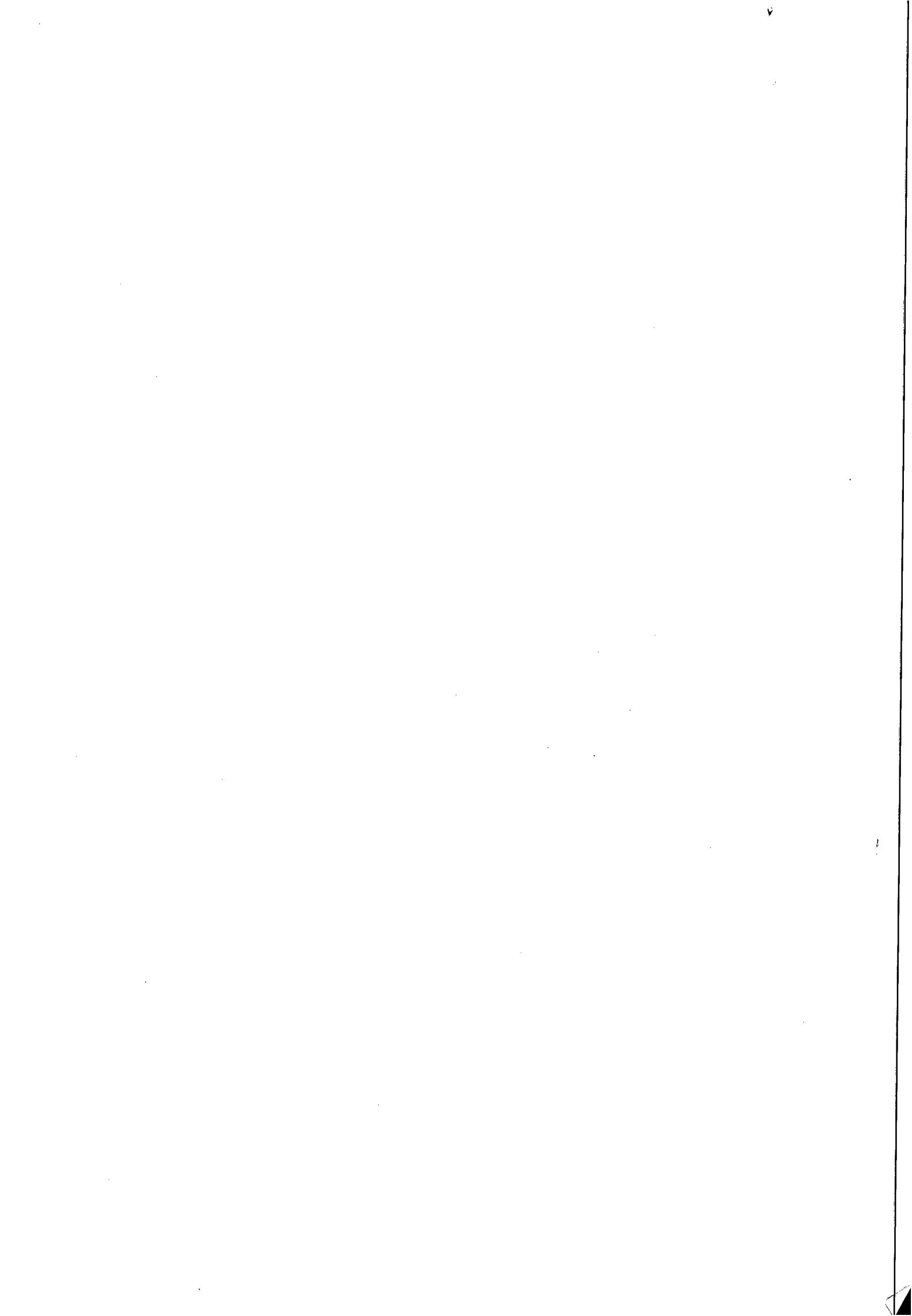


Á
CPL,

De acordo com a solicitação da UN- LESTE, através da C.I. nº 27/2015, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 35 usque 38, parte integrante do presente processo, em conformidade com o Artigo 57, II, da Lei da Lei nº 8.666/93 cláusulas sexta-e-sétima do contrato nº 056/2013. **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 056/2013 com a Empresa **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA**, prorrogando o prazo por mais um período de 12 (doze) meses, bem como reajuste no percentual de 6,89% (seis virgula oitenta e nove cento) baseado no índice INCC/FGV, conforme cálculo compreendido de abril/2014 a abril/2015, anexado SUPOCE/GEPRO (fls.29 usque 31) passando o valor global de R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil , setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) para o valor global para R\$ 460.421,38 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), cujo objeto é a execução dos serviços de corte das ligações de água das 21(vinte e uma) cidades da UNLE. Em, 12.05.2015

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/vgm...





Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



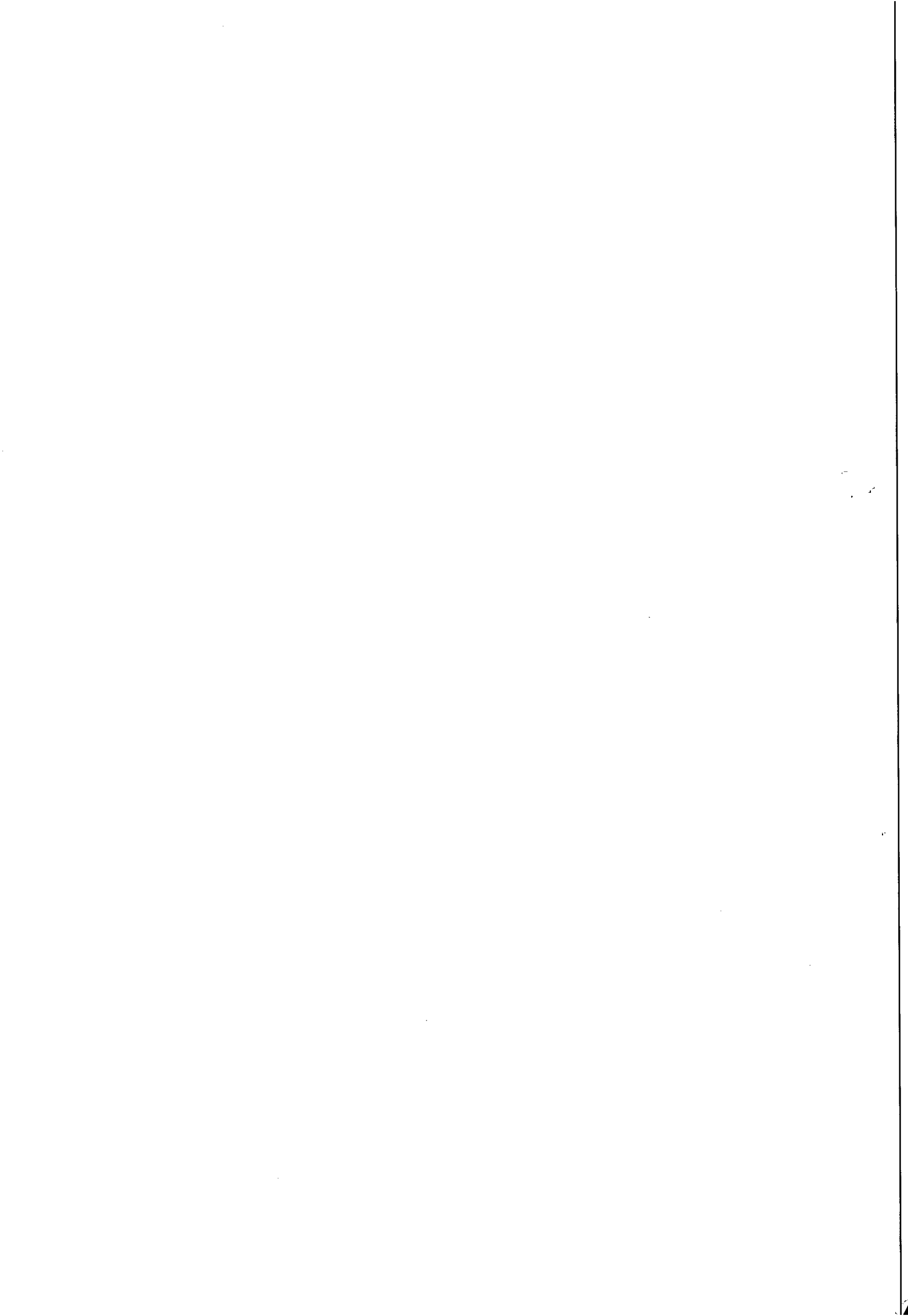
Processo Protocolo nº 4010/2015
C.I. nº 27/2015-UN LESTE

À SUNEI (de ordem);

Solicitamos emitir a SC correspondente a solicitação de aditivo ao contrato nº 056/2013, firmado com a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Maceió/AL., 12 de Maio de 2015.

JOSY THAYNÁ DE OLIVEIRA SILVA
Estagiária CPL/CASAL



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001701 a 00001701
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|---|--------------|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-----------|
| Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | Aplicação | | | Observação | Referência | | | | | | |

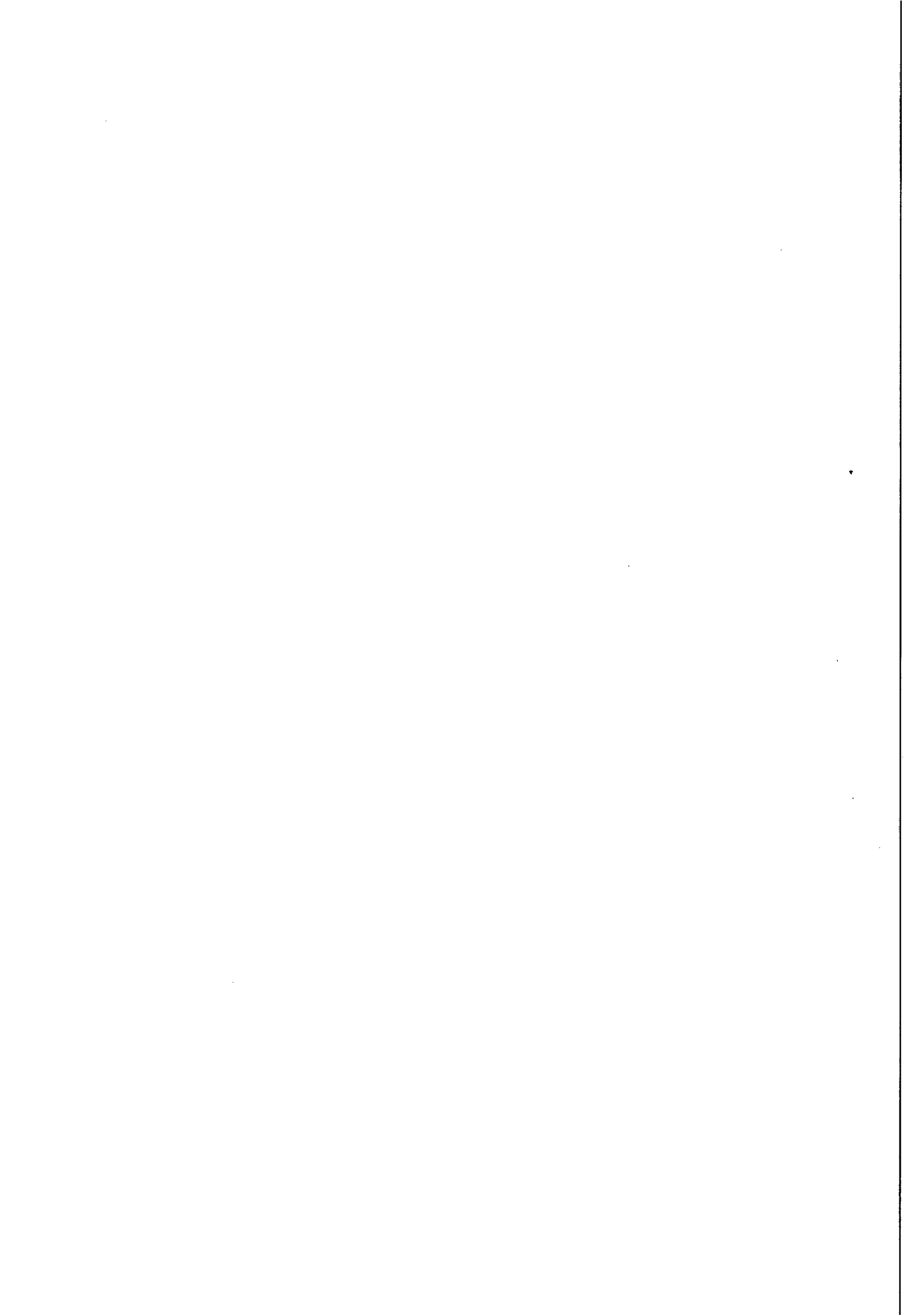
Filial: REGIONAL DO LITORAL

Solicitação: 00001701 Emissão: 12/05/2015 Dt. Limite:
 Solicitante: JUDIRON DA SILVA PENA Liberação: 24/07/2015 Dt. Út. Alt.: 17/07/2015 Liberada: SIM
 Un. Comp.: PADRAO CONTRATO Usu. Libera.: MARCIO
 Entrega: - Valor Total: 460.421,38

I ABDIEL TEIXEIRA DE QU 460.421,38 1,00 460.421,38 0,00CNT 0,00 CNT
 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES /SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 056/2013 MICHELE CONSTRU
 - CORTE DE LIGAÇÕES
 UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE CI 27/2015 UNLE PROT. 4010/20
 15
 Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES
 Ciclo Orçamentário: CICLO 2015, Conta Orçamentária: 307315 - SERVICOS DE CORTES E RELIGACOES. Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo
 Conta: 1.31

| | |
|----------------------------------|---|
| Total de Solicitações na Filial: | 1 |
| Total de Solicitações: | 1 |





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Prot.:4010/2015

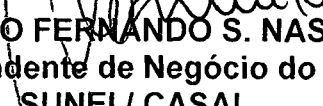
Nº Folha: 42
Fls. _____



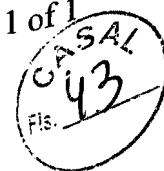
À CPL:

Devolvemos o presente processo, com o solicitado.

Em: 13/05/2015.



Engº ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO
Superintendente de Negócio do Interior
SUNEI / CASAL

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

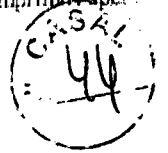
Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: pilar69al@hotmail.com
Data: 29/07/2015 14:36 (agora)
Assunto: Certidões Vigentes

Boa tarde,

Solicitamos todas as certidões vigentes para a data de 14/05/15 , para dar continuidade ao aditivo do contrato 056/2013 com a CASAL.

- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos municipais;
- Certidão Negativa de débitos estaduais.

Nathália Medeiros Silveira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10816159/0001-49
Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R TENENTE PAULO WINTFLER 10A / CENTRO / SATUBA / AL / 57120-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

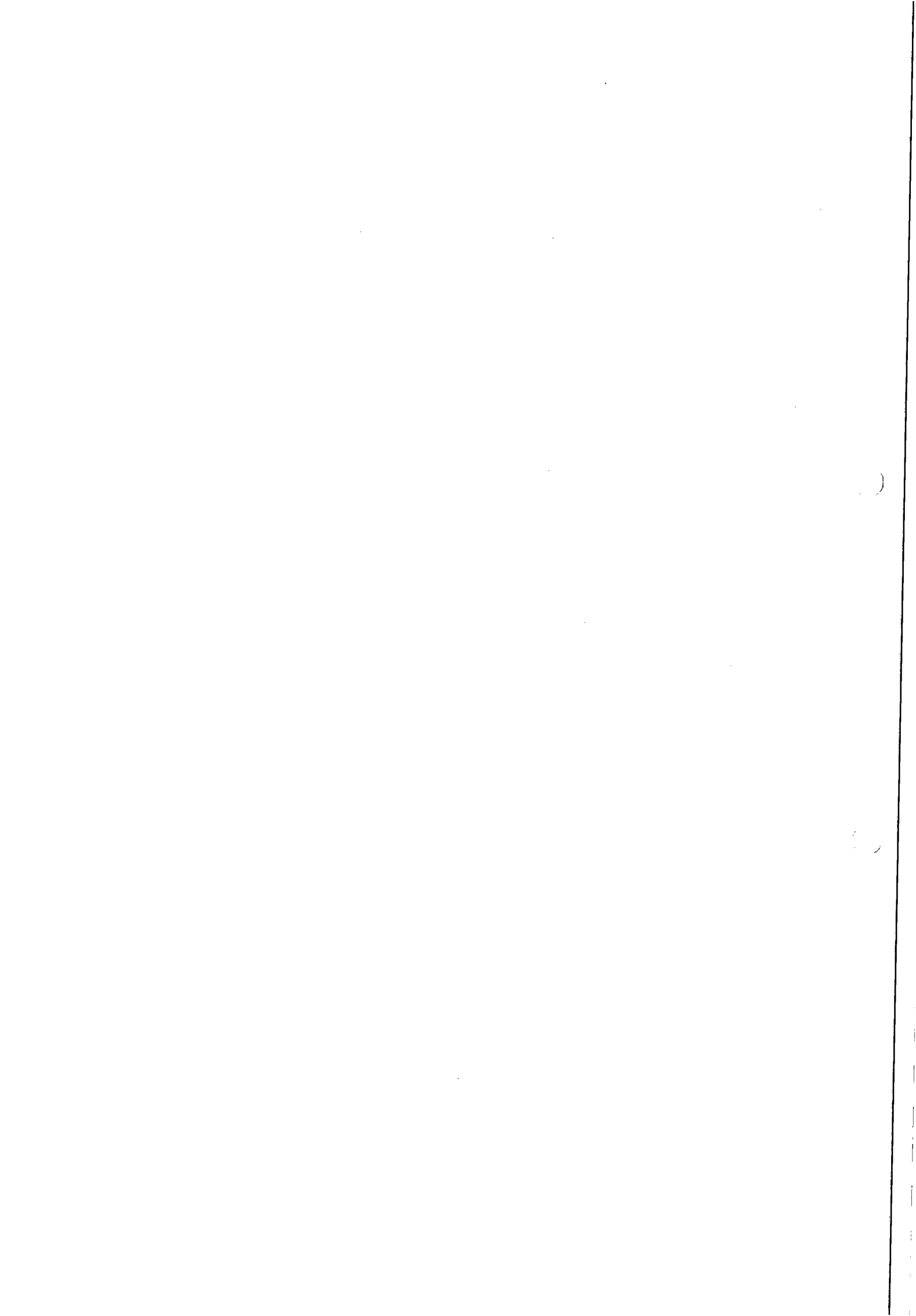
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2015 a 20/05/2015

Certificação Número: 2015042101280274642438

Informação obtida em 27/04/2015, às 10:57:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: MICHELLE CONSISTENTE LTDA - ME - MEI/AAZ
CNPJ: 10316189000149

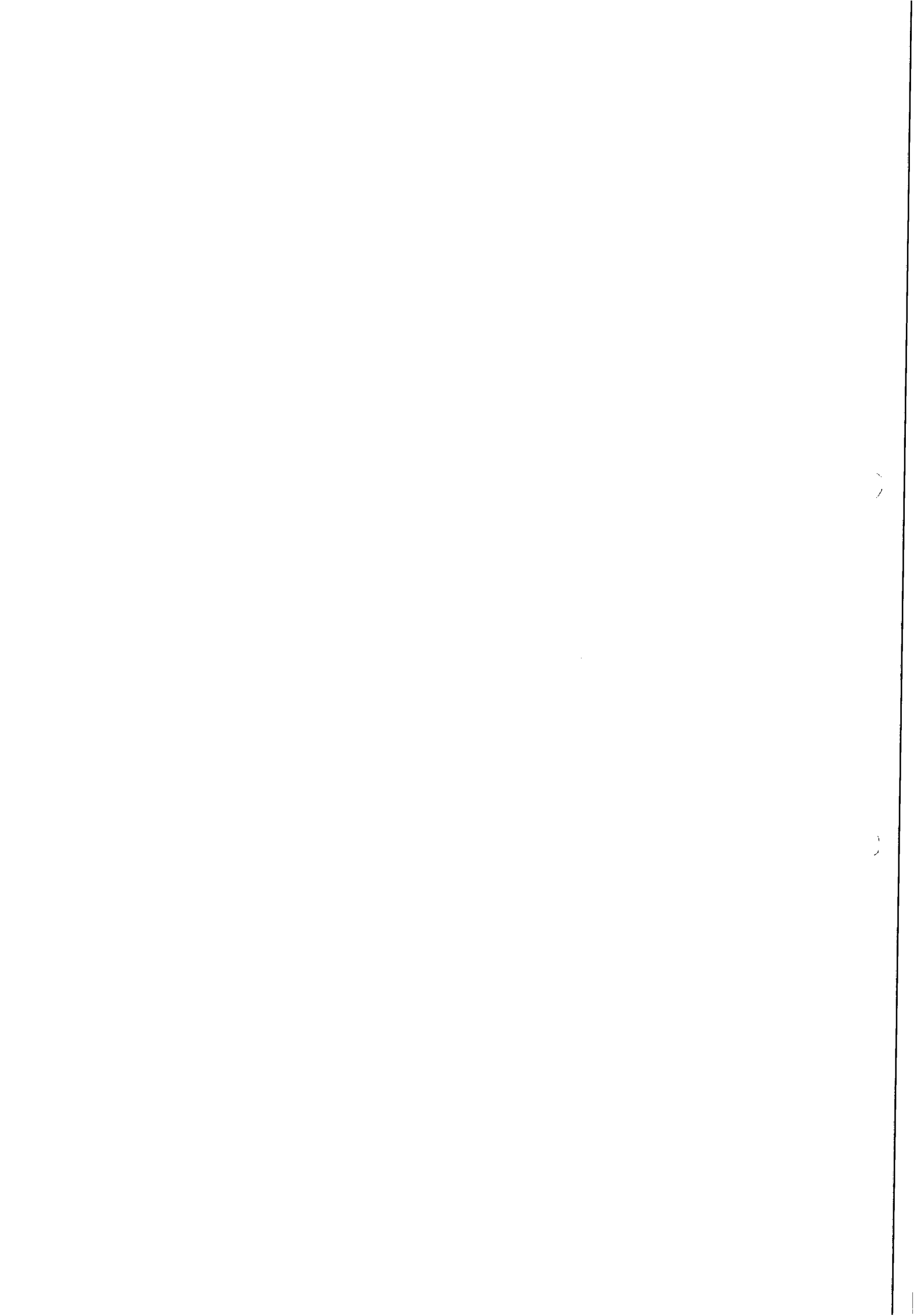
Declaramos a respeito do contribuinte citado, sob as condições de fato de tempo e de lugar da contribuinte acima que visamos a ser apurados, e certifica-se, por este sistema, que a presente data, não possui débitos em Dívida Ativa.

Portanto, expedida nos termos da Portaria SRE/AL nº 02, de 09 de julho de 2014.

Emitido às 10:06:08 da dia 26/03/15
Código de Controle de Emissão: 4085-E2A1-252F-FZ95

A autenticidade desta certidão depende da existência e pagamento dos tributos devidos à Fazenda de Alagoas, nos termos de referência: <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Débitos e juros, proibidos nesta.



Gerência Alameda
Secretaria da CPT

Rua Joaquim de Barros, 08 - Centro - CEP 87120-000 - Sambaíba
Fone: 3266-1144 - CCG/ME 12.200.833/0001-43

Fiscal de tributos

RÓSTER RODRIGUES DA SILVA

[Handwritten signatures]

SAMBIBA/AL, 28 DE ABRIL DE 2015

Fiscal de Tributos

A presente certidão é válida até 30 (DIAS), a qual segue assinada pelo

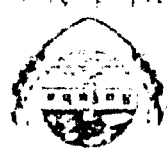
() referido documento e verdade e dou-lo

PATO WITTELER, 10/A - Sambaíba - nesta cidade Sambaíba

10.816.189/0001-49 e Inscrição Municipal nº 785, situada na RUA TENENTE
referente a empresa MICHELLE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº
existentes nos arquivos desta Prefeitura Municipal, nestes não consta débitos.
Certifico que revendi os livros de Fiscalização e demais documentos

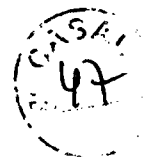
CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Estado de Paraná
Prefeitura Municipal de Sambaíba
Secretaria Municipal de Impostos



46





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.816.189/0001-49
Certidão nº: 92073868/2015
Expedição: 19/04/2015, às 09:12:34
Validade: 06/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.816.189/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1479/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

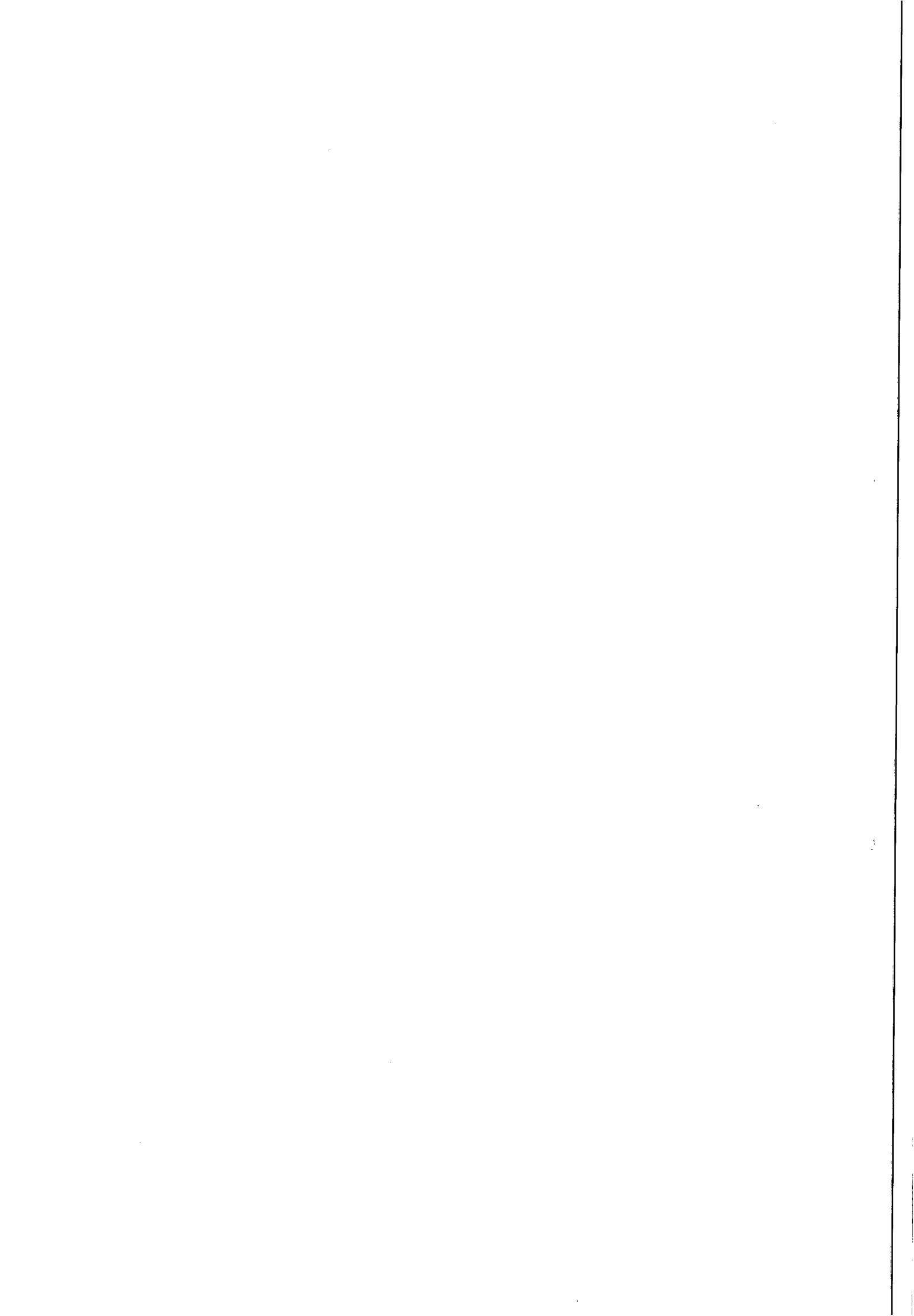
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

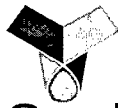
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 4010/2015.
C.I. nº 27/2015

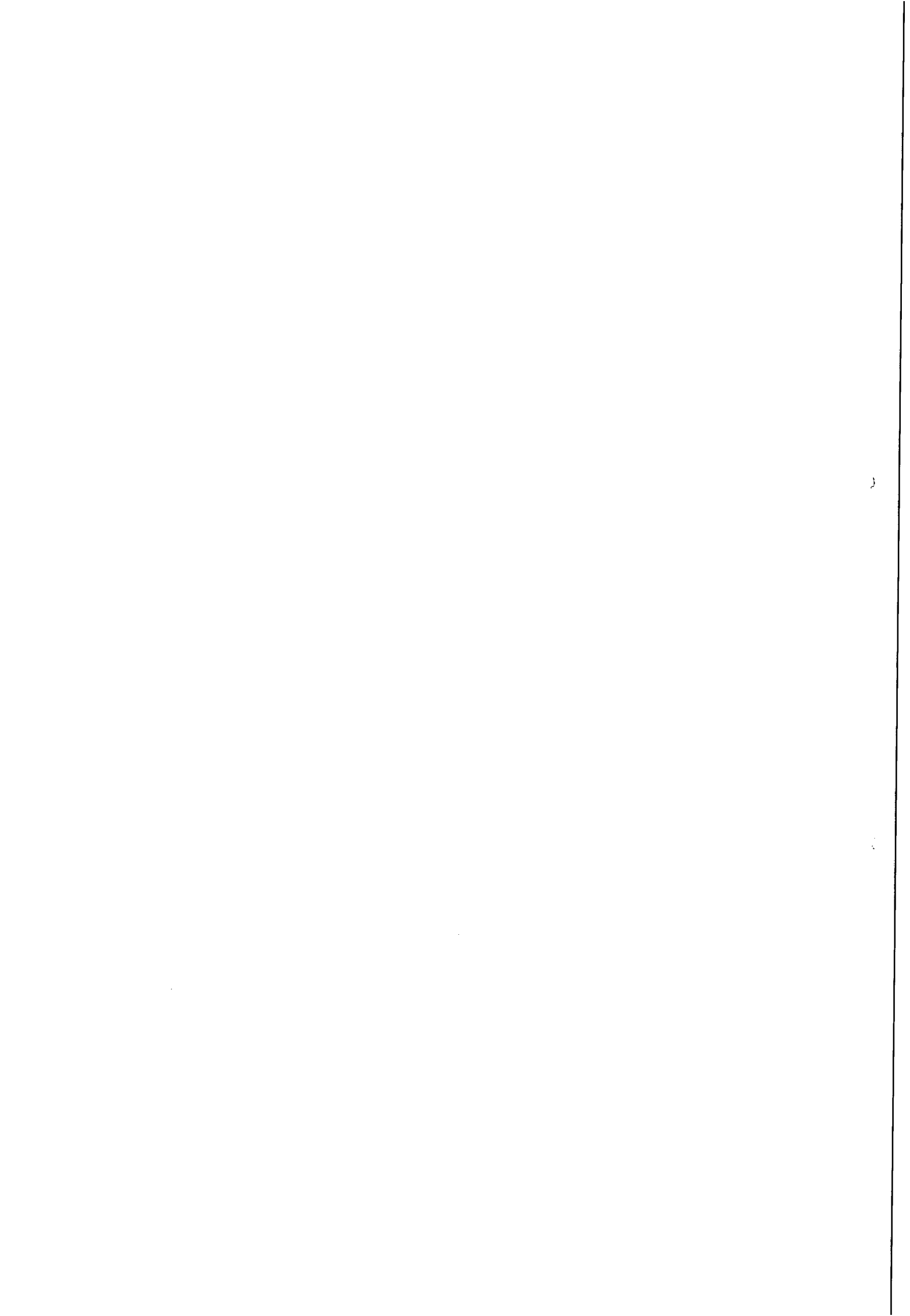
Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 2º termo aditivo do Contrato nº 056/2013, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 13 de Maio de 2015.

Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 4010/2015

Interessado: UN-LESTE

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

À ASSESSOR JURÍDICO – ASJUR/CASAL

Veio para análise e aprovação jurídica, o segundo Termo Aditivo do Contrato nº 056/2013, a ser firmado entre a CASAL e a empresa Michele construções Ltda, com a devida autorização do Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a contratação de Empresa de Engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da unidade de negócio do leste, cuja sede é Rio Largo/AL. A UN-LESTE pretende a prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2015 a 14 de maio de 2016, período esse que será pago o valor global no montante de R\$ 460.421,38 (quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes.

Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos apresentar as Certidões Negativas devidamente atualizadas no ato da assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

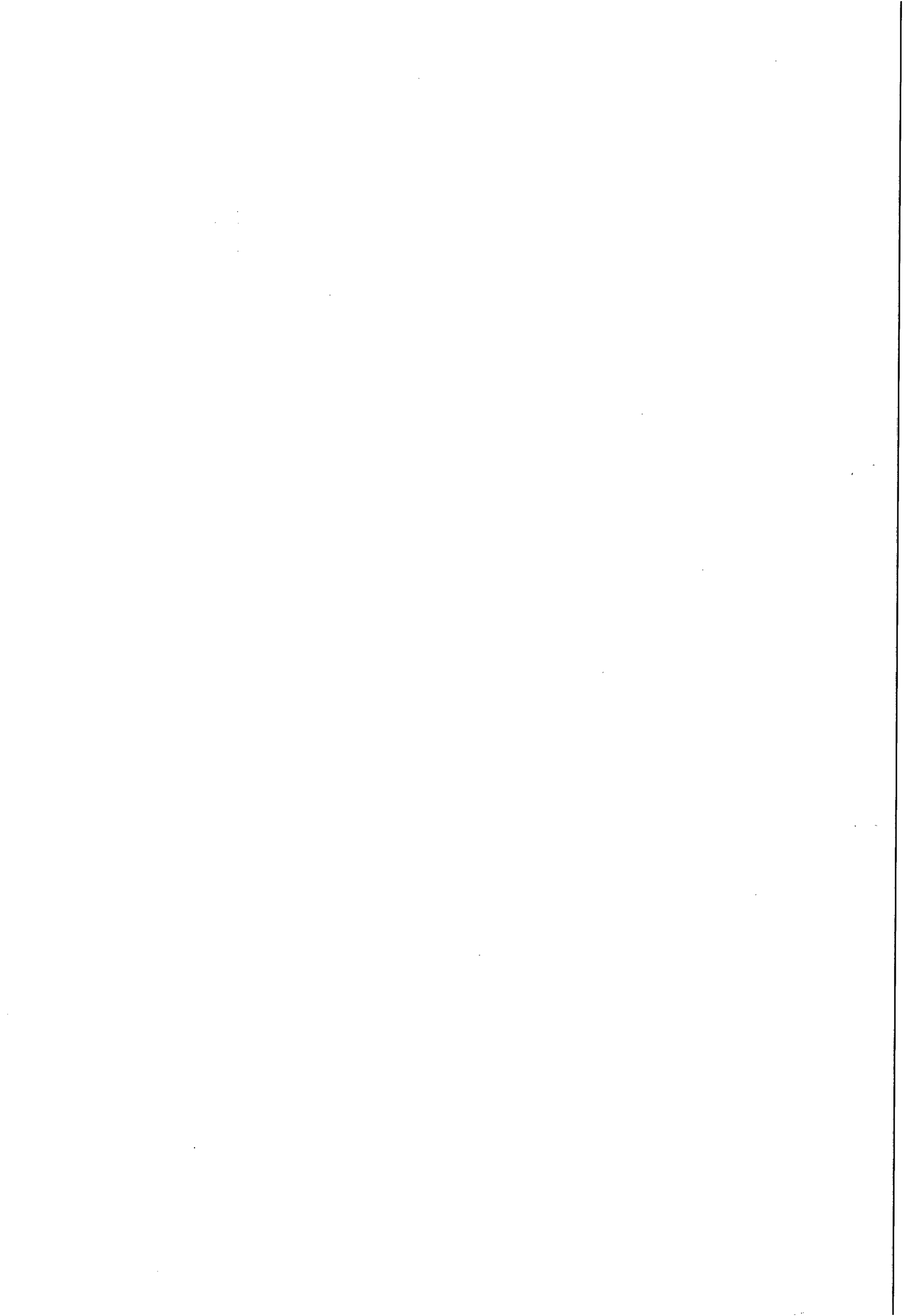
Maceió/AL, 13 de maio de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO /ASJUR/CASAL
OAB/AL Nº 1.822

MARIA CAMILLA TEODORA CUSTODIO LIMEIRA.
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

A' CPL
De acordo
Em 23/05/15.

Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 4010/2015-CASAL
C.I nº 27/2015

Á VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa , o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2013 ,celebrado entre a CASAL e a Empresa Michele Construções Ltda, para aposição da assinatura e Evoluir à DP para mesma finalidade

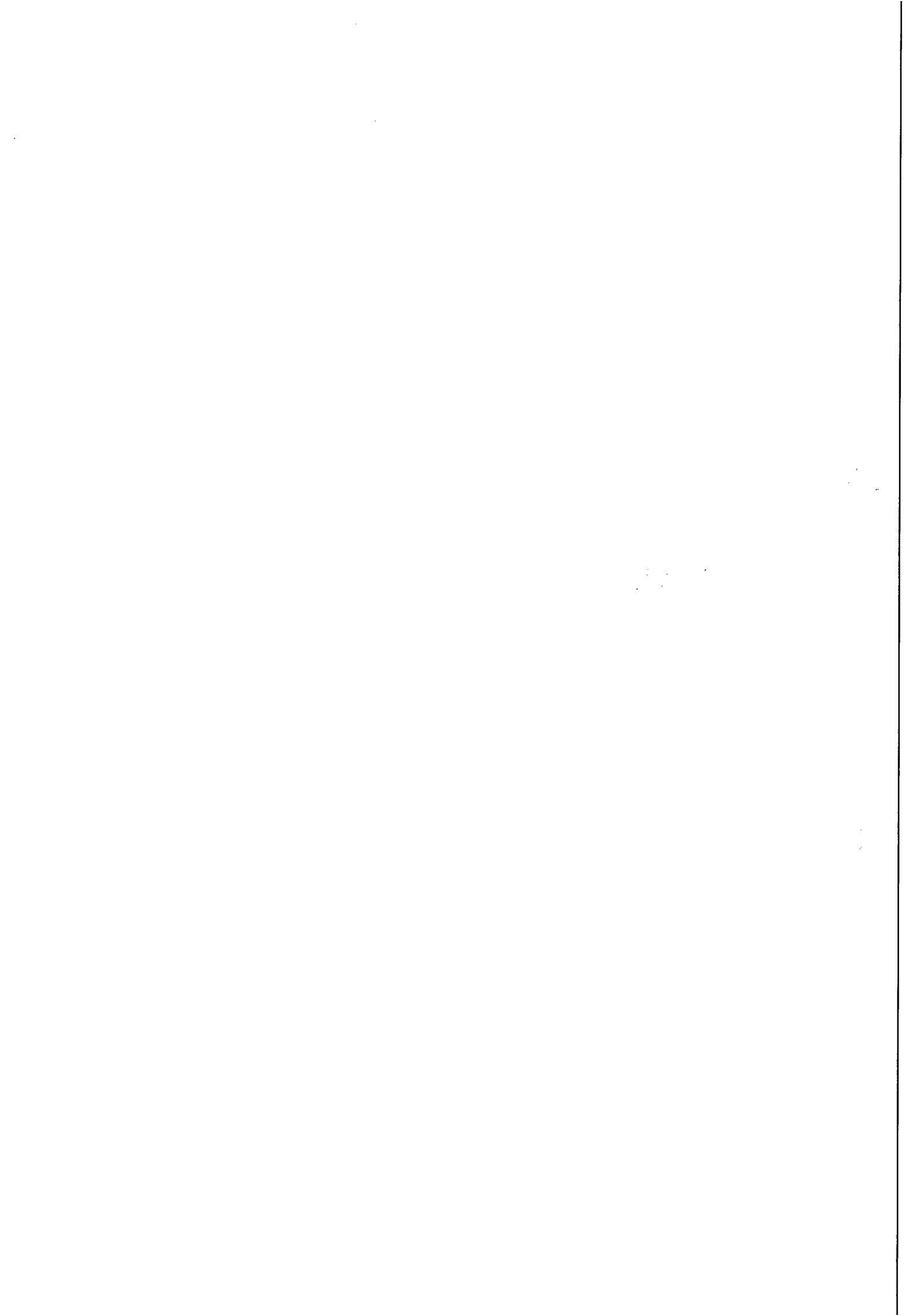
Em, 13 de maio de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

Á CPL (DE ORDEM)

Para procedimentos pertinentes quando ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2013, devidamente assinado pelo Diretor Presidente , Vice- Diretor de Gestão Operacional e pelo representante da contratada. Em, 13.05.2015


Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL





51

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG nº 153.218 SSP/AL e Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteler, nº 10-A, Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 4010/2015, C.I. 27/2015-UN- LESTE e S.C. nº 1701, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2015 à 14 de maio de 2016, ficando o prazo de vigência contratual limitado conforme cláusula da rescisão antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

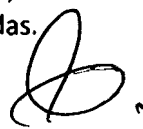
CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:


Unidade Orçamentaria 11105 – UN LESTE
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica 307.315 – Serviços de Cortes de Relações

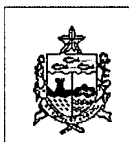
CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de aproximadamente 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento), baseado no índice INCC/FGV, passando o valor global de R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e três e quarenta e três centavos) para o valor global para R\$ 460.421,38 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e um e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


1


Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Maceió, 14 de maio de 2015

TESTEMUNHAS:

[Signature]
WILDE-CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

[Signature]

[Signature]
FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

[Signature]

[Signature]
ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES
Contratada

Casal

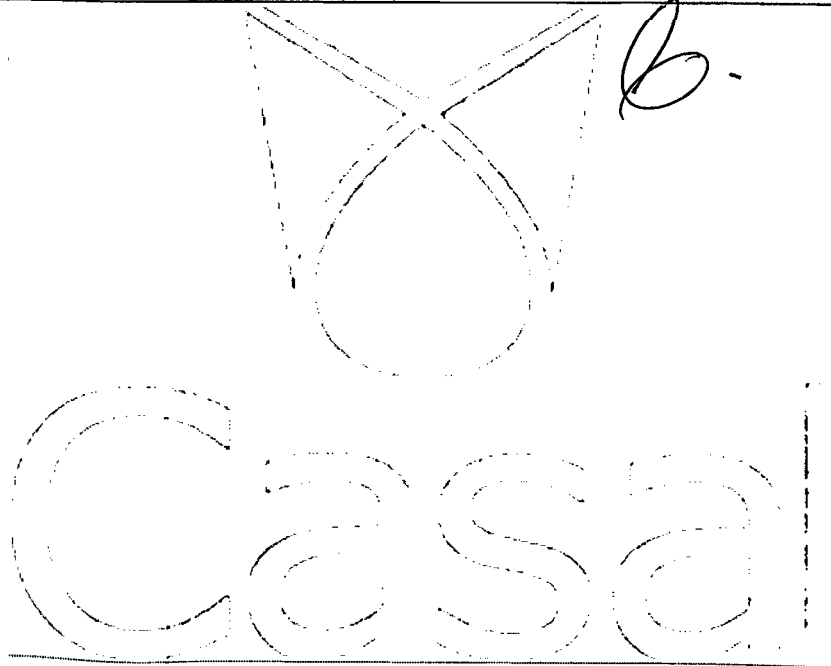




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013
PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|--|-------|-----------|-----------|-------------------|
| 1 | Contrato 56/2013 | Corte simples no cavalete | Unid. | 16.233,00 | R\$ 17,86 | R\$ 289.921,38 |
| 2 | Contrato 56/2013 | Corte com escavação sem pavimento | Unid. | 1.000,00 | R\$ 35,72 | R\$ 35.720,00 |
| 3 | Contrato 56/2013 | Corte com escavação sem pavimento (com retirada de paralelo) | Unid. | 1.000,00 | R\$ 46,09 | R\$ 46.090,00 |
| 4 | Contrato 56/2013 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | Unid. | 1.000,00 | R\$ 51,85 | R\$ 51.850,00 |
| 5 | Contrato 56/2013 | Visita de cobrança | Unid. | 4.000,00 | R\$ 9,21 | R\$ 36.840,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 460.421,38 |



Handwritten mark

Handwritten mark

2



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| OBRA: Cobrança de Débitos
LOCAL: UM Leste
DATA: Maio/2015 | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | 120 DIAS | 150 DIAS | 180 DIAS | 210 DIAS | 240 DIAS | 270 DIAS | 300 DIAS | 330 DIAS | 360 DIAS |
| 1 | Corte simples no cavalete | 289.921,38 | 1.353 | 1.352 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.352 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.353 | 1.352 |
| | | | 24.164,58 | 24.146,72 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.146,72 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 | 24.164,58 |
| 2 | Corte com escavação sem pavimento | 35.720,00 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 83 | 84 |
| | | | 2.964,76 | 3.000,48 | 2.964,76 | 2.964,76 | 3.000,48 | 2.964,76 | 2.964,76 | 3.000,48 | 2.964,76 | 2.964,76 | 2.964,76 | 3.000,48 |
| 3 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo) | 46.090,00 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 83 | 84 |
| | | | 3.825,47 | 3.871,56 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.871,56 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.871,56 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.825,47 | 3.871,56 |
| 4 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | 51.850,00 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 84 | 83 | 83 | 83 | 84 |
| | | | 4.303,55 | 4.355,40 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.355,40 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.355,40 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.303,55 | 4.355,40 |
| 5 | Visita de cobrança | 36.840,00 | 333 | 334 | 333 | 333 | 333 | 334 | 333 | 333 | 334 | 333 | 333 | 334 |
| | | | 3.066,93 | 3.076,14 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.076,14 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.076,14 | 3.066,93 | 3.066,93 | 3.066,93 |
| TOTAL | | 460.421,38 | 38.325,29 | 38.450,30 | 38.325,29 | 38.325,29 | 38.458,95 | 38.334,50 | 38.307,43 | 38.458,95 | 38.334,50 | 38.325,29 | 38.325,29 | 38.450,30 |

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 056/2013

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2014.
Protocolo n° 4609/2015 - CASAL-C.I. N° 72/2015-UN SERRANA.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: A EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.135.180/0001-68, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio DIEGO TERÇO MARTINS, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Sexta do Contrato Original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2015 a 22 de maio de 2016. Fica estabelecido o reajuste de 6,9050614580% referente ao INCC/FGV do período de maio/2014 a abril/2015, passando o valor global do Contrato de R\$ 225.097,20 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e sete reais e vinte centavos) para R\$ 240.640,30 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos).
Data de assinatura: 22 de maio de 2015.
Protocolo n° 4609/2015 - CASAL-C.I. N° 72/2015-UN SERRANA.
Autorizamos a elaboração do Primeiro termo aditivo ao contrato n° 27/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Autorizado em : 13.05.2015
Protocolo 186577

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2013.
Protocolo n° 4010/2015 - CASAL-C.I. N° 27/2015-UN LESTE.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: A EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteler, n° 10-A, Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.816.189/0001-49, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.
OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2015 à 14 de maio de 2016, ficando o prazo de vigência contratual limitado conforme cláusula da rescisão antecipada. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de aproximadamente 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento), baseado no índice INCC/FGV, passando o valor global de R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) para o valor global de R\$ 460.421,38 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).
Data de assinatura: 14 de maio de 2015.
Protocolo n° 4010/2015 - CASAL-C.I. N° 27/2015-UN LESTE.
Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao contrato n° 056/2013, observado entre a CASAL e a EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 12.05.2015
Protocolo 186580

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 115/2013.
Protocolo n° 6608/2015 - CASAL-C.I. N° 106/2015-UN Bacia Leiteira.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF

n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
CONTRATADA: O Sr. PEDRO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n° 061.312.984-91, residente e domiciliado no Sítio Riacho da Ema, Senador Rui Palmeira/AL, representado pela sua bastante procuradora a Sra. MARIA LUSMAR FERREIRA, brasileira, funcionária pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n° 802.863.724-87, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, S/N, doravante, denominado simplesmente LOCADORA.
OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 21 de julho de 2015 a 21 de julho de 2016. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste no percentual de 8,0409% (oito vírgula zero quatrocentos e nove por cento) conforme IPCA acumulado de julho/2014 a junho/2015, passando o valor mensal de R\$ 212,20 (duzentos e doze reais e vinte centavos) para o valor mensal de R\$ 229,26 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) e o valor global de R\$ 2.546,40 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para o valor global de R\$ 2.751,12 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos).
Data de assinatura: 21 de julho de 2015.
Protocolo n° 6608/2015 - CASAL-C.I. N° 106/2015-UN Bacia Leiteira.
Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao contrato n° 115/2013, celebrado entre a CASAL e o SR. PEDRO FERREIRA LIMA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 26.06.2015
Protocolo 186581

Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

PORTARIA/DER N° 1.951/2015.

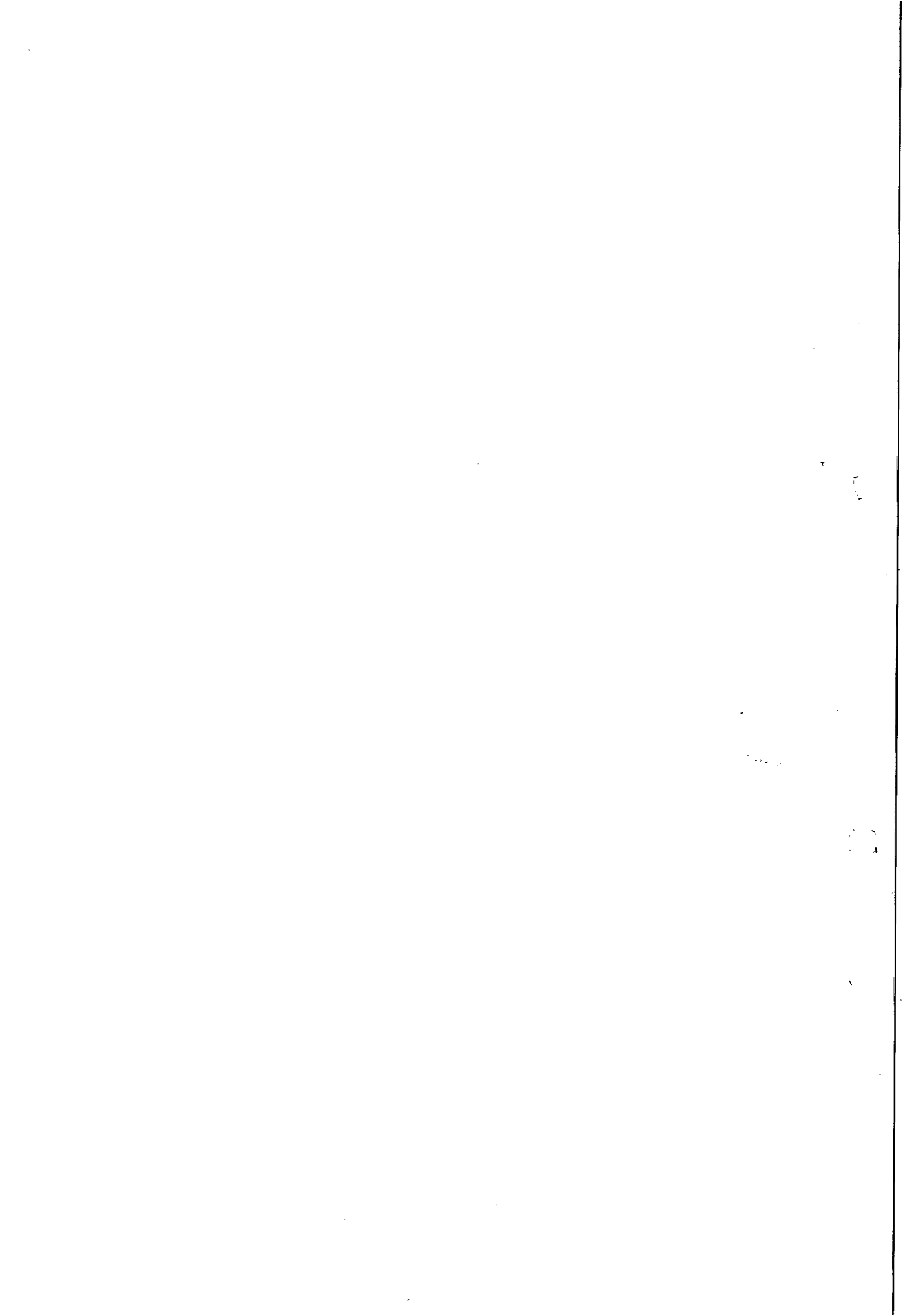
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual n° 19.033, de 22 de março de 2012, e com embasamento no Processo Administrativo n° 5501-3240/2015, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação - SOIRC,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria n° 2.898, de 30 de setembro de 2014, publicada no DOE/AL do dia subsequente, que designou os engenheiros JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA e EDUARDO SANTOS REIS para fiscalizar, medir e receber os serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia Acesso, trecho: Entr. AL-105 (Cachoeira do Meirim)/Entr. BR-104 (Aeroporto Zumbi dos Palmares), com extensão de 7,266 km, objeto do Contrato n° 31/2014-CPL/AL.
Art. 2º Designar os servidores CICERO JACINTO SEVERINO, matrícula n° 36.153-4, CPF/MF n° 346.852.004-20, e EDUARDO SANTOS REIS, matrícula 40.487-0 e CPF/MF n° 059.880.984-87, ambos ocupantes do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal Estatutário do DER/AL para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, fiscalizar, medir e receber os serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia Acesso, trecho: Entr. AL-105 (Cachoeira do Meirim)/Entr. BR-104 (Aeroporto Zumbi dos Palmares), com extensão de 7,266 km, objeto do Contrato n° 31/2014-CPL/AL.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 31 de julho de 2015.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 19 de agosto de 2015.

HELDER GAZZANEO GOMES
Diretor-Presidente

Protocolo 186607

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2015-DETRAN/AL referente ao CREDENCIAMENTO de Centro de Formação de Condutores - CFC'S que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS - DETRAN/AL e a Empresa Credenciada AUTO ESCOLA LIDERANÇA-ME; Processo n°: 5101-13352/2014; Procedimento: Edital de Recredenciamento de CFC'S n° 002/2014-DETRAN/AL - Base Legal: Art. 25 da Lei Federal 8.666/93; CREDENCIADOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS - DETRAN/AL; CNPJ: n° 04.302.189/0001-28, situado na Av. Menino Marcelo, 99, CEP: 57.073-470, Cidade Universitária, Maceió/AL, representado pelo Diretor-Presidente Sr. Antônio Carlos Gouveia, CPF n° 678.949.334-49; CREDENCIADA: AUTO ESCOLA LIDERANÇA-ME, CNPJ n° 41.175.746/0001-13, estabelecida na Av. Vieira de Brito, N° 67; Bairro: São Cristóvão, Palmeira dos Índios, CEP 57.601-





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3055 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 801/2014

Maceió, 07 de novembro de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

TRIBUNAL DE CONTAS / AL

RECEBI EM 18 DE 11 DE 14

Glauber Max
FUNSIONÁRIO

Senhor Presidente,

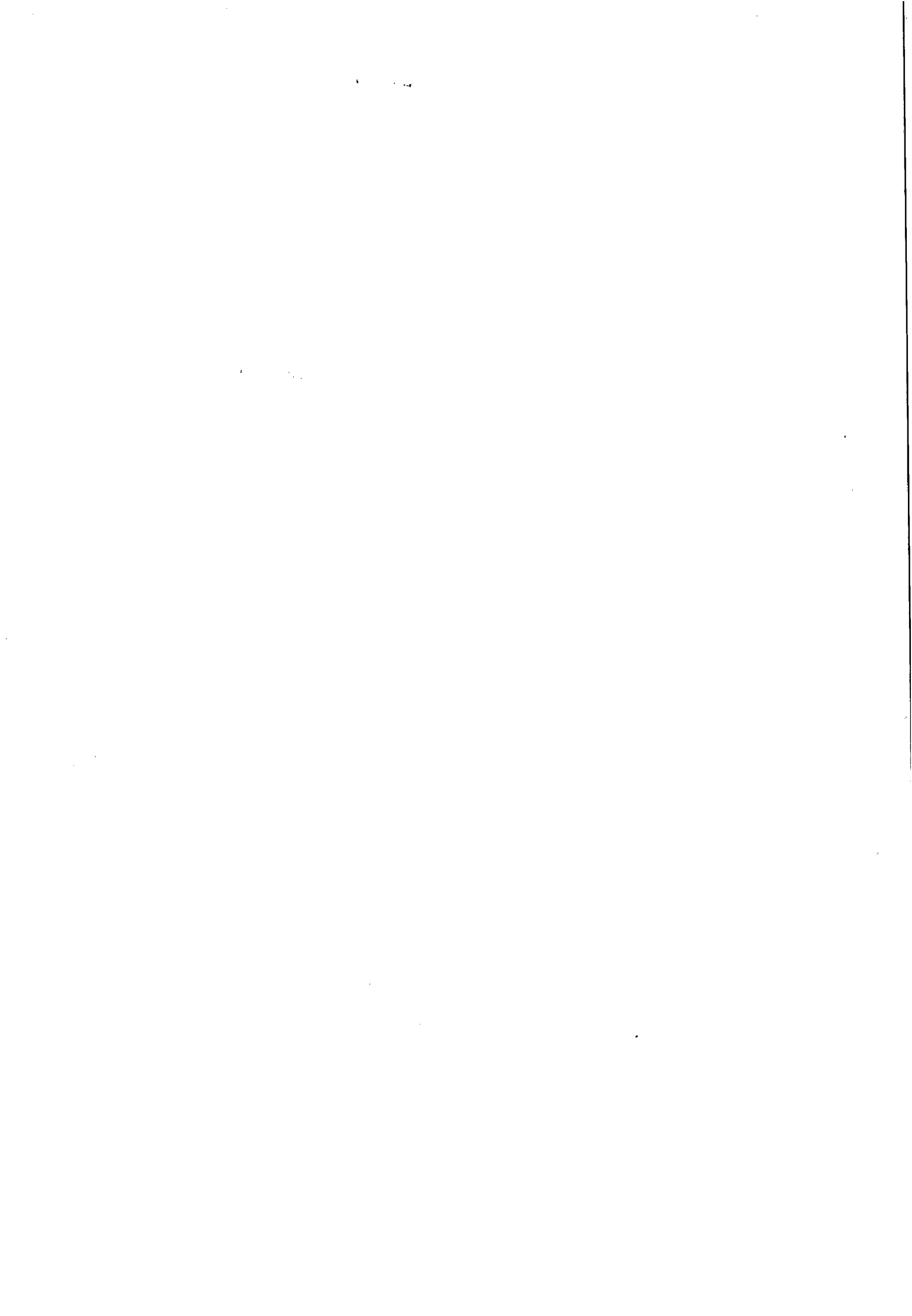
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2013, celebrado entre a CASAL e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2014 à 14 de maio de 2015.

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição 04 de novembro de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 3972/2014 – C.I.Nº 25/2014, fls. 01 a 59.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente



ASJUR

Protad = 3972/2014

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI :

25 / 2014

Casal

Origem :

UN-LESTE

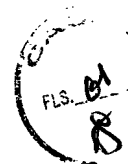
Destino :

SUNEI

Data de emissão:

14.03.14

Senhor Superintendente,



Solicitamos através desta que seja feito o termo **ADITIVO DE PRAZO** por um período de 12 meses juntamente com o **ADITIVO DE VALOR** de R\$ 285.445,50 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavo) do contrato Nº 056/2013 00R – O.S 22/2013 firmado entre esta Companhia e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Este contrato tem como objeto à **execução dos serviços de corte das ligações de água das 21 cidades da UN-LESTE**, com encerramento previsto para 21 de maio de 2014. Esta demanda é imprescindível no tocante à manutenção dos serviços essenciais que constituem o objeto do referido contrato para que seja possível executar os serviços pertinentes ao contrato.

Atenciosamente,


Judiron da Silva Pena
 Engº Sanitarista e Ambiental
 CREA 050759661-7 Mat. 2941
 Gerente UN Leste



Companhia de Saneamento de Alagoas

CONTRATO nº 056/2013 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTONIO DE SOUZA FUGUEIREDO LIMA** brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA** MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Estabelecida a Av. Presidente Getulio Vargas, 213, sala 6 A, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio **ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 05/2013 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13123/2012, C.I. nº 93/2012 - UNLESTE, S.C. 0001209 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/01, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

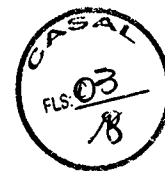
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 04 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.863/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibataguara; Jacuípe; Japeratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Setuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:11105 - UNLESTE
- Grupo de Despesa: 300.000 - SERVIÇO
- Rubrica:307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e cronograma de desembolso previsto na estimativa de custos por cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste, previsto na planilha as fis. 22 deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

9. Certidão Negativa de Débito do INSS;
10. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
11. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco CEF. Agência 0840. C/C 122-6. OP. 22

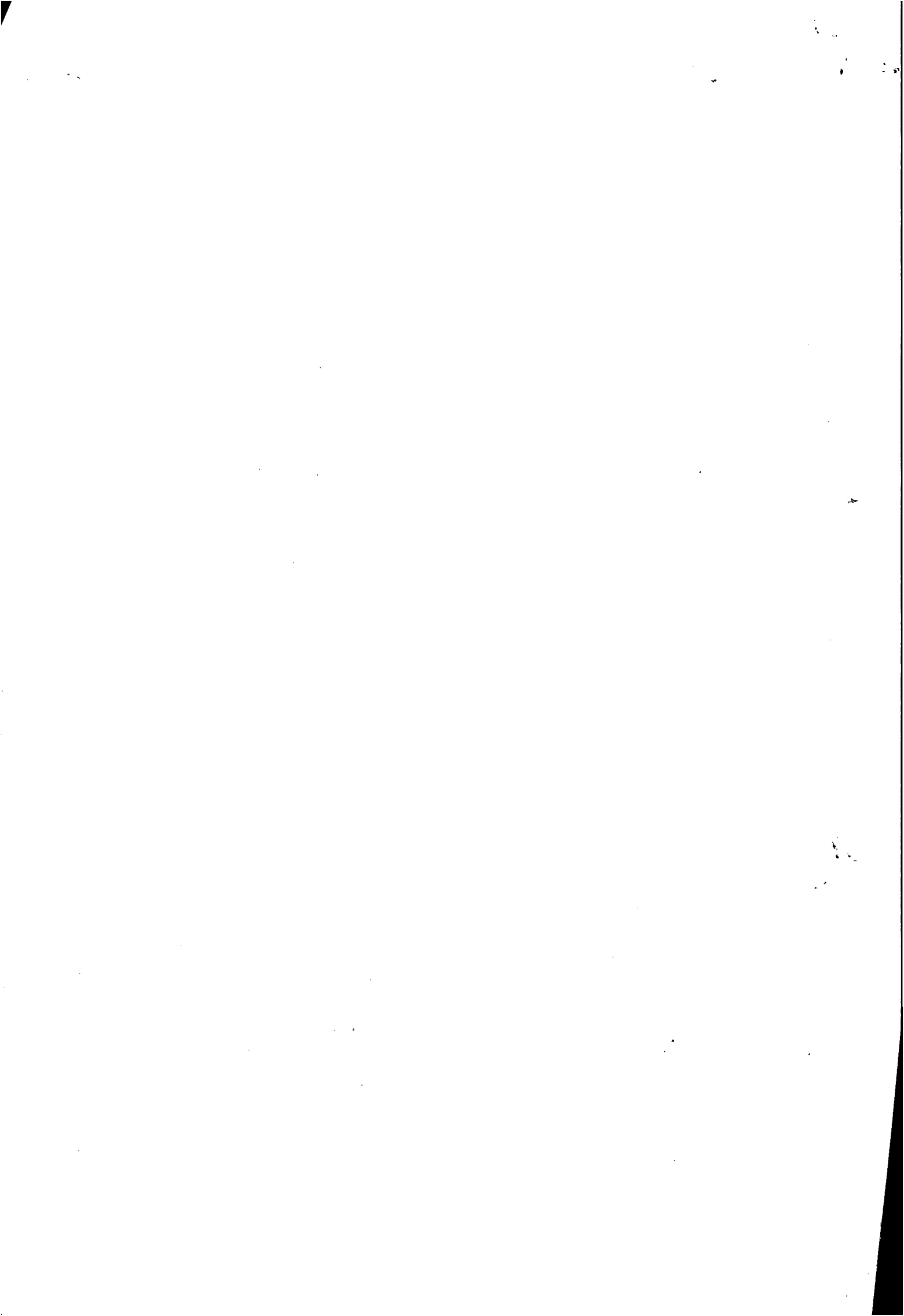
CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

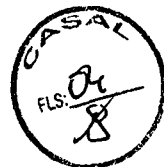
CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor. .

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho,

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

a) – Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água

- Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:
- Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
- Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deitará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

b) – Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)

- A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a





Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

- Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:
- Quando houver resistência ao corte;
- Imóvel fechado ou abandonado.
- Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o carimbo do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora da efetivação do serviço.
- O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO : A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, durante a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JERSON DA SILVA PENA**, Engenheiro, Gerente da Unidade de Negócio do Leste, matrícula 3041, CPF 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ~~É de responsabilidade do GESTOR exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória de registro no CREAAL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação de competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.~~

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos devidos em virtude dos serviços realizados, serão exigidos pelo Gestor e CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do GESTOR exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória de registro no CREAAL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação de competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA tem a obrigação de executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – SUPSAC/SCO/ UN LESTE/ CASAL.

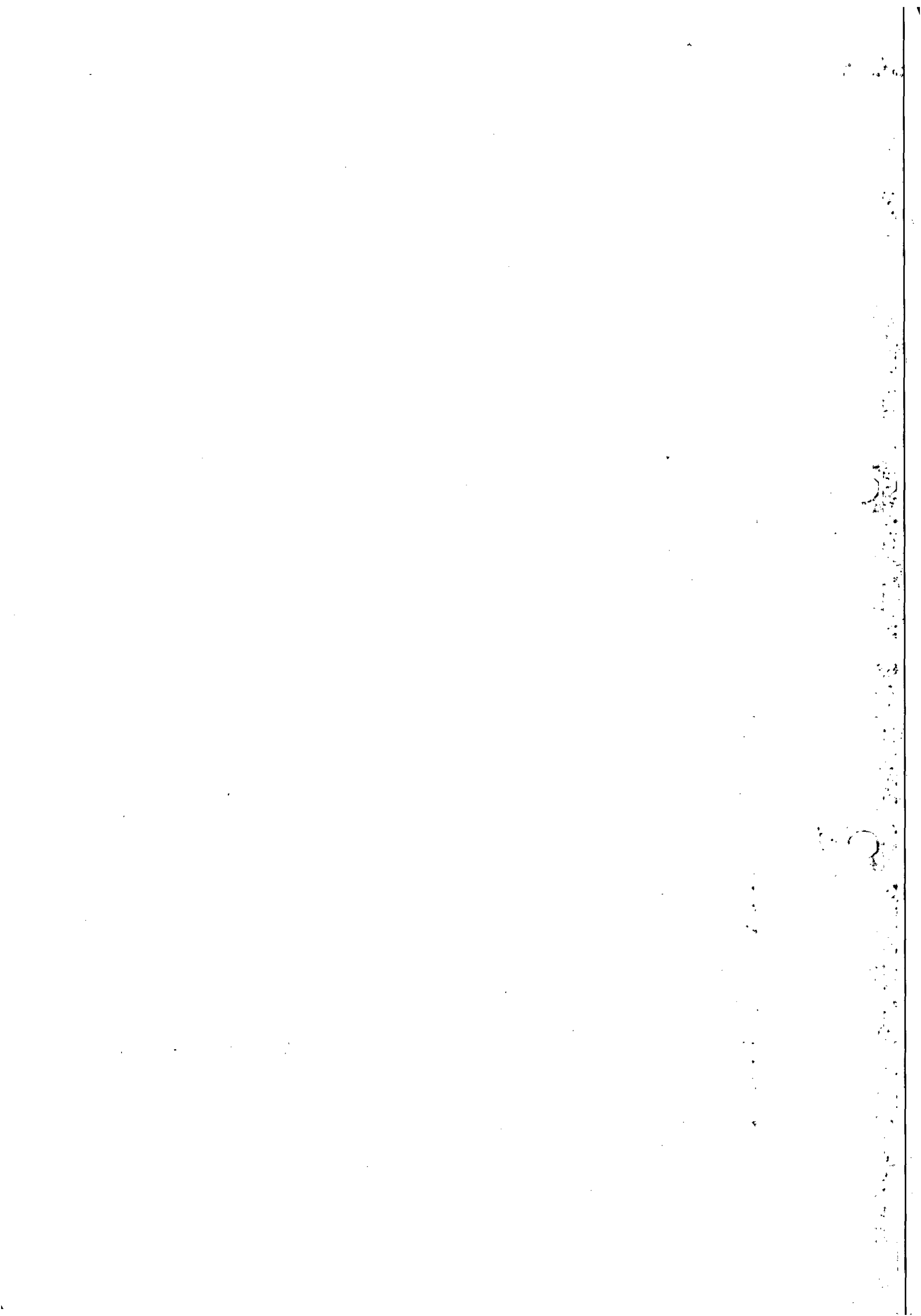
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País e ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata





Companhia de Saneamento de Alagoas

a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA e assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SETIMO: Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da CASAL. Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

PARÁGRAFO NONO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DECIMO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços, sinalizando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO QUARTO: Abrir o "Livro de Ocorrência" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório "Resumo das Ordens", em face do número de ordens de serviço executadas em cada período e valores correspondentes.

PARAGRAFO QUARTO: Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO QUINTO: Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

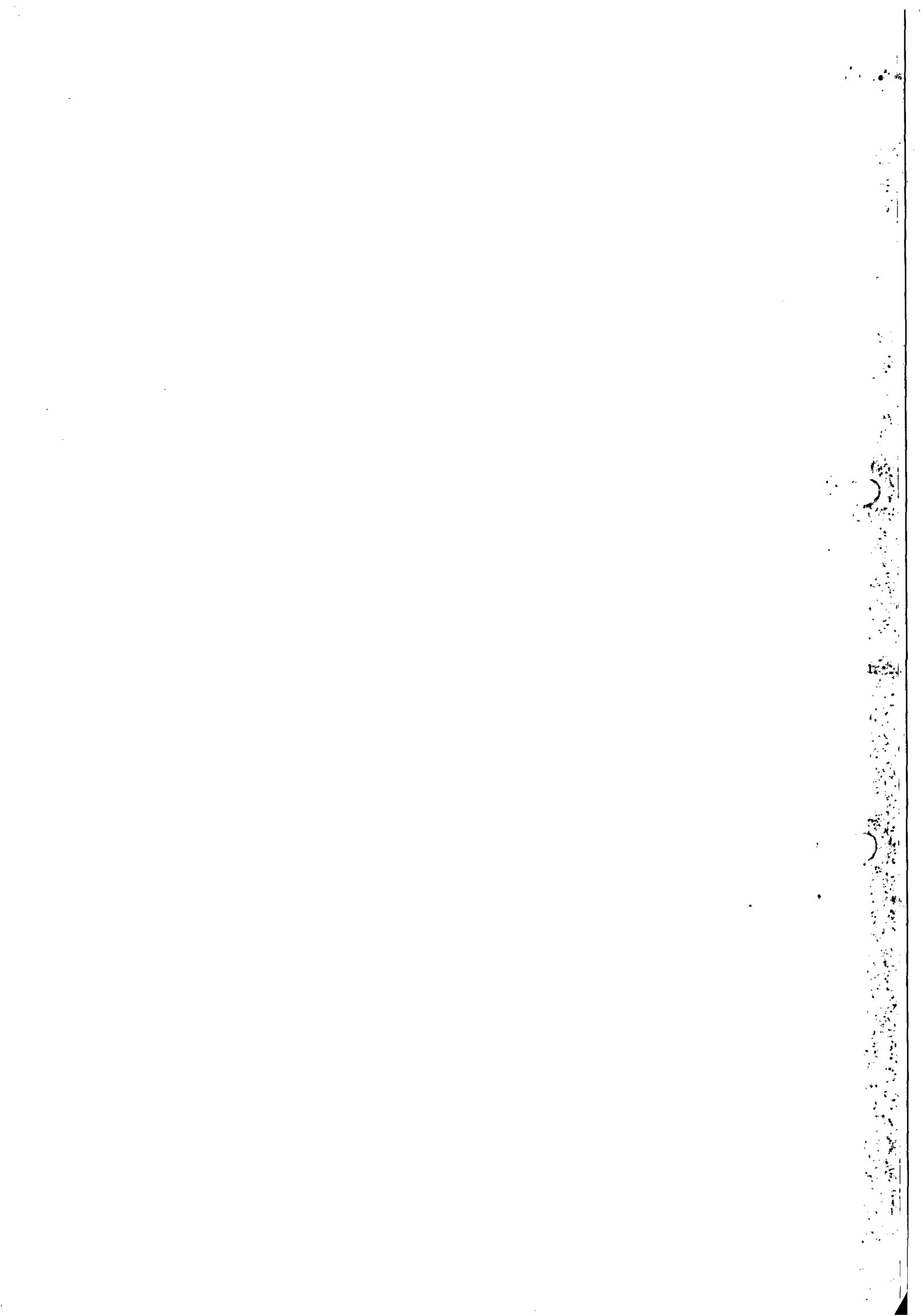
PARAGRAFO SEXTO: Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como "prioridade de execução", será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO SETIMO: Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARAGRAFO OITAVO: Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, compreendendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- ✓ Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;





Companhia de Saneamento de Alagoas



- ✓ Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- ✓ Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.



Maceió, 03 de Maio de 2013


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS

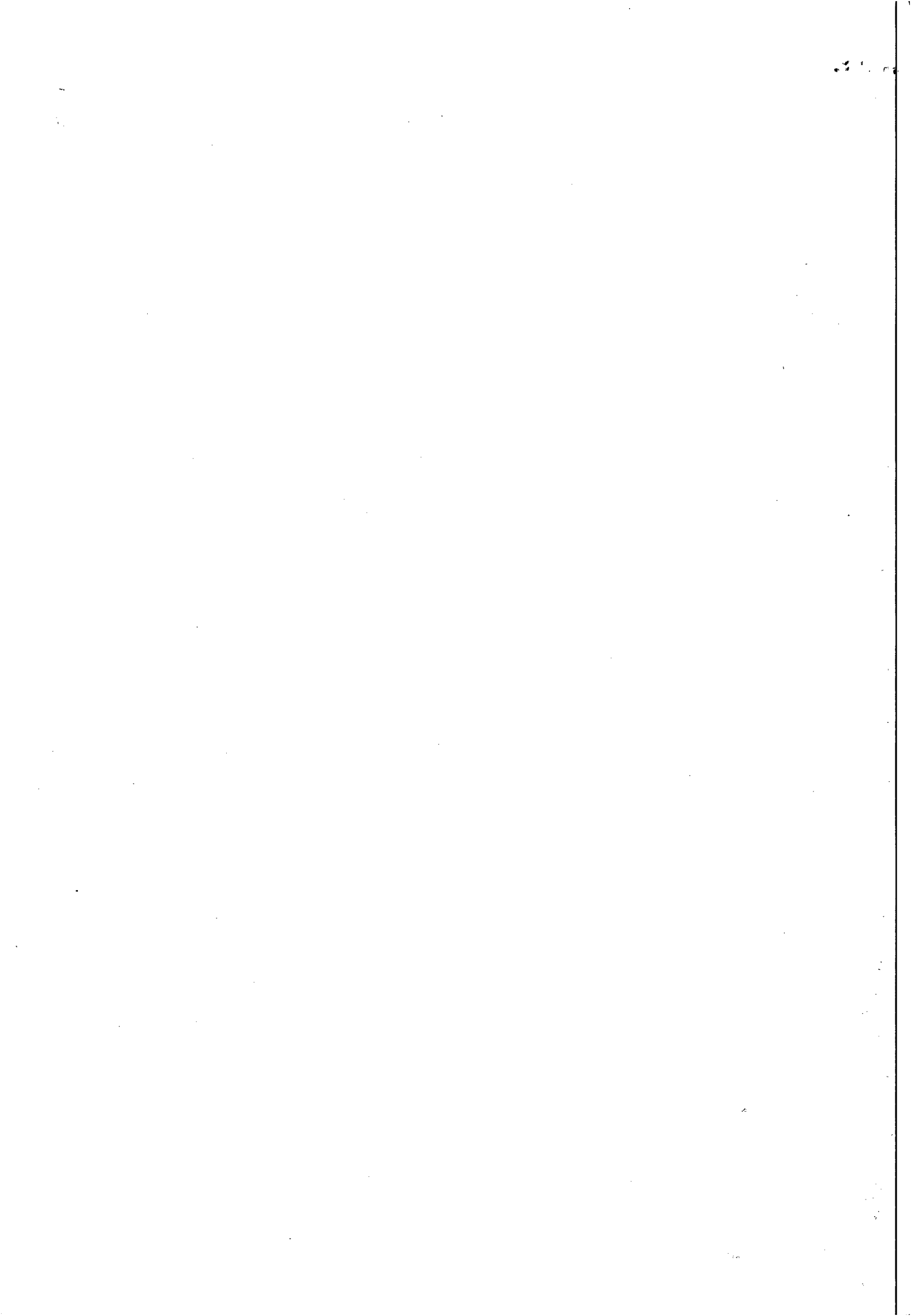




Companhia de Saneamento de Alagoas

ANEXO I
CONTRATO nº 056/2013 - CASAL
CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | P.Unit | P.tot |
|--------------------|--|-------|--------|--------|---------|
| 1. | Serviços | | | | |
| 1.1 | Corte simples no canteiro. | Unid. | 16.233 | 15,50 | 251.611 |
| 1.2 | Corte com remoção de paralelos. | Unid. | 1.000 | 31,00 | 31.000 |
| 1.3 | Corte com remoção de paralelos (com retirada de paralelo). | Unid. | 1.000 | 40,00 | 40.000 |
| 1.4 | Corte com remoção de paralelos (com retirada de asfalto). | Unid. | 1.000 | 45,00 | 45.000 |
| 1.5 | Vizinha de calçada. | Unid. | 4.000 | 8,00 | 32.000 |
| TOTAL GERAL | | | | | 399.611 |





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ORDEM DE SERVIÇO nº 022/2013 – SUNEI

A Superintendência de Negócio do Interior da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta no Contrato nº 056/2013 – CASAL;

RESOLVE:

- 1- Autorizar a firma MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida a Av. Presidente Getúlio Vargas, 213, Sala 6 A, Centro, Rio Largo/Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, a executar os serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio Leste, cuja sede é Rio Largo/Alagoas, conforme autorização da Presidência.
- 2- Os serviços acima autorizados têm o valor global fixado em R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), que serão pagos com recursos próprios. O pagamento pelo objeto contratual será procedido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada, conferida e atestada pelo Gerente da Unidade de Negócio Leste, JUDIRON DA SILVA PENA matrícula 2941, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da CASAL.

Maceió, 14 de maio de 2013.


Engº ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO
Superintendente de Negócio do Interior

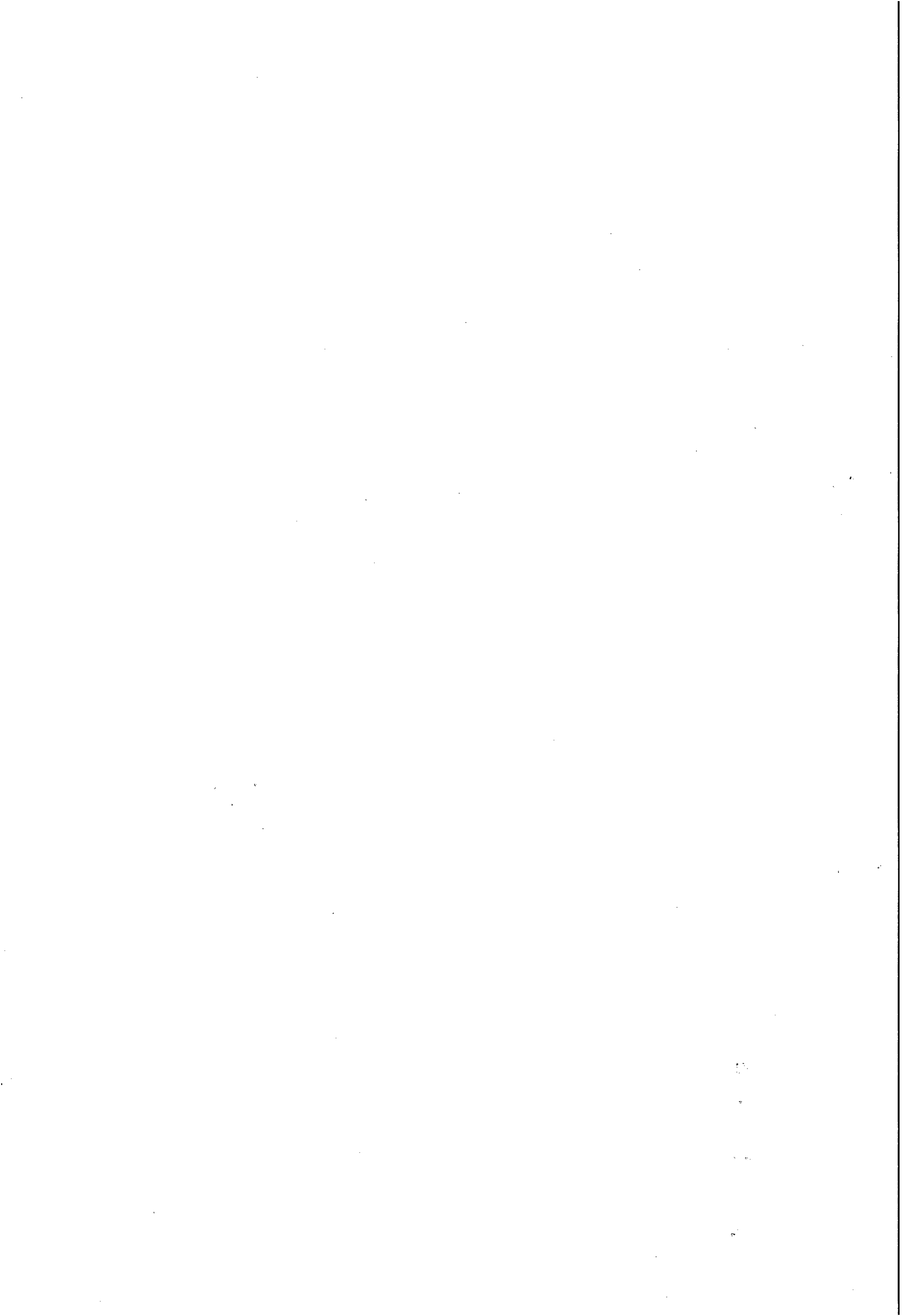

Engº CARLOS ANTONIO DE S. FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente.

CIENTE: 

Em : 21.5.2013

OS Nº 022/2013 -SUNEI- MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ORDEM DE SERVIÇO Nº 022A/2013-SUNEI

A Superintendência de Negócio do Interior da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta no Contrato nº 22/2013 – CASAL, em sua Cláusula Décima;

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** como Gestor da Ordem de Serviço nº 022/2013, SUNEI, autorizando a firma **MICHELLE CONSTRUÇÕES LTDA.**, a executar os serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio Leste, cuja sede é em Rio Lago/Alagoas, o Gerente **JUDIRON DA SILVA PENA**, matrícula 2941.

Maceió, 14 de maio de 2013.


Engº Antonio Fernando Santana Nascimento
Superintendente de Negócio do Interior

Casal

CIENTE: 

Em: 25 105 12013

OS Nº 022A/2013/SUNEI/MICHELLE CONSTRUÇÕES LTDA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME**
CNPJ: **10.816.189/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

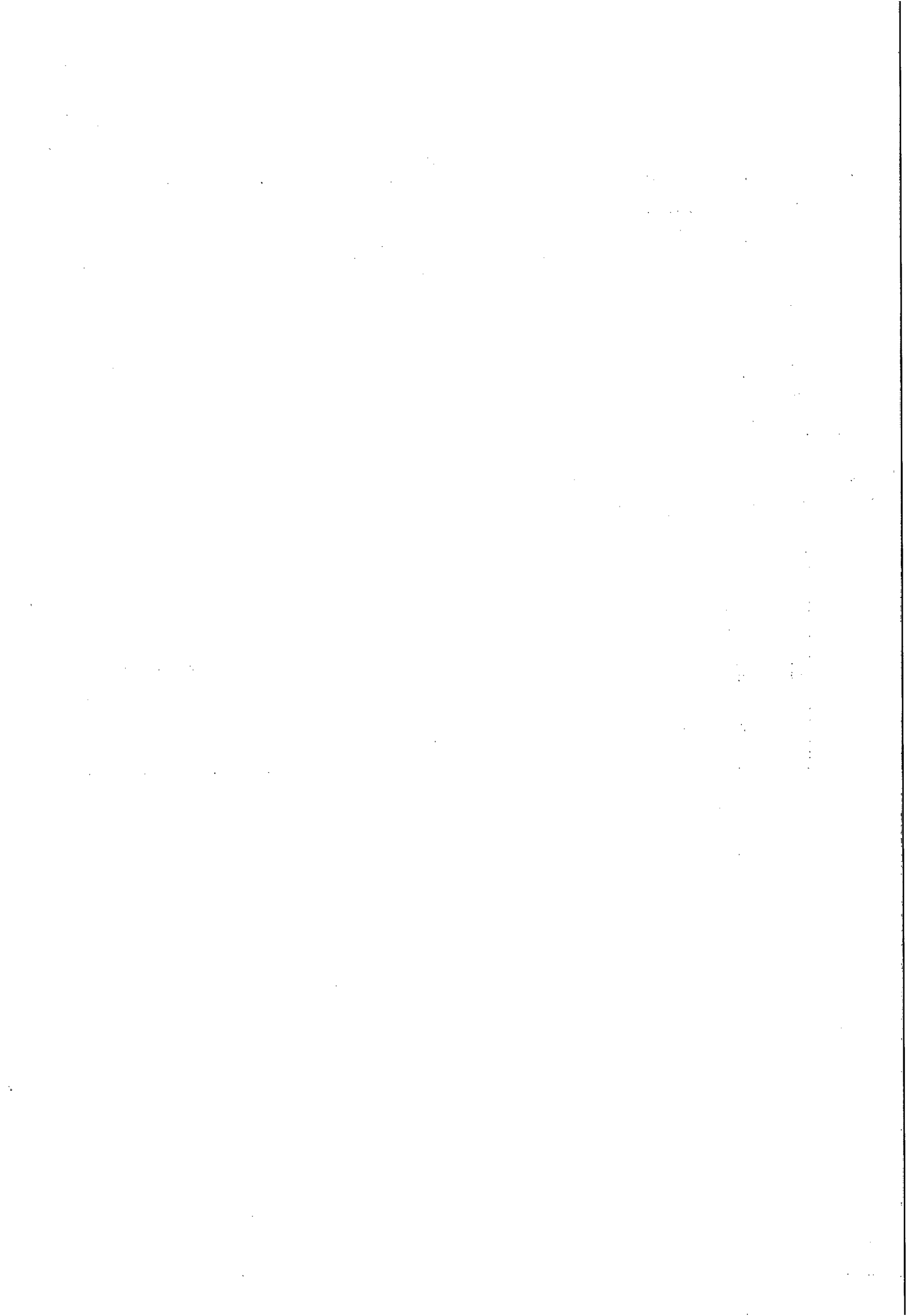
Emitida às 12:54:18 do dia 18/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2014.

Código de controle da certidão: **C98D.E29B.34EE.814C**


Certidão emitida gratuitamente. ✓

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

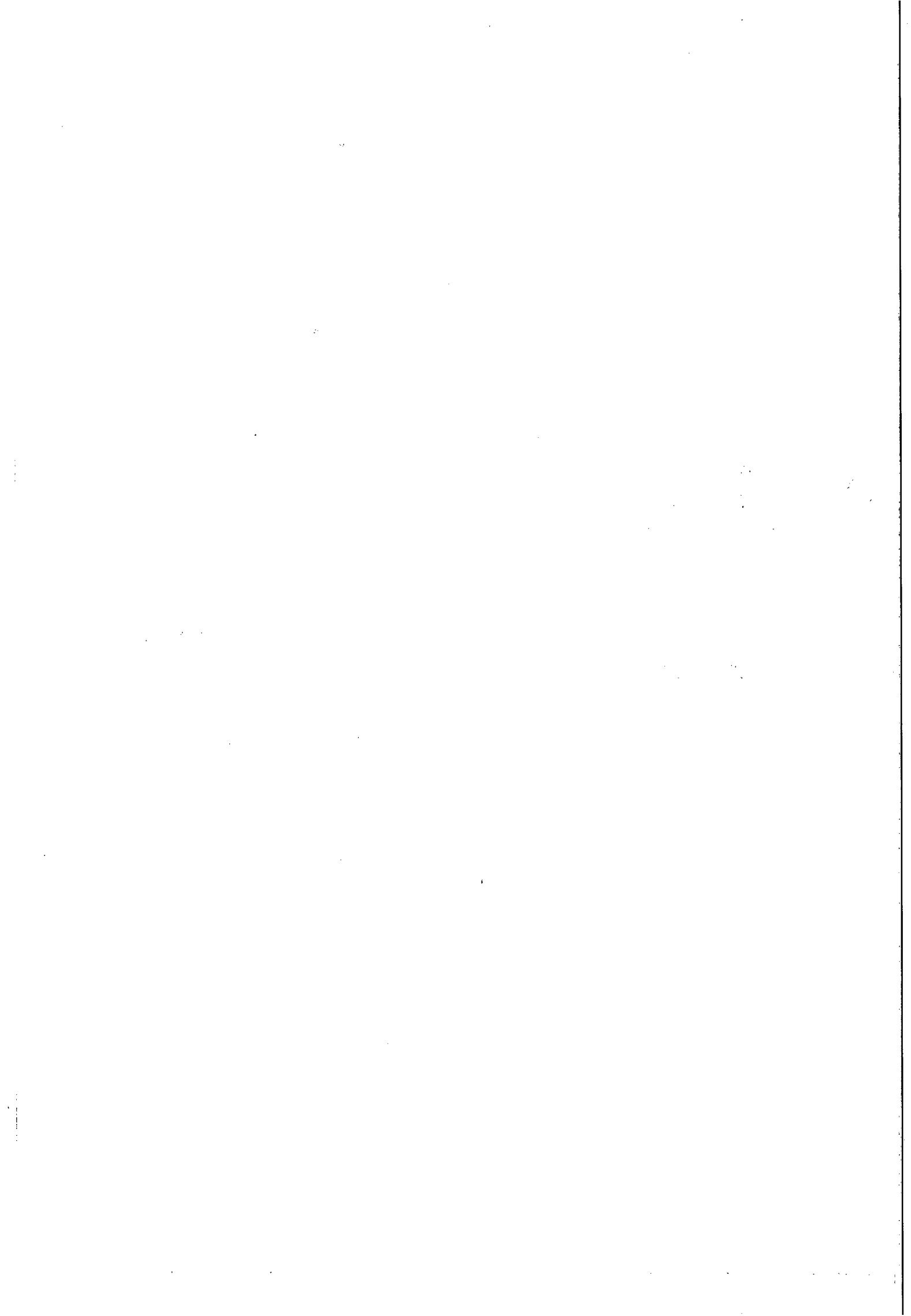


ESTADUAL



| |
|--|
|  <p>GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO</p> |
| <p align="center">Certidão Negativa de Débitos</p> |
| <p>Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME - REGULAR
CNPJ : 10816189000149</p> |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.</p> |
| <p>Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.</p> |
| <p>Emitida às 18:46:14 do dia 27/01/14
Válida até 28/03/2014.</p> |
| <p>Código de controle da certidão:A8EB-C925-7D2E-BDCF</p> |
| <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.</p> |
| <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> |

V



memorandum



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Satuba
Secretaria Municipal de Finanças


CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Certifico que revendo os livros de Fiscalização e demais documentos existentes nos arquivos desta Prefeitura Municipal, nestes **não consta débitos**, referente a empresa . **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA** - , Inscrita no CNPJ n.º 10.816.189/0001/49 e Inscrição Municipal n.º 783, situado na (o) RUA TENENTE PAULO WINTELER, 10 /A - SATUBA/AL, nesta cidade Satuba/AL. Conforme Processo número 061/2014

O referido documento é verdade e dou fé.

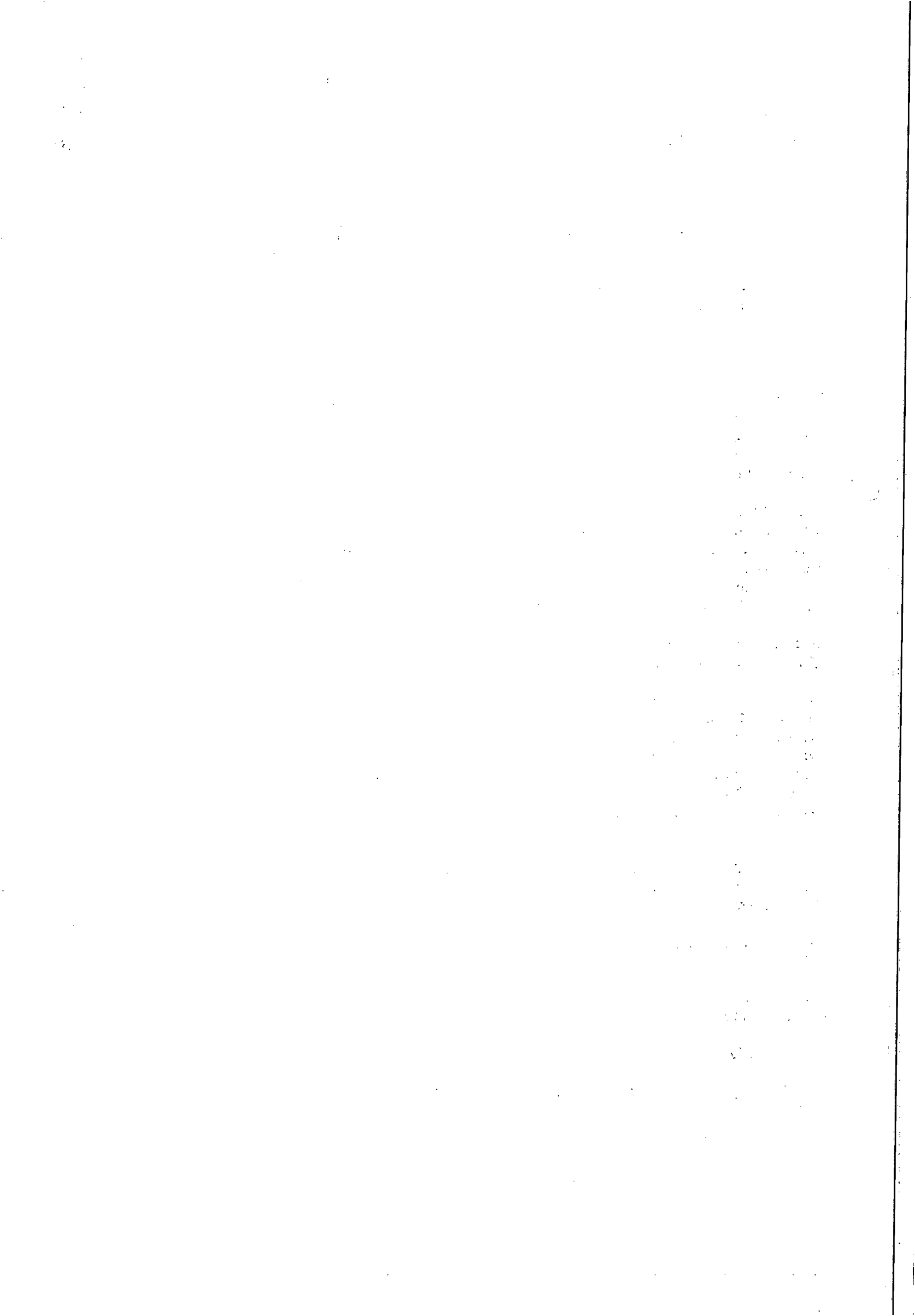
A presente certidão é válida até 03 (três) meses, a qual segue assinada pelo Fiscal de Tributos.

Satuba, 09 DE JANEIRO DE 2014.


ROSTER RODRIGUES DA SILVA
Fiscal de tributos

Roster Rodrigues da Silva
Fiscal de Tributos

Rua Joaquim de Barros, 08 – Centro – CEP 57120.000 – Satuba/AL
☎ 3266-1144 - CGC/MF 12.200.333/0001-43





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 012092014-88888189

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME

CNPJ: 10.816.189/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma Individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

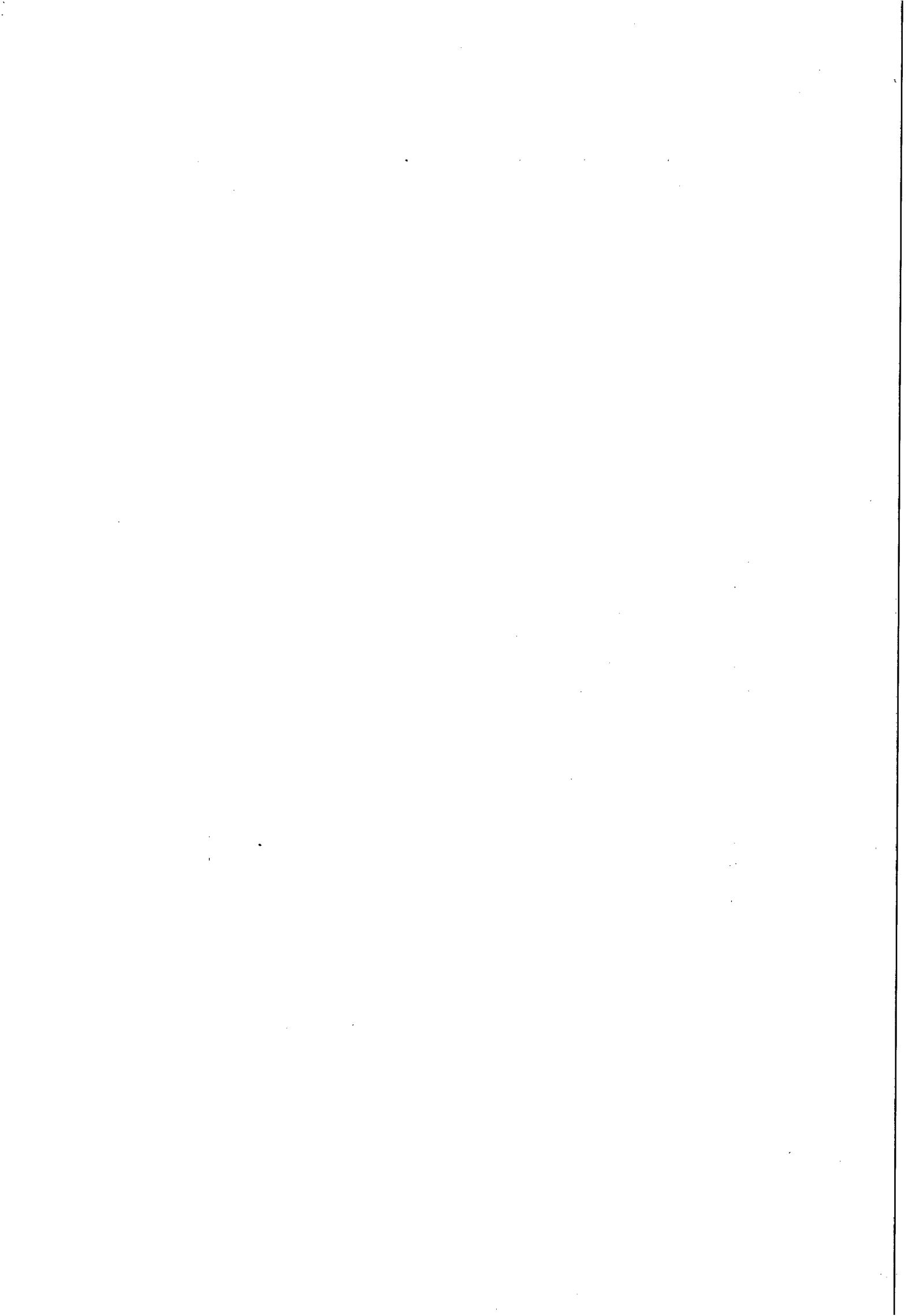
Emitida em 20/01/2014.

Válida até 19/07/2014.

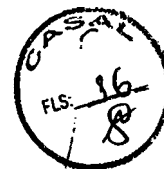


Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FGTS



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10816189/0001-49
Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R TENENTE PAULO WINTELER 10A / CENTRO / SATUBA / AL / 57120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2014 a 08/04/2014

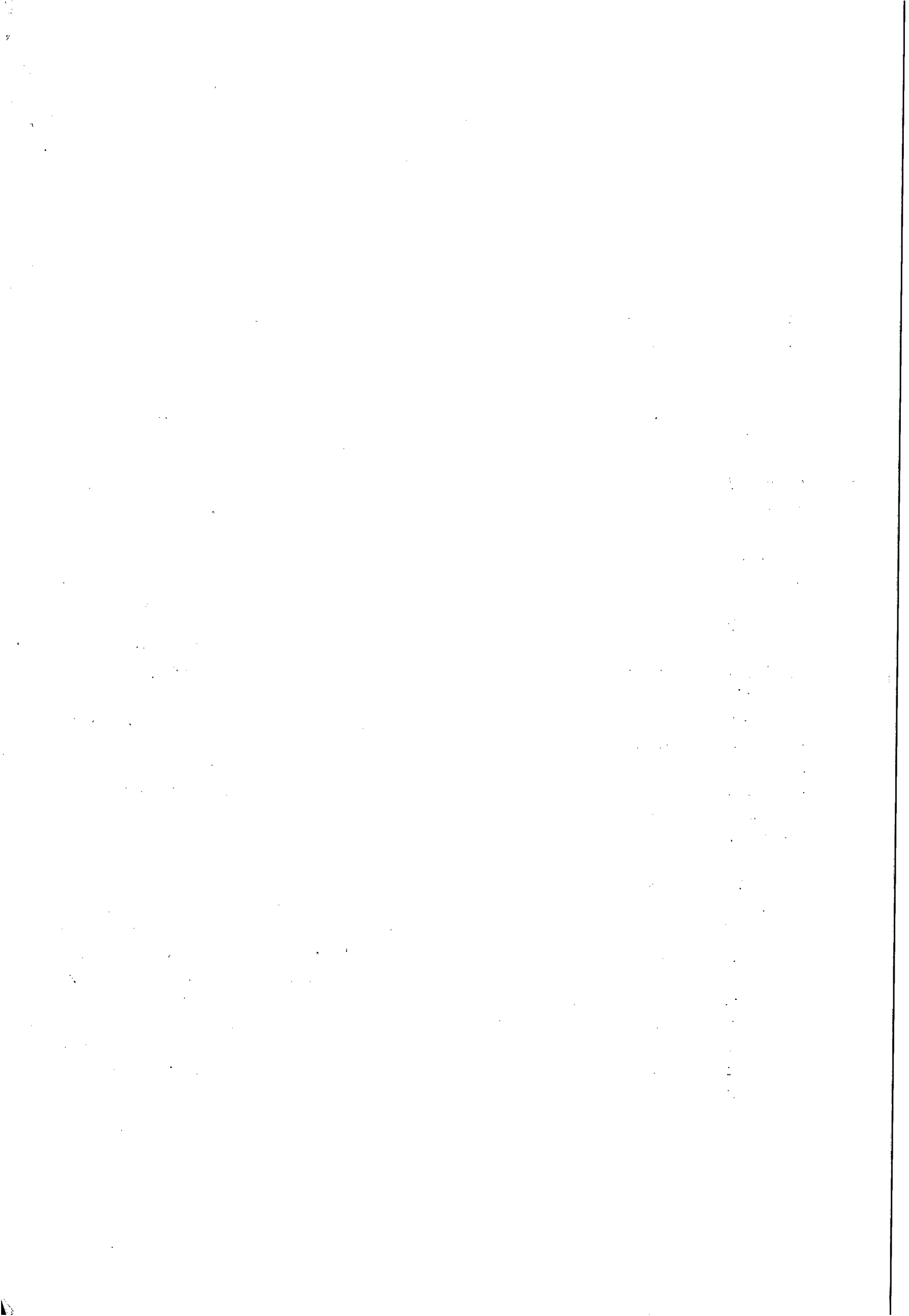
Certificação Número: 2014031002000586757078

Informação obtida em 15/03/2014, às 12:28:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Y

1
1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.816.189/0001-49
Certidão n°: 36997376/2013
Expedição: 10/10/2013, às 11:39:49
Validade: 07/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.816.189/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

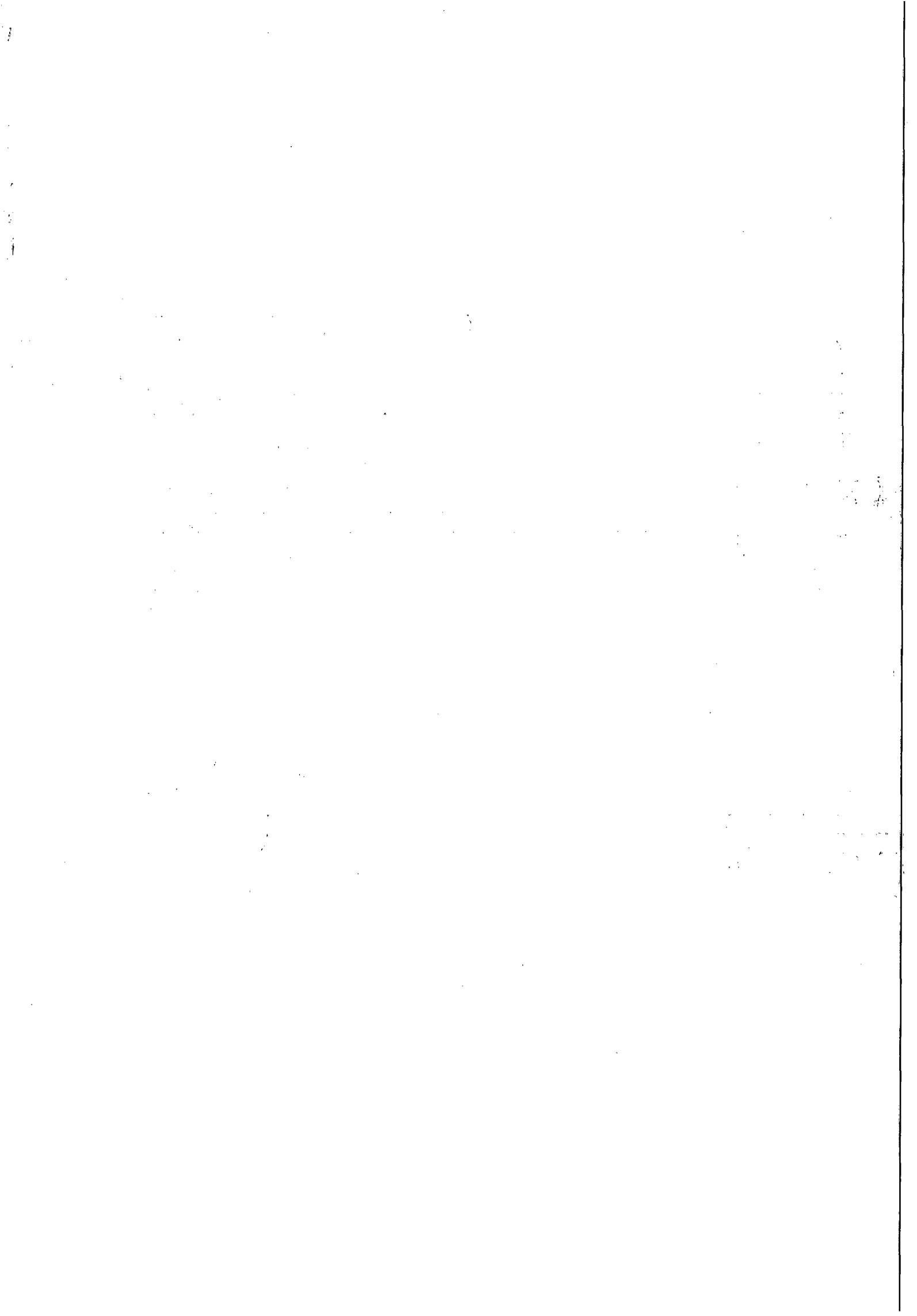
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE - UN LESTE
CONTRATO Nº 56/2013 - MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
O.S nº 22/2013 - SUNEI



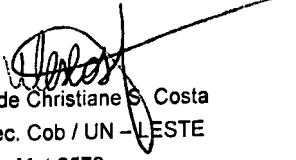
Valor total do contrato: R\$ 399.611,50
Valor disponível por mês: R\$ 33.300,9583
Início do Contrato: 21/05/2013

Quantidade de corte do contrato:
Quantidade de corte por mês:
Término do Contrato: 21/05/2014

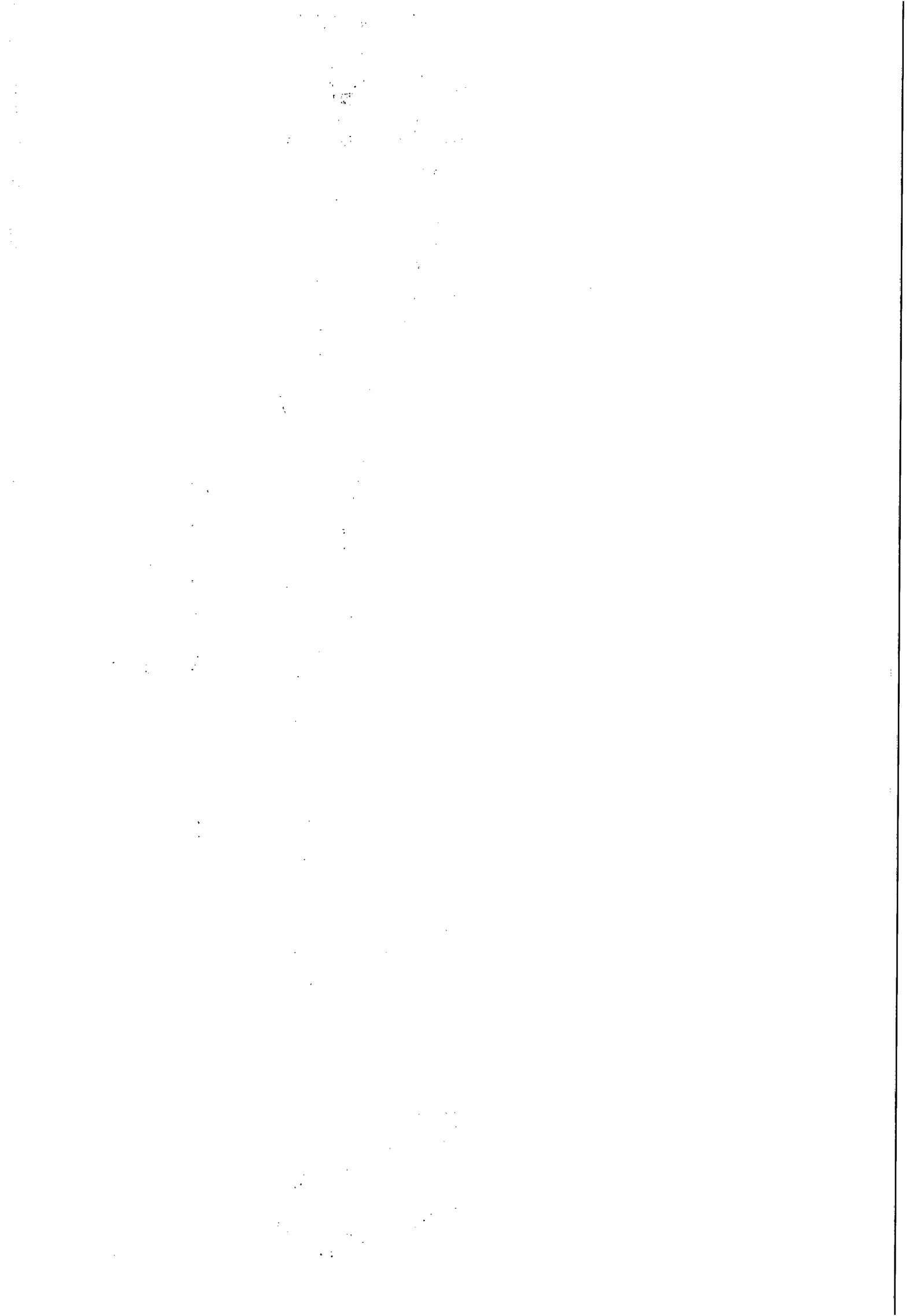
| A.F | Nº NOTA | MÊS REF. CORTE | MÊS PAGAMENTO | QUANT DE CORTE | PREÇO UNIT | VALOR FATURA MENSAL | SALDO DO CONTRATO |
|--------------|-----------|----------------|---------------|----------------|------------|---------------------|-------------------|
| * | * | * | * | * | * | * | R\$ 399.611,50 |
| 2005 | 005 á 019 | jun/13 | jul/13 | 1220 | * | R\$ 22.073,50 | R\$ 377.538,00 |
| 2014 | 022 á 041 | jul/13 | ago/13 | 1463 | * | R\$ 35.299,00 | R\$ 342.239,00 |
| 2039 | 051 á 065 | ago/13 | set/13 | * | * | R\$ 35.080,00 | R\$ 307.159,00 |
| 2061 | 066 á 081 | set/13 | out/13 | * | * | R\$ 24.016,50 | R\$ 283.142,50 |
| 2077 | 082 á 093 | out/13 | nov/13 | 459 | * | R\$ 8.011,50 | R\$ 275.131,00 |
| 2091 | 097 á 110 | nov/13 | dez/13 | * | * | R\$ 19.039,50 | R\$ 256.091,50 |
| 2089 | 111 á 122 | dez/13 | jan/14 | * | * | R\$ 17.109,50 | R\$ 238.982,00 |
| 2104 | 125 á 135 | jan/14 | fev/14 | * | * | R\$ 21.301,50 | R\$ 217.680,50 |
| 2124 | 137 á 151 | fev/14 | mar/14 | * | * | R\$ 37.514,50 | R\$ 180.166,00 |
| Total | | | | 3142 | | R\$ 219.445,50 | |

PREVISÃO DE SALDO APÓS O FIM DO CONTRATO DIA 21/05/2014

| A.F | Nº NOTA | MÊS REF. CORTE | MÊS PAGAMENTO | QUANT DE CORTE | PREÇO UNIT | VALOR FATURA MENSAL | SALDO DO CONTRATO |
|-----|---------|----------------|---------------|----------------|------------|---------------------|-------------------|
| | | * | * | * | * | * | R\$ 180.166,00 |
| | | mar/14 | abr/14 | | * | R\$ 33.000,00 | 147.166,00 |
| | | abr/14 | mai/14 | | * | R\$ 33.000,00 | 114.166,00 |
| | | | | | | R\$ 66.000,00 | |


Walsyneide Christiane S. Costa
Sup. Arrec. Cob / UN - LESTE
Mat.2572


 Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste





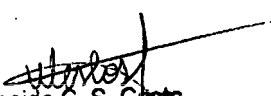
ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

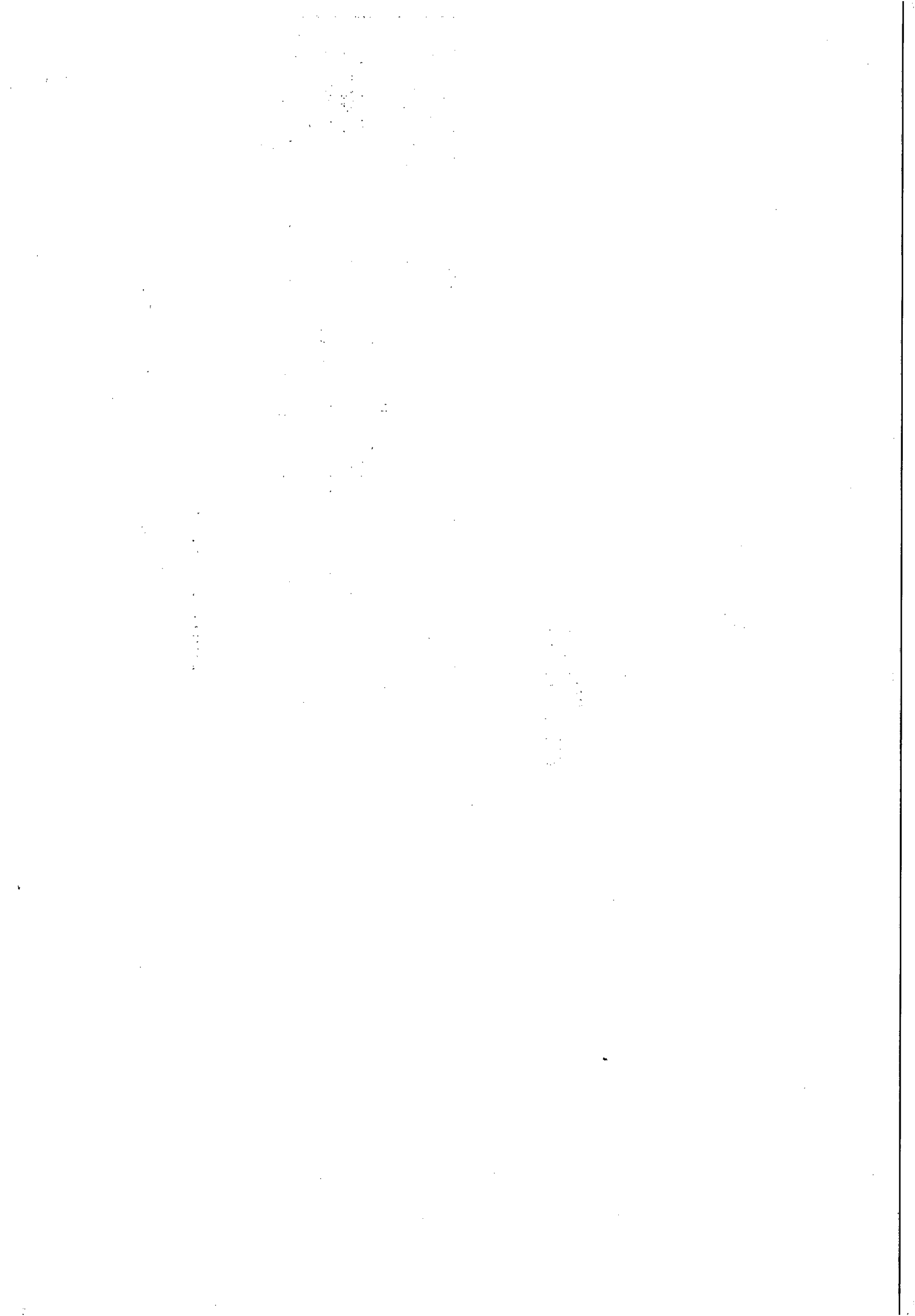
Serviço: Referentes às atividades relativas aos serviços de Visita e Cortes das ligações domiciliares das 21 cidades da Unidade de Negócio do Leste – UN LESTE.

Local: Municípios da Unidade Leste

| DISCRIMINAÇÃO | QUANT. SERV | PREÇO UNIT. | % | VALOR TOTAL (R\$) | 1 Mês | | 2 Mês | | 3 Mês | | 4 Mês | | 5 Mês | | 6 Mês | | 7 Mês | |
|--|--------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|------------------|--------------|------------------|--------------|------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|------------------|
| | | | | | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ |
| Corte Simples no cavalete | 16233 | 15,50 | 62,96 | 251611,50 | 8,33 | 20959,238 | 8,33 | 20959,238 | 8,33 | 20959,24 | 8,33 | 20959,23795 | 8,33 | 20959,23795 | 8,33 | 20959,23795 | 8,33 | 20959,24 |
| Corte c/escavação s/pavimento | 1000 | 31,00 | 7,76 | 31000,00 | 8,33 | 2582,300 | 8,33 | 2582,300 | 8,33 | 2582,30 | 8,33 | 2582,30 | 8,33 | 2582,30 | 8,33 | 2582,30 | 8,33 | 2582,30 |
| Corte c/escavação e retirada de paralelo | 1000 | 40,00 | 10,01 | 40000,00 | 8,33 | 3332,000 | 8,33 | 3332,000 | 8,33 | 3332,00 | 8,33 | 3332,00 | 8,33 | 3332,00 | 8,33 | 3332,00 | 8,33 | 3332,00 |
| Corte c/escavação e retirada de asfalto | 1000 | 45,00 | 11,26 | 45000,00 | 8,33 | 3748,500 | 8,33 | 3748,500 | 8,33 | 3748,50 | 8,33 | 3748,50 | 8,33 | 3748,50 | 8,33 | 3748,50 | 8,33 | 3748,50 |
| Visita de Cobrança | 4000 | 8,00 | 8,01 | 32000,00 | 8,33 | 2665,600 | 8,33 | 2665,600 | 8,33 | 2665,60 | 8,33 | 2665,60 | 8,33 | 2665,60 | 8,33 | 2665,60 | 8,33 | 2665,60 |
| TOTAL | 23233 | | 100% | 399.611,50 | 8,33 | 33287,64 | 8,33 | 33287,64 | 8,33 | 33287,64 | 8,33 | 33287,64 | 8,33 | 33287,64 | 8,33 | 33287,64 | 8,33 | 33287,64 |
| TOTAL ACUMULADO | | | | | 8,33 | 33.287,64 | 16,66 | 66.575,28 | 24,99 | 99.862,92 | 33,32 | 133.150,55 | 41,65 | 166.438,19 | 49,98 | 199.725,83 | 58,31 | 233013,47 |


Walsyneide C. S. Costa
Sup. Arrec. COB / UN-LESTE
CASAL


Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste
Casal





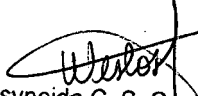
ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

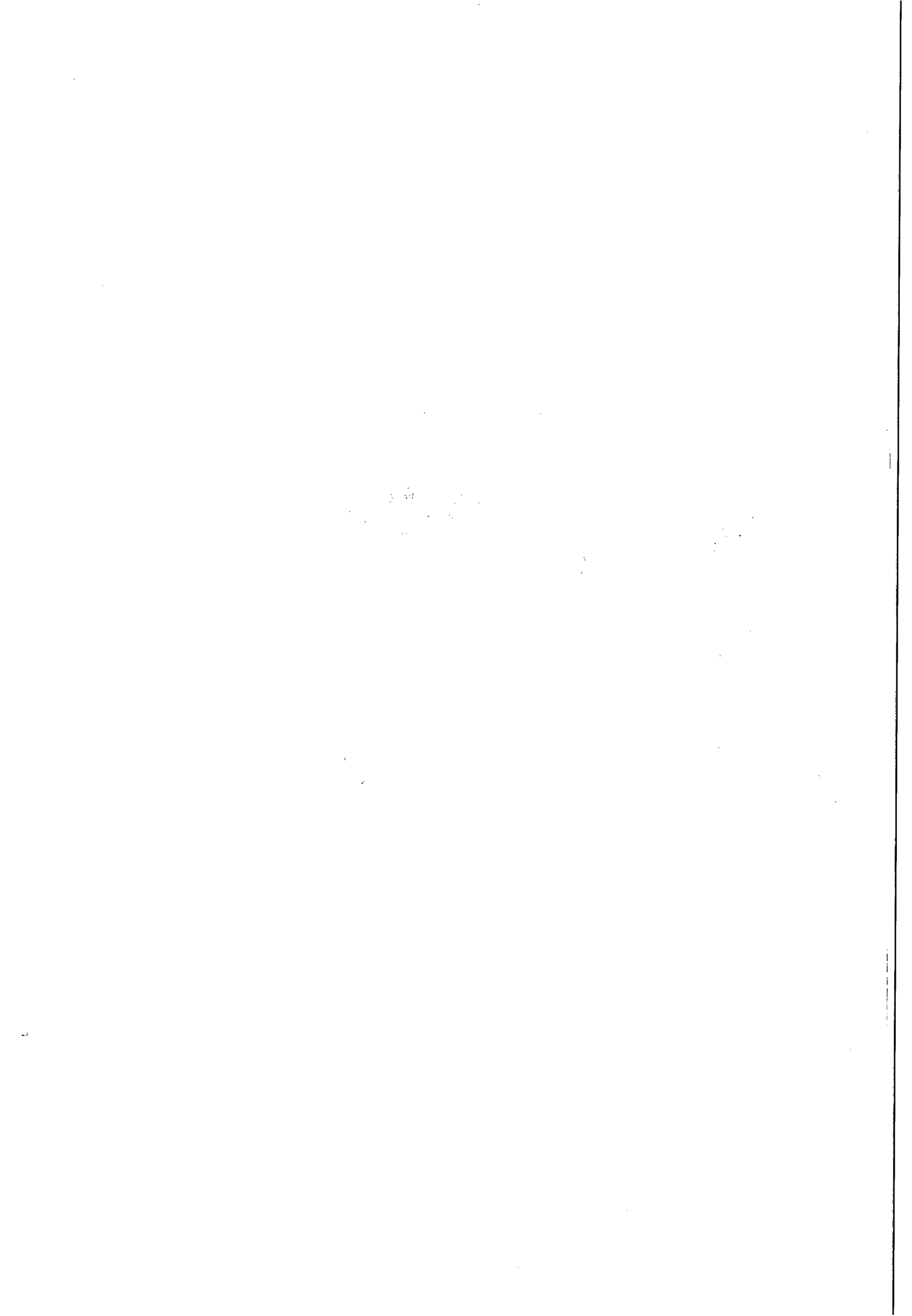
Serviço: Referentes às atividades relativas aos serviços de Visita e Cortes das ligações domiciliares das 21 cidades da Unidade de Negócio do Leste – UN LESTE.

Local: Municípios da Unidade Leste

| 8 Mês | | 9 Mês | | 10 Mês | | 11 Mês | | 12 Mês | | TOTAL | |
|-------|-----------|-------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|------------|
| (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ | (%) | R\$ |
| 8,33 | 20959,24 | 8,34 | 20984,40 | 8,34 | 20984,40 | 8,34 | 20984,40 | 8,34 | 20984,40 | 100,00 | 251.611,50 |
| 8,33 | 2582,30 | 8,34 | 2585,40 | 8,34 | 2585,40 | 8,34 | 2585,40 | 8,34 | 2585,40 | 100,00 | 31.000,00 |
| 8,33 | 3332,00 | 8,34 | 3336,00 | 8,34 | 3336,00 | 8,34 | 3336,00 | 8,34 | 3336,00 | 100,00 | 40.000,00 |
| 8,33 | 3748,50 | 8,34 | 3753,00 | 8,34 | 3753,00 | 8,34 | 3753,00 | 8,34 | 3753,00 | 100,00 | 45.000,00 |
| 8,33 | 2665,60 | 8,34 | 2668,80 | 8,34 | 2668,80 | 8,34 | 2668,80 | 8,34 | 2668,80 | 100,00 | 32.000,00 |
| 8,33 | 33287,64 | 8,34 | 33327,60 | 8,34 | 33327,60 | 8,34 | 33327,60 | 8,34 | 33327,60 | 100,00 | 399.611,50 |
| 66,64 | 266301,11 | 74,98 | 299628,70 | 83,32 | 332956,30 | 91,66 | 366283,90 | 100,00 | 399611,50 | | |


Walsyneide C. S. Costa
Sup. Arrec. COB / UN-LESTE
CASAL

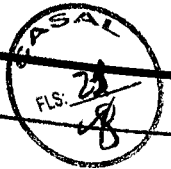

Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste
Casal





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROT. 3972/14
e.s. 25/14



A SUPENGE:

Para elaboração de planilha orçamentária, conforme informações contidas na documentação anexa.

Em 24/03/2014.

FERNANDO S. NASCIMENTO
Gerente de Negócios do Interior
STINT

A SUPROCE,

PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SUPENGE.

Em 26/03/2014

Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Casal Superintendente de Engenharia
Mat. 1398

Ao ENGº CIVIL MARCUS LOPES

Para as devidas providências. 76103/2014

Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Engº Industrial - CREA 620632223-8
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446

A SUPROCE


Com a planilha contratual reajustada pelo INCC no percentual de 7,8072% e respectiva cronograma Físico - Financeiro.

Em 15 de abril de 2014

Marcus José de Oliveira Lopes
Eng. Civil - RN 020241882-0

A GERNO

COM O SOLICITADO EM ANEXO EM: 15/04/2014.


Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Tec. Industrial - CREA 020692383-8
Casal Supervisor de Custos e Engenharia
Mat. 2446



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS 21 CIDADES DA UNID. LESTE

LOCAL : UNID. LESTE - AL

DATA : ABRIL / 2014

| ITEM | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
|--------------------|------------------|--|------|-----------|--------|-------------------|
| 1 | | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Composição CASAL | Corte simples no cavalete | unid | 16.233,00 | 16,71 | 271.253,43 |
| 1.2 | Composição CASAL | Corte com escavação sem pavimento | unid | 1.000,00 | 33,42 | 33.420,00 |
| 1.3 | Composição CASAL | Corte com escavação e retirada de paralelo | unid | 1.000,00 | 43,12 | 43.120,00 |
| 1.4 | Composição CASAL | Corte com escavação e retirada de asfalto | unid | 1.000,00 | 48,51 | 48.510,00 |
| 1.5 | Composição CASAL | Visita de cobrança | unid | 4.000,00 | 8,62 | 34.480,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 430.783,43 |

Marcus José de Oliveira Lopes
Eng. Civil - RN 02024/1882-0

2011
11/25/2011

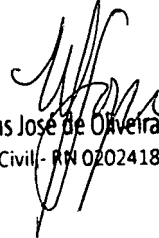


Companhia de Saneamento de Alagoas

Cronograma físico-financeiro

Obra: SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS 21 CIDADES DA UNID. LESTE
Local: Unidade Leste - AL
Data: Abril / 2014

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias | 150 dias | 180 dias |
|------|---|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Serviços | 430.783,43 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 |
| 1 | <i>Corte simples no cavalete</i> | 271.253,43 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 22.595,41 | 22.595,41 | 22.622,54 | 22.595,41 | 22.595,41 | 22.622,54 |
| 2 | <i>Corte com escavação sem pavimento</i> | 33.420,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 2.783,89 | 2.783,89 | 2.787,22 | 2.783,89 | 2.783,89 | 2.787,22 |
| 3 | <i>Corte com escavação e retirada de paralelo</i> | 43.120,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 3.591,90 | 3.591,90 | 3.596,20 | 3.591,90 | 3.591,90 | 3.596,20 |
| 4 | <i>Corte com escavação e retirada de asfalto</i> | 48.510,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 4.040,88 | 4.040,88 | 4.045,74 | 4.040,88 | 4.040,88 | 4.045,74 |
| 5 | <i>Visita de cobrança</i> | 34.480,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 2.872,18 | 2.872,18 | 2.875,64 | 2.872,18 | 2.872,18 | 2.875,64 |
| | Faturamento da Obra | 430.783,43 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 |


 Marcus José de Oliveira Lopes
 Eng. Civil - RN 020241882-0



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

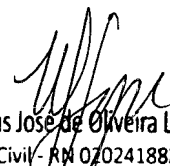


Companhia de Saneamento de Alagoas

Cronograma físico-financeiro

Obra: SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS 21 CIDADES DA UNID. LESTE
Local: Unidade Leste - AL
Data: Abril / 2014

| Item | Descrição | Valor (R\$) | 210 dias | 240 dias | 270 dias | 300 dias | 330 dias | 360 dias |
|------|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Serviços | 430.783,43 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,33 |
| 1 | <i>Corte simples no cavalete</i> | 271.253,43 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | | | | | | |
| | | | 22.595,41 | 22.595,41 | 22.622,54 | 22.595,41 | 22.595,41 | 22.622,53 |
| 2 | <i>Corte com escavação sem pavimento</i> | 33.420,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | | | | | | |
| | | | 2.783,89 | 2.783,89 | 2.787,22 | 2.783,89 | 2.783,89 | 2.787,22 |
| 3 | <i>Corte com escavação e retirada de paralelo</i> | 43.120,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | | | | | | |
| | | | 3.591,90 | 3.591,90 | 3.596,20 | 3.591,90 | 3.591,90 | 3.596,20 |
| 4 | <i>Corte com escavação e retirada de asfalto</i> | 48.150,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | | | | | | |
| | | | 4.040,88 | 4.040,88 | 4.045,74 | 4.040,88 | 4.040,88 | 4.045,74 |
| 5 | <i>Visita de cobrança</i> | 34.480,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | | | | | | |
| | | | 2.872,18 | 2.872,18 | 2.875,64 | 2.872,18 | 2.872,18 | 2.875,64 |
| | Faturamento da Obra | 430.483,43 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,33 |


 Marcus José de Oliveira Lopes
 Eng. Civil - RM 020241882-0



Small, illegible text or markings located near the top left of the page.



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

3972/2014

Nº FOLHA:

25 

Interessado: Unidade de Negócios do Leste

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 056/2013-MICHELE - CI nº 025/2014

A

SUNEI

Encaminhando a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro da SU-POCE/GEPRO, conforme os dados fornecidos pela Unidade de Negócios do Leste, visando a renovação do Contrato nº 056/2013 com a empresa Michele Construções Ltda. - ME, referente à execução dos serviços de corte das ligações de água das 21 cidades da UN-Leste no prazo de 12 meses.

Maceió, 16 de abril de 2014.


José Ednaldo Monteiro Lisboa
Eng. Civil - CREA 020.092.556-3
Gerente de Projetos e Custos
Matrícula 1269

VISTO:



Luiz Emanuel de França Costa
Eng. Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Mat 1398

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001473 a 00001473
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solicitud.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|---------------------------------|--------------|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-------------|
| Produto /Complemento/ Descrição | | Auxiliar: | | Observação | | | | Referência | | | | Status Item |

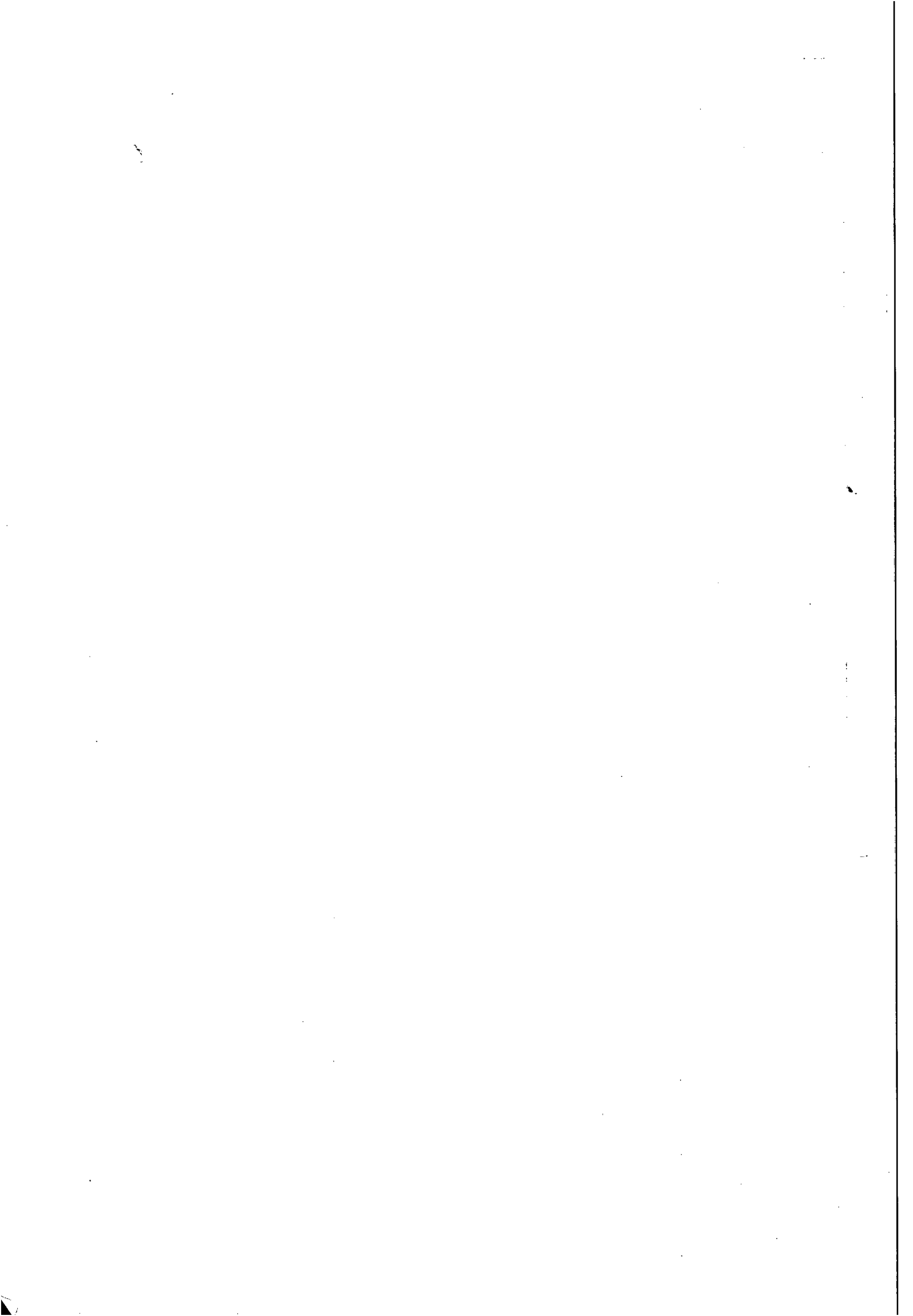
Filial: REGIONAL DO LITORAL

Solicitação: 00001473 Emissão: 22/04/2014 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 22/04/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIRO Liberação: 23/04/2014 Usu. Libera.: ABDIEL
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total: 287.188,96

| | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|------------|--|------|------------|--|--|---------|--|------|-----|--|
| 1 | ABDIEL TEIXEIRA DE QU | 287.188,96 | | 1,00 | 287.188,96 | | | 0,00CNT | | 0,00 | CNT | |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES | | | | | | | | | | | | |
| UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE | | | | | | | | | | | | |
| Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES | | | | | | | | | | | | |
| Ciclo Orçamentário: CICLO 2014; Conta Orçamentária: 307315 - SERVICOS DE CORTES E RELIGACOES; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo | | | | | | | | | | | | |
| Conta: 118.79 | | | | | | | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|---|
| Total de Solicitações na Filial: | 1 |
| Total de Solicitações: | 1 |





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001474 a 00001474
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|---|--------------|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-----------|
| Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | | | Observação | Referência | | | | | | | |
| Aplicação | | | | | | | | | | | | |

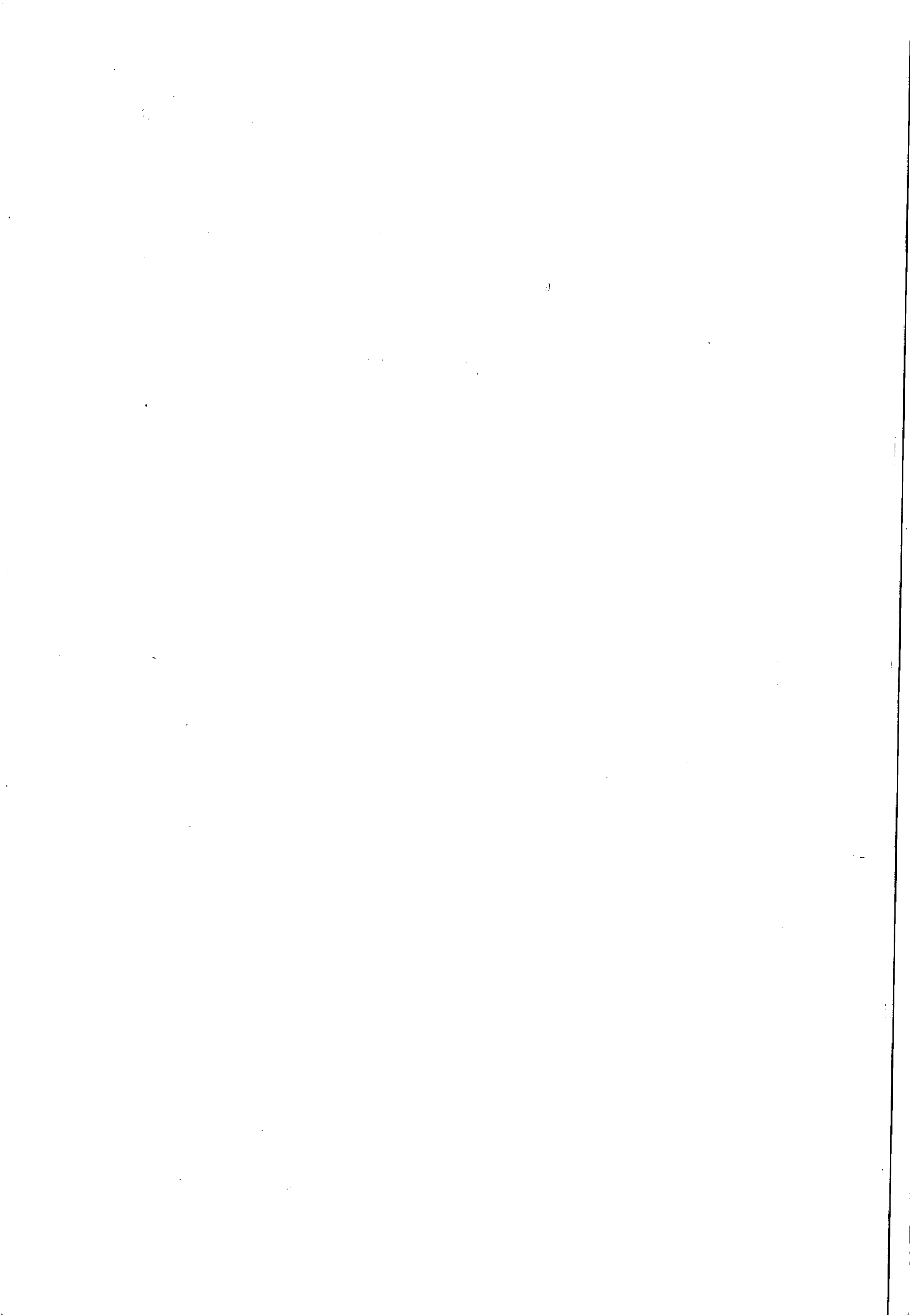
Filial: REGIONAL DO LITORAL

Solicitação: 00001474 Emissão: 01/02/2015 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 23/04/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIRO Liberação: 23/04/2014 Usu. Libera.: ABDIEL
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total: 143.594,48

| | | | | | | | |
|---|-----------------------|------------|------|------------|---------|------|-----|
| 1 | ABDIEL TEIXEIRA DE QU | 143.594,48 | 1,00 | 143.594,48 | 0,00CNT | 0,00 | CNT |
| 375 - SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES | | | | | | | |
| UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE | | | | | | | |
| Classificação: SERVIÇOS , CORTES E RELIGAÇÕES | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1
 Total de Solicitações: 1







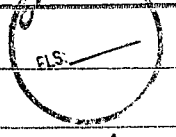
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

3972/2014

Nº FOLHA:

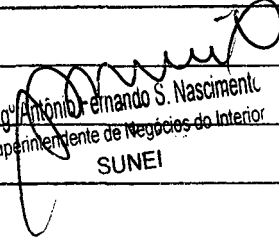
28/11/14

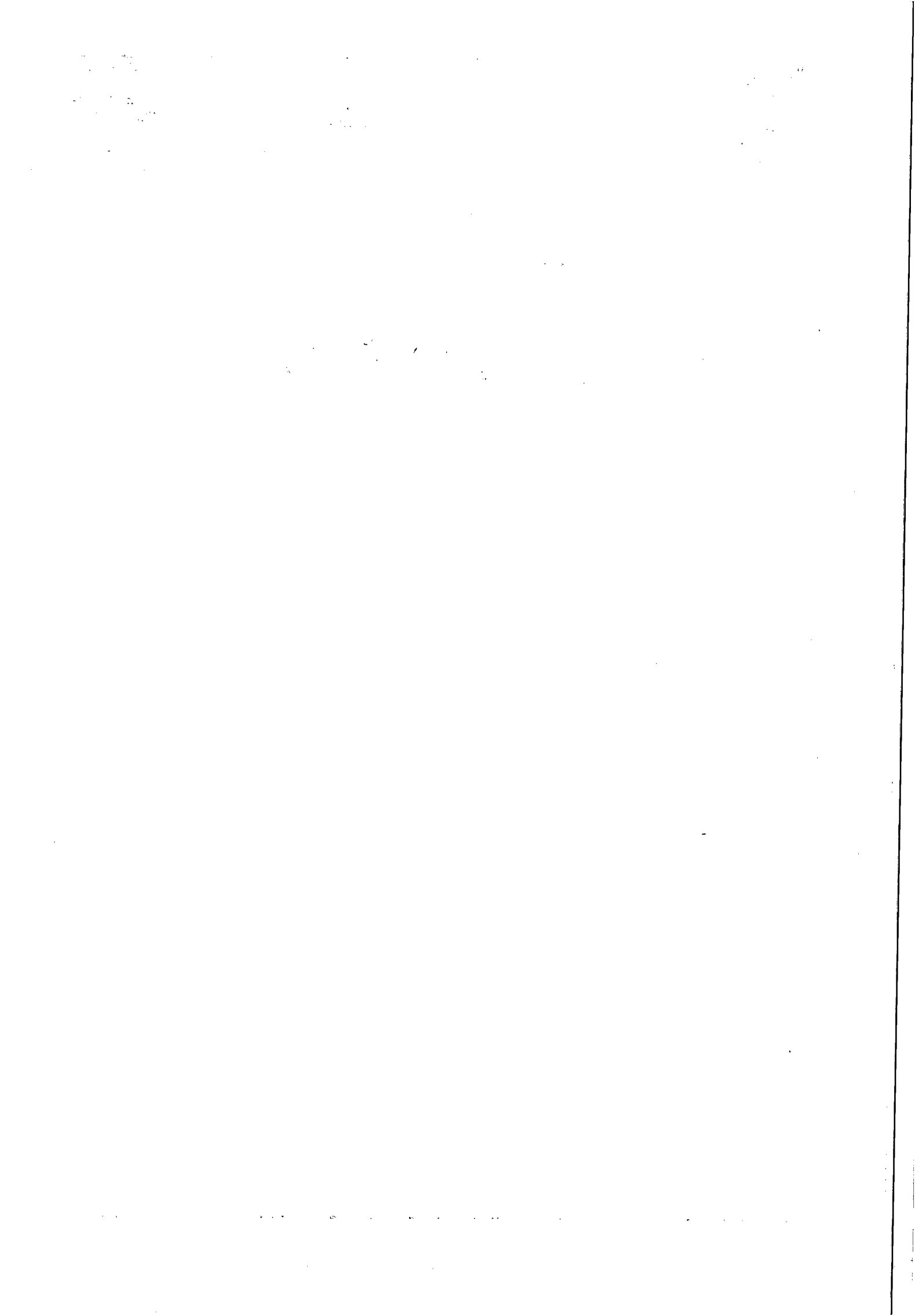


A GEPLAN:

Solicitamos verificar dotação, bem como inferir as classificações orçamentária.

Em 24/04/2014.


Sr. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

3972/2014

Nº FOLHA


29

À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas Classificações Orçamentárias abaixo:

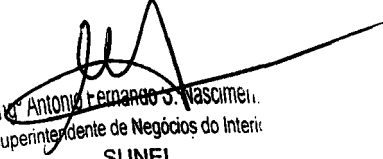
| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 11105 – Un Leste |
| Grupo de Despesa | 300.000 – Serviços de Terceiros |
| Rubrica | 307.315 – Serviços de Cortes de Relações |

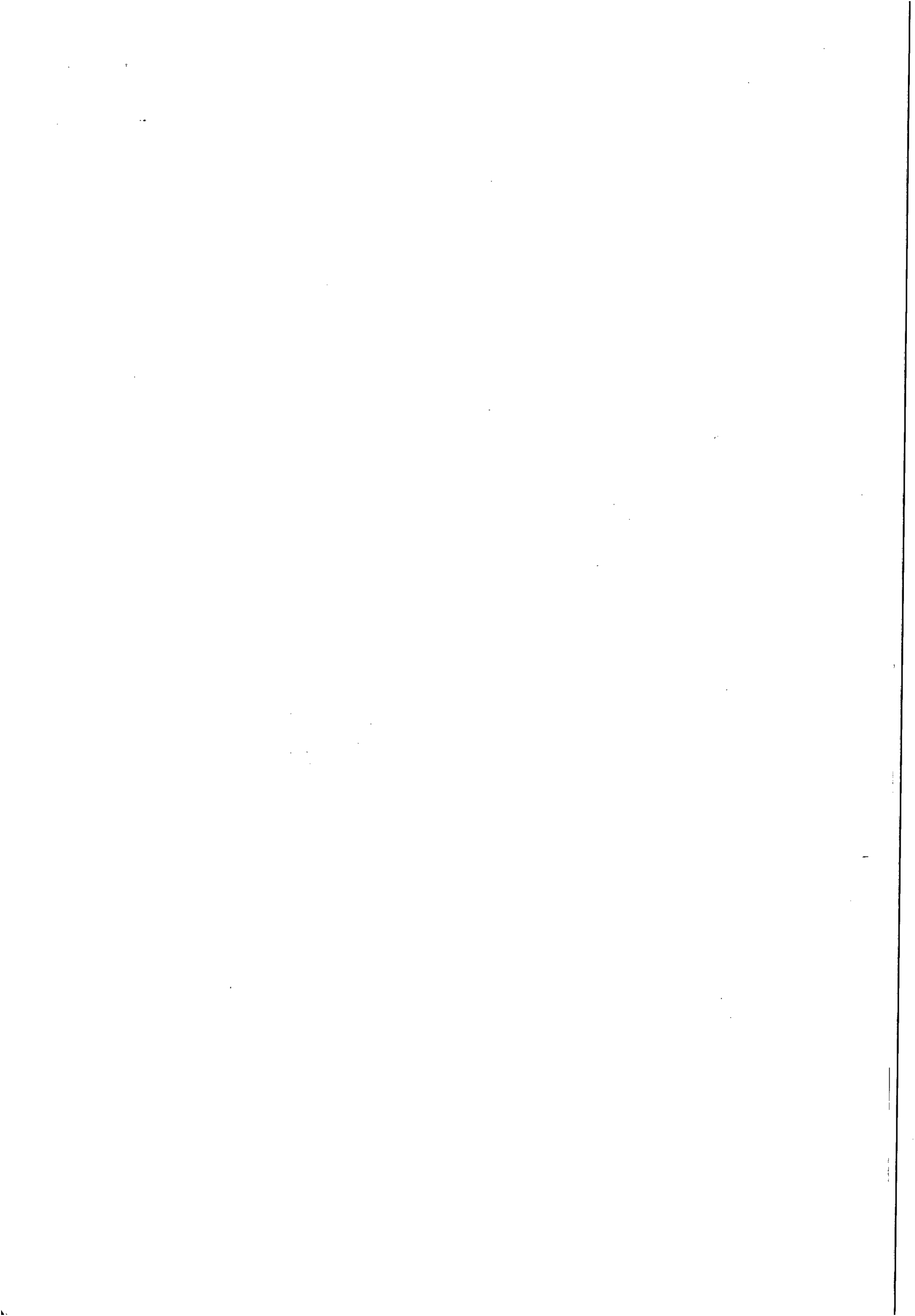
Em 24/04/2014.


Adm. Flávia M. A. Coutinho Campos
Gerente de Planejamento
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEC

A ASSUR:

Para a necessária instrução jurídica.
Em 30/04/2014.


Antonio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interio
SUNEI



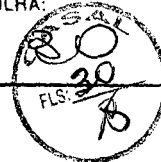


INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

3972/14

Nº FOLHA:

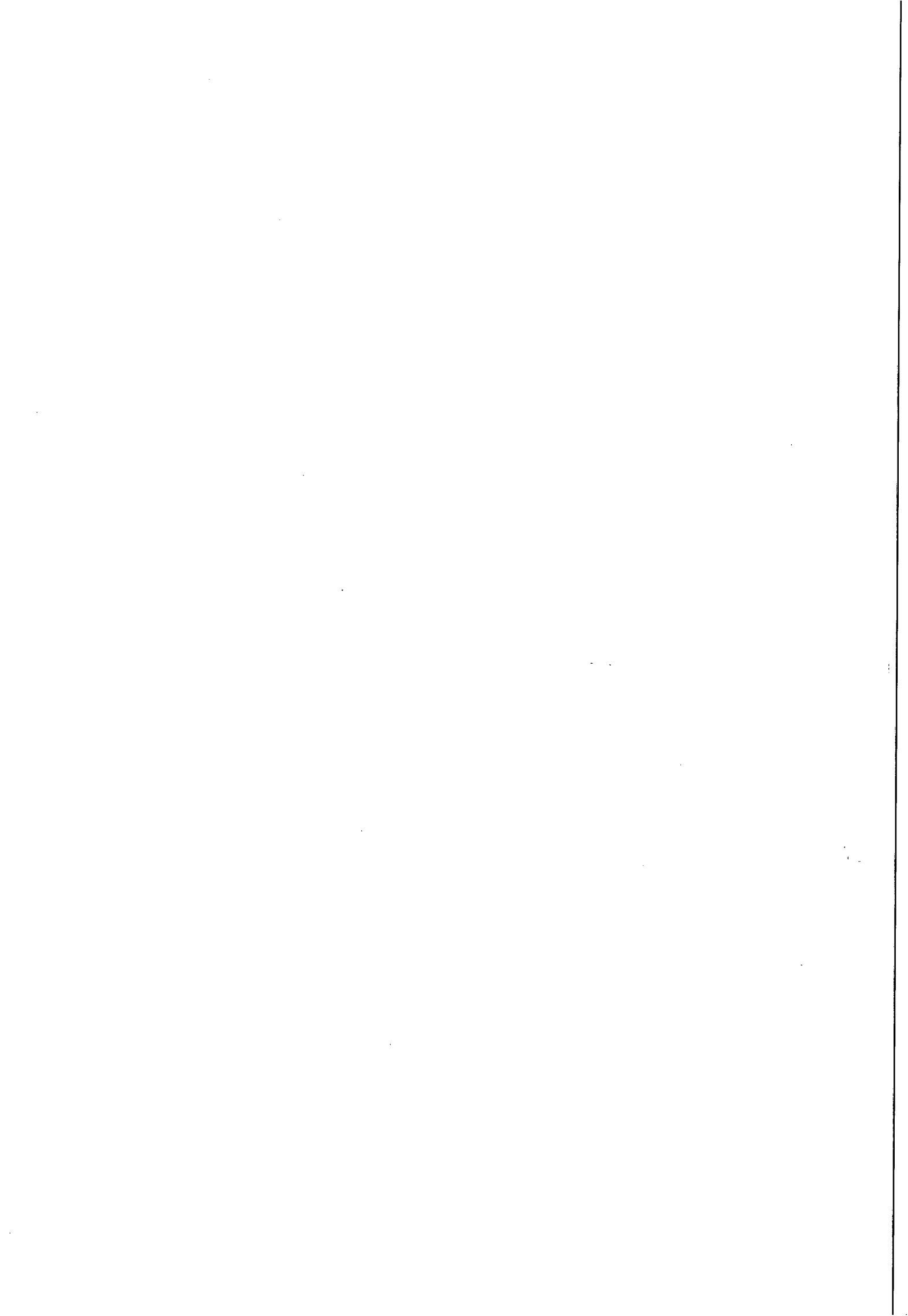


A Adv. Lais Leão,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 02, 05, 14

Adv. Edison Alves Vieira
Assessor Especial da Presidência





PROCESSO: 3972/2014

INTERESSADO: UNLE

ASSUNTO: Prorrogação de prazo

À UNLE,

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo e de valor do Contrato nº 56/2013, cujo objeto é a execução dos serviços de corte das ligações de água das 21 cidades da UNLE, com encerramento previsto para o dia 21/05/2014, conforme OS nº 22/2013 às fls. 10.

A prorrogação somente será legal se demonstrada que somente por seu intermédio obter-se-ão preços e condições mais vantajosas para a CASAL.

Para tanto, é necessário anexar ao presente:

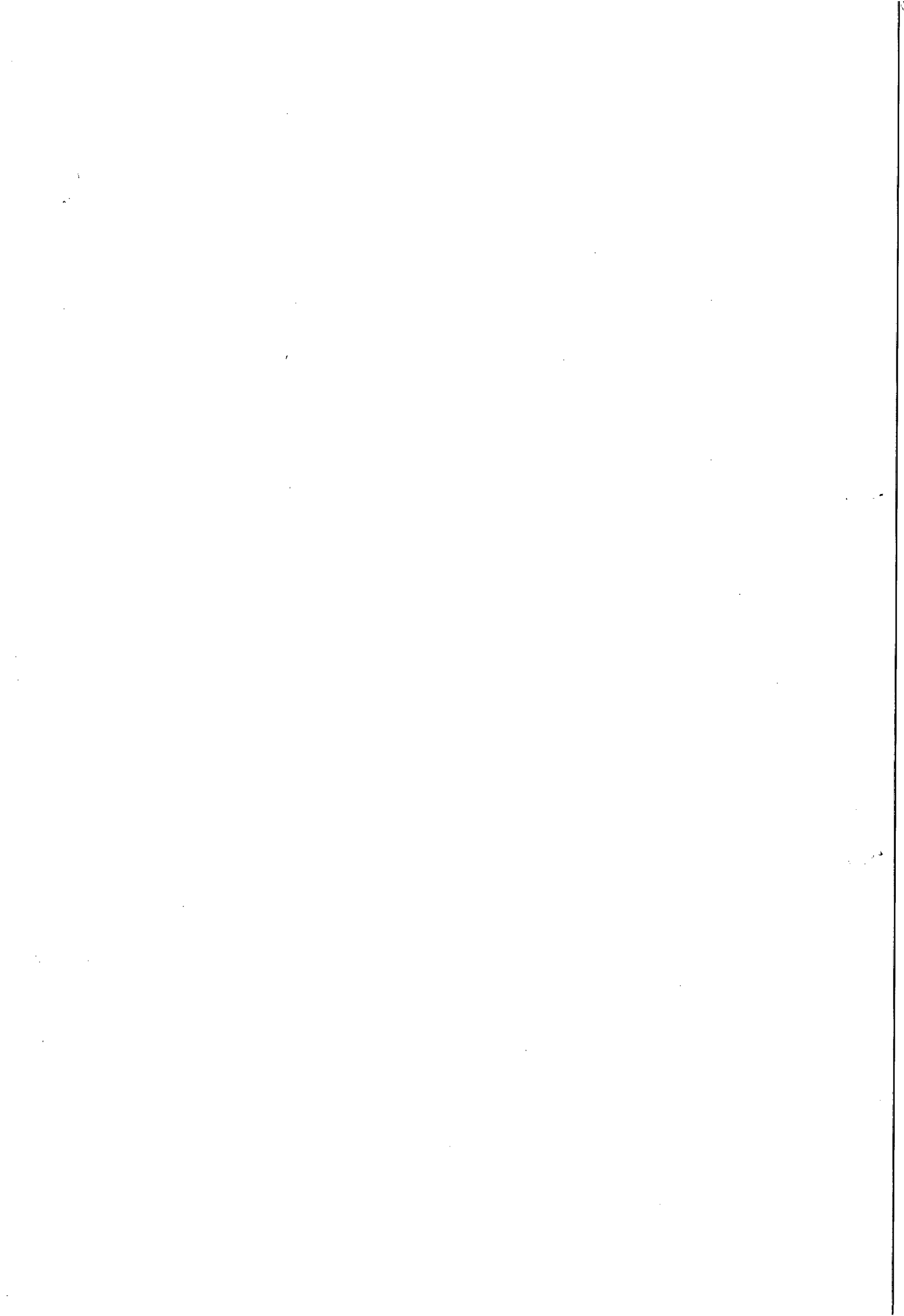
- a) **Concordância da contratada em manter os preços praticados;**
- b) **Pesquisa de mercado para saber se o valor contratado atualizado está dentro do mercado, com pelo menos, 03 (três) empresas do ramo;**
- c) **Informações do gestor a respeito da execução do contrato, especificando que se está sendo devidamente observado o que foi contratado;**
- d) **Acostar certidões devidamente atualizadas.**

Após a juntada desta documentação, retorne-se para análise e instrução jurídica.

Maceió, 06 de maio de 2014.

LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO

Advogada/ASJUR





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

3972/2014

Nº FOLHA:



À ASJUR,

Considerando o disposto às fls. 31 do processo em epígrafe, venho, por meio do presente, fazer juntada dos documentos requeridos no petítório disposto nos itens "a", "b" e "d".

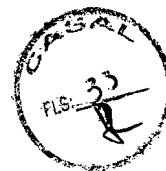
Nesse diapasão, e em observância ao item "c", informo que até a presente data o objeto do contrato nº 056/2013 vem sido regularmente observado e atendido, nos moldes contratualmente estabelecidos entre as partes. Ressaltando que, quando eventualmente surgem contendas quanto ao melhor atendimento, as mesmas são resolvidas de forma a satisfazer de forma plena os anseios dispostos.

Em 07.05.2014


 Judirón da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste



MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA



A
CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
AC. ENGENHEIRO JUDIRON DA SILVA PENA - GESTOR

PREZADO GESTOR

REF CONTRATO 56/2013

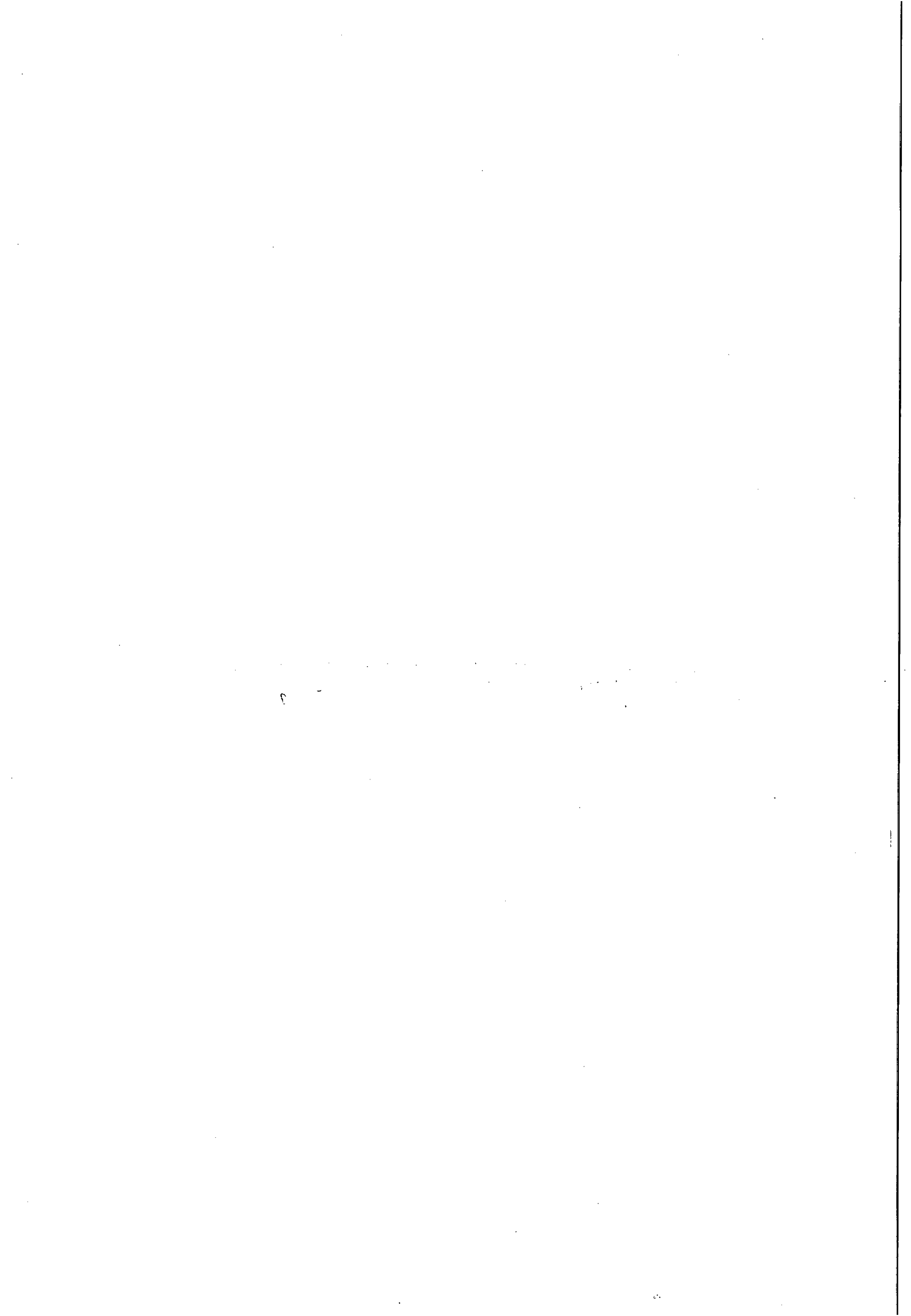
Informamos a esta gerencia que, para renovação contratual manteremos os mesmos preços iniciais, sendo reajustados conforme item 15.1 do edital do pregão 05/2013.

Sem mais colocamo-nos à vossa inteira disposição.

9912-1118/8846-8172

Atenciosamente

Alçaidés José Rodrigues





Maceió (AL), 12 de maio de 2014.

À
Unidade de Negócios Leste da Companhia de Saneamento de Alagoas- Casal

Assunto: Proposta de preços

Prezados(as) Senhores(as):

LEF Construções Ltda., estabelecida a Rua Santa Luzia, 153 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 11.921.475/0001-37, vem através desta, apresentar proposta de preços para execução das obras e serviços de cortes de ligações de água nas cidades pertencentes a Unidade Leste, conforme dados abaixo:

- a) Preço Global: **RS 841.456,00 (Oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);**
- b) Prazo de Execução: **12(doze) meses;**
- c) Prazo de Validade da Proposta: **60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação;**
- d) Declaramos que acataremos a forma de pagamento da Casal;
- e) Declaramos que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da obra.
- f) Caso a firma Lef Construções Ltda., seja vencedora o signatário será o Sr. **Elisael Carvalho dos Santos**, responsável legal da Construtora, CPF: 530.311.567-49 – Sócio-Gerente.

Atenciosamente,


LEF CONSTRUÇÕES
Otavio Melo
Engenheiro civil
CREA 20833778-4



LEP
CONSTRUÇÕES



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CLIENTE: **CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas**

OBRA: Serviços de cortes de ligações de água

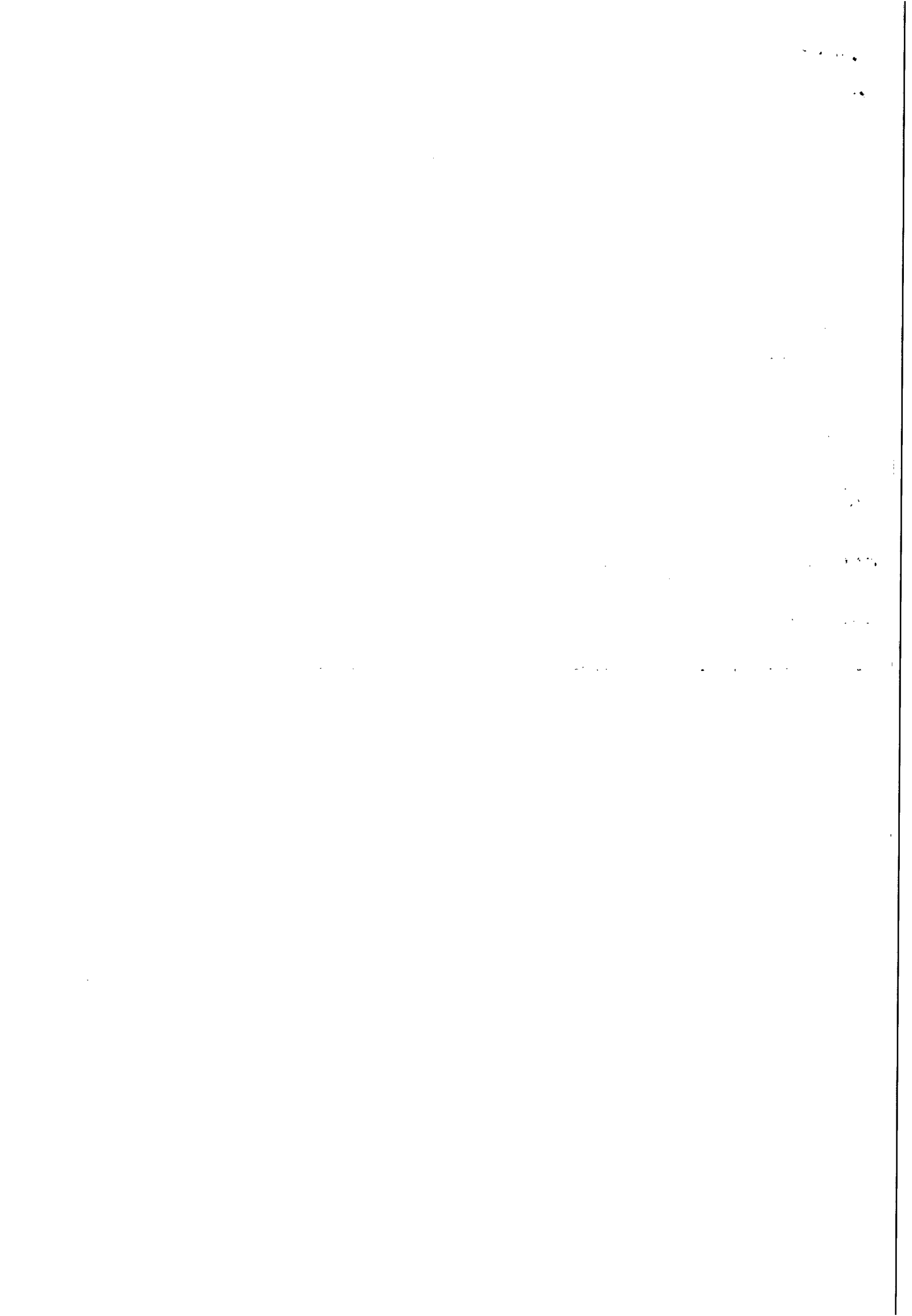
LOCAL: Unidade de Negócio Leste

Data: 12/05/2014

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANT | PREÇO (R\$) | |
|------|--|------|--------------------|-------------|-------------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1.0 | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Corte simples (no cavalete) | unid | 16.233,00 | 32,00 | 519.456,00 |
| 1.2 | Corte c/escavação sem pavimento | unid | 1.000,00 | 72,00 | 72.000,00 |
| 1.3 | Corte c/escavação, em pavimento (c/retirada de paralelo) | unid | 1.000,00 | 80,00 | 80.000,00 |
| 1.4 | Corte c/escavação, em pavimento (c/retirada de asfalto) | unid | 1.000,00 | 98,00 | 98.000,00 |
| 1.5 | Visita de cobrança | unid | 4.000,00 | 18,00 | 72.000,00 |
| | | | VAOR TOTAL: | | 841.456,00 |

OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS


LEP CONSTRUÇÕES
Otavio Melo
Engenheiro civil
CREA 20833778-4





PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP

Endereço: Rua João Argemiro Rosa, 1010 - Povoado Barra Nova - Marechal Deodoro/AL - CEP -57160-000

Telefone: (82) 3231-4843

Fax: (82) 3231.4843

e-mail: betaterceirizacao@yahoo.com.br

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)

OBRA: SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS 21 CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIOS LESTE

PRAZO: 15 DIAS

LOCAL: UNIDADE LESTE - AL

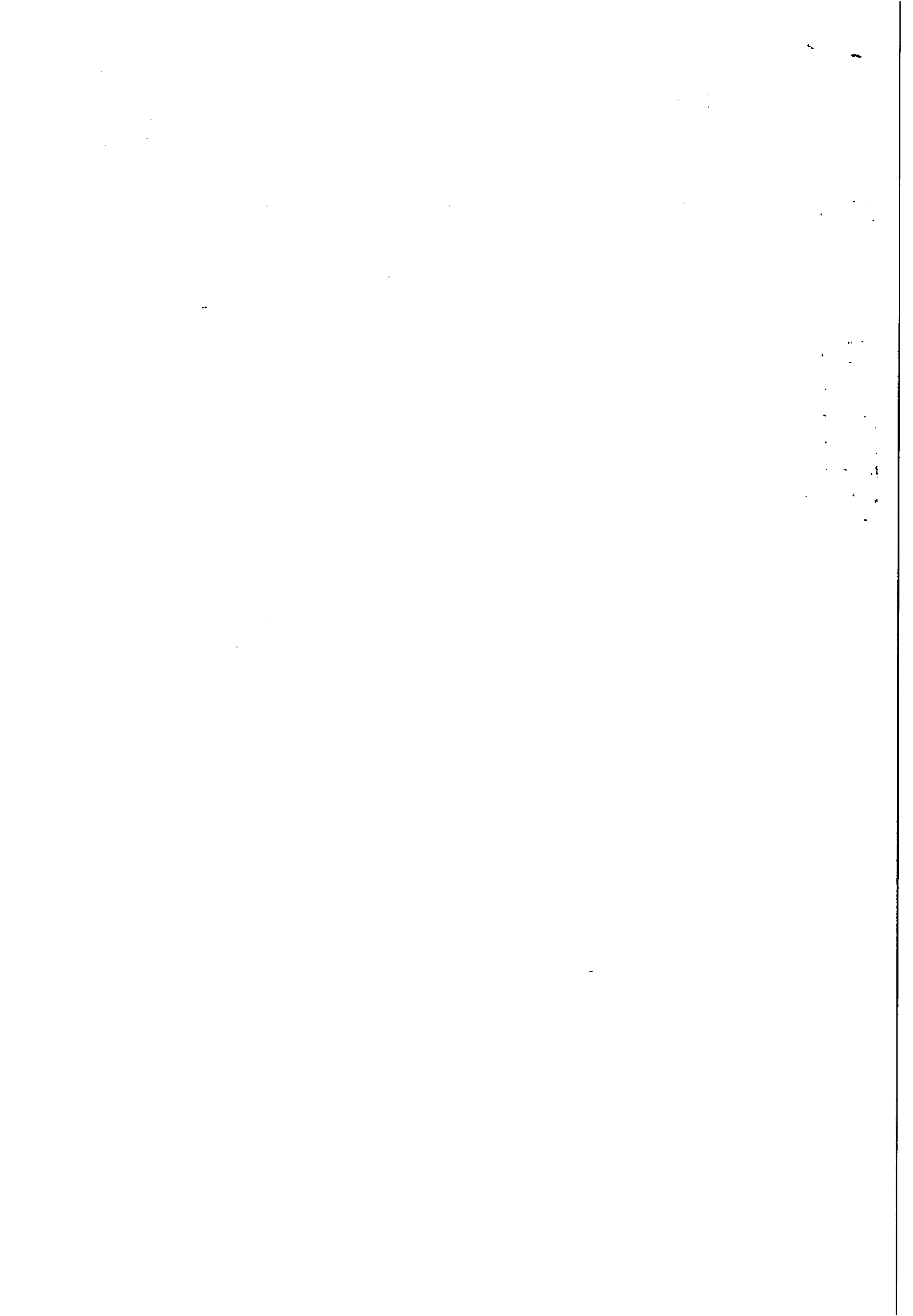
DATA: 04 DE ABRIL DE 2014

Maceió/AL, 04 de abril de 2014.

DIEGO TERTO MARTINS

Diego Tertto Martins
Engº Civil
CREA 0210392568

Rua J. Argemiro Rosa, 1010, Povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98



BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA EPP

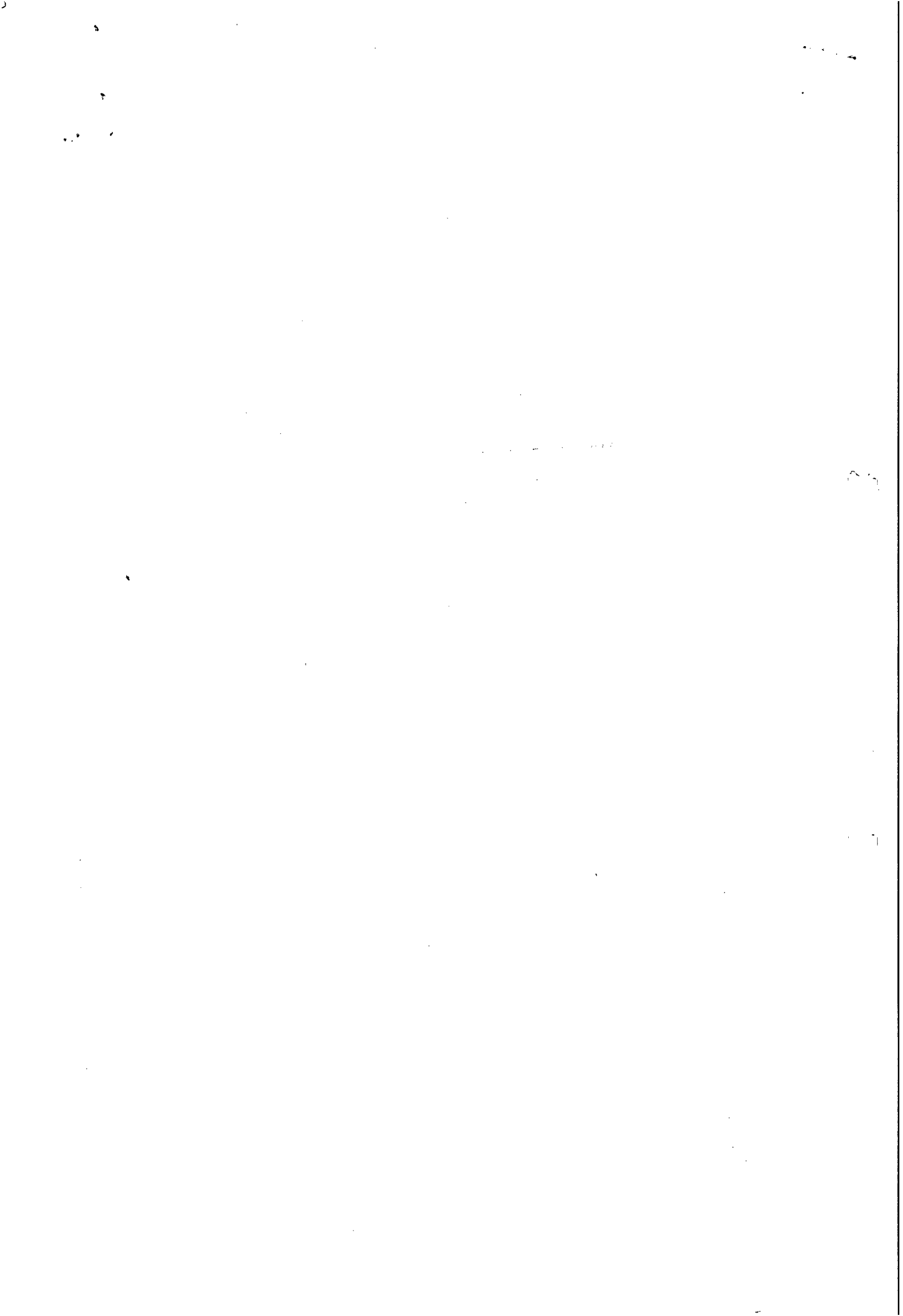


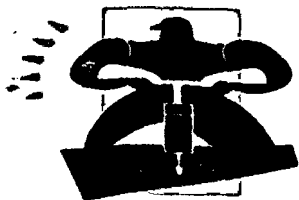
| | |
|----------|--|
| SERVIÇO: | SERVIÇO DE CORTE DE LIGAÇÃO DE ÁGUAS NAS 21 CIDADES DA UNID. LESTE |
| LOCAL: | UNIDADE LESTE - AL |
| DATA: | ABRIL DE 2014 |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P. TOTAL |
|--------------------|--|-------|----------|---------|-------------------|
| 1 | Corte simples no cavalete | Unid. | 16233,00 | 16,71 | 271.253,43 |
| 2 | Corte com escavação sem pavimento | Unid. | 1000,00 | 33,42 | 33.420,00 |
| 3 | Corte com escavação e retirada de paralelo | Unid. | 1000,00 | 43,12 | 43.120,00 |
| 4 | Corte com escavação e retirada de asfalto | Unid. | 1000,00 | 48,51 | 48.510,00 |
| 5 | Visita de cobrança | Unid. | 4000,00 | 8,62 | 34.480,00 |
| Total Geral | | | | | 430.783,43 |

Diego Tertto Martins
Engº Civil
CREA 0210392568

Rua J. Argemiro Rosa, nº1010, Barra Nova, Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – Fone(s): 82-3231.4843
CNPJ: 02.070.836/0001-98





MC CONSTRUÇÕES LTDA.



Maceió, 11 de Abril de 2014.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

ATT: UNBB – UNIDADE DE NEGÓCIOS DO LESTE

Ref.: “Orçamento para execução dos serviços de corte na unidade de negócios do leste – AL.”

Prezados Senhores,

A Mc construções LTDA, vem apresentar proposta de preços para execução dos serviços acima supracitados, conforme dados abaixo:

- a. O preço Global para a execução dos serviços é de R\$ 395.654,34 (Trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

Atenciosamente,


Thiago Antônio Mendonça Leônico
Gerente Administrativo
MC Construções Ltda

MC CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua: Lutz Gonzaga da Silva nº. 31 Quadra A, Serraria – Maceió / AL CEP: 57046-785 Fone: 82- 88535151
Inscrição estadual: 242.11488-11 CNPJ: 09.475.414/0001-41
E-mail: mcconstrucoesltda@hotmail.com

Scanned by CamScanner

NOTA DE CONSTATACION



Fecha: 11 de Abril de 2011

COMITÉ DIRECTIVO DE ALUMNOS - C.A.M.

ACTIVIDADES DE EDUCACION TECNICA

El presente documento tiene como finalidad constatar el cumplimiento de las actividades de educacion tecnica en el curso de la presente semana.

En la fecha...

Se ha observado que el cumplimiento de las actividades de educacion tecnica ha sido satisfactorio, destacando el trabajo realizado en el taller de...

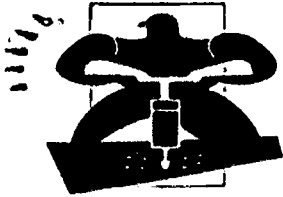
Se recomienda continuar con el cumplimiento de las actividades de educacion tecnica, manteniendo el nivel de calidad y cantidad de las mismas.

Firma: _____

[Firma manuscrita]
Nombre: _____
Cargo: _____

NOTA DE CONSTATACION
El presente documento tiene como finalidad constatar el cumplimiento de las actividades de educacion tecnica en el curso de la presente semana.

Comité Directivo de Alumnos



MC CONSTRUÇÕES LTDA.



SERVIÇOS DE CORTE DE ÁGUA PARA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE do LESTE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
MACEIÓ, 11 de Abril de 2014.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | CUSTO | |
|--------------|--|------|-------|-------|-------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | CORTE SIMPLES NO CAVALETE | UNID | 16233 | 12,98 | 210.704,34 |
| 2 | CORTE COM ESCAVAÇÃO SEM PAVIMENTO | UNID | 1000 | 34,95 | 34.950,00 |
| 3 | CORTE COM ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE PARALELO | UNID | 1000 | 55,00 | 55.000,00 |
| 4 | CORTE COM ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE ASFALTO | UNID | 1000 | 65,00 | 65.000,00 |
| 5 | VISITA DE COBRANÇA | UNID | 4000 | 7,50 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | | 395.654,34 |


Maria Benedita Mendonça Leão
Eng. CIVIL
CREA 0206297596

MC CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua: Luiz Gonzaga da Silva nº. 31 Quadra A, Serraria – Maceió / AL CEP: 57046-785 Fone: 82- 88535151
Inscrição estadual: 242.11488-5 CNPJ: 09.175.114/0001-41
E-mail: mcconstrucoes@uol.com.br

Scanned by CamScanner

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



RRT SIMPLES



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

Registro Nacional: A25158-2 ANDREA TAVARES RODRIGUES

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. Dados do Contrato

CNPJ: 12.294.708/0001-81 Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Contrato: 056/2013

Celebrado em 03/05/2013

Valor: R\$ 399.611,50

Tipo do Contratante: Contratante

Ação Institucional:

Data de início: 03/05/2013

Previsão de término: 02/08/2014

Observação:

3. Dados de Obra/Serviço

RUA BARÃO DE ATALAIA

Nº: 200

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: AL

CEP: 57020510

Cidade: MACEIÓ

Coordenadas Geográficas: 0 0

4. Atividade Técnica

Atividade: 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais

Quantidade: 16.233,00

Unidade: un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta RRT.

5. Descrição

SERVICOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21(VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É RIO LARGO/AL.

6. Valor

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

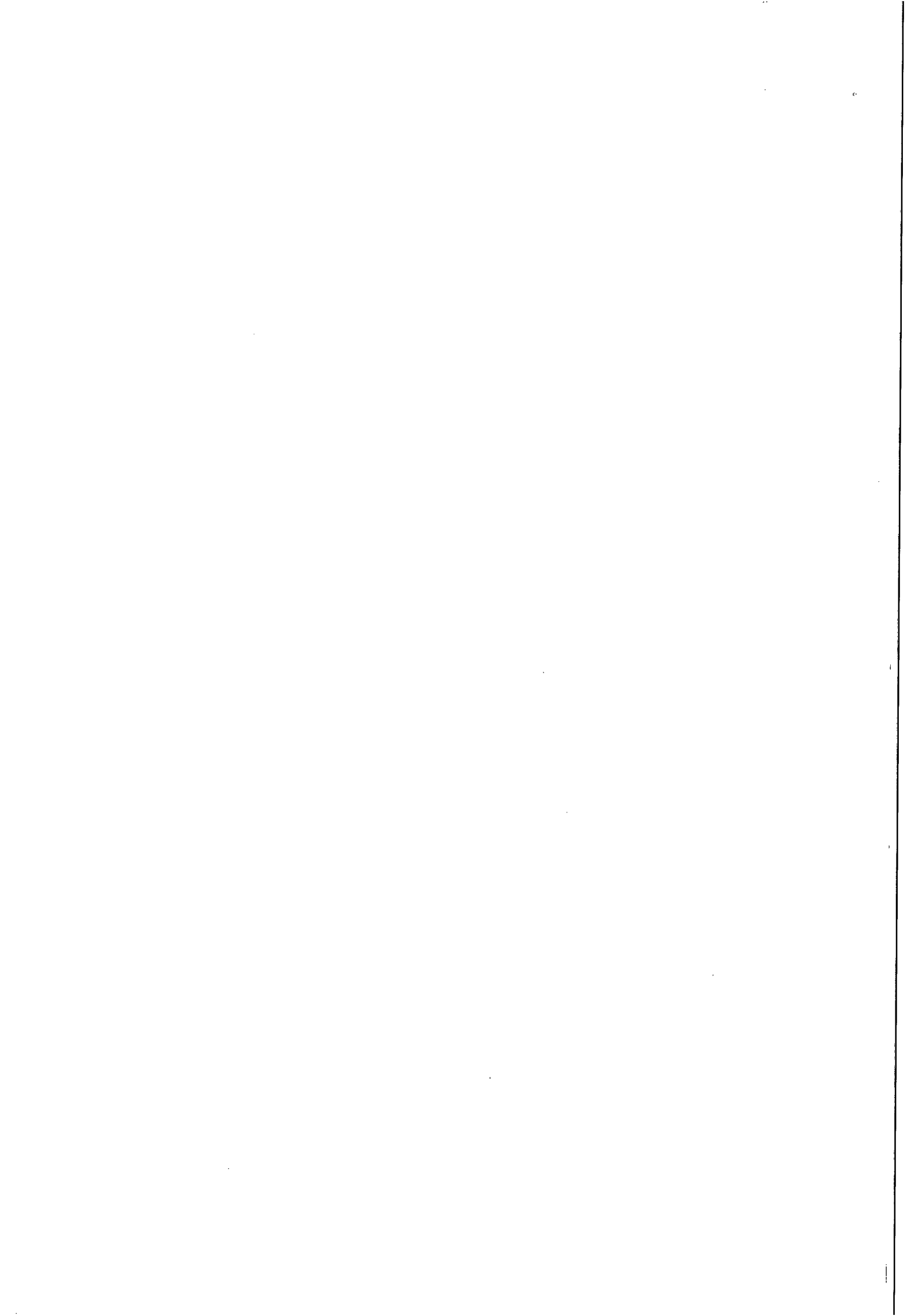
Local de data de

Andrea Tavares Rodrigues
ANDREA TAVARES RODRIGUES - CPF: 616.116.094-87

Juchison da Silva Lima Matr. 2543
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CNPJ: 12.294.708/0001-81

8. Informações

* O comprovante de pagamento deverá ser anexado documento RRT para comprovação de quitação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 10.816.189/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

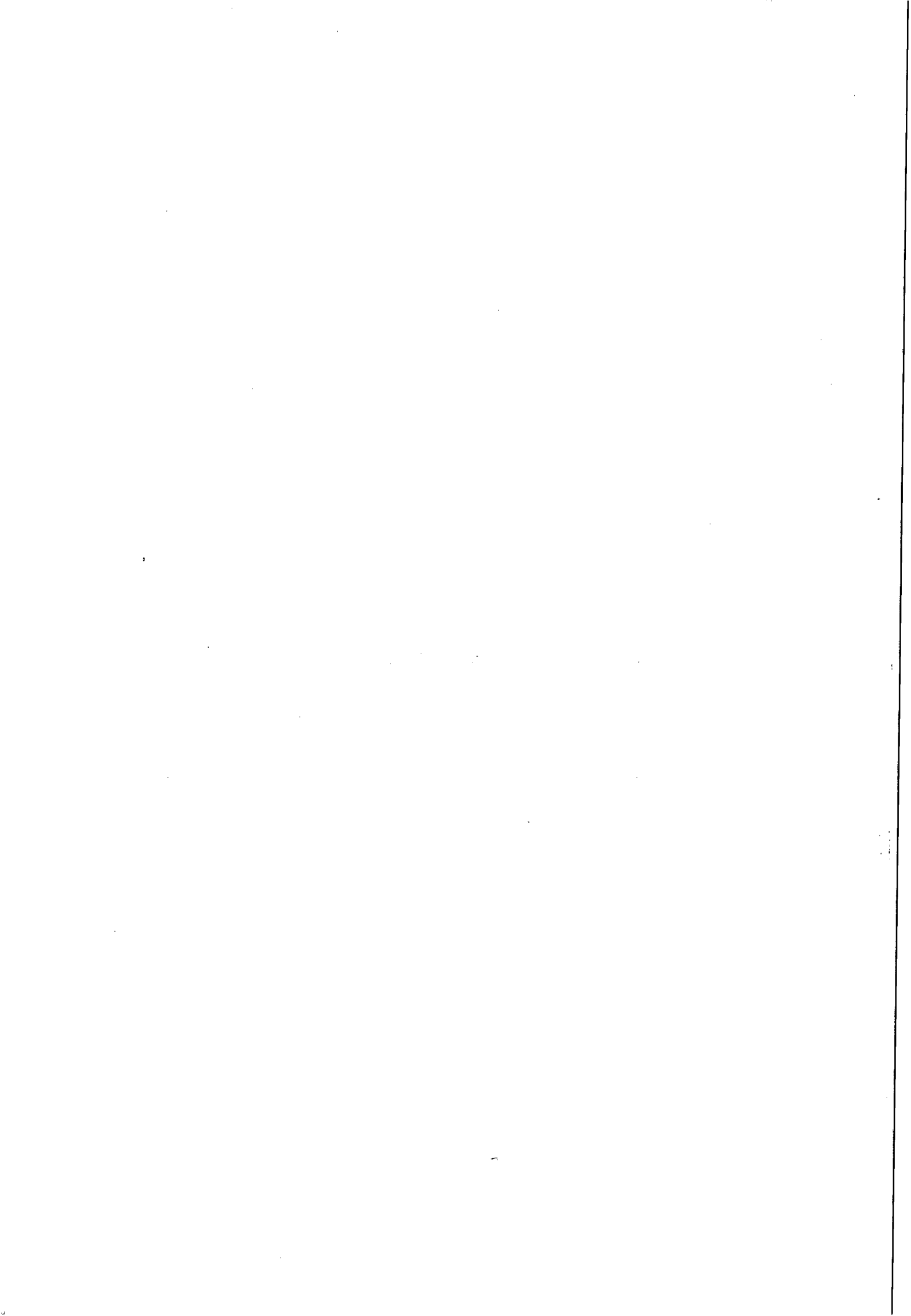
Emitida às 10:25:48 do dia 25/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2014.

Código de controle da certidão: **B095.E4AE.1D96.D98B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

FECHAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10816189/0001-49
Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R TENENTE PAULO WINTELER 10A / CENTRO / SATUBA / AL /
57120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

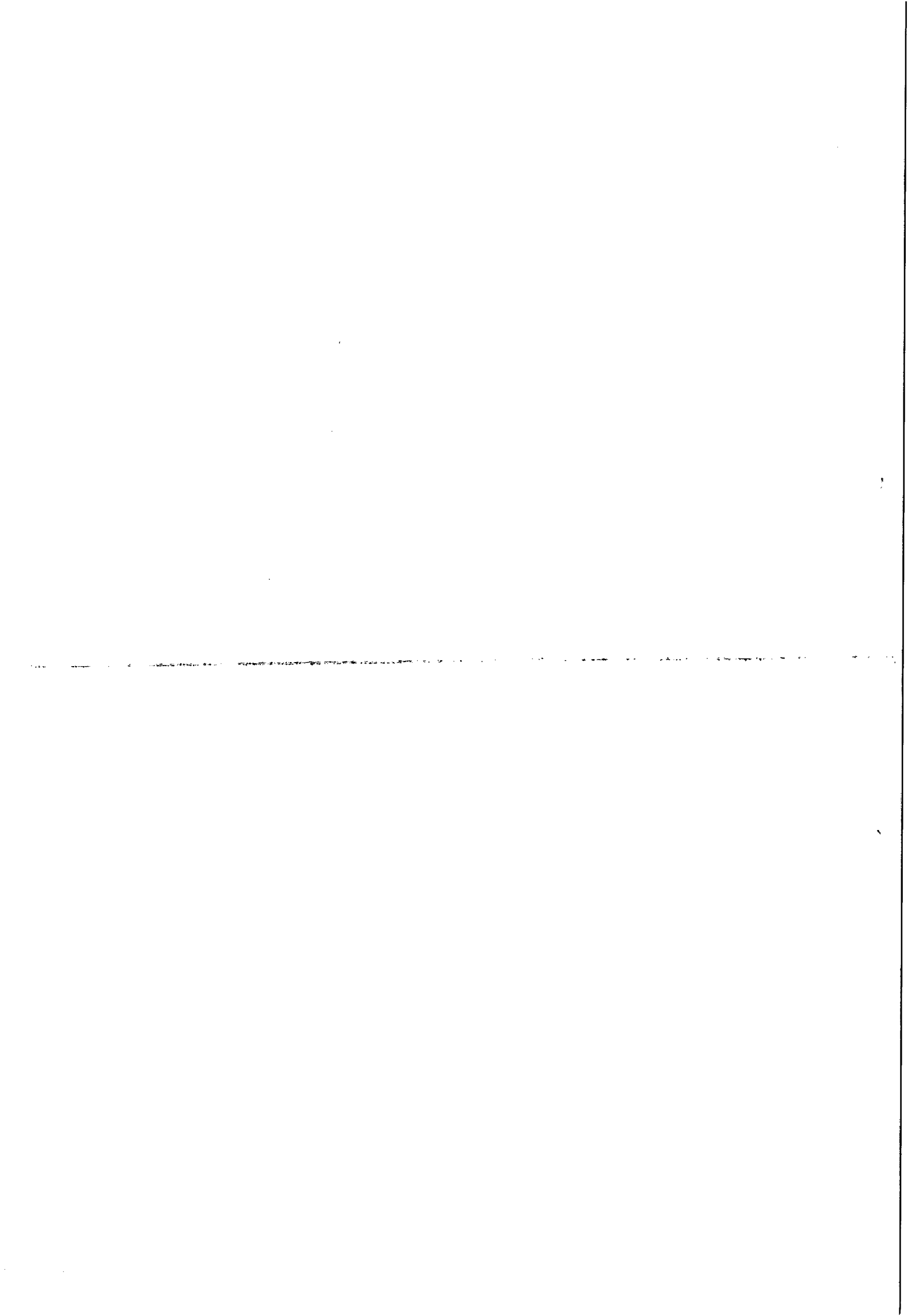
Validade: 21/04/2014 a 20/05/2014

Certificação Número: 2014042102285972265434

Informação obtida em 24/04/2014, às 16:14:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

36/8



Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas

37-8

GOVERNO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME - REGULAR

CNPJ : 1016189000149

Reservado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

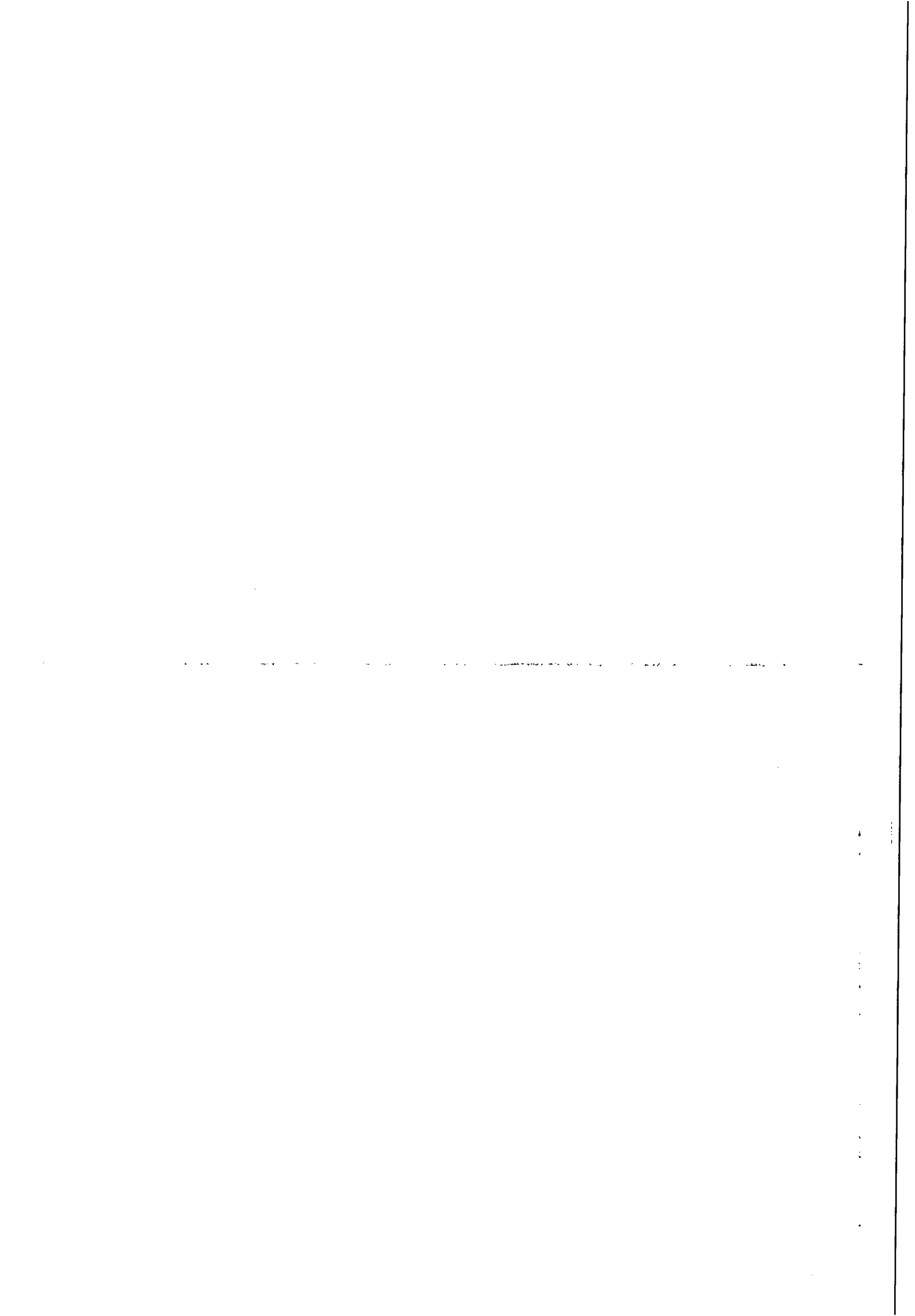
Emitida às 12:32:52 do dia 16/05/14

Válida até 15/07/2014.

Código de controle da certidão: 1660-5201-4027-4A39

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 012092014-88888189

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME

CNPJ: 10.816.189/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

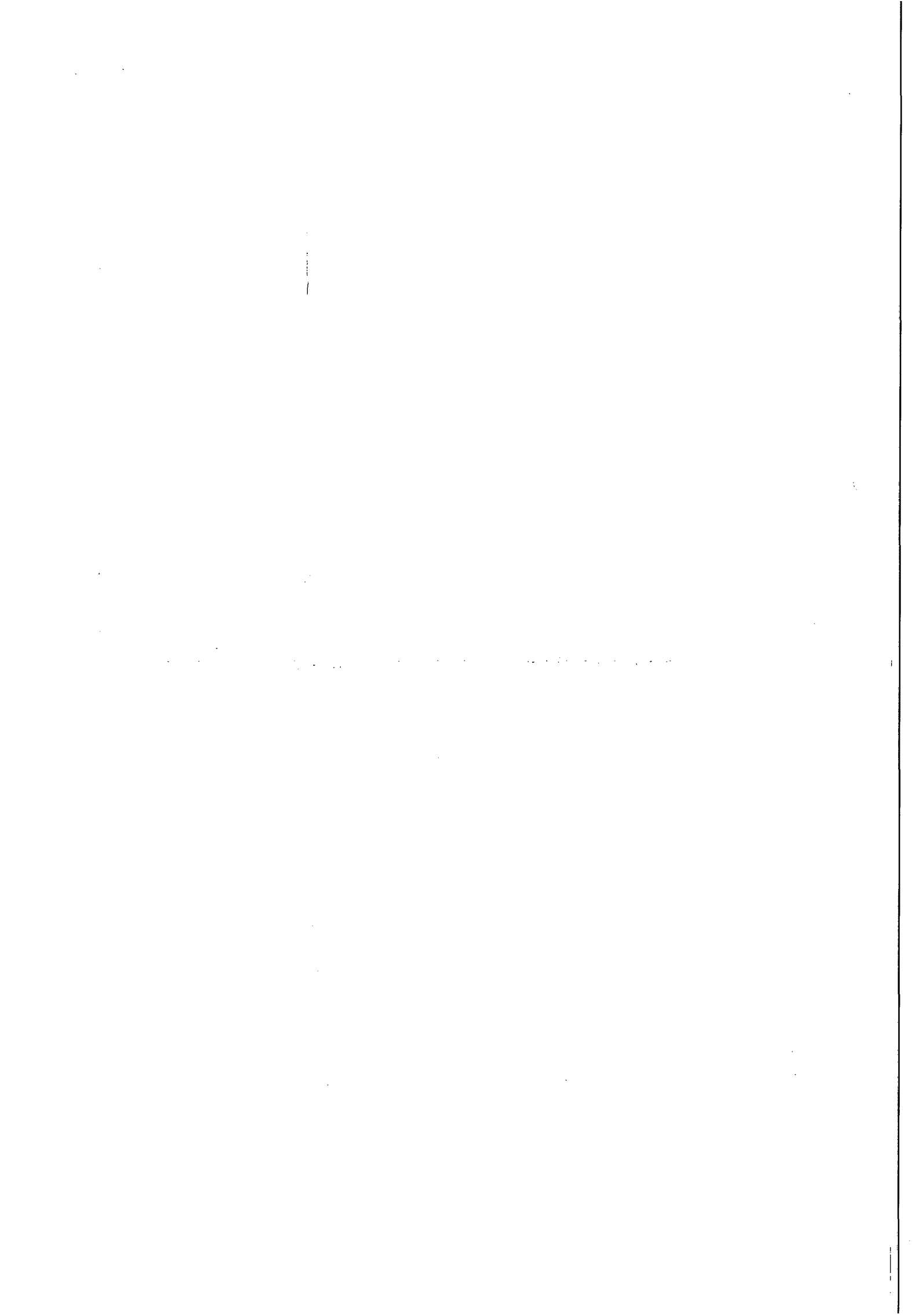
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/01/2014.

Válida até 19/07/2014.

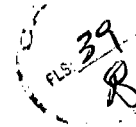
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.816.189/0001-49

Certidão nº: 47058208/2014

Expedição: 24/04/2014, às 16:09:37

Validade: 20/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.816.189/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

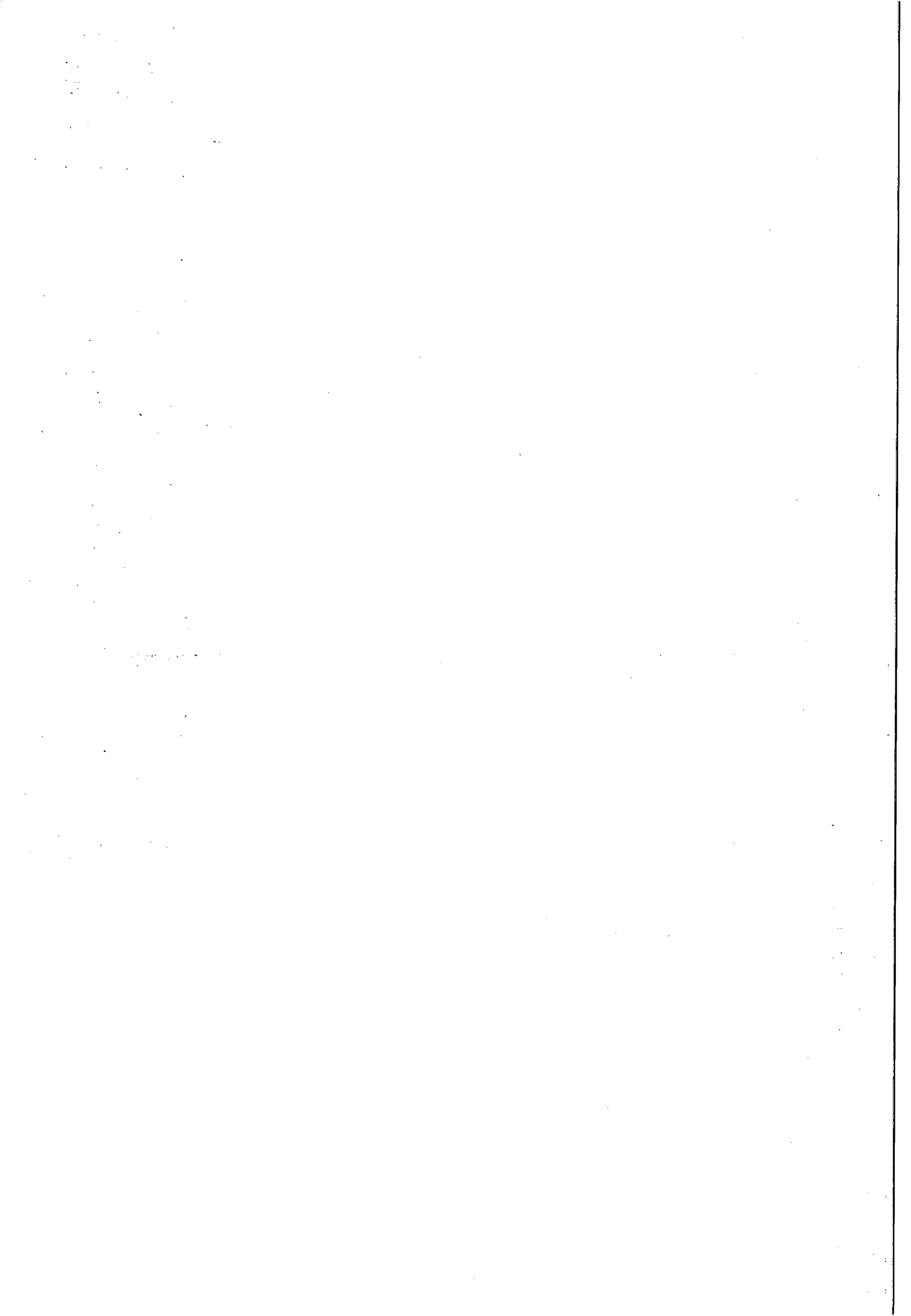
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Satuba
Secretaria Municipal de Finanças
Fiscal de tributos

CNPJ 12.200.333/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Rua Amélia Poeta, S/N

CEP 57120-000

Satuba - AL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Certifico que revendo os livros de Fiscalização e demais documentos existentes nos arquivos desta Prefeitura Municipal, nestes ~~anos~~ consta débitos, referente a empresa . **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA** -, inscrita no CNPJ n.º 10.816.189/0001-49 e Inscrição Municipal n.º 783, situado na RUA TENENTE PAULO WINTELER, 10 /A - SATUBA/AL, nesta cidade Satuba/AL.

O referido documento é verdade e dou fé.

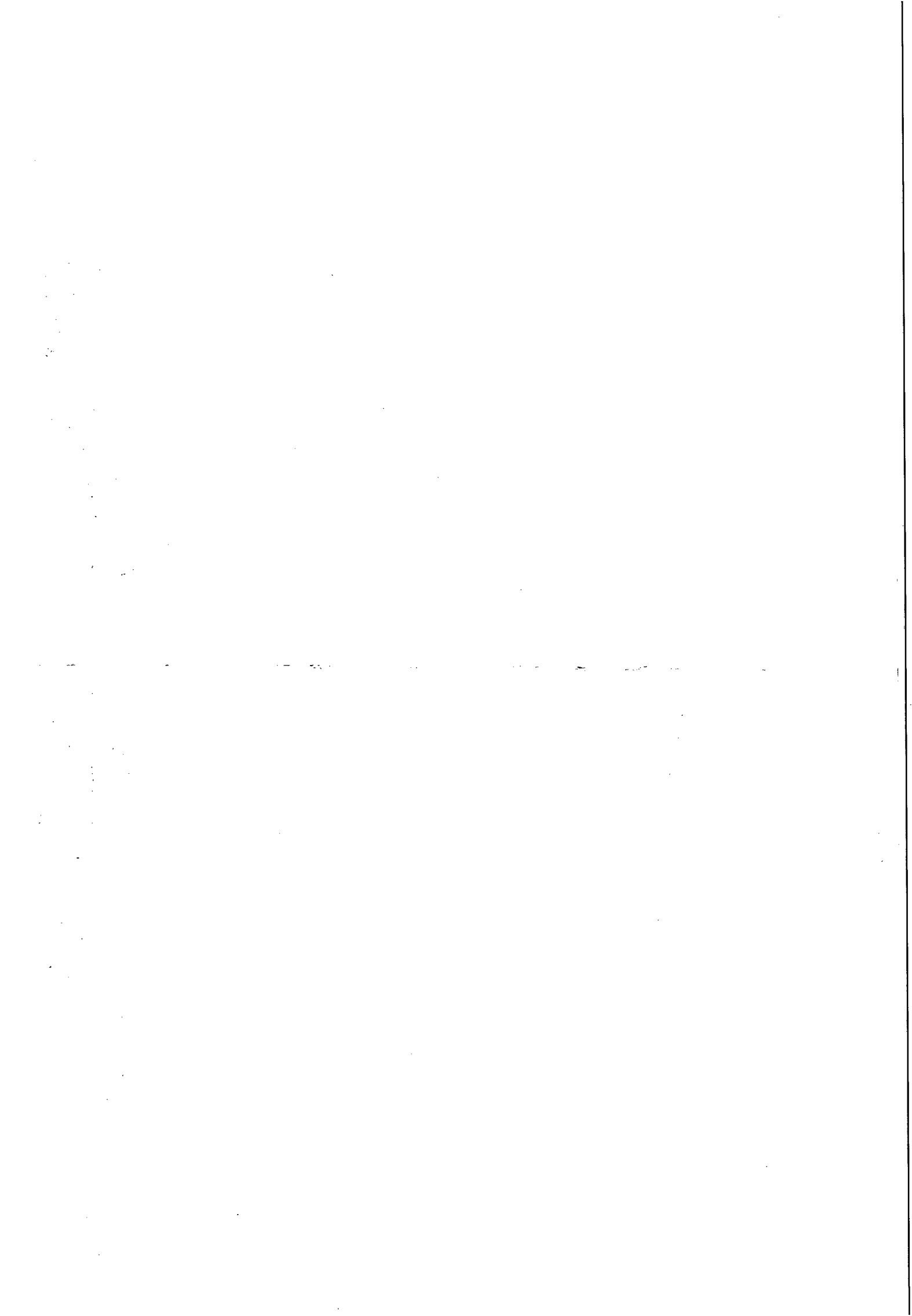
A presente certidão é válida até 03 (três) meses, a qual segue assinada pelo Fiscal de Tributos.

Satuba, 22 DE ABRIL DE 2014.


ROSTER RODRIGUES DA SILVA
Fiscal de tributos

Roster Rodrigues da Silva
Fiscal de Tributos

Rua Joaquim de Barros, 08 - Centro - CEP 57120.000 - Satuba/AL
☎ 3266-1144 - CGC/MF 12.200.333/0001-43



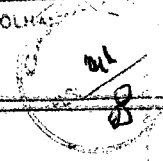


INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

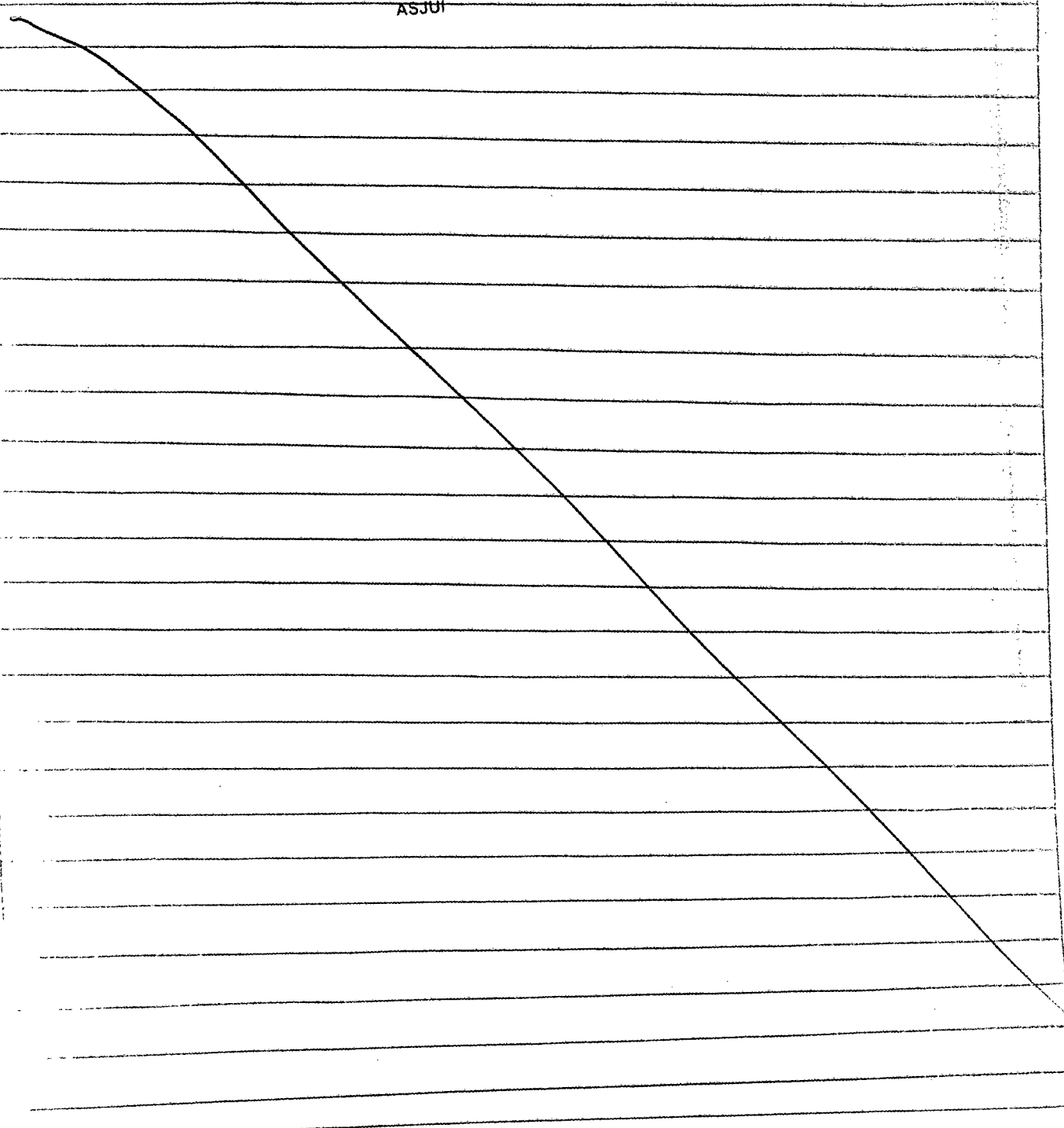
P. 3922/14

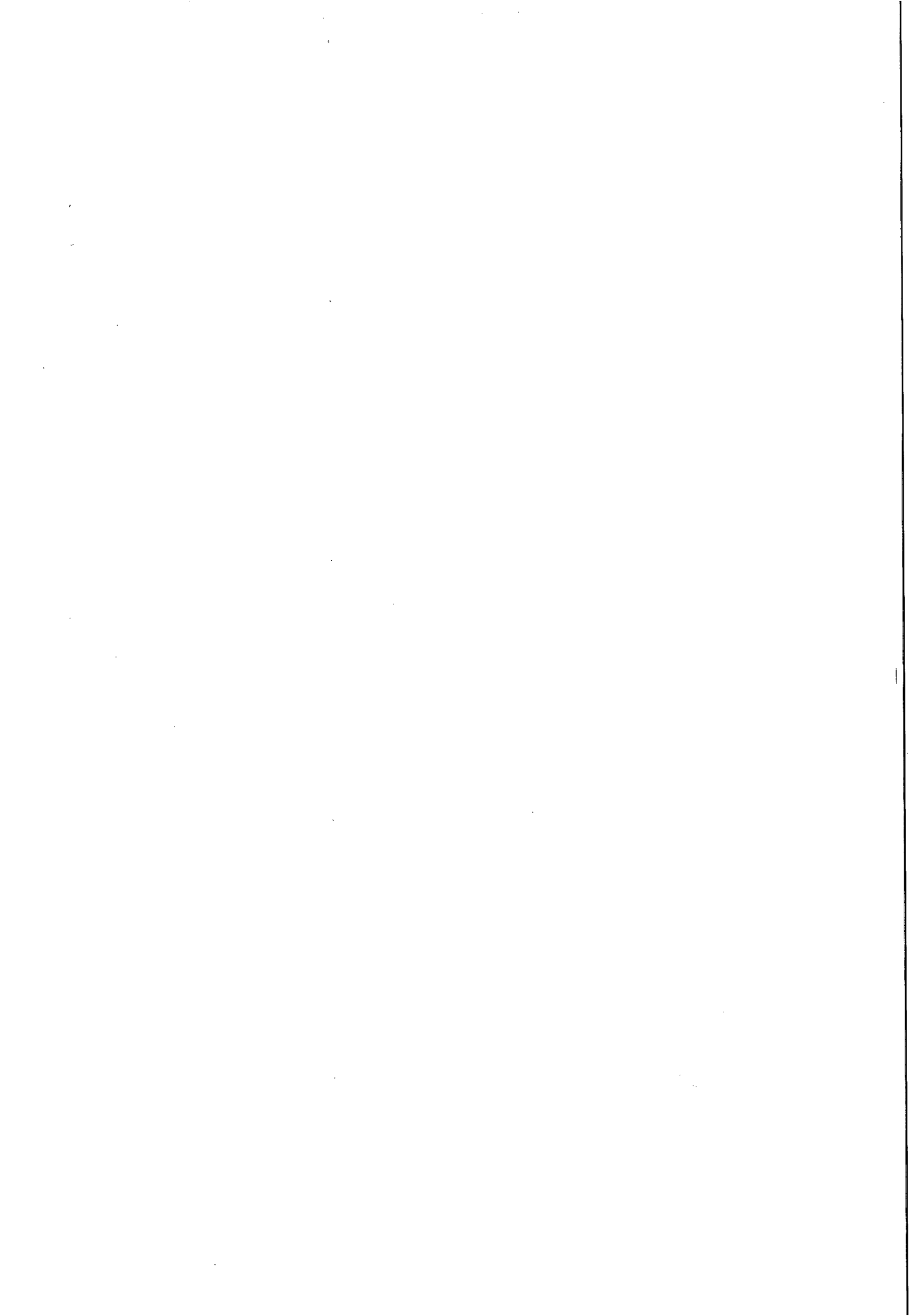
Nº FOLHAS



A UNLE,
R/ milíman a que corresponde o valor de
R\$ 285.445,50
Em 13/05/14

Lais Lima de Souza Leão
Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

3972/2014

Nº FOLHA:

FLS. 42
R


À ASJUR,

Em resposta aos questionamentos realizados por esta Assessoria;

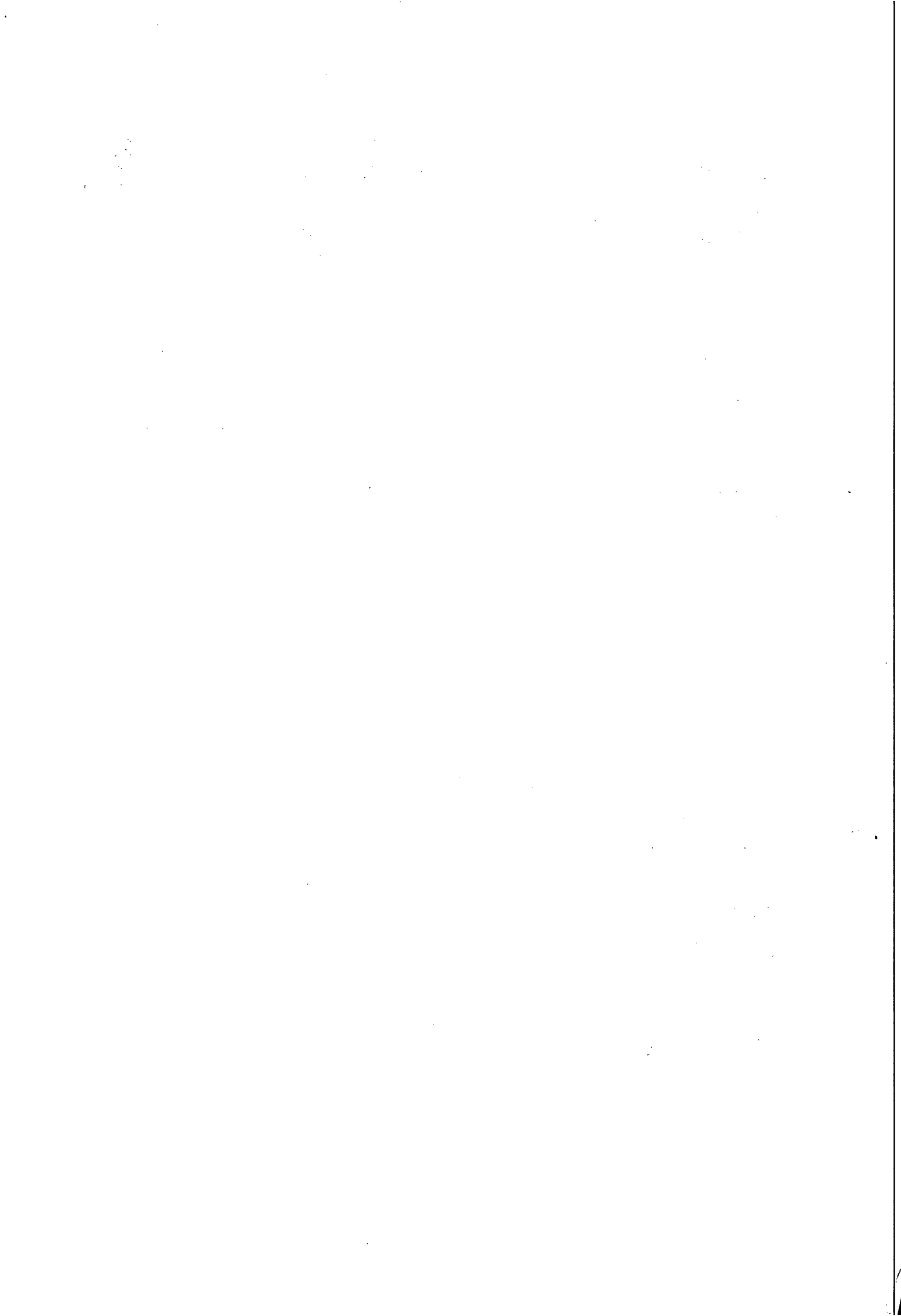
A) O contrato nº 056/2013 teve o valor fixado em R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), valor considerado ideal para que os serviços de corte fossem realizados dentro do período de 01 ano. Até a data de solicitação deste aditivo já havia sido efetuado o pagamento de faturas no valor de R\$ 219.445,50 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) com previsão de mais R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), ou seja, ao final de 12 meses restaria um saldo de contrato de R\$ 114.166,00 (cento e quatorze mil cento e sessenta e seis reais) página 18.

Diante desta situação, foi solicitado o aditivo no valor R\$ 285.445,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para que somado ao saldo de \$ 114.166,00 (cento e quatorze mil cento e sessenta e seis reais) fosse possível chegar ao valor de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), considerado ideal para a realização dos serviços no período do 12 meses da renovação.

Em 14.05.2014


Anderson da Silva Pena
Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste

Casal



Processo: 3972/2014

Interessada: UNLE

Assunto: Aditamento do Prazo, Quantitativo e Reajuste do Contrato nº 056/2013.

À Assessora Jurídica Chefe da ASJUR/CASAL.

EMENTA: CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA. CONTRATO Nº 056/2013. ADITAMENTO DO PRAZO, QUANTITATIVO E REAJUSTE. PREVISIBILIDADE NOS ARTIGOS 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO.**

Vem para análise e evolução jurídica deste serviço jurídico Processo nº 3972/2014, em que é solicitado pelo Judiron da Silva Pena, Gerente da UN. Leste, o aditamento do prazo e do quantitativo, bem como do reajuste do Contrato nº 056/2013.

Foram solicitados no pedido motivado, como solução imediata e essencial dos serviços, que seja feito um aditivo de prazo de 12 (doze) meses e de quantitativo de valor de R\$ 285.445,50 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Alegando que: "*é imprescindível no tocante à manutenção dos serviços essenciais que constituem o objeto do referido contrato para que seja possível executar os serviços pertinentes ao contrato.*"

É, o relatório.

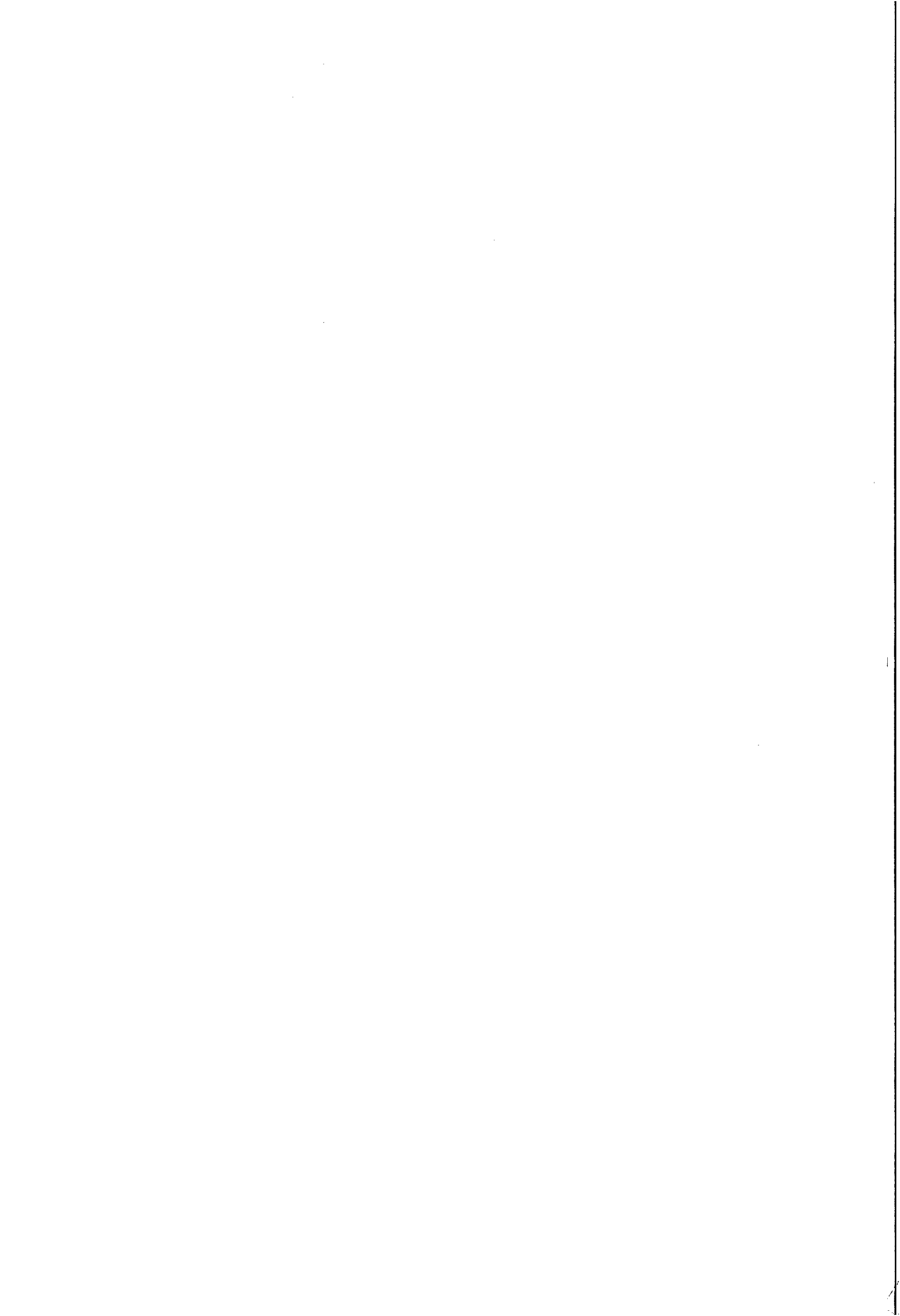
Segue o parecer.

Diante do apresentado, verifica-se o seguinte:

a) A Casal em 03 de maio de 2013, firmou o instrumento de contrato nº 056/2013 com a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA., cujo o "*objeto à a execução dos serviços de corte das ligações de água das 21 cidades da UN. Leste*".

No que refere-se ao prazo e reajuste do contrato deve ser observado o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos. Vejamos, *in verbis*:





CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da execução dos serviços é da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviços contratados poderá ser alterados no percentual de 25% para mais ou menos, de acordo com a legislação a vigor.

Logo, em análise a cláusula mencionada do contrato, interpreta-se que é possível o aditamento do prazo do referido contrato, desde que seja observado o limite de 60 (sessenta) meses imposto por lei.

Vejamos, o artigo 57, § 1º, inciso IV combinado com o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em que nos traz as regras sobre a duração do contrato. In verbis:

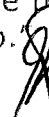
Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

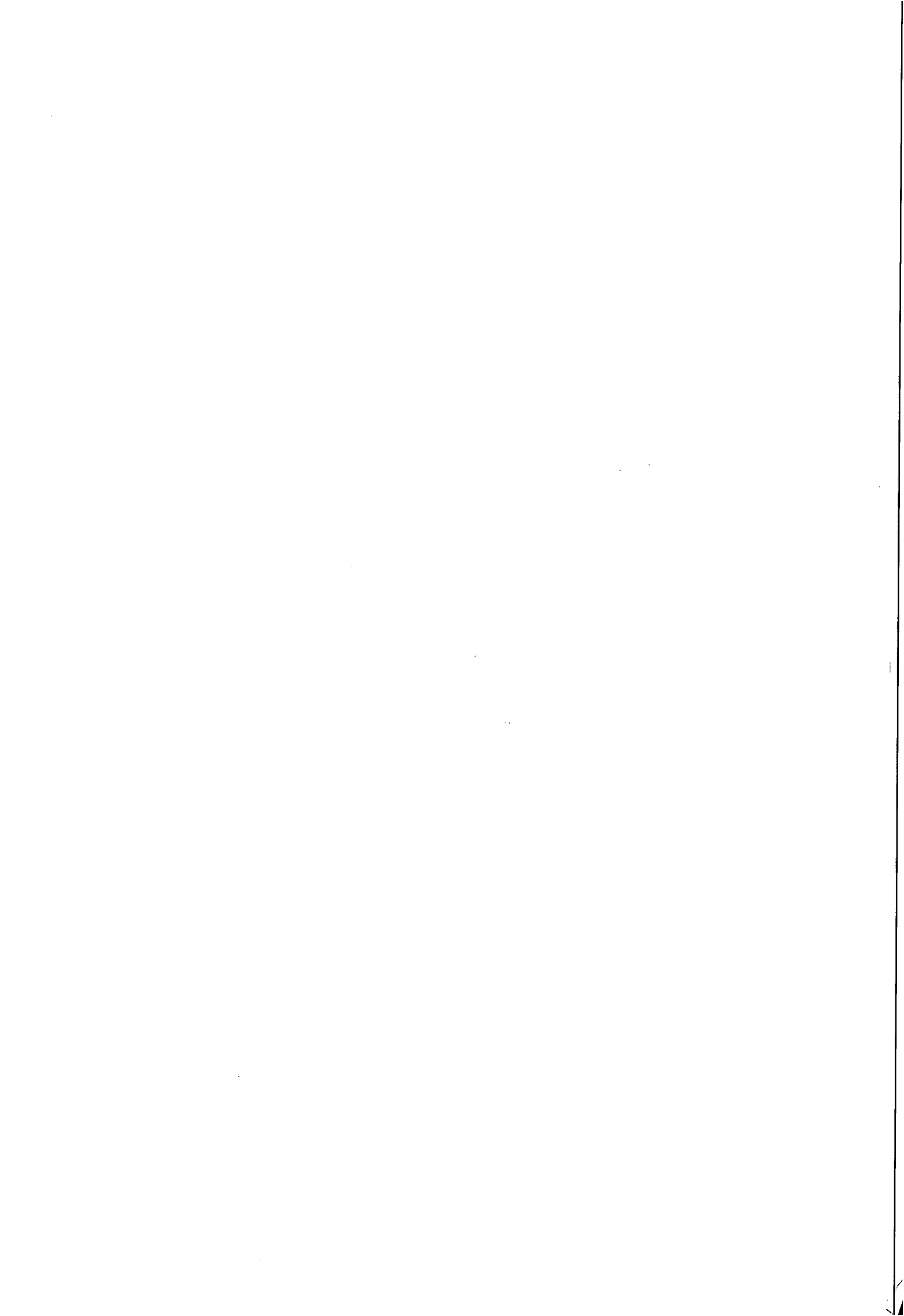
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ainda assim, o art. 2º da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

"Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano."





No que refere-se ao reajuste, foi juntado uma tabela de reajuste nas fls. 22, tendo como base para os cálculos desta tabela o índice do INCC. Sofrendo um percentual de reajuste que equivale a 7,8072%.

Passando desta forma o valor do contrato de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), para o montante de R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

Verifica-se que o valor acima referido, conforme pesquisa de mercado, as fls.33/39 esta conforme ao praticado pelo mercado, comprovando-se desta forma a vantajosidade da contratação.

Por todo o exposto apresentado e devidamente preenchidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade do de aditamento de prazo por mais 12 (doze) meses e quantitativo conforme percentual apresentado nas fls. 22, bem como o reajuste do Contrato nº 056/2013, uma vez que ficou comprovado o direito ao pleito para tanto faz-se necessária a prévia autorização do Diretor Presidente da CASAL.

É o parecer

S.M.J.

Em: 14.05.2014




EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

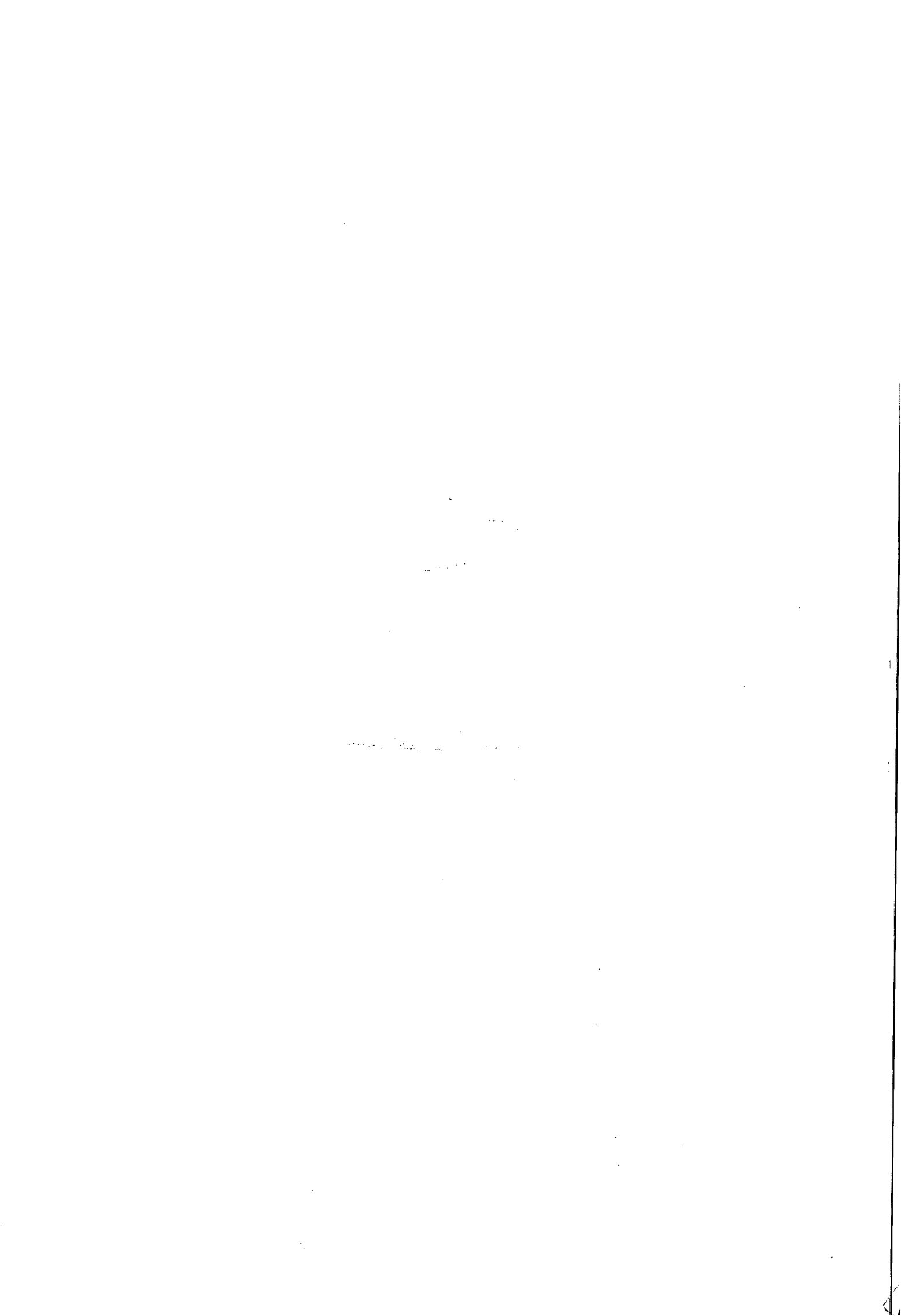


RAYANNE S. BOMFIM GUIMARÃES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

1
SUNET,
Em: 14.05.2014



Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

3972/2014

Nº FOLHA:

46 *ma*

A VGO:

Encaminhamos o presente processo para ~~vossa~~ conclusão, ao tempo em que solicitamos a devida autorização para o atendimento do presente pleito, conforme despacho da ASSUR.

Em 15/05/2014.

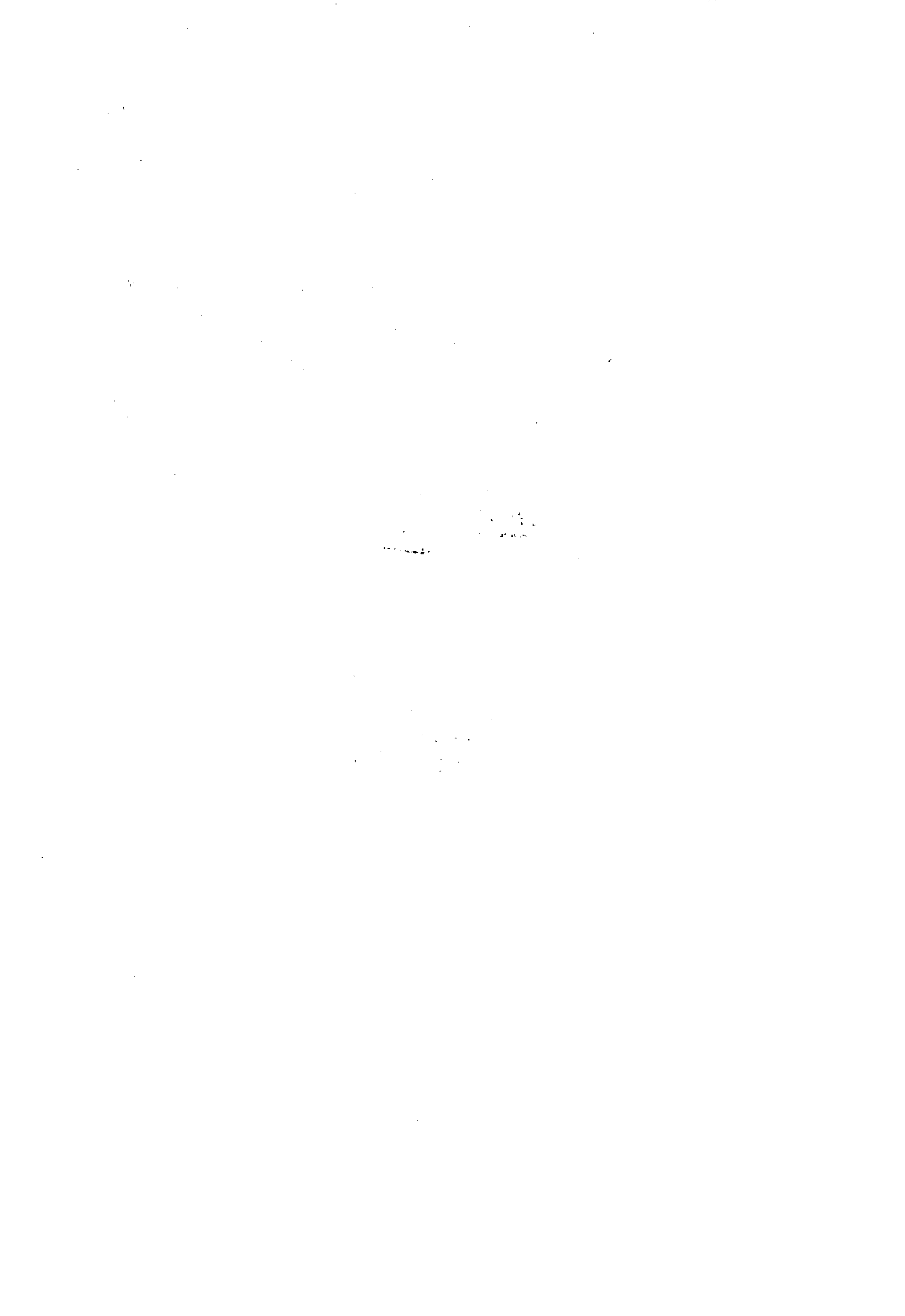
Eng. Antônio Fegardo S. Nascimento
Superintendente de Negócios de Interior
SUNEI

A D.P

Solicitação autorizada.

15/05/2014

Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 3972/2014
C.I nº 25/2014 – UN-LESTE

27

À
CPL,

Embasados na solicitação da UN-LESTE através da C.I nº 25/2014 (Protocolo 3972/2014), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 43 usque 45 e, tendo em vista a necessidade de se dar continuidade aos serviços prestados, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 56/2013 celebrado com a empresa **MICHELLE CONSTRUÇÕES LTDA**, reajustando-o em mais 7,8072% (sete vírgula oito mil setenta e dois por cento), conforme variação do INCC, passando o valor global de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) para R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo anexado pela SUPOCE às fls. 22 e o que estatui o Art. 57, § 1º, inciso IV combinado com o § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como, prorrogando o prazo do mesmo em mais 12 (doze) meses. Em, 14/01/2014.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...

48

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Para: pilar69al@hotmail.com

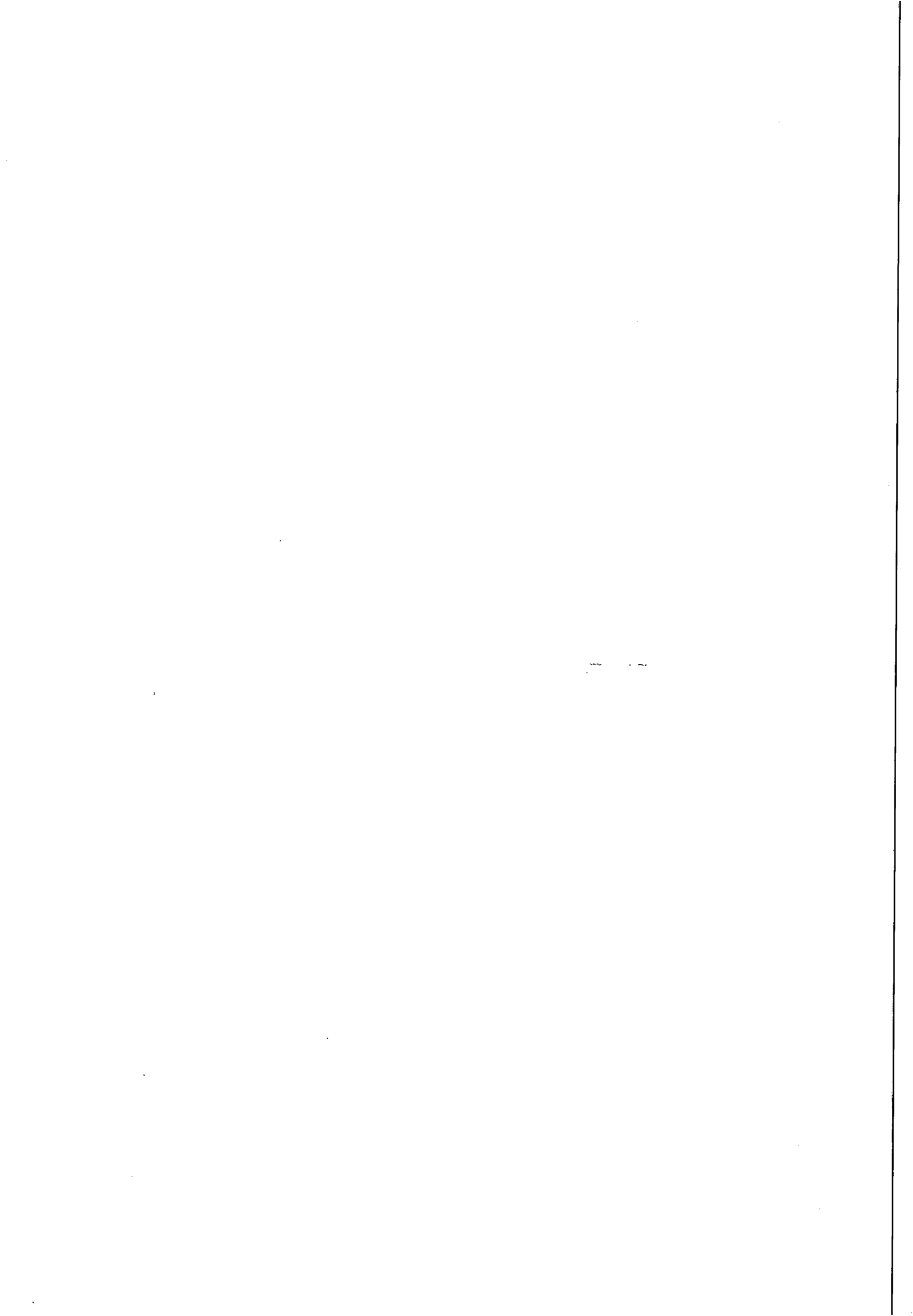
Data: 29/09/2014 10:03 (23:59 horas atrás)

Assunto: certidões

Bom dia,

Solicitamos as seguintes certidões com validade até 15/05/2014, Sem as quais não podemos dar andamento ao aditivo.

- Certidão negativa de débitos estaduais
- Certidão negativa de tributos
- Certificado de regularidade do fgts
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.



49



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: MC CONSTRUCOES LTDA - ME - REGULAR
CNPJ : 09475414000141

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

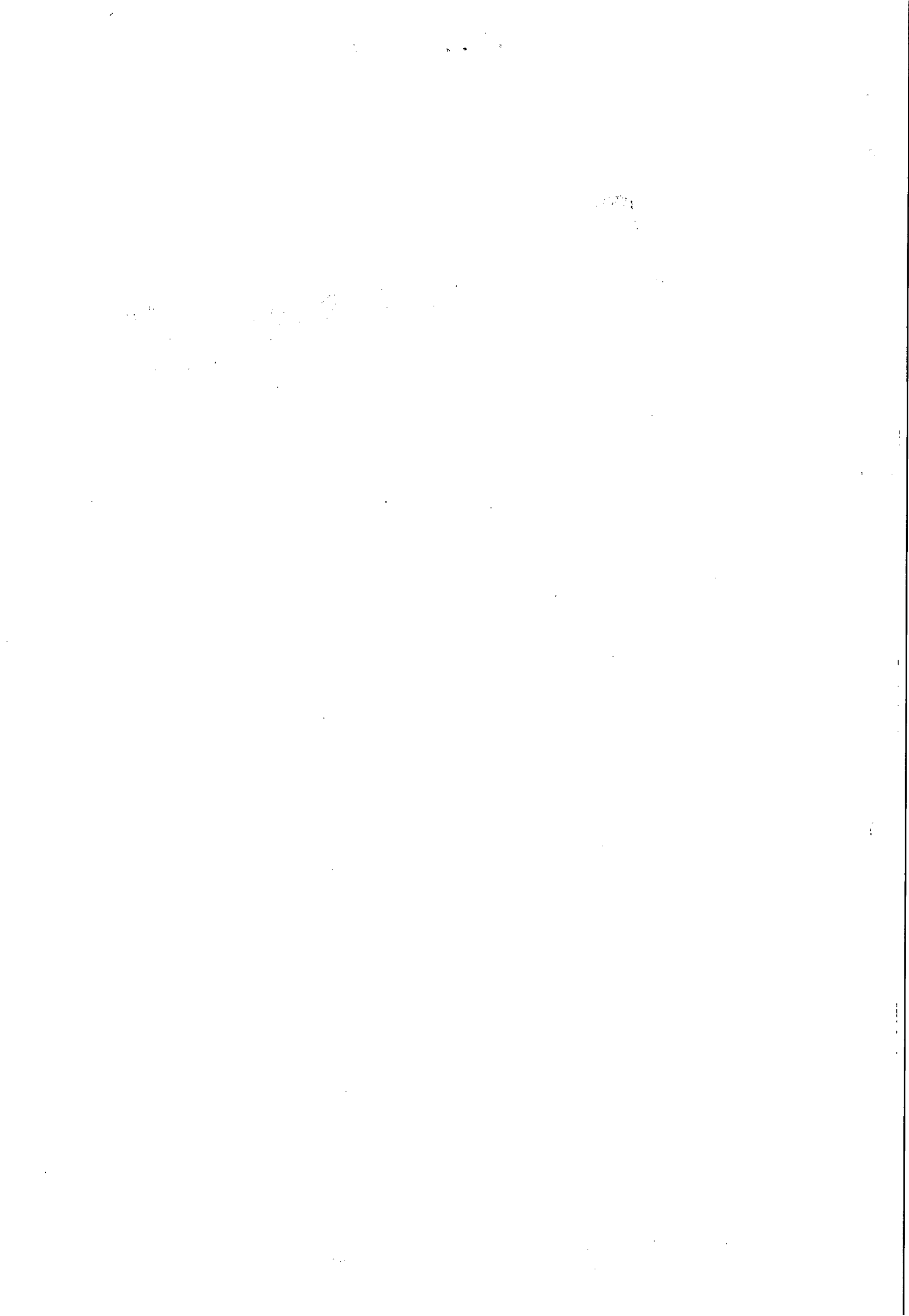
Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 15:57:09 do dia 24/02/14
Válida até 25/04/2014.

Código de controle da certidão: B807-090A-5BCA-8006

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Satuba
Secretaria Municipal de Finanças
Fiscal de tributos

CNPJ 12.200.333/0001-43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amelia Pontes, 578
CEP 57120-000
Satuba - AL

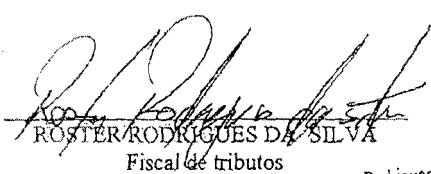
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Certifico que revendo os livros de Fiscalização e demais documentos existentes nos arquivos desta Prefeitura Municipal, nestes **não consta débitos**, referente a empresa **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA-**, inscrita no CNPJ n.º **10.816.189/0001-49** e Inscrição Municipal n.º **783**, situado na **RUA TENENTE PAULO WINTELER, 10 /A - SATUBA/AL**, nesta cidade Satuba/AL.

O referido documento é verdade e dou fé.

A presente certidão é válida até **03 (três) meses**, a qual segue assinada pelo Fiscal de Tributos.

Satuba, 22 DE ABRIL DE 2014.

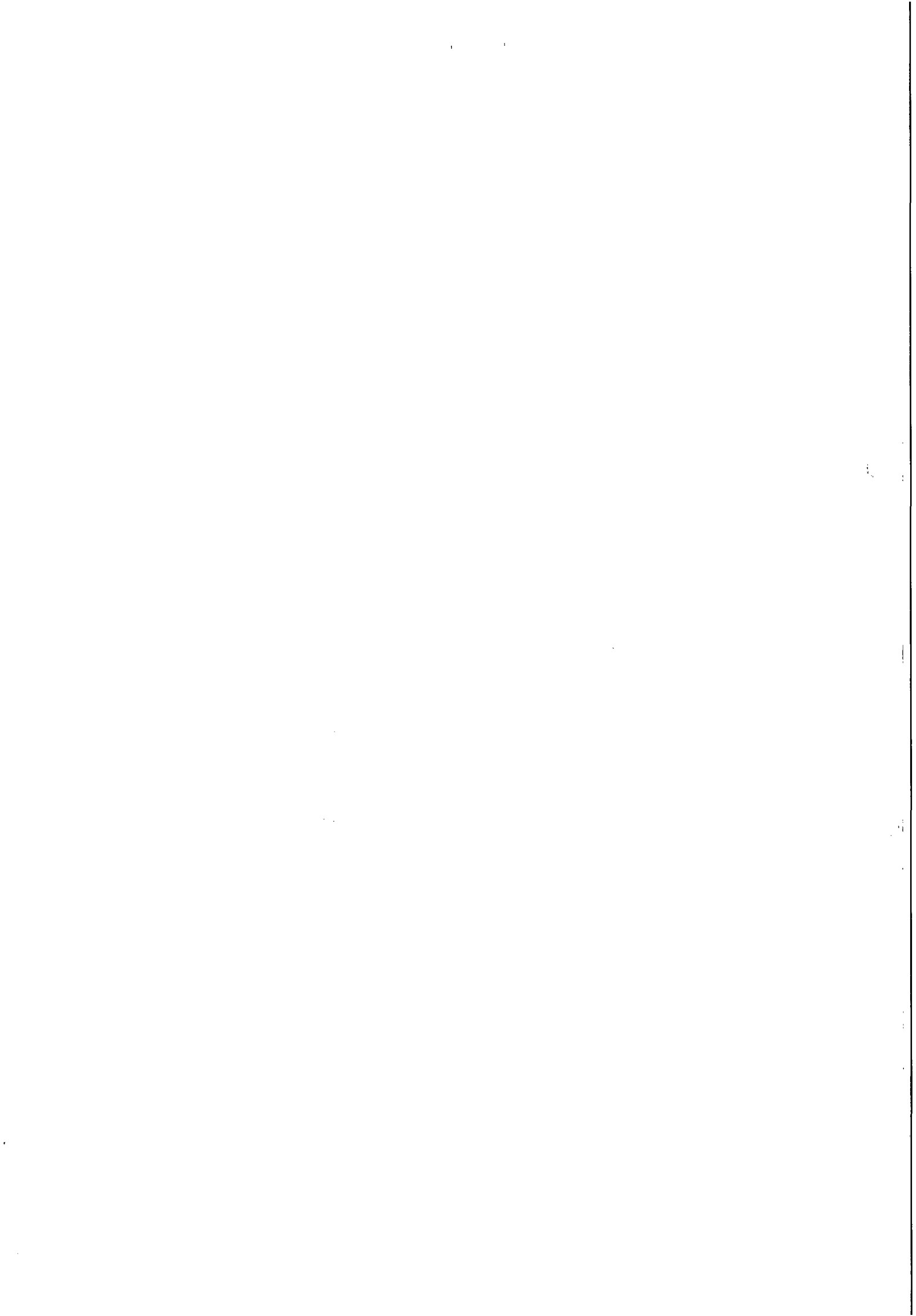

ROSTER RODRIGUES DA SILVA

Fiscal de tributos

Roster Rodrigues da Silva
Fiscal de Tributos

Rua Joaquim de Barros, 08 - Centro - CEP 57120.000 - Satuba/AL
☎ 3266-1144 - CGC/MF 12.200.333/0001-43

22/06





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME**
CNPJ: **10.816.189/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:25:48 do dia 25/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2014.

Código de controle da certidão: **B095.E4AE.1D96.D98B**

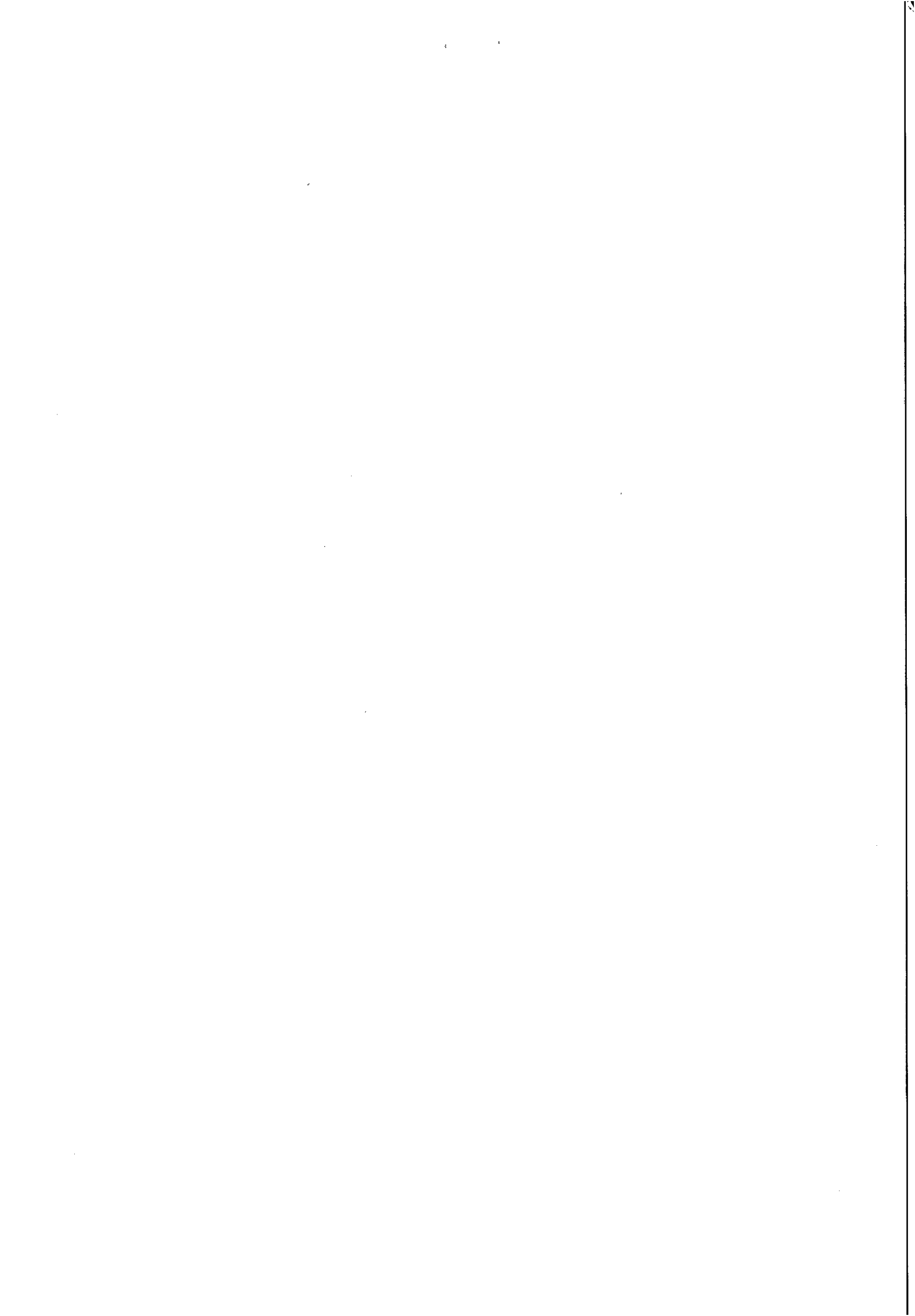
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*Certificado de Regularidade do FGTS - GRF*

Inscrição: 10816189/0001-49
Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R TENENTE PAULO WINTELER 10A / CENTRO /
SATUBA / AL / 57120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2014 a 20/05/2014

Certificação Número: 2014042102285972265434

Informação obtida em 28/04/2014, às 12:18:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Confirmação de inscrição em FGT2

Inscrição: 10310189/2014
Razão Social: B FERRAZ LINDO WALTER DA SILVA
Endereço: RUA SENECA, 100 - JARDIM SERRA, SÁBIA - SP - 13120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGT2.

O presente Certificado não servirá de prova contra a empresa de quaisquer débitos referentes a condições não encargos devidos, decorrentes das operações com o FGT2.

Validade: 21/04/2014 a 20/02/2014

Certificação Número: 20140421022825226243

Informação obtida em 28/04/2014, às 12:18:13.

A informação de que o Certificado não servirá de prova contra a empresa de quaisquer débitos referentes a condições não encargos devidos, decorrentes das operações com o FGT2, é condicionada à verificação de que a empresa não possui débitos em relação à Caixa Econômica Federal. Para mais informações, consulte o site da Caixa Econômica Federal em www.caixa.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.816.189/0001-49

Certidão nº: 47058208/2014

Expedição: 24/04/2014, às 16:09:37

Validade: 20/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.816.189/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

3972/2014

CI:

25/2014

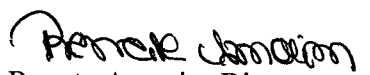
Nº FOLHA: 5/4

À

ASJUR,


Encaminhamos o 1º termo aditivo ao contrato 056/2013 celebrado entre a CASAL e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA para análise e aprovação desta assessoria jurídica.

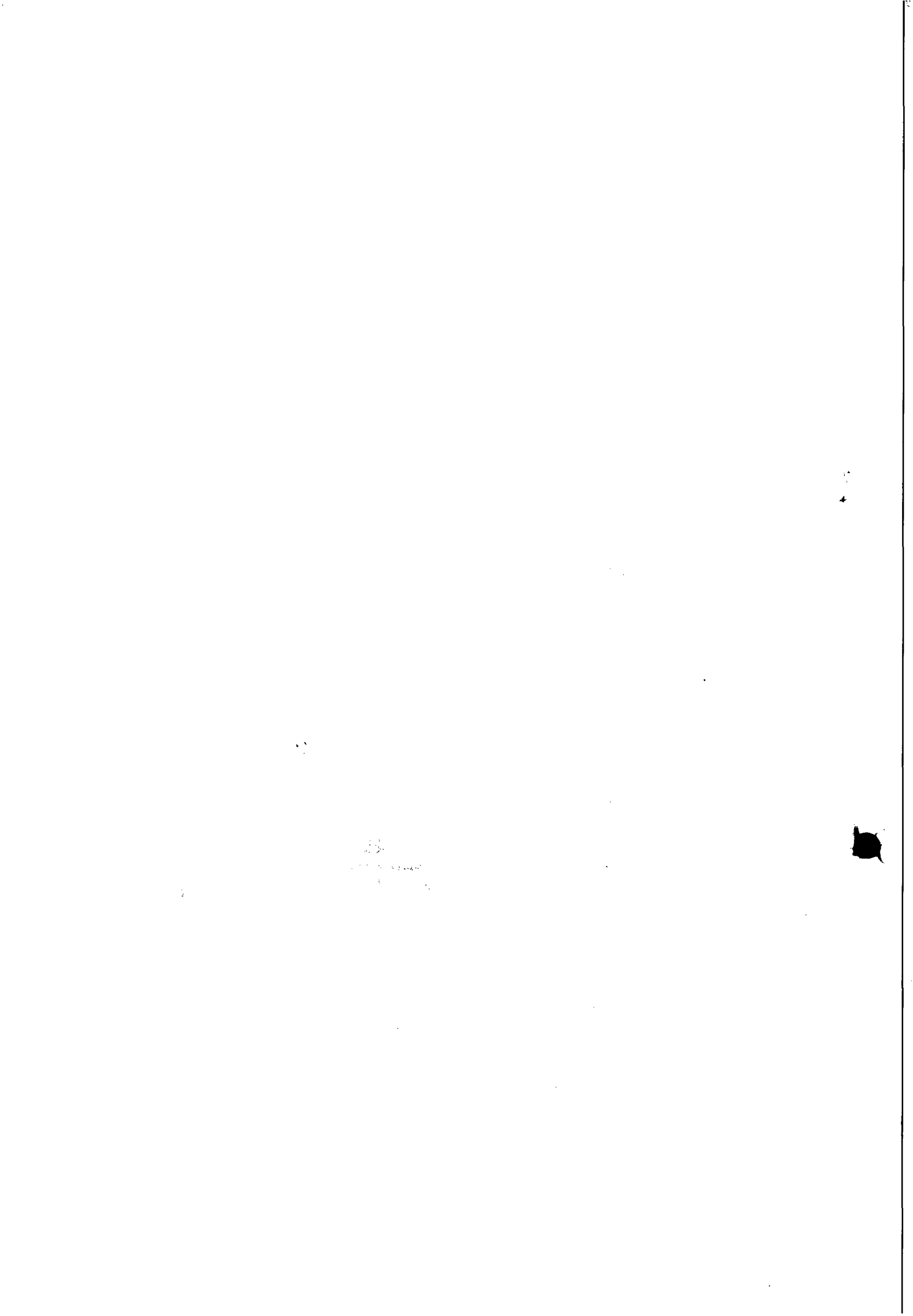
Em 14 de Maio de 2014


Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/CASAL

1º
CPL,
Como termo devidamente
aprovado.

Em: 14.05.2014.


Edmilson Pereira
Advº: - OAB/AL 2051
Mat: 1740/CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Processo Protocolo nº 3972/2014
C.I. nº 25/2014 – UNLESTE

À VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 056/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa Michele Construções Ltda , para aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 14 de maio de 2014


Gerlyce Almeida
Secretária da CPL


A D.P

Para assinatura.

08/29/14



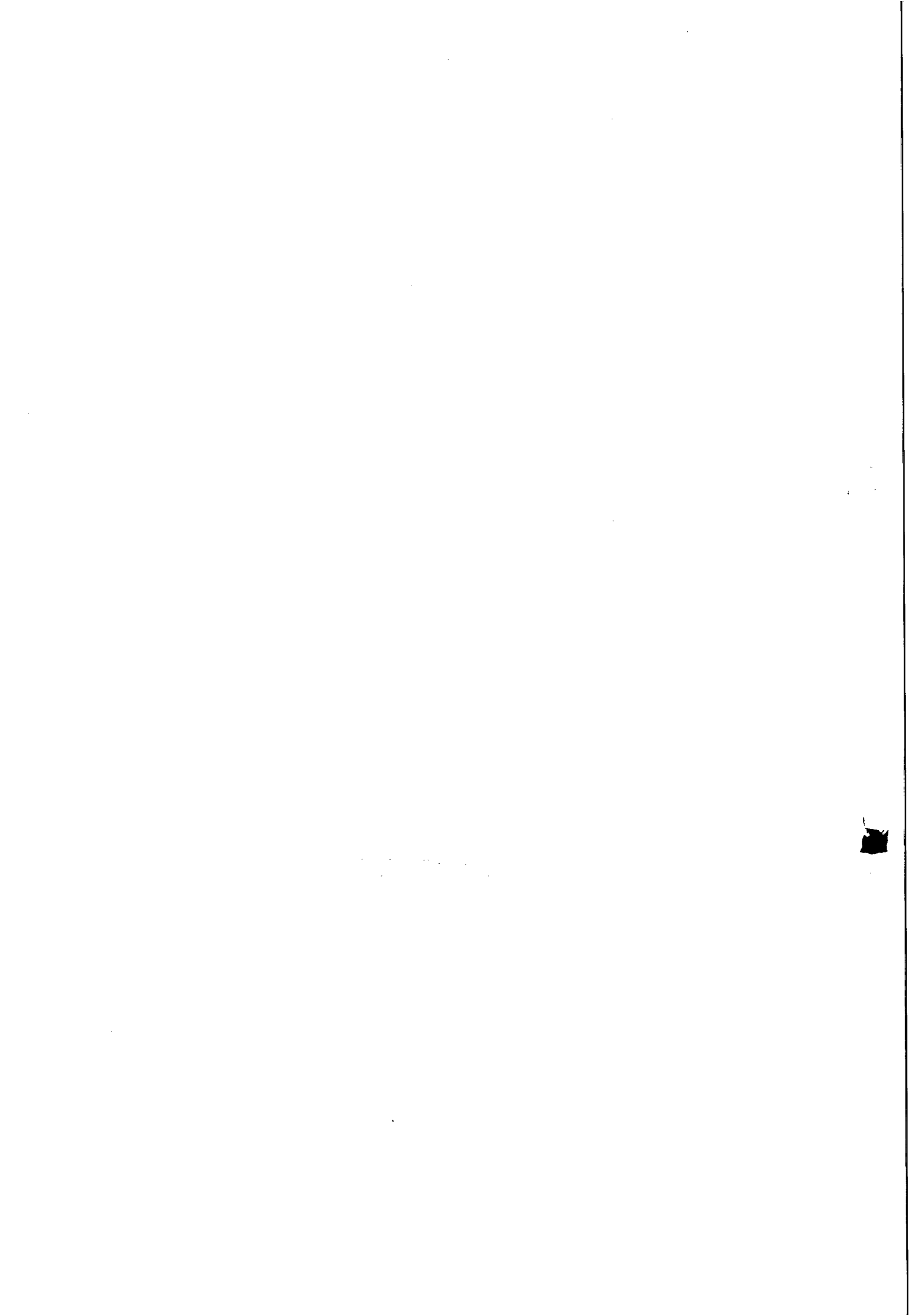
14.05.14

 Eng. Carlos Antonio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

À CPL (De Ordem),

Acrescimo termo aditivo do contrato nº 056/2013- CASAL
assinado pelo presidente.

 14.05.14
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICASA





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
056/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteler, nº 10-A, Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 3972/2014, C.I. 25/2014 e S.C. nº 1473 e 1474, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2014 à 14 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas pertinente a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|----------------------------|--|
| Unidade Orçamentaria | 11105 – UN LESTE |
| Grupo de Despesa | 300.000 – Serviços de Terceiros |
| Rubrica | 307.315 – Serviços de Cortes de Religações |

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de 7,8072% (sete vírgula oito mil setenta e dois por cento), conforme variação do INCC, passando o valor global de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) para R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 14 de maio de 2014

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

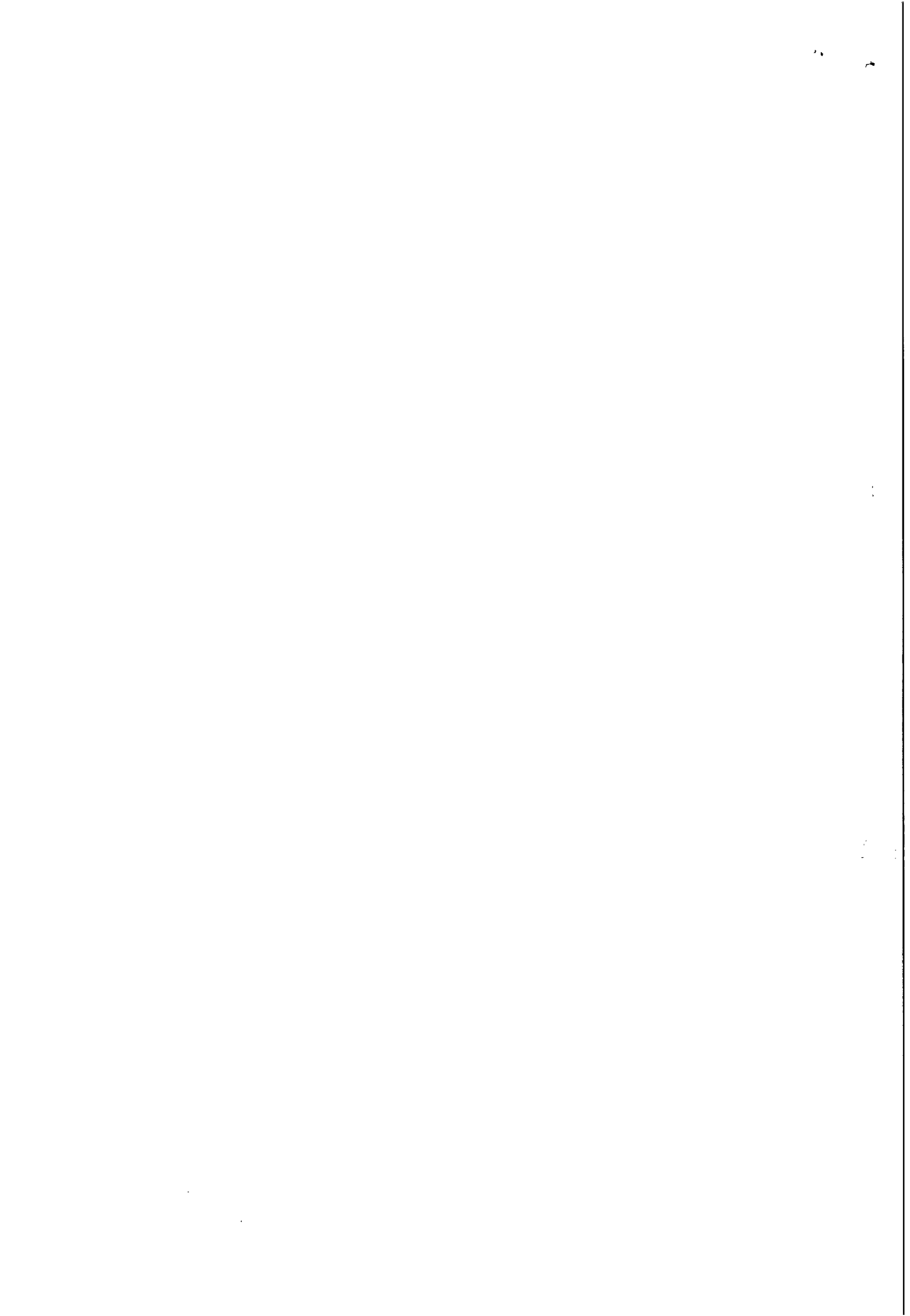
Felicia de Salgueiro

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

Duci Gerardo

Alcaides José Rodrigues
ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES
CONTRATADA

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 17491/CASAL





57

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013
PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|--------------------|------------------|--|-------|-----------|----------|-------------------|
| 1 | | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | Composição CASAL | Corte simples no cavalete | Unid. | 16.233,00 | 16,71 | 271.253,43 |
| 1.2 | Composição CASAL | Corte com escavação sem pavimento | Unid. | 1.000,00 | 33,42 | 33.420,00 |
| 1.3 | Composição CASAL | Corte com escavação e retirada de paralelo | Unid. | 1.000,00 | 43,12 | 43.120,00 |
| 1.4 | Composição CASAL | Corte com escavação e retirada do asfalto | Unid. | 1.000,00 | 48,51 | 48.510,00 |
| 1.5 | Composição CASAL | Visita de cobrança | Unid. | 4.000,00 | 8,62 | 34.480,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 430.783,43 |

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



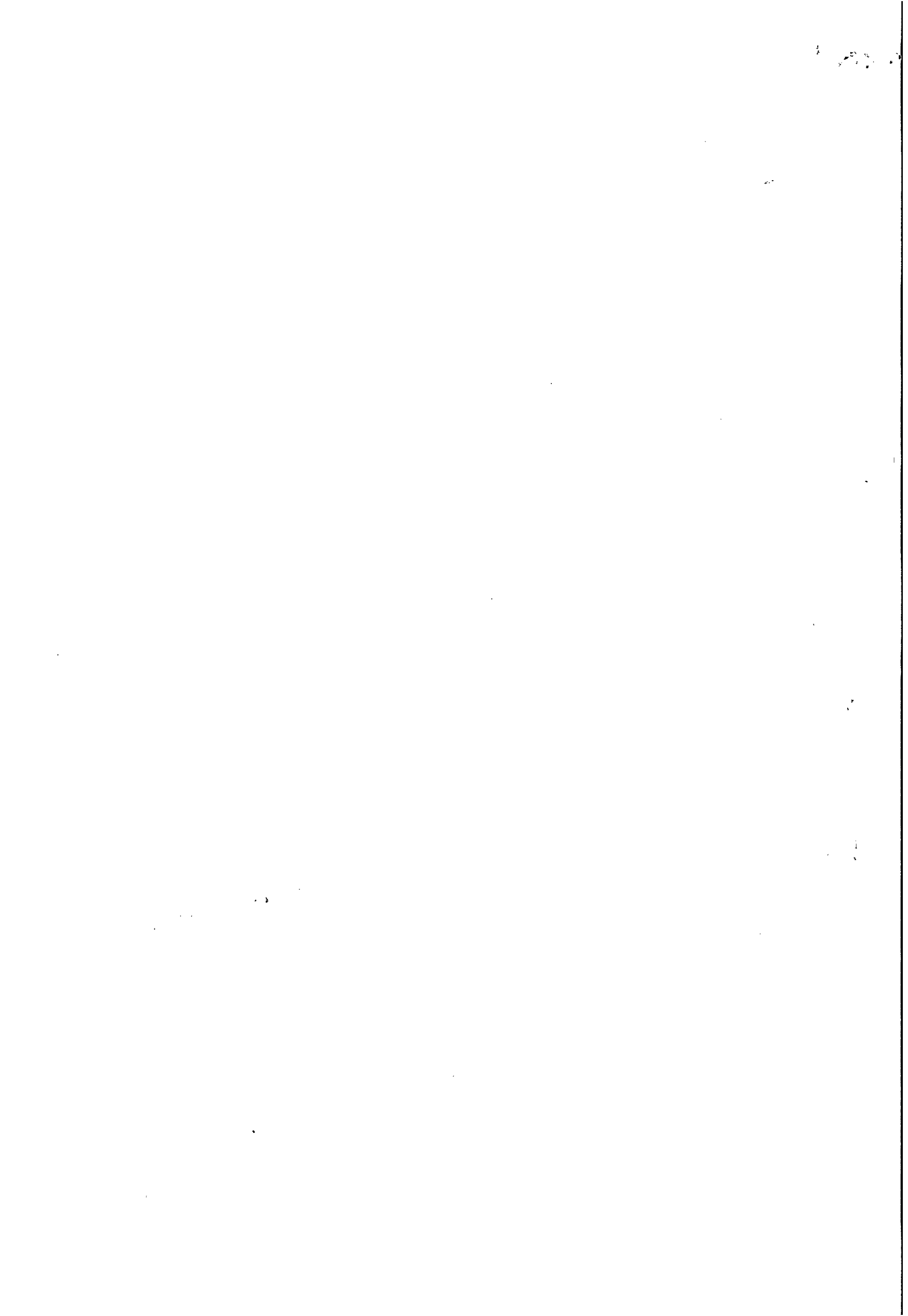
58

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | 120 DIAS | 150 DIAS | 180 DIAS |
|---------------------|--|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Serviços | 430.783,43 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 |
| 1 | Corte simples no cavalete | 271.253,43 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 22.595,41 | 22.595,41 | 22.622,54 | 22.595,41 | 22.595,41 | 22.622,54 |
| 2 | Corte com escavação sem pavimento | 33.420,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 2.783,89 | 2.783,89 | 2.787,22 | 2.783,89 | 2.783,89 | 2.787,22 |
| 3 | Corte com escavação e retirada de paralelo | 43.120,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 3.591,90 | 3.591,90 | 3.596,20 | 3.591,90 | 3.591,90 | 3.596,20 |
| 4 | Corte com escavação e retirada do asfalto | 48.510,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 4.040,88 | 4.040,88 | 4.045,74 | 4.040,88 | 4.040,88 | 4.045,74 |
| 5 | Visita de cobrança | 34.480,00 | 8,33% | 8,33% | 8,34% | 8,33% | 8,33% | 8,34% |
| | | | 2.872,18 | 2.872,18 | 2.875,64 | 2.872,18 | 2.872,18 | 2.875,64 |
| FATURAMENTO DA OBRA | | 430.783,43 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 | 35.884,26 | 35.884,26 | 35.927,34 |

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Maceió, 03 de Novembro 2014.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 108643

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -
CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas CEP: 57.055.000- das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR.

Maceió, 03 de Novembro 2014.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 108646

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -
CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - CCERC.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE Á CEPAL E A SETUR".

Maceió, 03 de Novembro de 2014.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 108656

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -
CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE JARDINAGEM, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JARDINAGEM - CCERC.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE Á CEPAL E A SETUR".

Maceió, 03 de Novembro de 2014.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 108666

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N° 156/2013

Protocolo n° 10203/2014 - CASAL - C.I N° 186/2014 - UNSERTÃO
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA HIGRA INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Estrada do Socorro, n° 345, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.124.390/0001-62, representada pelo Senhor Alexsandro Geremia, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 749.850.780-00, residente e domiciliado em São Leopoldo, Rio Grande do Sul.
OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 12 de junho de 2014 a 12 de outubro de 2014. Por força deste instrumento fica autorizado a realização de serviços complementares, necessários a conclusão do objeto contratado que monta em R\$ 99.625,00 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais) que correspondê um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, elevando seu valor de R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos reais) para R\$ 498.125,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

Data da assinatura: 12 de junho de 2014

Protocolo n° 10203/2014 - CASAL - C.I N° 186/2014 - UNSERTÃO Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 156/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA HIGRA INDUSTRIAL LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 12.02.2014

Protocolo 108642

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 056/2013

Protocolo n° 3972/2014 - CASAL - C.I n 25/2014 - UNLESTE
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME, estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteler, n° 10-A, Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.816.189/0001-49, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2014 à 14 de maio de 2015. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste de 7,8072% (sete vírgula oito mil setenta e dois por cento), conforme variação do INCC, passando o valor global de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) para R\$ 430.783,43 (quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

Data da assinatura: 14 de maio de 2014

Protocolo n° 3972/2014 - CASAL - C.I n° 25/2014 - UNLESTE Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 056/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME,, observando a legislação vigente. Homologado em 14.05.2014

Protocolo 108659





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Ofício nº 559/2013-CPL/DP

Maceió, 4 de setembro de 2013.

**Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei estadual nº 4.843/86 estamos enviando a V. Ex.^a para registro do contrato nº 56/2013, celebrado entre a CASAL e a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de águas nas 21 (vinte e uma) cidades da unidade do leste, cuja sede é em Rio Largo/AL, conforme especificado no projeto básico neste edital e mediante condições contidas na lei federal nº 20.520 de 17 de julho de 2002, decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, decreto 5.450/2005 e Lei complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela lei nº 8666/93 e suas alterações estabelecidas nas leis federais 8.883/94 e 9648/98. As cidades que compõem a unidade de negócios do leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colônia de Leopoldina; Fleixeiras; Iateguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibi; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibi; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

A súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no diário oficial do Estado em Edição de 10 de Maio de 2013.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o protocolo nº 13123/2012 - UNLESTE/SUNEI - fls. 01 a 171.

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.^a, protestos de consideração e apreço.


Engº Álvaro José Menezes da Costa
Diretor Presidente

PROTÓCOLO TCAL 11/09/2013
PROCESSO TCAL 13203/2013
INTERESSADO
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

CNPJ: 12294708000181

A55UNTO:

CONTRATAÇÃO/AJUSTES/INSTRUMENTO

1º Andamento:
PRESIDENCIA



Protocolo = 13123/20



COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI :
93 / 2012

| | | |
|---------------------|-------------------|------------------------------|
| Origem:
UN LESTE | Destino:
SUNEI | Data de emissão:
05.10.12 |
|---------------------|-------------------|------------------------------|

Senhor Superintendente,

al
P

A importância da atividade de corte como ferramenta que possibilita uma melhor arrecadação dos núcleos operacionalizados pela CASAL é inquestionável, sendo assim, a Unidade de Negócios Leste – UN LESTE está encaminhando um projeto básico, dentro da modalidade de Termo de Referência, que norteará a atividade de corte das ligações domiciliares constantes em seus 21 (vinte e um) núcleos, cujo objetivo é a contratação de uma empresa, que venha desenvolver tal atividade dentro das necessidades desta UN, mediante ao TR que se encontra em anexo.

Ressaltamos que o contrato atualmente em vigência (nº 84/2010) possui encerramento previsto para 13 de Outubro de 2012, todavia foi solicitado através de CI 54/2012 um aditivado de valor e de prazo por mais 03 (três) meses ao contrato em questão, mas ainda não obtivemos resposta.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LA 2
Adilson Farias Lessa Filho
Engº Civil CASAL
Gerente Interino UN-LESTE



02
8

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇO DE COBRANÇA DE DÉBITO: PROJETO BÁSICO
PARA VISITA E CORTE DE LIGAÇÕES DOMICILIARES NA
UNIDADE DE NEGÓCIOS LESTE – UN LESTE.**



Visita de Cobrança



Corte Simples - com Cap.



Corte Especial - com chibáguia





Casal

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE**

1.0 – OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços referentes às atividades relativas aos serviços de cortes das ligações domiciliares das 21 cidades da Unidade de Negócio do Leste – UNLE.

2.0 – CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA

2.1 – Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água

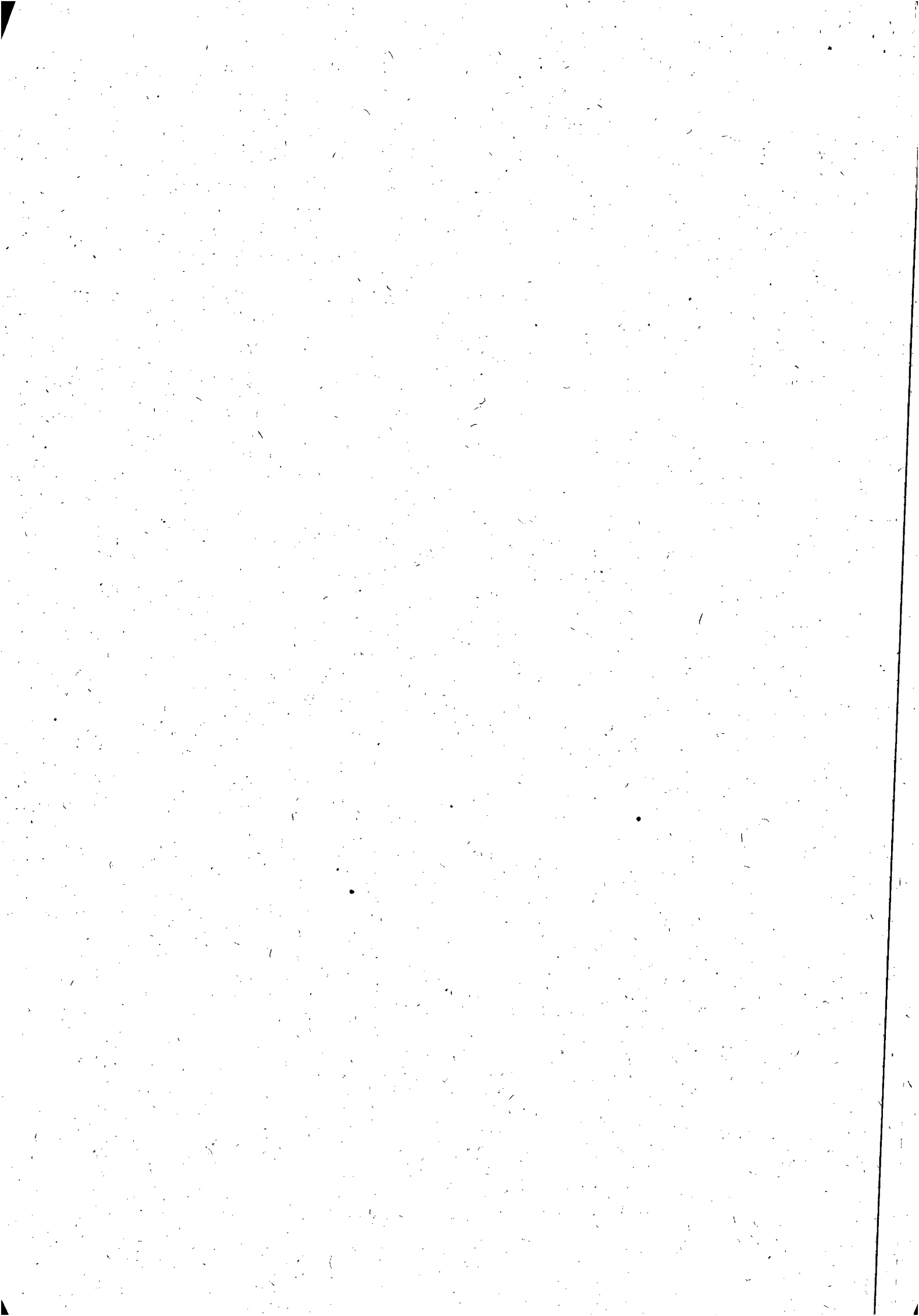
Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:

- a) Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
- b) Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

2.2 - Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)

A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE

2.3 – Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:

- a) Quando houver resistência ao corte;
- b) Imóvel fechado ou abandonado.

Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

3.0 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados dentro dos limites dos vinte e um Municípios da Unidade de Negócios Leste – UNLE.

4.0 – LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei 8.666 de 21/06/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

5.0 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

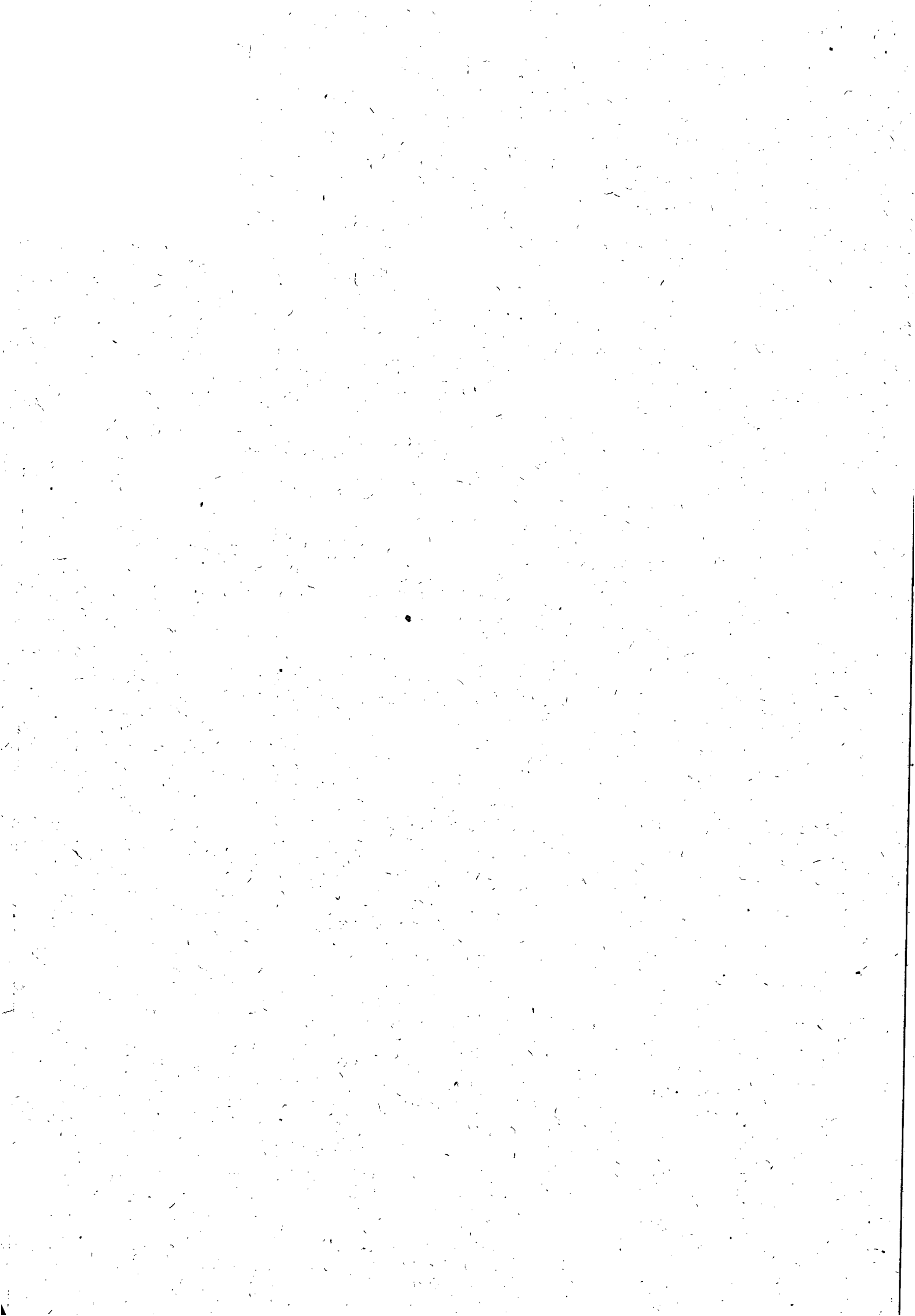
Processo Licitatório.

6.0 – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O valor estimado dos serviços é de **RS 431.628,88** (Quatrocentos e trinta e um mil seiscientos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

7.0 – QUANTIDADES

7.1 – As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimados apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE

Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

8.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

9.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL.

9.2 - Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

9.3 – Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

9.4 – Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

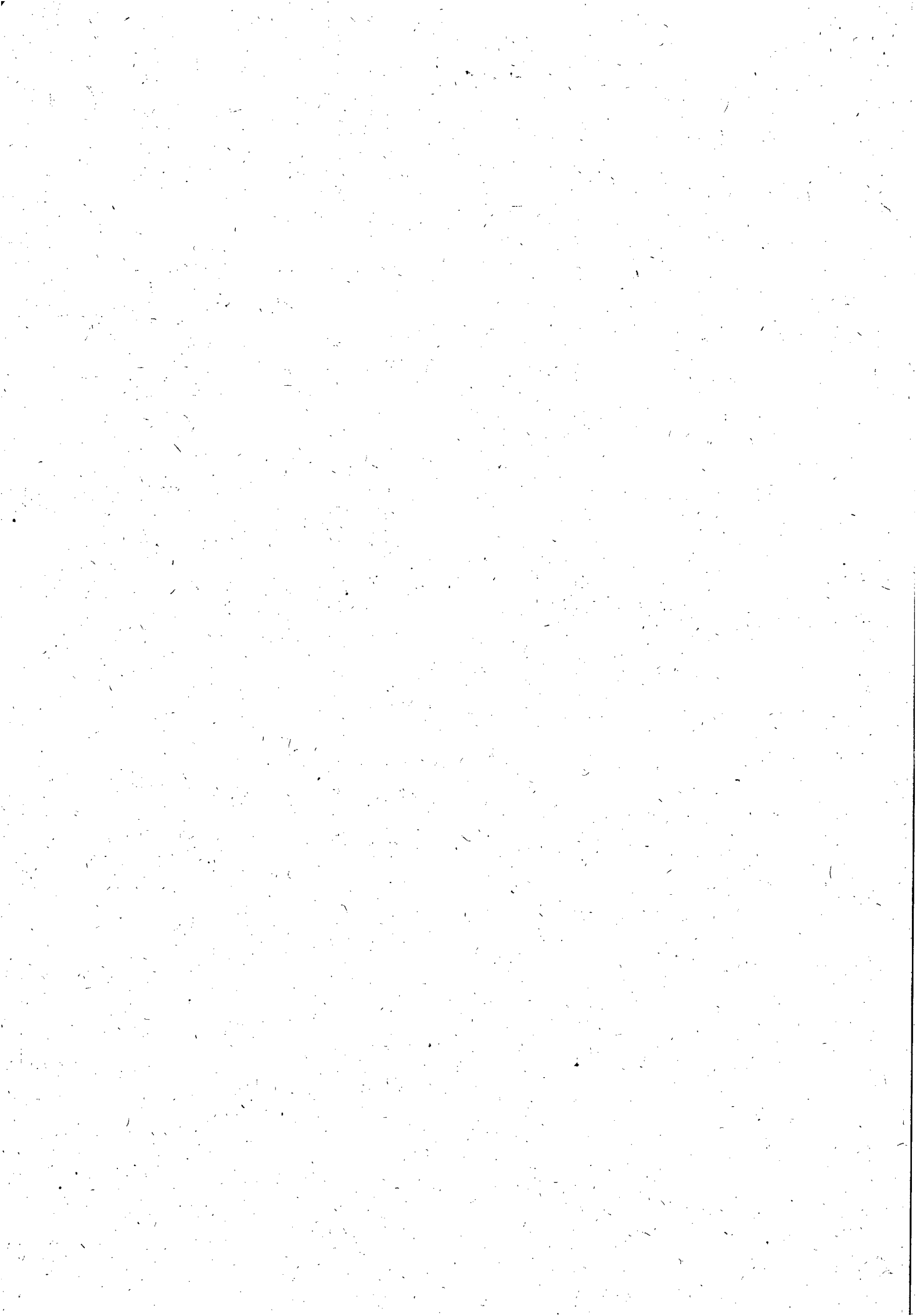
9.5 – Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

9.6 – Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

9.7 – Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

9.8 – Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

9.9 – Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE**

9.10 – Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição “**A SERVIÇO DA CASAL**”, os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da CASAL.

9.11 – Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

9.12 – Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS*, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

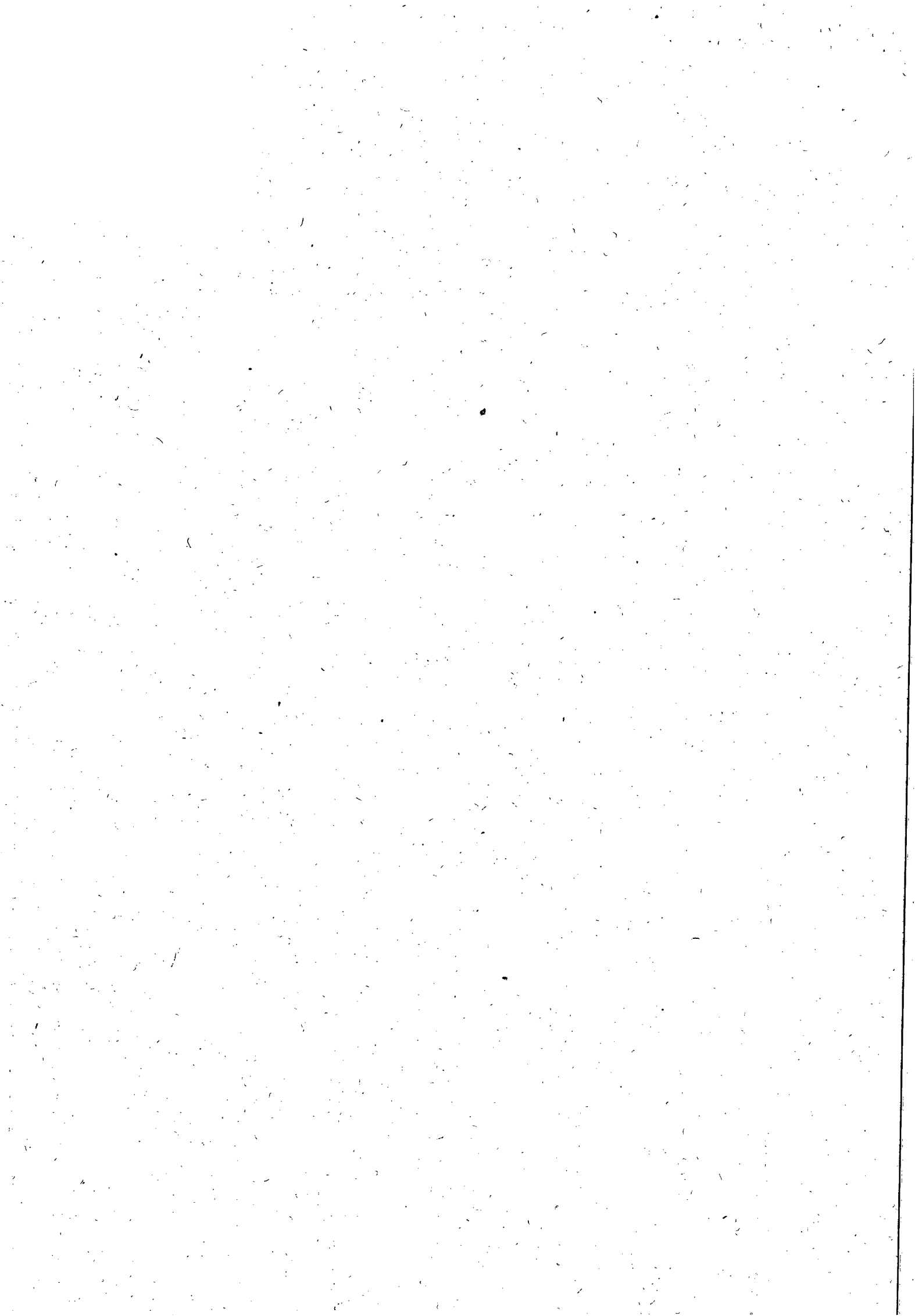
* A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através da Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/1999, estabeleceu a **RETENÇÃO NA FONTE**, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pelas empresas contratadas para prestação de serviços, sob o título “**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**”, podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviços acima citadas.

9.13 – Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

9.14 – Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

9.15 – Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

9.16 – Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE**

9.17 – Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

9.18 – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

10 – OBRIGAÇÕES DA CASAL

10.1 – Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

10.2 – Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de cobrança.

10.3 – Proceder, conforme programação de Cobrança da UN LESTE.

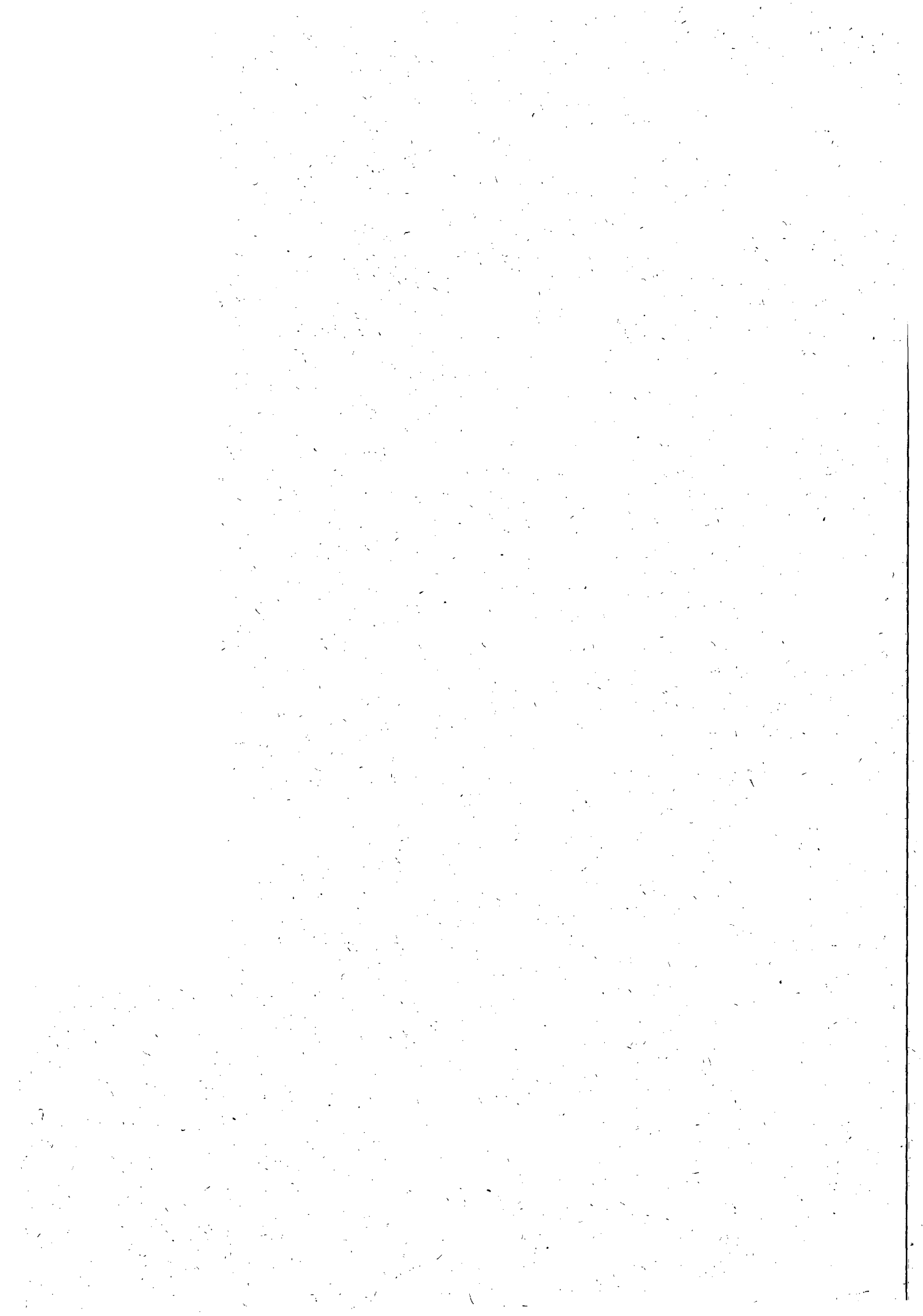
10.4 – Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de cobrança.

10.5 – Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

10.6 – Comunicar à Contratada, com antecedência de 72(setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

10.7 – Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

10.8 – Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º(trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.





08
B

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE**

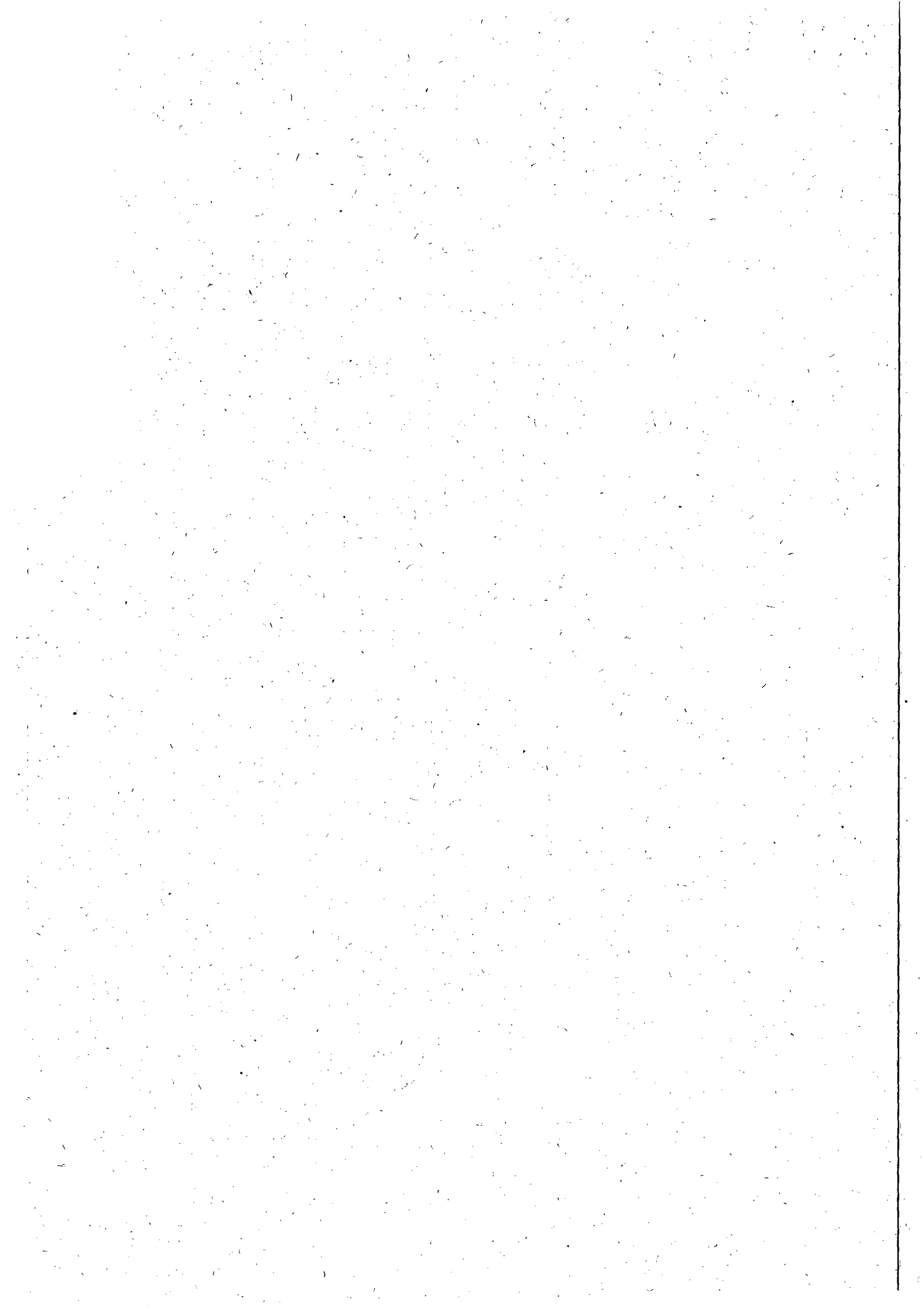
- 10.9** – Abrir o “Livro de Ocorrência” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** – Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontra-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela **CASAL**, a Contratada fará jus à remuneração do valor da visita de Notificação. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.
- 11.2** – O Boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de cobrança, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema “on line”.

12 – PENALIDADES

- 12.1** – As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela **CASAL** e quantitativos constantes do relatório “Resumo das Ordens”, on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.
- 12.2** – Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 9.14.
- 12.3** – Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da **CASAL**, deverá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.
- 12.4** – Nos casos das Ordens identificadas pela **CASAL** como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, se o percentual das Ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).
- 12.5** – Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens 12.3 e 12.4, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços,





ES
8

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE**

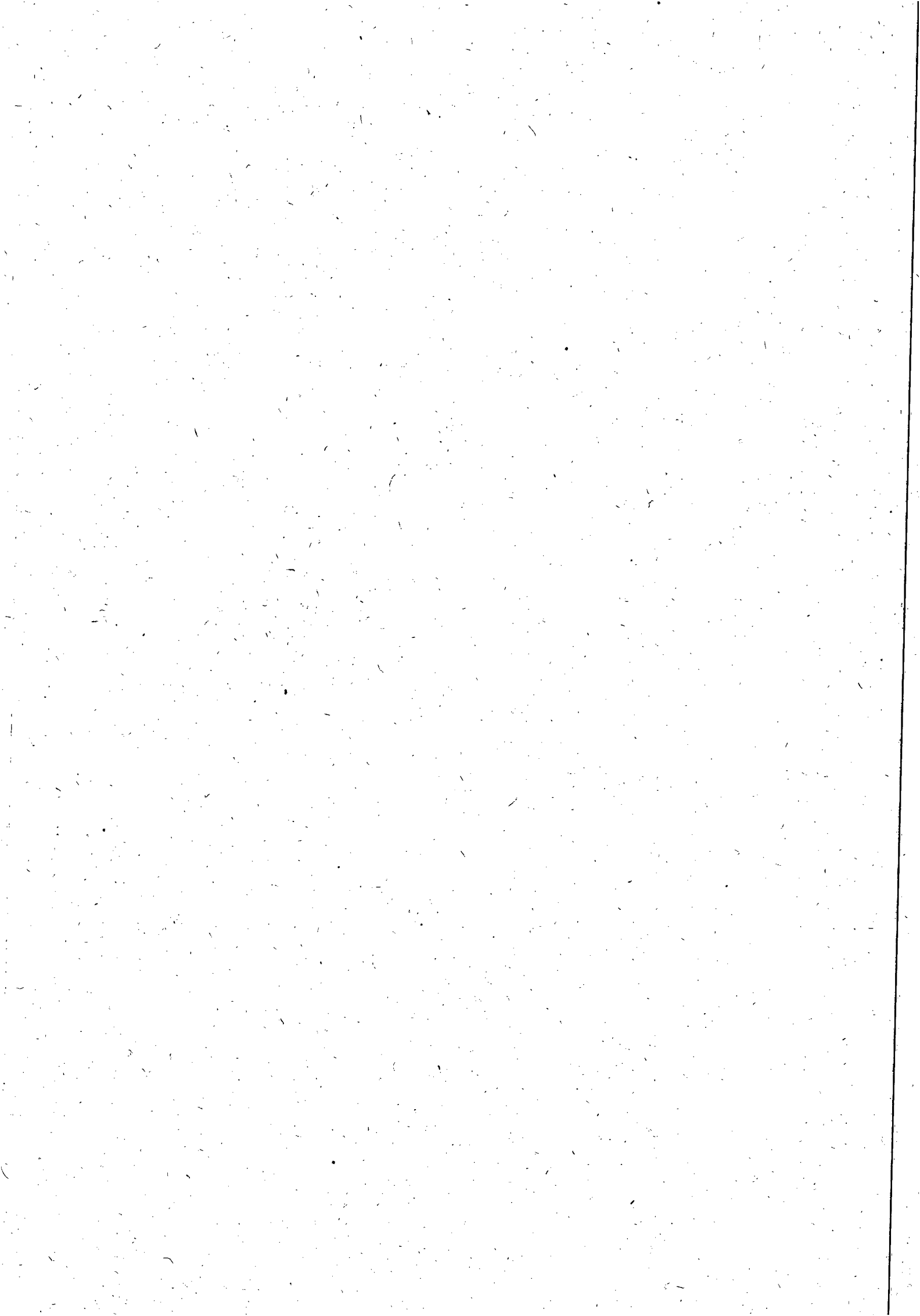
sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

- 12.6** – Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.
- 12.7** – Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

13 – ANEXOS

Faz parte integrante deste Projeto Básico:

| | |
|----------------|---|
| ANEXO I..... | Esquema da Ligação Domiciliar e Corte (padronização da ligação) |
| ANEXO II..... | Estimativa de Custo Geral |
| ANEXO III..... | Estimativa de Custo Detalhado |



20
8

CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE

ANEXO I ESQUEMA DE LIGAÇÃO DOMICILIAR E CORTE

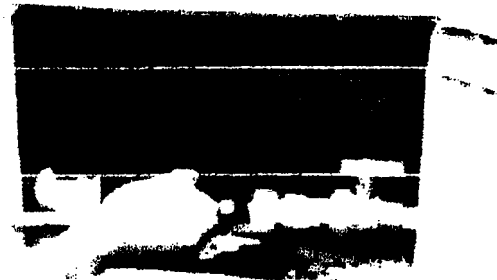
(PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO)



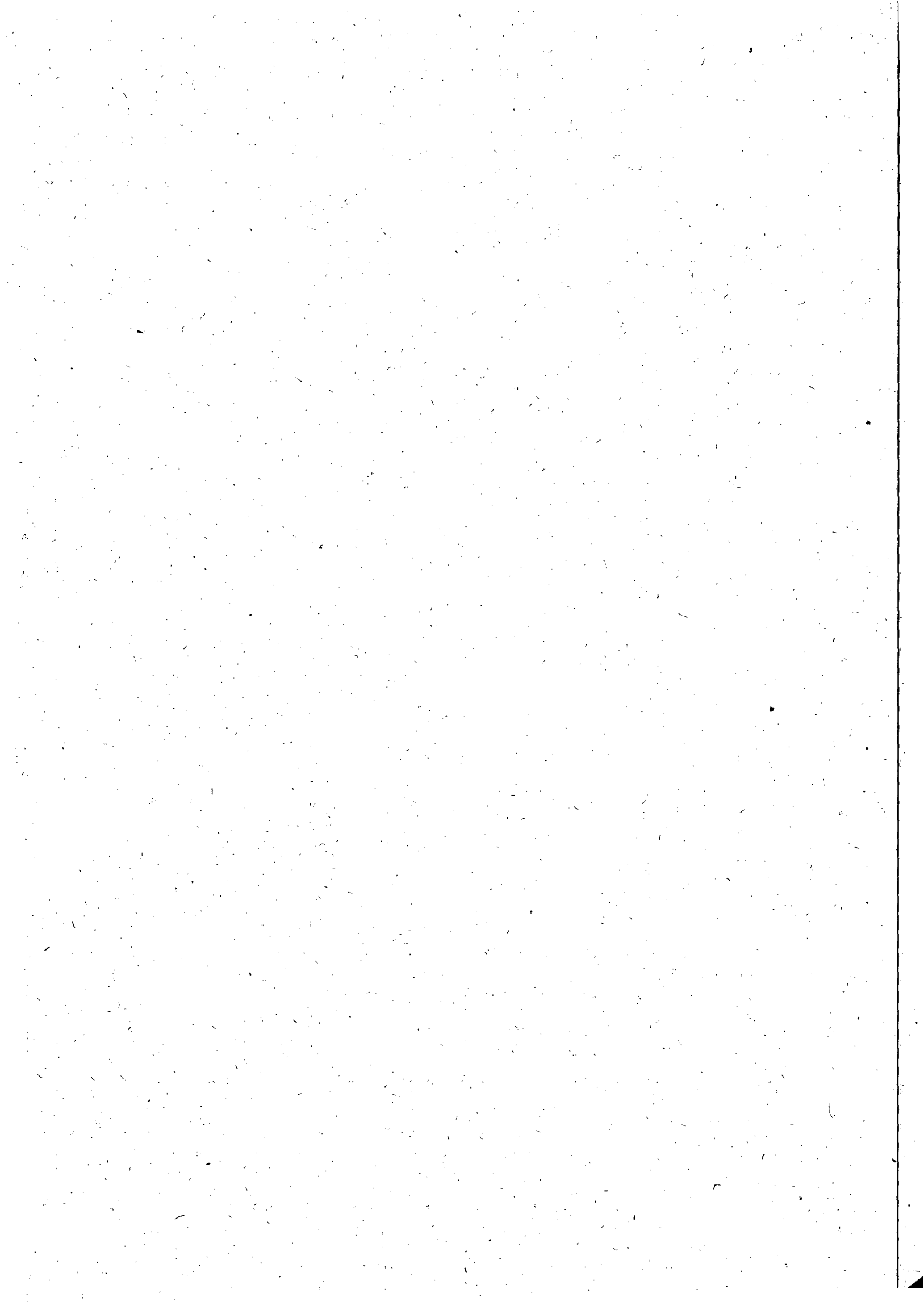
Esquema de Ligação de Água



Corte Simples – Com cap



Corte Especial – Com chibáguas





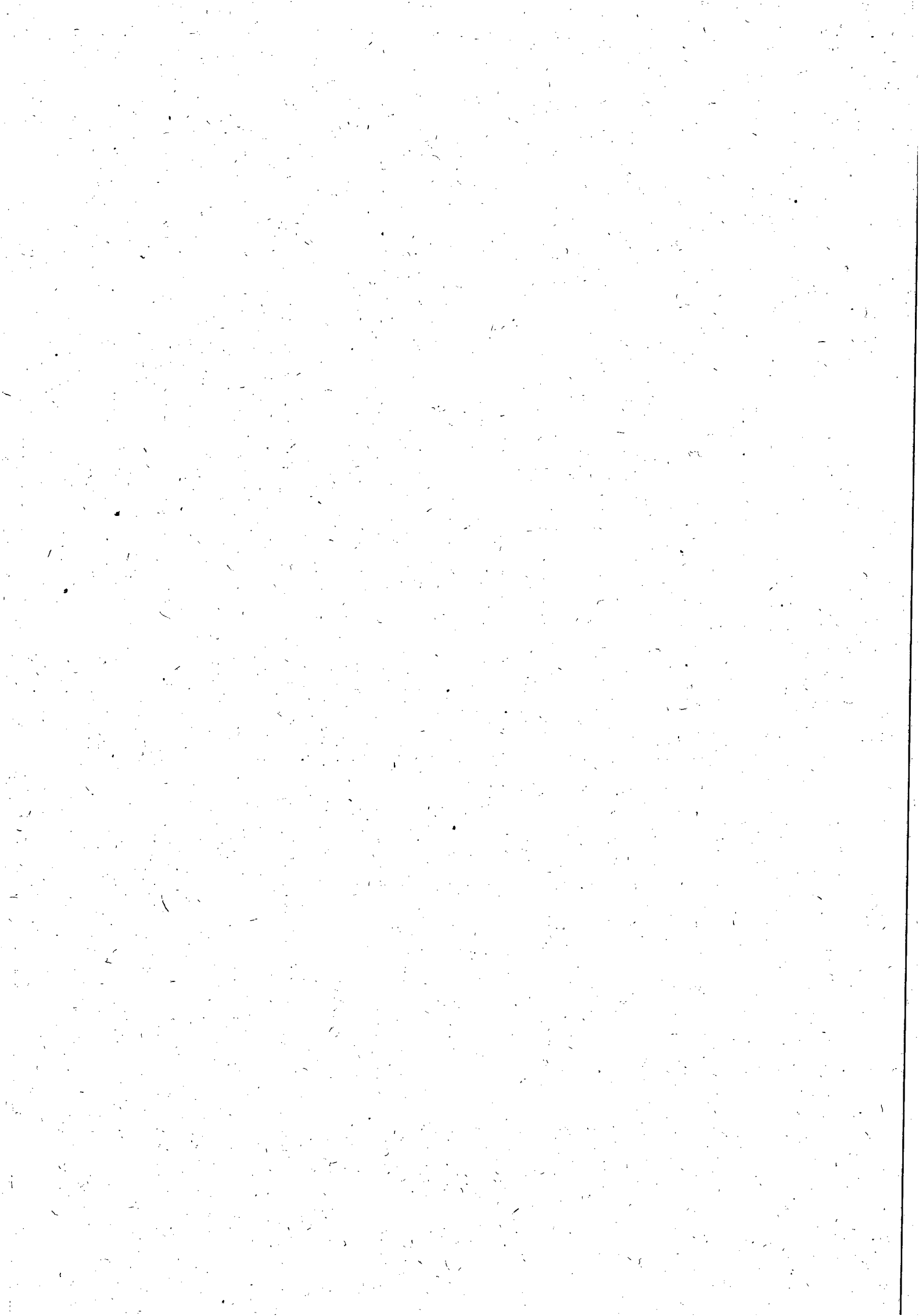
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE - UN LESTE

ANEXO II ESTIMATIVA DE CUSTO - GERAL

Serviço: Cobrança de Débitos

Local: Cidades da Unidade de Negócios Leste/UN LESTE

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTO R\$ | |
|--------------|---|-------|--------|-----------|---------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | Corte simples no cavalete. | Un | 16.323 | 16,56 | 270.308,88 |
| 02 | Corte com escavação sem pavimento | Un | 1000 | 33,51 | 33.510,00 |
| 03 | Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de paralelo) | Un | 1000 | 41,35 | 41.350,00 |
| 04 | Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de asfalto) | Un | 1000 | 49,50 | 49.500,00 |
| 05 | Visita de Cobrança | Un | 4000 | 9,24 | 36.960,00 |
| TOTAL | | | | | 431.628,88 - |

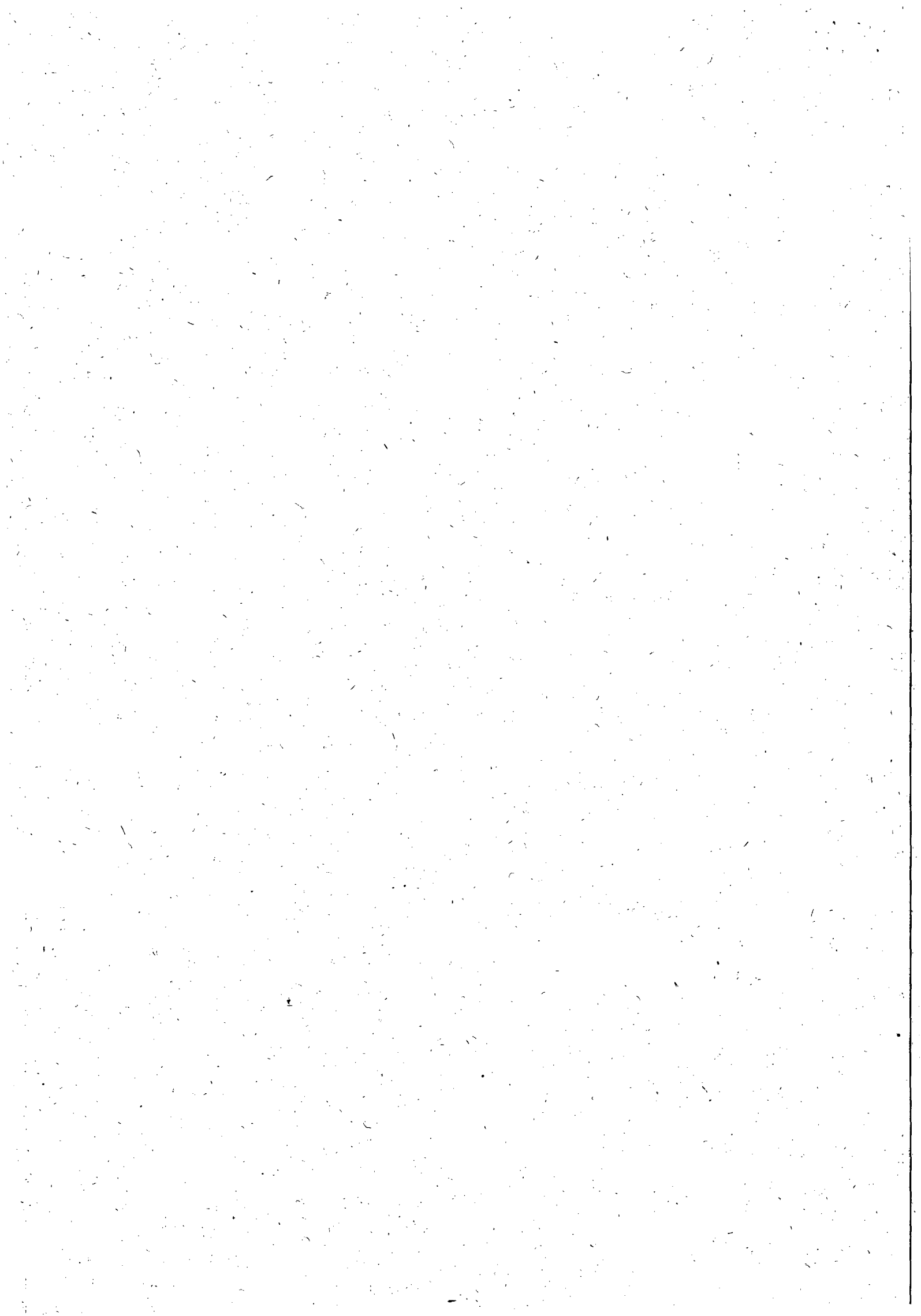




**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE – UN LESTE**

**ANEXO III
ESTIMATIVA DE CUSTO – DETALHADO**

| CUSTOS | SERVIÇOS | | | | | | | | | | TOTAL |
|------------------|----------------------------|-------------------|-----------------------------------|------------------|---|------------------|--|------------------|--------------------|------------------|-------------------|
| | DESCRIÇÃO | | | | | | | | | | |
| | ITEM 1 | | ITEM 2 | | ITEM 3 | | ITEM 4 | | ITEM 5 | | |
| | Corte simples no cavalete. | | Corte com escavação sem pavimento | | Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de paralelo) | | Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de asfalto) | | Visita de Cobrança | | |
| UNIDADE | UND | | UND | | UND | | UND | | UND | | * |
| QUANTIDADE | 16.323 | | 1000 | | 1000 | | 1000 | | 4000 | | 23.323 |
| P. UNITÁRIO | R\$ 16,56 | | R\$ 33,51 | | R\$ 41,35 | | R\$ 49,50 | | R\$ 9,24 | | * |
| NÚCLEOS | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | VALOR |
| | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | TOTAL |
| 006 - BARRA | 1331 | 22.041,36 | 51 | 1.709,01 | 51 | 2.108,85 | 51 | 2.524,50 | 255 | 2.356,20 | 30.739,92 |
| 21 - COLONIA | 508 | 8.412,48 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 180 | 1.663,20 | 15.920,60 |
| 22 - C SECO | 611 | 10.118,16 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 160 | 1.478,40 | 17.441,48 |
| 30 - FLEXEIRAS | 859 | 14.225,04 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 21.502,16 |
| 33 - IBATEGUARA | 255 | 4.222,80 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 11.499,92 |
| 38 - JACUIPE | 235 | 3.891,60 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 11.122,52 |
| 39 - JAPARATINGA | 366 | 6.060,96 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 13.430,48 |
| 42 - J GOMES | 975 | 16.146,00 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 23.746,52 |
| 43 - JUNDIA | 251 | 4.156,56 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 11.387,48 |
| - MARAGOGI | 1284 | 21.263,04 | 51 | 1.709,01 | 51 | 2.108,85 | 51 | 2.524,50 | 255 | 2.356,20 | 29.961,60 |
| 55 - MATRIZ | 437 | 7.236,72 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 14.513,84 |
| 56 - MESSIAS | 509 | 8.429,04 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 15.798,56 |
| 59 - MURICI | 520 | 8.611,20 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 15.980,72 |
| 60 - N LINO | 316 | 5.232,96 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 12.463,88 |
| 69 - PARIPUEIRA | 858 | 14.208,48 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 21.809,00 |
| 70 - PASSO | 285 | 4.719,60 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 12.320,12 |
| 74 - PILAR | 1255 | 20.782,80 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 345 | 3.187,80 | 29.815,52 |
| 79 - P PEDRAS | 236 | 3.908,16 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 11.508,68 |
| 82 - R LARGO | 3060 | 50.673,60 | 52 | 1.742,52 | 52 | 2.150,20 | 52 | 2.574,00 | 255 | 2.356,20 | 59.496,52 |
| 84 - ST LUZIA | 625 | 10.350,00 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 17.950,52 |
| 95 - SATUBA | 1547 | 25.618,32 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 33.218,84 |
| TOTAL | 16323 | 270.308,88 | 1000 | 33.510,00 | 1000 | 41.350,00 | 1000 | 49.500,00 | 4.000 | 36.960,00 | 431.628,88 |





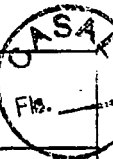
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO

13123

Nº FOLHA:

13



A SUENG

Para conhecimento e providências de elaboração de planilha orçamentária, conforme projeto básico em anexo.

em 15/10/2012

Engº Antonio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNET

A SUPORCE,

PARA PROCEDER CONFORME ORIENTAÇÃO DA SUNET.

Em 16-10-2012

Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Casal Superintendente de Engenharia
Mat. 1398

A SUENG

com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, em 22/10/12

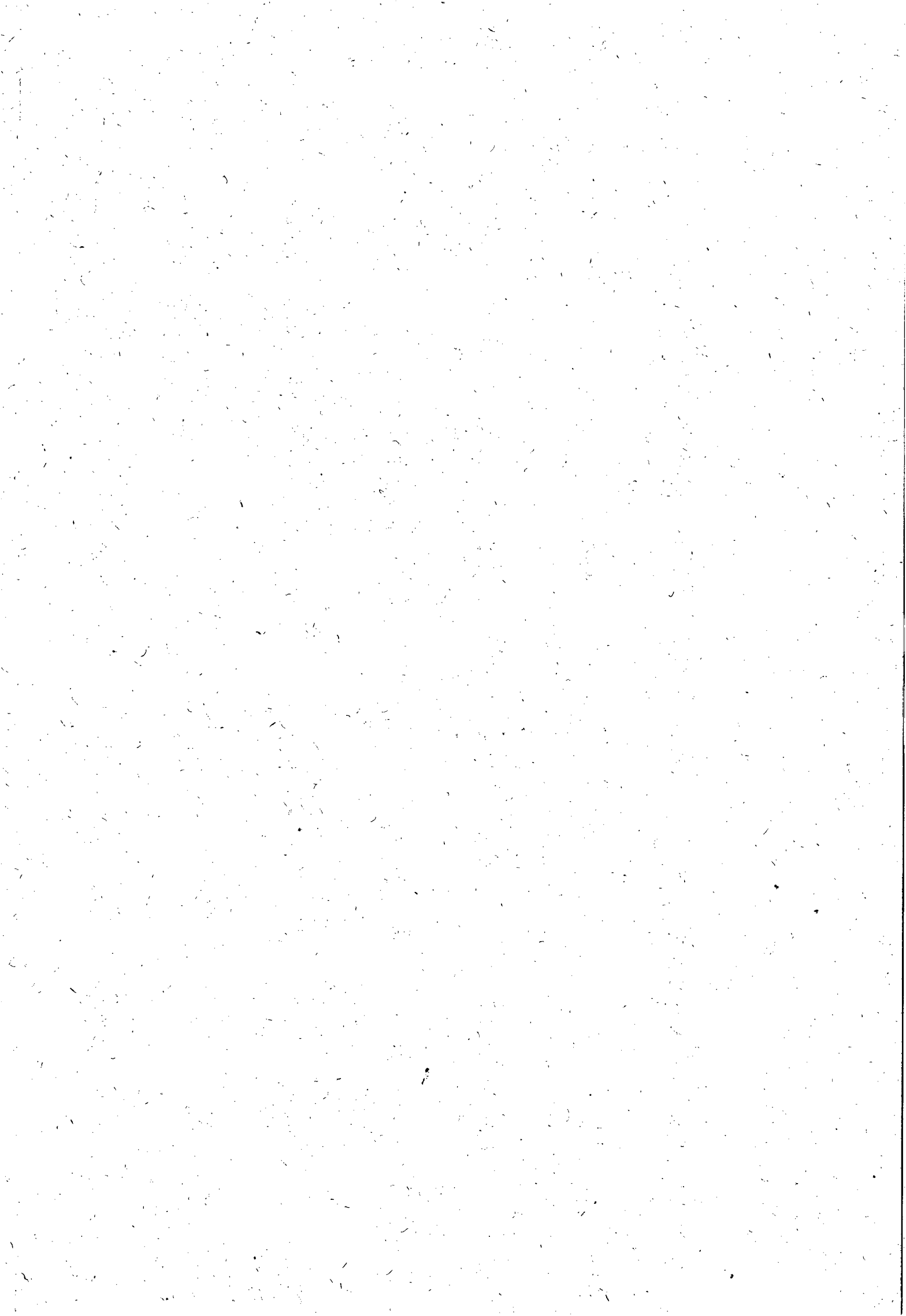
Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Casal Tec. Industrial - CREA 020092582-8
Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446

A SUNET,

COM O SOLICITADO, EM ANEXO.

Em 22-10-2012

Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Casal Superintendente de Engenharia
Mat. 1398





Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL
Fls. 14

OBRA: Cobrança de Débitos

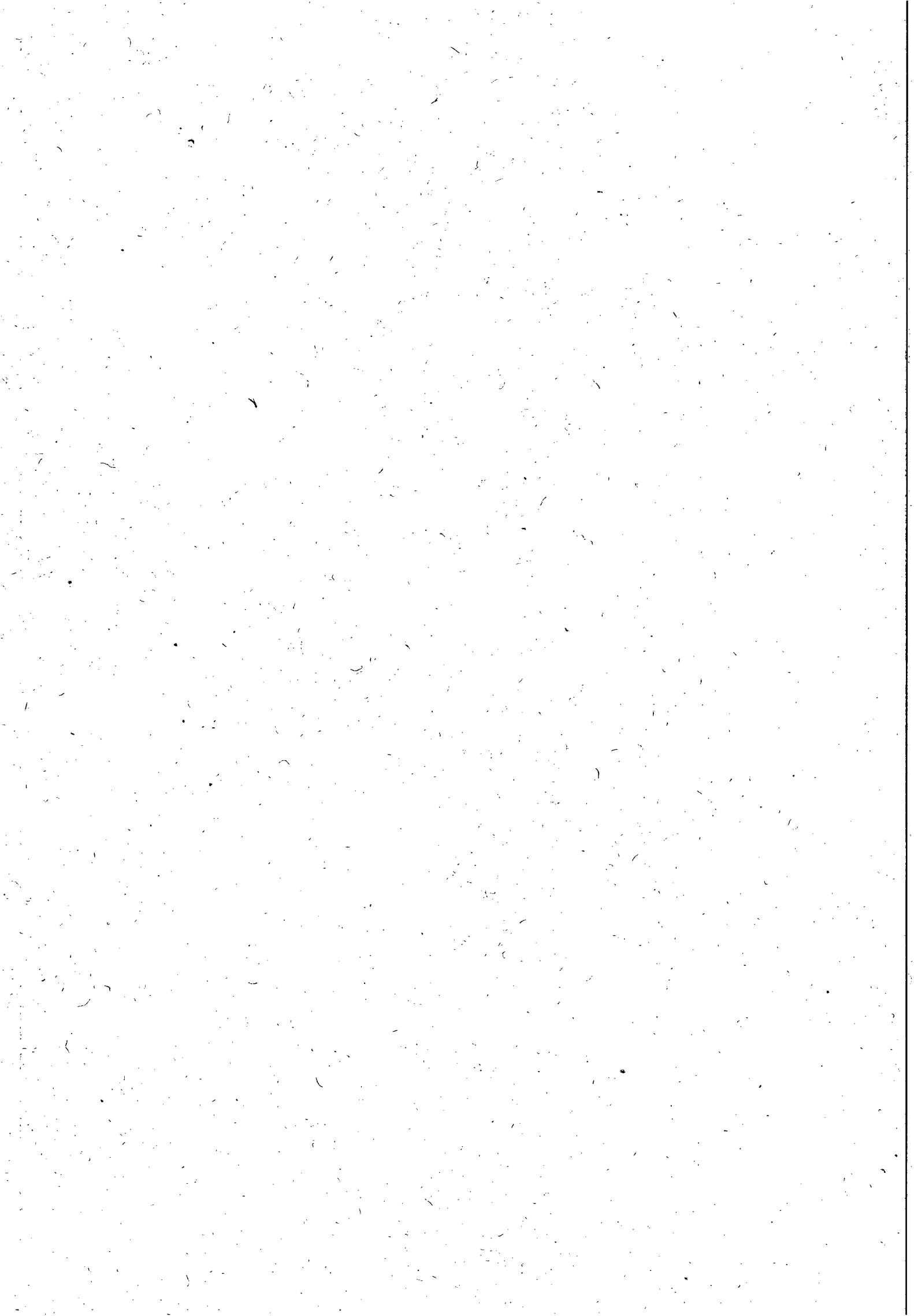
LOCAL: Cidades da Unidade de Negócios Leste / UN Leste

DATA: Outubro/2012

B.D.I. Serviços: 25,80%
B.D.I. Materiais: 15,60%

| ITEM | FORNECEDOR | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P.TOTAL |
|--------------------|----------------------|---|-------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Banco de Dados CASAL | Corte simples no cavalete | unid. | 16.323,00 | 17,09 | 278.960,07 |
| 1.2 | Banco de Dados CASAL | Corte com escavação sem pavimento | unid. | 1.000,00 | 34,70 | 34.700,00 |
| 1.3 | Banco de Dados CASAL | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo) | unid. | 1.000,00 | 42,78 | 42.780,00 |
| 1.4 | Banco de Dados CASAL | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | unid. | 1.000,00 | 52,83 | 52.830,00 |
| 1.5 | Banco de Dados CASAL | Visita de cobrança | unid. | 4.000,00 | 7,56 | 30.240,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 439.510,07 |

Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial - CREA 020092563-8
Casal Supervisor de Custos de Engenharia





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO

13123/12

Nº FOLHA:

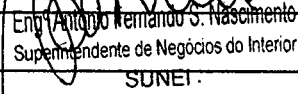
15

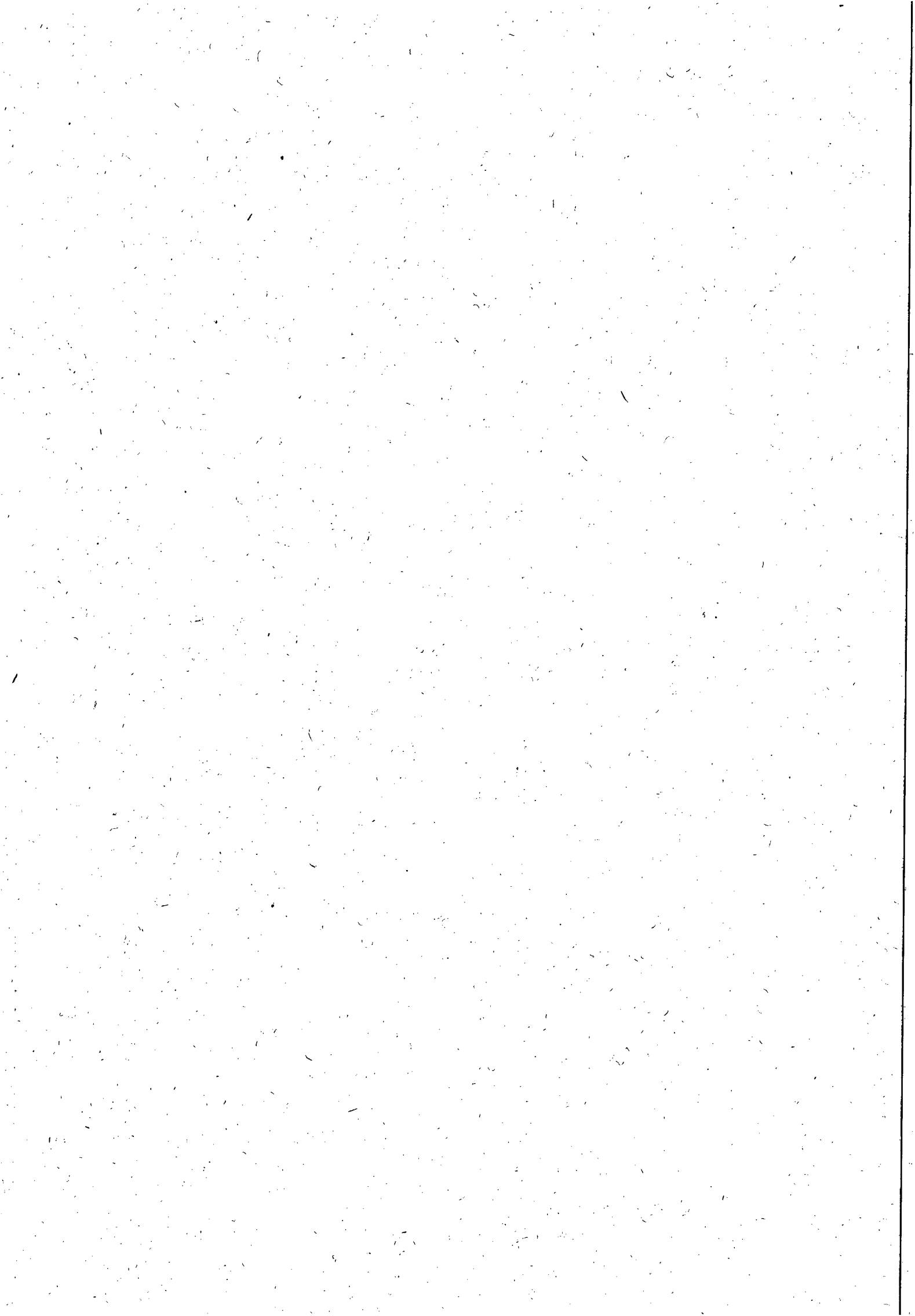


À GEPLAN

Verificar dotação e definir classificação orçamentária.

em 23/10/2012


Eng.º Antonio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI.





Prot.13123/12

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

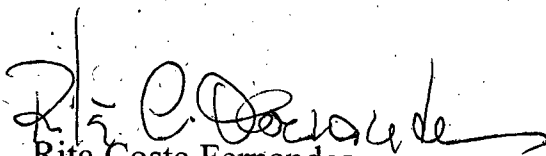


A SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

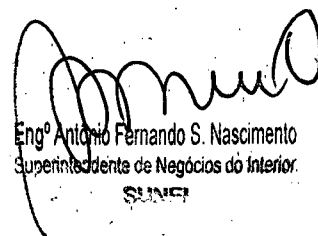
Unidade Orçamentária 11105- UN LESTE
Grupo de Despesa 300.000 - Serviço
Rubrica 307315 - Serviços de Cortes e Religações

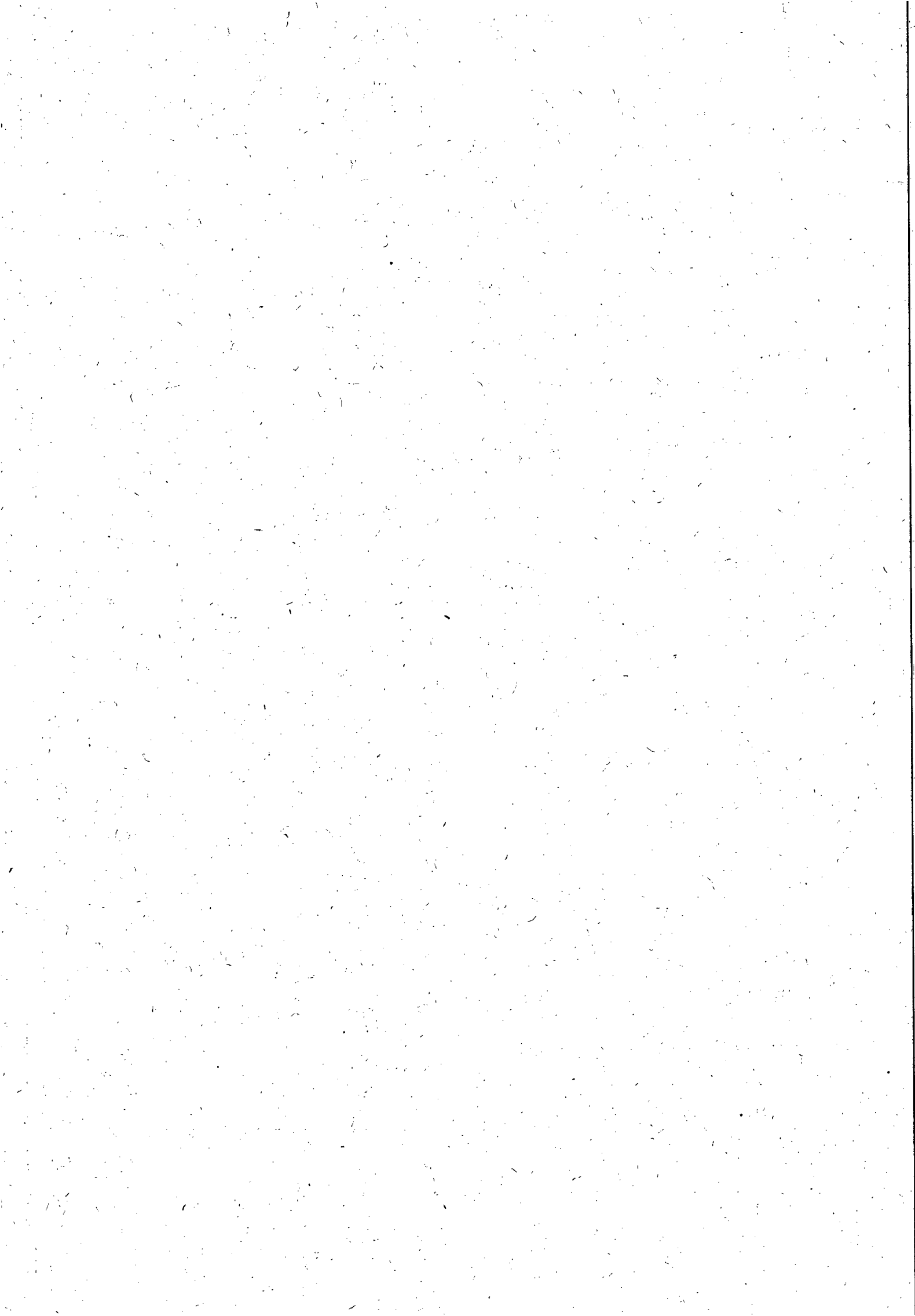
Em, 24/10/2012


Rita Costa Fernandes
Assistente Administrativo
Mat.1723
GEPLAN/CASAL

A AS JER

Para análise e instrução jurídica
em 25/10/2012


Engº António Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior.
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13123/2012

Nº FOLHA:


17

Interessado: UN LESTE

À Adva. Fátima Amorim,

Para análise e instrução jurídica.

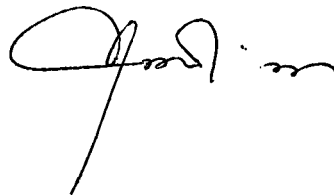
Em 29/10/2012


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

d'c.r.l.

Solicitamos a pasta contendo o
Contrato nº: 84/2010.

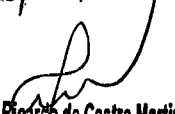
Em 29.10.2012

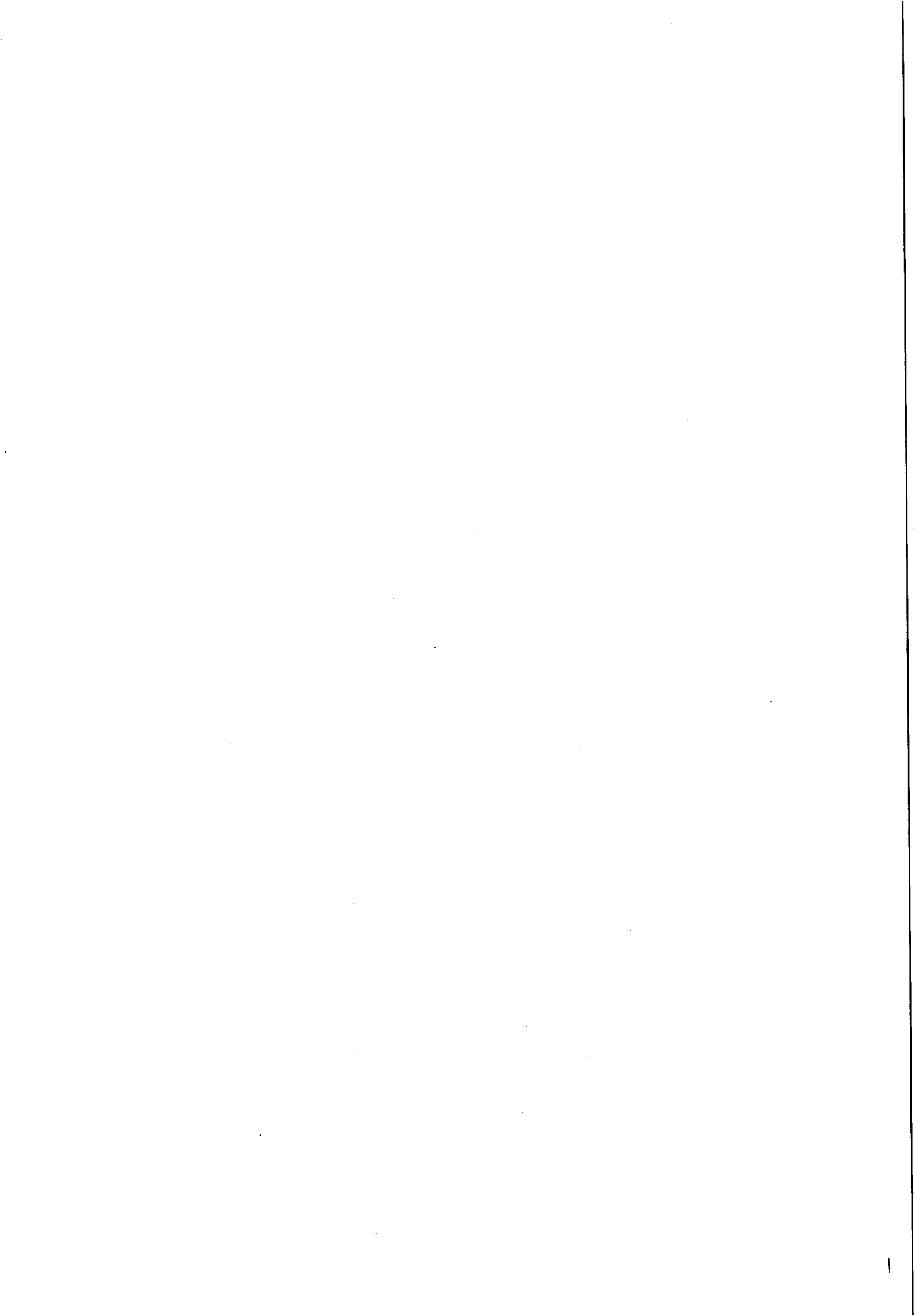


À ASSOCI

Com a pasta solicitada.
Debruçamos que após a análise jurídica
a pasta deverá retornar aos nossos
arquivos.

Em 30/10/2012


Eng. Ricardo de Castro Martins Vieira
Presidente da CPL / CASAL
Casal Matrícula. 1518





Processo nº: 13123/2012

Interessado: UN LESTE

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTINTO. IMPOSSIBILIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INTILIGÊNCIA DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO.

Vem para parecer jurídico solicitação de prorrogação do Contrato N° 84/10, mediante justificativa técnica indicativa da necessidade dos serviços de corte e religação de forma continuada. Esclarece o requisitante que a vigência do contrato tem o seu termo final no dia 13.10.2012, decorrente de aditamento de dilação de prazo (vigente até o dia 13.10.12).

Constam nos autos:

- Termo de Referência (fls. 02 a 09);
- Anexo I: Esquema de Ligação Domiciliar e Corte (fls. 10);
- Anexo II: Estimativa de Custo Geral no valor de R\$ 431.628,88 (fls. 11);
- Anexo III: Estimativa de Custo Detalhado (fls. 12);
- Planilha Discriminatória (fls. 14);
- Dotação e Classificação Orçamentária (fls. 16).

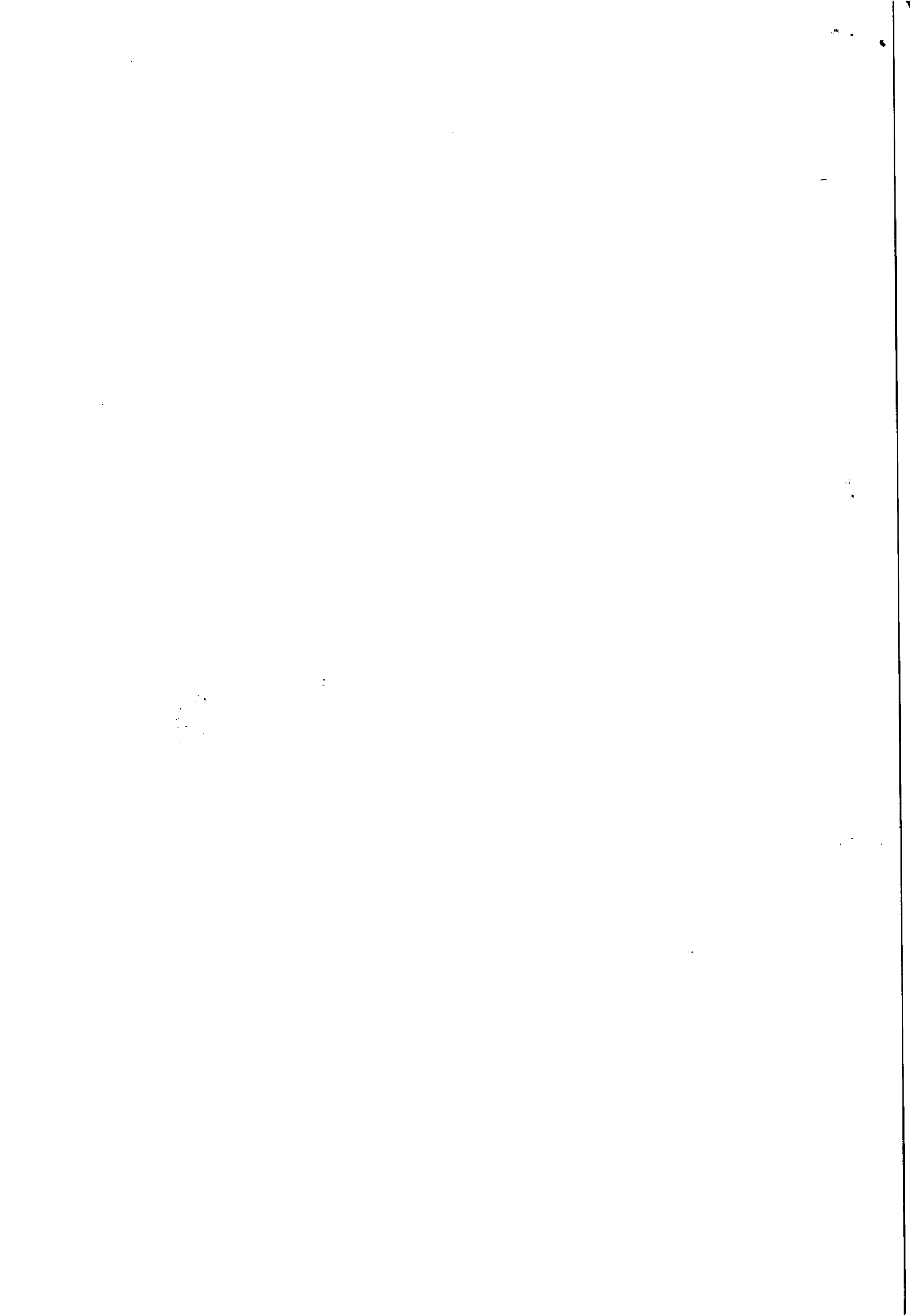
É o relatório.

Da Fundamentação Legal:

A priori examinam-se aspectos relacionados à vigência e a eficácia dos autos administrativos e em especial do contrato administrativo, cuja formalização segue em regra do art. 60 da Lei 8.666/93, impondo-se a lavratura do seu instrumento para surtir a existência e a finalidade.

A vista do 1º termo aditivo verifica-se uma mera extensão temporal necessária ao cumprimento do objeto contratual, estanque em 13.10.2012. Daí em diante afigura-se a extinção do contrato, sendo indevida a inserção de qualquer alteração face a impossibilidade jurídica de implementar o devido processo legal e em consequência extingue-se a própria relação contratual.

Para a formalização de um novo ajuste forçadamente deve ser precedido de



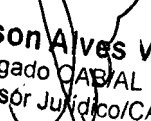


licitação, considerando que a estimativa do valor dos serviços, acostado às fls. 11, ultrapassa a permissibilidade inserida no art. 24 da LLCA e por tratar-se de serviços de engenharia, recomendamos proceder ao certame licitatório sob a modalidade de pregão presencial, mediante a prévia e expressa autorização do Sr. Diretor Presidente.

Maceió/AL, 31 de Outubro de 2012.


ADV. Maria de Fátima Lisboa Amorim
OAB/AL N° 1413

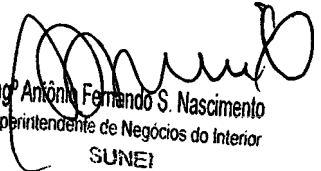
À SUNEI,
De acordo.
Em 05/11/12


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASA

À VGO

Considerando o parecer jurídico, solicitamos de v.s.a, autorização expressa do Diretor Presidente de casaal, para formalizar o processo licitatório sob modalidade de pregão presencial.

em 08/11/2012


Eng. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13123/2012

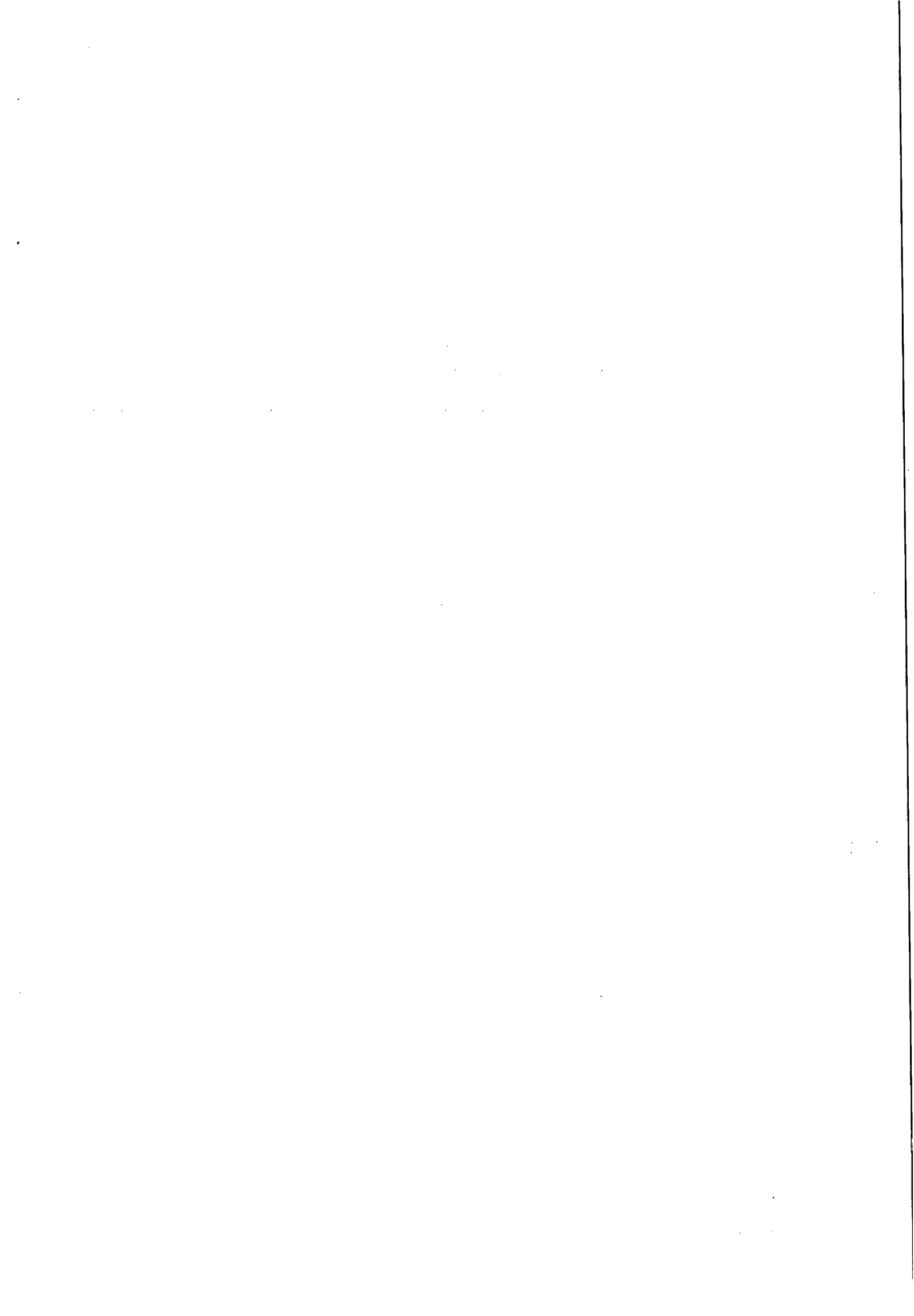
Nº FOLHA:

X D.P. (DE ORDEM)

PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO SE
FOR O CASO, DO PROCESSO LICITATÓRIO
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CORTE EM LIGADES DOMILIARES
EM 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA U.N. LESTE

Em, 20/11/2012

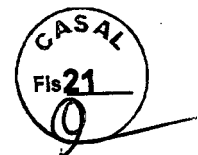
Econ. José Helder P. Nunes
Assessor VGO7/CASAL
Mat.: 1390





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13123/2012 -
C.I nº 93/2012 – UN - LESTE

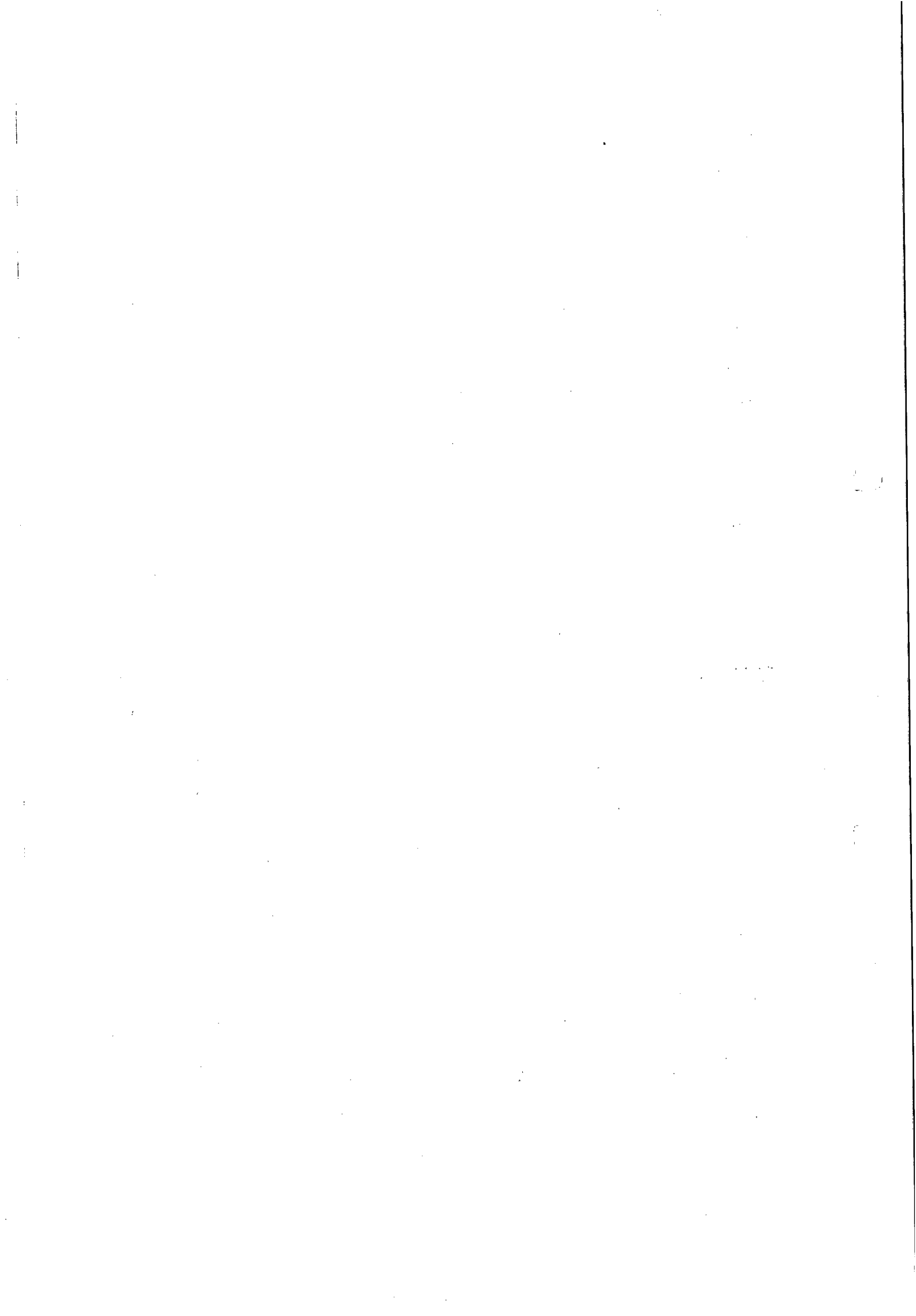


À
CPL,

Como base na solicitação da UN-LESTE, através da C.I nº 93/2012, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.18 e 19, parte integrante do presente processo **AUTORIZAMOS** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços referentes as atividades relativas aos serviços de cortes das ligações domiciliares das 21(vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste- UNLE.
Em, 20 / 11 / 12

EngºÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/vgm...





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

22

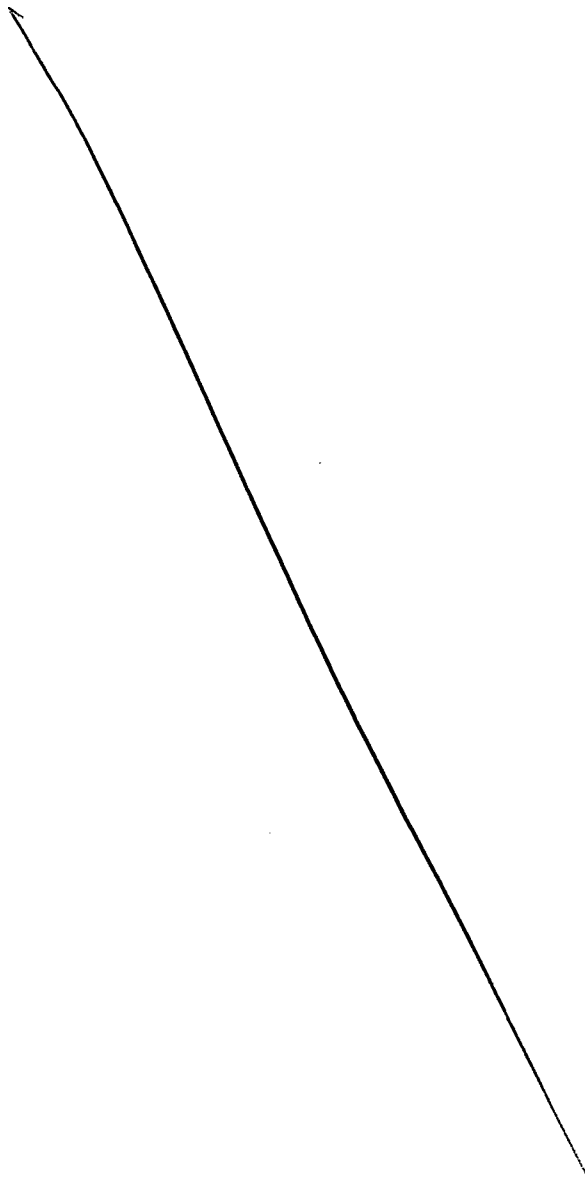
Processo administrativo nº 13123/2012 – CASAL.
INTERESSADO: UNLESTE.

A UNLESTE,

Estamos encaminhando o presente processo, para que seja anexada a solicitação de compras e que seja indicado o Gestor do contrato no Termo de Referência. Por gentileza enviar o referido Termo de Referência via email cpl@casal.al.gov.br
Maceió/AL., em 06.12.2012.

Atenciosamente,

Ricardo Vieira
CPL/CASAL







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

13123/2012

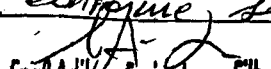
Nº. FOLHA:

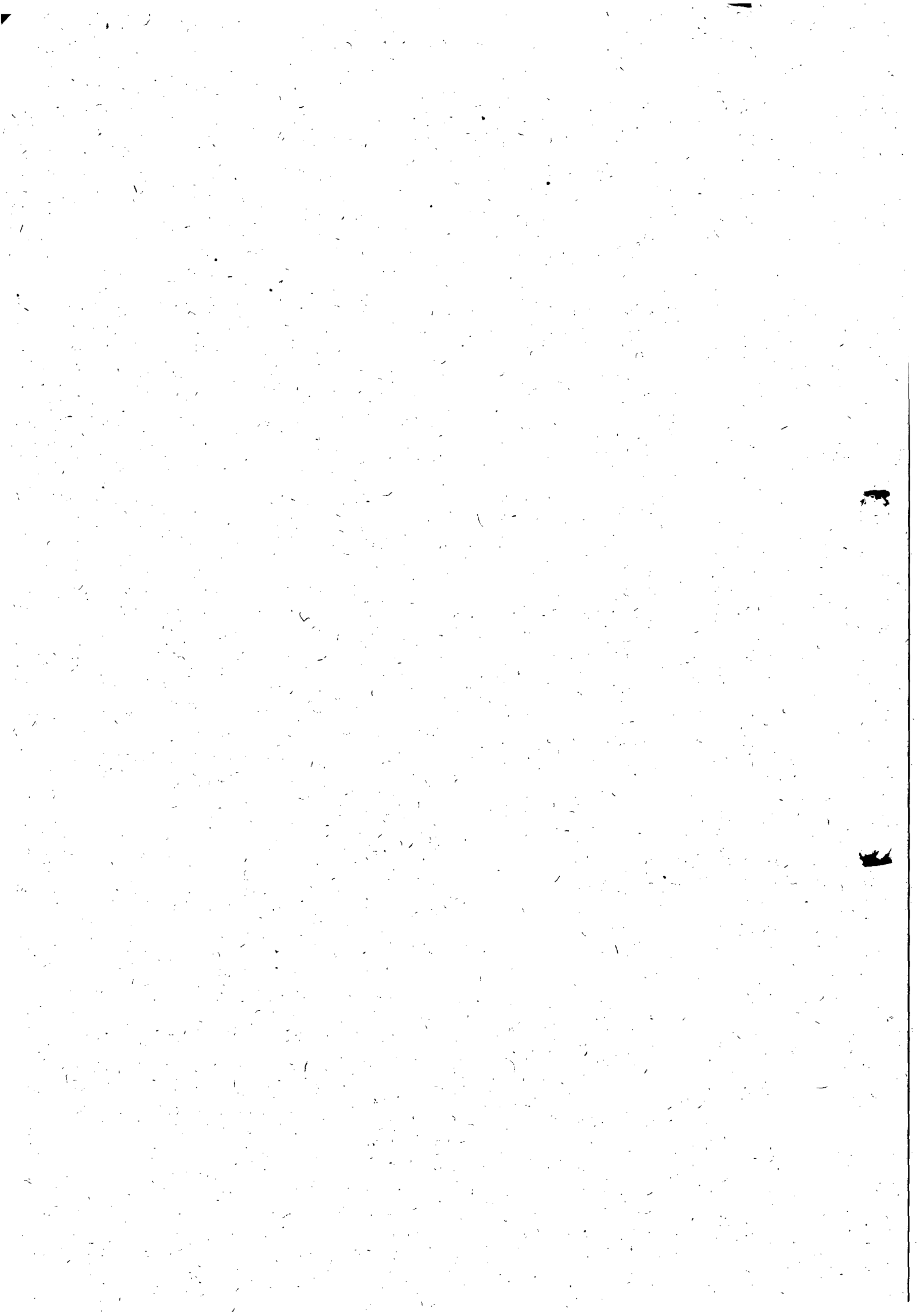
23

A EPL.

Estamos encaminhando o nome do funcionário José Felizardo dos Santos, mat. 2167, para atuar como gestor do contrato. Segue também em anexo a solicitações de câmbio e o termo de referência, conforme solicitado.

Em 14.12.12


Eng. Adilson Farias Lessa Filho
Coordenador CPDI/ UN Leste
CASAL



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante: ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIROZ
 Solicitação: 00001209 a 00001209
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Soli.: Todas

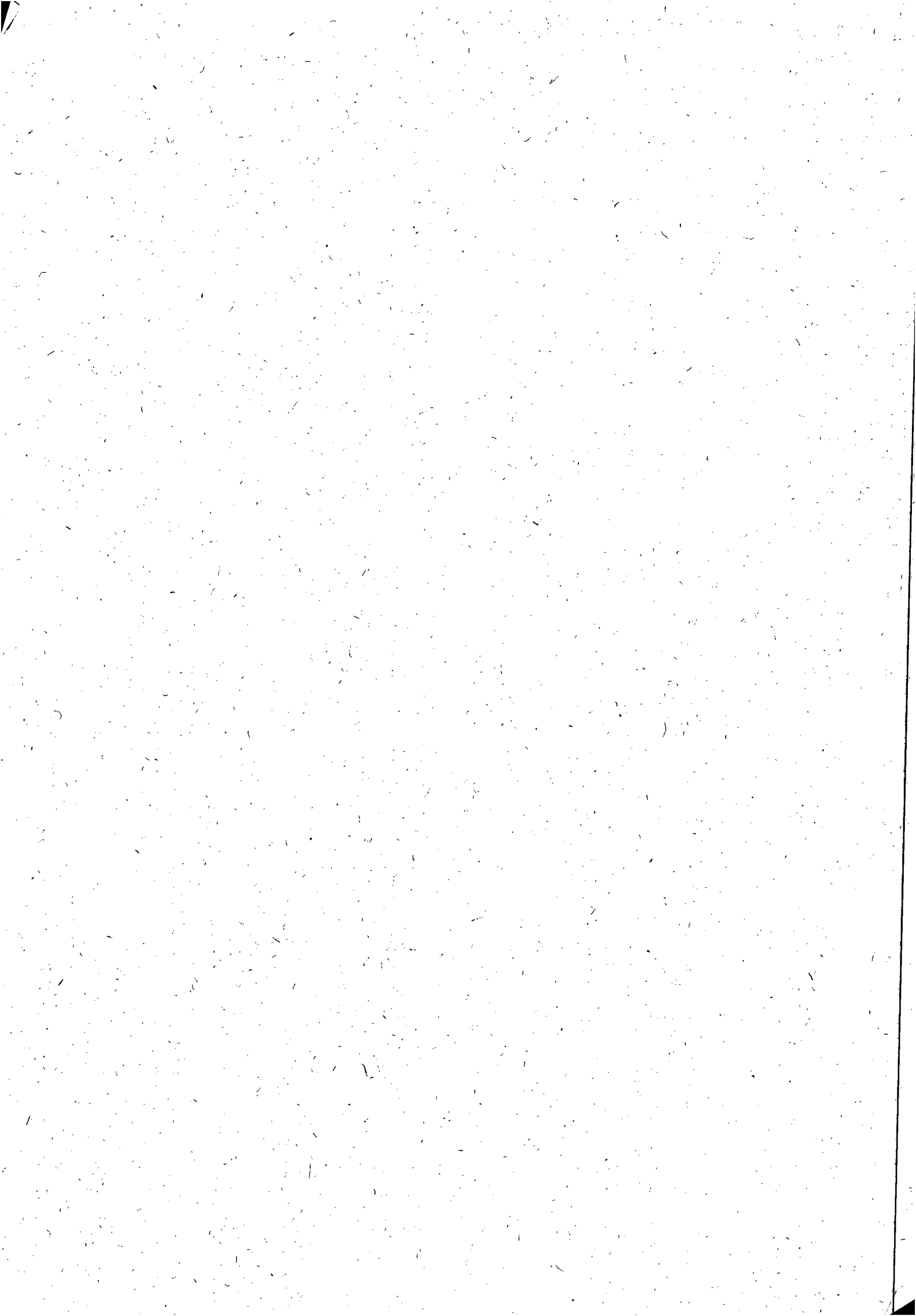
Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Previsto | Qtd. Solic. | Qtd. Canc. | Un. | Est. AtualUn. | Cotação | AF | Status AF |
|------|---|----------------|-------------|------------|-----|---------------|---------|----|-------------|
| | Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | Observação | | | Referência | | | Status Item |

Filial: REGIONAL DO LITORAL

| | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|-------------|---------------------------|---------------|---|---|------------|------|----------|---------|
| Solicitação: 00001209 | Emissão: 14/12/2012 | Dt. Limite: | Dt. Últ. Alt.: 14/12/2012 | Liberada: NÃO | | | | | | |
| Solicitante: JOSE FELIZARDO DOS SANTOS | Usu. Libera.: | | Valor Total : | 439.510,07 | 1 | ABDIEL TEIXEIRA DE QU | 439.510,07 | 1,00 | 0,00 CNT | 0,00CNT |
| Un. Comp.: PADRAO CONTRATO | | | | | | 366 - SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS | | | | |
| | | | | | | UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE | | | | |
| Total de Solicitações na Filial: | | | | 1 | | | | | | |
| Total de Solicitações: | | | | 1 | | | | | | |

TC



25

ExpressoLivre - ExpressoMail

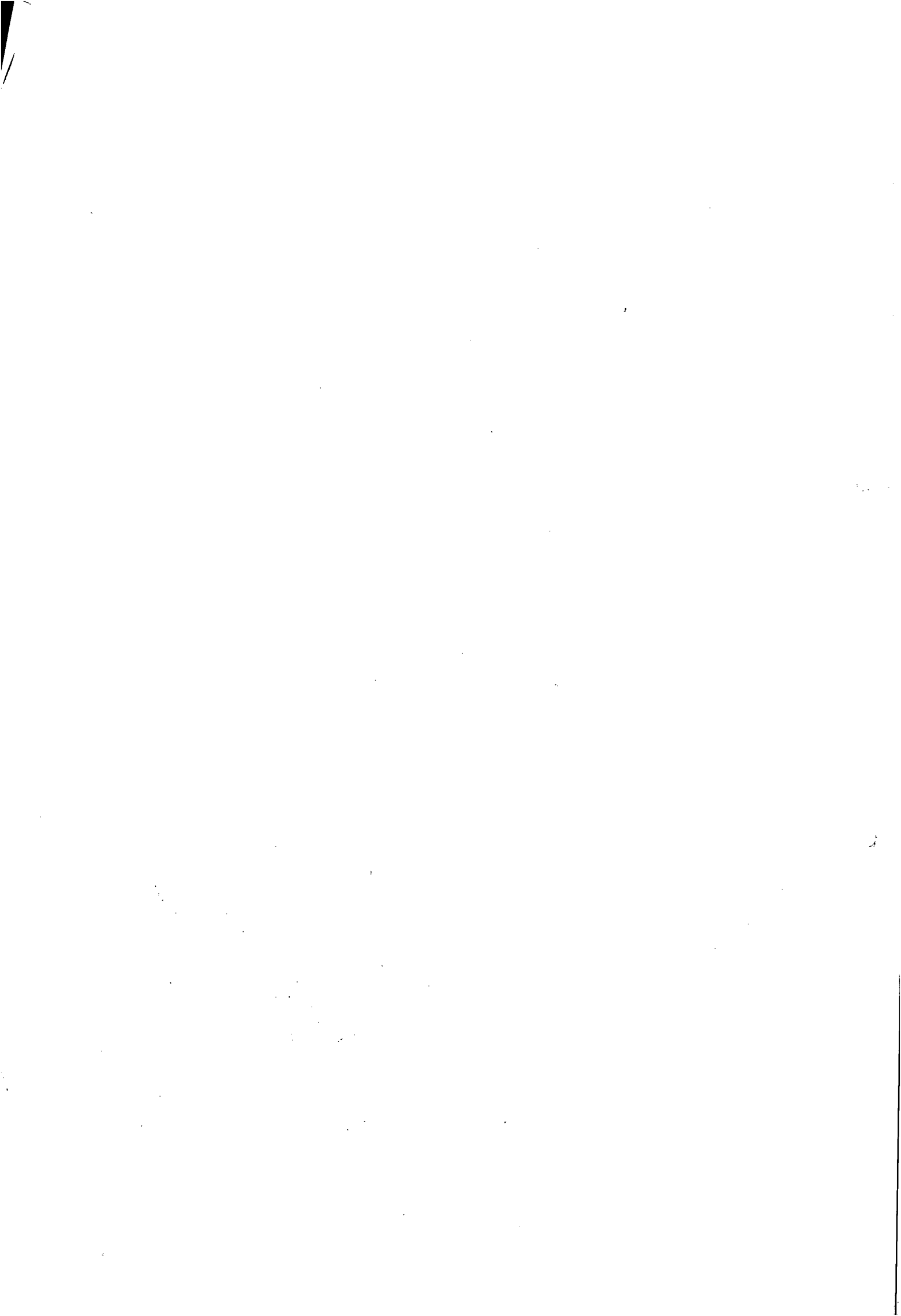
Remetente: "Jose Felizardo dos Santos" <jose.felizardo@casal.al.gov.br>
Para: cpl@casal.al.gov.br
Data: 26/12/2012 10:17 (1 minuto atrás)
Assunto: Termo de Referência proc. 13123.2012 UN LESTE
Anexos: 2. TERMO DE REFERENCIA_CORTE - UN LESTE - 01.10.2012[1].doc (5.7 MB)

Bom dia,

Segue em anexo o Termo de Referência conforme solicitado.
Atenciosamente,

José Felizardo dos Santos
CCO/U. N. LESTE/CASAL
8883-7689/3261-5149





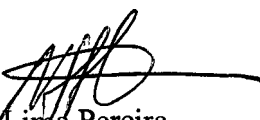
PROTOCOLO 13123/2012
CI 93/2012 – UNLESTE

Para que possamos elaborar o edital, solicitamos informar:

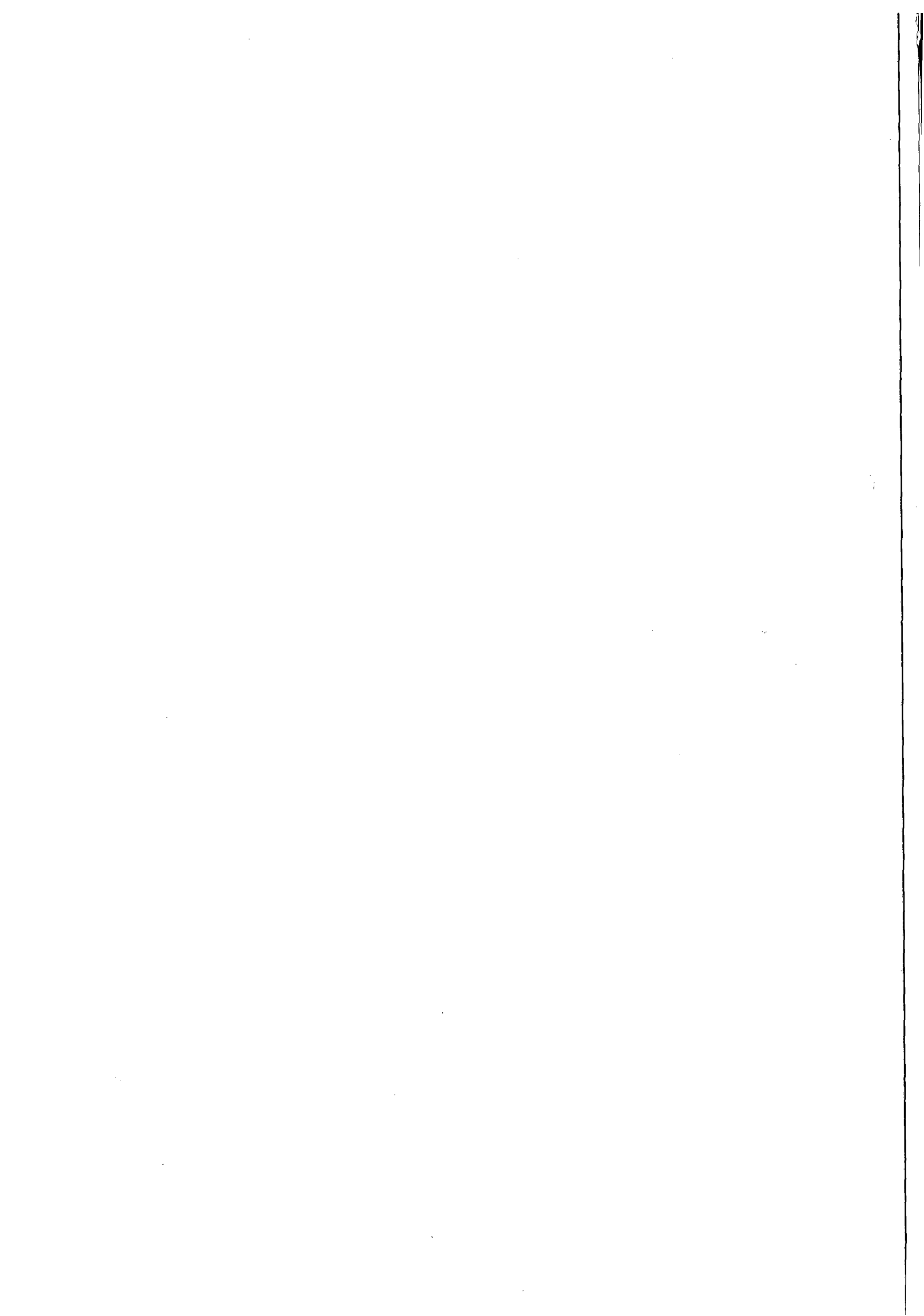
- Nome do gestor do contrato;
- Listar os nomes das cidades de abrangência da prestação dos serviços na UNBL.
- Informar o índice de reajuste do valor do contrato a partir da prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Enviar via email - www.cpl@casal.al.gov.br – o Termo de Referência.

30.01.2012




Neli Lima Pereira
Mat. 1373
Pregoeira



Prot. 13/23/12.
CI 93/2012

A SUENG.

Para atualizar a planilha
de fls 14. deste processo.

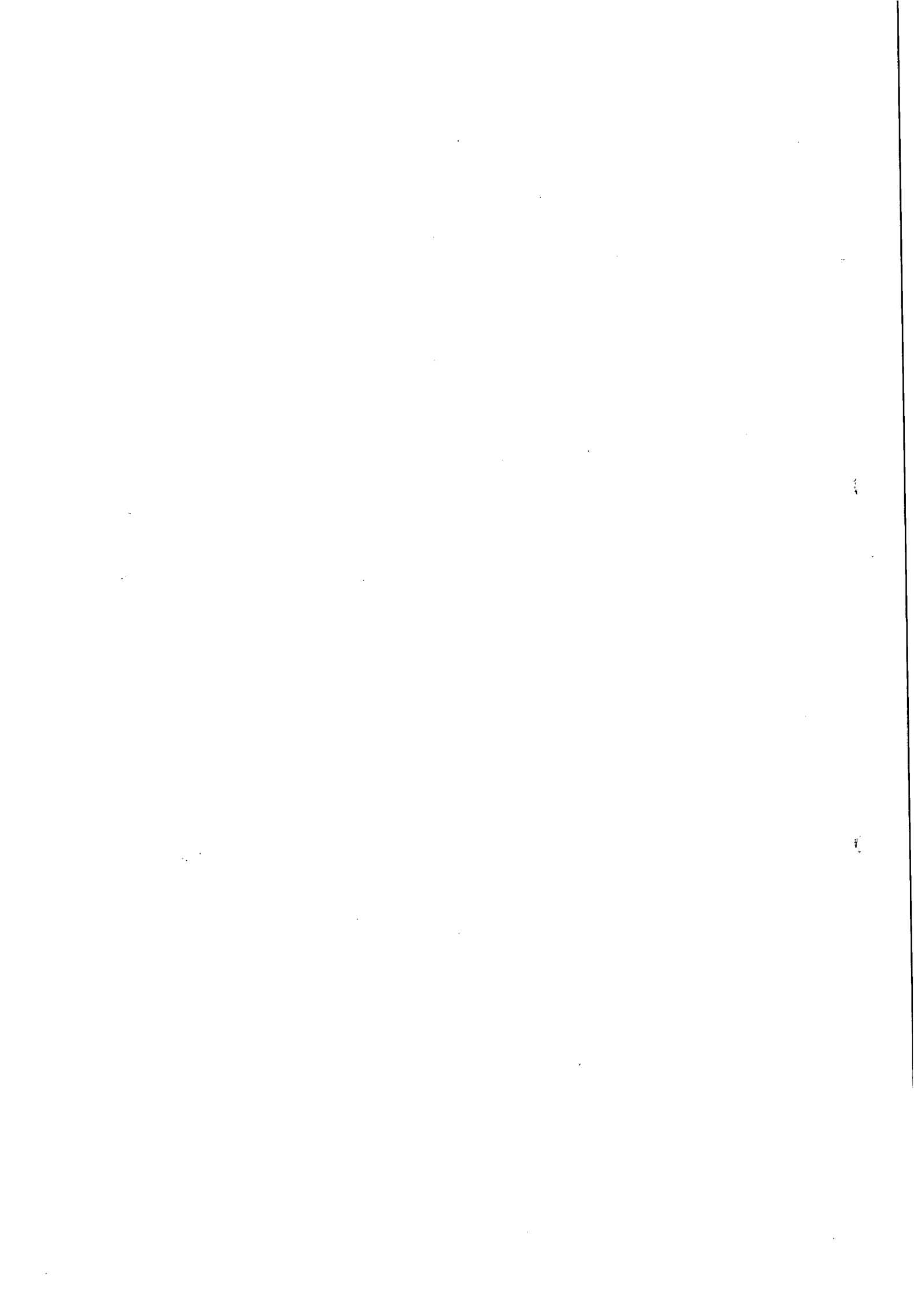
 20/01/2013
MAT. 1373

A EPL
COM A ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA
DE CUSTOS.
Em 20/01/2013


Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial - CREA 020092583-8
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446


José Ednaldo Monteiro Lisboa
Engº Civil - CREA 020092556-3
Casal Gerente de Projetos e Custos
Mat. 1259


Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Casal Superintendente de Engenharia
Mat. 1398





Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Cobrança de Débitos

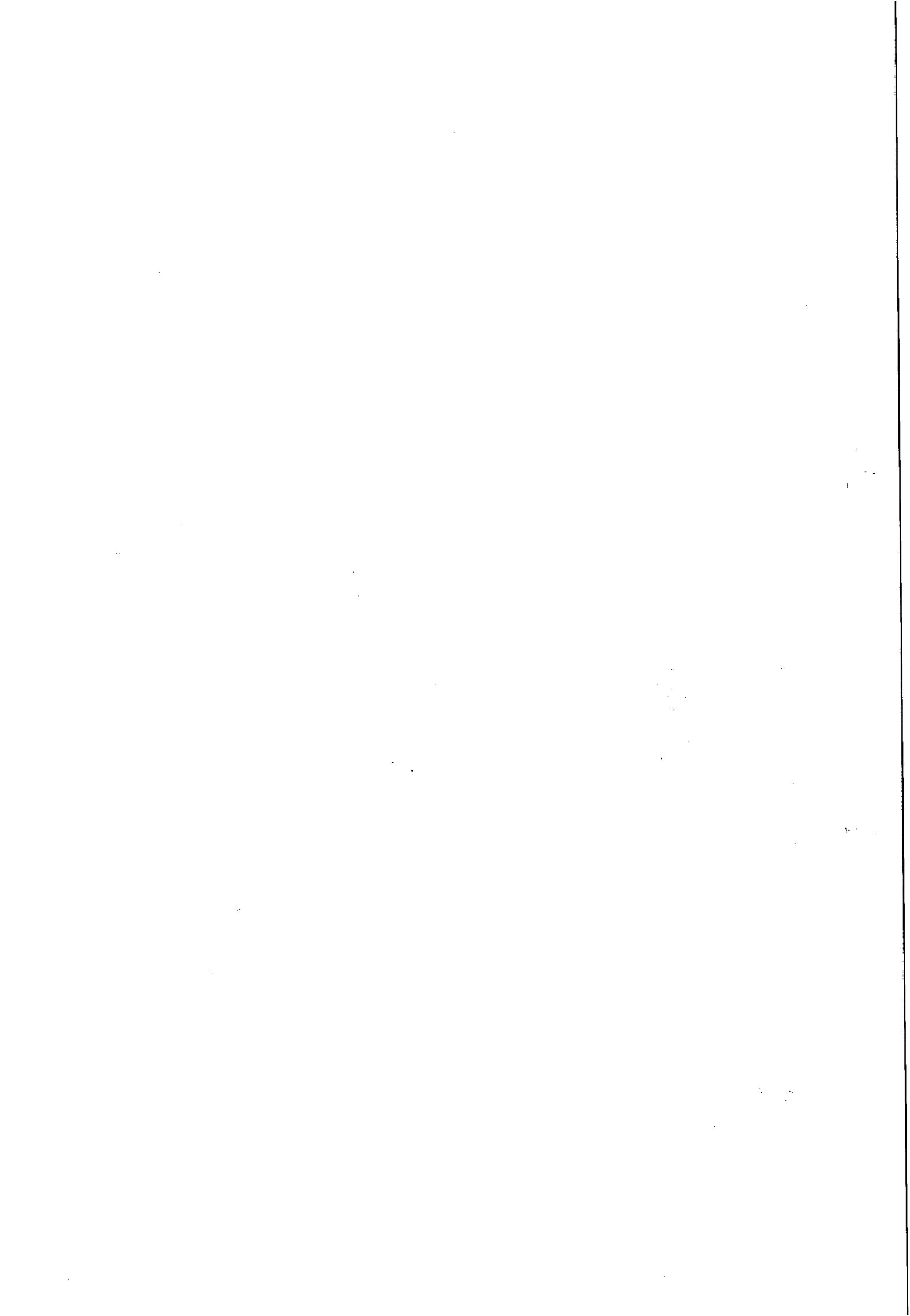
LOCAL: Cidades da Unidade de Negócios Leste / UN Leste

DATA: Janeiro/2013

B.D.I. Serviços: 25,80%
B.D.I. Materiais: 15,60%

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL. |
|--------------------|----------------------|---|-------|-----------|------------|-------------------|
| 1 | | Serviços | | | | |
| 1.1 | Banco de Dados CASAL | Corte simples no cavalete | unid. | 16.323,00 | 14,90 | 243.212,70 |
| 1.2 | Banco de Dados CASAL | Corte com escavação sem pavimento | unid. | 1.000,00 | 34,70 | 34.700,00 |
| 1.3 | Banco de Dados CASAL | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo) | unid. | 1.000,00 | 42,78 | 42.780,00 |
| 1.4 | Banco de Dados CASAL | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto) | unid. | 1.000,00 | 52,83 | 52.830,00 |
| 1.5 | Banco de Dados CASAL | Visita de cobrança | unid. | 4.000,00 | 7,45 | 29.800,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 403.322,70 |

Ricardo F. C. O.
 Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
 Téc. Industrial - CREA 020092563-0
 Casal Supervisor de Custos de Engenharia
 Mat. 2446





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

28

PROT. 13123/2012
CI 93/2012 – UNLESTE

Solicitamos que seja enviado via email – cpl@casal.al.gov.br – o Termo de Referência para elaboração do Edital.

Em 05.02.2013

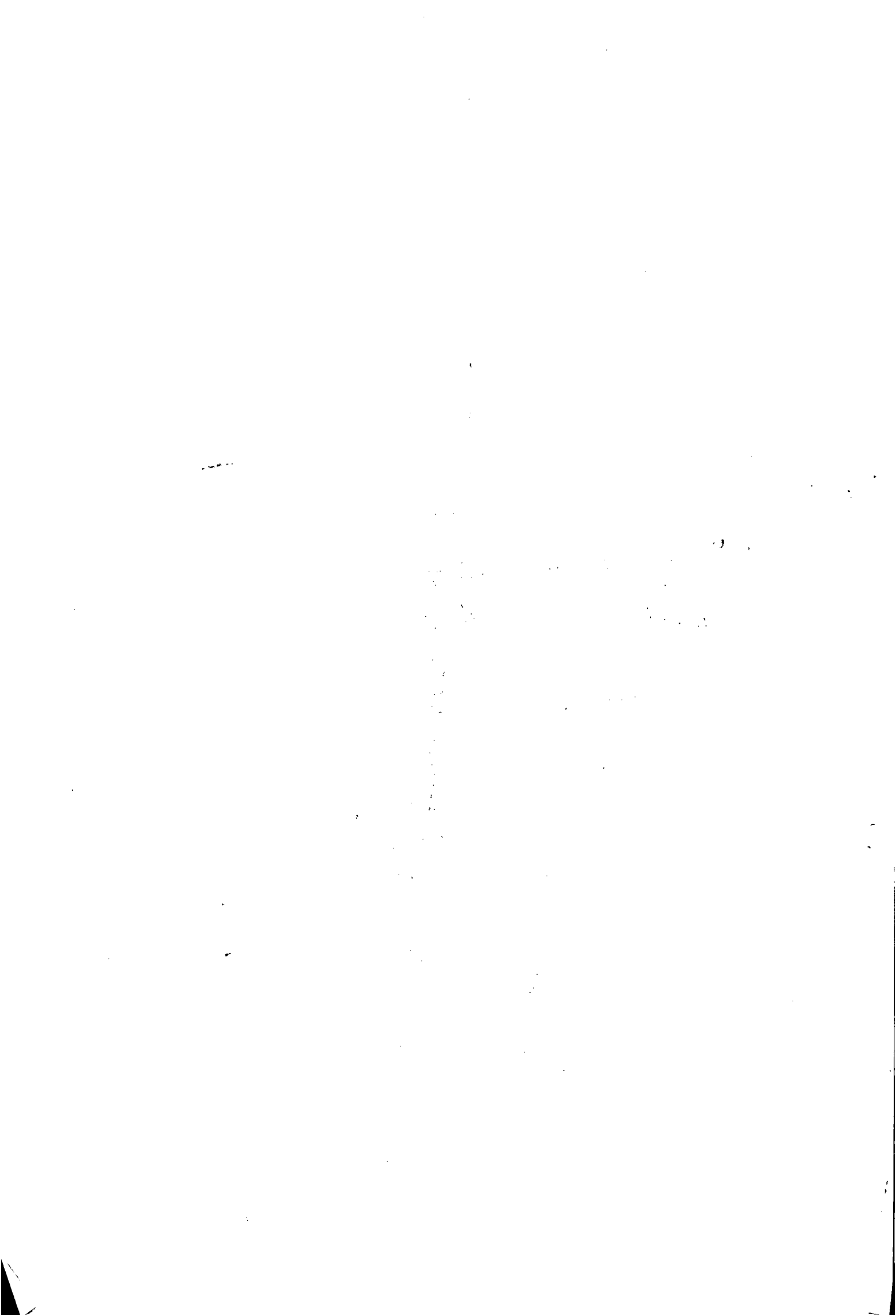
Neli Lima Pereira – Mat. 1373

Pregoeira

*À CPL,
Solicitação atendida.*

Em 18.02.2013

Judirion da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste
Casal





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

30

PROT. 13123/2012
CI 93/2012 – UNLESTE

A ASJUR

Estamos encaminhando, para análise e aprovação, Edital Pregão Presencial 05/2013 – CASAL, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL.

Em 25.02.2013

Neli Lima Pereira – Mat. 1373
Pregoeira

A Adv. Fatima Amorim,

Para análise e aprovação, se for o caso.

Em, 25/02/13

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

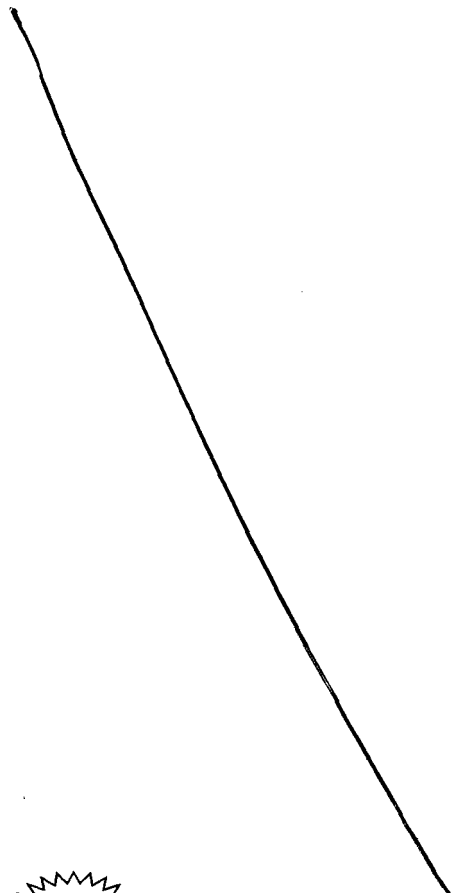
Senhor Licitante,

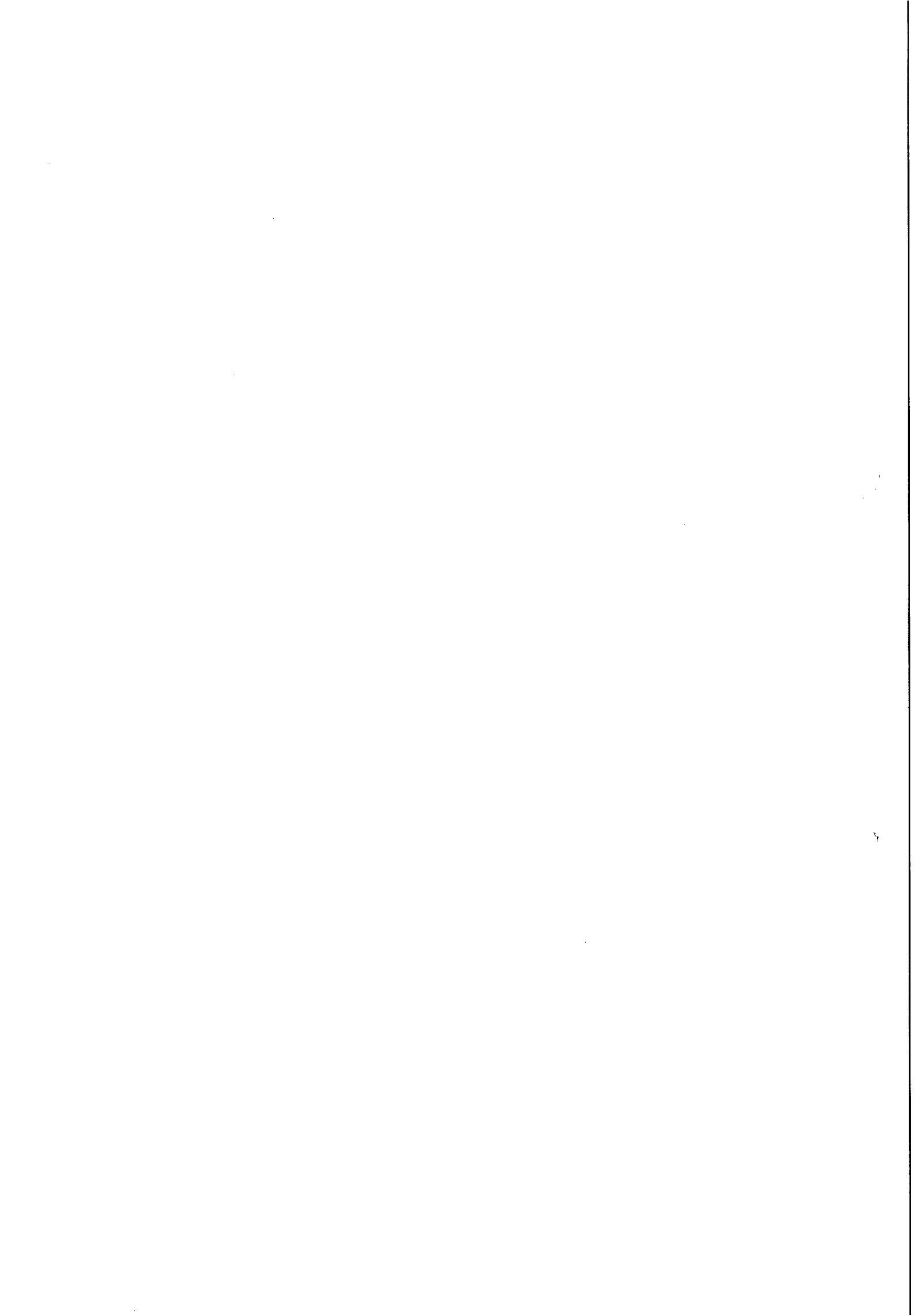
Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeiro, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 25 de fevereiro de 2013.

Neli Lima Pereira
Pregoeira







Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 21/03/2013 – 09:00h (Horário local)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES
DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

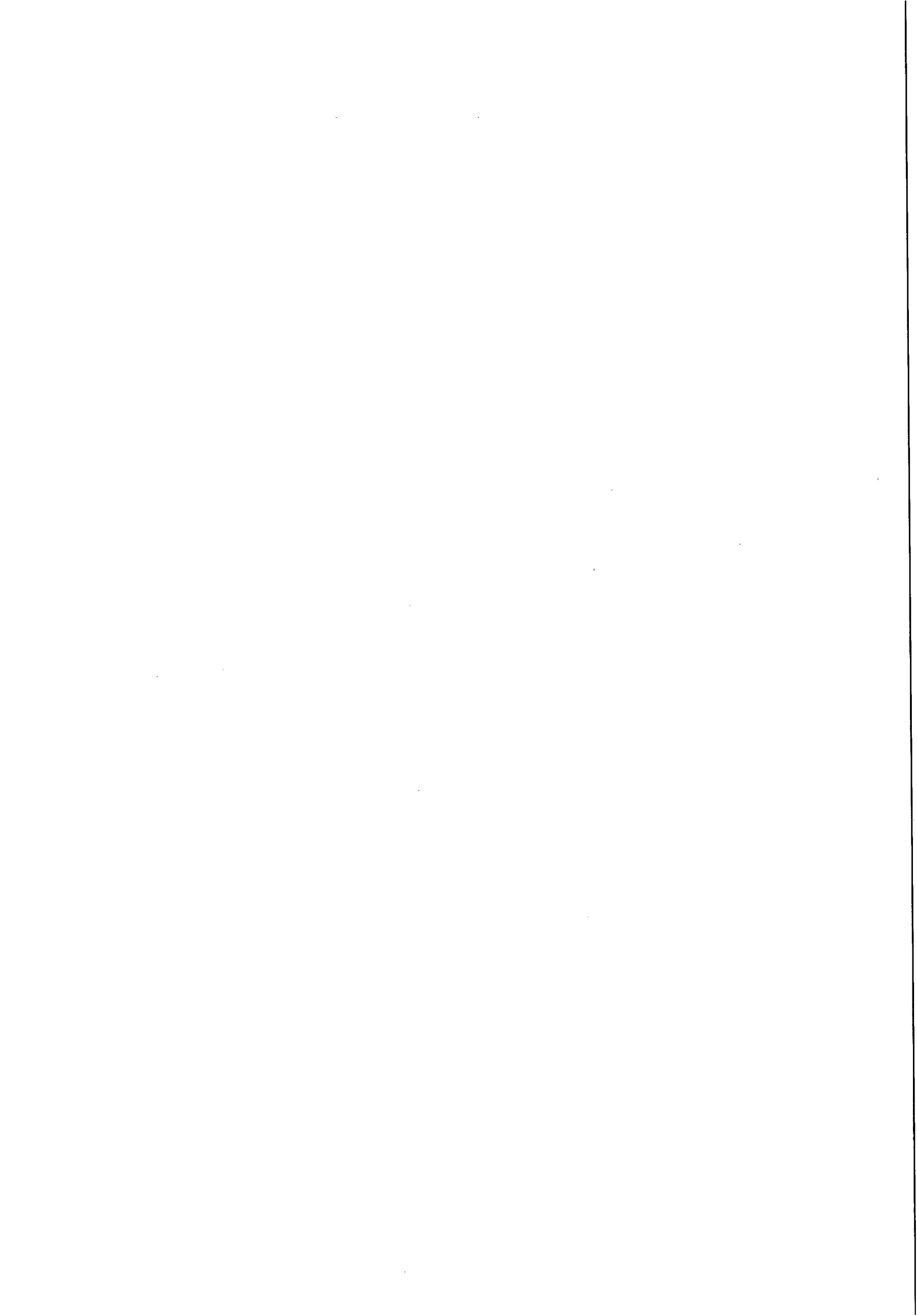
RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
.....
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório
acima identificado.

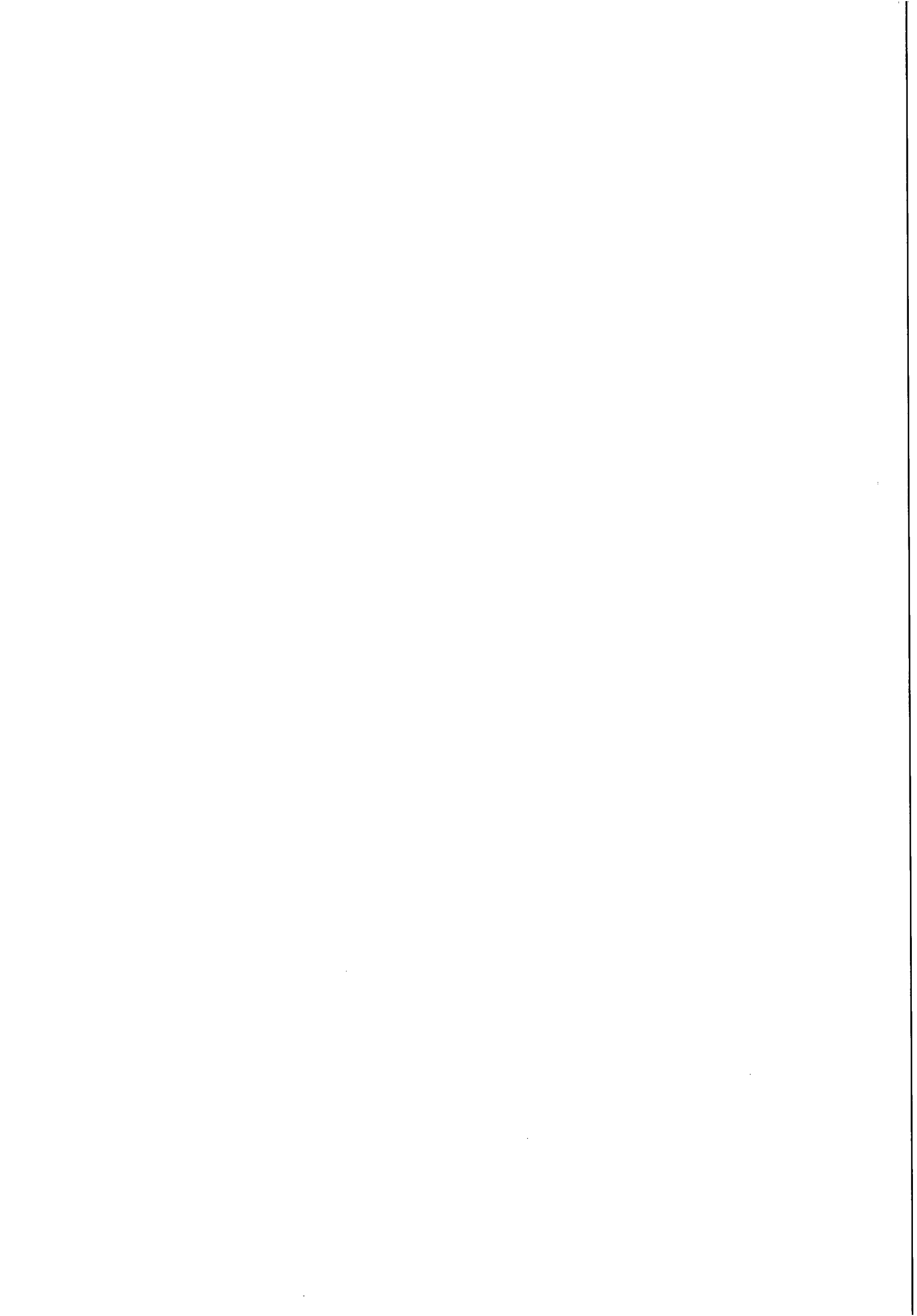
Maceió / Alagoas de de 2013.

.....
Assinatura



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

PREAMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 09 de janeiro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo 13123/2012 –UNLESTE, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **21/03/2013, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013**, do tipo menor preço global, objetivando contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

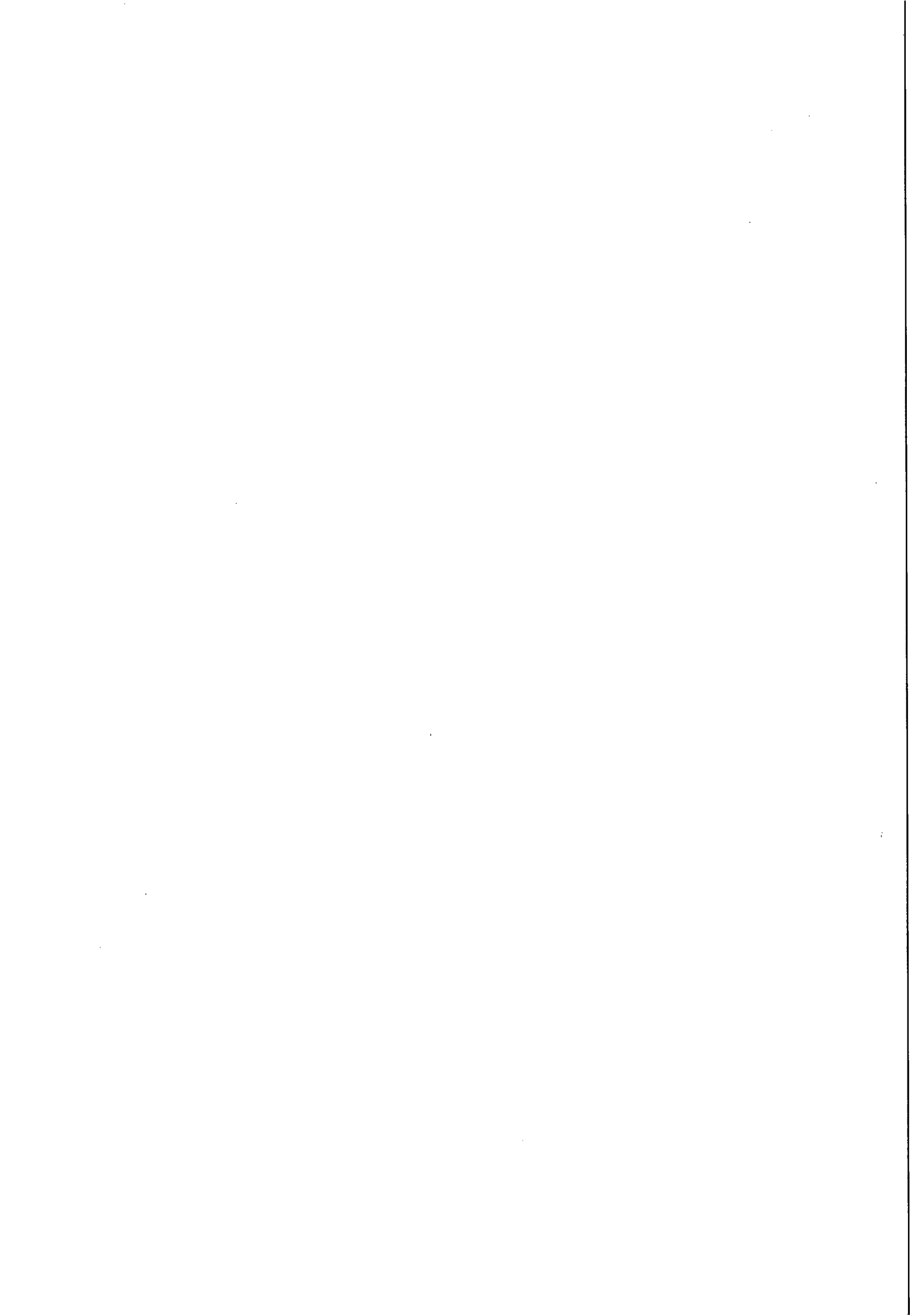
1.2 - O valor de referencia para esta licitação é de R\$ 431.628,88 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.3. Os serviços serão executados dentro dos limites dos 21 (vinte e um) municípios da Unidade de Negócios do Leste – UNLE, relacionados a seguir: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibatiguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte: Satuba.

2.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária11102 – UN-LESTE
Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica307.315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO



3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência e Planilha

ANEXO II – Modelos de Declarações de Habilitação

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

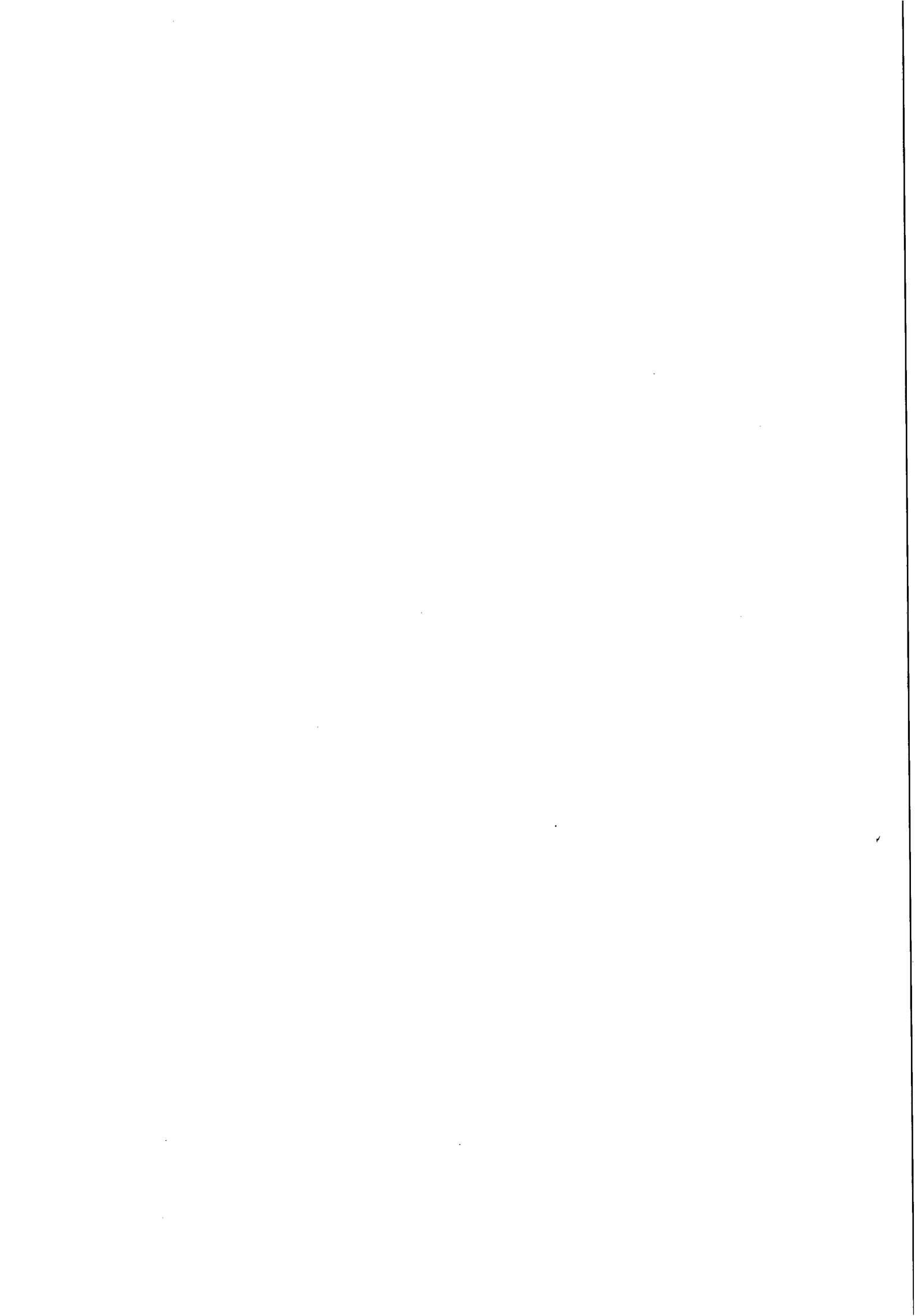
Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.



5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.6 Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

| | |
|---|---------------------|
| DECLARAÇÃO | |
| Cumpre plenamente os requisitos de habilitação | |
| (Nome da Empresa) | _____ CNPJ nº _____ |
| _____, sediada _____ (endereço completo), declara que | |
| cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão Presencial nº. 05/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente das penalidades cabíveis. | |
| Local e data | |
| (Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa) | |

OBS: No caso das **ME** e **EPP**, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a).

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "A");

6.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "B").

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

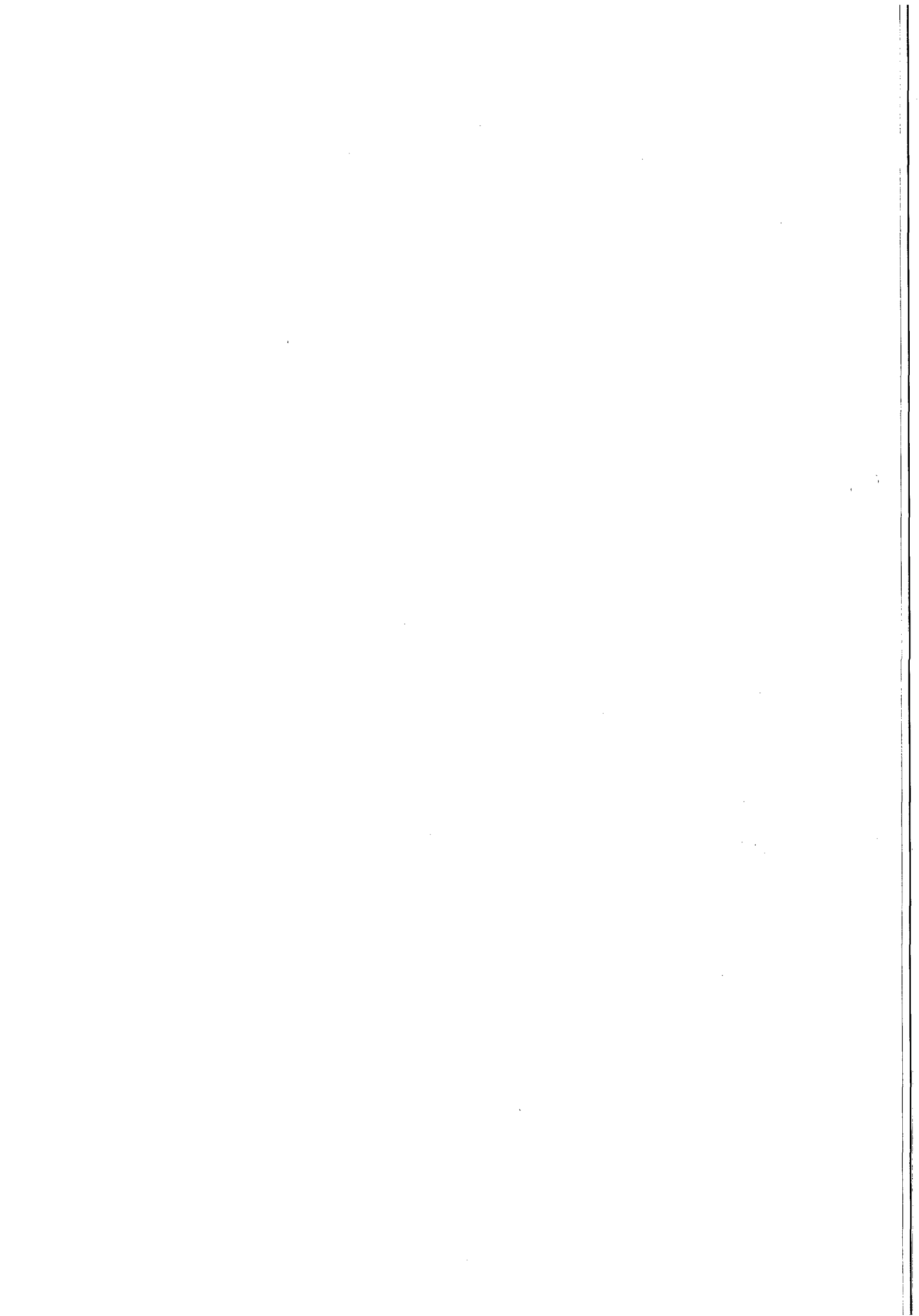
6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

7.0. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.





37

Companhia de Saneamento de Alagoas

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE "A" – "PROPOSTA DE PREÇOS"

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL
DIA 21/03/2013 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL)**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL
DIA 21/03/2013 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL)**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail).

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com o objeto desta licitação.

7.2.1.2. Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

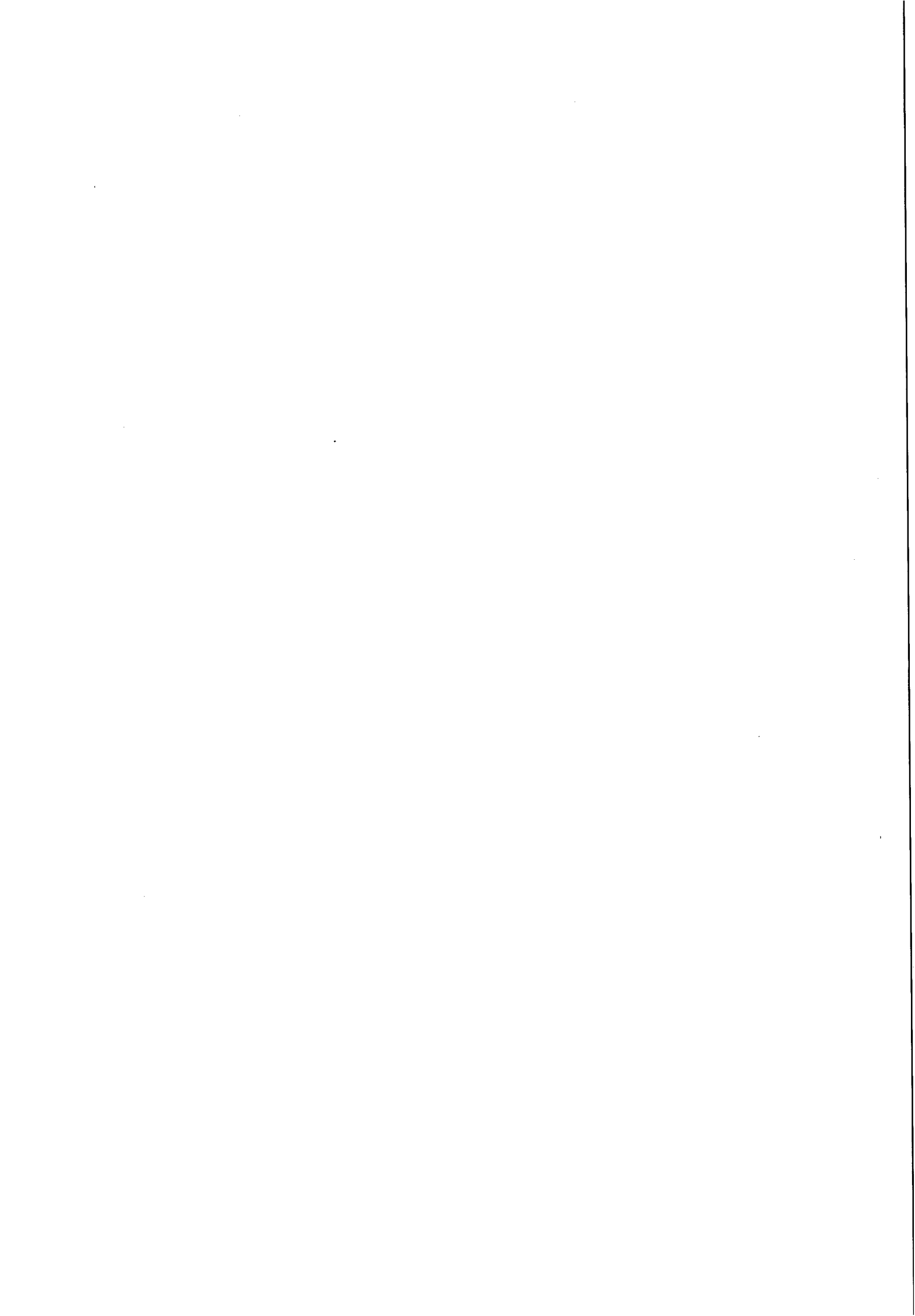
7.2.2.3. Planilha de Custos, conforme Anexos I, com duas casas decimais.

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na aquisição, conforme Anexo II, deste edital;



7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo II.

7.2.1.9. Informar o nome do responsável pela assinatura do contrato com todas as suas qualificações pessoais (nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG, cargo que exerce na empresa).

7.2.1.10. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 á 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

7.2.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma seqüência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

7.2.3. A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características da mercadoria ofertada pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária á realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores apresentados na planilha do Anexo I.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.2.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (§3º do art.48 da Lei 8.666/93).

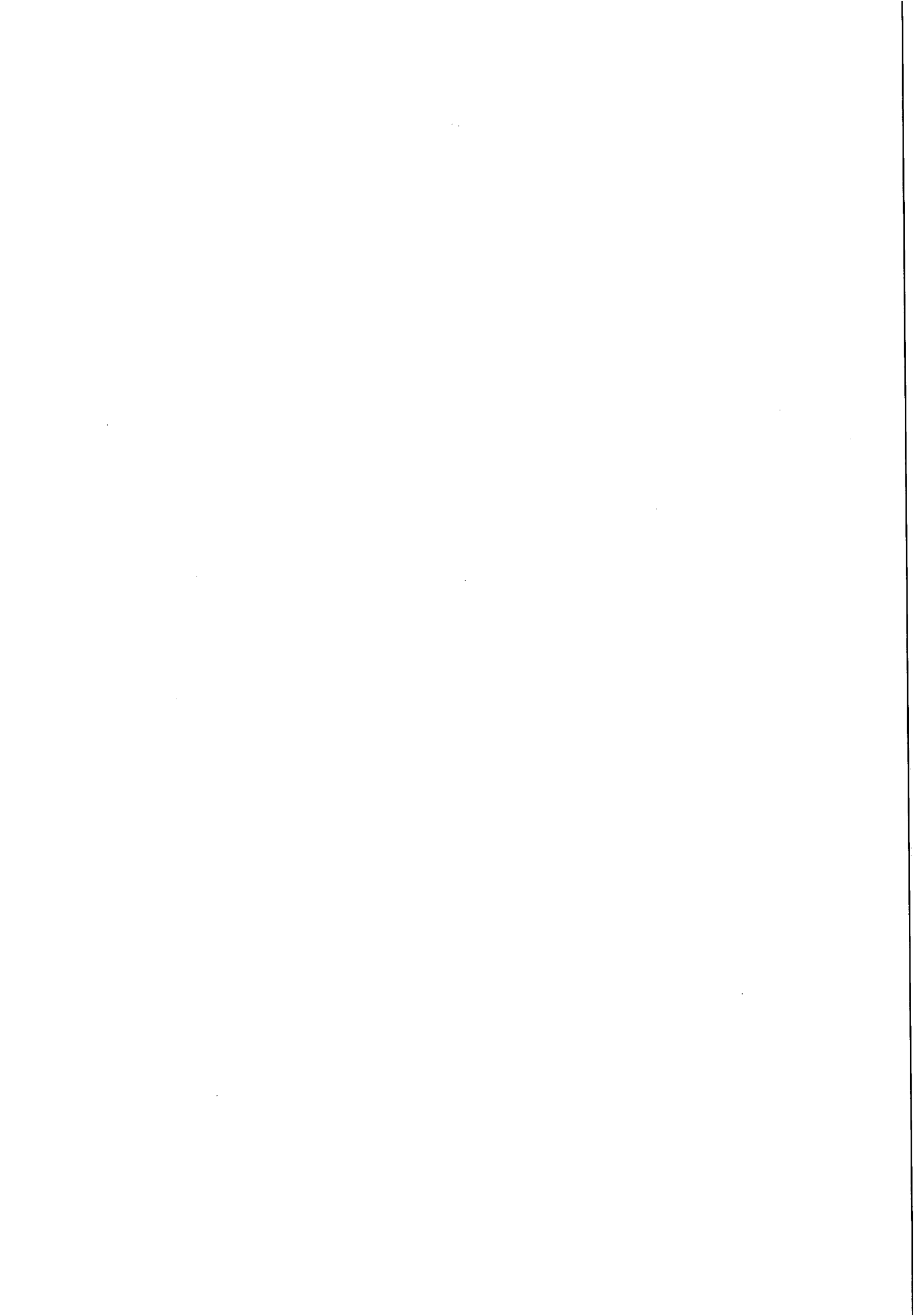
7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1. Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

7.3.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.3.4. Os licitantes classificados, conforme subitem 7.3.1. ou 7.3.2., serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.



7.3.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3.6. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.3.7. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

7.3.8. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

7.3.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

7.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1.**

7.3.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

7.3.12. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.3.13. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

7.3.13.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

7.3.13.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

7.3.13.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

7.3.13.4. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

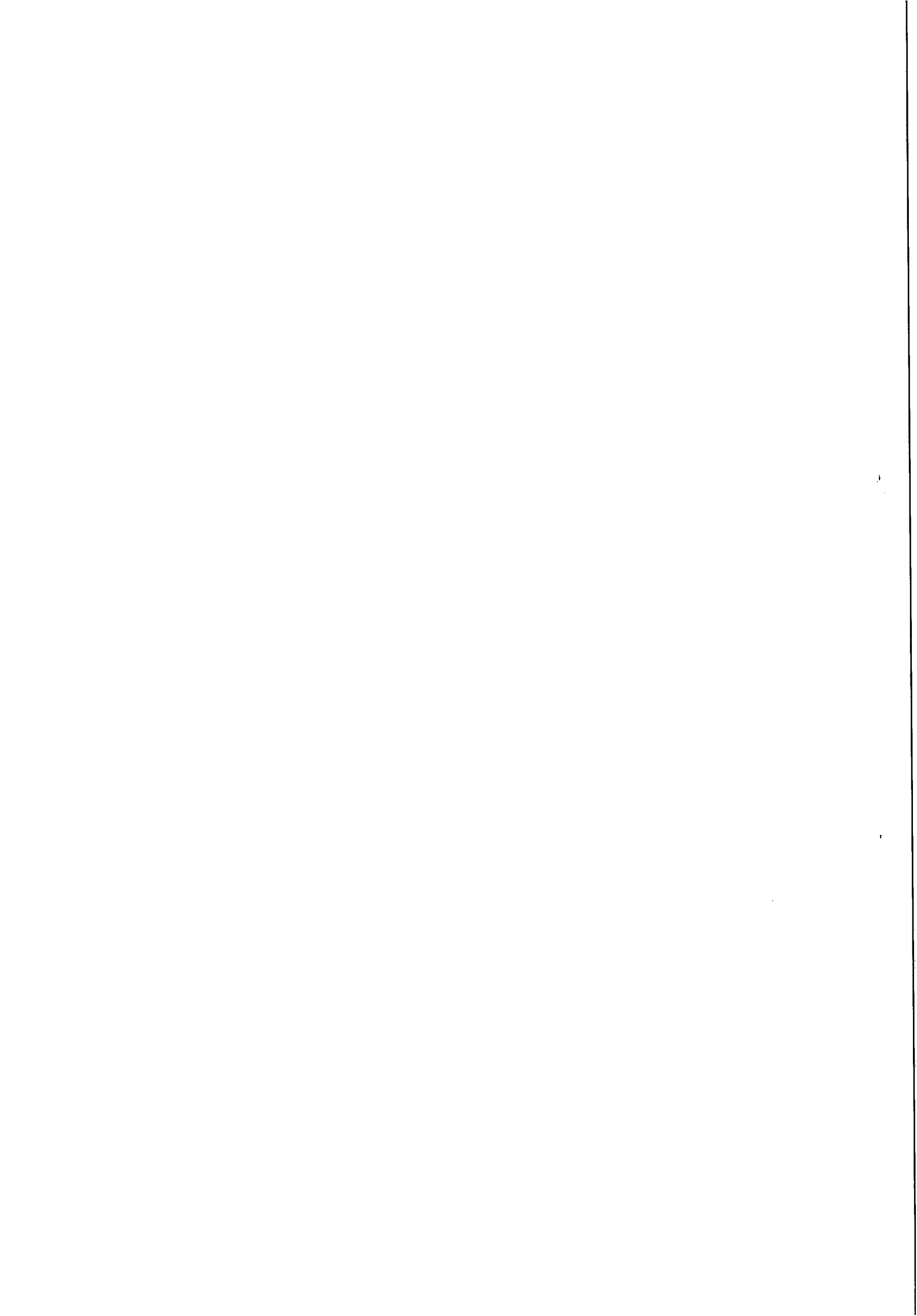
7.3.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

7.3.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.16. Dos casos de empates:

7.3.16.1. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

7.3.16.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:



a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem 7.3.16.1, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".

7.3.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

7.3.16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.16.2., o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.17. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

7.3.18. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo I, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL, perfeitamente legível:

a) Inscrição CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

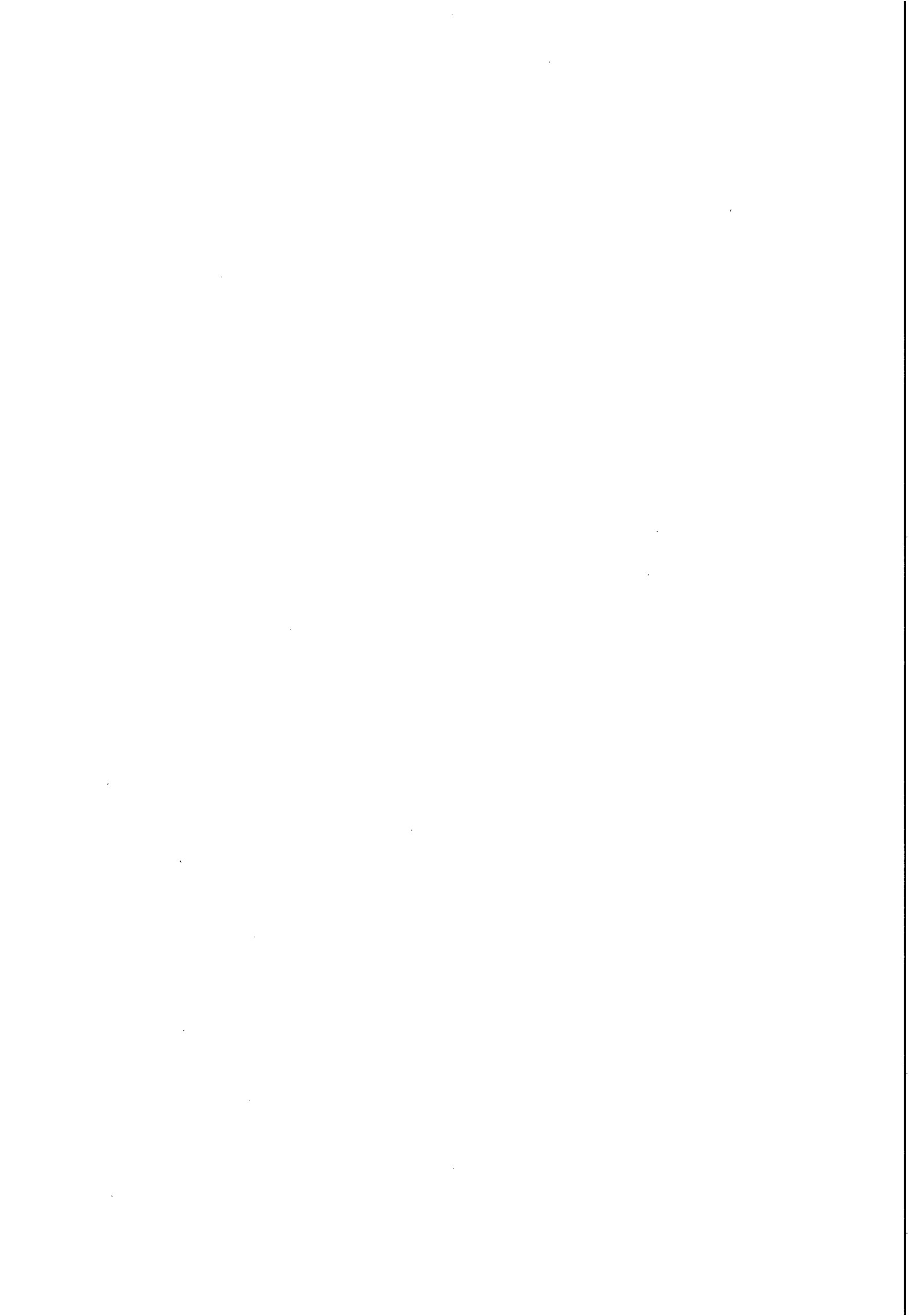
e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

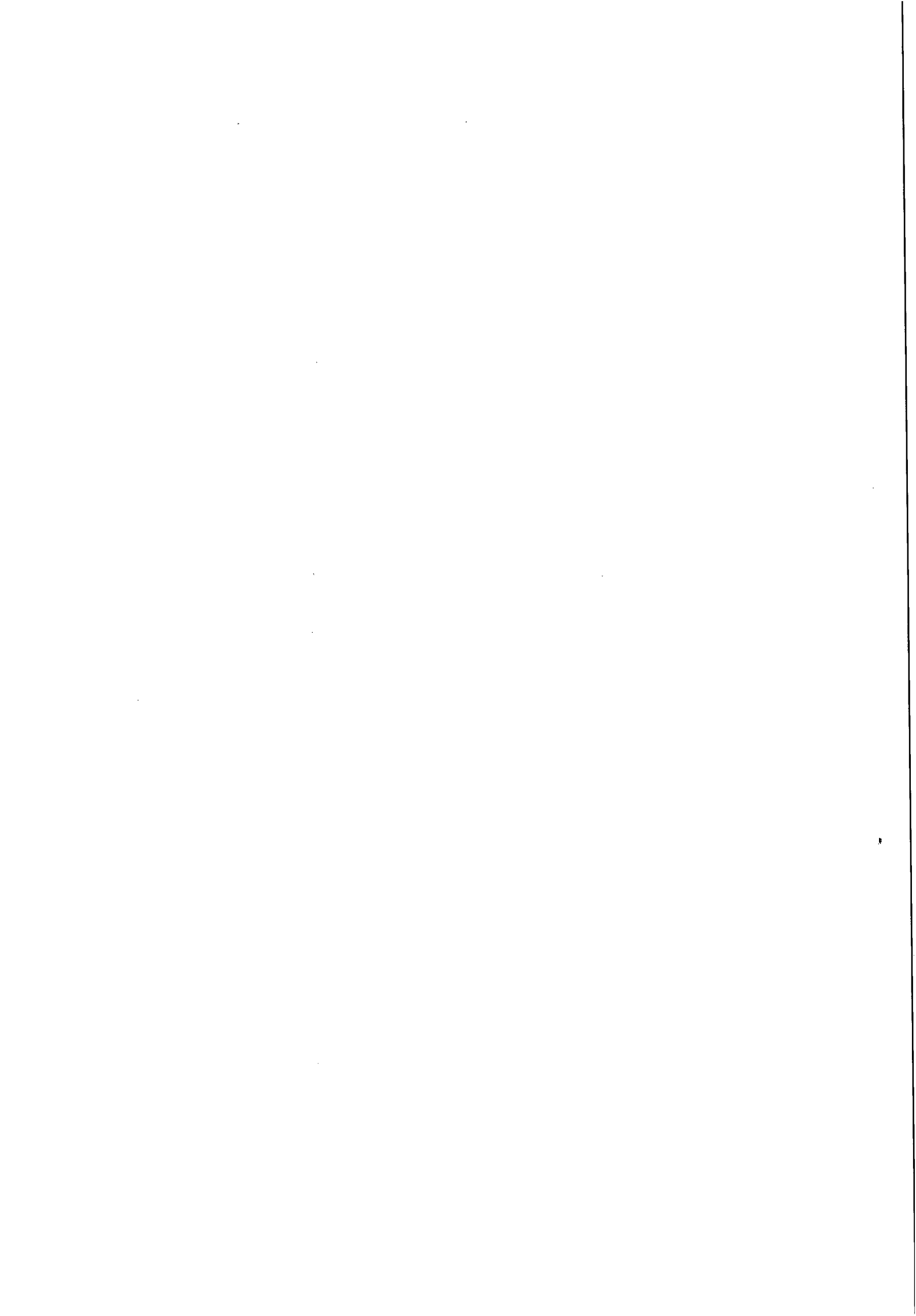
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.1.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

7.4.1.2. Todos os licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão Presencial. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA/CAU.
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA/CAU;
- h) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU , atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.
- k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.



A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

I) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.4.4. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.4.5. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

7.4.1.6. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

7.4.1.6.1. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

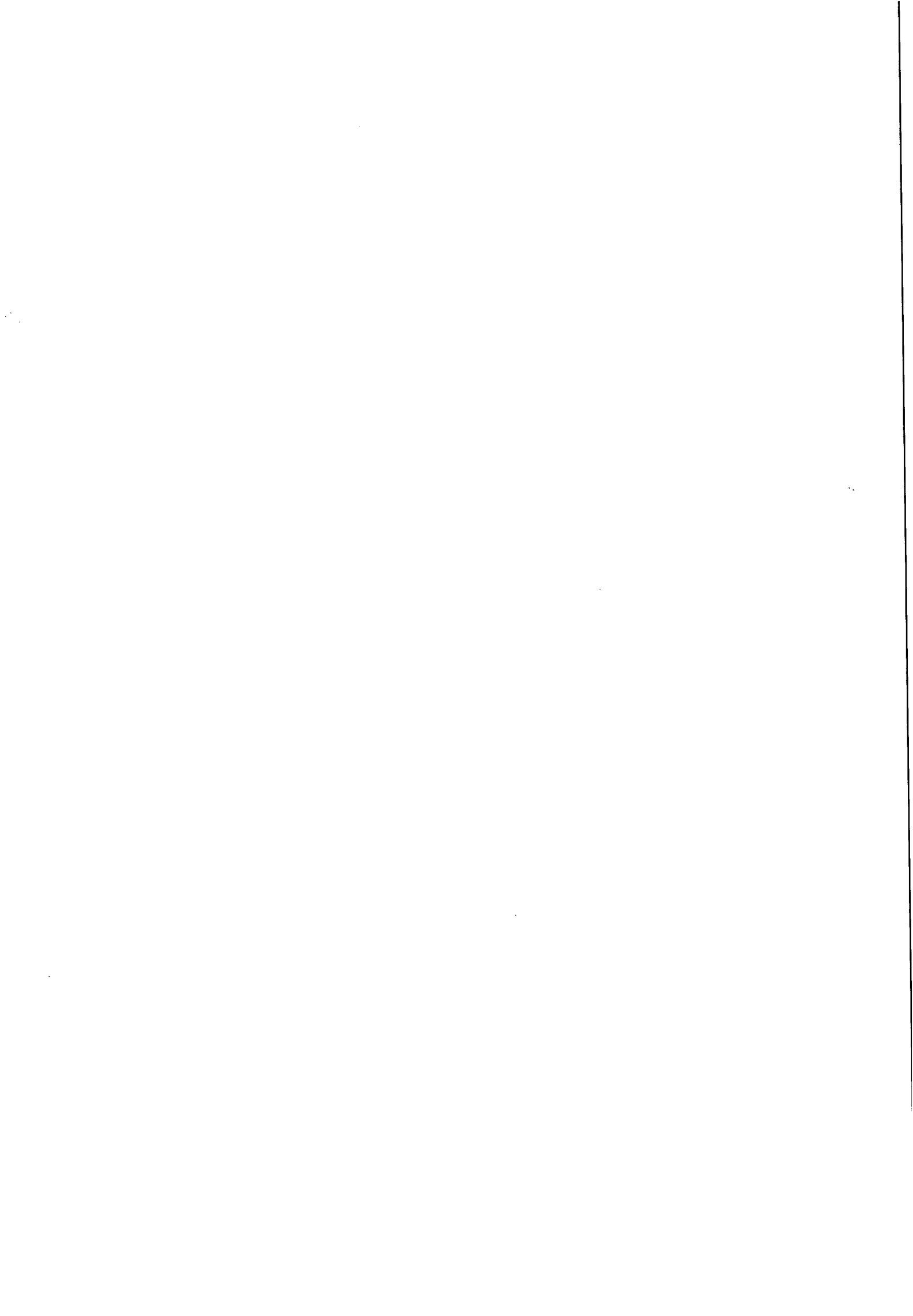
7.4.1.6.2. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8:0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.



8.4. Para fins de homologação, obrigará-se a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

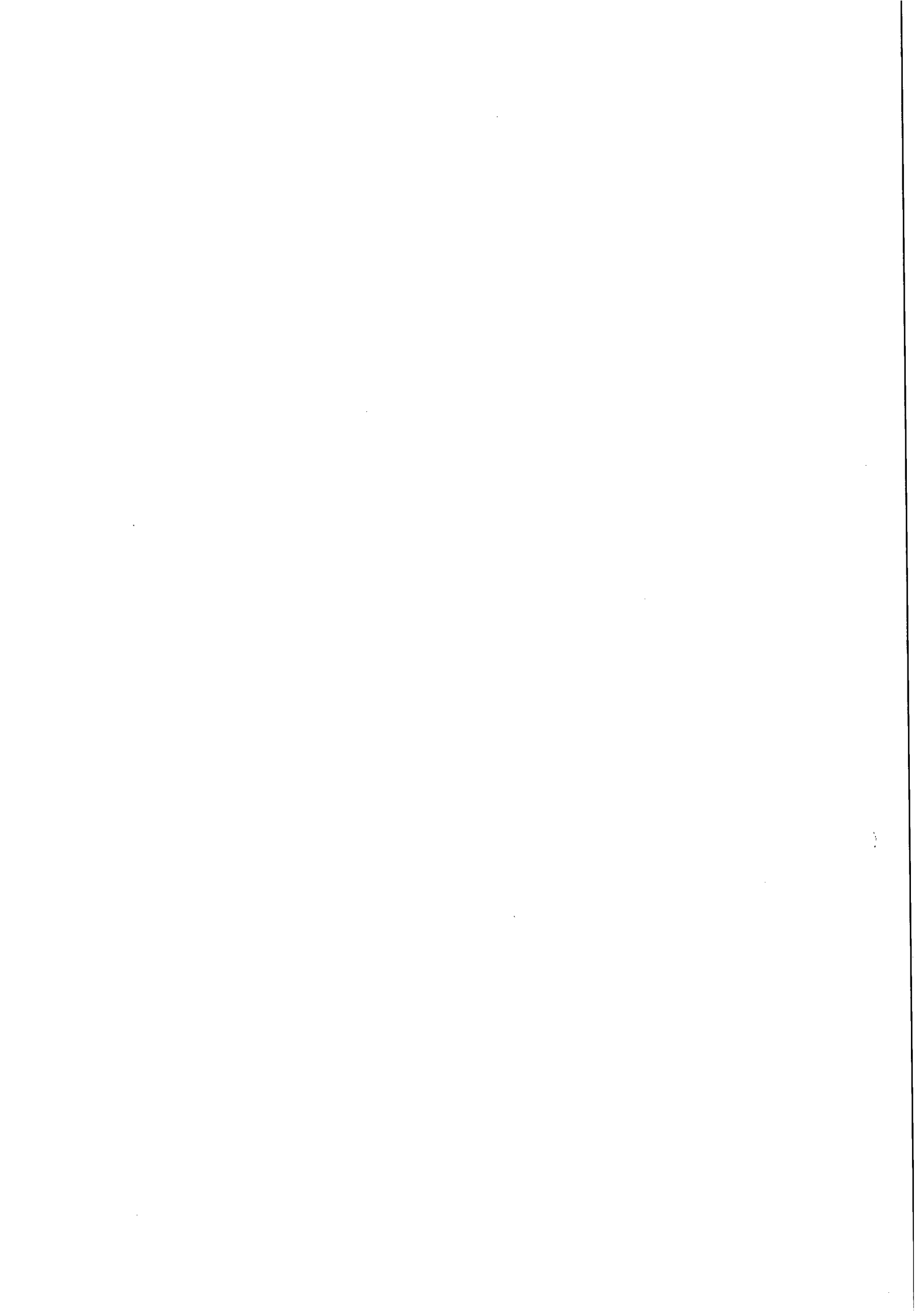
11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado



outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

12.3. A execução dos serviços de cobrança serão executados da seguinte forma:

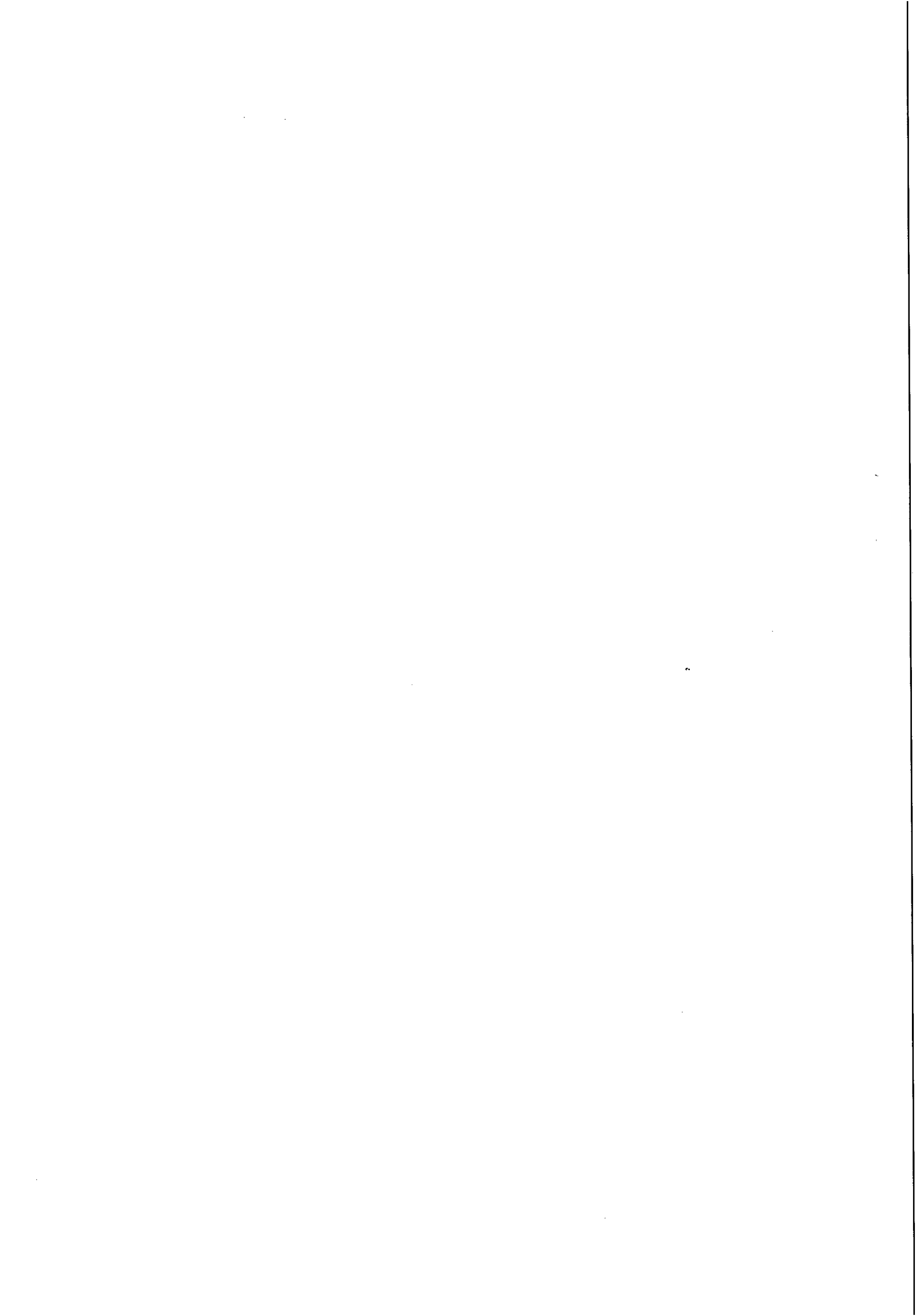
a) Corte simples da ligação domiciliar de água - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo: I - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro; II - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

b) Visitas de corte com débito regularizado - (Visita de Cobrança) - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água - Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada á cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e: Quando houver resistência ao corte; Imóvel fechado ou abandonado. Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço. O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ao contratado será efetivado após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta dias) a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

45

13.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal.

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

13.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

13.5.3. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido o valor em atraso será corrigido desde o inadimplemento até o efetivo pagamento pela variação da TR (Taxa de Referência):

14.0 DO PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

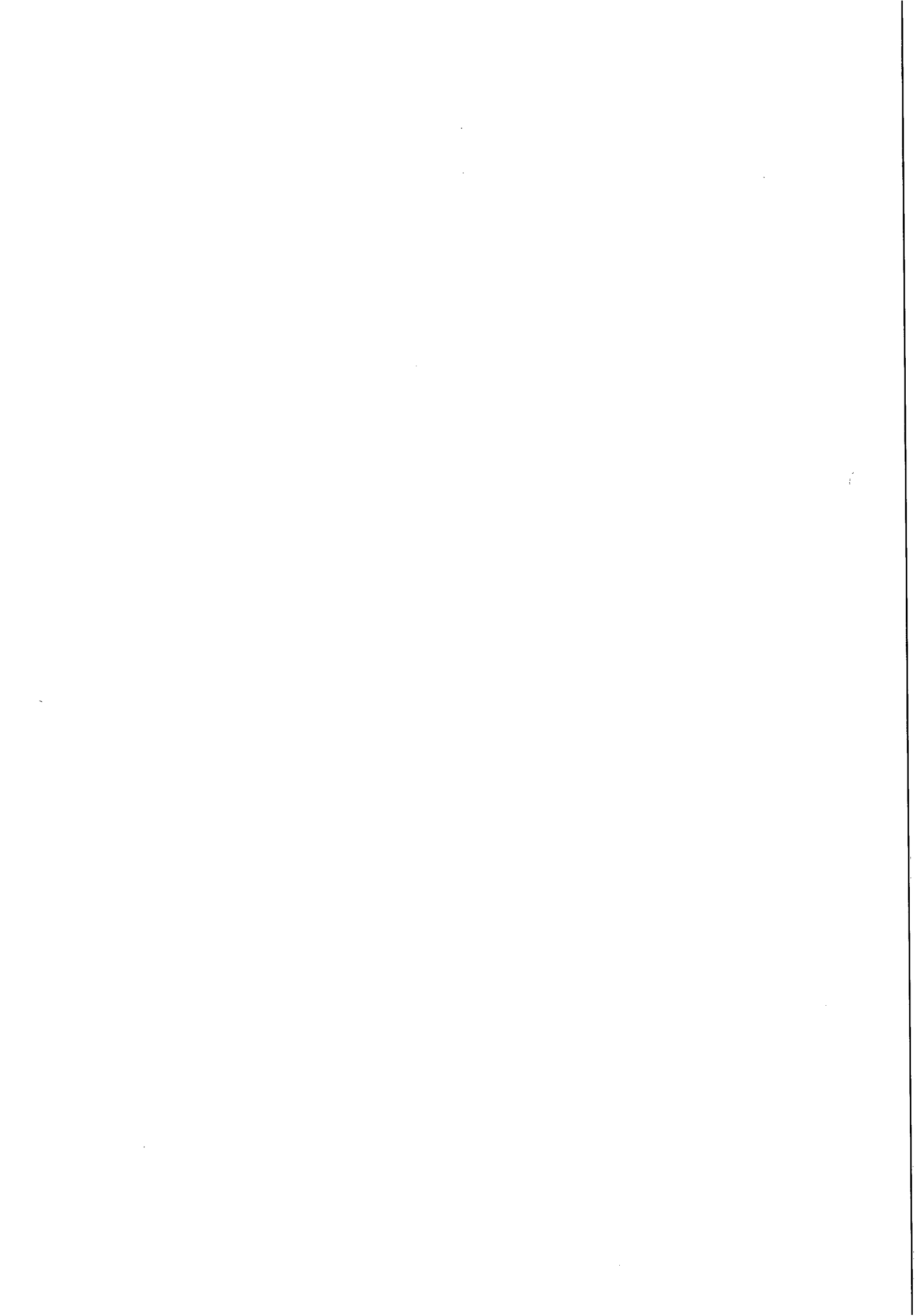
15.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.

16.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



16.4. O Edital estará disponível no sítio da CASAL (www.casal.gov.br) e apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

16.7. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

16.8 Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

16.9. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

16.10. A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba as licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

16.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

16.12. O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

16.13. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

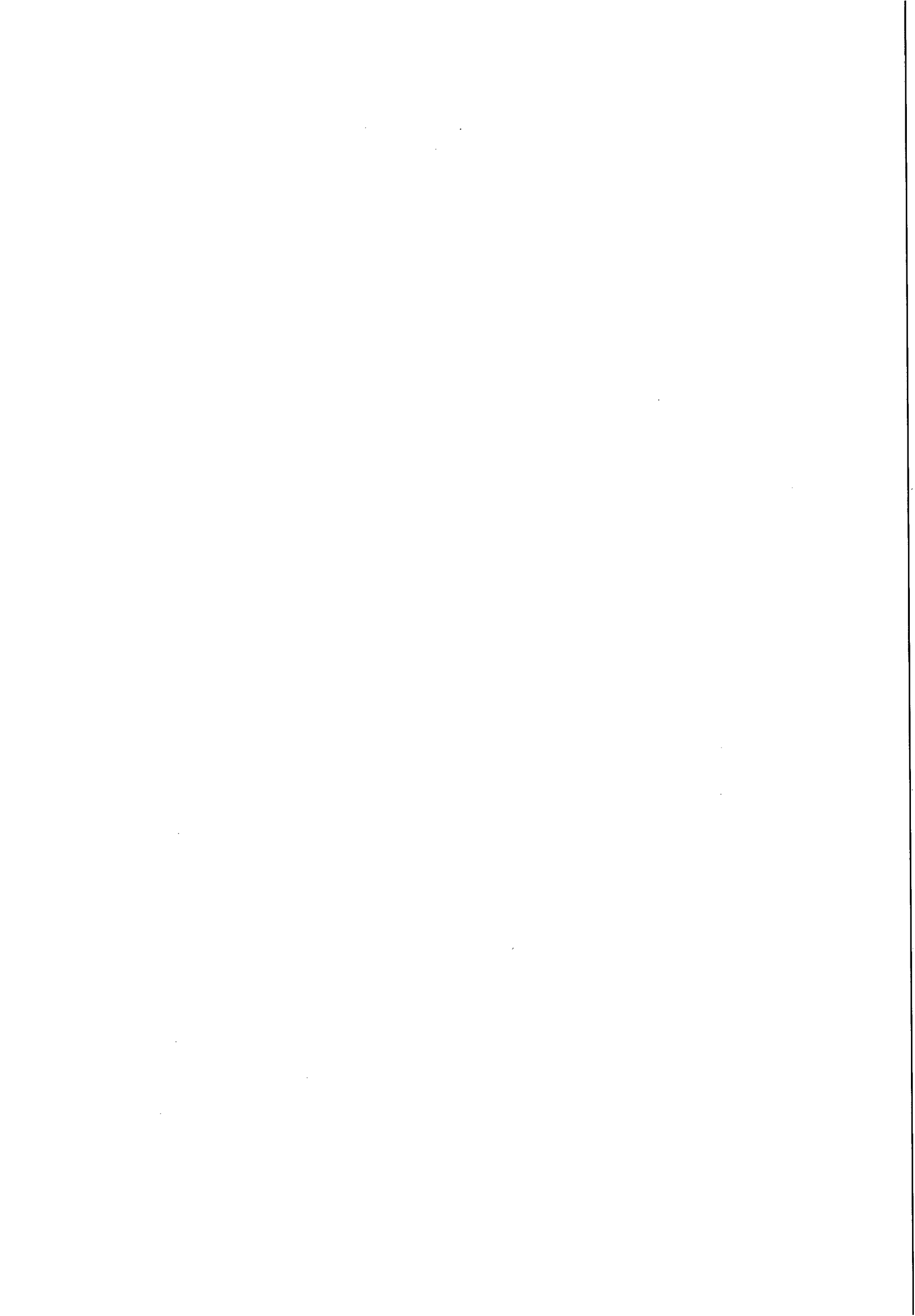
16.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

16.15. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Maceió /AL., 15 de fevereiro de 2013.

Neli Lima Pereira
Pregoeira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO DE OPERACIONAL



47

1.0 – OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços referentes às atividades relativas aos serviços de cortes das ligações domiciliares das 21 cidades da Unidade de Negócio do Leste – UNLE

2.0 – CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA**2.1 – Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água**

Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:

a) Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;

b) Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

2.2 - Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)

A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

2.3 – Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:

- a) Quando houver resistência ao corte;
- b) Imóvel fechado ou abandonado.

Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

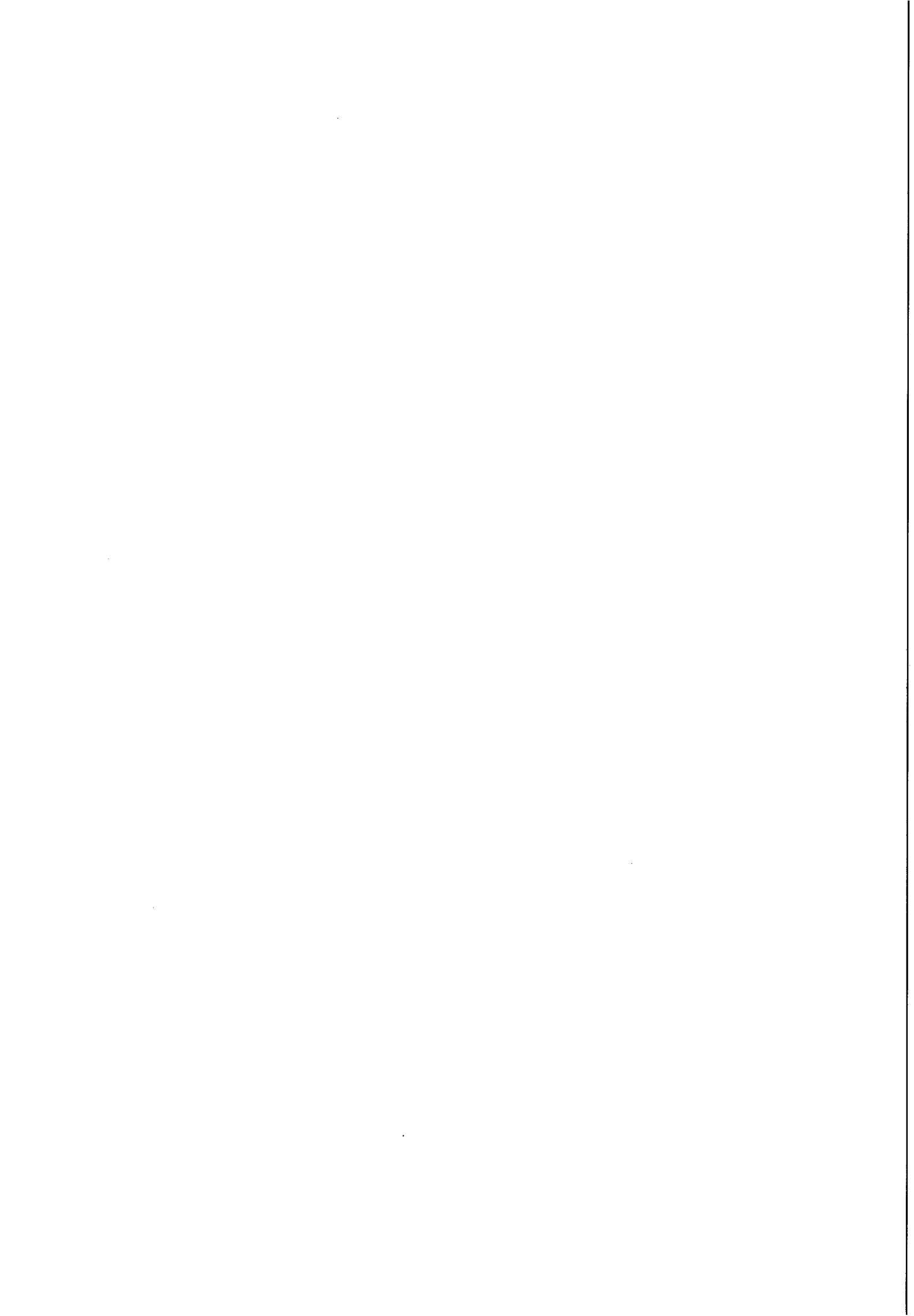
3.0 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados dentro dos limites dos vinte e um Municípios da Unidade de Negócios Leste – UNLE.

4.0 – LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei 8.666 de 21/06/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

5.0 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



6.0 – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O valor estimado dos serviços é de **R\$ 431.628,88** (Quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

7.0 – QUANTIDADES

– As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimados apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

8.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

9.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL.

9.2 - Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

9.3 – Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

9.4 – Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

9.5 – Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

9.6 – Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

9.7 – Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

9.8 – Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

9.9 – Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

9.10 – Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição “A SERVIÇO DA CASAL”, os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da CASAL.

9.11 – Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.



9.12 – Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado. “

A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através da Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/1999, estabeleceu a RETENÇÃO NA FONTE, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pelas empresas contratadas para prestação de serviços, sob o título "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviços acima citadas.

9.13 – Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

9.14 – Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

9.15 – Comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

9.16 – Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

9.17 – Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

9.18 – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

10 – OBRIGAÇÕES DA CASAL

10.1 – Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

10.2 – Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de cobrança.

10.3 – Proceder, conforme programação de Cobrança da **UN LESTE**.

10.4 – Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de cobrança.

10.5 – Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

10.6 – Comunicar à Contratada, com antecedência de 72(setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

10.7 – Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

10.8 – Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º(trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

Companhia de Saneamento de Alagoas

10.9 – Abrir o “Livro de Ocorrência” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontra-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela **CASAL**, a Contratada fará jus à remuneração do valor da visita de Notificação. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.

11.2 – O Boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de cobrança, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema “on line”.

12 – PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela **CASAL** e quantitativos constantes do relatório “Resumo das Ordens”, on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

12.2 – Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 9.14.

12.3 – Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da **CASAL**, deverá ser aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

12.4 – Nos casos das ordens identificadas pela **CASAL** como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).

12.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens 12.3 e 12.4, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

12.6 – Caso a **CASAL** constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

12.7 – Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

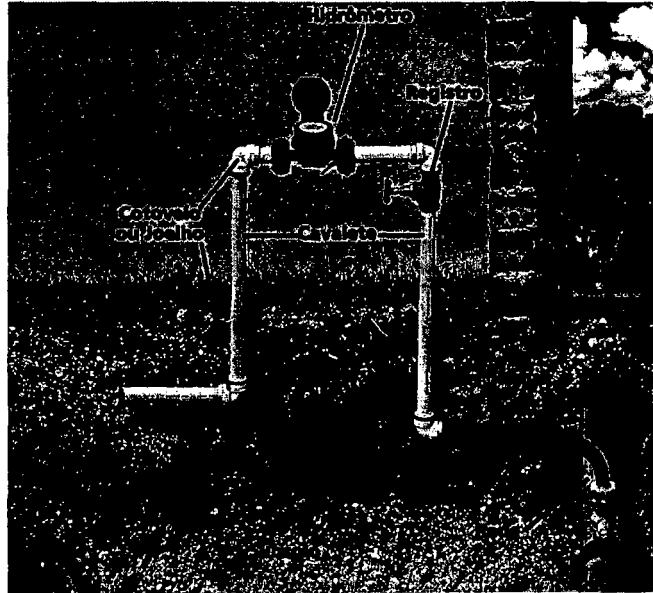
13 – ANEXOS

Faz parte integrante deste Projeto Básico:

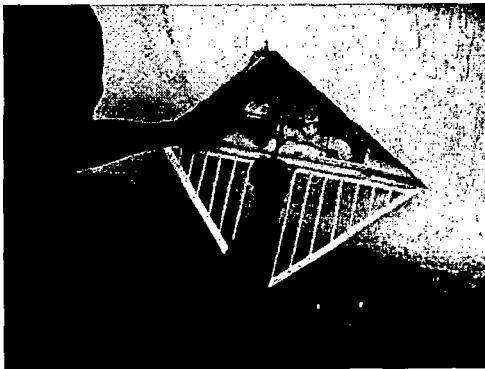
| | |
|----------------|---|
| ANEXO I..... | Esquema da Ligação Domiciliar e Corte (padronização da ligação) |
| ANEXO II..... | Estimativa de Custo Geral |
| ANEXO III..... | Estimativa de Custo Detalhado |

ESQUEMA DE LIGAÇÃO DOMICILIAR E CORTE

(PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO)



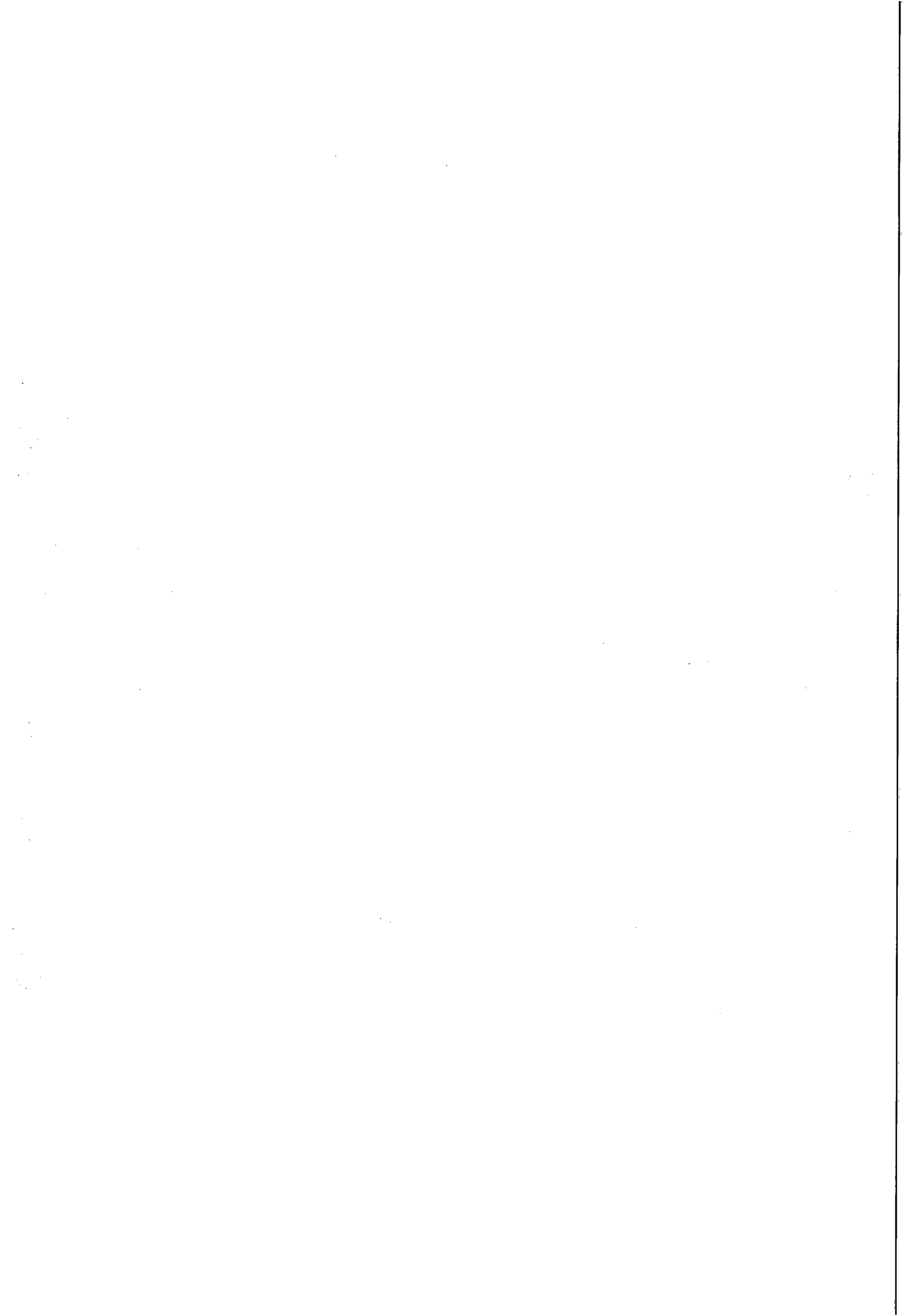
Esquema de Ligação de Água



Corte Simples – Com cap



Corte Especial – Com chibáguia



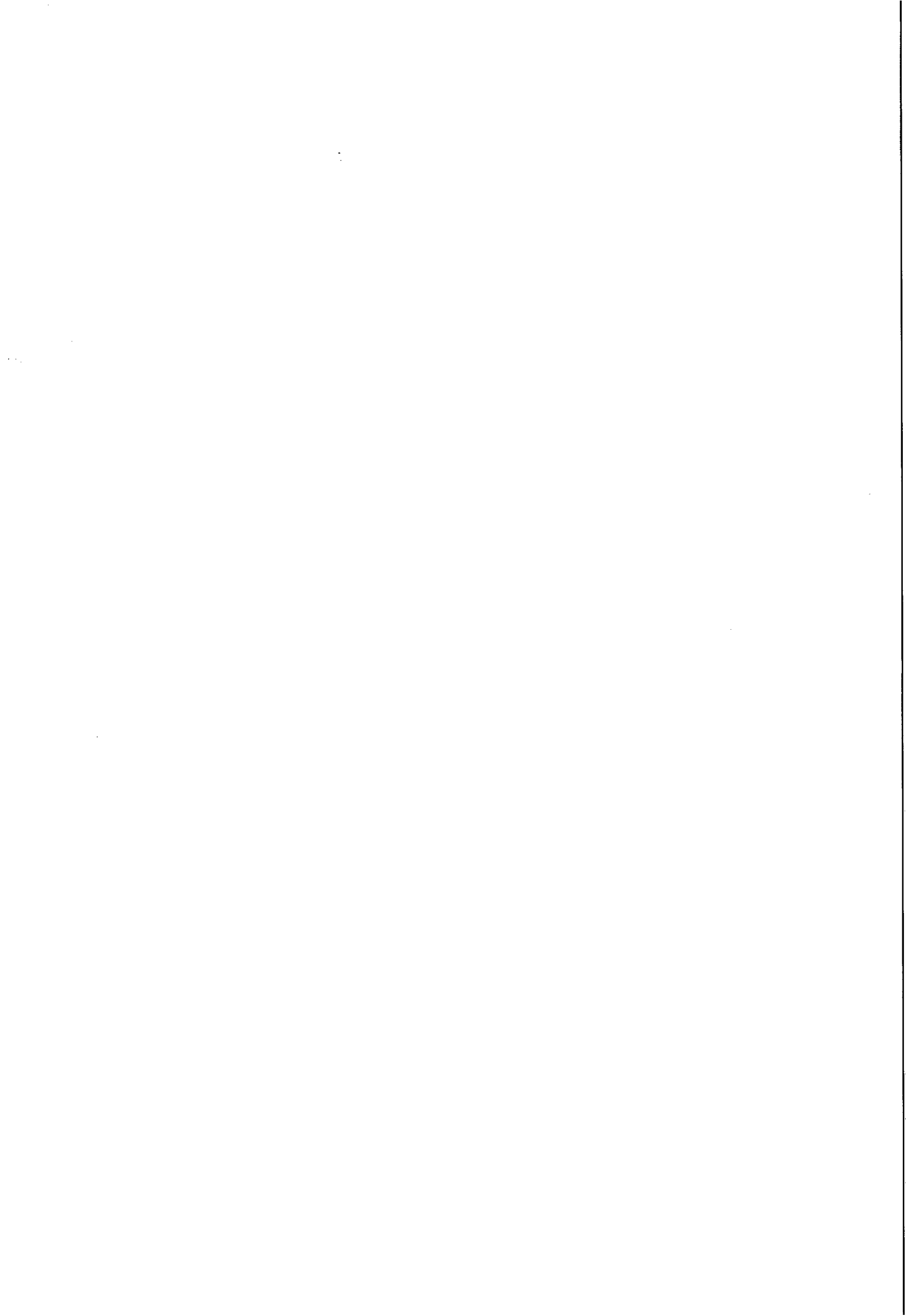


52

Companhia de Saneamento de Alagoas

ESTIMATIVA DE CUSTO – DETALHADO

| CUSTOS | SERVIÇOS | | | | | | | | | | TOTAL |
|------------------|----------------------------|-----------------------------------|---|--|-------------------|------------------|-------------|------------------|--------------|------------------|-------------------|
| | DESCRIMINAÇÃO | | | | | | | | | | |
| | ITEM 1 | ITEM 2 | ITEM 3 | ITEM 4 | ITEM 5 | | | | | | |
| | Corte simples no cavalete. | Corte com escavação sem pavimento | Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de paralelo) | Corte com escavação, em pavimento (c/ retirada de asfalto) | Visita de Cobraça | | | | | | |
| UNIDADE | UND | UND | UND | UND | UND | | | | | | * |
| QUANTIDADE | 16.323 | 1000 | 1000 | 1000 | 4000 | | | | | | 23.323 |
| P. UNITÁRIO | R\$ 16,56 | R\$ 33,51 | R\$ 41,35 | R\$ 49,50 | R\$ 9,24 | | | | | | * |
| NÚCLEOS | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | VALOR |
| | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | TOTAL |
| 006 - BARRA | 1331 | 22.041,36 | 51 | 1.709,01 | 51 | 2.108,85 | 51 | 2.524,50 | 255 | 2.356,20 | 30.739,92 |
| 21 - COLONIA | 508 | 8.412,48 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 180 | 1.663,20 | 15.920,60 |
| 22 - C SECO | 611 | 10.118,16 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 160 | 1.478,40 | 17.441,48 |
| 30 - FLEXEIRAS | 859 | 14.225,04 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 21.502,16 |
| 33 - IBATEGUARA | 255 | 4.222,80 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 11.499,92 |
| 38 - JACUIPE | 235 | 3.891,60 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 11.122,52 |
| 39 - JAPARATINGA | 366 | 6.060,96 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 13.430,48 |
| 42 - J GOMES | 975 | 16.146,00 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 23.746,52 |
| 43 - JUNDIA | 251 | 4.156,56 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 11.387,48 |
| 49 - MARAGOGI | 1284 | 21.263,04 | 51 | 1.709,01 | 51 | 2.108,85 | 51 | 2.524,50 | 255 | 2.356,20 | 29.961,60 |
| 55 - MATRIZ | 437 | 7.236,72 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 14.513,84 |
| 56 - MESSIAS | 509 | 8.429,04 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 15.798,56 |
| 59 - MURICI | 520 | 8.611,20 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 15.980,72 |
| 60 - N LINO | 316 | 5.232,96 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 12.463,88 |
| 69 - PARIPUEIRA | 858 | 14.208,48 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 21.809,00 |
| 70 - PASSO | 285 | 4.719,60 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 12.320,12 |
| 74 - PILAR | 1255 | 20.782,80 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 345 | 3.187,80 | 29.815,52 |
| 79 - P PEDRAS | 236 | 3.908,16 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 11.508,68 |
| 82 - R LARGO | 3060 | 50.673,60 | 52 | 1.742,52 | 52 | 2.150,20 | 52 | 2.574,00 | 255 | 2.356,20 | 59.496,52 |
| 84 - ST LUZIA | 625 | 10.350,00 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 17.950,52 |
| 95 - SATUBA | 1547 | 25.618,32 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 33.218,84 |
| TOTAL | 16323 | 270.308,88 | 1000 | 33.510,00 | 1000 | 41.350,00 | 1000 | 49.500,00 | 4.000 | 36.960,00 | 431.628,88 |





Companhia de Saneamento de Alagoas

53

EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL –

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Razão Social da Licitante:
..... | CNPJ:
.....
..... |
|-------------------------------------|-------------------------|

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

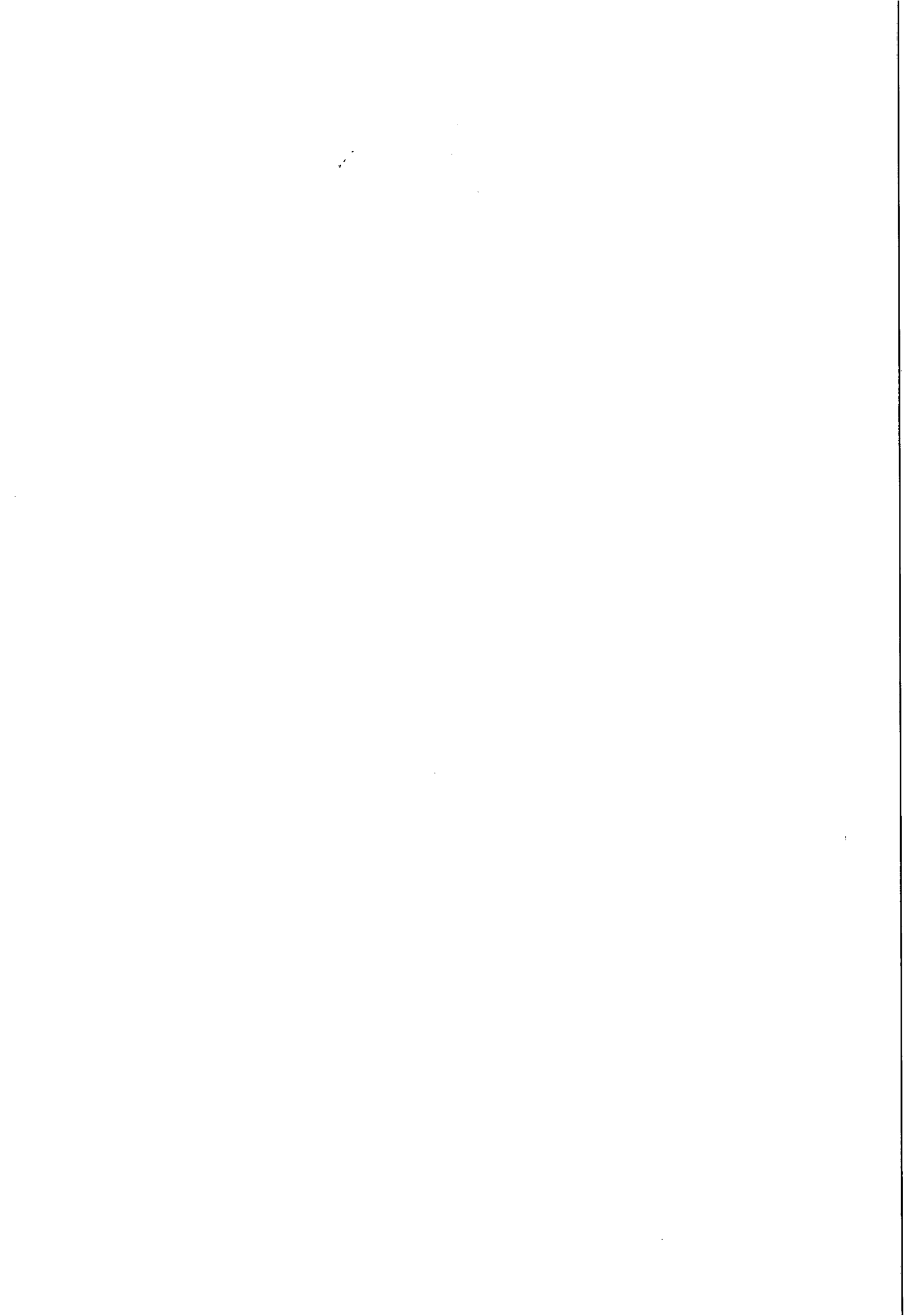
| | | |
|---------------------|-----------------------|-------------------|
| BANCO.....
..... | AGÊNCIA.....
..... | Nº DA CONTA |
|---------------------|-----------------------|-------------------|

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item 1.5 somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.





54

Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Razão Social da Licitante:
..... | CNPJ:
.....
..... |
|-------------------------------------|-------------------------|

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem FATOS IMPEDITIVOS** para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL**, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

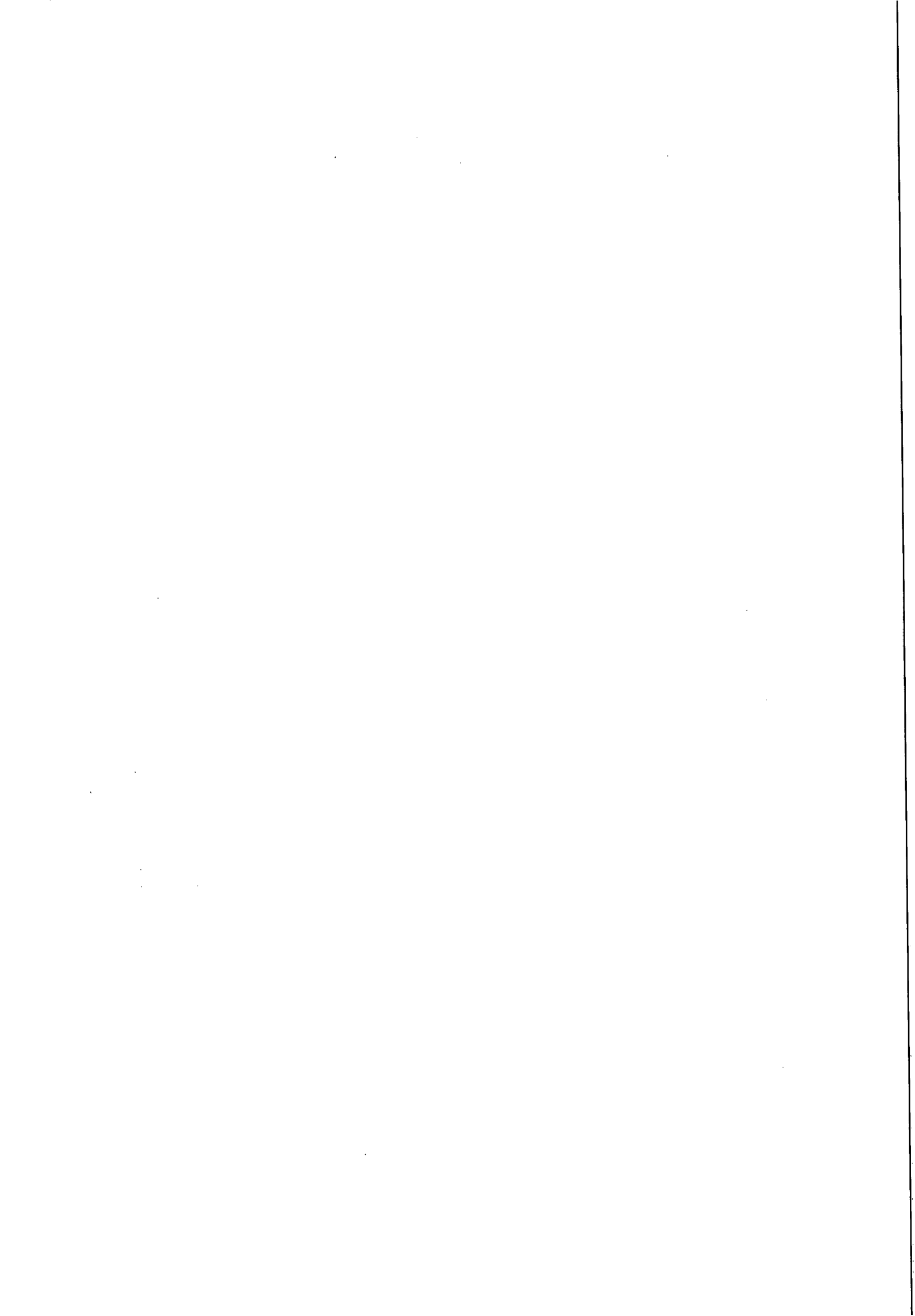
1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





ANEXO III

CONTRATO n.º...../2013 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual n.º 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF n.º xxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO** brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF n.º _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado em _____;

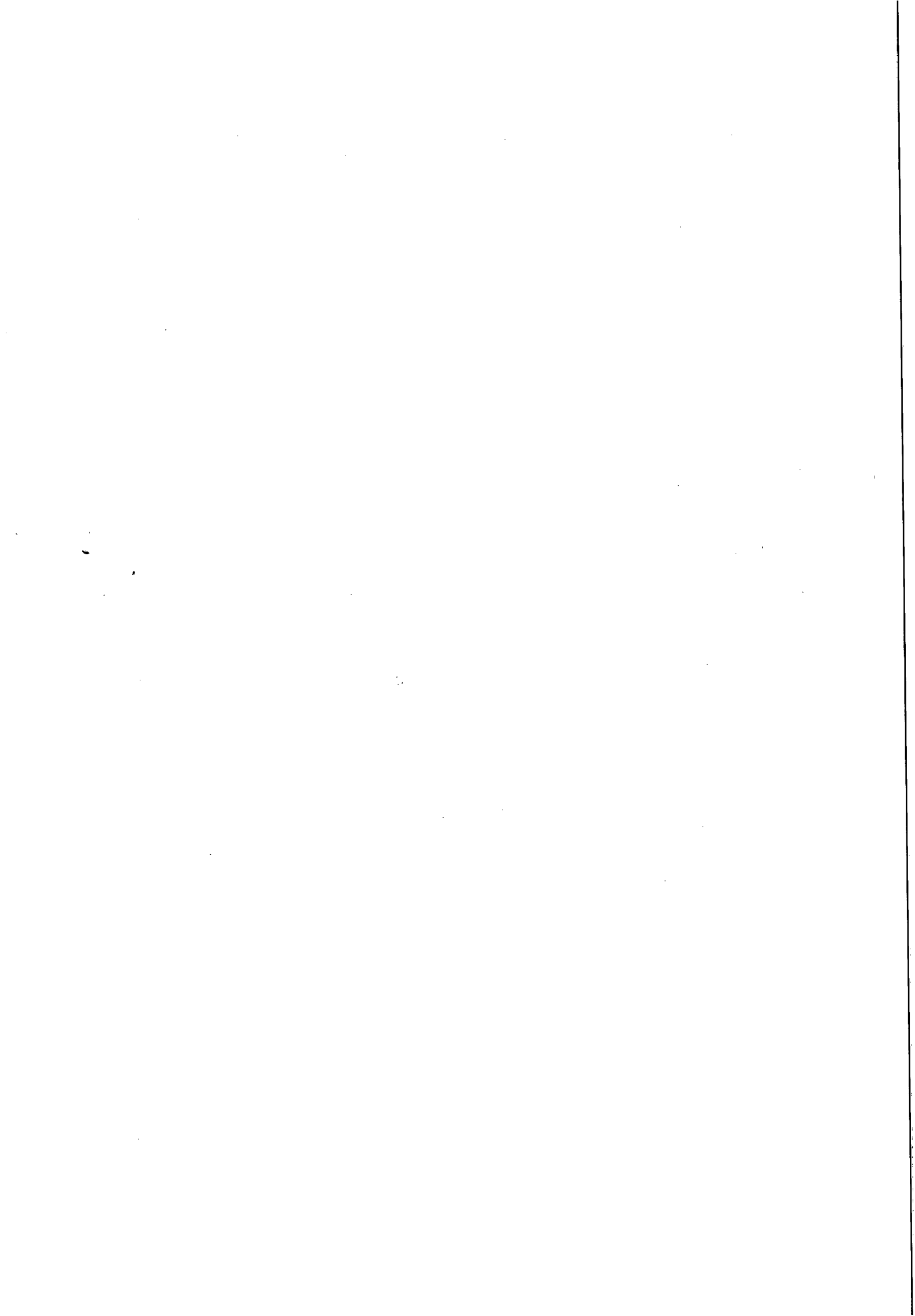
3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 05/2013 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI n.º _____/_____ e Protocolo n.º _____/CASAL, S.C. em estrita observância à Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibatiguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referencia, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).





56

Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:
- Grupo de Despesa:
- Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ~~O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.~~

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- α) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- β) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- χ) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- δ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARAGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

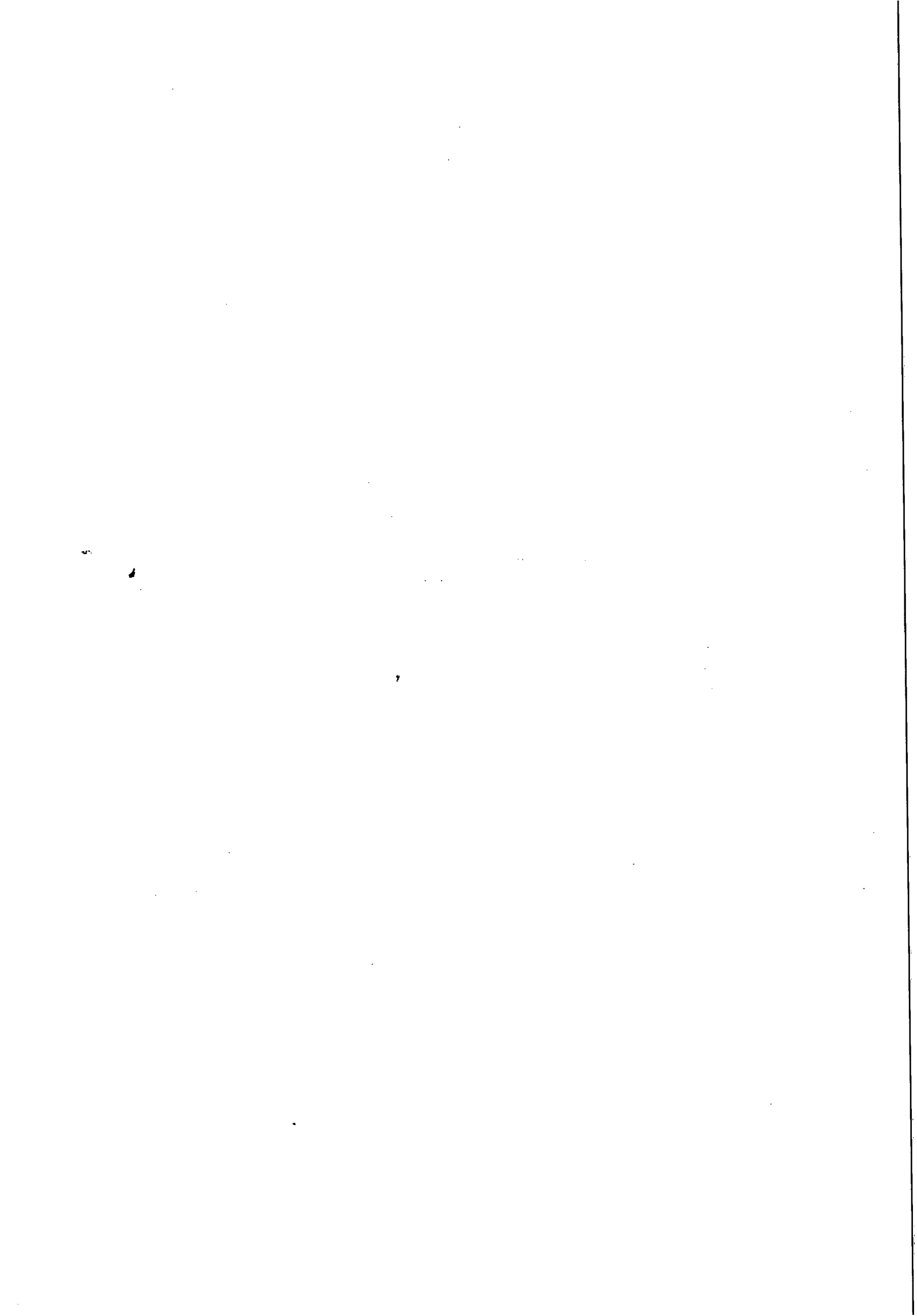
PARAGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Agência C/C.....

CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço





Companhia de Saneamento de Alagoas

durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

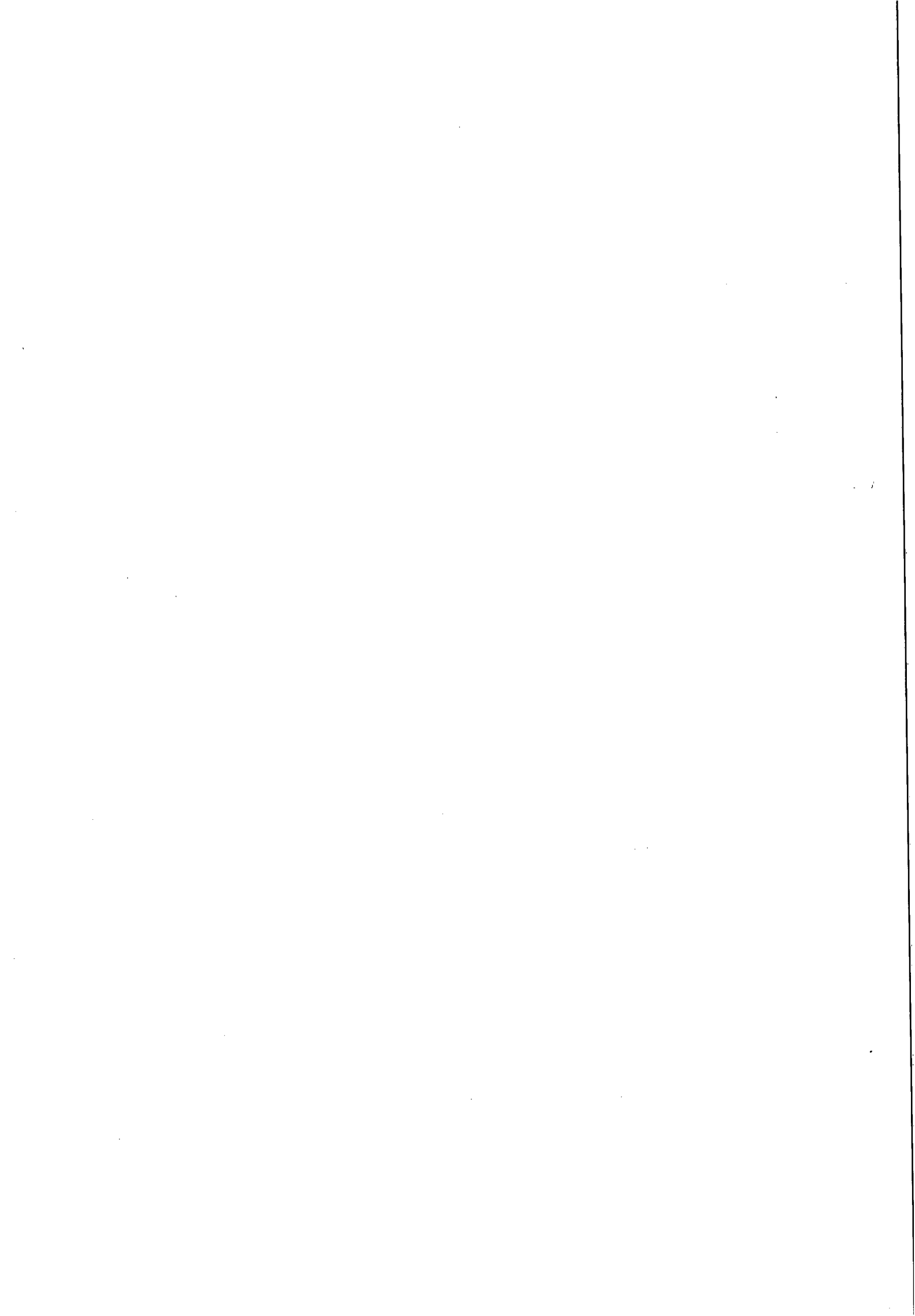
PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor. .

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho,

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) – **Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água**
 - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:
 - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
 - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
 - No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- b) - **Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)**



- A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

- Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:
- Quando houver resistência ao corte;
- Imóvel fechado ou abandonado.
- Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO : A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, CPF XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

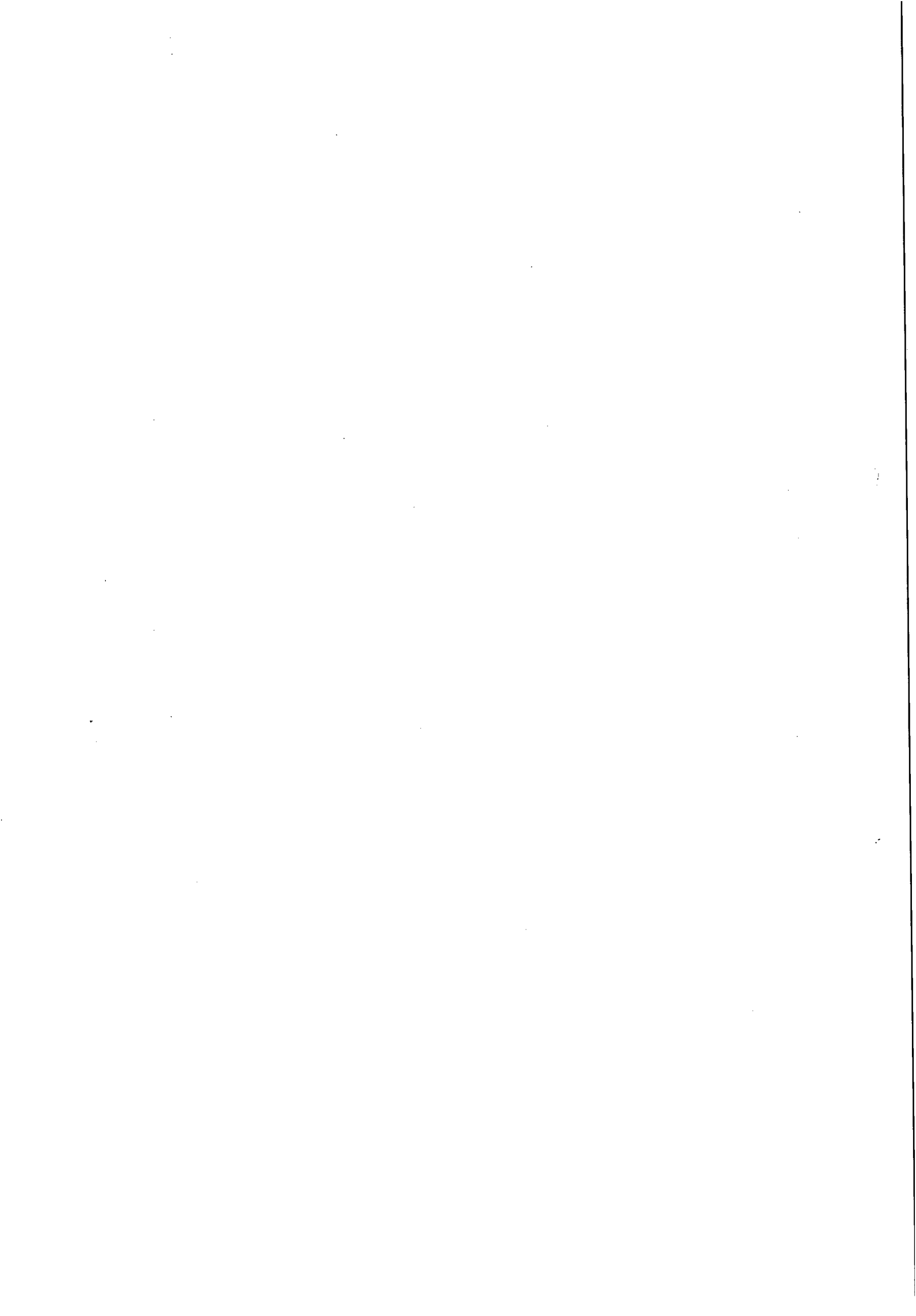
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a **CONTRATADA**, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do **GESTOR** exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** tem a obrigação de executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – **SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços para a **CASAL** obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.





Companhia de Saneamento de Alagoas

59

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAL**.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País e ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a **CASAL**, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da **CASAL** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA** e assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SETIMO: Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "**A SERVIÇO DA CASAL**", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da **CASAL**. Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS*, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

PARÁGRAFO NONO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DECIMO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

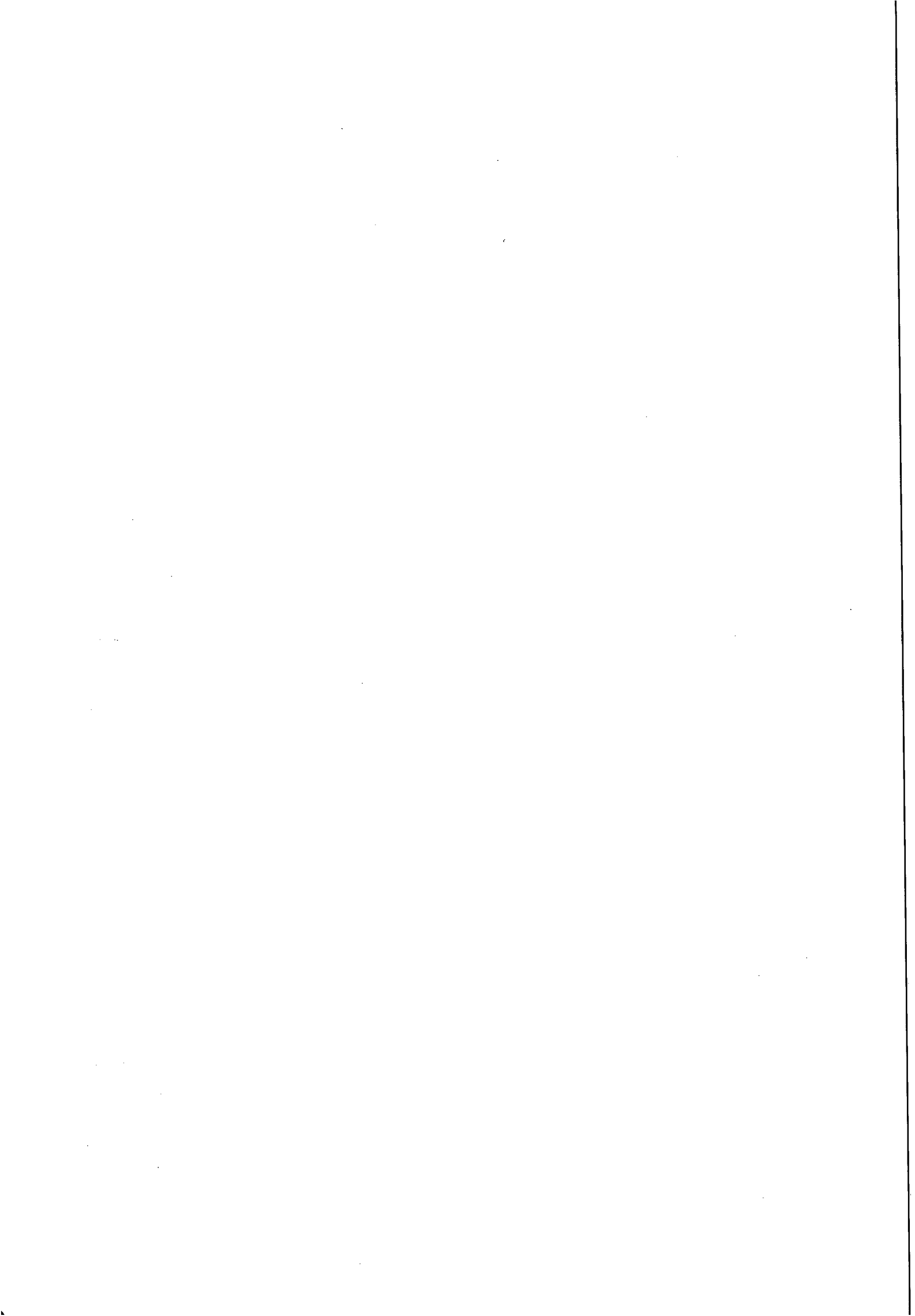
PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.





Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARAGRAFO QUARTO: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

PARAGRAFO QUINTO: Abrir o "Livro de Ocorrência" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

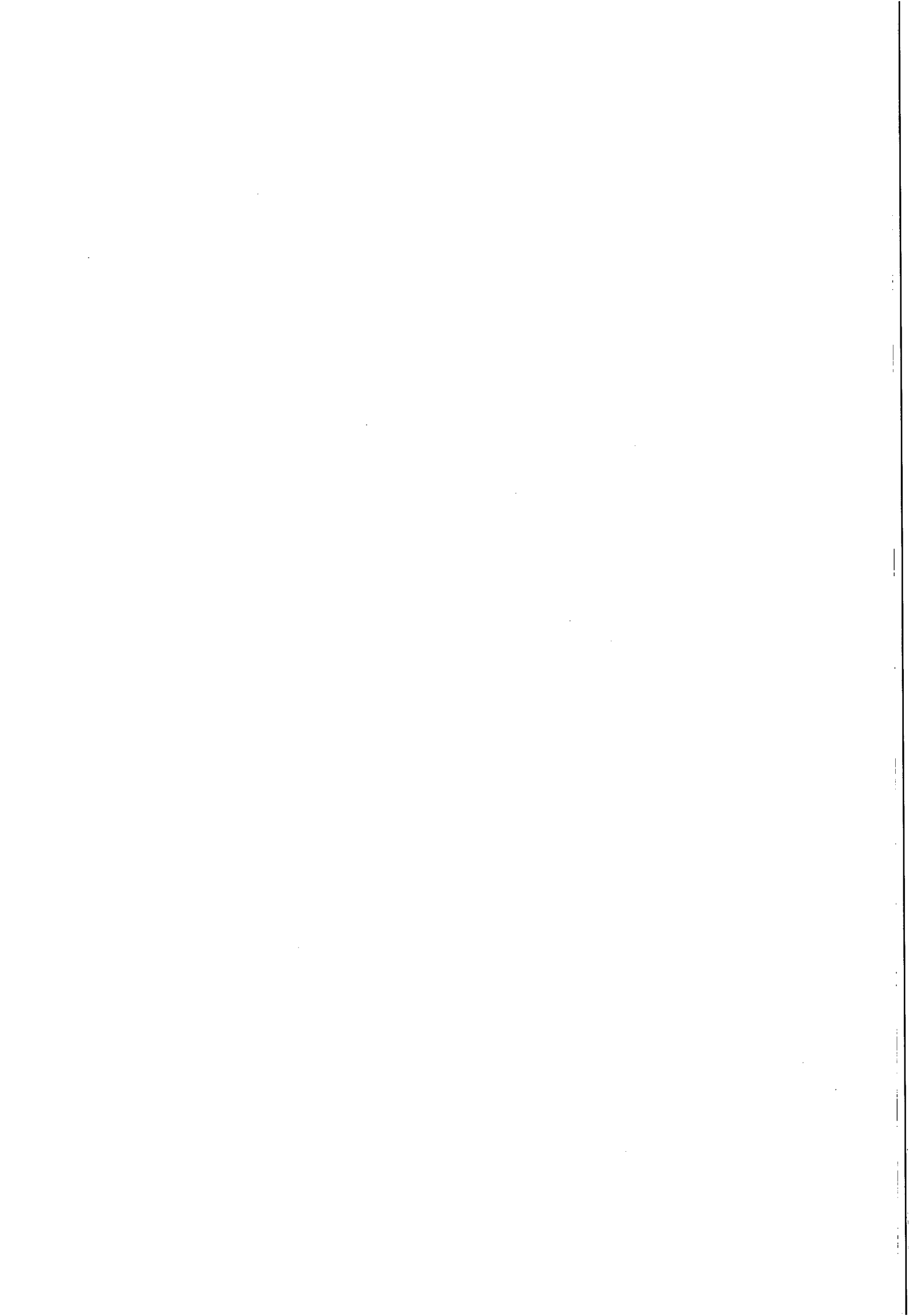
PARAGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório "Resumo das Ordens", on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

PARAGRAFO QUARTO: Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO QUINTO: Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

PARAGRAFO SEXTO: Nos casos das ordens identificadas pela casal como "prioridade de execução", será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).

PARAGRAFO SETIMO: Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.





61

Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO OITAVO: Caso a **CASAL** constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2013.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

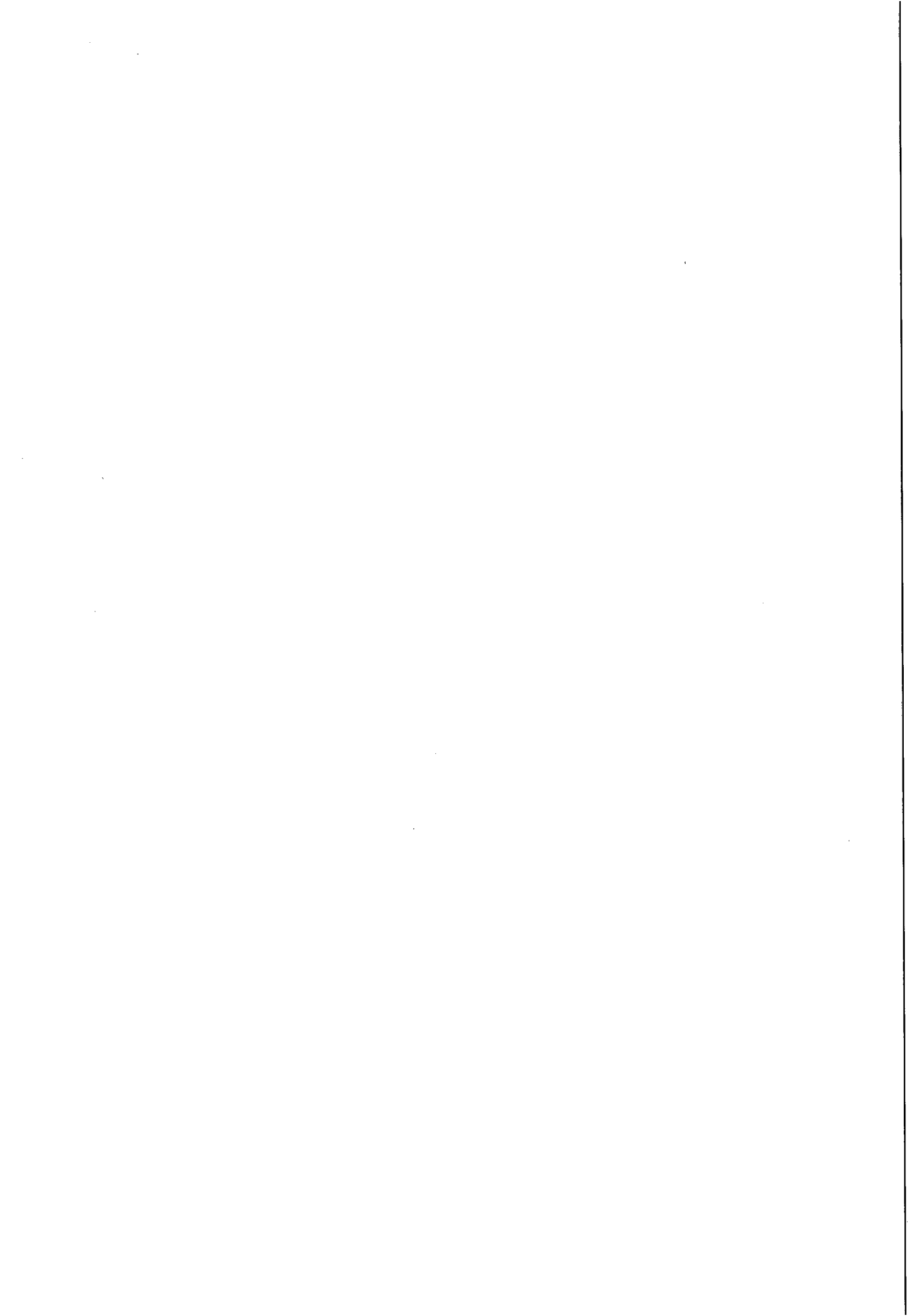
MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)





Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

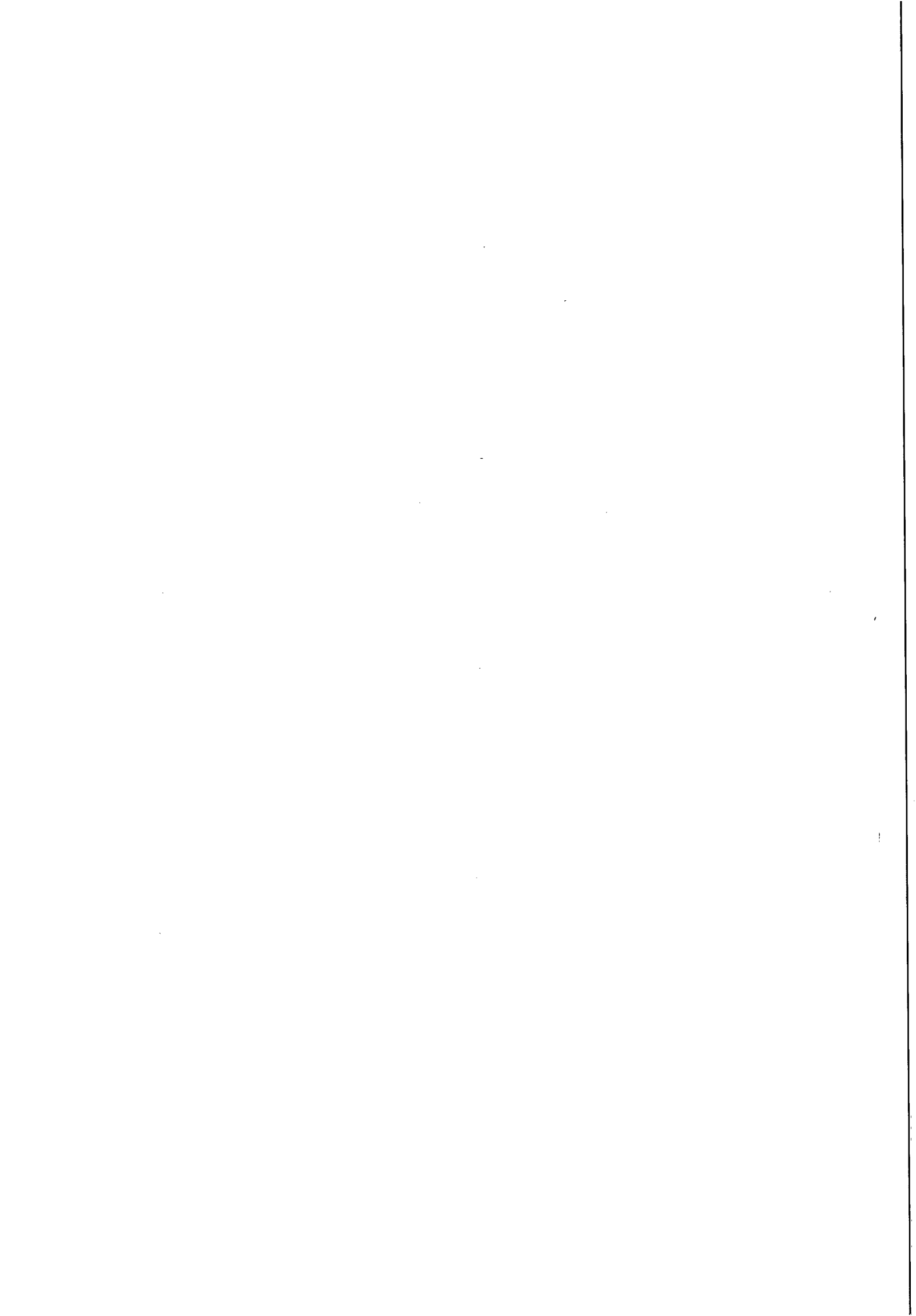
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, a Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Cep 57025-510 – Maceió - Alagoas.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.





63

EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

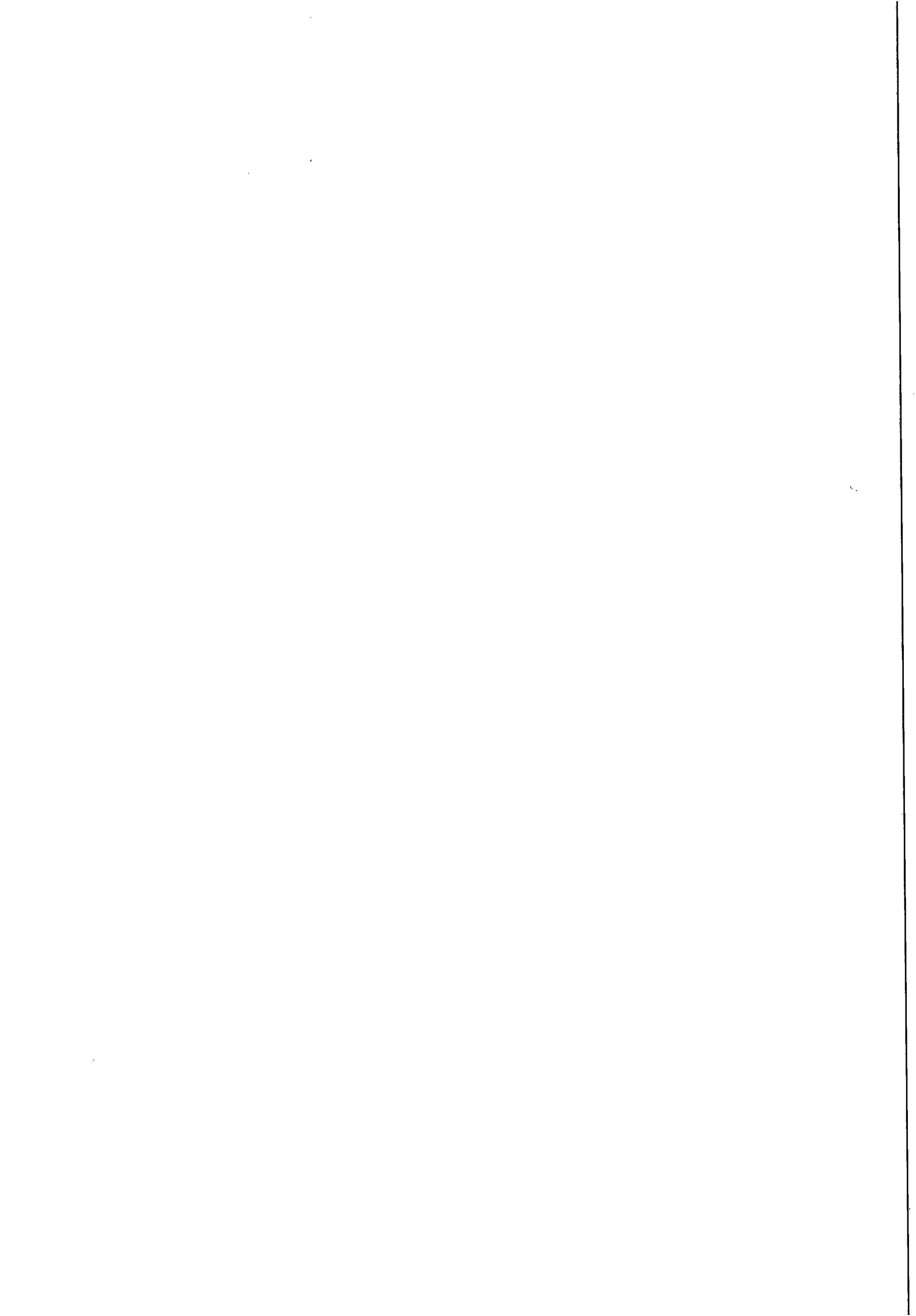
ANEXO V

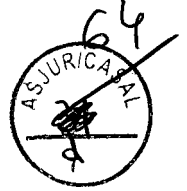
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/ _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





Processo: 13.123/2012

Interessado: UNIDADE LESTE

Assunto: Análise de edital e contrato.

EMENTA: ANÁLISE DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA. MINUTA DE EDITAL E DO TERMO CONTRATUAL. REQUISITOS DA LEI 8.666/93. IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS.

Veio para análise jurídica edital de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial sob o nº 05/2013 - CASAL, bem como a minuta de contrato, com vistas à contratação de uma empresa para “prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL”.

Assim, da análise da minuta do edital em epígrafe, depreende-se que as cláusulas obrigatórias constantes no art. 40 da Lei nº 8.666/93 se encontram apresentadas. Contudo, da checagem dos critérios legais ali estabelecidos, deixa-se de verificar a presença do seguinte item. Vejamos, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. [...] [g.n.]

Quanto ao termo contratual, por sua vez, também há de observar algumas formalidades taxadas em lei para sua validade, consoante o previsto no art. 55 da Lei 8.666/93, sendo que algumas não constam na minuta apresentada:



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. [g.n.]

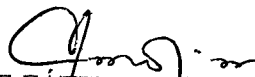
Assim, estudando as minutas do edital e do contrato acostados, constata-se que não restam implementados todos os critérios legais necessários à formalização contratual. Isso porque não constam os elementos preconizados acima grifados.


Desse modo, recomenda-se, com vistas à adequação do termo à legalidade, que sejam acrescentados às minutas do edital e do contrato o alhures apontado.

Pelo exposto, considerando que não há outros erros materiais ou omissões a serem dirimidos e ainda a necessidade de sanar, sob pena de ilegalidade, as lacunas constantes das minutas assinaladas, opina-se pela **correção das irregularidades apontadas.**

Sem mais, é o parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2013.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA / ASJUR
OAB nº 1413


JOSÉ JURANDY DA SILVA JÚNIOR
ESTAGIÁRIO/ASJUR

A CPL,
Para promoção das
alterações indicadas (inclu-
são dos critérios de reajuste
do valor do contrato.)

Em 04.03.2013



Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL



CasalCOMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

66

PROT. 13123/2012
CI 93/2012 – UNLESTE

A ASJUR

Em atenção as recomendações para alteração/inclusão do Edital Pregão Presencial 05/2013 – CASAL, informamos o que segue:

- a) Critério de reajuste – No Edital foi incluído o item 15.0 que trata do reajuste (pág. 15). Na minuta do contrato a Cláusula Sétima trata do critério de reajuste (pág. 28). Também foi incluído no “caput” da Clausula Terceira da minuta do contrato as condições de pagamento.
- b) Condições de pagamento – No Edital o item 13.0 que trata do pagamento (pág. 14/15). Na minuta do contrato a Cláusula Terceira trata do pagamento (pág. 26). Ambas conforme orientação da ASJUR (cópia Circular ASJUR 01/2013).
- c) Atualização monetária – Não foi prevista a atualização monetária na minuta do contrato por orientação desta ASJUR.
- d) Obrigação do contratado manter as condições de habilitação durante o decorrer do contrato – já se encontra previsto no item 17.12 do Edital (pág. 16). Incluída no Paragrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira da minuta do contrato (pág. 29/30).

Em 11.03.2013


Neli Lima Pereira – Mat. 1373
Pregoeira





CIRCULAR ASJUR- 01/2013

67

Origem : ASJUR

Destino :

C.P.L

Data de emissão: 05/03/2013

Senhores Destinatários,

Pelo presente, vimos informar que atendendo determinação, os novos contratos a serem firmados por esta Companhia deverão conter cláusula de pagamento com a redação abaixo exposta. No caso dos contratos vigentes, a referida cláusula deverá ser inserida, através de aditamento.

Para Contratos Novos:

“O pagamento pelo objeto contratual será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal.”

Para Aditamentos:

“A Cláusula XXXX passa ter a seguinte redação: ‘o pagamento pelo objeto contratual será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal’.”

Desta feita, solicitamos todos os envolvidos na confecção dos contratos novos e aditados utilizem as novas redações. Caso excepcionais deverão ser tratados diretamente com esta ASJUR.

Maceió, 05 de março de 2013.

Atenciosamente,


Chefia da Assessoria Jurídica – ASJUR/CASAL



Companhia de Saneamento de Alagoas

68

Senhor Licitante,

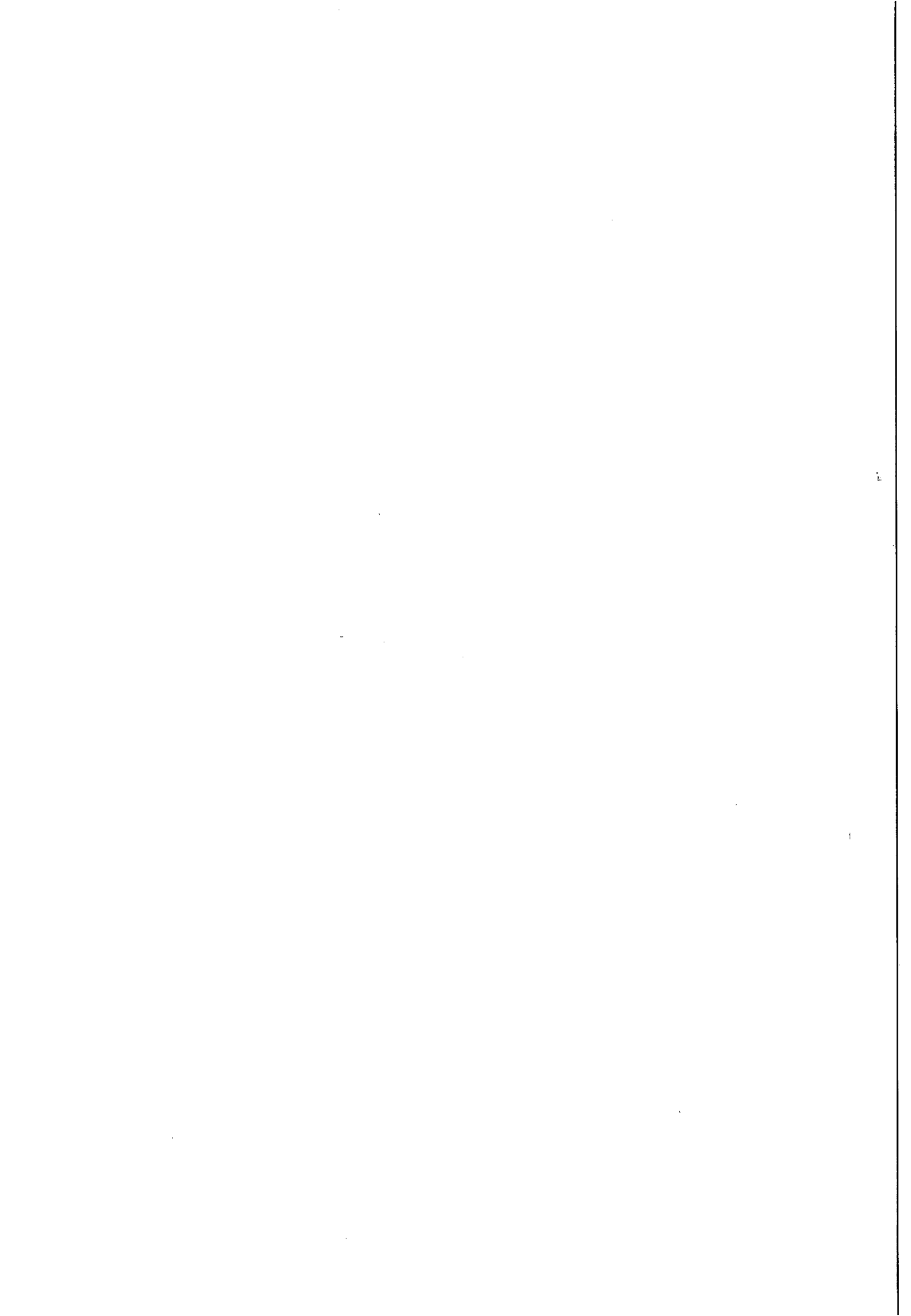
Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeiro, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 15 de fevereiro de 2013.


Neli Lima Pereira
Pregoeira







Companhia de Saneamento de Alagoas

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES
DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:

.....
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório
acima identificado.

Maceió / Alagoas de de 2013.

.....
Assinatura



69

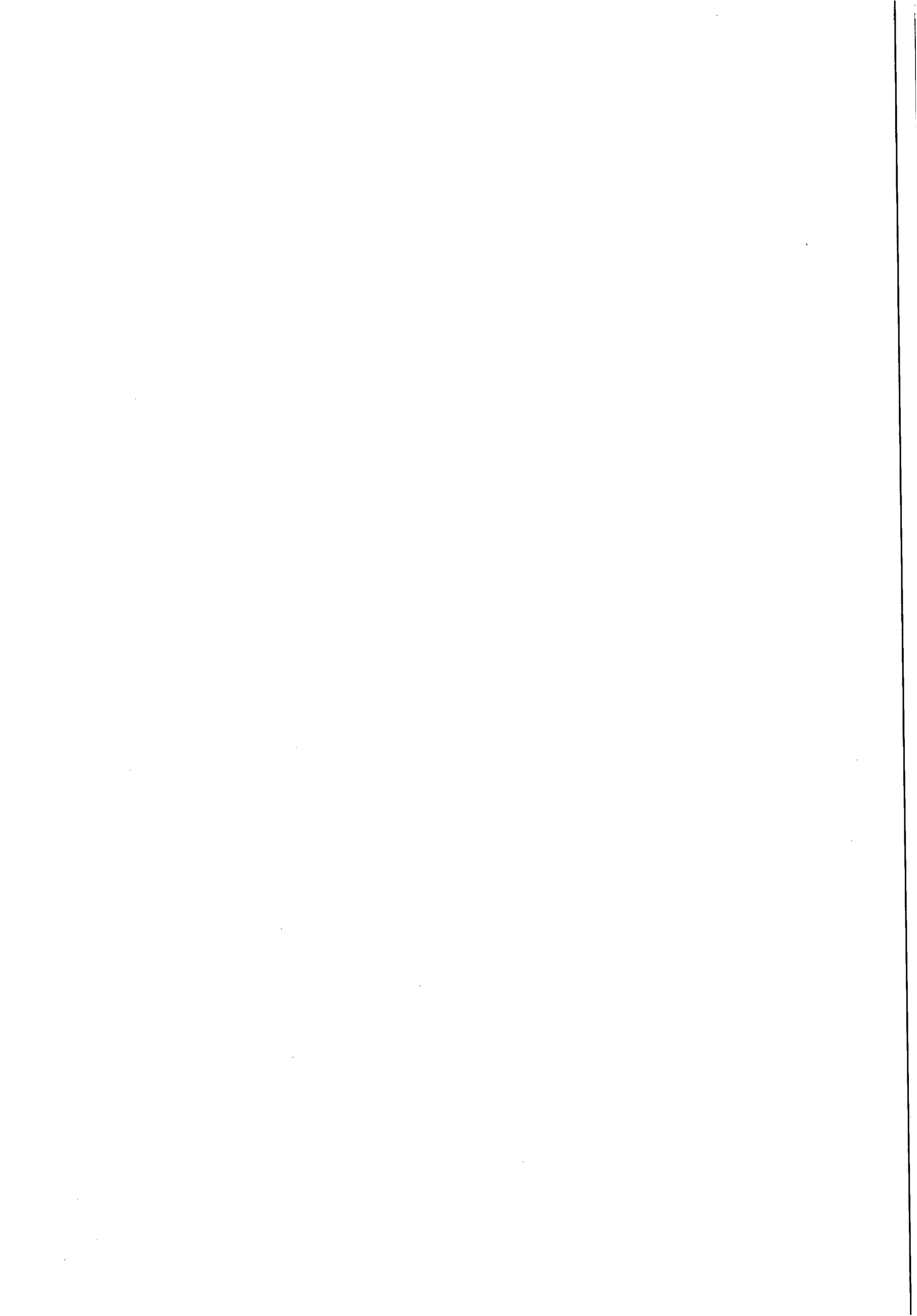


Companhia de Saneamento de Alagoas

20

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.





Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 09 de janeiro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo 13123/2012 –UNLESTE, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **05/04/2013, às 08:30 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013**, do tipo menor preço global, objetivando contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17-de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.2 - O valor de referencia para esta licitação é de R\$ 431.628,88 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.3. Os serviços serão executados dentro dos limites dos 21 (vinte e um) municípios da Unidade de Negócios do Leste – UNLE, relacionados a seguir: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibatiguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária11102 – UN-LESTE

Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica307.315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO



Companhia de Saneamento de Alagoas

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência e Planilha

ANEXO II – Modelos de Declarações de Habilitação

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDCIAMENTO

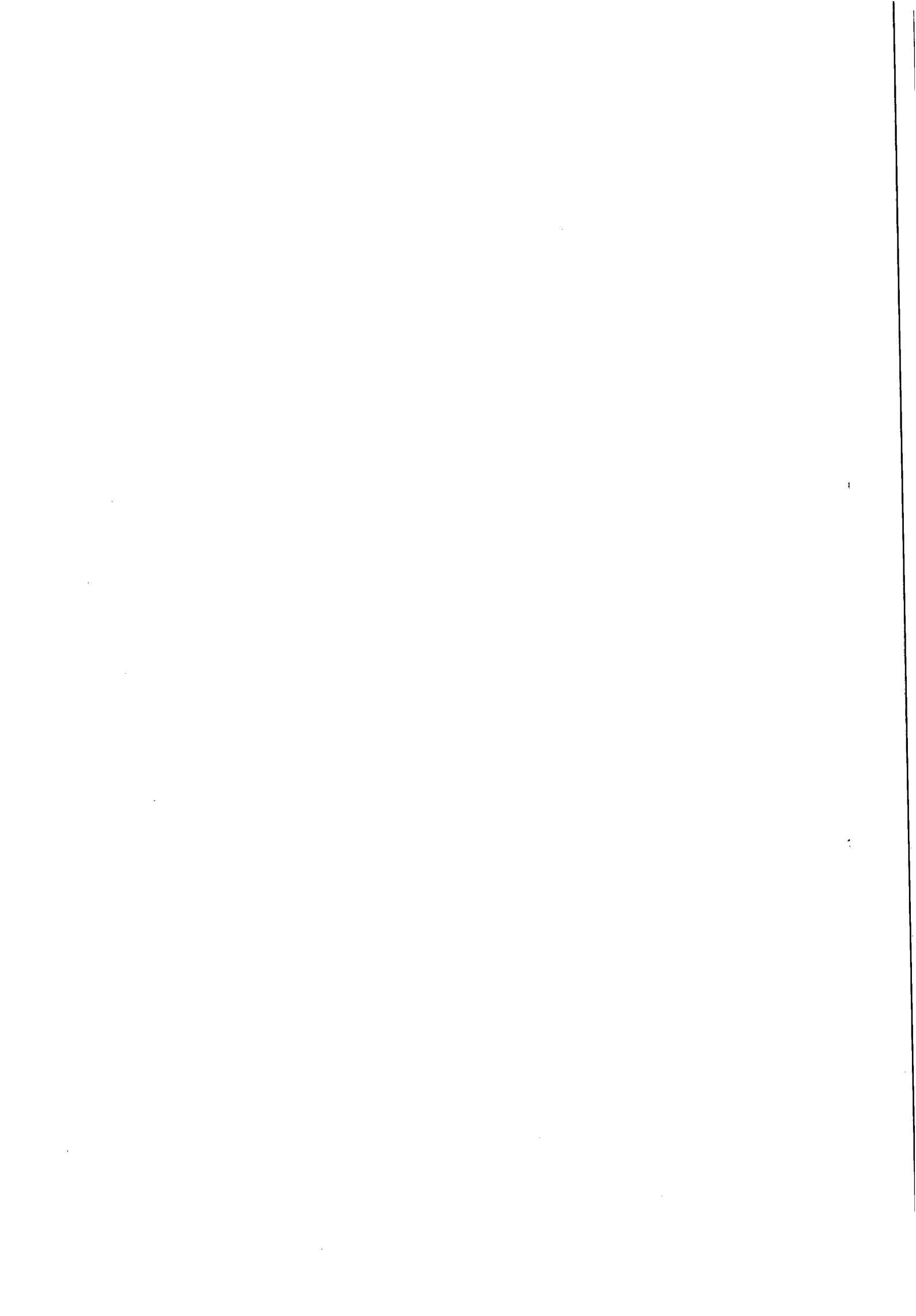
Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.





Companhia de Saneamento de Alagoas

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.6 Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

| DECLARAÇÃO | |
|---|---------------|
| Cumpre plenamente os requisitos de habilitação | |
| (Nome da Empresa) _____, | CNPJ nº _____ |
| sediada _____ (endereço completo), declara que | |
| cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão Presencial nº. 05/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente das penalidades cabíveis. | |
| Local e data | |
| (Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa) | |

OBS: No caso das ME e EPP, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a).

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "A");

6.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "B").

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

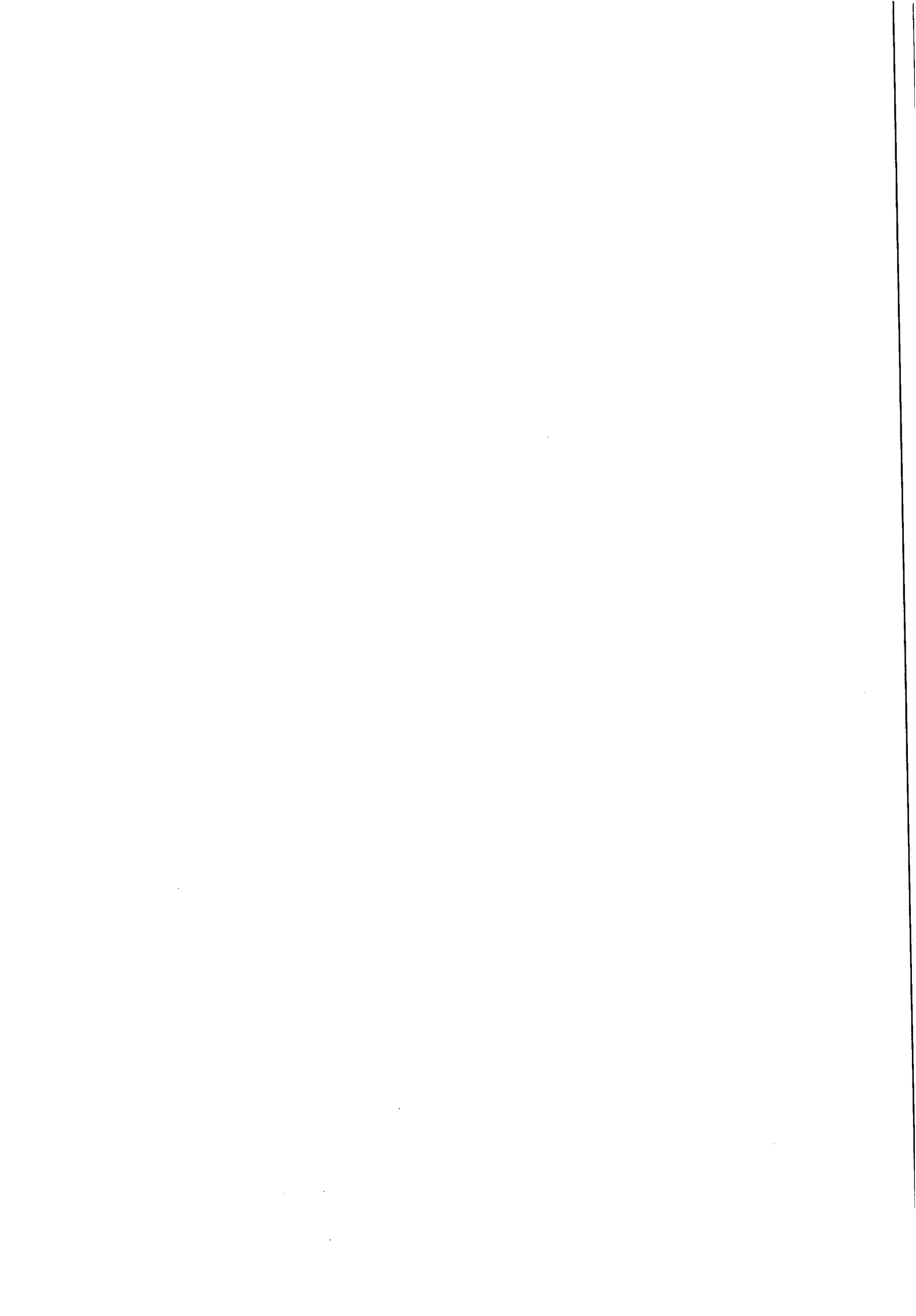
6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.





7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE "A" – "PROPOSTA DE PREÇOS"

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL
DIA 05/04/2013 ÀS 08:30 H (HORÁRIO LOCAL)**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL
DIA 05/04/2013 ÀS 08:30 H (HORÁRIO LOCAL)**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail).

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com o objeto desta licitação.

7.2.1.2. Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

7.2.2.3. Planilha de Custos, conforme Anexos I, com duas casas decimais.

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na aquisição, conforme Anexo II, deste edital;



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo II.

7.2.1.9. Informar o nome do responsável pela assinatura do contrato com todas as suas qualificações pessoais (nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG, cargo que exerce na empresa).

7.2.1.10. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

7.2.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma seqüência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

7.2.3. A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características da mercadoria ofertada pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores apresentados na planilha do Anexo I.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.2.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo (§3º do art.48 da Lei 8.666/93).

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

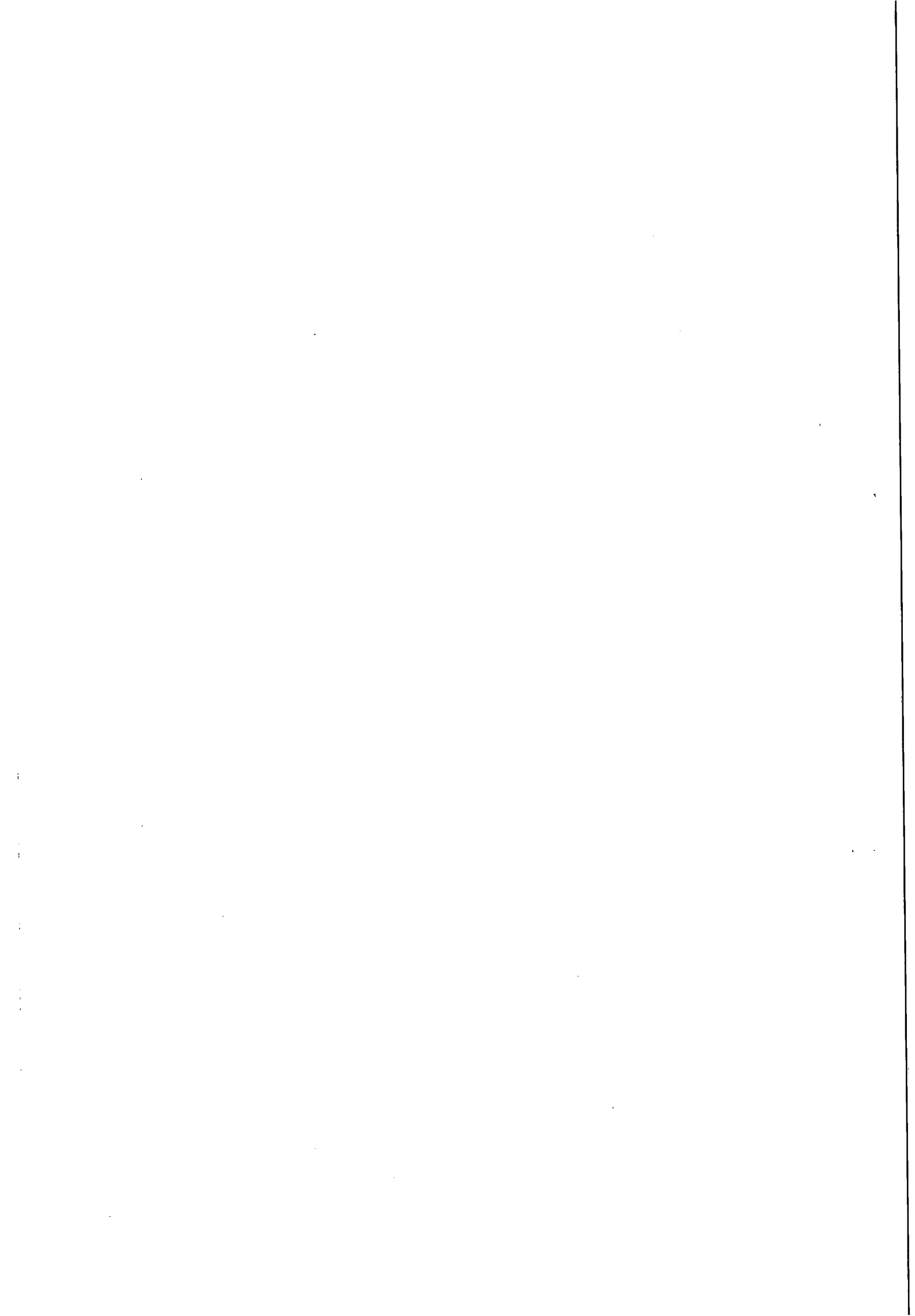
7.3.1. Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente á de menor preço.

7.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

7.3.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.3.4. Os licitantes classificados, conforme subitem 7.3.1. ou 7.3.2., serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

75





Companhia de Saneamento de Alagoas

7.3.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3.6. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.3.7. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

7.3.8. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

7.3.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

7.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1.**

7.3.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

7.3.12. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.3.13. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

7.3.13.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

7.3.13.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

7.3.13.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

7.3.13.4. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

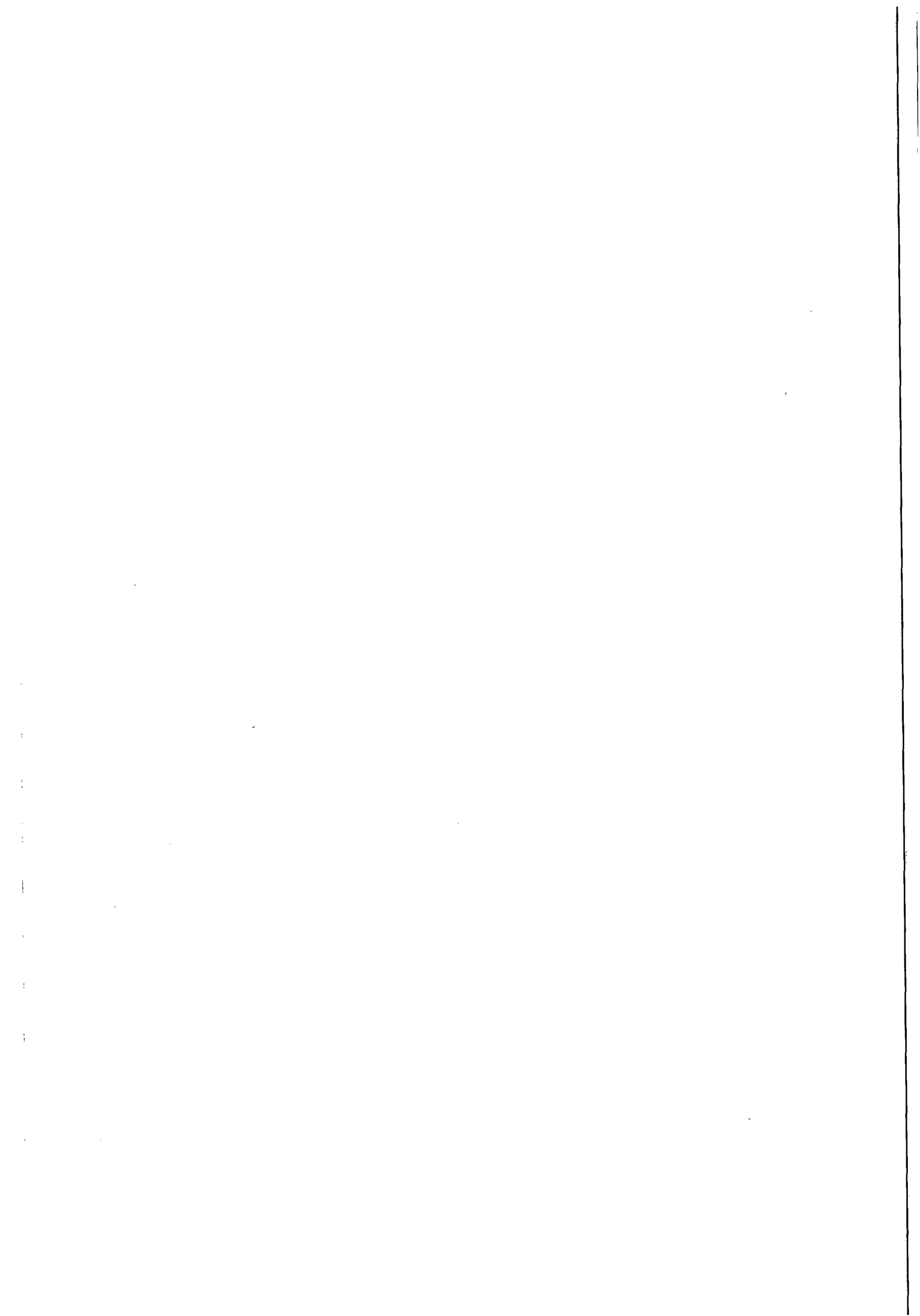
7.3.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

7.3.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.16. Dos casos de empates:

7.3.16.1. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores á proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

7.3.16.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:



a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem 7.3.16.1, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".

7.3.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

7.3.16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.16.2., o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.17. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

7.3.18. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo I, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL, perfeitamente legível:

a) Inscrição CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

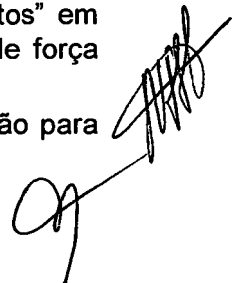
e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

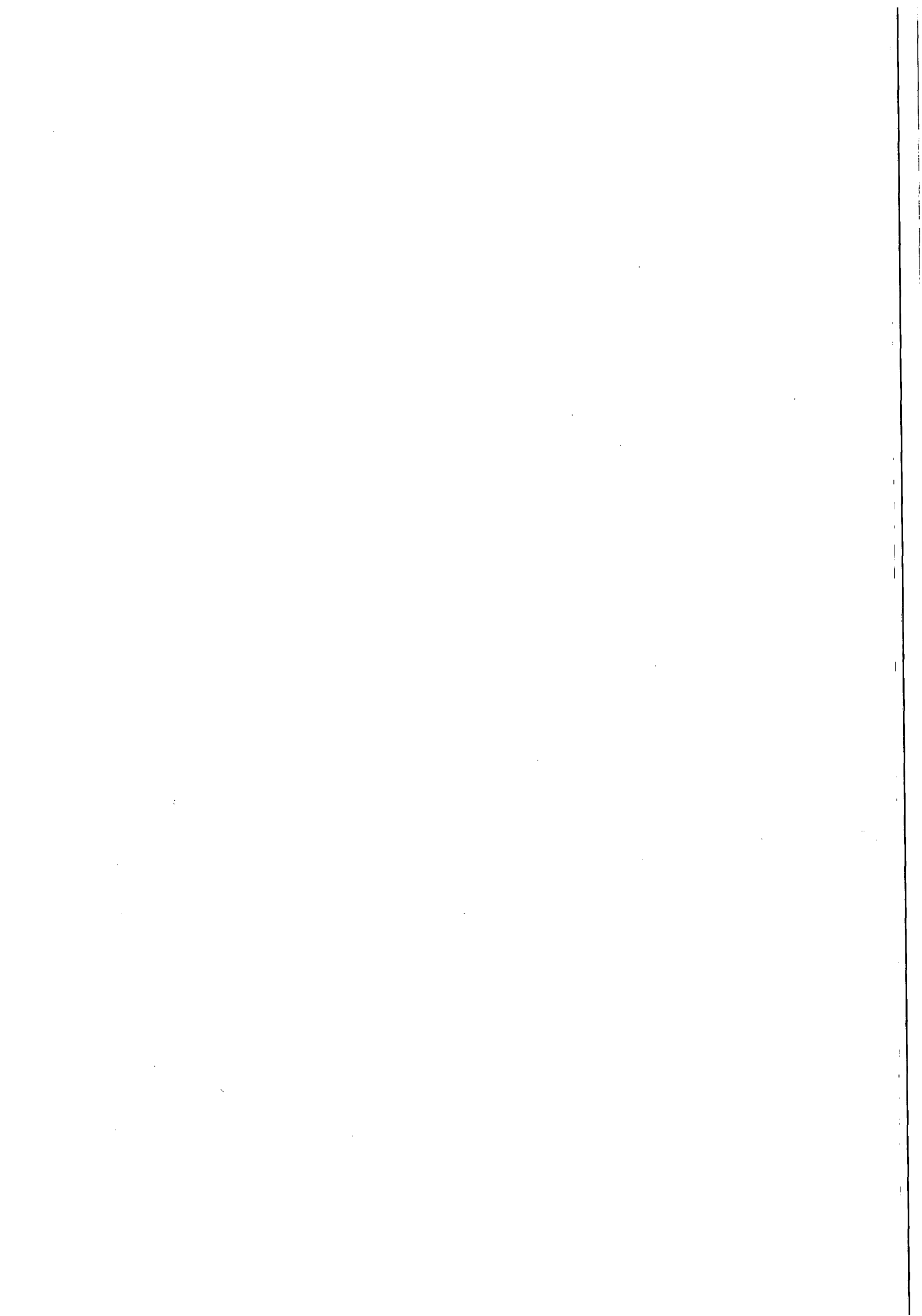
e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.1.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

7.4.1.2. Todos os licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:



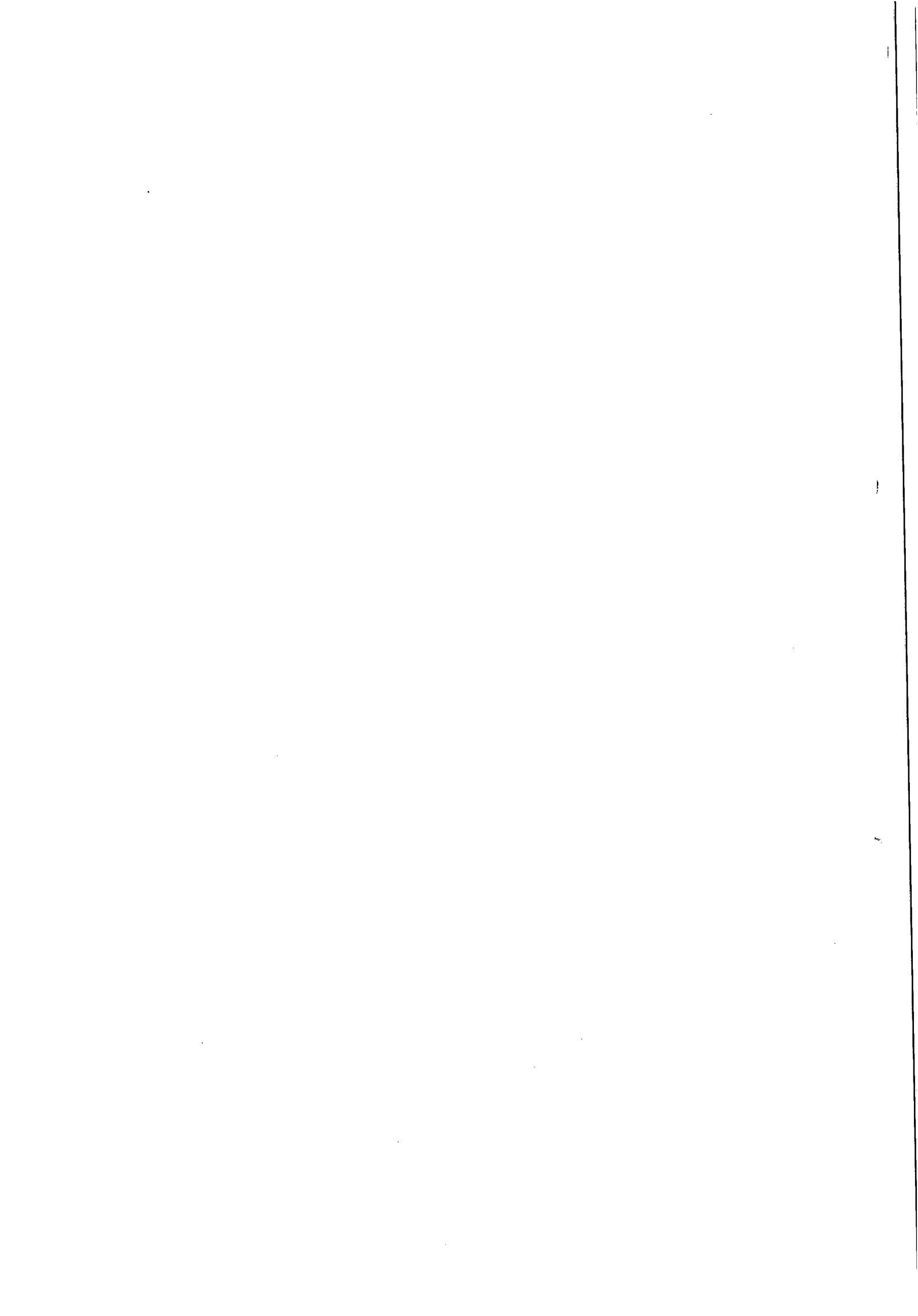




Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão Presencial. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA/CAU.
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA/CAU;
- h) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU , atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.
- k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.4.4. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.4.5. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

7.4.1.6. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

7.4.1.6.1. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

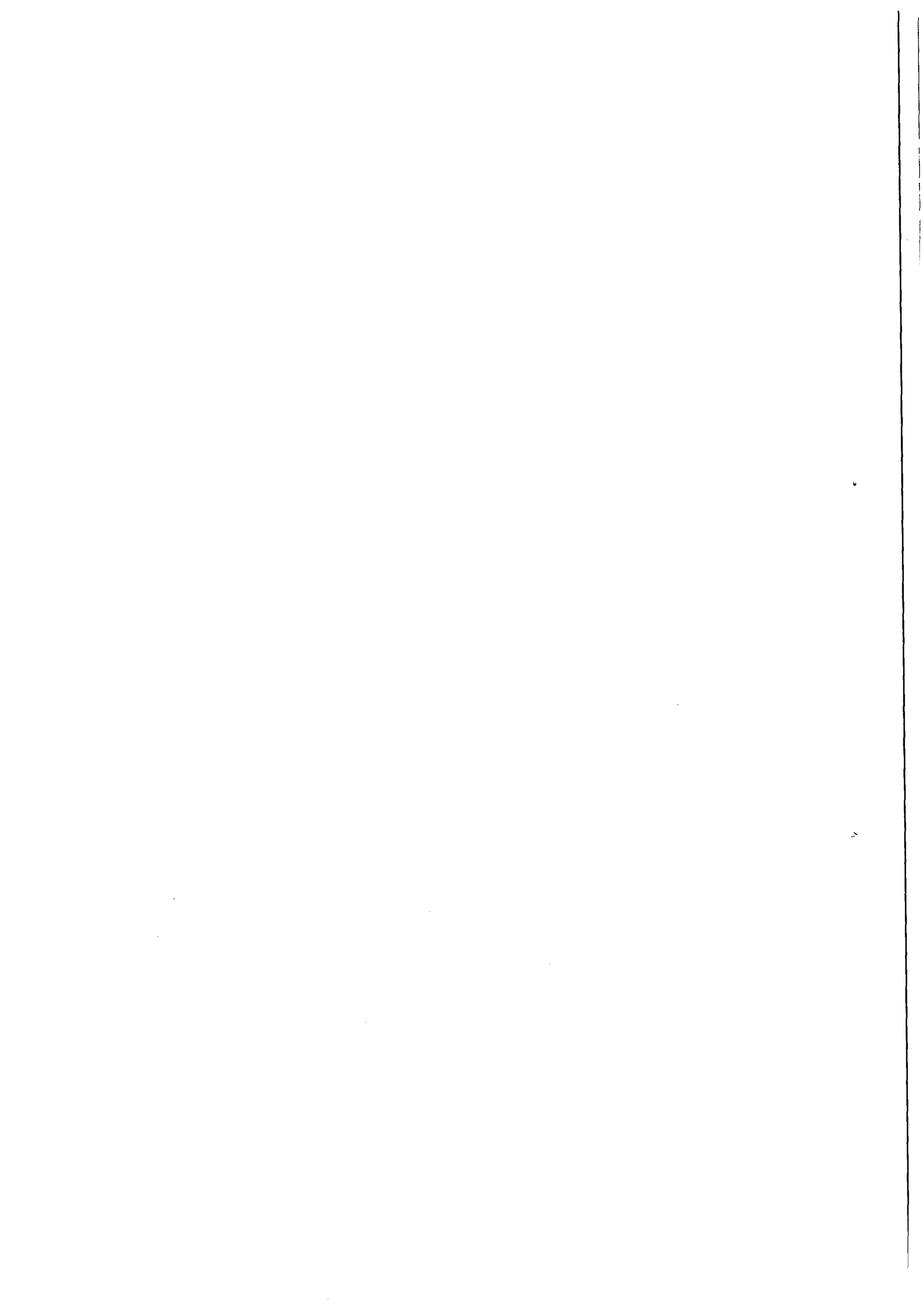
7.4.1.6.2. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.



8.4. Para fins de homologação, obrigará-se a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

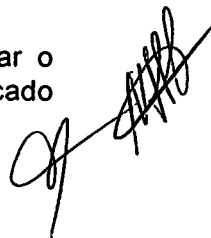
11.0 DA CONTRATAÇÃO

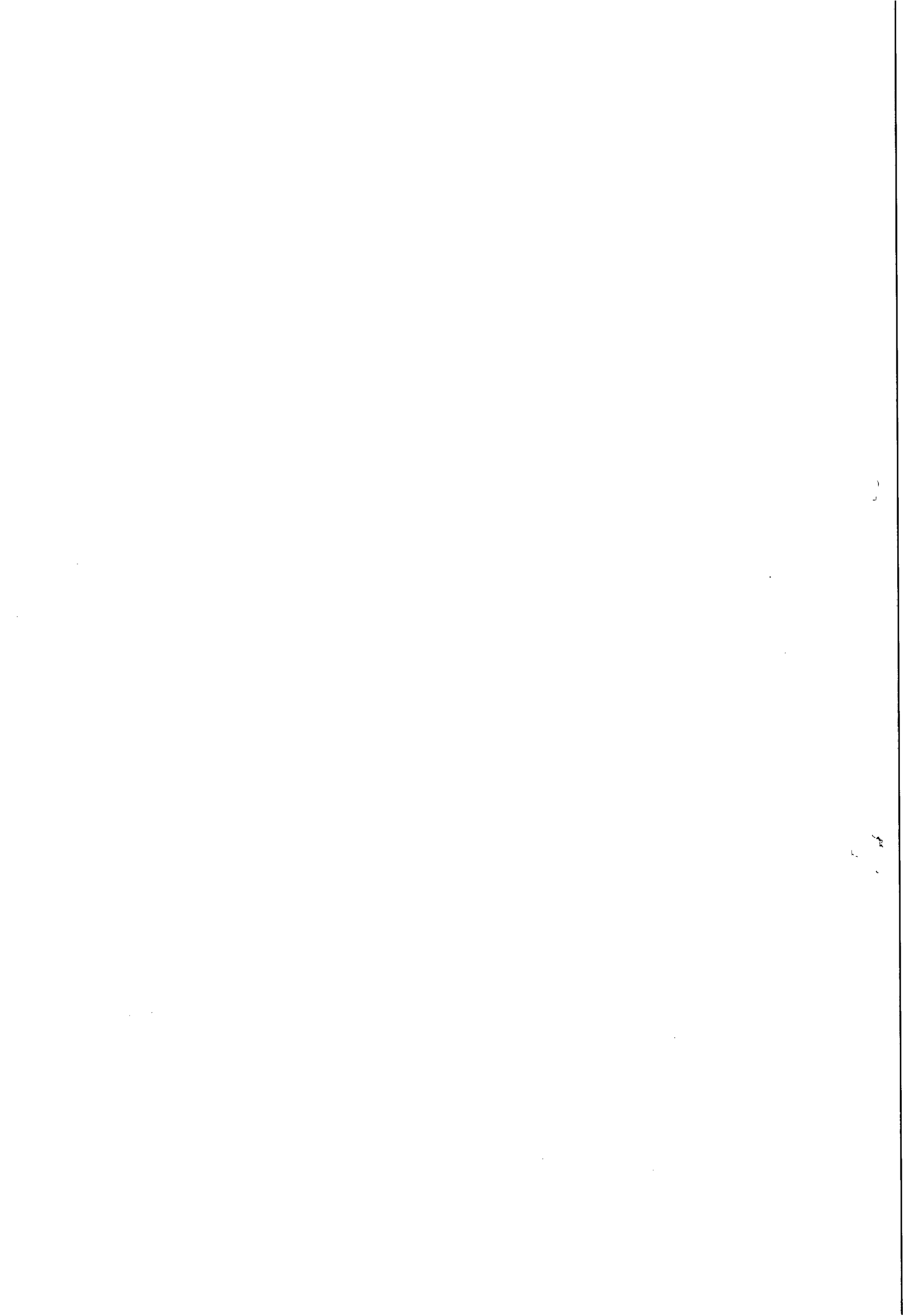
11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado





outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

12.3. A execução dos serviços de cobrança serão executados da seguinte forma:

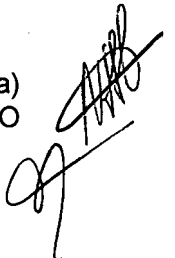
a) Corte simples da ligação domiciliar de água - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder á intervenção no ramal predial, sustando o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo: I - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro; II - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

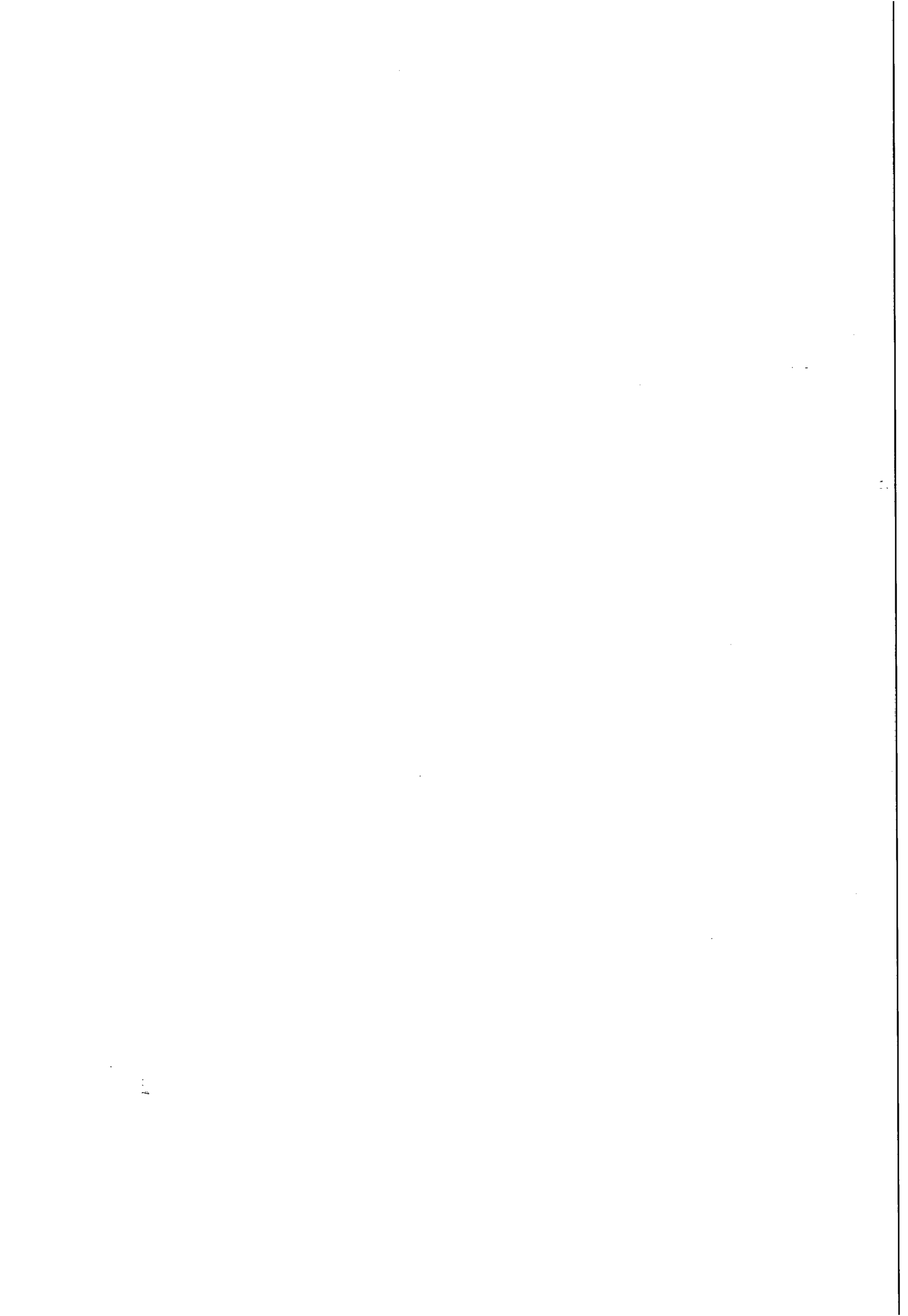
b) Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança) - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água - Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e: Quando houver resistência ao corte; Imóvel fechado ou abandonado. Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço. O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O







Companhia de Saneamento de Alagoas

valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato. .

13.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

13.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

13.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C.....

14.0 DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

15.0 DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

16.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível no sítio da CASAL (www.casal.gov.br) e apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.7. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.8. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

17.9. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

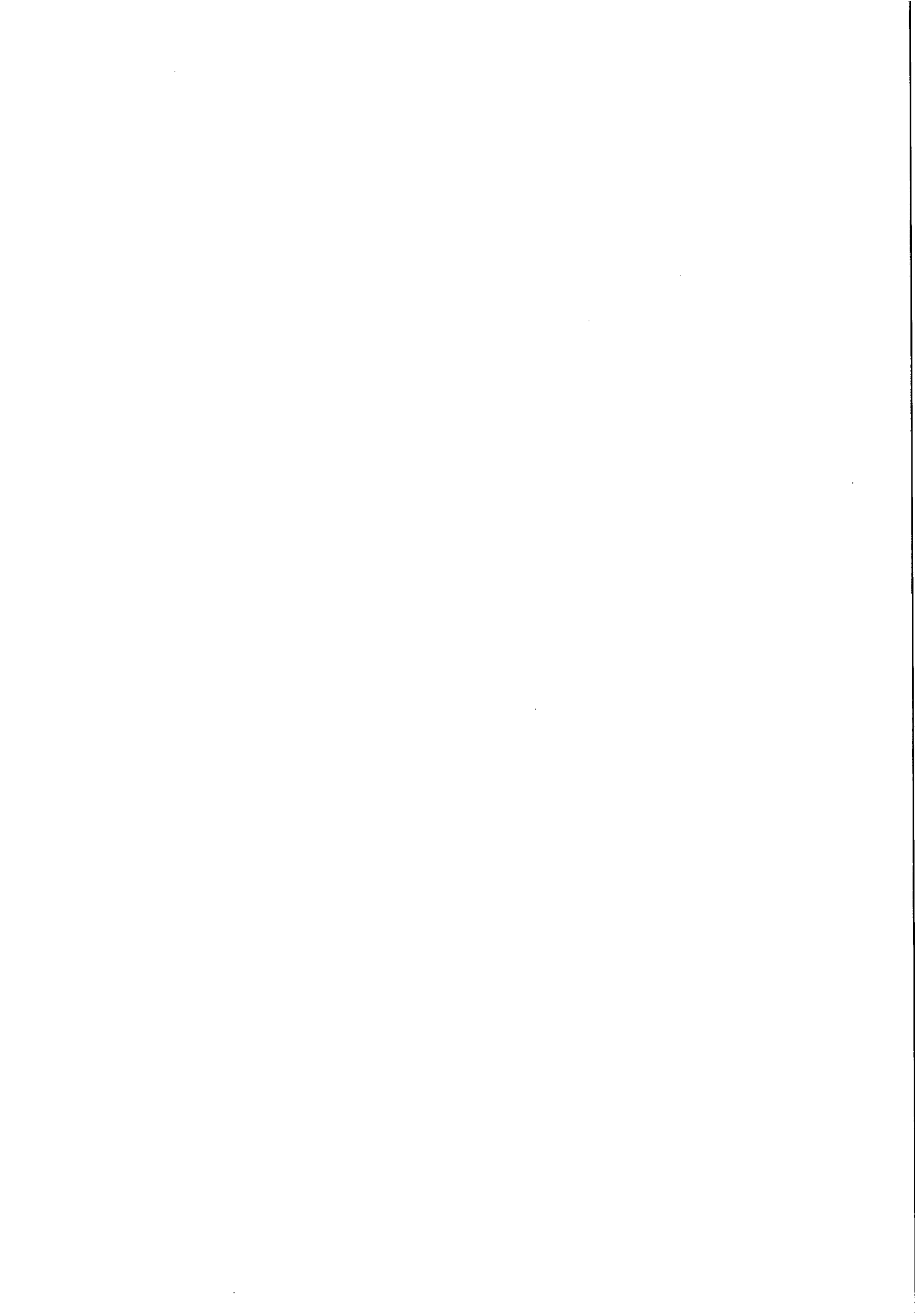
17.10. A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba as licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

17.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.12. O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

17.13. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.



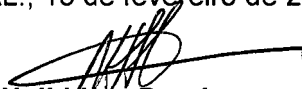


Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

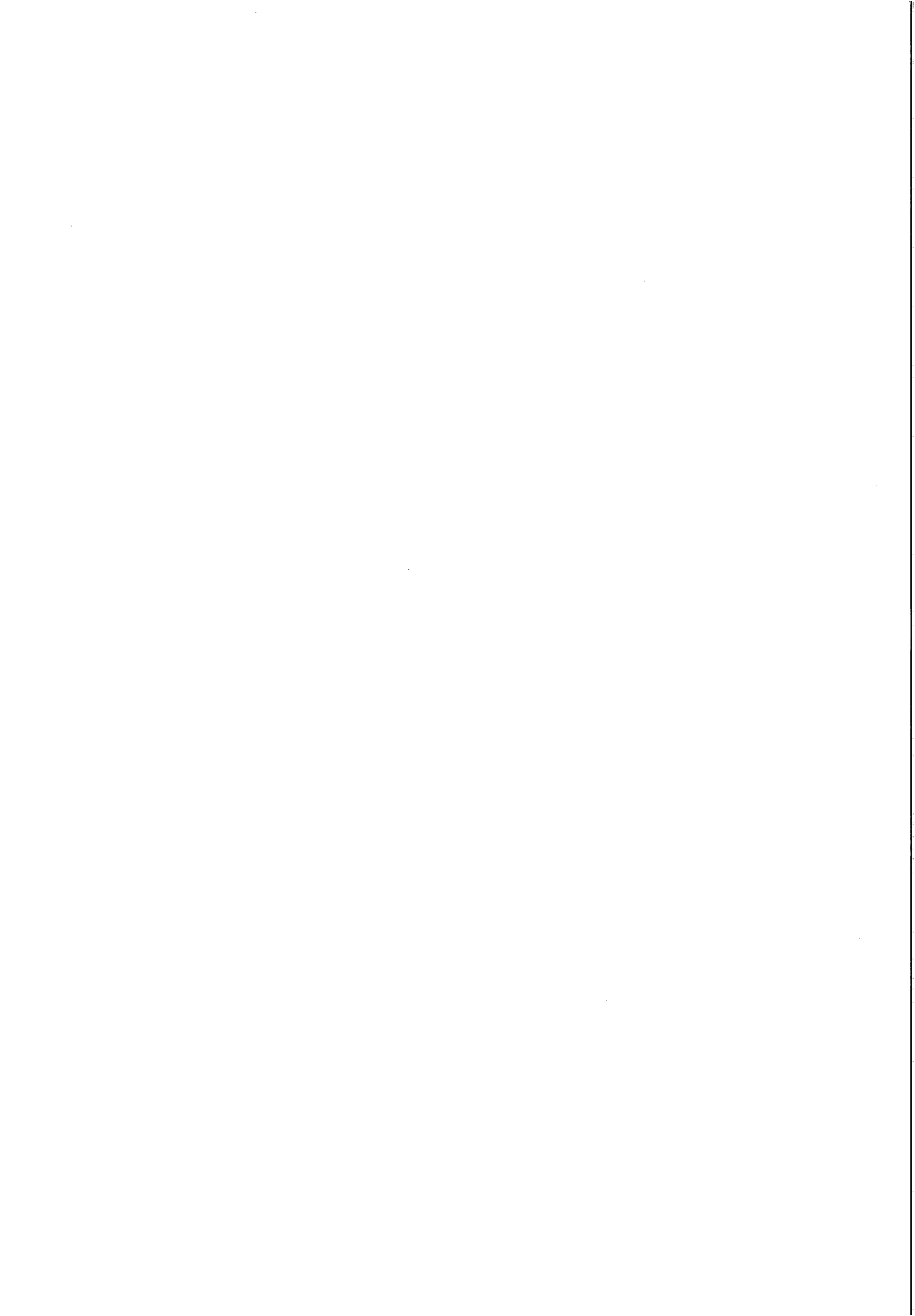
17.15. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Maceió /AL., 15 de fevereiro de 2013.


Neli Lima Pereira
Pregoeira

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO DE OPERACIONAL





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL

ANEXO I

1.0 – OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços referentes às atividades relativas aos serviços de cortes das ligações domiciliares das 21 cidades da Unidade de Negócio do Leste – UNLE

2.0 – CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA

2.1 – Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água

Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:

a) Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;

b) Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

2.2 - Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)

A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

2.3 – Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:

- a) Quando houver resistência ao corte;
- b) Imóvel fechado ou abandonado.

Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

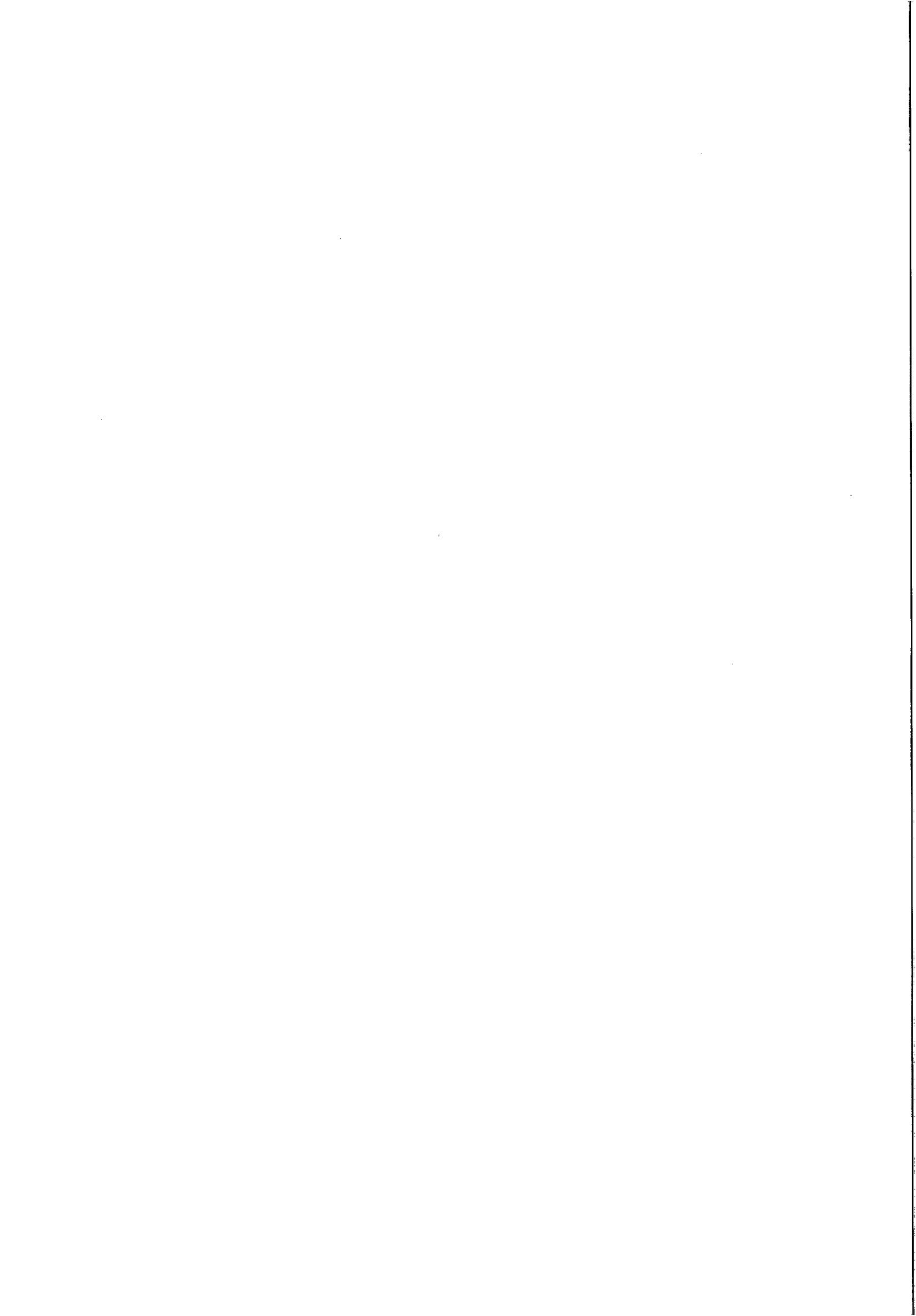
3.0 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados dentro dos limites dos vinte e um Municípios da Unidade de Negócios Leste – UNLE.

4.0 – LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei 8.666 de 21/06/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.







Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

5.0 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório.

6.0 – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O valor estimado dos serviços é de **R\$ 431.628,88** (Quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

7.0 – QUANTIDADES

– As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimados apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

8.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

9.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – **SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL.**

9.2 - Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

9.3 – Executar os serviços para a **CASAL** obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

9.4 – Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAL.**

9.5 – Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

9.6 – Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

9.7 – Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

9.8 – Manter, junto a **CASAL**, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da **CASAL** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA.**

9.9 – Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

9.10 – Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição “**A SERVIÇO DA CASAL**”, os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da **CASAL.**

9.11 – Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

9.12 – Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS*, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado. “

A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através da Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/1999, estabeleceu a RETENÇÃO NA FONTE, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pelas empresas contratadas para prestação de serviços, sob o título “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviços acima citadas.

9.13 – Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

9.14 – Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

9.15 – Comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

9.16 – Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

9.17 – Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

9.18 – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

10 – OBRIGAÇÕES DA CASAL

10.1 – Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

10.2 – Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de cobrança.

10.3 – Proceder, conforme programação de Cobrança da **UN LESTE**.

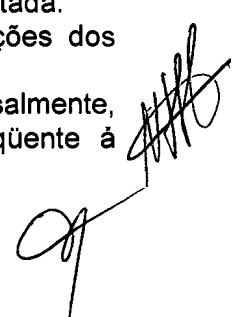
10.4 – Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de cobrança.

10.5 – Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

10.6 – Comunicar à Contratada, com antecedência de 72(setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

10.7 – Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

10.8 – Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º(trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.





10.9 – Abrir o “Livro de Ocorrência” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontra-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela **CASAL**, a Contratada fará jus à remuneração do valor da visita de Notificação. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.

11.2 – O Boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de cobrança, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema “on line”.

12 – PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela **CASAL** e quantitativos constantes do relatório “Resumo das Ordens”, on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

12.2 – Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 9.14.

12.3 – Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da **CASAL**, deverá ser aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

12.4 – Nos casos das ordens identificadas pela **CASAL** como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).

12.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens 12.3 e 12.4, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

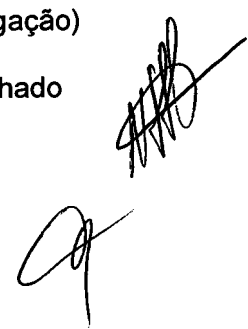
12.6 – Caso a **CASAL** constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

12.7 – Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

13 – ANEXOS

Faz parte integrante deste Projeto Básico:

| | |
|----------------|---|
| ANEXO I..... | Esquema da Ligação Domiciliar e Corte (padronização da ligação) |
| ANEXO II..... | Estimativa de Custo Geral |
| ANEXO III..... | Estimativa de Custo Detalhado |



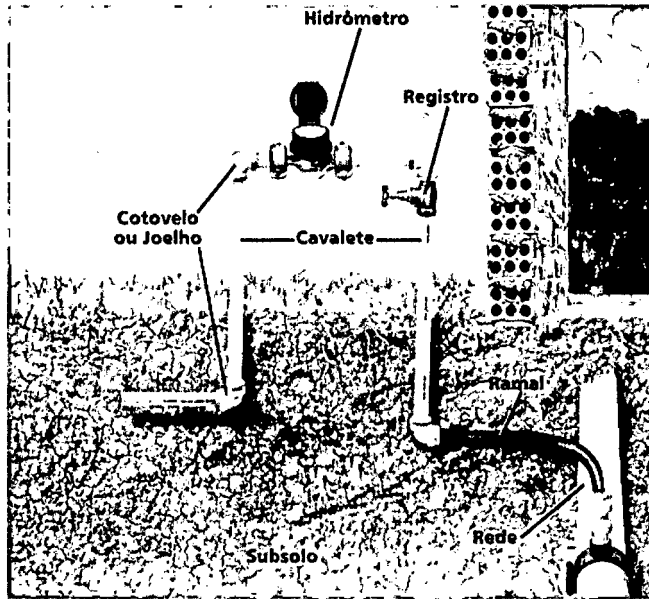




Companhia de Saneamento de Alagoas

ESQUEMA DE LIGAÇÃO DOMICILIAR E CORTE

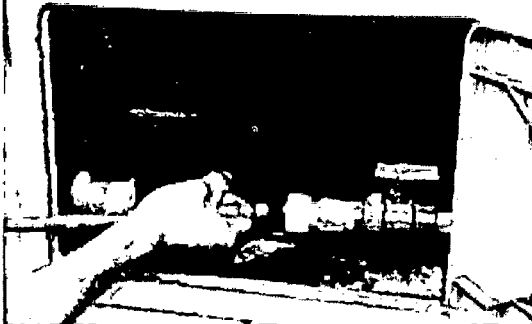
(PADRONIZAÇÃO DA LIGAÇÃO)



Esquema de Ligação de Água

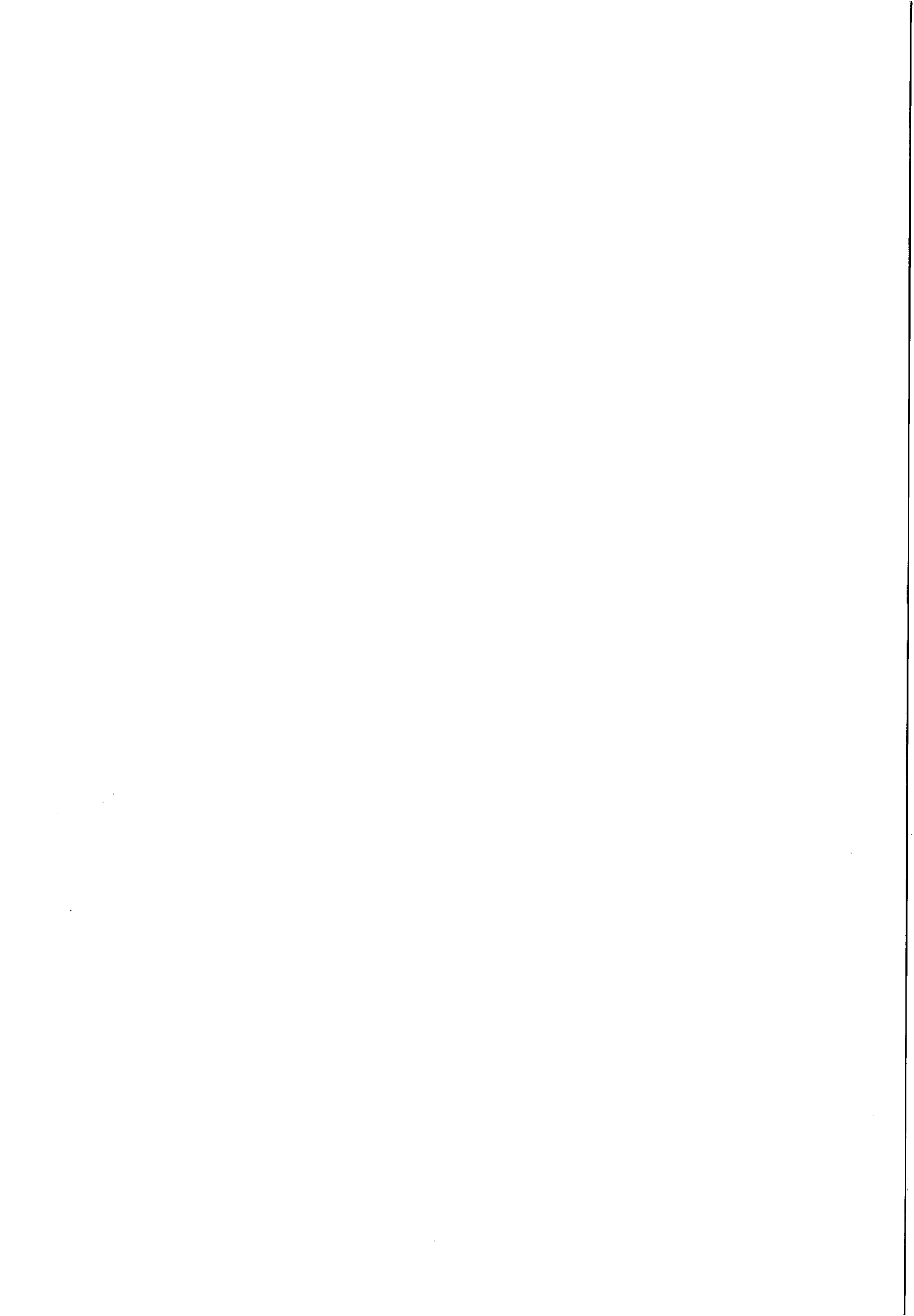


Corte Simples – Com cap



Corte Especial – Com chibúgua

Two handwritten signatures in the bottom right corner of the page.

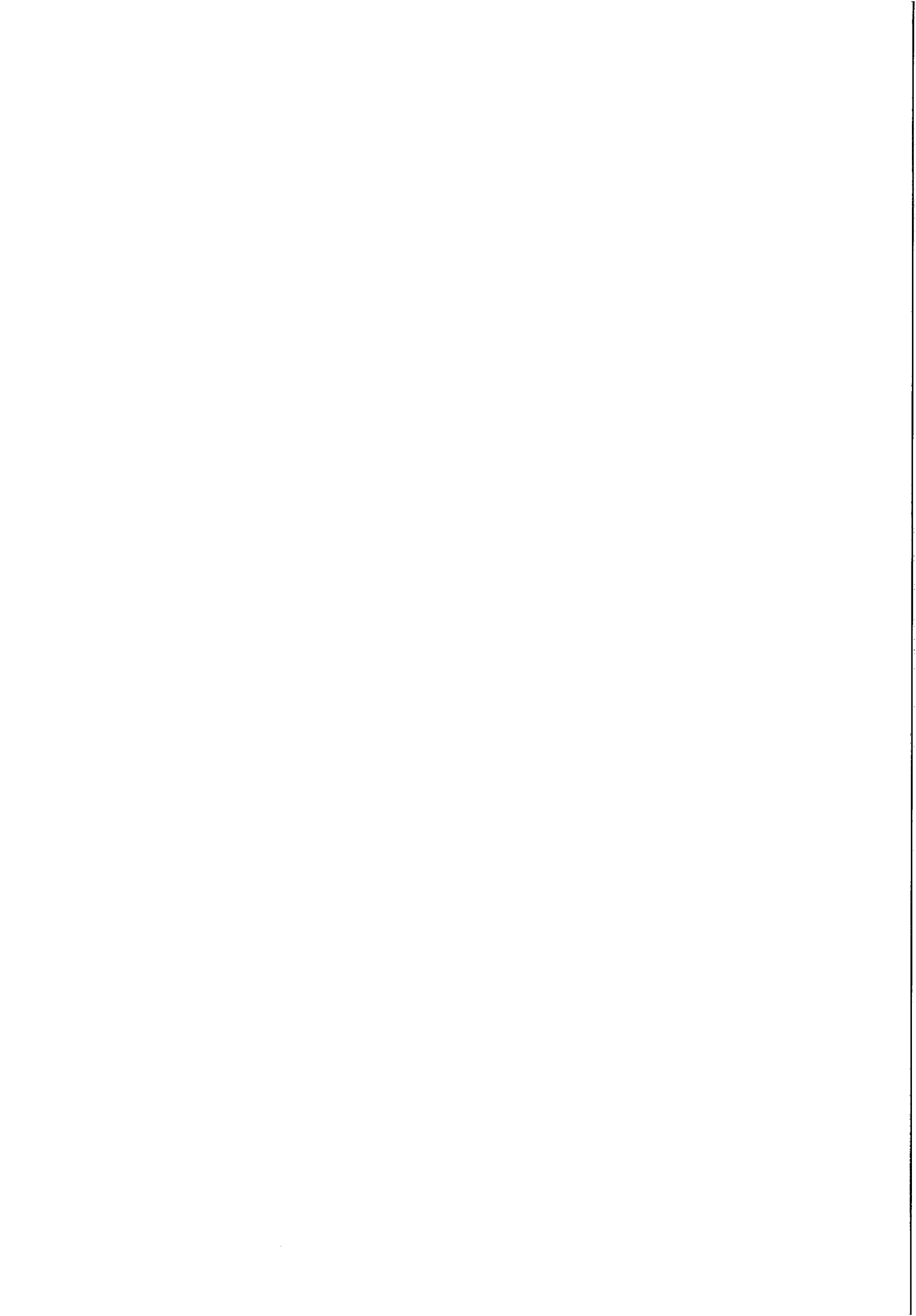




Companhia de Saneamento de Alagoas

ESTIMATIVA DE CUSTO – DETALHADO

| CUSTOS | SERVIÇOS | | | | | | | | | | TOTAL |
|------------------|---------------|-------------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------|------------------|--------------|------------------|-------------------|
| | DESCRIMINAÇÃO | | | | | | | | | | |
| | ITEM 1 | ITEM 2 | ITEM 3 | ITEM 4 | ITEM 5 | | | | | | |
| UNIDADE | UND | UND | UND | UND | UND | | | | | * | |
| QUANTIDADE | 16.323 | 1000 | 1000 | 1000 | 4000 | | | | | 23.323 | |
| P. UNITÁRIO | R\$ 16,56 | R\$ 33,51 | R\$ 41,35 | R\$ 49,50 | R\$ 9,24 | | | | | * | |
| NÚCLEOS | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | VALOR |
| | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | TOTAL |
| 006 - BARRA | 1331 | 22.041,36 | 51 | 1.709,01 | 51 | 2.108,85 | 51 | 2.524,50 | 255 | 2.356,20 | 30.739,92 |
| 21 - COLONIA | 508 | 8.412,48 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 180 | 1.663,20 | 15.920,60 |
| 22 - C SECO | 611 | 10.118,16 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 160 | 1.478,40 | 17.441,48 |
| 30 - FLEXEIRAS | 859 | 14.225,04 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 21.502,16 |
| 33 - IBATEGUARA | 255 | 4.222,80 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 11.499,92 |
| 38 - JACUIPE | 235 | 3.891,60 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 11.122,52 |
| 39 - JAPARATINGA | 366 | 6.060,96 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 13.430,48 |
| 42 - J GOMES | 975 | 16.146,00 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 23.746,52 |
| 43 - JUNDIA | 251 | 4.156,56 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 11.387,48 |
| 49 - MARAGOGI | 1284 | 21.263,04 | 51 | 1.709,01 | 51 | 2.108,85 | 51 | 2.524,50 | 255 | 2.356,20 | 29.961,60 |
| 55 - MATRIZ | 437 | 7.236,72 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 155 | 1.432,20 | 14.513,84 |
| 56 - MESSIAS | 509 | 8.429,04 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 15.798,56 |
| 59 - MURICI | 520 | 8.611,20 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 165 | 1.524,60 | 15.980,72 |
| 60 - N LINO | 316 | 5.232,96 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 150 | 1.386,00 | 12.463,88 |
| 69 - PARIPUEIRA | 858 | 14.208,48 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 21.809,00 |
| 70 - PASSO | 285 | 4.719,60 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 12.320,12 |
| 74 - PILAR | 1255 | 20.782,80 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 345 | 3.187,80 | 29.815,52 |
| 79 - P PEDRAS | 236 | 3.908,16 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 11.508,68 |
| 82 - R LARGO | 3060 | 50.673,60 | 52 | 1.742,52 | 52 | 2.150,20 | 52 | 2.574,00 | 255 | 2.356,20 | 59.496,52 |
| 84 - ST LUZIA | 625 | 10.350,00 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 17.950,52 |
| 95 - SATUBA | 1547 | 25.618,32 | 47 | 1.574,97 | 47 | 1.943,45 | 47 | 2.326,50 | 190 | 1.755,60 | 33.218,84 |
| TOTAL | 16323 | 270.308,88 | 1000 | 33.510,00 | 1000 | 41.350,00 | 1000 | 49.500,00 | 4.000 | 36.960,00 | 431.628,88 |





Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL –

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Razão Social da Licitante:
..... | CNPJ:
.....
..... |
|-------------------------------------|-------------------------|

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

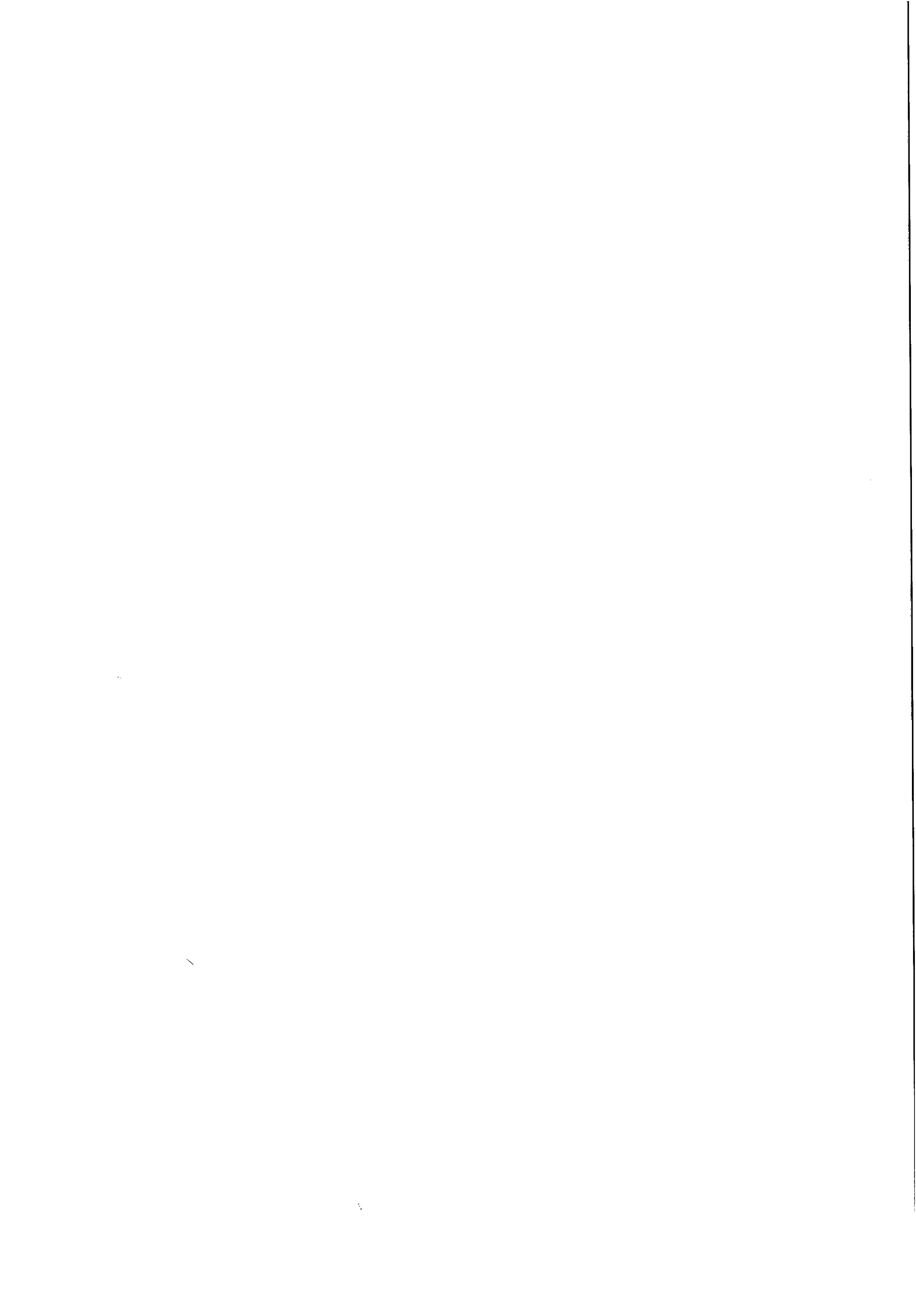
| | | |
|---------------------|--------------|-------------------|
| BANCO.....
..... | AGÊNCIA..... | Nº DA CONTA |
|---------------------|--------------|-------------------|

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item 1.5 somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.





Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Razão Social da Licitante:
..... | CNPJ:
.....
..... |
|-------------------------------------|-------------------------|

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

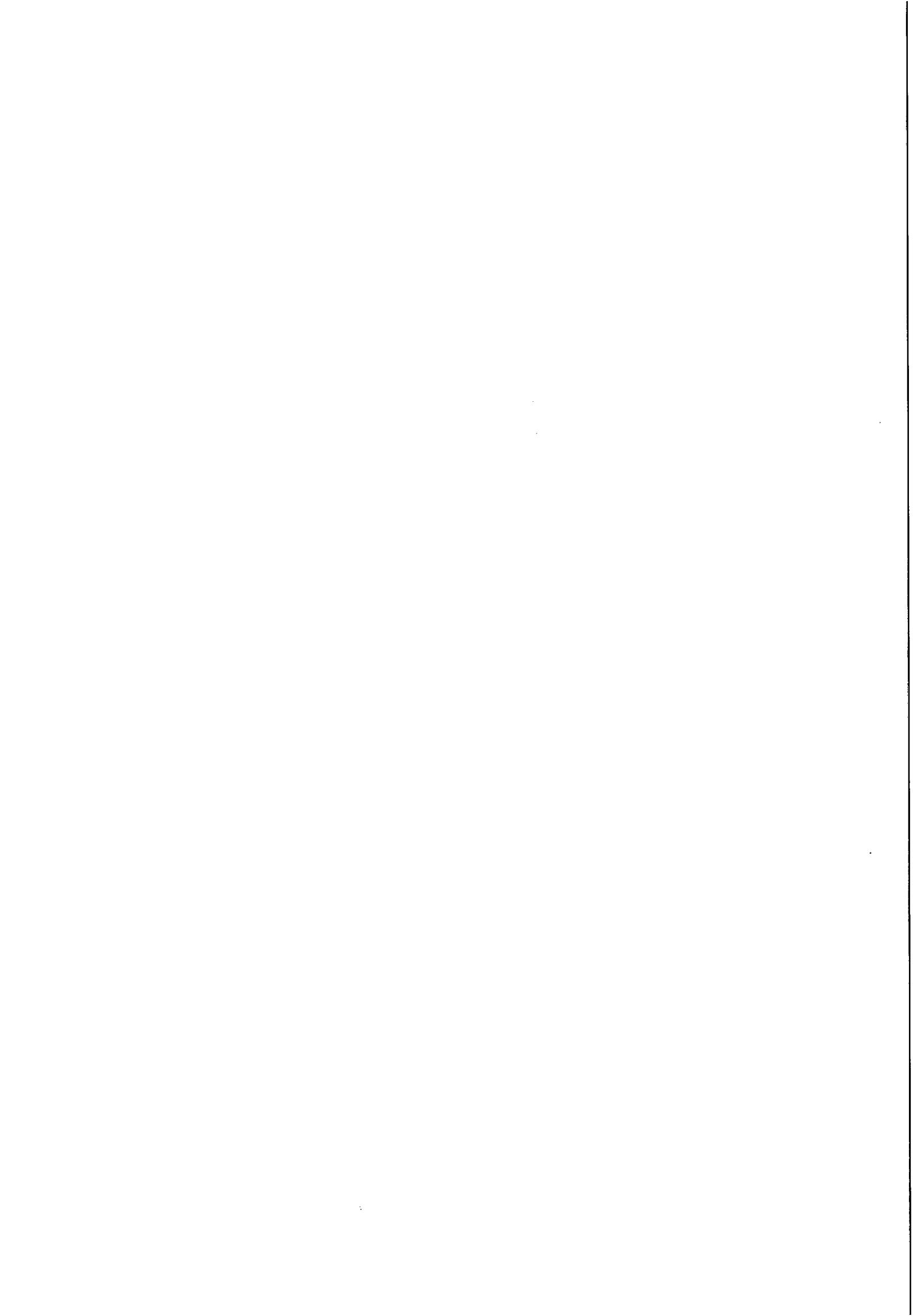
1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)





Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL –

ANEXO III

CONTRATO n.º...../2013 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF nº xxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO** brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

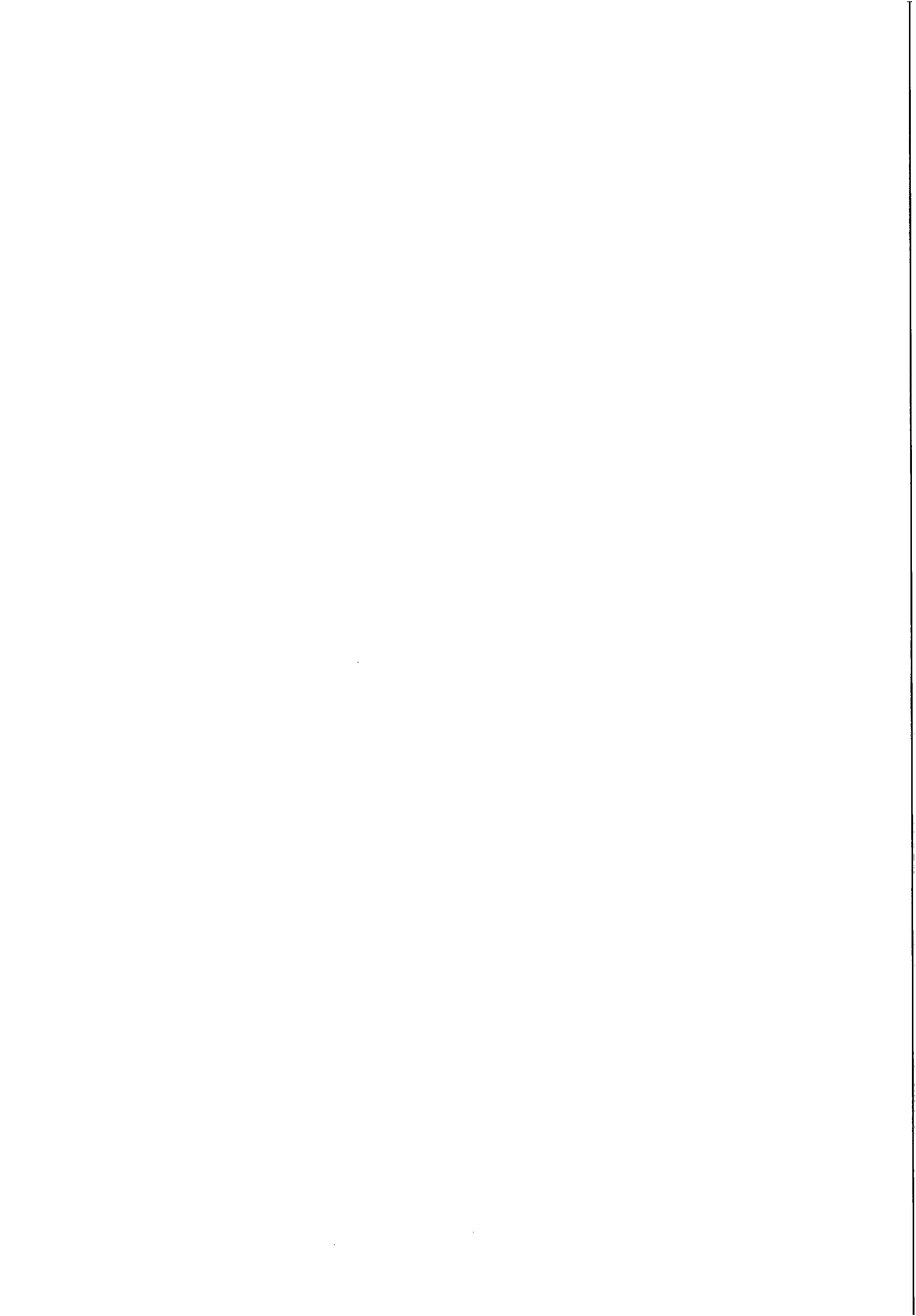
3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 05/2013 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº _____/_____ e Protocolo nº _____/CASAL, S.C. em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Iateguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).





24

Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:
- Grupo de Despesa:
- Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e cronograma de desembolso previsto na estimativa de custos por cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste, previsto na planilha as fls. 22 deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- α) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- β) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- χ) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- δ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Agência C/C.....

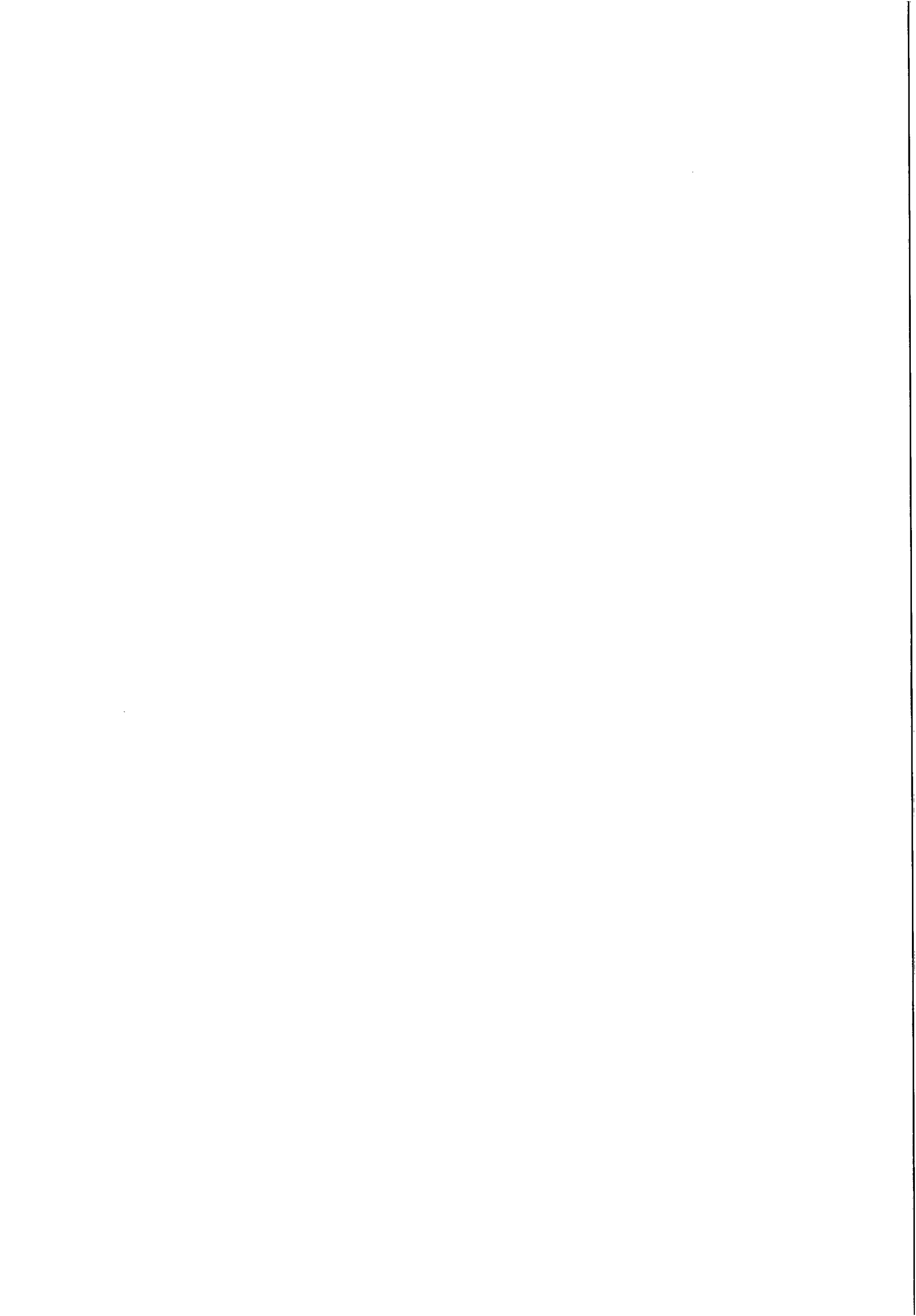
PARÁGRAFO SETIMO:

CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.





195-

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor. .

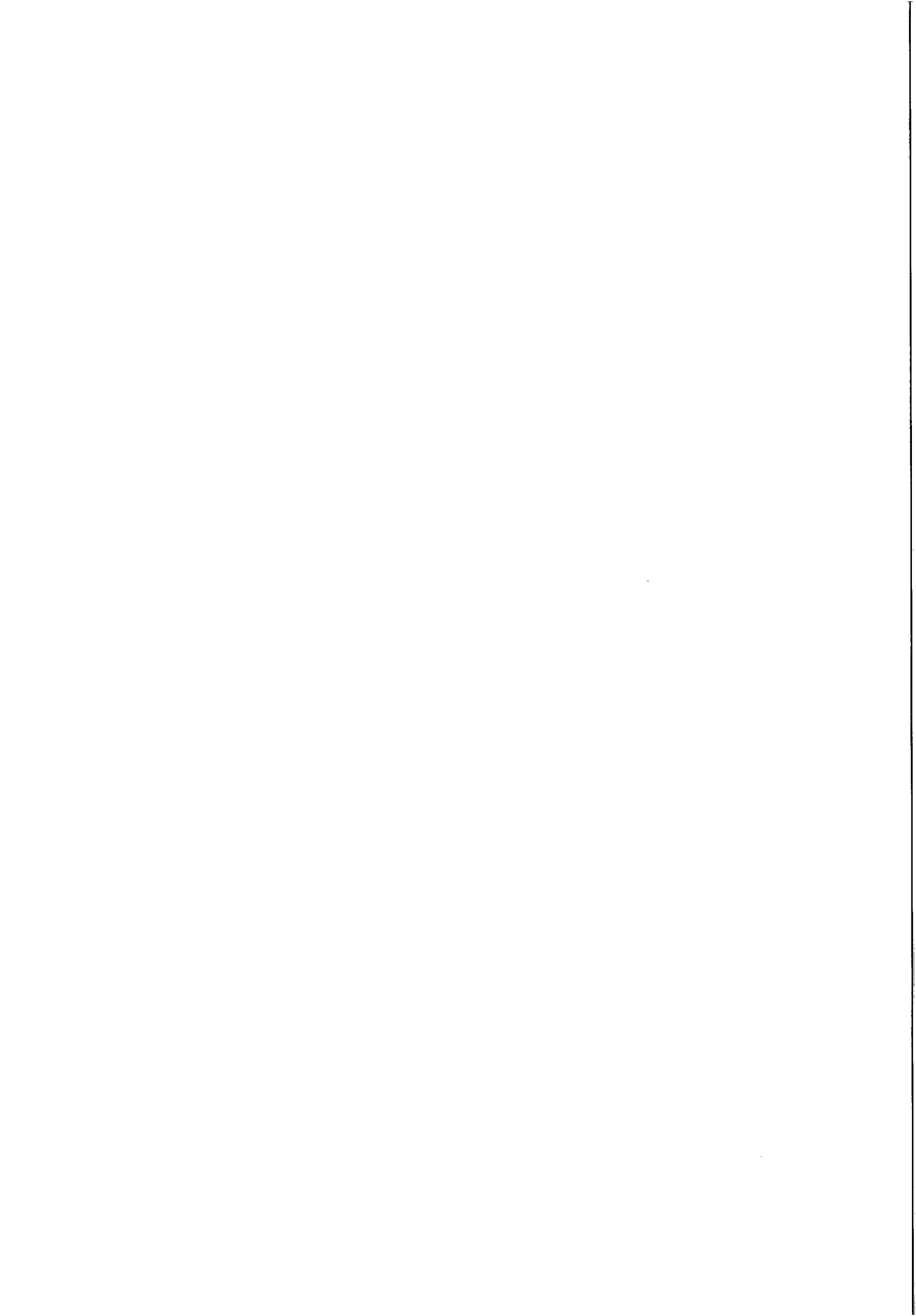
CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho,

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) – **Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água**
 - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, suspendendo o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:
 - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
 - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
 - No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.

b) - **Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)**





Companhia de Saneamento de Alagoas

- A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotará no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

- Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:
- Quando houver resistência ao corte;
- Imóvel fechado ou abandonado.
- Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO : A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, CPF XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a **CONTRATADA**, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** tem a obrigação de executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – **SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços para a **CASAL** obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.



Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAL**.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País e ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a **CASAL**, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da **CASAL** as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA** e assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SETIMO: Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA **CASAL**", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da **CASAL**. Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela **CASAL**, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao **INSS**, **FGTS**, relativos ao mês imediatamente anterior e **ISS**, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

PARÁGRAFO NONO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CASAL**, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DECIMO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

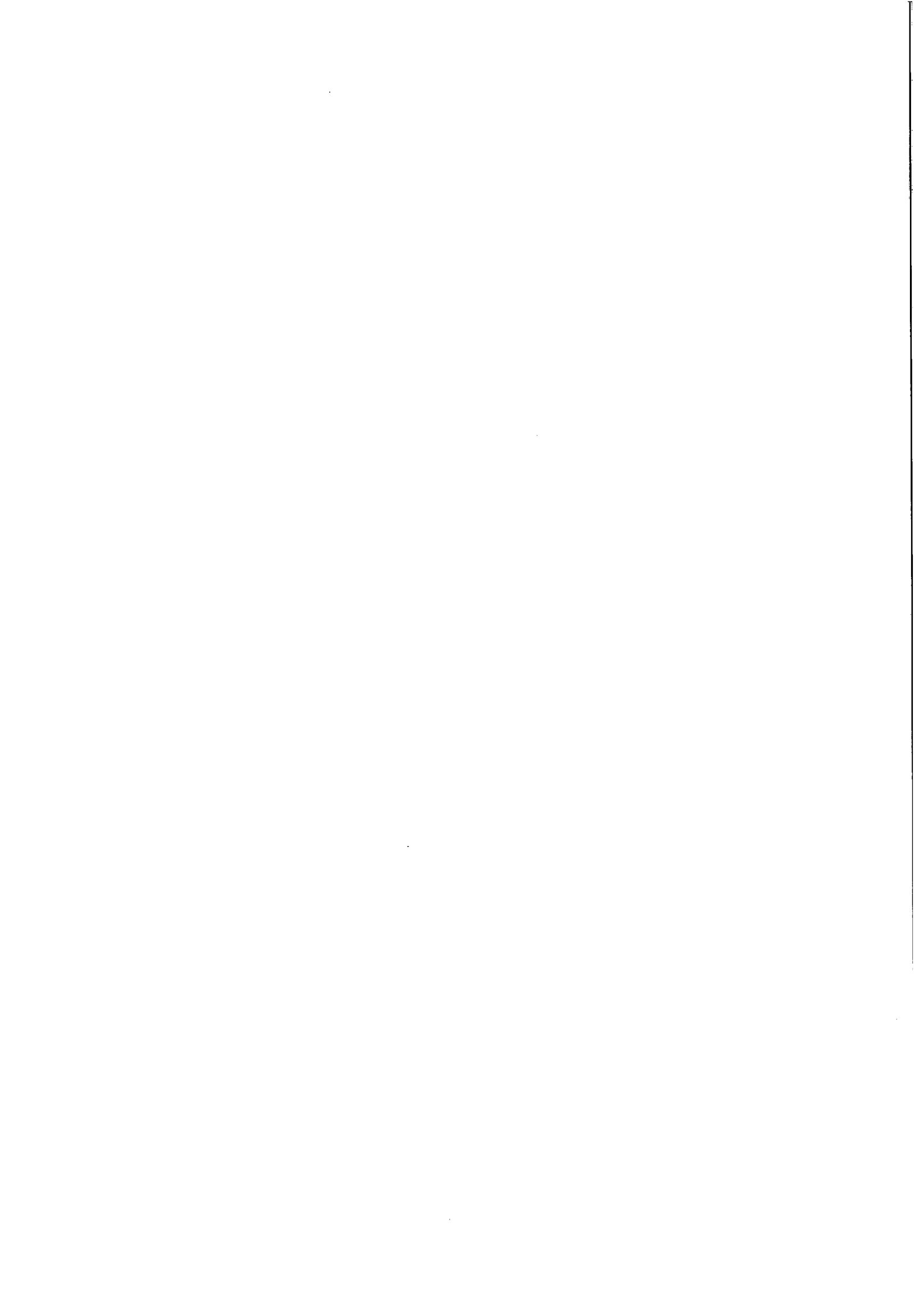
PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Comunicar de imediato à **CASAL** qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas **EB-892**, **NBR-5648**, **NBR-8218** e **NBR-100072** da **ABNT**, devendo trazer a marca do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.





08

Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARAGRAFO QUARTO: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

PARAGRAFO QUINTO: Abrir o "Livro de Ocorrência" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARAGRAFO SEXTO: O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

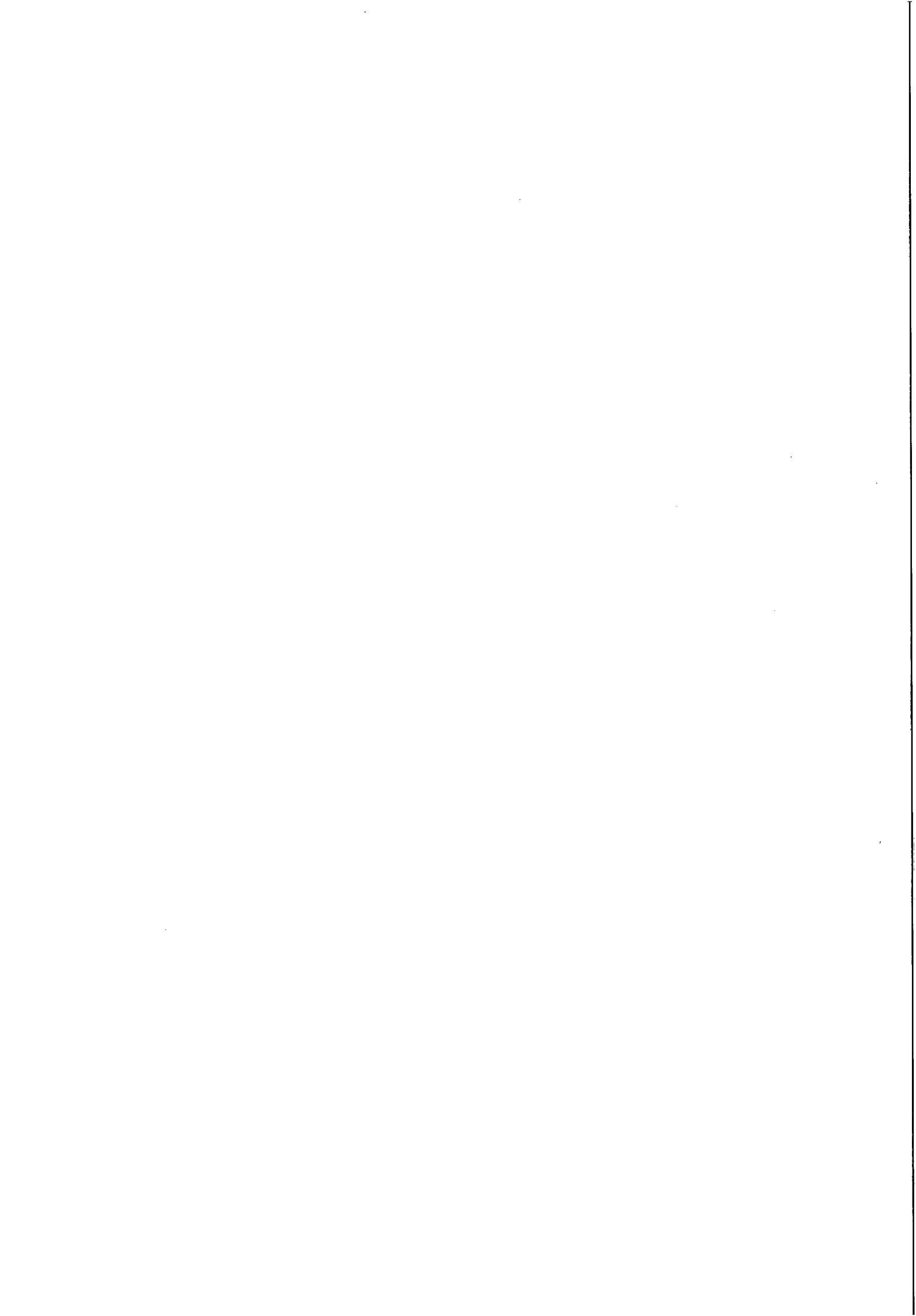
PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório "Resumo das Ordens", on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

PARAGRAFO QUARTO: Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO QUINTO: Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

PARAGRAFO SEXTO: Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como "prioridade de execução", será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).





Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO SETIMO: Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARAGRAFO OITAVO: Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2013.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

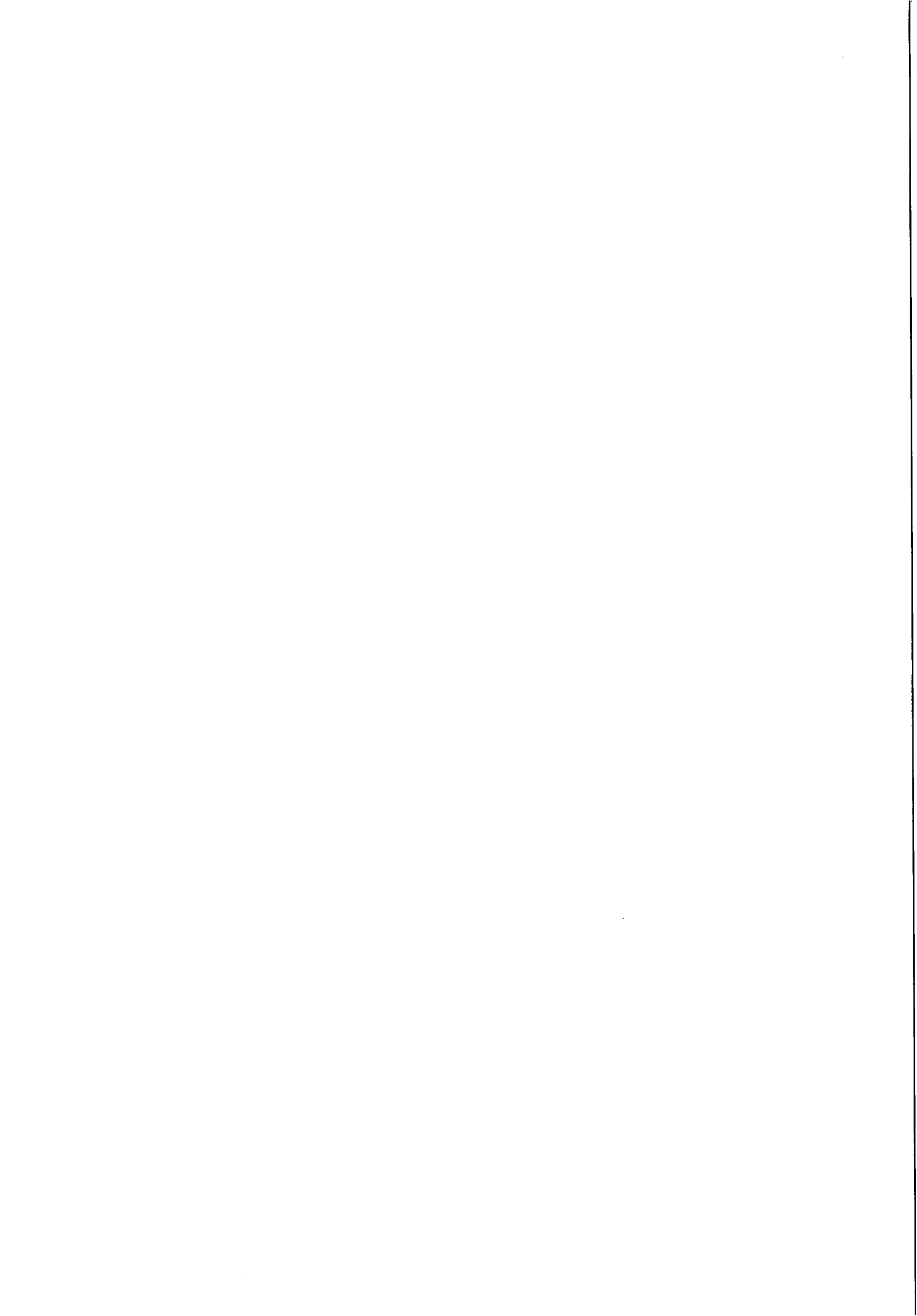
MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)





123

Companhia de Saneamento de Alagoas
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

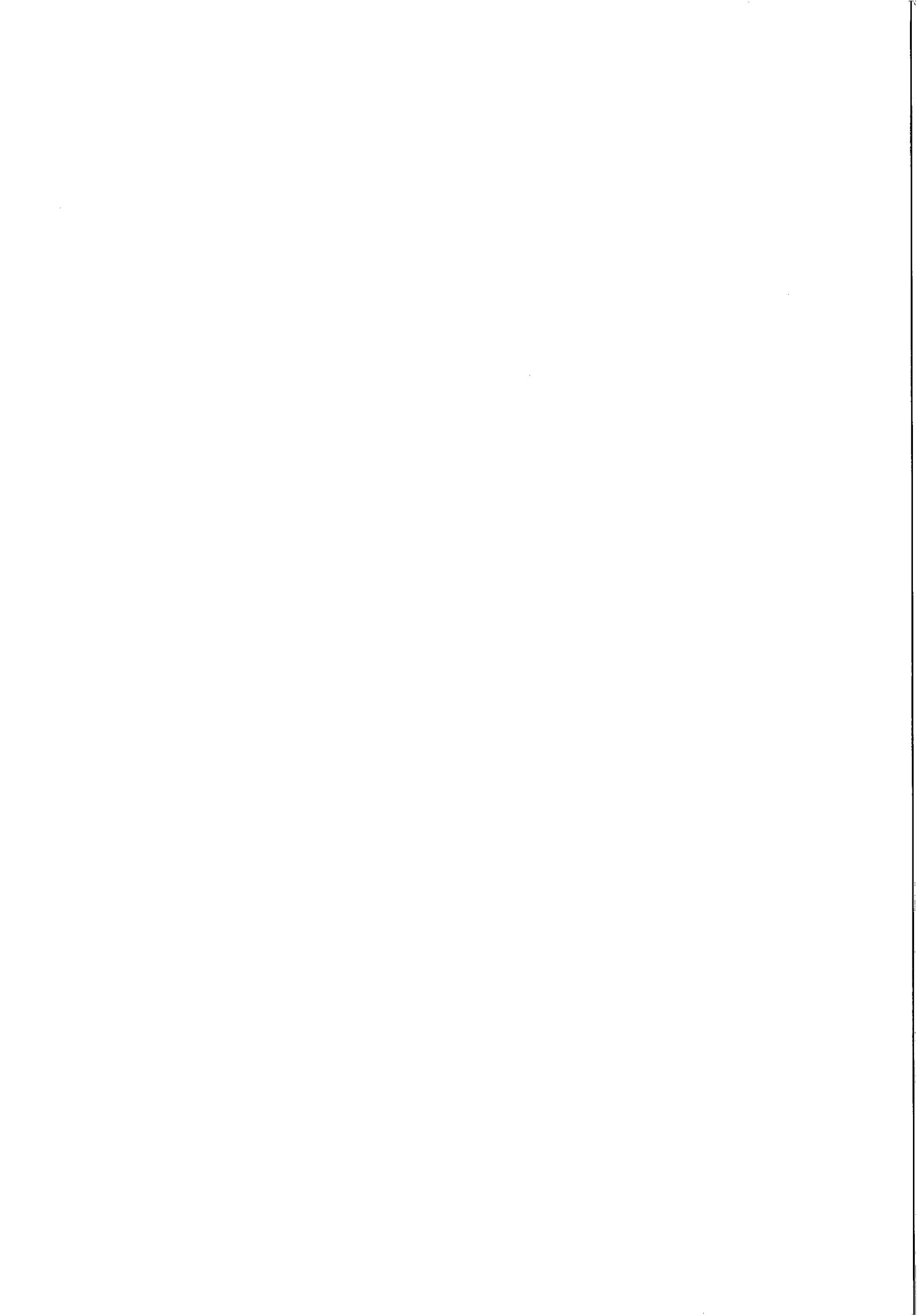
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, a Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Cep 57025-510 – Maceió - Alagoas.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.





Companhia de Saneamento de Alagoas

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL

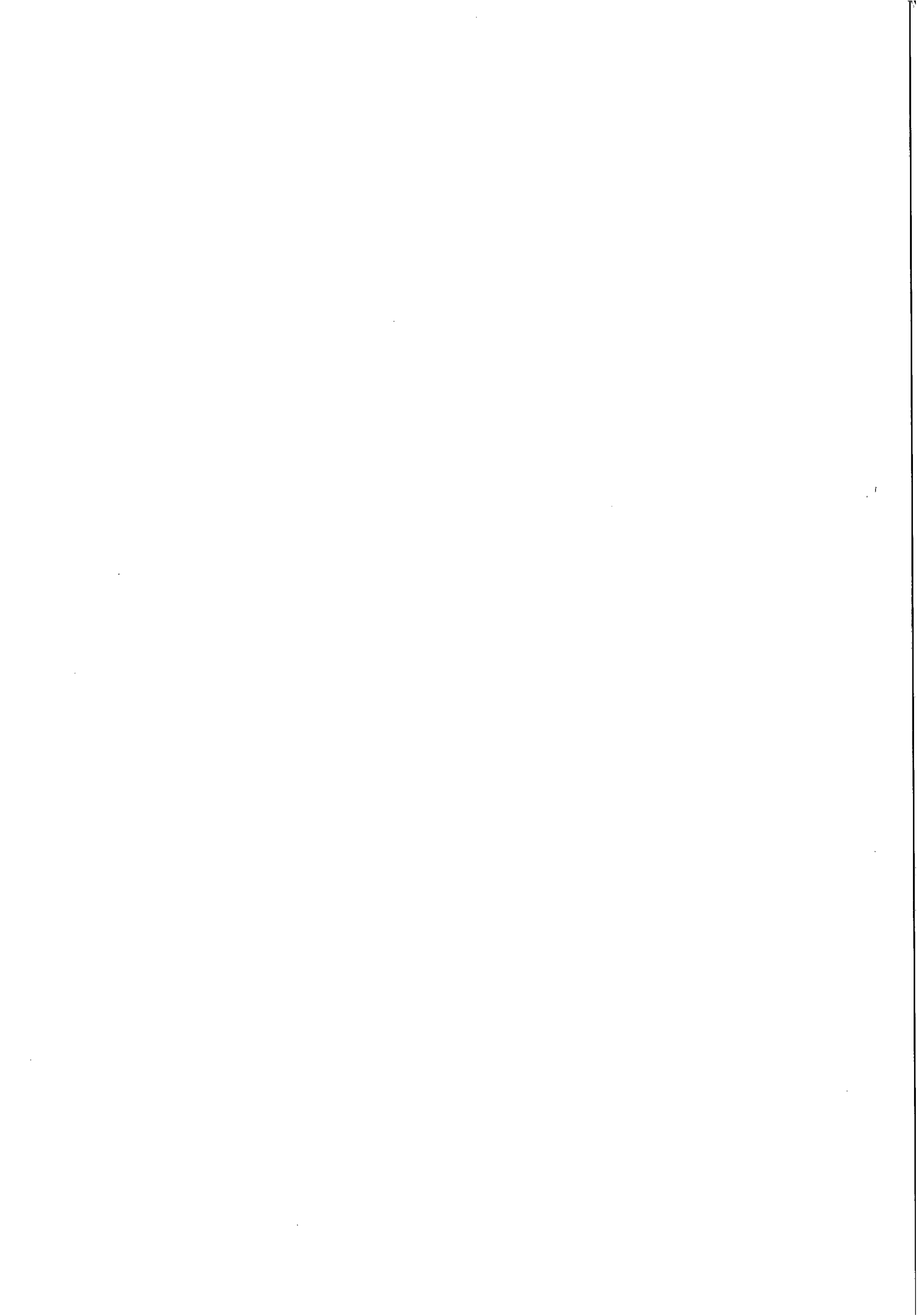
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do **art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



Processo nº 13123/2013
Interessado: UN. LESTE
Assunto: Minuta de Edital e de Contrato

À ASSESSORIA JURÍDICA / CASAL

Retorna a este Jurídico o Processo acima identificado trazendo em seu bojo as inserções nos termos editalício e contratual, recomendadas as fls. 64, 65 e 67, no parecer de lavra desta Assessoria e da Chefia da ASJUR.

Desse modo, estando complementadas as exigências prescritas nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93, aprova-se o Edital do Pregão Presencial nº 05/2013-Casal e a respectiva minuta de contrato, apondo-se a chancela, cumprindo assim os mandamentos do Paragrafo Único do art. 38 da LLCA.

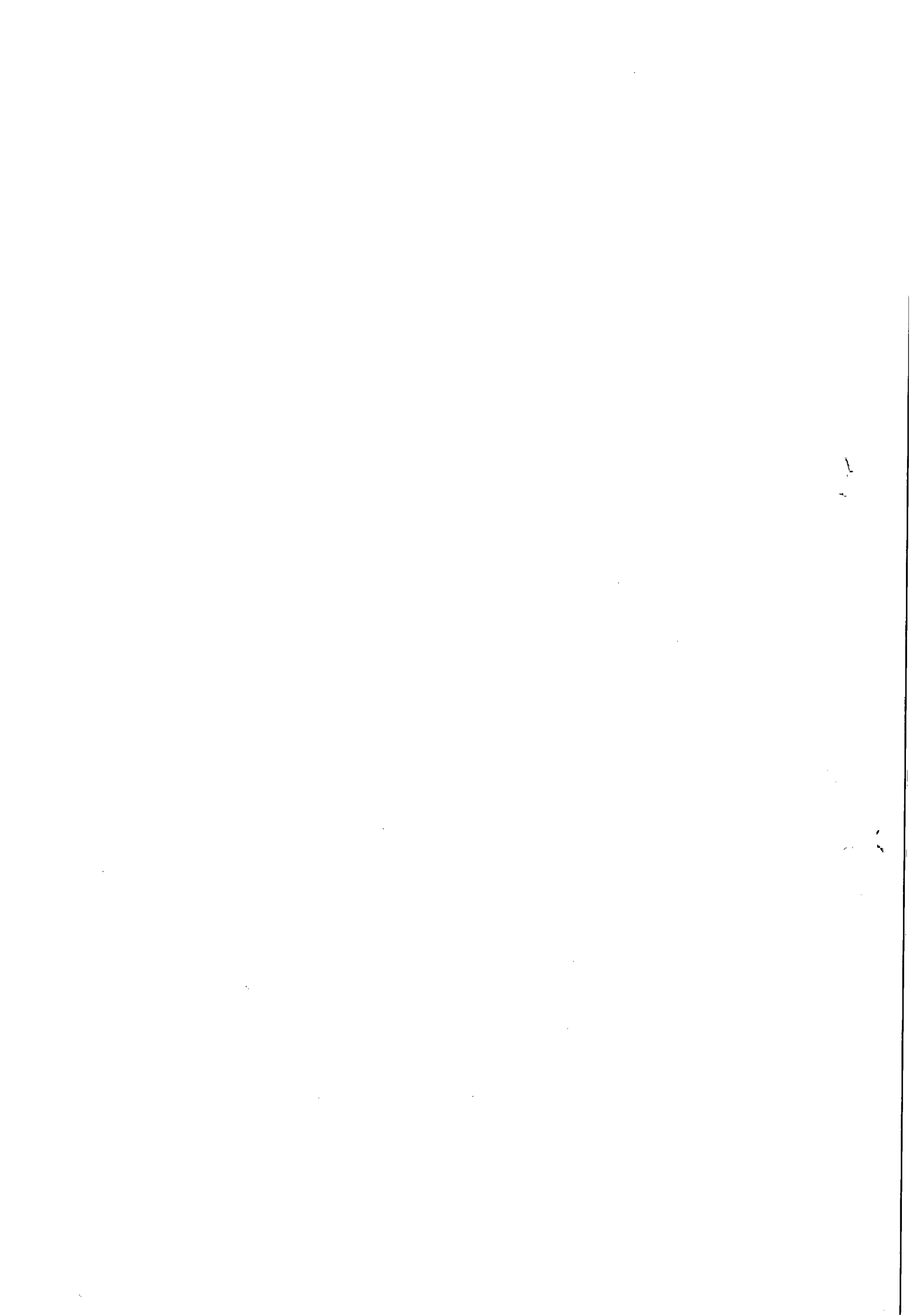
Maceió/AL, 12 de Março de 2013.

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIN
ADVOGADA /ASJUR /CASAL
OAB/AL nº 1413

MELISSA FERREIRA BRITO
ESTAGIÁRIO/ASJUR

A CPL,
com o edital devidamente
aprovado. Em, 12/03/13

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749




RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 47/2012

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I nº 202/2012 – CPL/CASAL, (Protocolo 16431/2012) de 26 de dezembro de 2012,

RESOLVE:


- I. Nomear Autoridade Competente, Pregoeiro e Equipe de Apoio as pessoas abaixo discriminadas, para atuarem na realização de Pregões em suas formas Presencial e Eletrônica.
- a) **AUTORIDADE COMPETENTE:**
- Ricardo de Castro Martins Vieira, matrícula 1518
 - Neli Lima Pereira – matrícula 1373
 - Edmilson Pereira – mat. 1749
- b) **PREGOEIROS:**
- Ricardo de Castro Martins Vieira – matrícula 1518
 - Neli Lima Pereira – mat. 1373
 - Luci Gleide da Silva – matrícula 1668
 - Rosalva Medeiros Aleluia de Barros – matrícula 1608
- c) **EQUIPE DE APOIO:**
- Neli Lima Pereira – mat. 1373
 - Luci Gleide da Silva – matrícula 1668
 - Rosalva Medeiros Aleluia de Barros – matrícula 1608
 - Christianne Cabral de Melo Barbosa (servidora do SERVEAL, à disposição da CASAL).

Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió-AL, em 27 de dezembro de 2012.

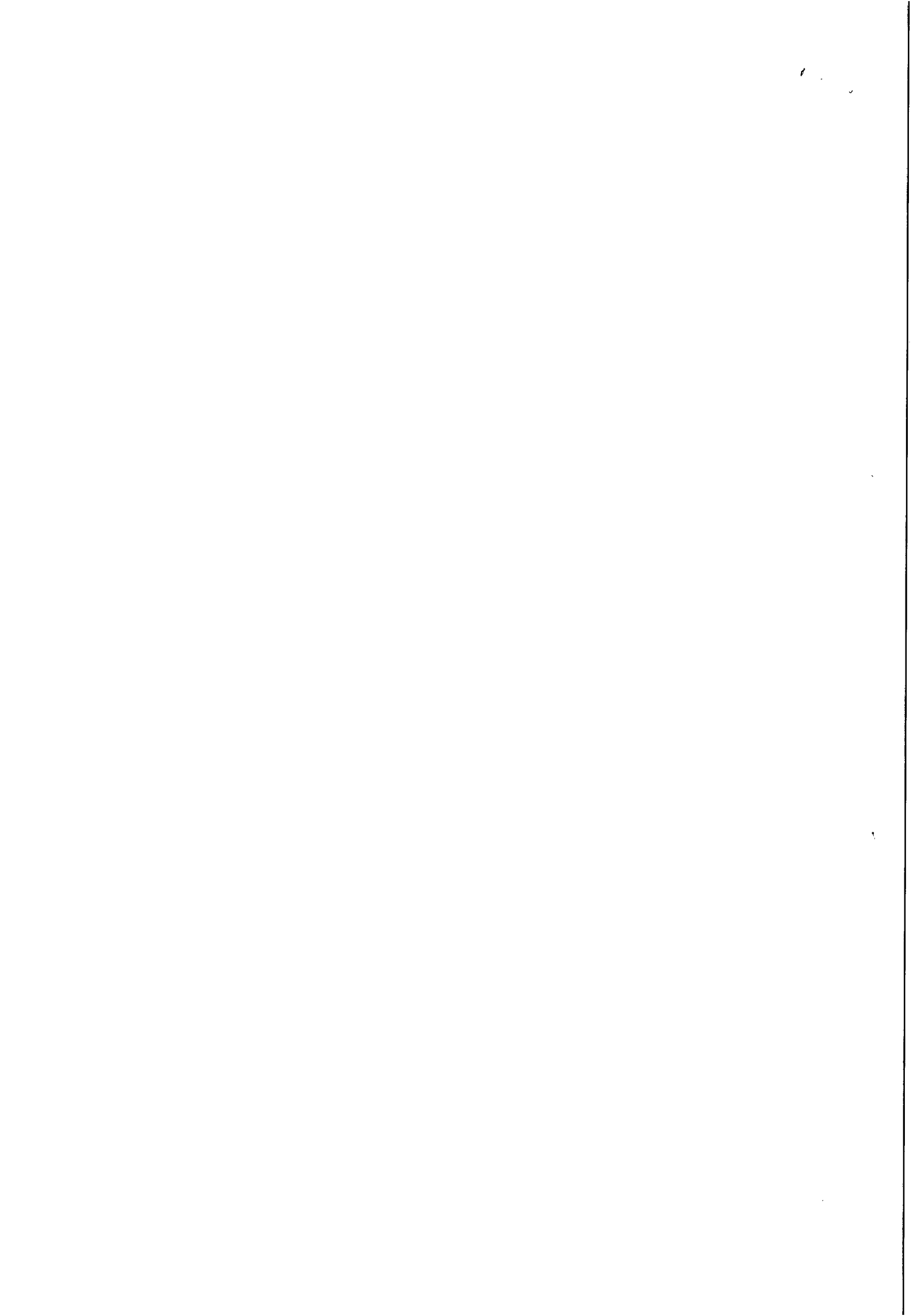

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente


Adm. JAILTON JOSÉ DOS SANTOS
Vice Presidente de Gestão Corporativa


Engº MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional


Engº OSMAR LISBOA
Vice Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

Obs: Republicar por Incorreção



Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 47/2012

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.In° 202/2012 - CPL/CASAL, (Protocolo 16431/2012) de 26 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

I. Nomear Autoridade Competente, Pregoeiro e Equipe de Apoio as pessoas abaixo discriminadas, para atuarem na realização de Pregões em suas formas Presencial e Eletrônica.

- a) **AUTORIDADE COMPETENTE:**
- Ricardo de Castro Martins Vieira, matrícula 1518
 - Neli Lima Pereira - matrícula 1373
 - Edmilson Pereira - mat. 1749
- b) **PREGOEIROS:**
- Ricardo de Castro Martins Vieira - matrícula 1518
 - Neli Lima Pereira - mat. 1373
 - Luci Gleide da Silva - matrícula 1668
 - Rosalva Medeiros Aleluia de Barros - matrícula 1608
- c) **EQUIPE DE APOIO:**
- Neli Lima Pereira - mat. 1373
 - Luci Gleide da Silva - matrícula 1668
 - Rosalva Medeiros Aleluia de Barros - matrícula 1608
 - Christianne Cabral de Melo Barbosa (servidora do SERVEAL, à disposição da CASAL).

Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió-AL, em 27 de dezembro de 2012.

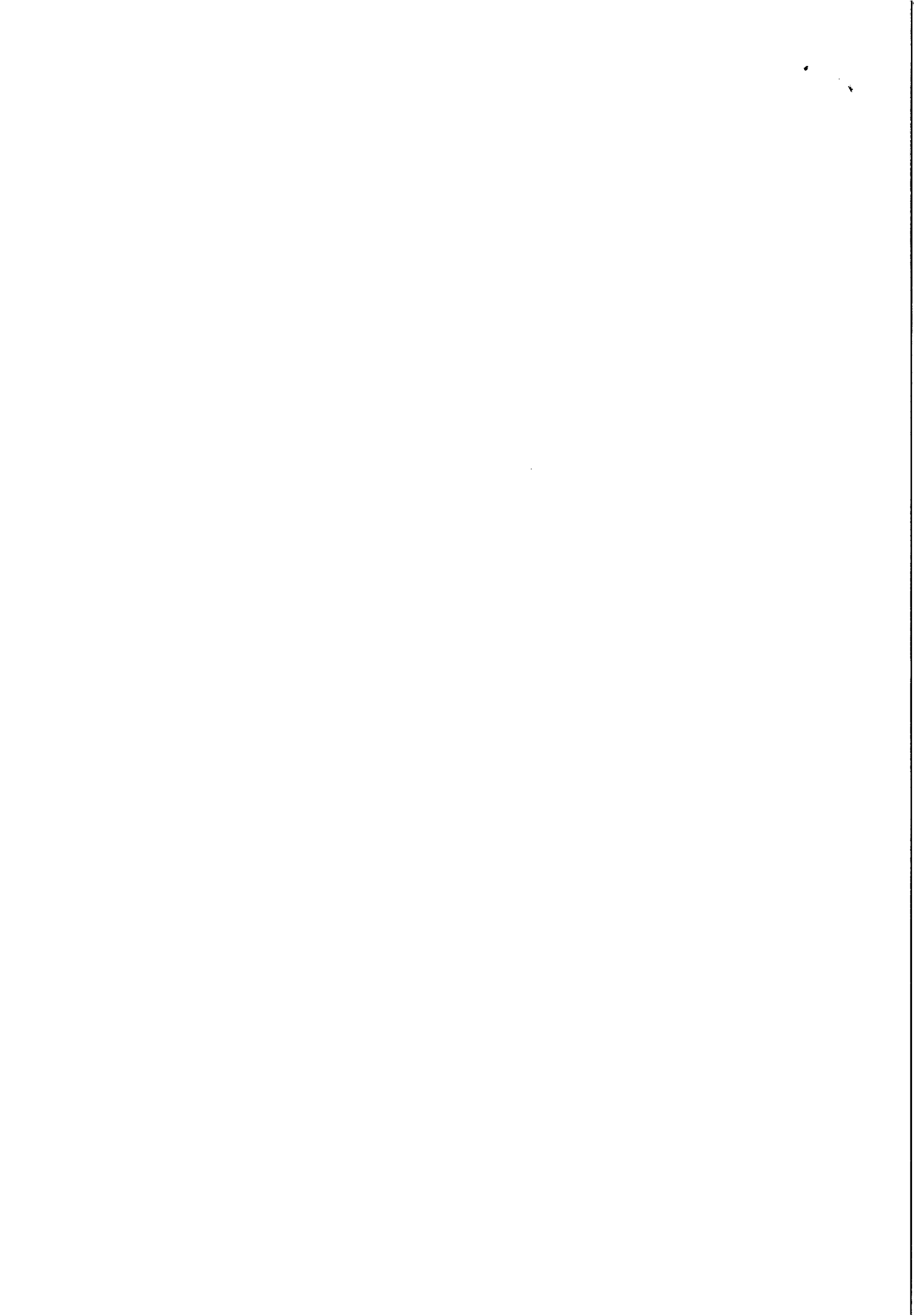
Eng° ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

Adm. JAILTON JOSÉ DOS SANTOS
Vice Presidente de Gestão Corporativa

Eng° MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice Presidente de Gestão Operacional

Eng° OSMAR LISBOA
Vice Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

Obs: Republicar por Incorreção



105

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 47/2012**

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I. n° 202/2012 - CPL-CASAL (Protocolo 16431/2012) de 26 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

I. Nomear Autoridade Competente, Pregoeiro e Equipe de Apoio as pessoas abaixo discriminadas, para atuar em uma realização de Pregões em suas formas Presencial e Eletrônica

- a) **AUTORIDADE COMPETENTE:**
- Ricardo de Castro Martins Vieira - matrícula 1518
 - Neli Lima Pereira - matrícula 1373
 - Edmilson Pereira - mat. 1749
- b) **PREGOEIROS:**
- Ricardo de Castro Martins Vieira - matrícula 1518
 - Neli Lima Pereira - mat. 1373
 - Luci Gleide da Silva - matrícula 1668
 - Rosalva Medeiros Azevedo de Barros - matrícula 1608
- c) **EQUIPE DE APOIO:**
- Neli Lima Pereira - mat. 1373
 - Luci Gleide da Silva - matrícula 1668
 - Rosalva Medeiros Azevedo de Barros - matrícula 1608
 - Christianne Cabral de Melo Barbosa (servidora do SERVEAL, à disposição da CASAL).

Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió-AL, em 27 de dezembro de 2012.

Eng° **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor-Presidente

Adm. **JAILTON JOSÉ DOS SANTOS**
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Eng° **MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO**
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Eng° **OSMAR LISBOA**
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

Obs: Republicar por Inocorrência

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316) ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:hs às 14hs

Objeto: AQUISIÇÃO DE 4.300 (QUATRO MIL E TREZENTOS) LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA O GERADOR.

Maceió, 30 de janeiro de 2013.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316) ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:hs às 14hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA

Maceió, 30 de janeiro de 2013.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316) ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:hs às 14hs

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONES PARA SINALIZAÇÃO.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N°104/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR.

Maceió, 30 de janeiro de 2013.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316) ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:hs às 14hs

Objeto: AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) LITROS DE ÓLEO DIESEL PARA O GERADOR DO CCERC.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR.

Maceió, 30 de janeiro de 2013.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE ELETRO-ELETRÔNICOS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

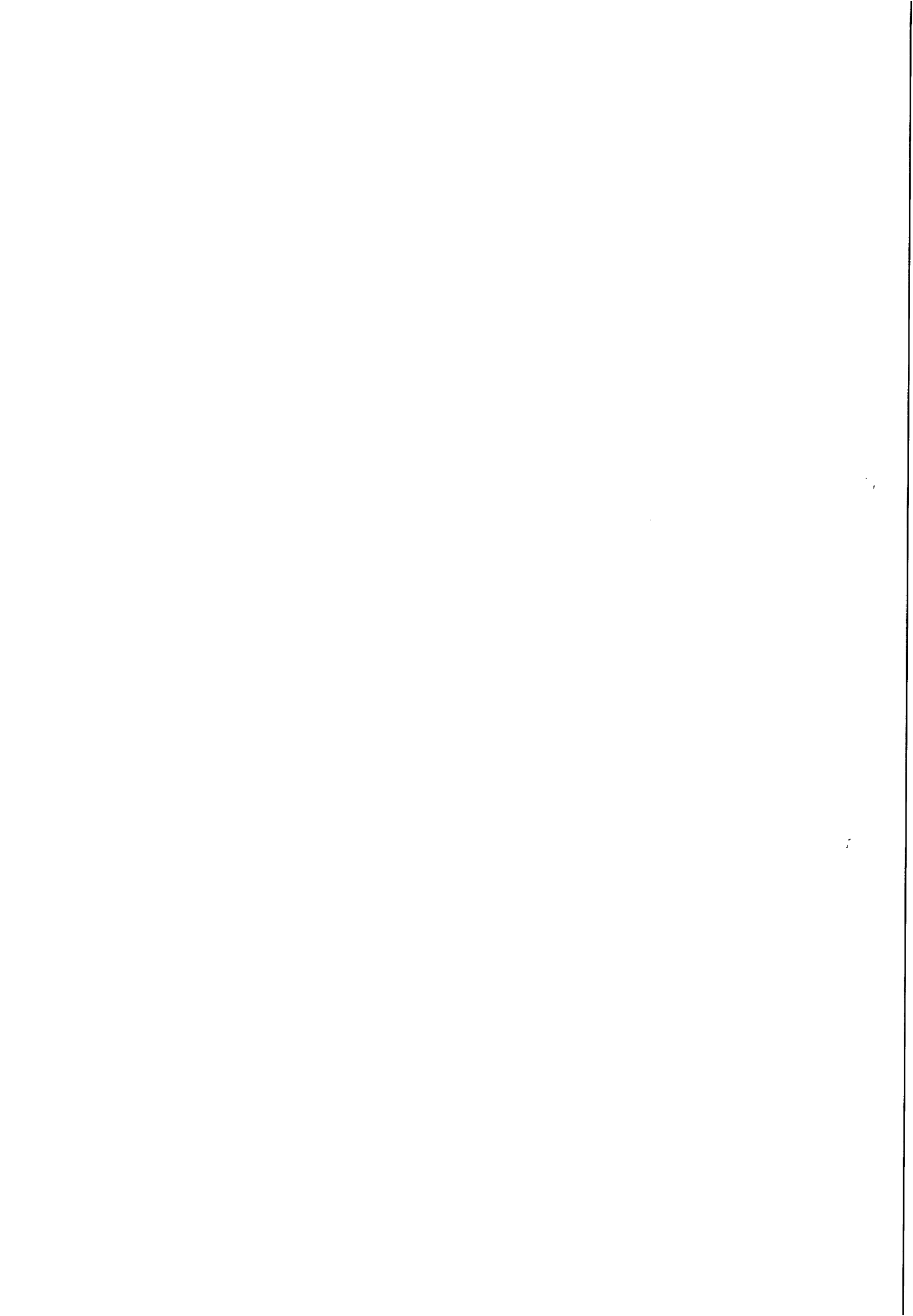
As propostas de preços deverão ser enviadas por comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316) ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:hs às 14hs

Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS TELEFÔNICOS FIXOS.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO N° 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR.

Maceió, 30 de janeiro de 2013

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos



10/6

| | |
|------------------------------------|-----------------------------|
| COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I. | Nº da CI:
30/2013 |
|------------------------------------|-----------------------------|


| | | |
|-------------|----------------|------------------------------|
| Origem: CPL | Destino: ASCOM | Data de emissã
14.03.2013 |
|-------------|----------------|------------------------------|


Senhor Assessor,

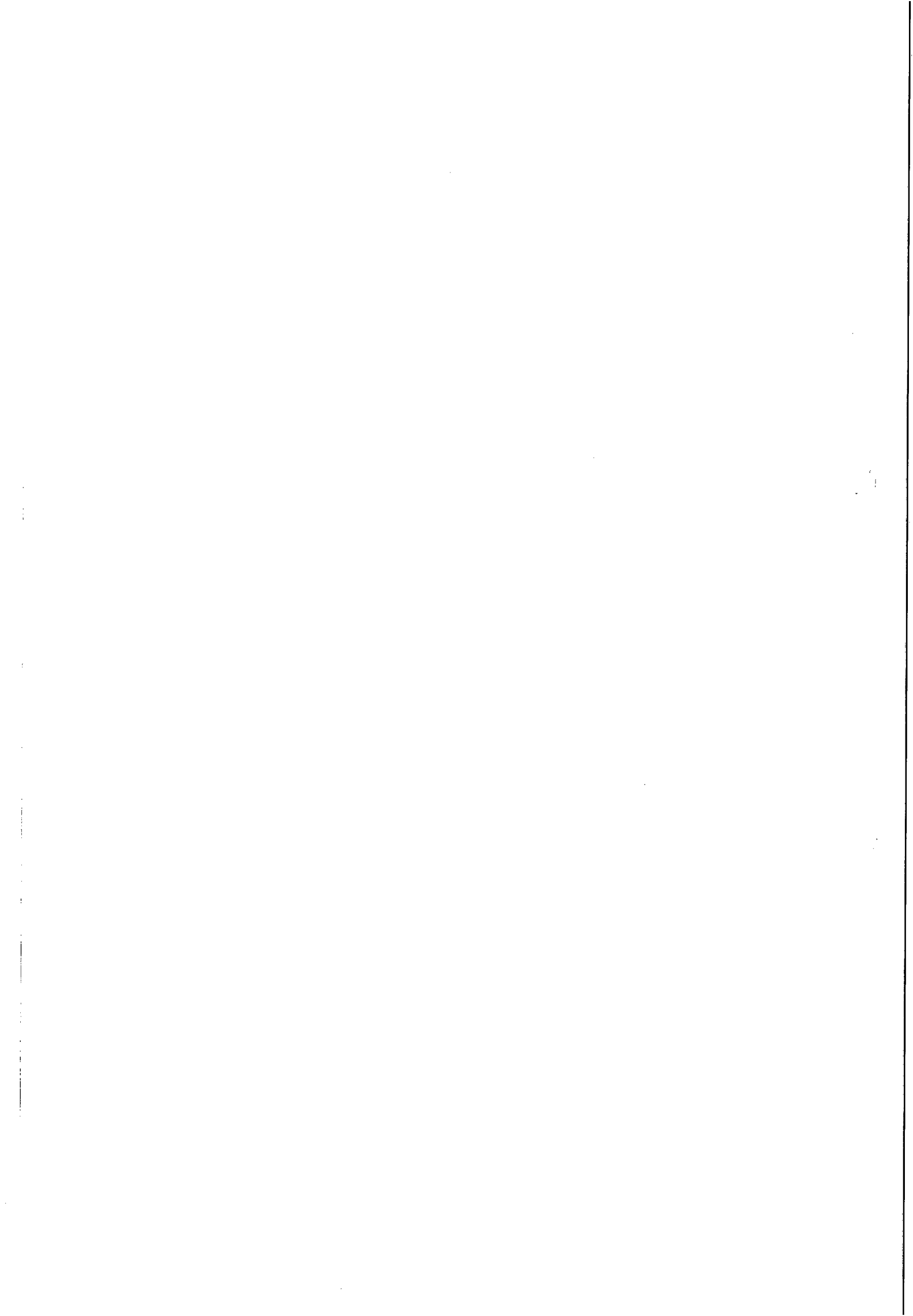
Em obediência a Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando em anexo Extrato de Pregão Eletrônico nº 06/2013 e Pregão Presencial nº 05/2013 para autorizar a publicação no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15.03.2013.

- 1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013
- 2 PREGÃO PRESENCIAL 05/2013

Atenciosamente,


LUCI GLEIDE
CPL/CASAL


14/03/2013





Companhia de Saneamento de Alagoas

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, através da Pregoeira devidamente habilitada, comunica a realização das licitações abaixo:

PREGÃO ELETRONICO 06/2013

DATA: 03.04.2013 – 09:00 hs (horário local).

LOCAL: Site www.licitacoes-e.com.br do banco do Brasil.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) toneladas de Hipoclorito de Sódio, teor de cloro ativo de 12% (doze por cento), atendendo aos requisitos especificados na NBR 15.784, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital que pode ser adquirido através do site do Banco do Brasil e site www.casal.al.gov.br.

Neli Lima Pereira
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 05/2013

DATA: 05.04.2013 – 08:30 hs (horário local).

LOCAL: Sala de licitações da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceio/AL.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico no Edital que pode ser adquirido através do site www.casal.al.gov.br.

Neli Lima Pereira
Pregoeira



RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.008/2013
Processo nº 4105-861/2012

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de material odontológico, destinados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

PROPOSTAS VENCEDORAS:

- Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

| EMPRESA |
|---|
| KIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 15.316.452/0001-54 |
| ITEM 01: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 78,54 (setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). |
| ITEM 02: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 96,39 (noventa e seis reais e trinta e nove centavos). |
| ITEM 03: Valor unitário: R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos);
Valor global: R\$ 77,88 (setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). |
| ITEM 04: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). |
| ITEM 05: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 78,54 (setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). |
| ITEM 06: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). |
| ITEM 07: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 84,49 (oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). |
| ITEM 08: Valor unitário: R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos);
Valor global: R\$ 76,56 (setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). |
| ITEM 09: Valor unitário: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);
Valor global: R\$ 81,65 (oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). |
| ITEM 10: Valor unitário: R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos);
Valor global: R\$ 76,56 (setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). |
| ITEM 11: Valor unitário: R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos);
Valor global: R\$ 74,88 (setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). |

| |
|--|
| ITEM 12: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 72,59 (setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). |
| ITEM 13: Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos);
Valor global: R\$ 78,54 (setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). |
| ITEM 14: Valor unitário: R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos);
Valor global: R\$ 77,88 (setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). |
| ITEM 15: Valor unitário: R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos);
Valor global: R\$ 69,54 (sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). |
| ITEM 16: Valor unitário: R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos);
Valor global: R\$ 69,54 (sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). |

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 1.238,76 (um mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Maceió, 14 de março de 2013.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Pregoeira

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
CANCELAMENTO

Considerando o conteúdo do processo protocolo Nº 7264/2012, o Presidente da CASAL, no uso de suas atribuições cancelou o Lote 2 da Ata de Registro de Preços Nº 02/2012, mantendo-se inalterada no que se refere ao Lote 1.

Ricardo de Castro Martins Vieira
CPL/CASAL

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, através da Pregoeira devidamente habilitada, comunica a realização das licitações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2013

DATA: 03.04.2013 - 09:00hs (horário local).
LOCAL: Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.
TIPO: Menor preço global.

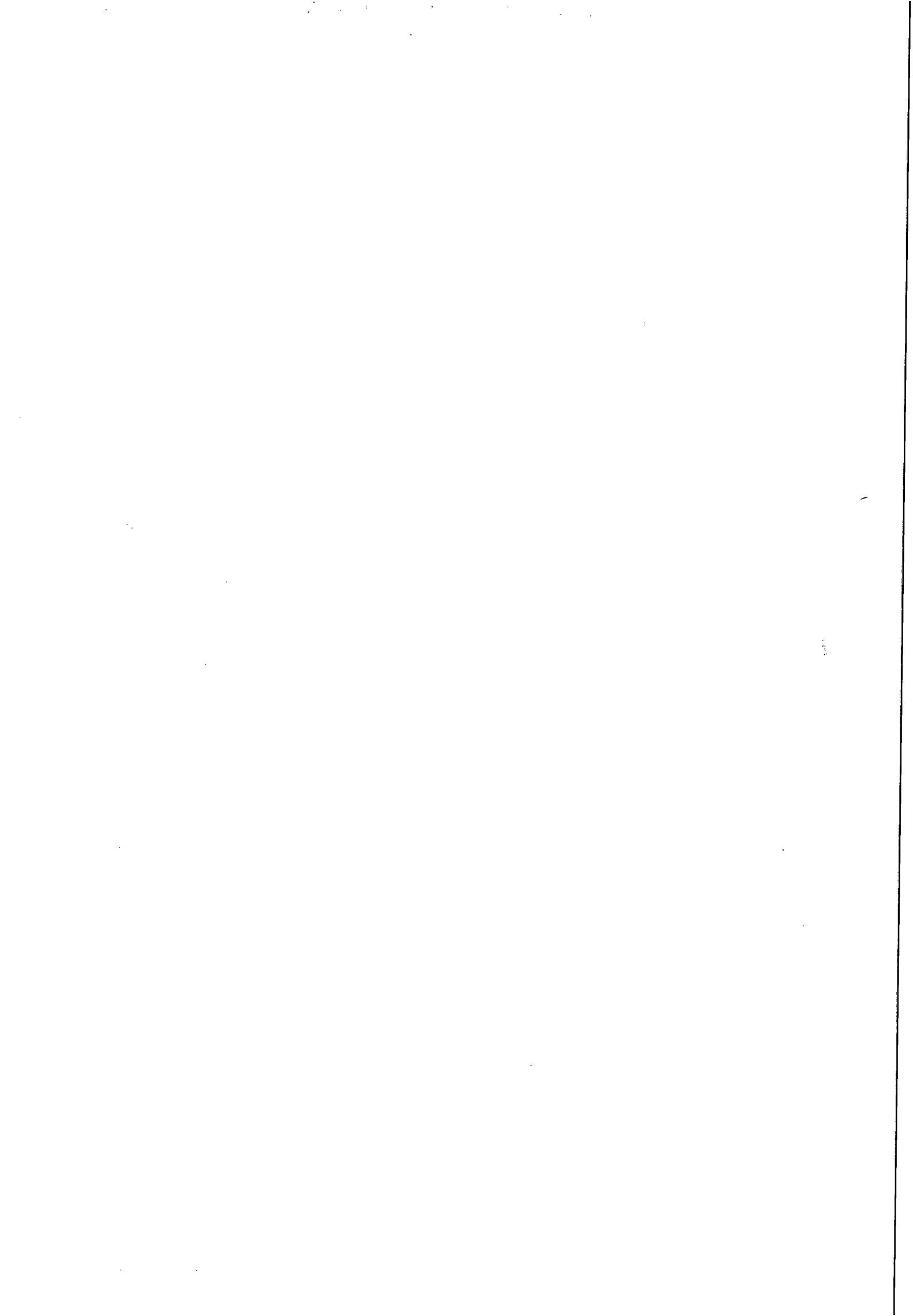
OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) toneladas de Hipoclorito de Sódio, teor de cloro ativo de 12% (doze por cento), atendendo nos requisitos especificados na NDR 15.784, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital que pode ser adquirido através do site do Banco do Brasil e site www.casal.al.gov.br.

Neli Lima Pereira
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 05/2013

DATA: 05.04.2013 - 08:30hs (horário local).
LOCAL: Sala de licitações da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL.
TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico no Edital que pode ser adquirido através do site www.casal.al.gov.br.
Neli Lima Pereira
Pregoeira





ESTADO DE ALAGOAS

GOVERNO A UM CLIQUE



Companhia de Saneamento de Alagoas

Empresa

Acesso à Informação

Abrangência

Comercial

Serviços

Relatórios

Casal Educativa

Meio Ambiente

Concurso

Licitação

Notícias

Enquetes

Parceiros

Fale Conosco

Warning: Invalid argument supplied for foreach() in E:\inetpub\hosts\casal.al.gov.br\httpdocs\wp-content\themes\casal\single-licitacao.php on line 21

CONTRATAÇÃO EMPRESA ENGENHARIA PARA CORTE LIGAÇÕES DOMICILIARES NA UNLESTE

PREGÃO PRESENCIAL 06/2013 -

Status: Em Andamento

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, através da Pregoeira devidamente habilitada, comunica a realização das licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL 05/2013

DATA: 05.04.2013 – 08:30 hs (horário local).

LOCAL: Sala de licitações da CASAL, a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceio/AL.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico no Edital que pode ser adquirido através do site www.casal.al.gov.br.

Vídeo

Neli Lima Pereira



Casal

Pregoeira

Faça login para poder ter acesso aos arquivos.

CPF/CNPJ

Pesquise

Senha



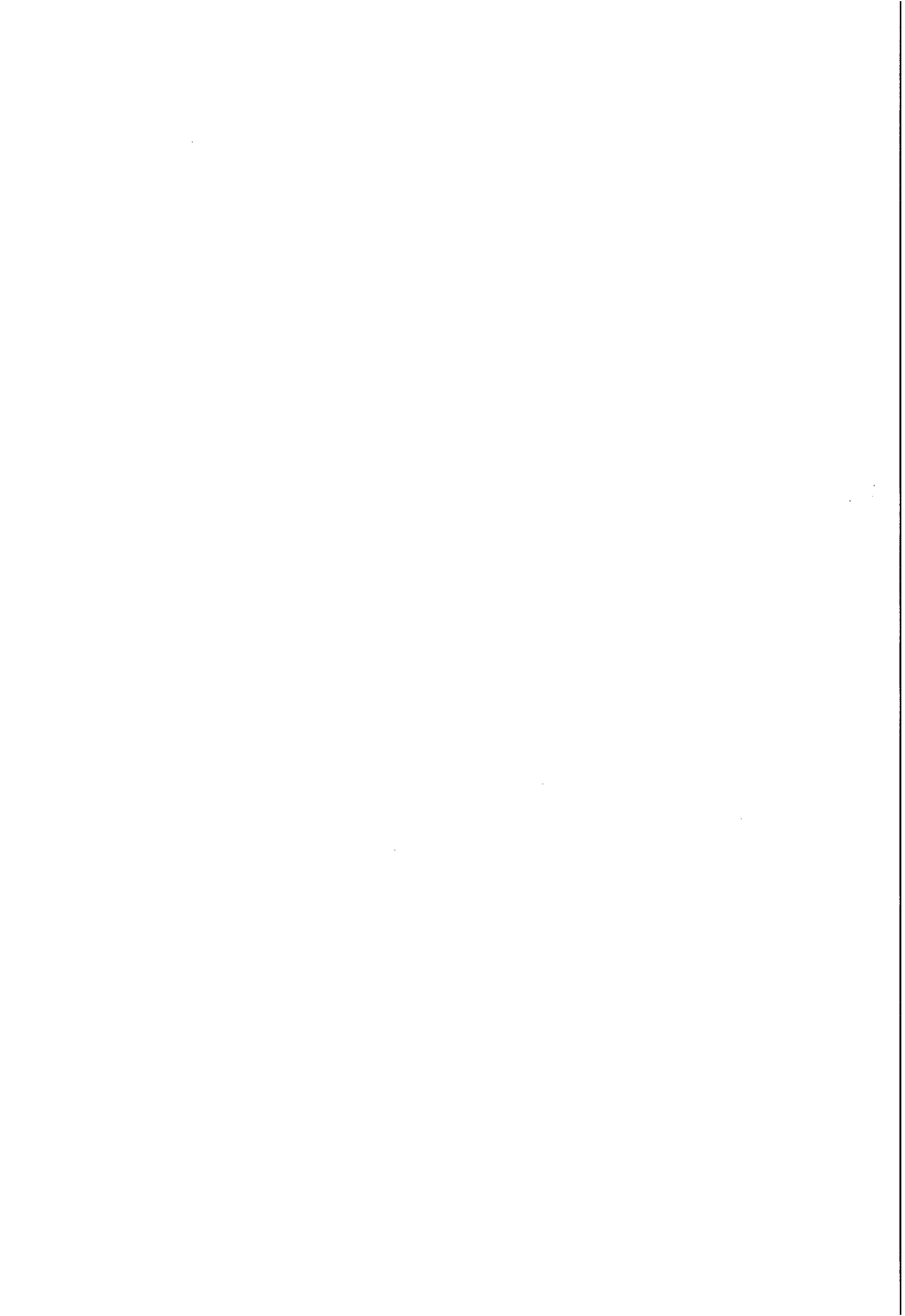
WebEmail

Não tem login? Clique aqui e cadastre-se.

Bom dia Casal



02/2013 – 476





Companhia de Saneamento de Alagoas



PREGÃO RESIDENCIAL Nº 05/2013– CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21(VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA A SEDE É EM RIO LARGO/AL.

RAZÃO SOCIAL: Michele Construções Ltda.

C.N.P.J. N.º : 10.816.189/0001-49

ENDEREÇO: Av. Presidente Getulio Vargas Nº : 213 Sala 6-A Rio Largo/AL

CEP : 57.100-000 CIDADE / ESTADO : Maceió/Alagoas

TELEFONE: 8846-8172/9912-1118

E-MAIL: Pilar69al@hotmail.com

NOME DE PESSOA PARA CONTATO: Alçaides José Rodrigues

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL: Alçaides José Rodrigues

R. G. N.º e / ou CPF N.º : 580.174.028-72

ENDEREÇO: Rua Tenente Paulo Winteler Nº : 10 Satuba/AL

CEP 57.120-000 CIDADE / ESTADO Satuba/AL

TELEFONE: 8846-8172/9912-1118

E-MAIL: Pilar69al@hotmail.com

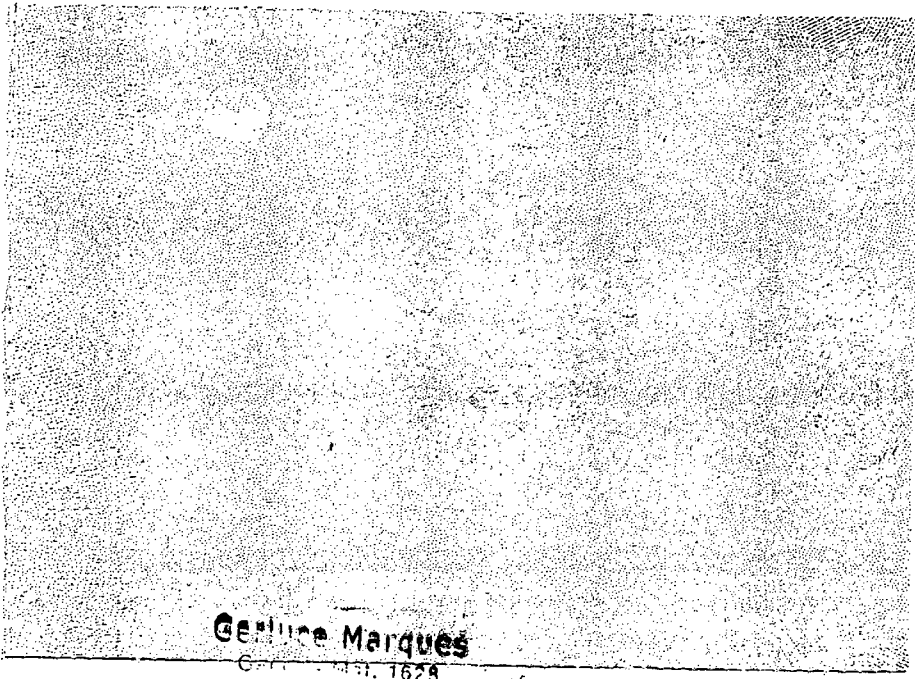
Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas 20 de Março de 2013.

Alçaides José Rodrigues

Assinatura

14



Gertuice Marques
Gertuice Marques 1629

Gertuice Marques
Gertuice Marques
Gertuice Marques
Gertuice Marques 1629

CONFERE COM
O ORIGINAL

Gertuice Marques
1629

PROIBIDO PLASTIFICAR 677427502

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 677427502

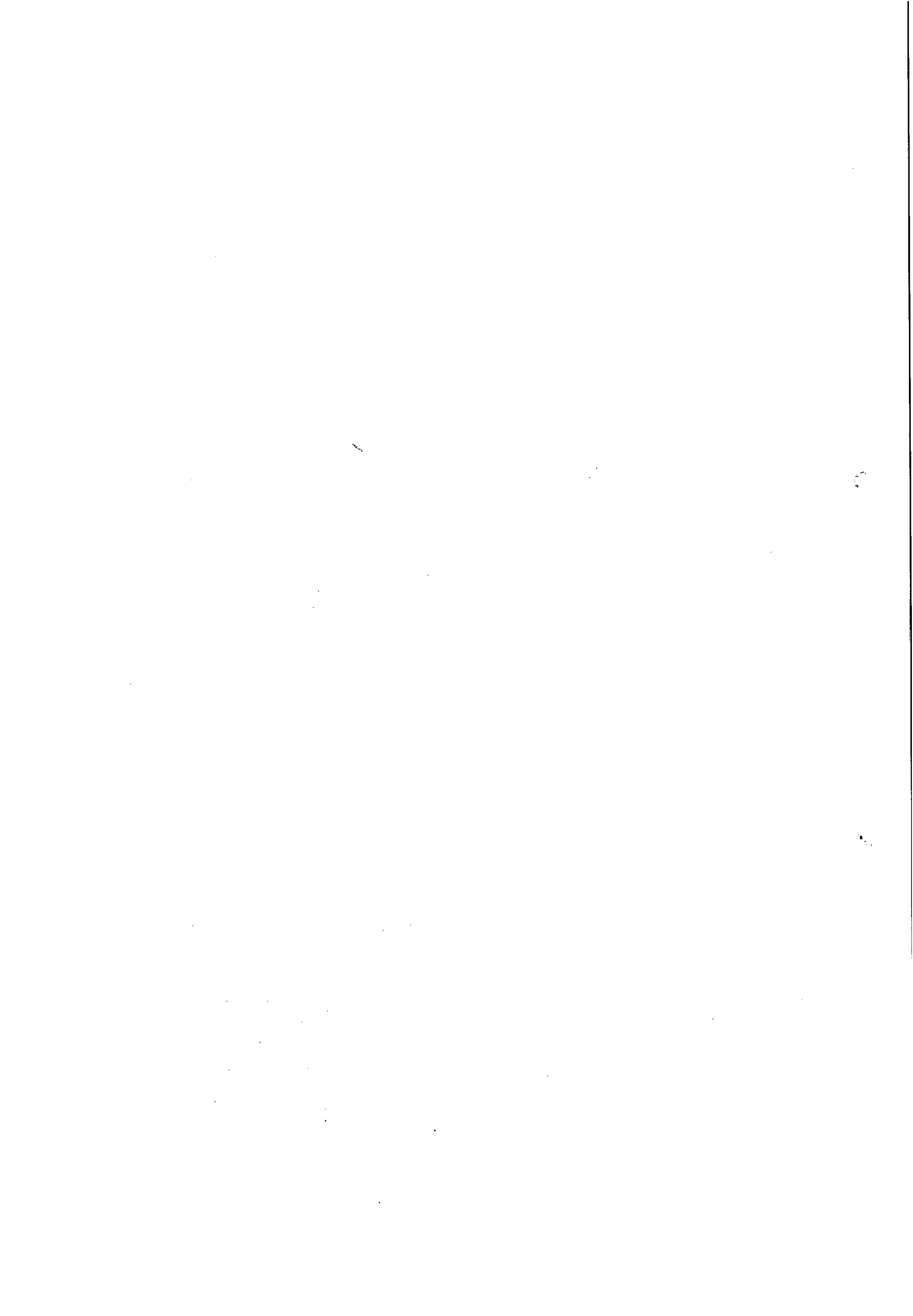
REPÚBLICA DE GUAYANA FRANCESA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERNOES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: MICHAEL JOSE RODRIGUES
Data de Nascimento: 15/07/2013
Local de Nascimento: ALAGOAS

Michael Jose Rodrigues

Passaporte: 677427502
Número de Documento: 500174.038-72
Data de Expedição: 15/07/2013
Data de Validade: 15/07/2017
Número de Documento: 500174.038-72
Data de Expedição: 15/07/2013
Data de Validade: 15/07/2017

64348998710
14011880614



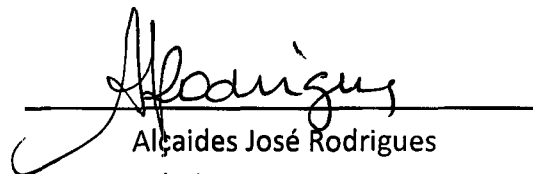


A
CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.
A/C – CPL Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA
UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

Declaração

Michele Construções Ltda., CNPJ n.º 10.816.189/0001-49, sediada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº213 sala 06 A Centro/Rio Largo. Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da lei n.º. 10.520, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 05/2013 – CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas ciente as cabíveis.

Maceió, 05 de Abril de 2013.

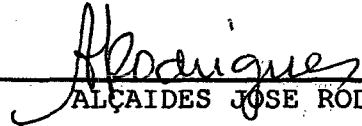

Alçides José Rodrigues
Michele Construções Ltda.
Sócio - Gerente

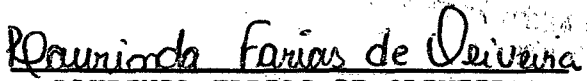


118

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Maceió/AL, 27 de novembro de 2012.


ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES


LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA

CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosalva Medeiros Azeiteiro de Barros
Matricula Nº 1608



Marcos Sampaio
Desenhador Técnico









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em .: 11/12/2012 Sob Nº .: 20120586622

Protocolo .: 120586622 de .: 06/12/2012 NIRE .: 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela .: 39B86A9BB6188BBE3574E3D1818278914195AAAA

Maceió, 12/12/2012

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Rosalva Medeiros Azevedo de Barros
Matricula Nº 1608

113

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **ALÇAIDES JOSE RODRIGUES**, brasileiro, Mineiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.06.1950, empresário, portador do C.P.F. nº. 580.174.028-72 e do R.G. 76.730.184 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dona Antonia, nº. 75- Gruta de Lourdes-Maceió/AL-CEP: 57080-000, e **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, Alagoana, solteira, nascida em 16.12.1980, comerciante, portadora do C.P.F. nº. 040.016.294-61, e do R.G nº 98001424948 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Lafaiete Pacheco, nº. 105 - Poço- Maceió/AL - CEP: 57030-350 . Únicos sócios da empresa **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME.**, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas , nº. 213- Sala 6-A - Centro - Rio Largo/AL, CEP: 57100-000 - inscrita no CNPJ nº. 10.816.189/0001-49, e na Junta Comercial deste Estado sob o nº 272.0009609.8, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o mencionado instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): A administração da Sociedade neste ato será exercida isoladamente e/ou conjuntamente pelos sócios quotistas **ALÇAIDES RODRIGUES** e **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA** a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade muda neste ato sua atividade econômica para: Construção de edifícios, Serviços de arquitetura, Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial.

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, **ALÇAIDES JOSE RODRIGUES**, brasileiro, Mineiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.06.1950, empresário, portador do C.P.F. nº. 580.174.028-72 e do R.G. 76.730.184 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dona Antonia, nº. 75- Gruta de Lourdes-Maceió/AL-CEP: 57080-000, e **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, Alagoana, solteira, nascida em 16.12.1980, comerciante, portadora do C.P.F. nº. 040.016.294-61, e do R.G nº 98001424948 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Lafaiete Pacheco, nº. 105 - Poço- Maceió/AL - CEP: 57030-350 . Únicos sócios da empresa **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME.**, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas , nº. 213- Sala 6-A - Centro - Rio Largo/AL, CEP: 57100-000 - inscrita no CNPJ nº. 10.816.189/0001-49, e na Junta Comercial deste Estado sob o nº 272.0009609.8, resolvem de comum acordo consolidar o mencionado instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Faria de Barros
Matricula Nº 1608

Marcos Sampaio
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120586622

Protocolo : 120586622 de : 06/12/2012 NIRE : 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195AAAA

Maceió, 12/12/2012

Carlos Alberto Barros de Araújo

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO

Secretário Geral



CONFERE COM
O ORIGINAL

Basalva Medeiros Avelina de Barros
Matrícula Nº 1608

[Faint, mostly illegible text from the document body]

114

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): "MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME," é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A Sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº. 213- Sala 6-A - Centro - Rio Largo/AL, CEP: 57100-000, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): O objeto social da sociedade é : Construção de edifícios, Serviços de arquitetura, Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): A Sociedade tem seu início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

- a) O Sócio quotista **ALÇAIDES RODRIGUES** é titular e detentor de 140.000 (cento e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais)**, o equivalente a 70% (setenta por cento) do Capital Social, totalmente integralizando

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosávia Medeiros Alcaide de Barros
Matrícula Nº 1608

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em .. 11/12/2012 Sob Nº .. 20120586622

Protocolo .. 120586622 de .. 06/12/2012 NIRE .. 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela .. 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195AA4A

Maceió, 12/12/2012

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva Meireles Azeiteiro de Barros
Matrícula Nº 1608

115

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País;

- b) A Sócia quotista **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA** é titular e detentor de 60.000 (sessenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R\$ 60.000 (sessenta mil reais)**, o equivalente a 30% (trinta por cento) do Capital Social, totalmente integralizando neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País;

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

| Sócios
Quotistas | Quotas subscritas
e realizadas | Valor
(em R\$) | Particip.
em % |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
| ALÇAIDES RODRIGUES | 70.000 | 140.000,00 | 70% |
| LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA | 30.000 | 60.000,00 | 30% |

VI - DA RESPONSABILIDADE

3 **CLÁUSULA 6ª (SEXTA):** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido, bem como é assegurado o direito de preferência no caso de algum sócio desejar ceder suas cotas.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): A administração da Sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios quotistas ALÇAIDES RODRIGUES e ou LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA que ficam investidos e autorizados a praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva M. Barros Aleluia de Barros
Matrícula nº 1608

Marcos Sampaio
Assessor Técnico



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120586622

Protocolo : 120586622 de : 06/12/2012 NRE : 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195A4A

Maceió, 12/12/2012

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Avelina de Barros
Matricula Nº 1608

116

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas designadas no Contrato Social, ou em instrumento formalizado pelos sócios e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administrador (es) não sócio (s), também dispensado (s) de caução, que poderá (ao) ser (em) destituído (s) *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.
- **Parágrafo Quinto:** Os administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelo exercício da administração da sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.


X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

XI - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

4

CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosalva Medeiros Almeida de Barros
Matrícula Nº 1608


Marcos Sampaio
Assessor Técnico



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120686622

Protocolo : 120586622 de : 06/12/2012 NRE : 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195AAAA

Maceió, 12/12/2012

Handwritten signature of Carlos Alberto Barros de Araújo

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Azeiteiro de Barros
Matrícula Nº 1608

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

IX - DAS ATIVIDADES DE REGISTRO

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

X - DO RESULTADO E DO DISTRIBUÍDO

Faint mirrored text from the reverse side of the document.

XI - DO DISTRIBUÍDO, INTERFERÊNCIA, REPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO
OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE FATO

117

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA-PRIMEIRA): A retirada, o falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção das quotas. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

XII - DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DOS BENS:

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA): Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

XIII - DO FORO:

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA-TERCEIRA): O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil, elegendo-se o foro da comarca de Arapiraca/AL, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XIV - DO DESIMPEDIMENTO:


CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA-QUARTA): Os administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada "MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME" em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma das vias destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

5

CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosalva Medeiros Almeida de Barros
Matrícula Nº 1608



Marcos Sampaio
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em 11/12/2012 Sob Nº 20120586622

Protocolo : 120586622 de 06/12/2012 NRE 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5186BBE3574E3D1818278914195AAAA

Macedo, 12/12/2012

[Handwritten Signature]

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO

Secretário Geral



CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Rosalva Medeiros de Barros
Matricula Nº 1608

CONFERE COM O ORIGINAL

XIII - DO TERÇO

CONFERE COM O ORIGINAL

XIV - DO DESIMPRESTIMO

CONFERE COM O ORIGINAL

ENCERRAMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten notes]

[Handwritten notes]



MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

RAZÃO SOCIAL: Michele Construções Ltda.
C.N.P.J. N.º : 10.816.189/0001-49
ENDEREÇO: Av. Presidente Getulio Vargas Nº : 213 Sala 6-A Rio Largo/AL
CEP : 57.100-000 CIDADE / ESTADO : Maceió/Alagoas
TELEFONE: 8846-8172/9912-1118
E-MAIL: Pilar69al@hotmail.com

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº213 sala 06 A Centro Rio Largo
(82)8846-8172/ (82)9912-1118



Ju

MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

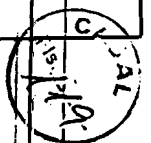
**ENVELOPE "A" - "PROPOSTA DE PREÇOS"
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL
DIA 05/04/2013 ÀS 08:30 H (HORÁRIO LOCAL)**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Ju

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº213 sala 06 A Centro Rio Largo
(82)8846-8172/ (82)9912-1118

Ju





MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

CASAL
11/90

A

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

A/C – CPL Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

Proposta Comercial / Declarações

Razão Social: Michele Construções Ltda. CNPJ: 10.816.189/0001-49

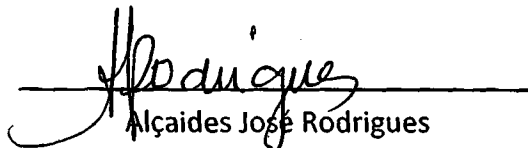
1. **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste certame e seus anexos;
2. **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
3. **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que indicam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
4. **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitação.
5. **O valor global da Proposta é de R\$ 399.611,50 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinqüenta centavos.)**

Banco: CEF

Agência: 0840

Nº da conta: 122-6 OP: 22

6. **DECLARA**, que o responsável pela assinatura do contrato será Alçaides José Rodrigues, RG sob nº 98.001.026.896 e CPF nº 580.174.028-72 Brasileiro, natural de Minas Gerais, Divorciado, Sócio e Gerente na empresa Michele Construções Ltda. residente a Rua Tenente Paulo Winteler 10, Centro Satuba-Al.



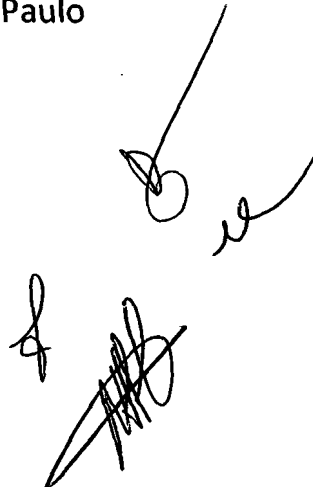
Alçaides José Rodrigues

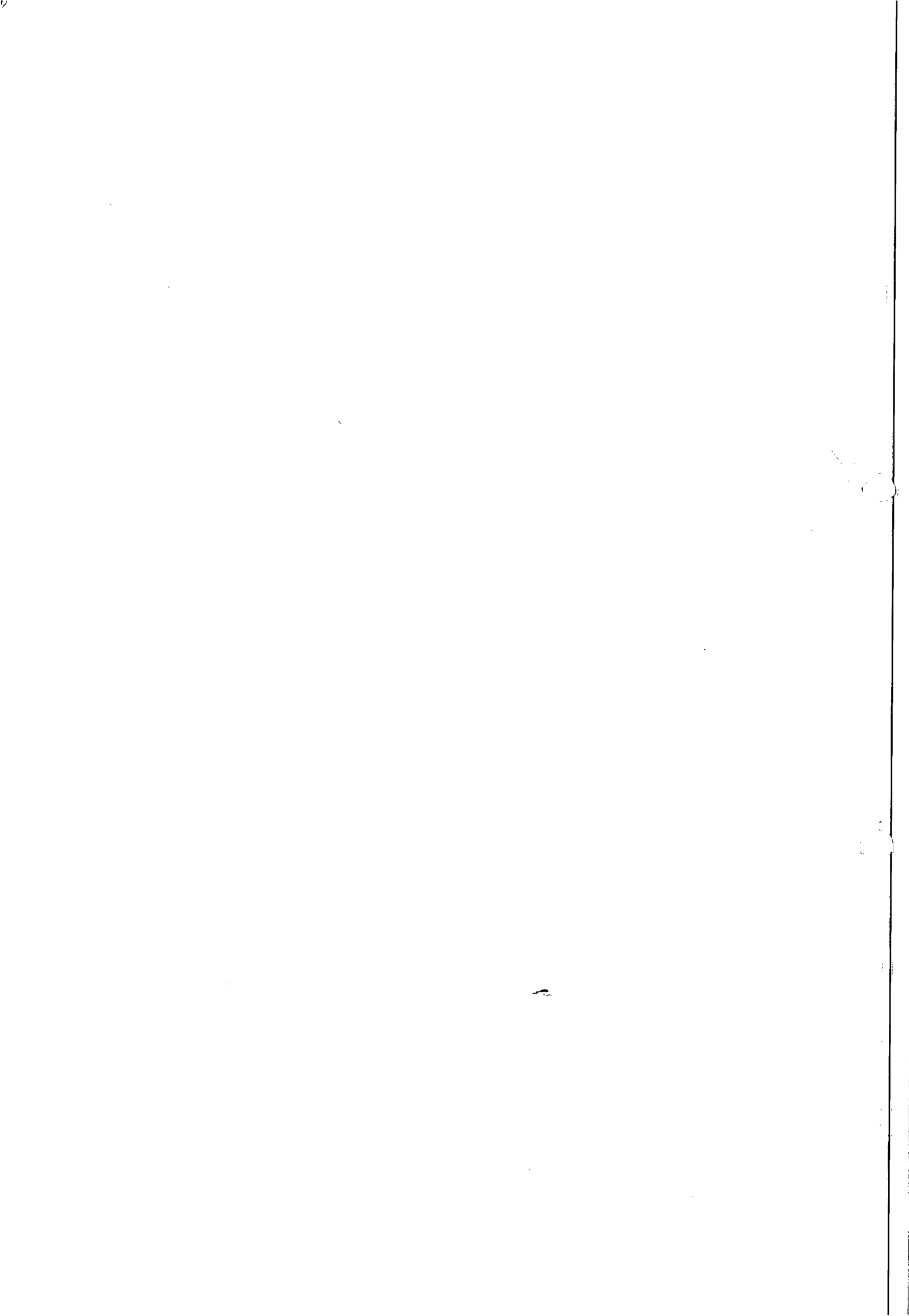
Michele Construções Ltda.

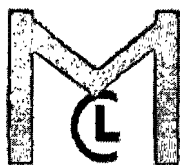
Sócio – Gerente

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº213 sala 06 A Centro Rio Largo

(82)8846-8172/ (82)9912-1118







MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

A

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

A/C – CPL Comissão Permanente de Licitações

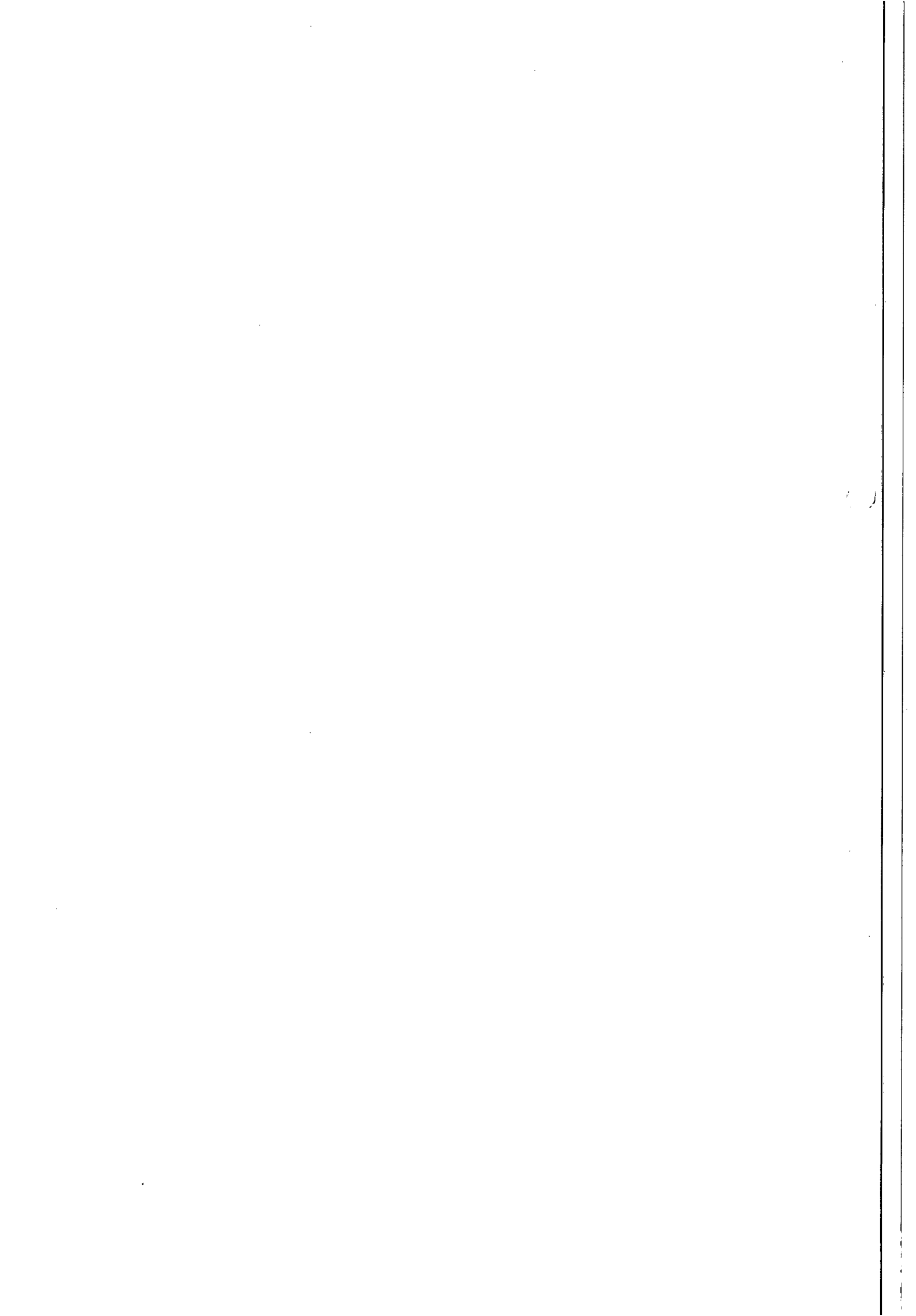
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

ESTIMATIVA DE PREÇO – DETALHADO

| CUSTOS | Serviços Discriminação | | | | | | | | | | TOTAL |
|------------------|---------------------------|-----------------------------------|--|---|-------------------|----------|-------|----------|-------|----------|--------------|
| | ITEM 1 | ITEM 2 | ITEM 3 | ITEM 4 | ITEM 5 | | | | | | |
| | Corte simples no cavalete | Corte com escavação sem pavimento | Corte com escavação, em pavimento (c/retirada de paralelo) | Corte com escavação, em pavimento (c/retirada de asfalto) | Vista de cobrança | | | | | | |
| UNIDADE | UND. | UND. | UND. | UND. | UND. | | | | | | * |
| QUANTIDADE | 16.233 | 1000 | 1000 | 1000 | 4000 | | | | | | 23.323 |
| P. UNITÁRIO | R\$ 15,50 | R\$ 31,00 | R\$ 40,00 | R\$ 45,00 | R\$ 8,00 | | | | | | * |
| N/ CLEOS | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | QT | R\$ | VALOR TOATAL |
| | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | ANUAL | | |
| 006 - BARRA | 1331 | 20.630,50 | 51 | 1.581,00 | 51 | 2.040,00 | 51 | 2.295,00 | 255 | 2.040,00 | 28.586,50 |
| 21 - COLONIA | 508 | 7.874,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 180 | 1.440,00 | 14.766,00 |
| 22 - C. SECO | 611 | 9.470,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 160 | 1.280,00 | 16.202,50 |
| 30 - FLEXEIRAS | 859 | 13.314,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 155 | 1.240,00 | 20.006,50 |
| 33 - IBATEGUARA | 255 | 3.952,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 155 | 1.240,00 | 10.644,50 |
| 38 - JACUIPE | 235 | 3.642,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 150 | 1.200,00 | 10.294,50 |
| 39 - JAPARATINGA | 366 | 5.673,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 165 | 1.320,00 | 12.445,00 |
| 42 - J. GOMES | 975 | 15.112,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 22.084,50 |
| 43 - JUNDIA | 251 | 3.890,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 150 | 1.200,00 | 10.542,50 |
| 49 - MARAGOGI | 1284 | 19.902,00 | 51 | 1.581,00 | 51 | 2.040,00 | 51 | 2.295,00 | 255 | 2.040,00 | 27.858,00 |
| 55- MATRIZ | 437 | 6.773,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 155 | 1.240,00 | 13.465,50 |
| 56 - MESSIAS | 509 | 7.889,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 165 | 1.320,00 | 14.661,50 |
| 59 - MURICI | 520 | 8.060,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 165 | 1.320,00 | 14.832,00 |

Alçaides José Rodrigues
Michele Construções Ltda.
Sócio - Gerente





MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

A

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

A/C – CPL Comissão Permanente de Licitações

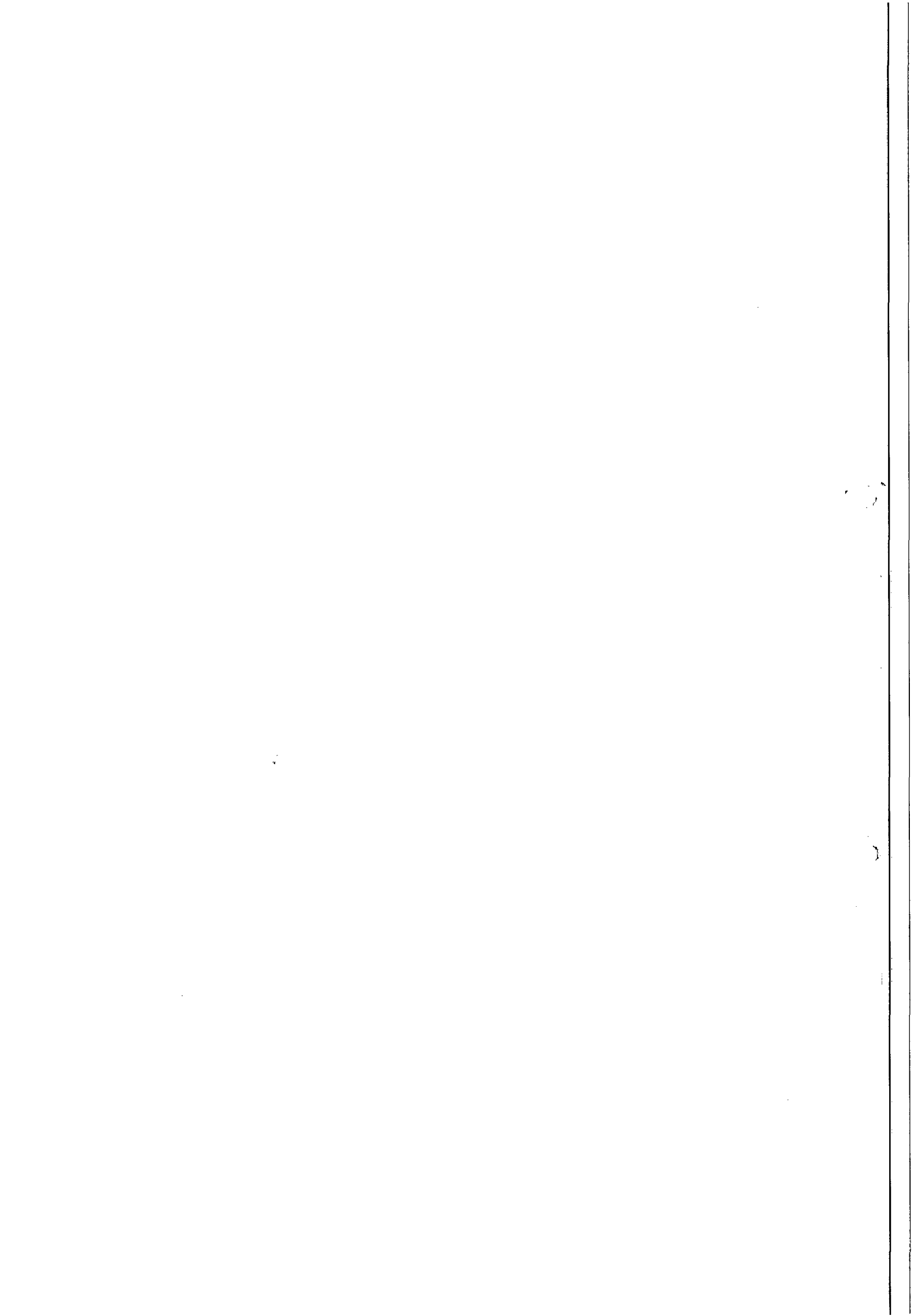
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--------------|-------------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------------|
| 60 - N. LINO | 316 | 4.898,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 150 | 1.200,00 | 11.550,00 |
| 69 - PARIPUEIRA | 858 | 13.299,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 20.271,00 |
| 70 - PASSO | 285 | 4.417,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 11.389,50 |
| 74 - PILAR | 1255 | 19.452,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 345 | 2.760,00 | 27.664,50 |
| 79 - P. PEDRAS | 236 | 3.658,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 10.630,00 |
| 82 - RIO LARGO | 3060 | 47.430,00 | 52 | 1.612,00 | 52 | 2.080,00 | 52 | 2.340,00 | 255 | 2.040,00 | 55.502,00 |
| 84 - ST. LUZIA | 625 | 9.687,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 16.659,50 |
| 95 - SATUBA | 1457 | 22.583,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 29.555,50 |
| TOTAL | 16323 | 251.611,50 | 1000 | 31.000,00 | 1000 | 40.000,00 | 1000 | 45.000,00 | 4000 | 32.000,00 | 399.611,50 |

O valor global da Proposta é de R\$ 399.611,50 (Trezentos e noventa e nove mil seiscientos e onze reais e cinquenta centavos).

Alçaides José Rodrigues
Michele Construções Ltda.
Sócio - Gerente





MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

A

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

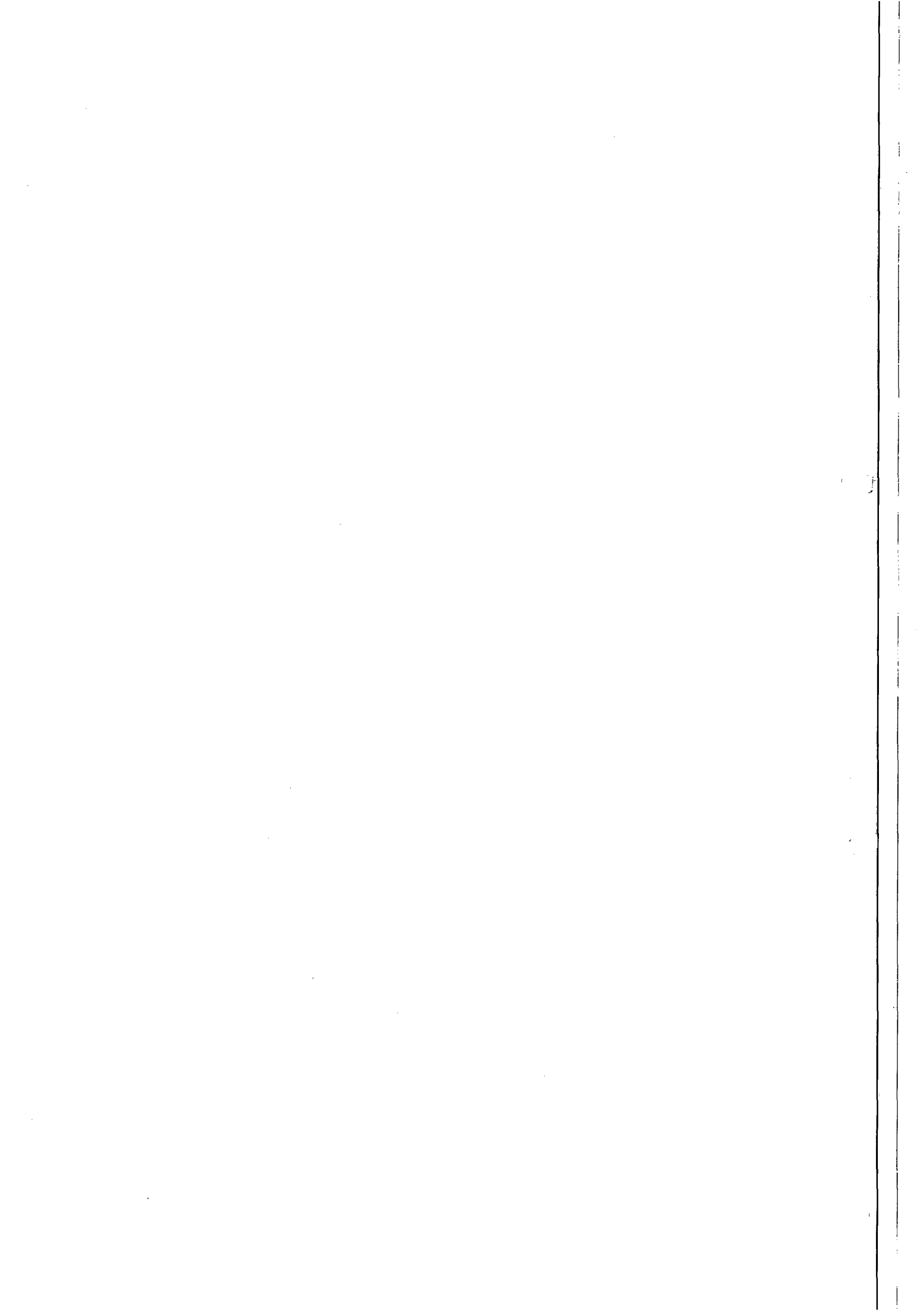
A/C – CPL Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. | P.Unit | P.total |
|--------------------|--|-------|--------|--------|-------------------|
| 1. | Serviços | | | | |
| 1.1 | Corte simples no cavalete. | Unid. | 16.233 | 15,50 | 251.611,50 |
| 1.2 | Corte com escavação sem pavimento. | Unid. | 1.000 | 31,00 | 31.000,00 |
| 1.3 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo). | Unid. | 1.000 | 40,00 | 40.000,00 |
| 1.4 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto). | Unid. | 1.000 | 45,00 | 45.000,00 |
| 1.5 | Visita de cobrança. | Unid. | 4.000 | 8,00 | 32.000,00 |
| TOATL GERAL | | | | | 399.611,50 |

Alçaides José Rodrigues
Michele Construções Ltda.
Sócio - Gerente





MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

**ENVELOPE "B" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 - CASAL
DIA 05/04/2013 ÀS 08:30 H (HORÁRIO LOCAL)**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações domiciliares nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº213 sala 06 A Centro Rio Largo
(82)8846-8172/ (82)9912-1118



MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

RAZÃO SOCIAL: Michele Construções Ltda.
C.N.P.J. N.º : 10.816.189/0001-49
ENDEREÇO: Av. Presidente Getulio Vargas Nº : 213 Sala 6-A Rio Largo/AL
CEP : 57.100-000 CIDADE / ESTADO : Maceió/Alagoas
TELEFONE: 8846-8172/9912-1118
E-MAIL: Pilar69al@hotmail.com

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº213 sala 06 A Centro Rio Largo
(82)8846-8172/ (82)9912-1118


CADASTRO
RFB 4



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

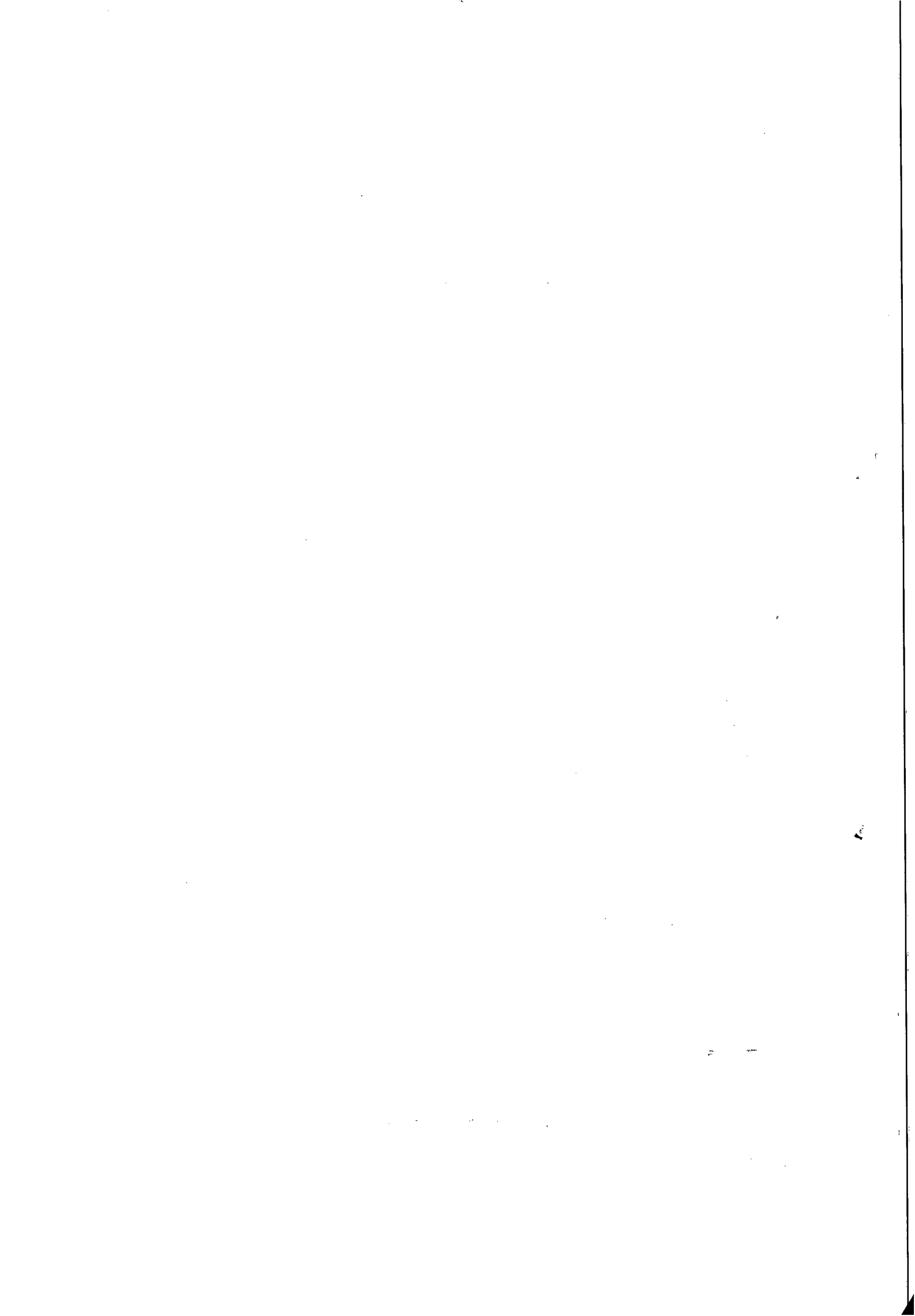
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|  | | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.816.189/0001-49
MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA
22/05/1986 | |
| NOME EMPRESARIAL
MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO
AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS | NÚMERO
213 | COMPLEMENTO
SALA 6-A | |
| CEP
57.100-000 | BAIRRO/DISTRITO
CENTRO | MUNICÍPIO
RIO LARGO | UF
AL |
| SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/10/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
***** | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/09/2012 às 14:14:04 (data e hora de Brasília).

[Handwritten signatures and initials]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 10.816.189/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

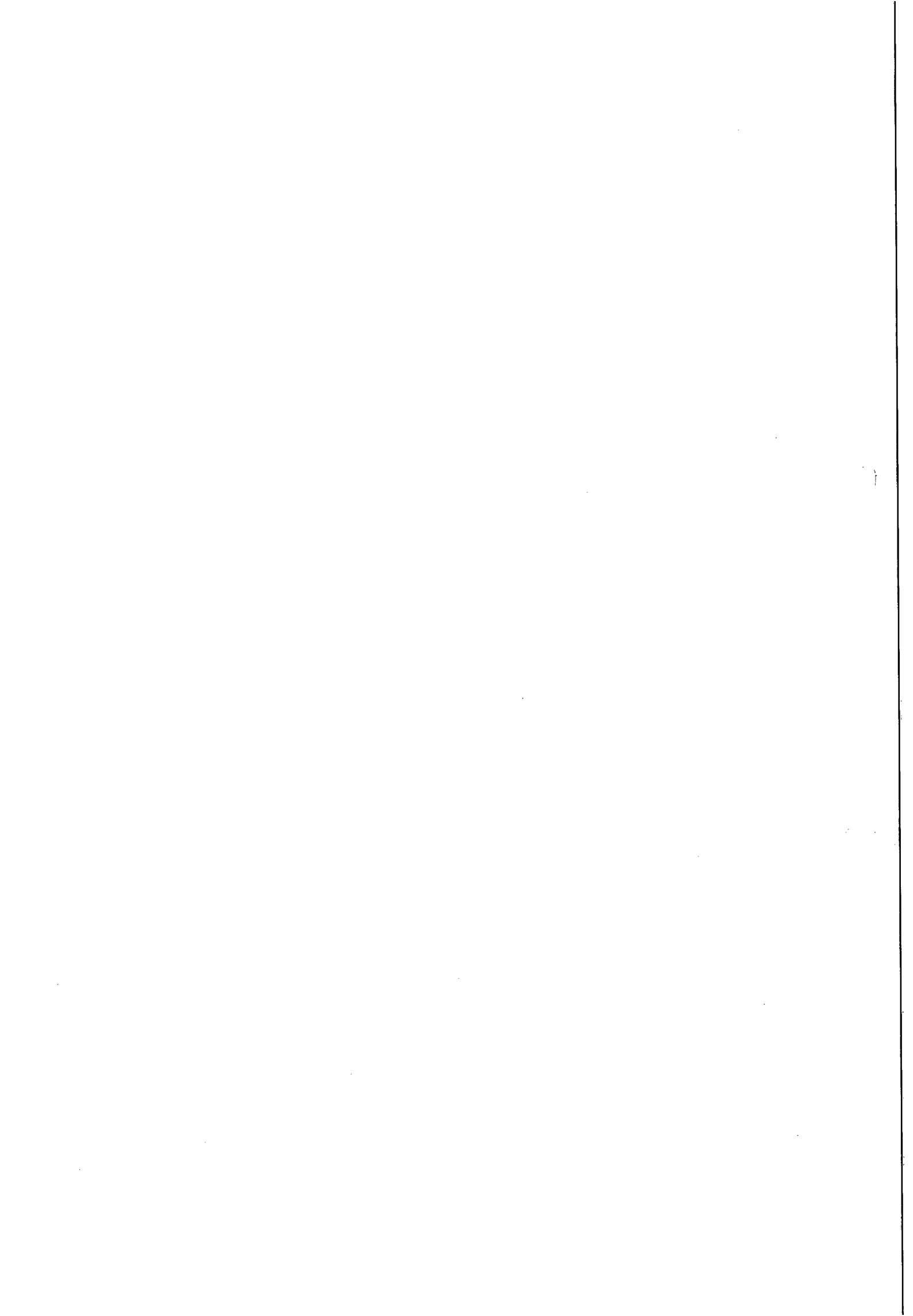
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 03:57:24 do dia 15/03/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2013.
Código de controle da certidão: **8CB6.189B.ED1A.D76B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

126
13

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME - REGULAR
CNPJ : 10816189000149

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

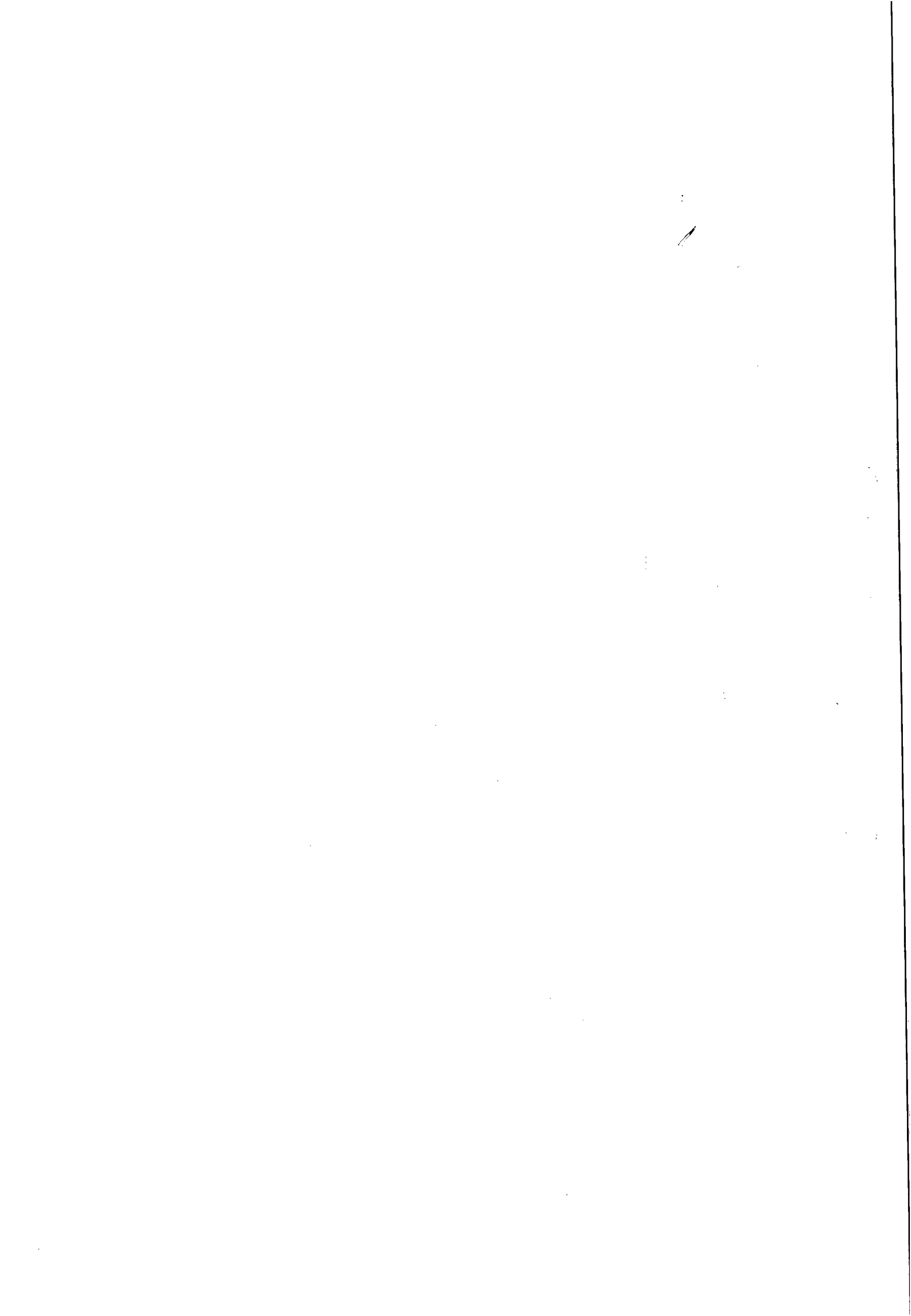
Emitida às 08:08:34 do dia 28/03/13
Válida até 27/05/2013.

Código de controle da certidão: 3851-AE3B-7281-0CC2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

19





127

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 00031/2013

Nome/Razao Social: 21521 - MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ / CPF: 10.816.189/0001-49
 Endereço: Avenida PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 213 SALA 6-A Quadra Lote
 CEP: 57.100-000 Fone: 00 Apto:
 Bairro: CENTRO Cidade: Rio Largo AL
 Atividade(s):

Requerente:
 Finalidade:
 Resalva:

Observações:

Data de Emissão: 08/02/2013 Data de Validade: 09/04/2013

De acordo com a Lei nº 1.225 de 29 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o CONTRIBUINTE acima descrito, **N A D A D E V E** junto a esta repartição referente a Impostos, Taxas ou Multas, ate a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer debito que venha a ser apurado no futuro.



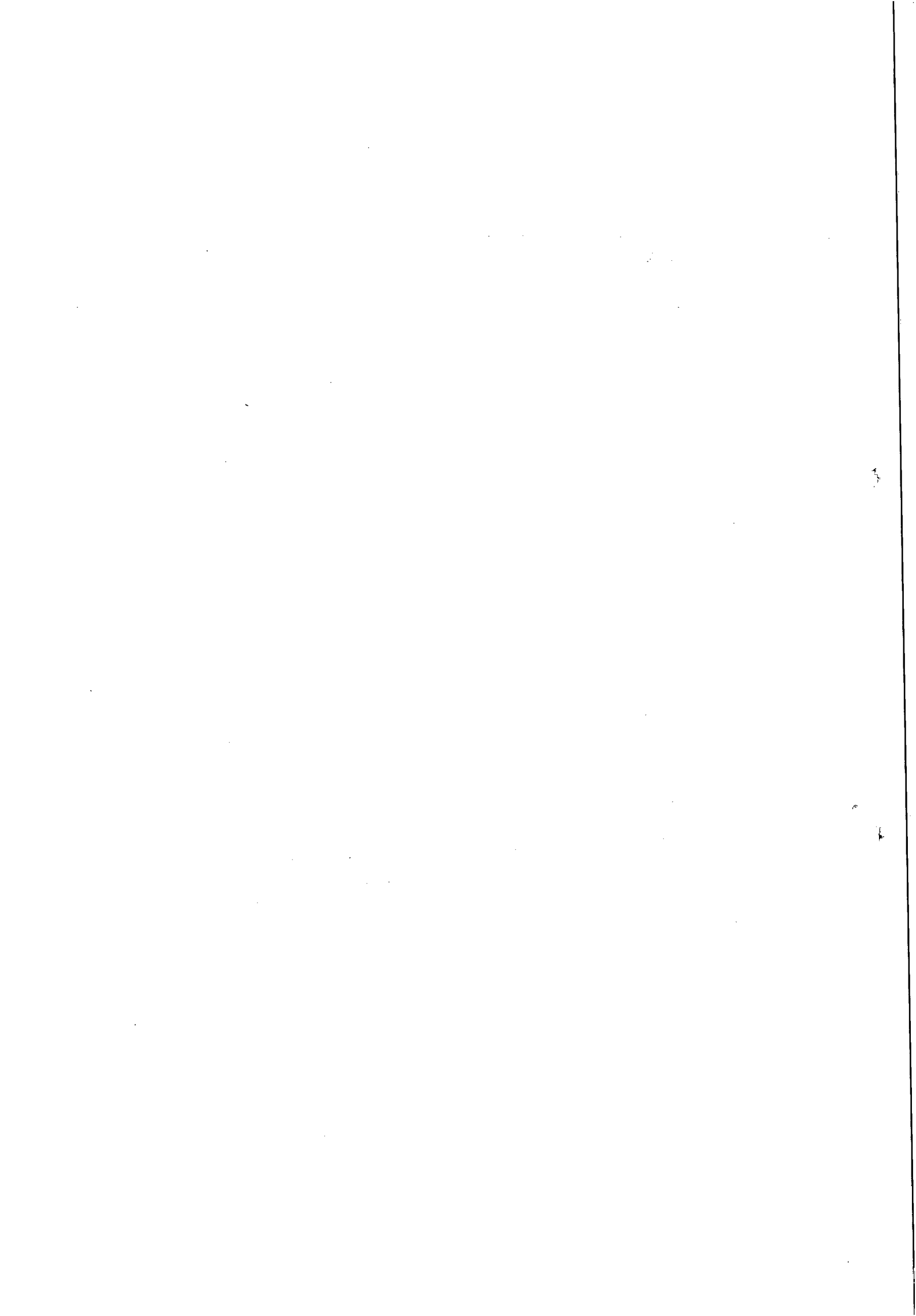
CONFERE COM
O ORIGINAL

Rio Largo(AL), 8 de Fevereiro de 2013.

Emitido por: Nassyla Nunnary Gonçalves Brandão Oliveira

Luci Gleide
 Secretária / CPL / CASAL

Jose Reinaldo S. de Melo
 Coordenador de Tributos
 PMRL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

128

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000472012-02001189
Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 10.816.189/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2012.
Válida até 06/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lidiana Lima @Casal.al.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR

129



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10816189/0001-49
Razão Social: MICHELE CONSTRUCOES LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 213 SALA 6 A / CENTRO / RIO LARGO / AL / 57100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2013 a 29/04/2013

Certificação Número: 2013033119184387232465

Informação obtida em 31/03/2013, às 19:18:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.816.189/0001-49

Certidão n°: 27231690/2013

Expedição: 28/03/2013, às 08:08:32

Validade: 23/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELE CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.816.189/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

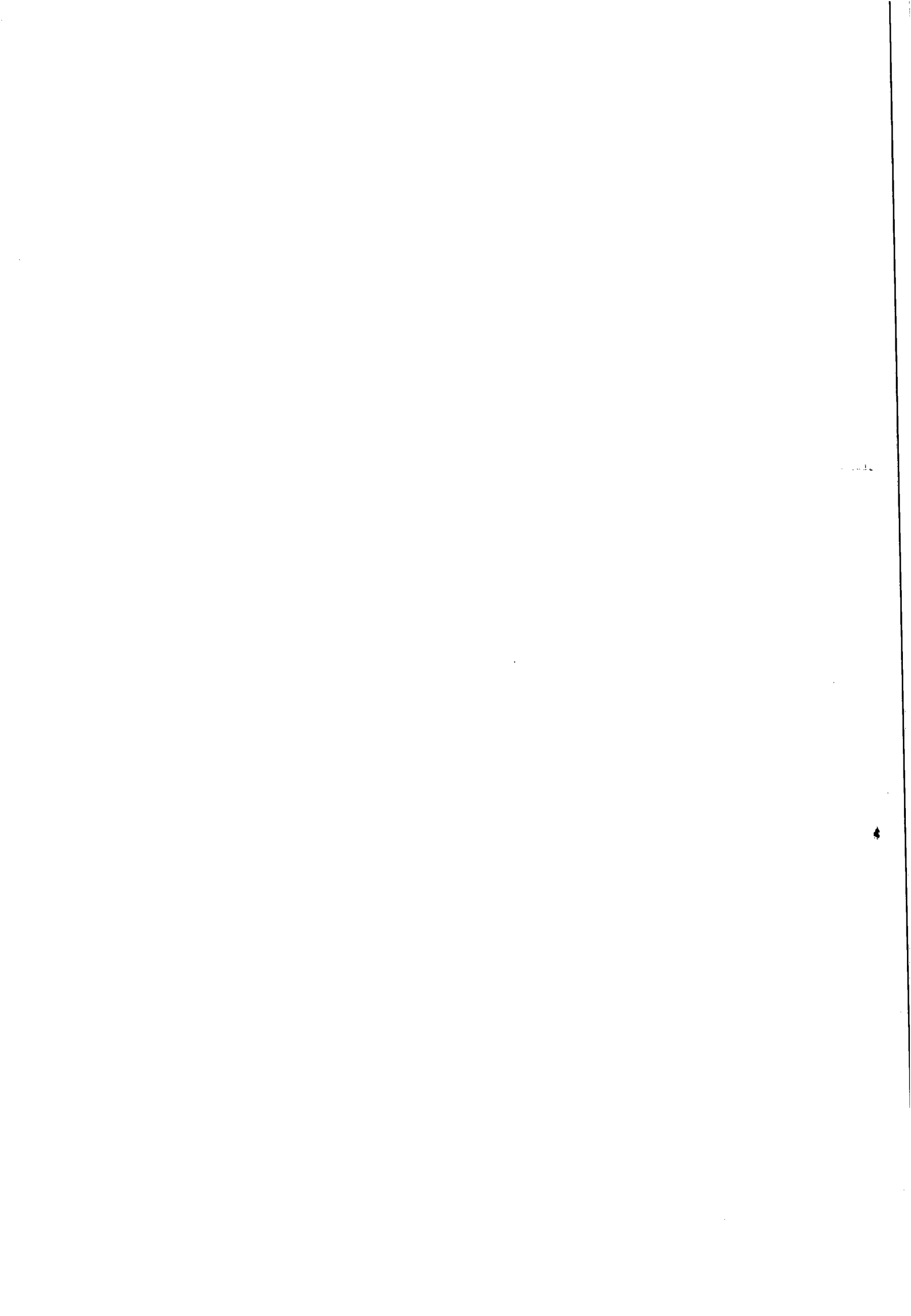
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

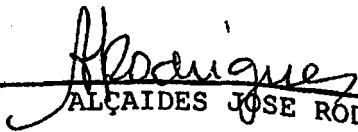
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME**

136

Maceió/AL, 27 de novembro de 2012.


ALCAIDES JOSÉ RÓDRIGUES


LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA

CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosaiva Medeiros Avelina de Barros
Matricula N° 1608


Marcos Sampaio
Acessor Técnico











JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120586622

Protocolo : 120586622 de : 06/12/2012 NIRE : 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195AAAA

Maceió, 12/12/2012

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Rosalva Medeiros de Barros
Matricula Nº 1608

135

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME**

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA-PRIMEIRA): A retirada, o falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção das quotas. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

XII - DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DOS BENS:

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA): Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

XIII - DO FORO:

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA-TERCEIRA): O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil, elegendo-se o foro da comarca de Arapiraca/AL, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XIV - DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA-QUARTA): Os administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada "MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME" em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma das vias destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

5

CONFERE COM:
O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Almeida de Barros
Matricula Nº 1608

Marcos Sampaio
Assessor Técnico



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120586622

Protocolo : 120586622 de : 06/12/2012 NIRE : 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195AAAA

Maceió, 12/12/2012

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Rosalva Medeiros Alegria de Barros
Matricula Nº 1608

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

134

procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas designadas no Contrato Social, ou em instrumento formalizado pelos sócios e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administrador (es) não sócio (s), também dispensado (s) de caução, que poderá (ao) ser (em) destituído (s) *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.
- **Parágrafo Quinto:** Os administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

4

IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelo exercício da administração da sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

XI - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Matricula Nº 1608

Marcos Sampaio
Assessor Técnico

[Handwritten signatures and initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em: 11/12/2012 Sob Nº: 20120586622

Protocolo: 120586622 de: 06/12/2012 NRE: 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela: 39B86A9BB5188BBE3674E3D1818278914195A44A

Maceió, 12/12/2012

[Handwritten Signature]

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

... do ...

...
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Rosaly Medeiros Almeida de Barros
Matrícula Nº 1608

...
Parágrafo Único ...
...
Parágrafo Único ...
...
Parágrafo Único ...
...

...
Parágrafo Único ...
...
Parágrafo Único ...
...

...
Parágrafo Único ...
...

II - DAS FUNDADAS DE RESOLUÇÃO

...
CLÁUSULA 2ª (OBJETO) ...
...
CLÁUSULA 3ª (DIREÇÃO) ...
...

III - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

...
CLÁUSULA 4ª (DIREÇÃO) ...
...
CLÁUSULA 5ª (DIREÇÃO) ...
...

XI - DO FALCIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

[Handwritten Note]

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

133

neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País;

- b) A Sócia quotista **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA** é titular e detentor de 60.000 (sessenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R\$ 60.000 (sessenta mil reais)**, o equivalente a 30% (trinta por cento) do Capital Social, totalmente integralizando neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País;

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

| Sócios
Quotistas | Quotas subscritas
e realizadas | Valor
(em R\$) | Particip.
em % |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
| ALÇAIDES RODRIGUES | 70.000 | 140.000,00 | 70% |
| LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA | 30.000 | 60.000,00 | 30% |

VI - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido, bem como é assegurado o direito de preferência no caso de algum sócio desejar ceder suas cotas.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): A administração da Sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios quotistas ALÇAIDES RODRIGUES e ou LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA que ficam investidos e autorizados a praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de

3
CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Almeida de Barros
Matricula Nº 1608

Marcos Sampaio
Assessor Técnico



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120586622

Protocolo : 120586622 de : 06/12/2012 NRE : 27200096098

MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195AAAA

Maceió, 12/12/2012

[Handwritten signature]

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

Este documento foi registrado em nome de MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Este documento foi registrado em nome de MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

CONFERE COM O ORIGINAL

QUADRO DE COLÉGIOS DE BARROS

Rosalva Medeiros Avelina de Barros
Matricula Nº 1608

| Nome | Matrícula | Valor | Observações |
|------|-----------|-------|-------------|
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... |

VII - DA REFORMA

Art. 1º - A reforma da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado de Alagoas...

VIII - DA CRIAÇÃO DE QUOTAS E DE SUAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 1º - A criação de quotas e suas transferências...

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO PATRIARCA

Art. 1º - A administração patrilógica...

132

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): "MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME.," é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A Sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº. 213- Sala 6-A - Centro - Rio Largo/AL, CEP: 57100-000, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): O objeto social da sociedade é : Construção de edifícios, Serviços de arquitetura, Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): A Sociedade tem seu início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

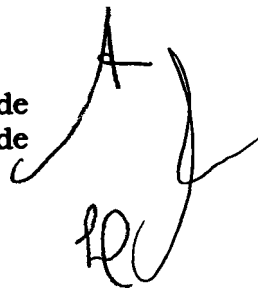
- a) O Sócio quotista **ALÇAIDES RODRIGUES** é titular e detentor de 140.000 (cento e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais)**, o equivalente a 70% (setenta por cento) do Capital Social, totalmente integralizando

CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosalva Medeiros Azeiteira de Barros
Matrícula Nº 1608













JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120586622

Protocolo : 120586622 de : 06/12/2012 NIRE : 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela : 39B86A9BB5188BBE3574E3D1818278914195AAA

Maceió, 12/12/2012

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Rosalva Medeiros Almeida de Barros
Matrícula Nº 1608

131

INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **ALÇAIDES JOSE RODRIGUES**, brasileiro, Mineiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.06.1950, empresário, portador do C.P.F. nº. 580.174.028-72 e do R.G. 76.730.184 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dona Antonia, nº. 75- Gruta de Lourdes-Maceió/AL-CEP: 57080-000, e **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, Alagoana, solteira, nascida em 16.12.1980, comerciante, portadora do C.P.F. nº. 040.016.294-61, e do R.G nº 98001424948 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Lafaiete Pacheco, nº. 105 - Poço- Maceió/AL - CEP: 57030-350 . Únicos sócios da empresa **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME.**, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas , nº. 213- Sala 6-A - Centro - Rio Largo/AL, CEP: 57100-000 - inscrita no CNPJ nº. 10.816.189/0001-49, e na Junta Comercial deste Estado sob o nº 272.0009609.8, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o mencionado instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:


I - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): A administração da Sociedade neste ato será exercida isoladamente e/ou conjuntamente pelos sócios quotistas **ALÇAIDES RODRIGUES** e **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA** a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade muda neste ato sua atividade econômica para: Construção de edifícios, Serviços de arquitetura, Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial.

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, **ALÇAIDES JOSE RODRIGUES**, brasileiro, Mineiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.06.1950, empresário, portador do C.P.F. nº. 580.174.028-72 e do R.G. 76.730.184 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dona Antonia, nº. 75- Gruta de Lourdes-Maceió/AL-CEP: 57080-000, e **LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, Alagoana, solteira, nascida em 16.12.1980, comerciante, portadora do C.P.F. nº. 040.016.294-61, e do R.G nº 98001424948 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Lafaiete Pacheco, nº. 105 - Poço- Maceió/AL - CEP: 57030-350 . Únicos sócios da empresa **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME.**, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas , nº. 213- Sala 6-A - Centro - Rio Largo/AL, CEP: 57100-000 - inscrita no CNPJ nº. 10.816.189/0001-49, e na Junta Comercial deste Estado sob o nº 272.0009609.8, resolvem de comum acordo consolidar o mencionado instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosalva Medeiros Azevedo de Barros
Matricula Nº 1608


Marcos Sampaio
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em : 11/12/2012 Sob Nº : 20120586622
Protocolo : 120586622 de : 08/12/2012 NIRE : 27200096098
MICHELÊ CONSTRUÇÕES LTDA ME
Chancela : 39B86A8BB5188BBE3574E3D1818278914195AAAA

Maceió, 12/12/2012

[Handwritten Signature]

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral



CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Rosália Medeiros Alcântara de Barros
Matriçula Nº 1608

DA ADMINISTRAÇÃO E ATIVIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A administração e a representação da sociedade recaem sobre o(s) sócio(s) titular(is) e, no caso de ausência, sobre o(s) representante(s) legal(is) da mesma. O(s) sócio(s) titular(is) e o(s) representante(s) legal(is) da sociedade são responsáveis perante a sociedade e perante terceiros por todos os atos praticados em nome da mesma, bem como por todos os danos causados por ela, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade fica estabelecida na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Rua [nome da rua], nº [número], bairro [bairro].

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade é constituída por [número] sócio(s) titular(is) e [número] representante(s) legal(is). O(s) sócio(s) titular(is) e o(s) representante(s) legal(is) são responsáveis perante a sociedade e perante terceiros por todos os atos praticados em nome da mesma, bem como por todos os danos causados por ela, independentemente de culpa ou dolo.

[Handwritten notes and stamps at the bottom of the page]



A

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

A/C – CPL Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – CASAL – 05/04/2013 – 08:30h (Horário local)


Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NAS 21 (VINTE E UMA) CIDADES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE, CUJA SEDE É EM RIO LARGO/AL.

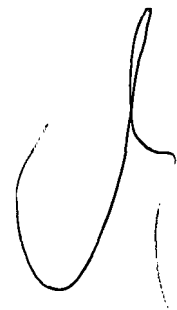


Razão Social: Michele Construções Ltda. CNPJ: 10.816.189/0001-49

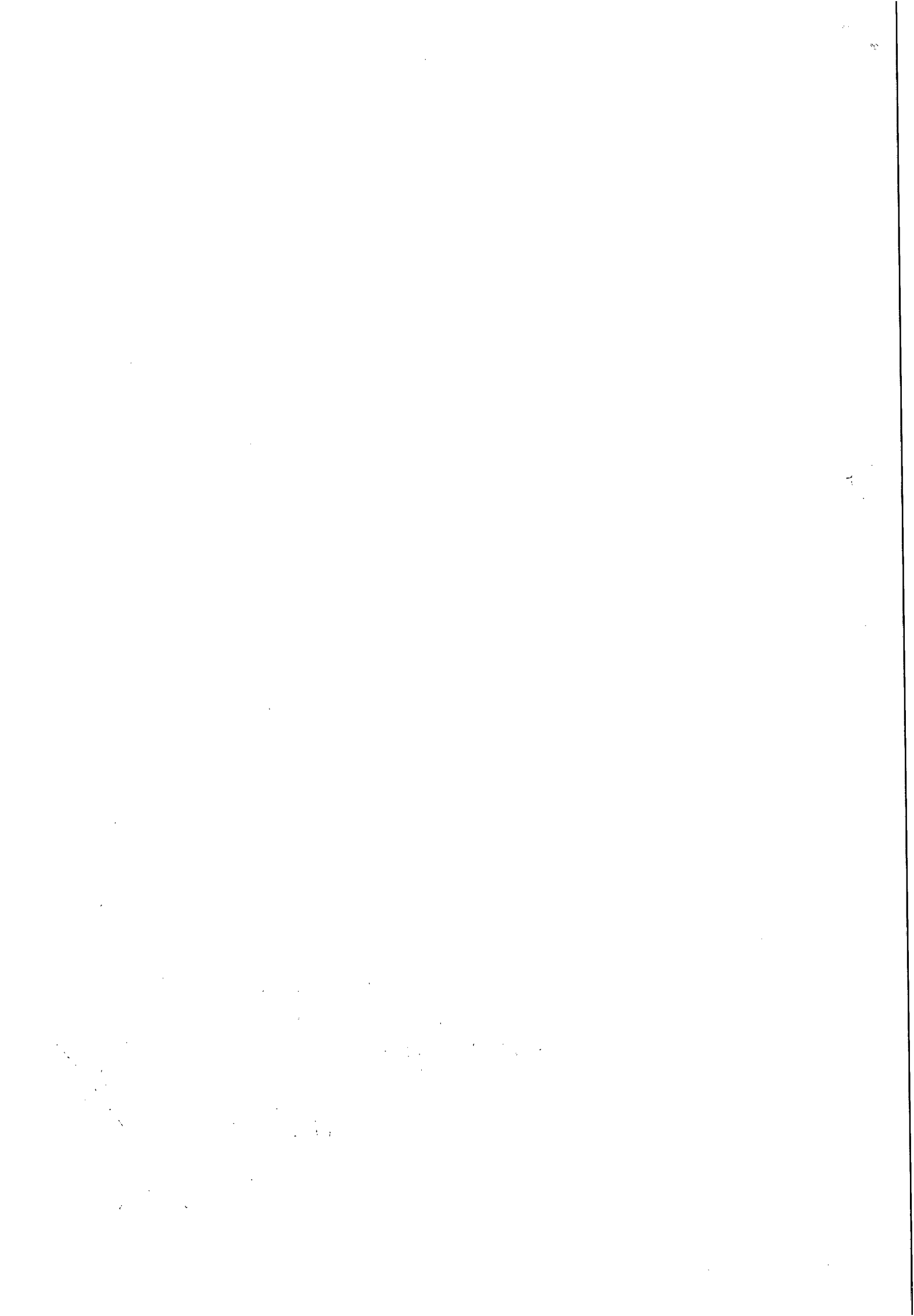
1. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 05/2013 – CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei Fed. N° 8.666, de 21/06/1993, crescido pela lei federal n° 9.854, de 27/10/1999, regulamentada pelo decreto n° 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7° da constituição federal de 1988 (Lei n° 9.854/99)

Maceió, 05 de Abril de 2013


Alcaides José Rodrigues
Michele Construções Ltda.
Sócio - Gerente





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 376E2 / 2010

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 37662 / 2010

PROTOCOLO : PRO0000095910

DATA DE EMISSÃO : 08/02/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : FRANCISCO DE ASSIS MELO AZEVEDO

Carteira : 0203566580XXXX

CPF : 28018788472

Título(s)

Engenheiro Civil

ART(s)

ART : 00002035665905000102

Registrada em : 03/08/2009

Baixada em : 08/02/2010

Endereço da Obra : VARIAS LOCALIDADES, VARIOS, CEP : 57380000 SAO BRAZ/AL

Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Empresa : MICHELE CONSTRUCOES LTDA.

Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO

ATUACAO

REDE DE AGUA

Dimensão do Trabalho : 4.058,00 M2

EXECUCAO DOS SERVICOS DE SUBSTITUICAO DE 4.058M DE REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA NO MUNICIPIO DE SAO BRAS-AL.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

[Assinatura]
Arlene Lima da Silva
Assist. Administrativa
Mat. N° 63

CONFERE COM
Sivaldo de Araújo Dantas
Mat. 924

[Assinatura]
Carloso Dantas Bar...
Eng. Civil - R3-D-11
Presidente do Conselho

ESSEX COUNTY COMMISSION
750
1951



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 37662201 expedida em 08/02/2010 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO SOLADAMENTE

Marcelo Daniel de Barros Melo
Eng. Civil 183-D-AL
Gerente de Fiscalização

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que com base no relatório do gestor do contrato nº 84/2009-CASAL, o Engº Químico TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO, matrícula 2539, a empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA., firma de Engenharia Civil, estabelecida na Rua Vereador Jarbas Januário nº 23, Centro, Rio Largo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.816.189/0001-49, tendo como responsável o Engº Civil FRANCISCO DE ASSIS MELO AZEVEDO, CREA 0203566580, executou para a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, os serviços de substituição de 4.058m de rede de distribuição de água no Município de São Brás/AL – UN AGRESTE, conforme abaixo discriminado:

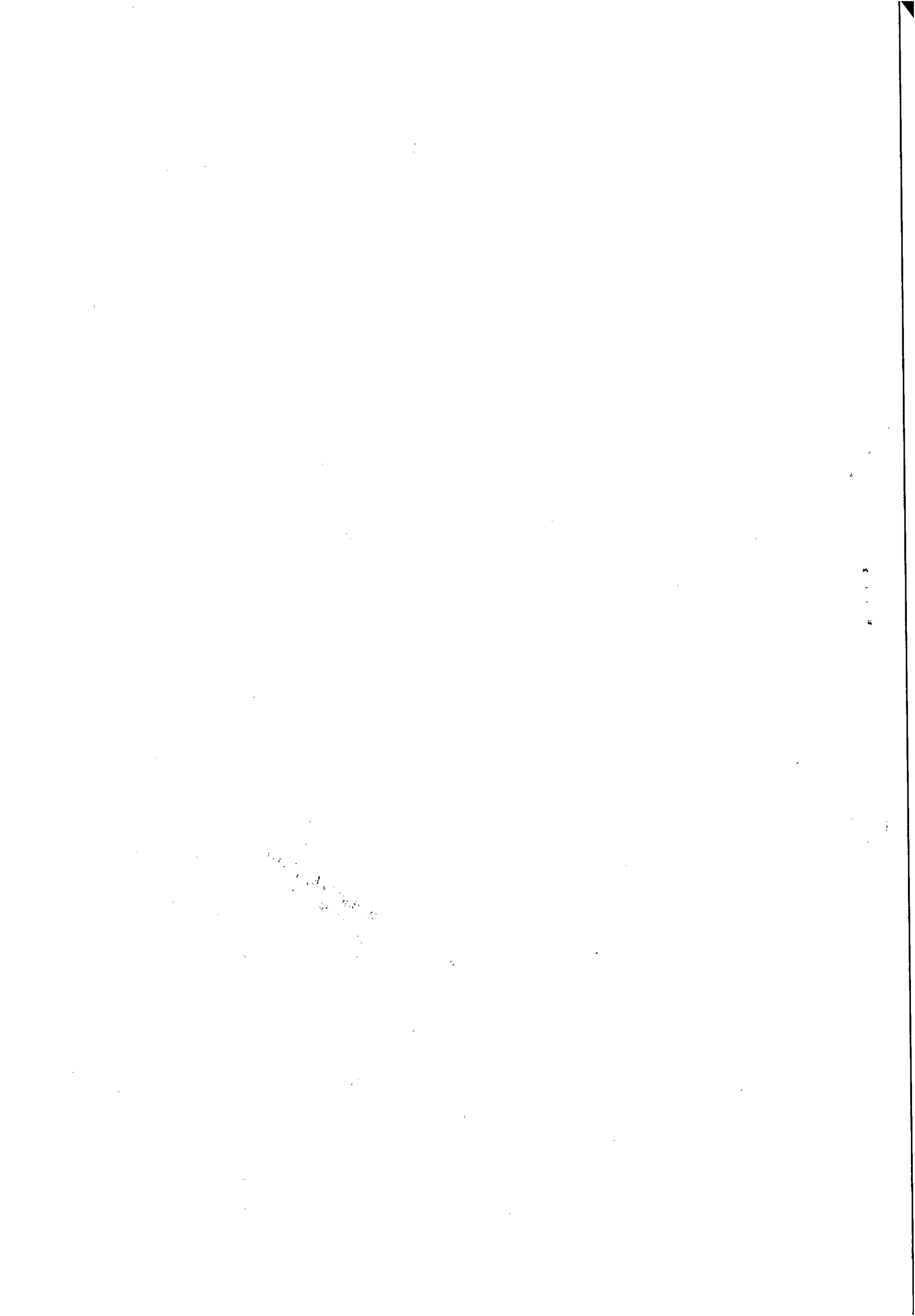
Descrição:

| | <u>Unid.</u> | <u>Quant.</u> |
|--|----------------|---------------|
| 01 – Mobilização da Obra..... | % | 5,00 |
| 02 – Locação de eixo para rede de água..... | m | 4.458,00 |
| 03 – Escavação manual de valas..... | m ³ | 1.003,05 |
| 04 – Escavação mecânica de valas..... | m ³ | 1.003,05 |
| 05 – retirada de pavimento em paralelo..... | m ² | 3.064,88 |
| 06 – Assentamento de tubo PVC DN 50mm..... | m | 2.661,00 |
| 07 – Assentamento de tubo PVC DN 75mm..... | m | 550,00 |
| 08 – Assentamento de tubo PVC DN 100mm..... | m | 475,00 |
| 09 – Assentamento de tubo PVC ND 150mm..... | m | 772,00 |
| 10 – Carga e transporte de tubo PVC até 10km..... | m | 4.458,00 |
| 11 – Sinalização sem iluminação..... | m | 8.916,00 |
| 12 – Reaterro apiloado manualmente..... | m ³ | 1.003,05 |
| 13 – Reaterro apiloado mecanicamente..... | m ³ | 1.003,05 |
| 14 – Transferência de ligações domiciliares de água..... | und. | 857,00 |

CONFERE COM
O ORIGINAL

Sivaldo de Assis Dantas
Mat. 924

[Handwritten signatures and initials]





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 3-1662-2010 expedida em 08/09/2010 Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

INÓCUO ISOLADAMENTE

Atestamos ainda que as obras foram executadas dentro dos prazos contratuais, com início em Julho/2009 a Outubro/2009, conforme Contrato nº 84/2009 - CASAL, com valor original de R\$ 108.214,34 (cento e oito mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), acrescido de R\$ 26.921,58 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Primeiro Termo Aditivo, perfazendo um total de R\$ 135.135,92 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), não existindo nenhum fato que desabone sua capacidade técnica.

Marcelo Daniel de Barros Brazos
Eng. Civil 183-D-AL
Gerente de Fiscalização

Maceió, 19 de janeiro de 2010.

Antonio Fernando S. Nascimento
Engº ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO
Superintendente de Negócio do Interior

Álvaro José Menezes da Costa
Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Vice-Presidente de Gestão Operacional
CREA 1.418D/AL

Tácito Marques Castelo Branco
Engº TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO
Gerente da Unidades de Negócio Agreste/UNAG
CREA 5005/D/AL

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Sivaldo de Araújo Dantas
Sivaldo de Araújo Dantas
Mat. 924

Handwritten signatures and initials

1111

1111



181

CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas
WEB - 71168 / 2011

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

CERTIDÃO : WEB - 71168 / 2011
PROTOCOLO : PRO0001711011
DATA DE EMISSÃO : 30/11/2011

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número: 0021/2008, de 06/03/2008, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : FRANCISCO DE ASSIS MELO AZEVEDO

Carteira : 0203566580XXXX

CPF : 28018788472

Título(s)

Engenheiro Civil

Pós-Graduação(ões)

ART: 00002035665805000502 Tipo da ART: Norma!

Profissional Vinculado: 0203566580

Registrada em : 10/12/2010

Baixada em : 30/11/2011

Endereço da Obra : VARIAS LOCALIDADES, VÁRIOS, CEP : 57000000 ARAPIRACA/AL

Proprietário : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL

Empresa : MICHELE CONSTRUCOES LTDA.

Contratante : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL

Atividade(s)

EXECUCAO

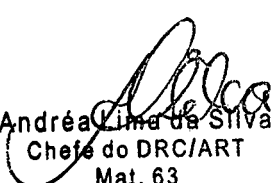
ATUACAO


LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA

Dimensão do Trabalho : 1.850,00 UNIDADES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA COM RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS NO NÚCLEO DE ARAPIRACA

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.


Andréa Lima da Silva
Chefe do DRC/ART
Mat. 63


Jackson Cabral de Santana
Eng. Civil 567-D-AL
Assessor Técnico





CREA - AL

Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 71100/11 expedida em 30/11/11. Ficá(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

INOCUO FOLGADAMENTE

[Signature]
Jackson Labral de Santana
Assessor Técnico

ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Michele Construções LTDA firma de Prestação de Serviços estabelecida na Rua Vereador Jarbas Januário, nº 23A, Rio Largo/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49 tendo como responsável o Engenheiro Civil Francisco de Assis Melo Azevedo, CREA 0203566580, executou para a Companhia de Saneamento de Alagoas, os serviços de realização de implantação de ligações domiciliares de água com recuperação de pavimentos no Núcleo Arapiraca/AL nesta Unidade de Negócio.

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro dos prazos contratuais, com início em agosto/2010 e término em agosto/2011, conforme Contrato nº 66/2010-CASAL, com valor original de R\$ 272.350,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) e serviços discriminados abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | Ligação domiciliar padrão CASAL, em rua não pav., c/ caixa de prot. de hidrometro tipo A ou B da CASAL, com reposição da calçada. | Un | 420 |
| 2 | Ligação domiciliar padrão novo CASAL - testado do imóvel - L - 8m | Un | 1.100 |
| 3 | Ligação domiciliar padrão CASAL, em rua c/ ret. e rep. de paralelo, c/ caixa de prot. de hidrometro tipo A ou B da CASAL, com reposição da calçada. | Un | 270 |
| 4 | Ligação domiciliar padrão CASAL, em rua c/ ret. e rep. de asfalto, c/ caixa de prot. de hidrometro tipo A ou B da CASAL, com reposição da calçada. | Un | 60 |

[Handwritten mark]

Arapiraca, 14 de setembro de 2011.

CONFERE
O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL

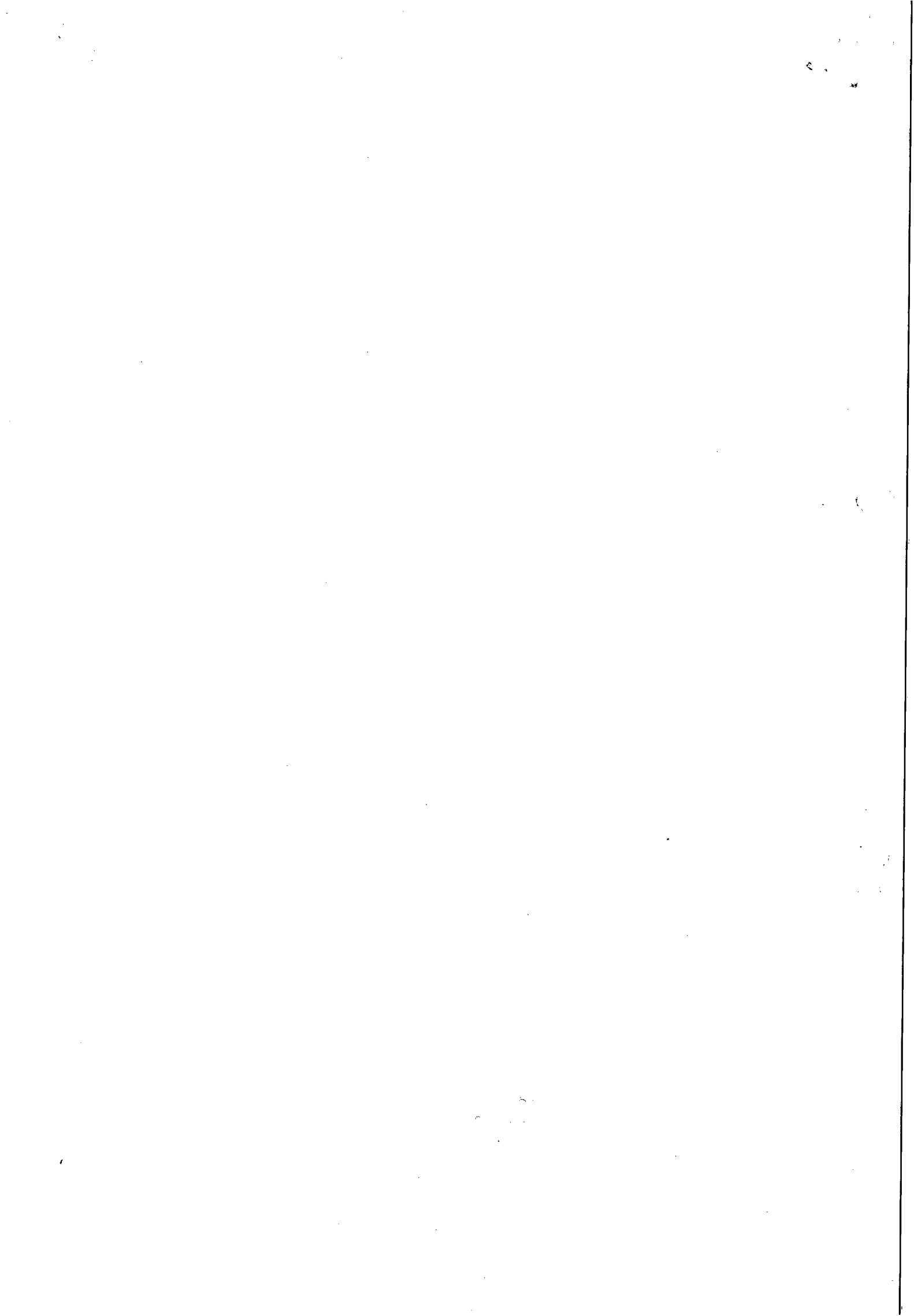
Engº Tácito Marques Castelo Branco
Gerente da Unidade de Negócio do Agreste

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA, firma estabelecida a RUA VEREADOR JARBAS JANUÁRIO, 23-A CENTRO - RIO LARGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, e inscrição estadual nº 24071594-2 representada neste ato pelo seu sócio ALCIDES JOSÉ RODRIGUES, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.844.028-72 e tendo como CONTRATADO o profissional FRANCISCO DE ASSIS NEVO REVELADO, registrado no CREA-AL sob o nº 0203566580, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado será responsável técnico pela empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado terá uma carga horária de 06 (seis) horas por dia, por 5 (cinco) dias da semana, de SEGUNDA a SEXTA das 7:00 horas às 13:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: O contratante pagará ao contratado R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes que, previamente, avisará à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o Fórum de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió/ AL., 21 de ABRIL de 2008.

Alcides José Rodrigues
CONTRATANTE

Francisco de Assis Nevo Revelado
CONTRATADO

Testemunhas:
Michele Rodrigues
CPF/MF nº 009.172.124-40

CPF/MF nº _____

10816189/0001-49
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA
 Rua Vereador Jarbas Januário, 23-A
 CEP 57100-000
 RIO LARGO - AL





CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO : WEB - 80688 / 2013 - Validade : 31/12/2013

Nome : FRANCISCO DE ASSIS MELO AZEVEDO

Carteira : 0203566580XXXX

Visto :

Ano Pago : 2013 (01 / 01)

Título(s)

Engenheiro Civil

ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA. RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUCAO.

Pós-Graduação(ões)

Endereço : RUA BRAUNA ,, 214, - GRUTA DE LOURDES - MACEIO/AL CEP:57052-810

CERTIFICAMOS que o Profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado Não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : <https://alagoas.crea-rn.org.br/certidao/index.php>
Informando o Número : WEB - 80688 / 2013

Certidão emitida via internet em 23/01/2013 às 08:28:22h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 .

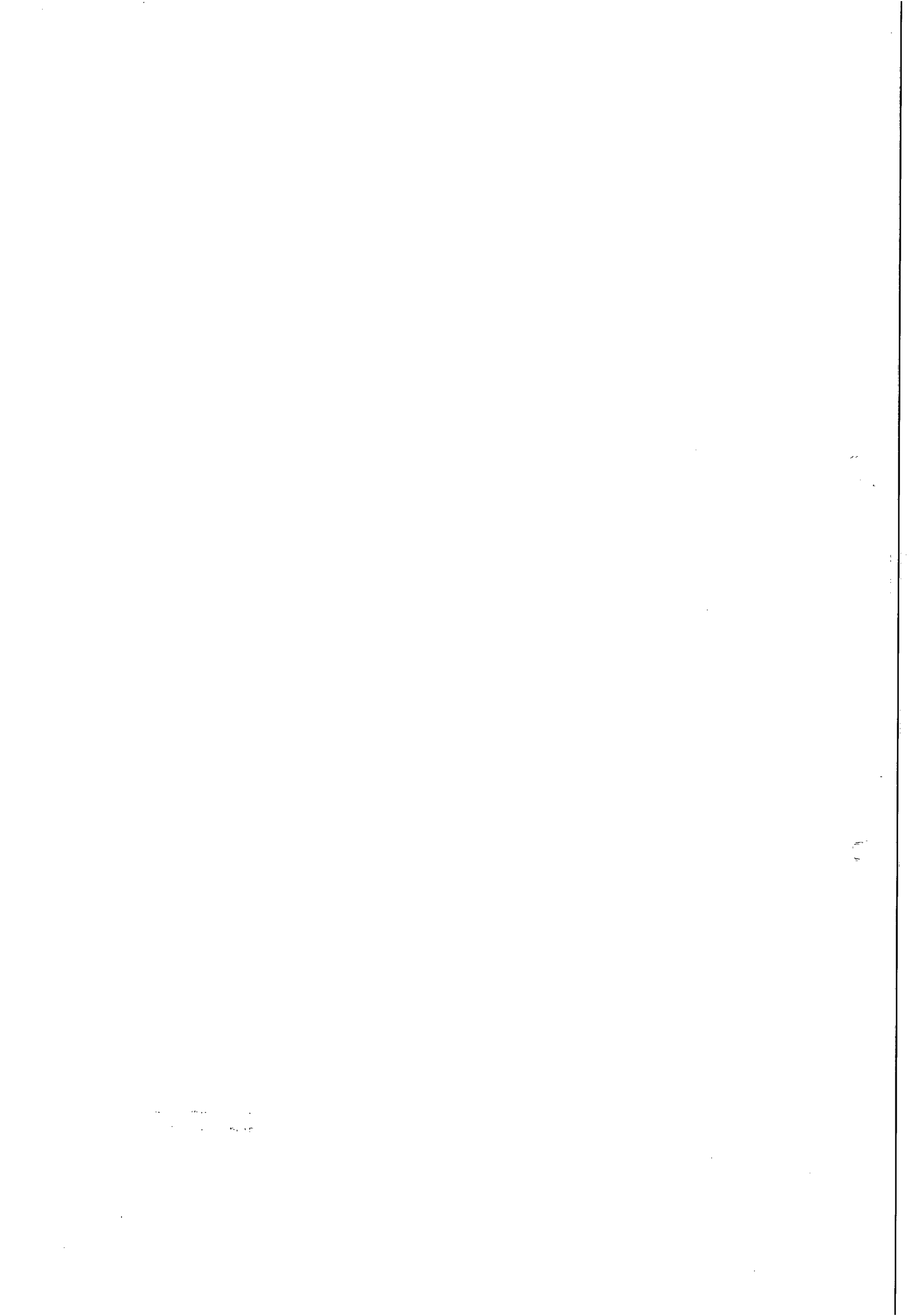
A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código Penal Brasileiro, Sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Breno das Neves Silva
Breno das Neves Silva
Chefe DRC/PF
Mat. 0089

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Matricula Nº 1608







CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



145

CERTIDÃO : WEB - 80725 / 2013 - Validade : 31/12/2013

Registro : 000000868EMAL
 Data Registro : 25/06/1987
 Razão Social : MICHELE CONSTRUCOES LTDA.
 Nome Fantasia :
 Última anuidade Paga : 2013 (01 / 01)
 CNPJ : 10816189000149
 Capital Social : R\$ 200.000,00
 Data do Capital : 01/09/2003
 Endereço : AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS,, 213, SALA 6-A - CENTRO - RIO LARGO/AL CEP:57100-000

Objeto Social :

CONSTRUCAO CIVIL, ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETOS RELACIONADOS COM A CONSTRUCAO CIVIL, SERVICOS DE LOCAAO ANDAIMES, ESCORAS METALICAS, FERRAMENTAS ELETRICAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS E PRIVADOS, LIMPEZA URBANA INCLUINDO COLETA DE LIXO E TRATAMENTO E EXPLORACAO DE ESTACIONAMENTO.

IMPORTANTE : Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO : Esta Certidão não concede à empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) Técnico(s), dentro do limite de sua(s) atribuição(ões).

Responsável(is) Técnico(s):

Nome : FRANCISCO DE ASSIS MELO AZEVEDO
 Data Inclusão : 23/04/2008
 Carteira : 0203566580XXXX - Número Visto:
 Último ano pago : 2013
 Tipo : RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Engenheiro Civil
 ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA. RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUCAO.
 Pós-Graduação(ões)

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apurado, CERTIFICAMOS que a Pessoa jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe B, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89 - CONFEA, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu ou seus Responsáveis Técnicos.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

ATENÇÃO : A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : https://alagoas.crea-m.org.br/certidao/index_pj.php.
 Informando o Nº WEB - 80725 / 2013.

Certidão emitida via internet em 24/01/2013 às 08:07:11h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008 .

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, Sujeitando o(a) autor à respectiva ação penal.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
 Matrícula Nº 1608

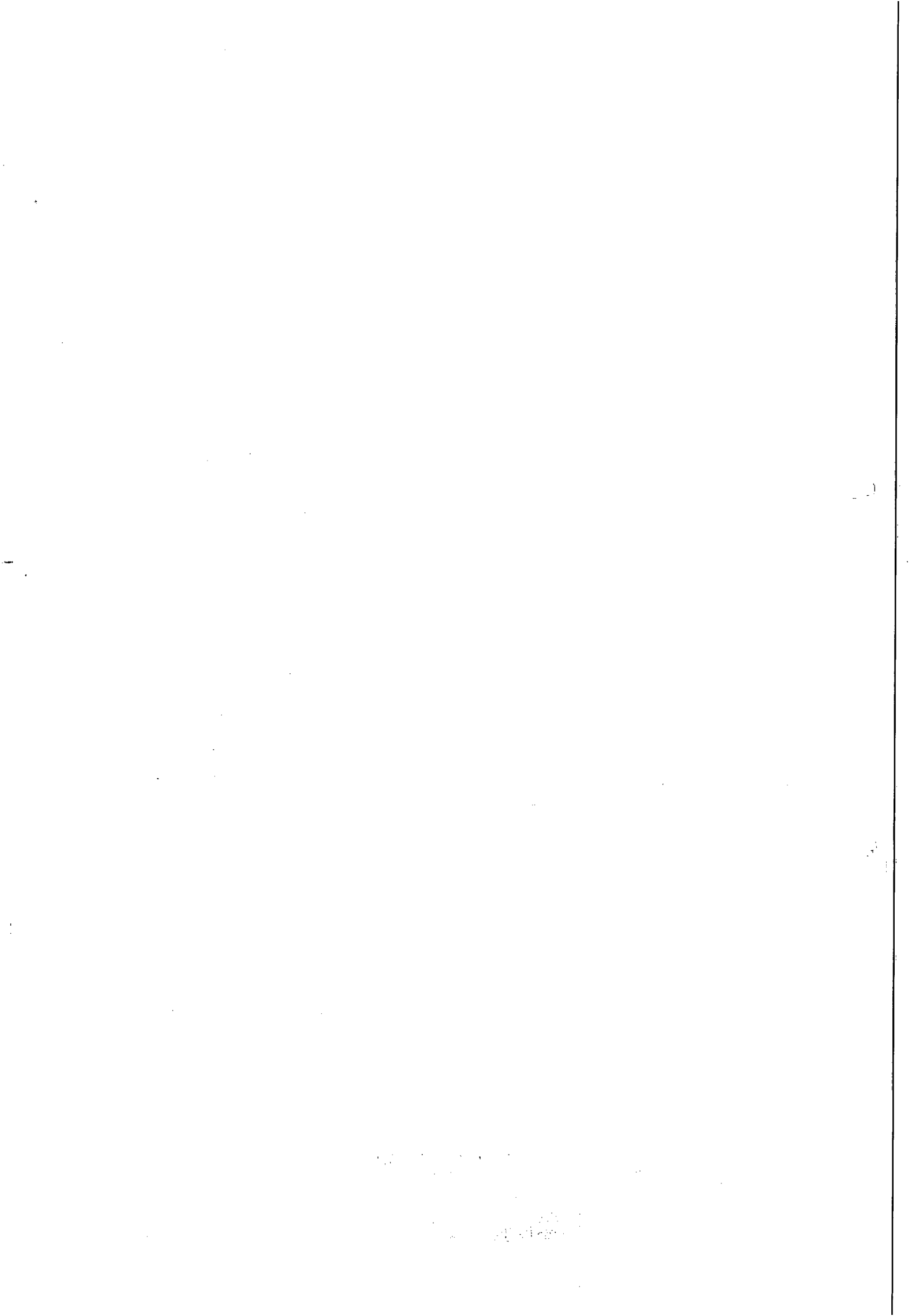
Marinaiva de Lima Mier
 ORC/PIJ

Rua Dr. Osvaldo Samento 22, Farol Maceió/AL 57051-510

Telefones: DDD:82 Sede:2123-0866 - Arapiraca:3521-5143 - Palmeira dos Índios:3421-6262 - Fax: (82)2123-0894

Impresso em: 24/01/2013 Operador : MARINALVA





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL**CÍVEL****CERTIDÃO Nº: 000894600****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MICHELE CONSTRUÇÃOE LTDA., vinculado ao CNPJ: 10.816.189/0001-49 *****

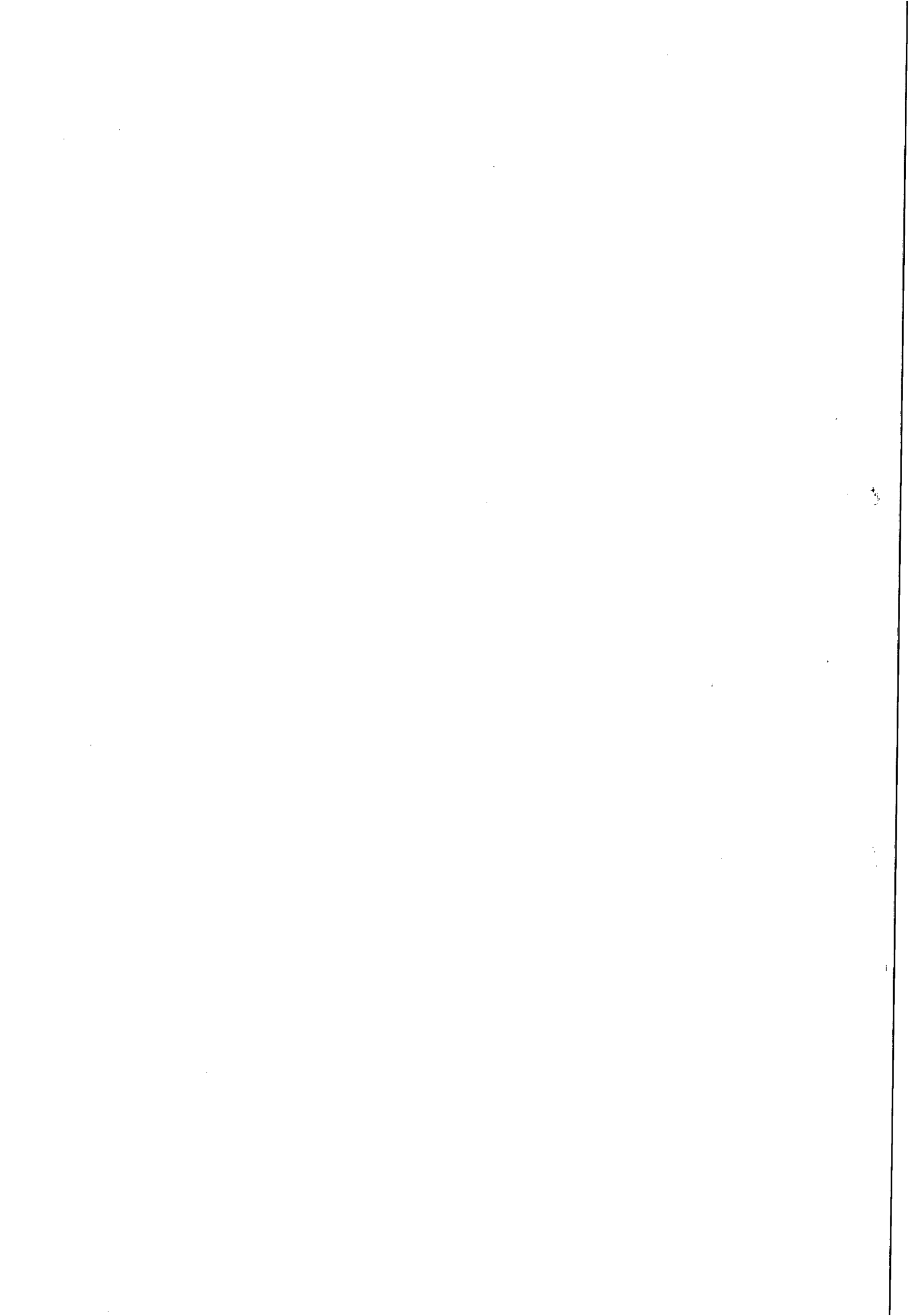
Observações:

- Este documento não inclui a pesquisa nos Juizados Especiais, da Lei 9.099/95, sendo necessária certidão específica nestas unidades.
- A presente certidão contempla a pesquisa nos modelos: Cível; Inventário; Interdição, Tutela e Curatela; Falência e Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Execução Patrimonial; Improbidade Administrativa.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 4 de abril de 2013 às 12h47min.

PEDIDO Nº: **000894600**



EMPRESA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 10.816.189/0001-49
Balanco encerrado em: 31.12.2011

Folha: 0010
Número do livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

| | | |
|-------------------------------------|------------|----------------|
| CIRCULANTE | | |
| DISPONIVEL | | |
| Caixa | 71.315,95 | |
| Banco Conta Movimento | 451,02 | 71.766,97 |
| REALIZAVEL A CURTO PRAZO | | |
| Cliente á Receber | 46.247,63 | |
| Tributos e Contribuição a Compensar | 40.974,90 | 87.222,53 |
| ATIVO IMOBILIZADO | | |
| Maquinas e Equipamentos | 116.677,83 | |
| Veículos | 60.167,38 | 176.845,21 |
| Total do Ativo..... | | R\$ 335.834,71 |

PASSIVO

| | | |
|----------------------------|------------|----------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | | |
| EXIGIVEL | | |
| Obrigações Tributárias | 7.469,41 | |
| Obrigações Previdenciárias | 2.070,56 | |
| Provisões Administrativas | 4.598,70 | 14.138,67 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | |
| CAPITAL | | |
| Capital Social | 200.000,00 | |
| Lucros Acumulados | 121.696,04 | 321.696,04 |
| Total do Passivo..... | | R\$ 335.834,71 |

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosalva Medeiros Vieira de Barros
Matricula Nº 1608

Maceió, 31 de Dezembro de 2011

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31.12.2011, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 335.834,71 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, TENDO COMO TERMO DE AUTENTICACÃO Nº 12/002426-8, DE 18.05.2012 Folhas 12 – Livro Nº 01

Alcides José Rodrigues
Sócio Administrador
CPF: 580.174.028-72

Tarciso José Freire do Monte
CRC-AZ Nº 004047/0-7
CPF: 292.129.364-15

Rosalva Medeiros Vieira de Barros
Matricula Nº 1608

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em: 21/05/2012 Sob Nº 20120185954

Protocolo 12/018595-4 de 18/05/2012 com NIRE 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela: 0615-A53D-2136-58B1-FB7F-8C8D-1585-18EE-7203-8E66

Maceió, 21/05/2012



CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosalva Medeiros Azeiteiro de Barros
Matricula Nº 1608

EMPRESA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 10.816.189/0001-49
Balanco encerrado em: 31.12.2011

Folha: 0011
Número do livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31.12.2011

| | | |
|-----------------------------------|-------------|----------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | |
| Serviços Prestados | 265.865,42 | 265.865,42 |
| DEDUÇÕES S/RECEITAS BRUTA | | |
| (-) ISSQN | (5.317,31) | |
| (-) SIMPLES NACIONAL | (17.402,04) | (22.719,35) |
| RECEITA LIQUIDA | | 243.146,07 |
| LUCRO BRUTO | | 243.146,07 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | |
| (-) Energia Elétrica | (2.064,46) | |
| (-) Água e Esgoto | (1.444,29) | |
| (-) Telefone | (3.964,48) | |
| (-) Matéria de Escritório | (2.490,25) | |
| (-) Material de Higiene e Limpeza | (4.571,15) | |
| (-) Assistência Contábil | (6.972,70) | (21.507,33) |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | | |
| Material para uso e consumo | (38.601,06) | (38.601,06) |
| RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO | | 183.037,68 |
| RESULTADO ANTES DO IR | | 183.037,68 |
| LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO | | RS 183.037,68 |

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Rosalva Medeiros Almeida de Barros
Rosalva Medeiros Almeida de Barros
Matricula Nº 1608

[Handwritten signature]

Maceió, 31 de Dezembro de 2011

BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, TENDO COMO TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 12/002426-8, DE 18.05.2012 Folhas 12 – Livro Nº 01

[Handwritten signature]
Alcaides José Rodrigues
Sócio Administrador
CPF: 580.174.028-72

[Handwritten signature]
Tarciso Jose Freire do Monte
CRC-AL Nº 00447/0-7
CPF: 292.129.364-18

[Handwritten signature]
Melo Alves
Pessoa Física - JUCEAL
Matricula: 13.549.5

[Handwritten signatures and initials]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em: 21/05/2012 Sob Nº 20120185954

Protocolo 12/018595-4 de 18/05/2012 com NIRE 27200096098

MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME

Chancela: 0615-A53D-2136-58B1-FB7F-8C8D-1685-18EE-7203-8E66

Maceió, 21/05/2012

CONFERE COM
O ORIGINAL



Rosalva Medeiros Azeite de Barros
Matricula Nº 1608

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Índice de Liquidez Geral

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

LG = 158.989,95 / 14.138,67

LG= 11,24

Índice de Liquidez Corrente

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

LC = 71.766,97 / 14.138,67

LC = 5,07

CONFERE COM
O ORIGINAL


Rosalva Medeiros Azeiteiro de Barros
Matricula Nº 1608

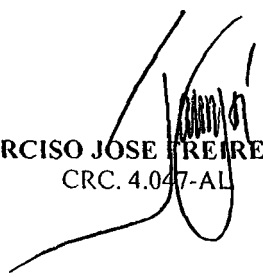
Grau de Endividamento Geral


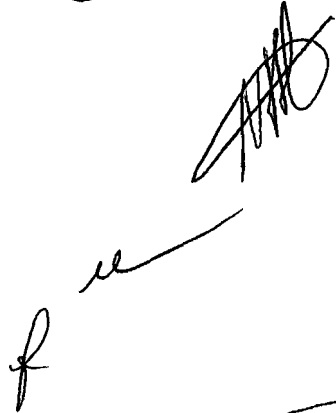

SG = Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo/ Ativo total

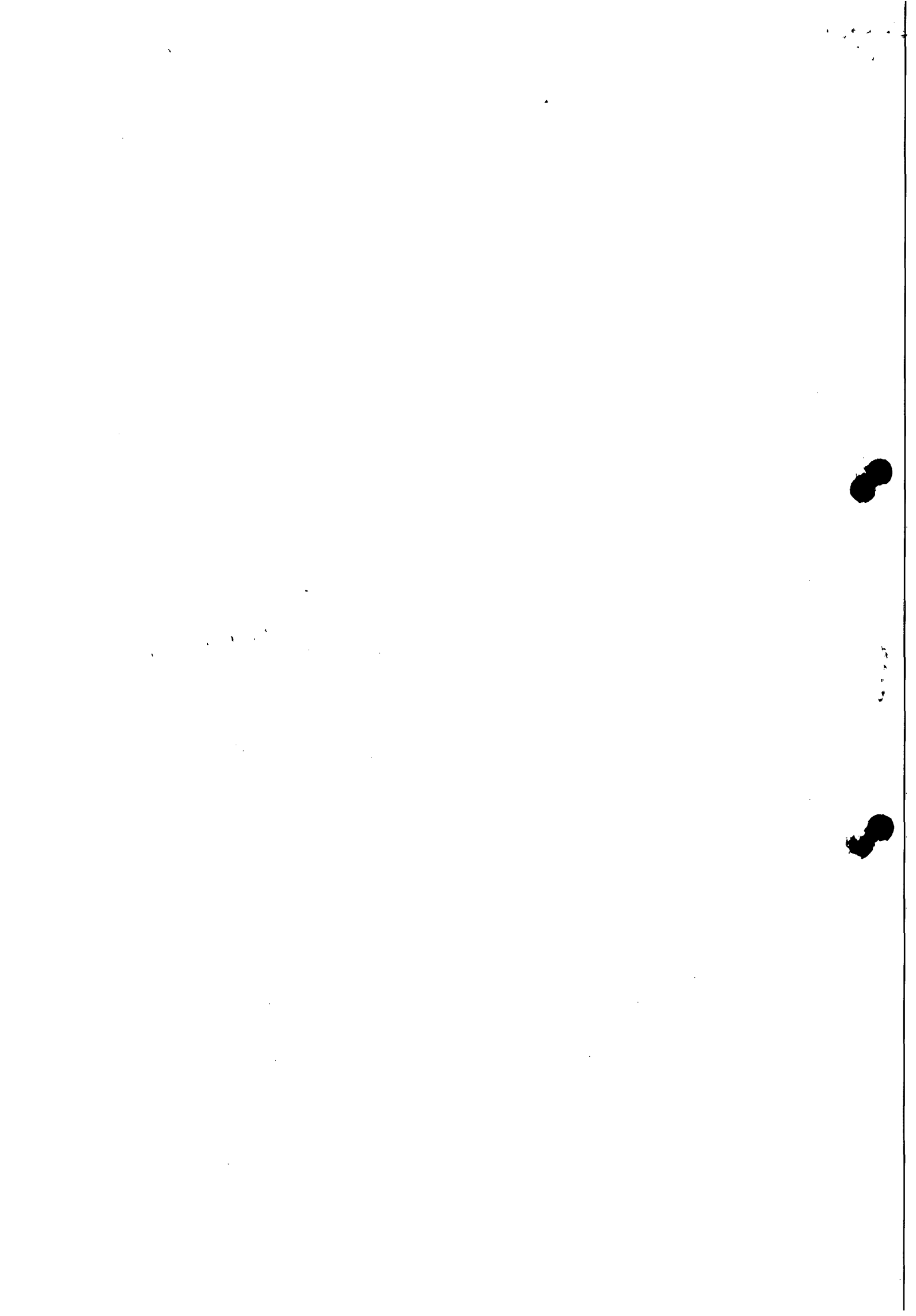
SG = 14.138,67 / 335.834,71

SG = 0,04

06 de Junho de 2012


TARCISO JOSE FREIRE DO MONTE
CRC. 4.047-AL





JUCEAL
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 ESTADO DE ALAGOAS



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: **001 / 001**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
MICHELE CONSTRUCOES LTDA ME
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) **27 2 0009609-8** CNPJ **10.816.189/0001-49** Data de Arquivamento do Ato Constitutivo **21/05/1986** Data de Início de Atividade **21/05/1986**

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA TENENTE PAULO WINTELER, 10-A, CENTRO, SATUBA, AL, 57.120-000

Objeto Social
**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
 OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS;
 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO
 E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM
 DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL.**

Capital: R\$ **600.000,00** (SEISCENTOS MIL REAIS) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) **Não** Prazo de Duração **Indeterminado**
 Capital Integralizado: R\$ **600.000,00** (SEISCENTOS MIL REAIS)

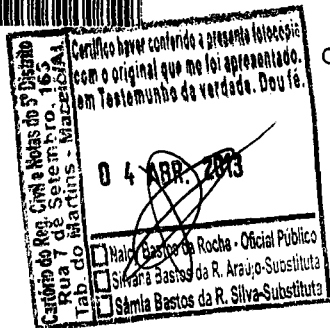
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R\$) | Espécie de Sócio | Administrador | Término do Mandato |
|--|-------------------------------|------------------|---------------|--------------------|
| ALÇAIDES JOSE RODRIGUES
580.174.028-72 | 420.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |
| LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA
040.016.294-61 | 180.000,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |

Último Arquivamento
 Data: **25/03/2013** Número: **20130136530** Situação **REGISTRO ATIVO**
 Ato: **ALTERAÇÃO** Status **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
 Evento (s): **ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO**

MACEIÓ - AL, 04 de abril de 2013



CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO
 SECRETARIO-GERAL



EM BRANCO



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 05/2013 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a primeira chamada da sessão de abertura dos envelopes "A" e "B", contendo propostas de preços e documentos de habilitação das empresas presentes para participarem da sessão pública referente ao Pregão Presencial 05/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é na cidade de Rio Largo/AL, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital, fundamentado na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. A licitação teve origem no Processo Administrativo Protocolo 13123/2012, CI 93/2012 – UNLESTE. A sessão foi conduzida por Neli Lima Pereira, Pregoeira e Luci Gleide da Silva, Rosalva Medeiros Aleluia de Barros e Christianne Cabral de Melo Barbosa como equipe de apoio, devidamente habilitadas e nomeadas através da RD 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de janeiro de 2013, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceu a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, representada pelo sócio Sr. ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, CPF 580.174.028-72; RG 98001026896 – SSP/AL, que foi credenciada quando da abertura da sessão. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 15.03.2013 e no site da CASAL na mesma data, bem como afixado nos quadros de avisos nos prédios das unidades da CASAL. Os interessados também acessaram o Edital via internet, através do site da CASAL. Aberto o envelope "A" com a proposta de preços, a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, apresentou a seguinte proposta: R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos). Indagado se o representante da empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA apresentaria novo lance, o Sr. ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES respondeu que esta seria sua última proposta, a Pregoeira aceitou a proposta apresentada, tendo em vista que o valor de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) é menor que o valor de referencia da CASAL que é de R\$ 431.628,88 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). Diante da proposta apresentada, a Pregoeira declara arrematante a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA. A seguir foi aberto o envelope "B" com os documentos de habilitação da empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, os quais depois de analisados e rubricados por todos os presentes, foi declarada habilitada a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA. Quanto aos documentos referentes ao acervo técnico da empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, após analisados, foram aprovados pela equipe de apoio e pela Pregoeira. Diante do atendimento as exigencias de habilitação, a Pregoeira declara vencedora a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), valor este menor que o valor de referencia da CASAL que é de R\$ 431.628,88 (quatrocentos e vinte e um mil,



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 151

seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo a planilha os quantitativos iguais e os valores unitários iguais ou menores que os de referencia da CASAL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Luci Gleide da Silva e por todos os presentes. Maceió, 05 de abril de 2013.

NELI LIMA PEREIRA
PREGOEIRA

LUCI GLEIDE DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ROSALVA MEDEIROS ALELEUIA DE BARROS
EQUIPE DE APOIO

CHRISTIANNE CABRAL DE MELO BARBOSA
EQUIPE DE APOIO

ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES
MICHELE CONTRUÇÕES LTDA



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo Administrativo 13123/2012 – CASAL

CI 93/2012 – UNLESTE

PREGÃO PRESENCIAL 05/2013 - CASAL

13123/2012
153

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 05/2013-CASAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ENGENHARIA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CORTE LIGAÇÕES ÁGUA 21 (VINTE E UMA) CIDADES UNIDADE NEGÓCIO LESTE, CUJA SEDE CIDADE RIO LARGO/AL, CONFORME ESPECIFICADO TERMO REFERÊNCIA, EDITAL, MEDIANTE CONDIÇÕES CONTIDAS LEI FEDERAL N. 10.520 17 JULHO 2002, DECRETO ESTADUAL 3.548, 01.01.2007, DECRETO 5.450/2005, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, SUBSIDIARIAMENTE LEI N. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS LEIS FEDERAIS 8.883/94 E 9.648/98. EMPRESA VENCEDORA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA . PROPOSTA R\$ 399.611,50 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). HOMOLOGAÇÃO CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE.

PARECER

1 – DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

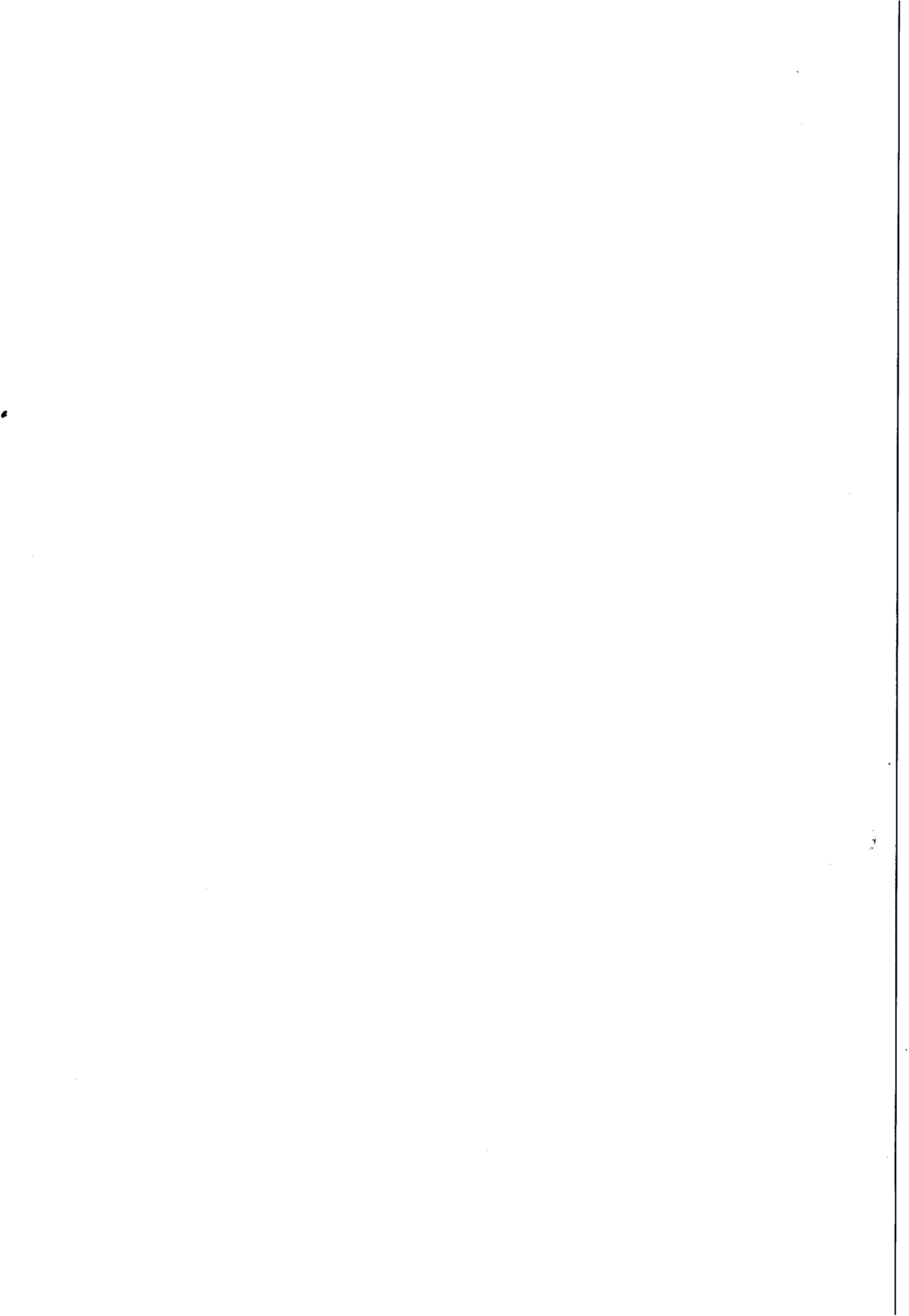
A licitação teve origem no Processo Administrativo Protocolo 13123/2012, CI 93/2012 – UNLESTE, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é na cidade de Rio Largo/AL, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital, fundamentado na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. O valor de referência para esta Licitação é de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos). A sessão foi conduzida por Neli Lima Pereira, Pregoeira e Luci Gleide da Silva, Rosalva Medeiros Aleluia de Barros e Christianne Cabral de Melo Barbosa como equipe de apoio, devidamente habilitadas e nomeadas através da RD 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de janeiro de 2013, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 15.03.2013 e no site da CASAL na mesma data, bem como afixado nos quadros de avisos nos prédios das unidades da CASAL. Os interessados também acessaram o Edital via internet, através do site da CASAL. Houve 22 (vinte e dois) acessos ao Edital através do site da CASAL, conforme relatório anexo ao processo administrativo.

2. EMPRESAS QUE COMPARECERAM AO CERTAME

Na hora determinada para o início da Sessão estava presente apenas um licitante, foi aguardado mais 10 (dez) minutos para esperar o comparecimento de mais algum licitante, como não houve deu-se início a Sessão pública. A Pregoeira declarou aberta a sessão, recebeu o documento de credenciamento da Empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, CPF 580.174.028-72; RG 98001026896 – SSP/AL.

3. DO CREDENCIAMENTO

A Pregoeira declarou aberta a sessão, recebeu o documento de credenciamento da Empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, CPF 580.174.028-72; RG



98001026896 – SSP/AL.A Pregoeira credenciou ao certame a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, recebendo os envelopes “A” e “B” da referida empresa, que foram rubricados pelos presentes.

4. DA PROPOSTA

A empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, apresentou a proposta no valor de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

5. DA FASE DE LANCES

Posto isso, passou-se à fase de lances, tendo a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA informado sua impossibilidade de apresentar lance inferior ao da proposta apresentada, tendo em vista que os valores da planilha são os correntes no mercado. A Pregoeira aceitou a proposta apresentada, tendo em vista que o valor de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) é menor que o valor de referencia da CASAL que é de R\$ 431.628,88 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). Diante da proposta apresentada, a Pregoeira declara arrematante a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA.

6. DA HABILITAÇÃO

Dando andamento a sessão pública, foi aberto o envelope “B” com os documentos de habilitação da empresa arrematante MICHELE CONTRUÇÕES LTDA. Analisados os documentos apresentados, constatou-se o atendimento às exigências do edital, a Pregoeira declarou habilitada ao certame a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que atendeu a todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

7. CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, com base na fundamentação legal argüida e julgamento inserido no Edital do Pregão Presencial 05/2013, a Pregoeira elege Vencedora a empresa MICHELE CONTRUÇÕES LTDA, com a proposta no valor de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), valor este menor que o valor de referencia da CASAL que é de R\$ 431.628,88 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo a planilha os quantitativos iguais e os valores unitários iguais ou menores que os de referencia da CASAL.

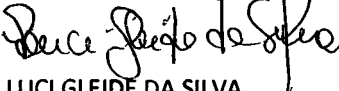
É o Parecer, S.M.J.

Sala da Comissão de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em Maceió/AL, 08 de abril de 2013.



NELÍ LIMA PEREIRA

PREGOEIRA




LUCI GLEIDE DA SILVA

EQUIPE DE APOIO



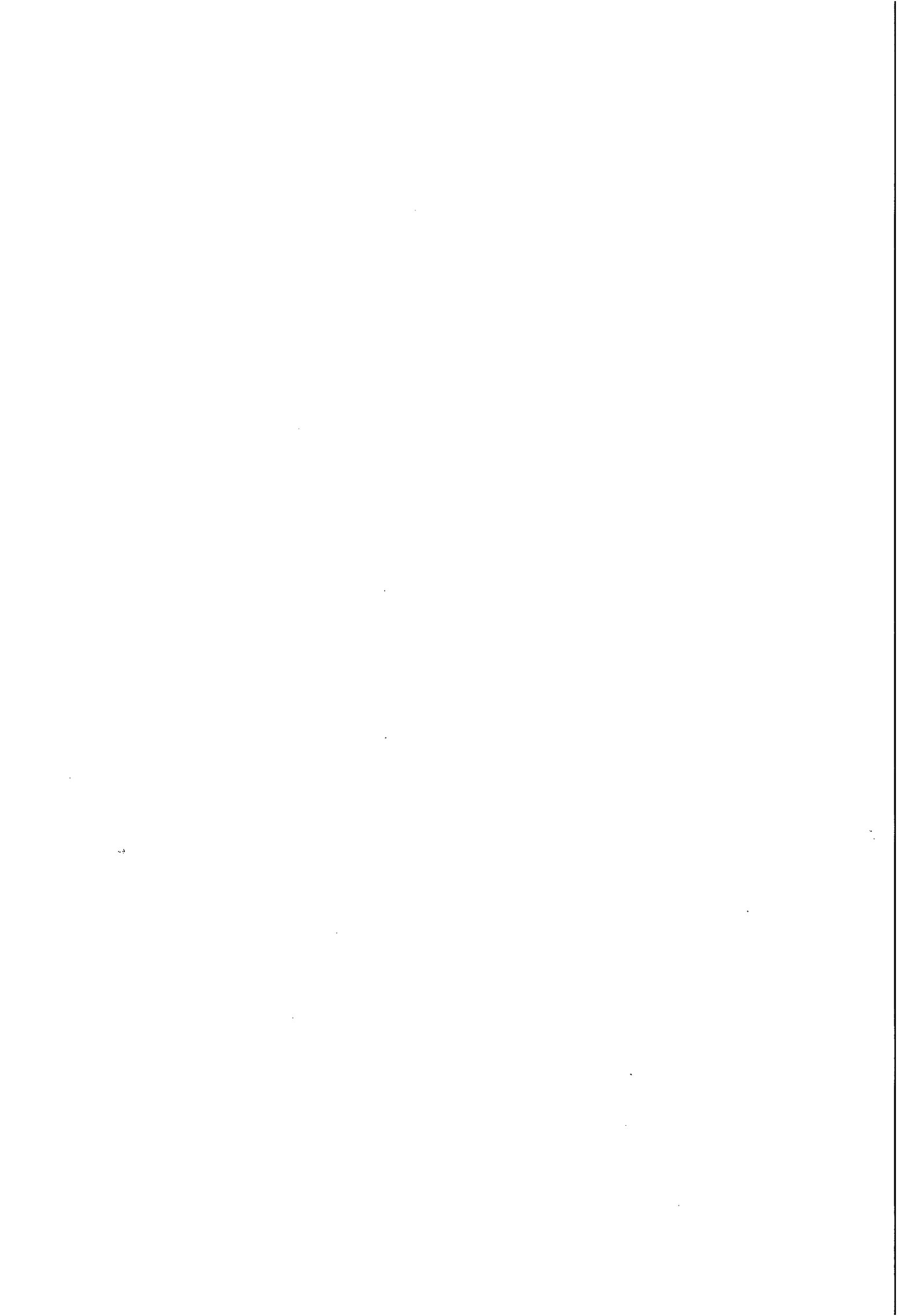
ROSALVA MEDEIROS ALELEUIA DE BARROS

EQUIPE DE APOIO



CHRISTIANNE CABRAL DE MELO BARBOSA

EQUIPE DE APOIO





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Processo Administrativo: Nº. 13123/2013 - CASAL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2013 – CASAL

Em 08 de abril de 2013.

A ASJUR,

Estamos encaminhando para conhecimento, processo licitatório concluso, referente ao Pregão Presencial nº 05/2013 – CASAL que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de corte de ligações de água nas 21 cidades da Unidade de Negócio do Leste, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, para o qual requestamos a **HOMOLOGAÇÃO** pelo Diretor Presidente, como discriminado abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

PROPOSTA VENCEDORA: R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos)

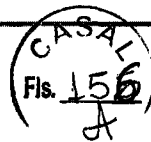
Atenciosamente

Ricardo de Castro Martins Vieira
Presidente CPL/CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13123/2013 - CASAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2013 - CASAL



À D.P,

Aprovo o parecer da Comissão Permanente de Licitação, Pregão Presencial nº 05/2013 - CASAL, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de corte de ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, conforme especificado no termo de referência, edital, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, para tanto sugerimos a homologação a ser proferida em ato formal pelo Senhor Diretor Presidente.

Em, 08/04/2013


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13123/2012
C.I nº 93/2012 – UN- LESTE
Pregão Presencial nº 05/2013 – CASAL



À
CPL,

Com fundamento no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, às fls.153 usque 155 e da Assessoria Jurídica, às fls. 156 deste processo. **HOMOLOGAMOS** o presente certame licitatório em favor da Empresa **MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA**, com proposta no valor total de R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) objetivando a realização dos serviços de corte de ligações de água nas 21(vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste- UNLE , mediante condições contidas no projeto básico, parte integrante do instrumento convocatório e fundamentado na Lei nº8. 666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, adjudicando em favor da mesma o objeto licitado. Lavrem-se o competente Contrato.
Em, 10/04/13


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/vgm...





Companhia de Saneamento de Alagoas

CONTRATO nº 056/2013 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA
MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, CPF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTONIO DE SOUZA FUGUEIREDO LIMA** brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA** MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Estabelecida a Av. Presidente Getulio Vargas, 213, sala 6 A, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio **ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial 05/2013 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13123/2012, C.I. nº 93/2012 – UNLESTE, S.C. 0001209 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

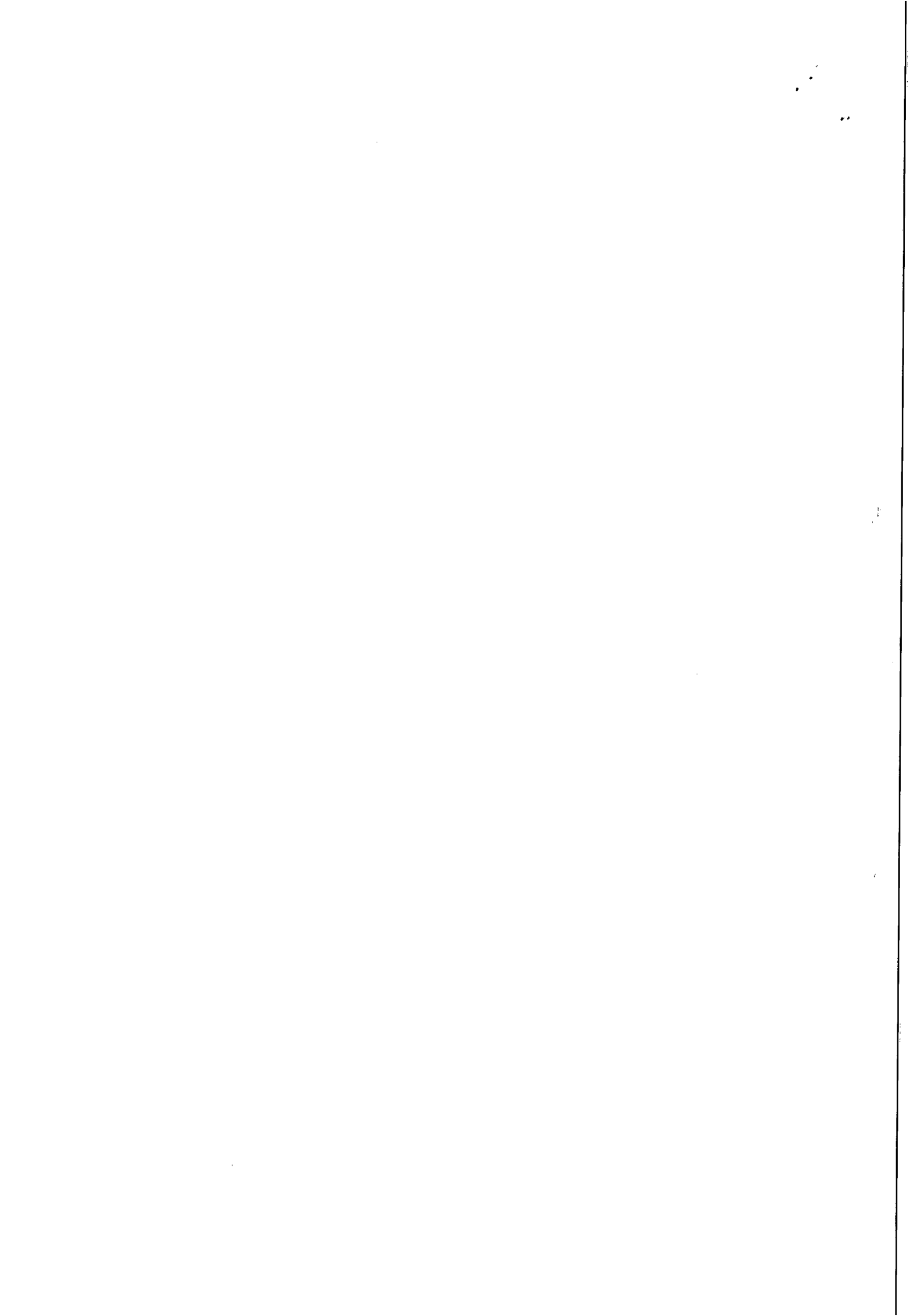
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Colonia de Leopoldina; Fleixeiras; Ibataguara; Jacuípe; Japaratinga; Joaquim Gomes; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Messias; Murici; Novo Lino; Paripueira; Passo de Camaragibe; Pilar; Porto de Pedras; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; Satuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo da execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de 25% para mais ou para menos, de acordo com a legislação em vigor. .

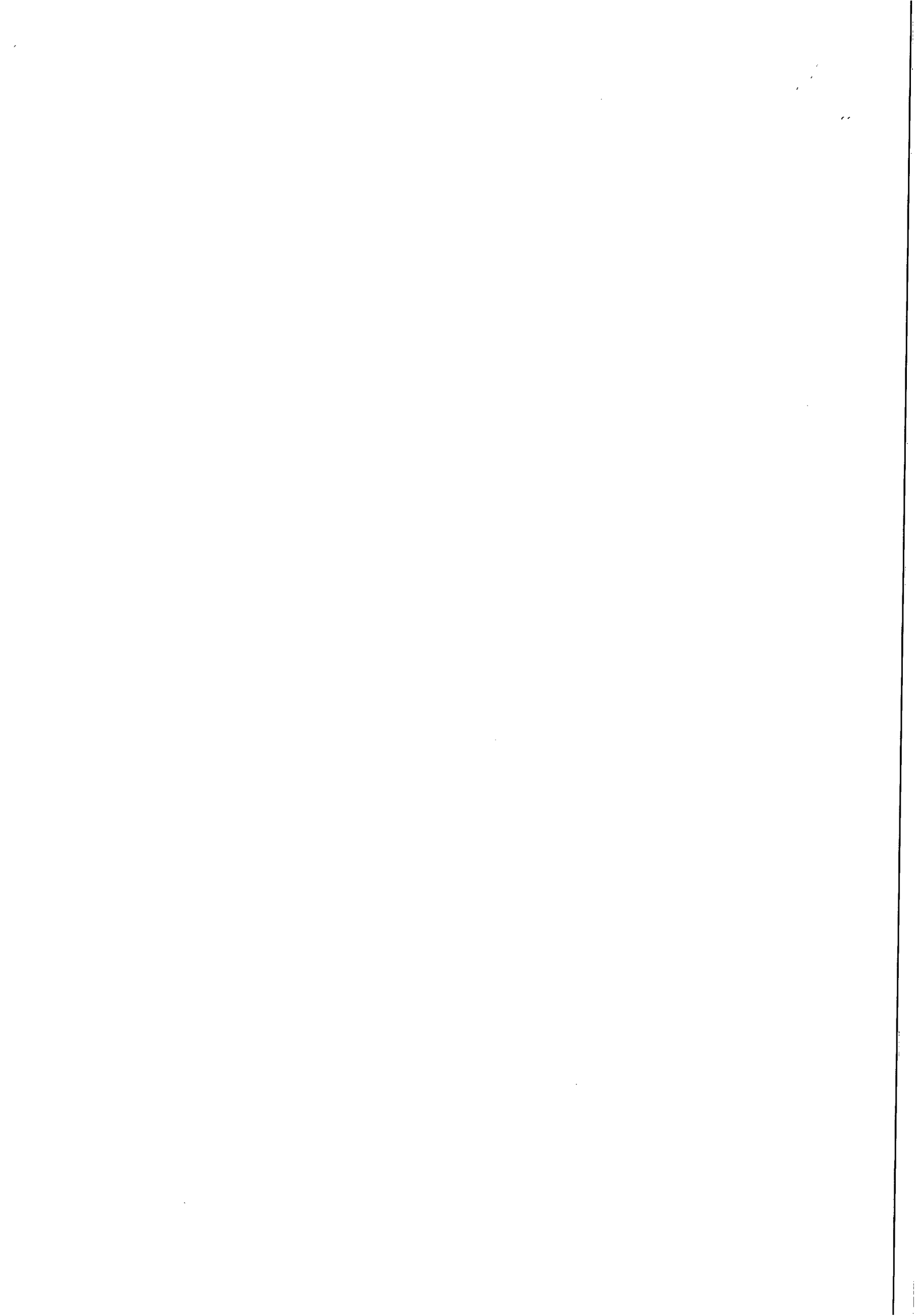
CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses e caso ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO: Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho,

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) – **Corte Simples da Ligação Domiciliar de Água**
 - Comparecimento ao imóvel para solicitar do cliente a prova de quitação ou regularização do débito. Caso o cliente não comprove a quitação, proceder à intervenção no ramal predial, sustentando o fornecimento de água do imóvel, adotando-se um dos procedimentos abaixo:
 - Se a ligação é provida de hidrômetro e acessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da tubulação anterior ao hidrômetro;
 - Se a ligação não tem hidrômetro ou está inacessível, a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se um obturador ou cap, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
 - No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado pelo executante e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- b) - **Visitas de corte com débito regularizado – (Visita de Cobrança)**
 - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito. Caso o cliente comprove a quitação, o funcionário da contratada não efetuará o corte e anotar no formulário da Ordem de Corte: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita de corte com débito regularizado (Visita de Cobrança) e a

3





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 11105 - UNLESTE
- Grupo de Despesa: 300.000 - SERVIÇO
- Rubrica: 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e cronograma de desembolso previsto na estimativa de custos por cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste, previsto na planilha as fls. 22 deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

9. Certidão Negativa de Débito do INSS;
10. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
11. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco CEF. Agência 0840. C/C 122-6. OP. 22

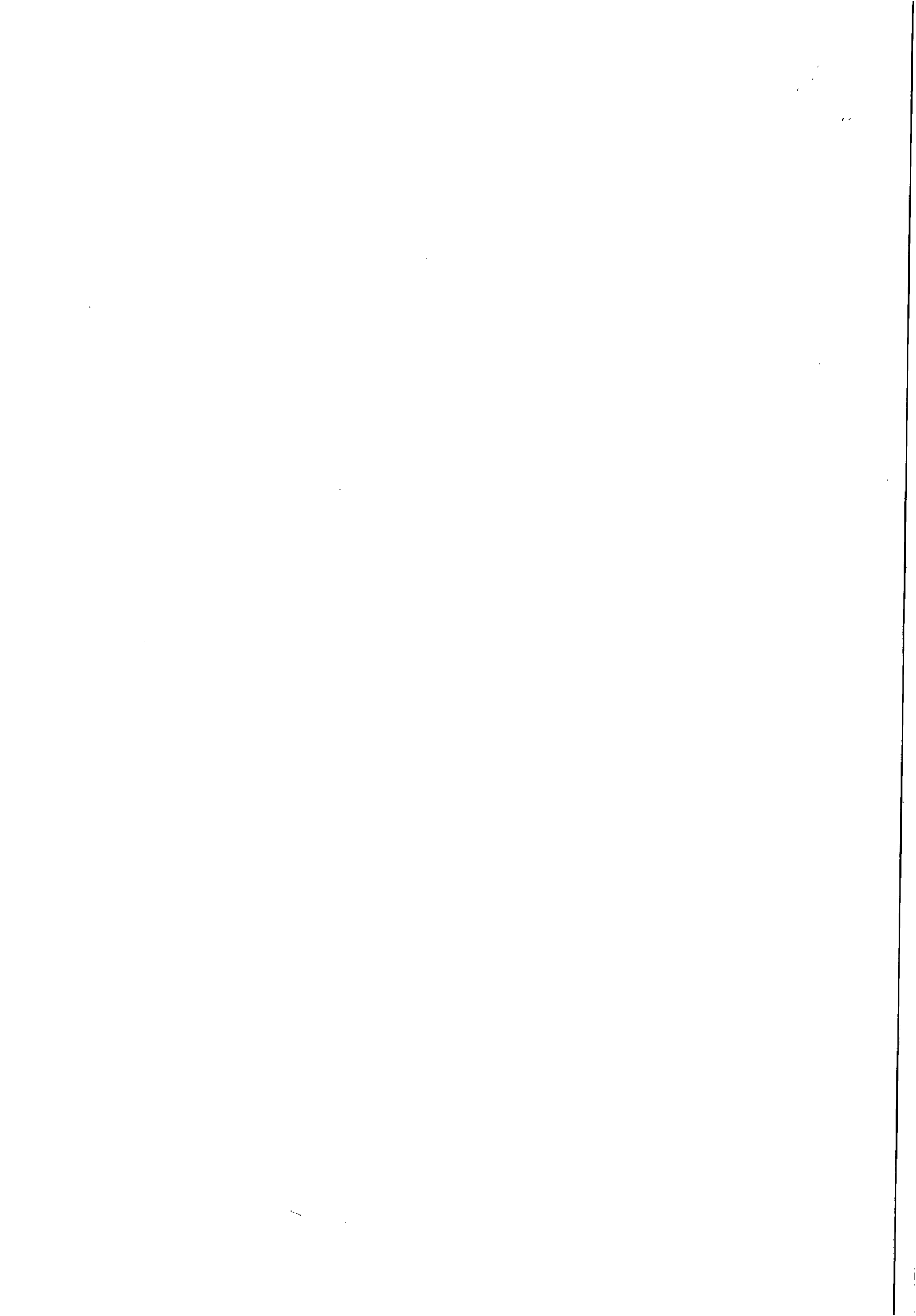
CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.



CASAL pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Corte Simples.

c) Corte com Escavação da Ligação Domiciliar de Água

- Intervenção procedida externamente ao imóvel (calçada ou na rua), aplicada à cliente com mais de 02 (duas) contas em atraso e:
- Quando houver resistência ao corte;
- Imóvel fechado ou abandonado.
- Nesse caso a interrupção do fornecimento é realizada colocando-se uma cápsula com o auxílio da Chibáguas, fornecidos pela contratada, no trecho da entrada do ramal.
- No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, o canhoto do formulário da Ordem de Corte assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço.
- O corte não deve ser executado nos seguintes casos: dúvida de codificação (procurar informação no escritório local), se o imóvel estiver fechado, se o imóvel estiver apenas com crianças em casa e quando configurar invasão de propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO : A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JUDIRON DA SILVA PENA, Engenheiro, Gerente da Unidade de Negócio do Leste, matrícula 2941, CPF 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a **CONTRATADA**, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** tem a obrigação de executar os serviços entregue pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança – **SUPEAC /CCO/ UN LESTE/ CASAL**.

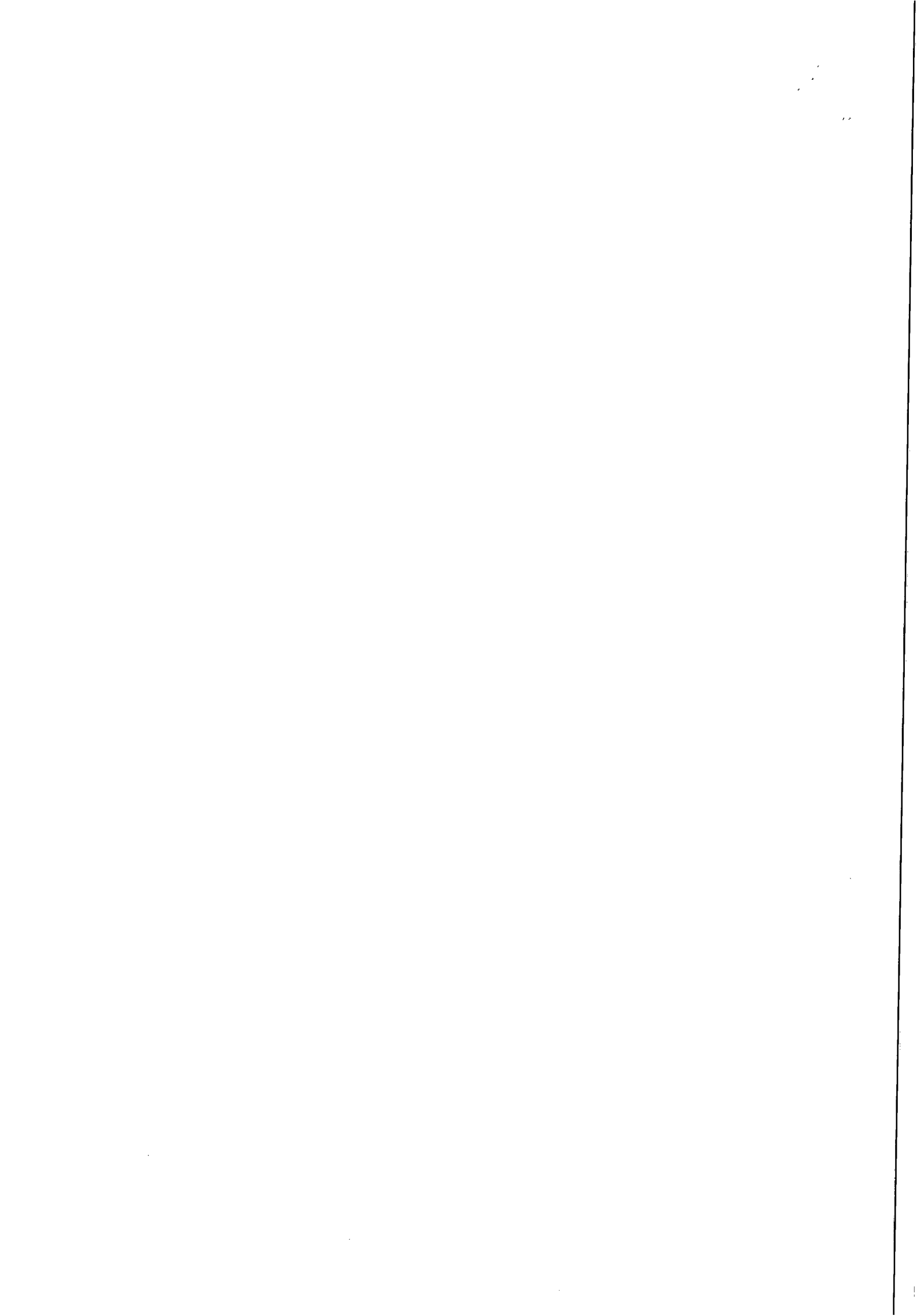
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar diariamente a Supervisão de Arrecadação e Cobrança, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviços, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupamentos em função dos motivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a Supervisão, se for o caso, efetue o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços para a **CASAL** obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAL**.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País e ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata





Companhia de Saneamento de Alagoas

a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA e assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardado portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SETIMO: Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços. Os veículos movidos à gasolina devem ter idade máxima de 03 (três) anos, os movidos a diesel devem ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estarem sempre em boas condições de uso, a critério da fiscalização da CASAL. Os veículos do serviço de corte e religação deverão ser providos de equipamento de comunicação, preferencialmente telefone celular, para eventuais emergências.

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL, cópia autenticada (em cartório) dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS*, FGTS, relativos ao mês imediatamente anterior e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado.

PARÁGRAFO NONO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DECIMO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Efetuar, à suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual.

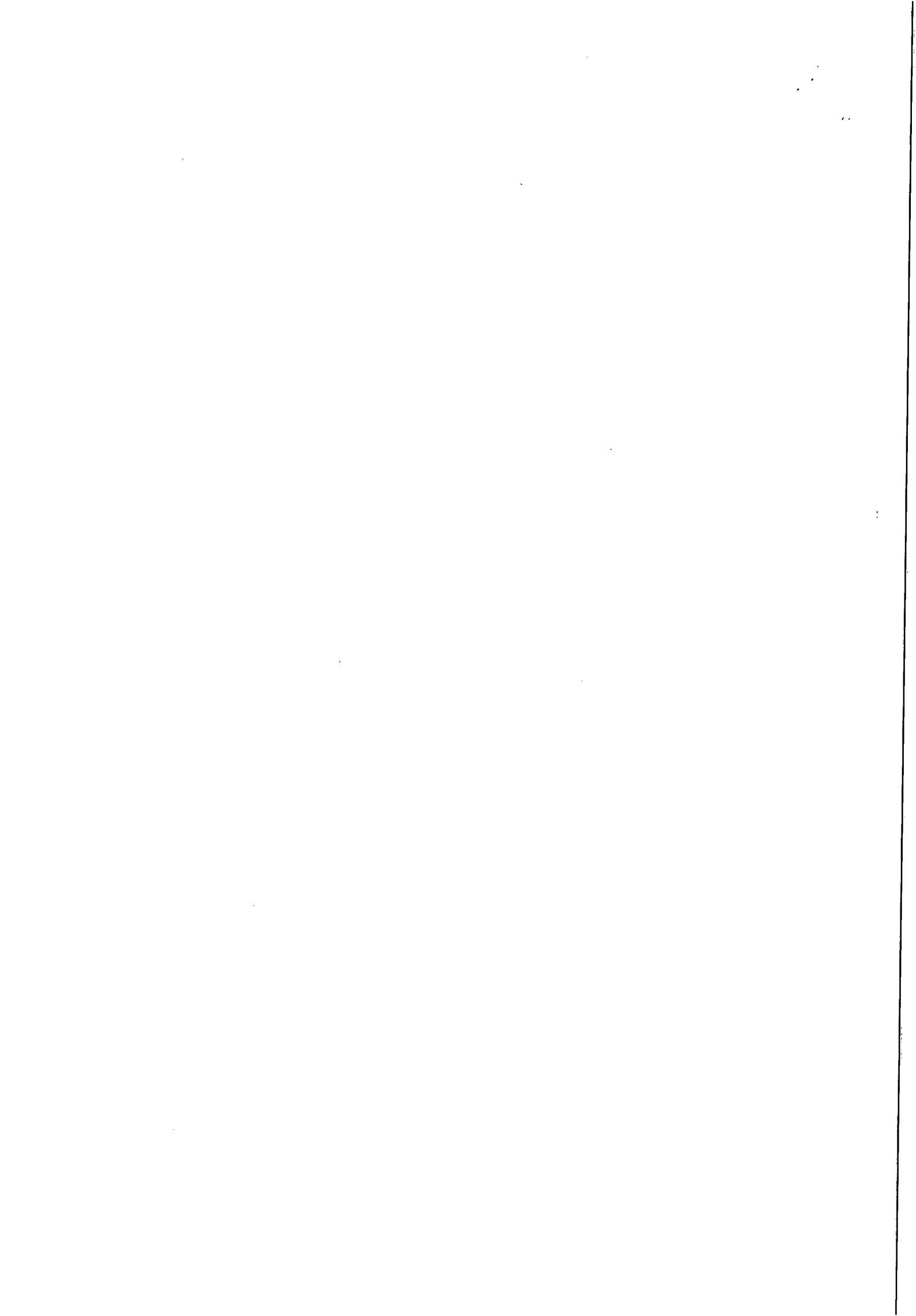
PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, à execução do hidrômetro, da caixa de proteção e do selo de lacre. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-100072 da ABNT, devendo trazer a marca do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

PARAGRAFO QUARTO: Abrir o "Livro de Ocorrência" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: O contratado tem a obrigação manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório "Resumo das Ordens", on line, devendo ser deduzido do Boletim de medição do mês seguinte os valores correspondentes.

PARAGRAFO QUARTO: Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO QUINTO: Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 25% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito após a devida Notificação ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

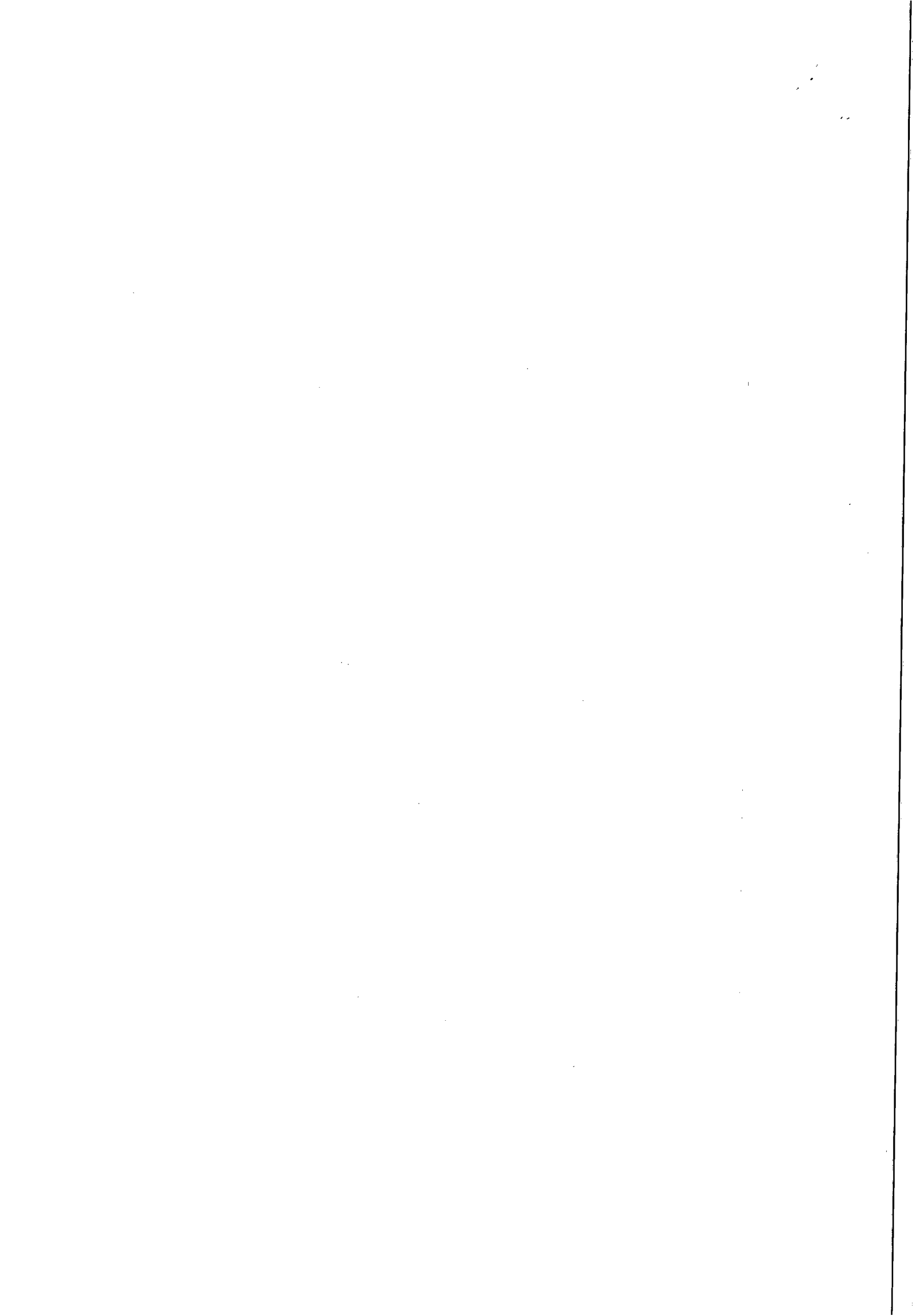
PARAGRAFO SEXTO: Nos casos das ordens identificadas pela Casal como "prioridade de execução", será aplicada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5%(cinco por cento).

PARAGRAFO SETIMO: Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeita, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARAGRAFO OITAVO: Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, cobrados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- ✓ Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

- ✓ Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- ✓ Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.



Maceió, 03 de Maio de 2013


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

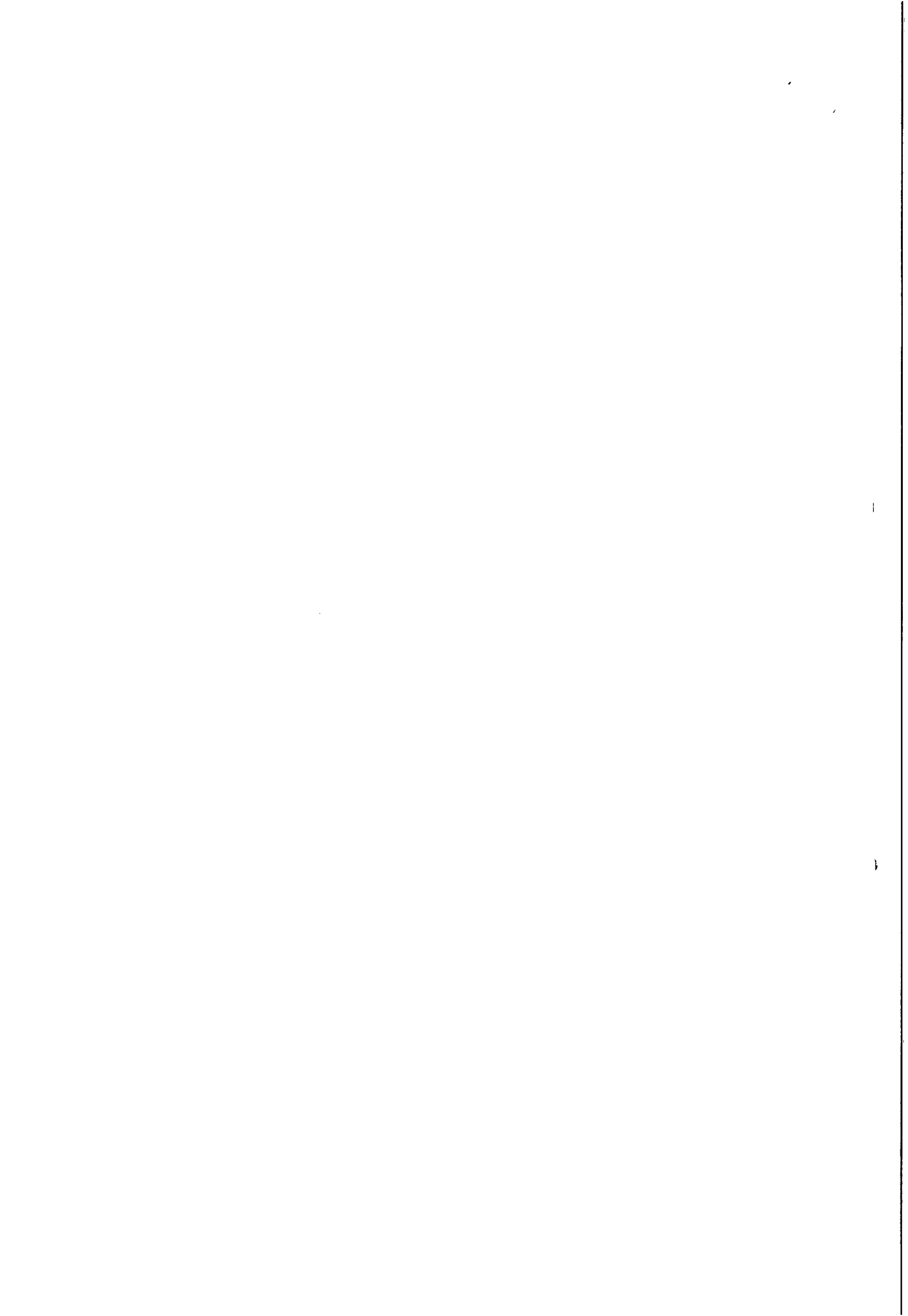

CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES
PI-CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



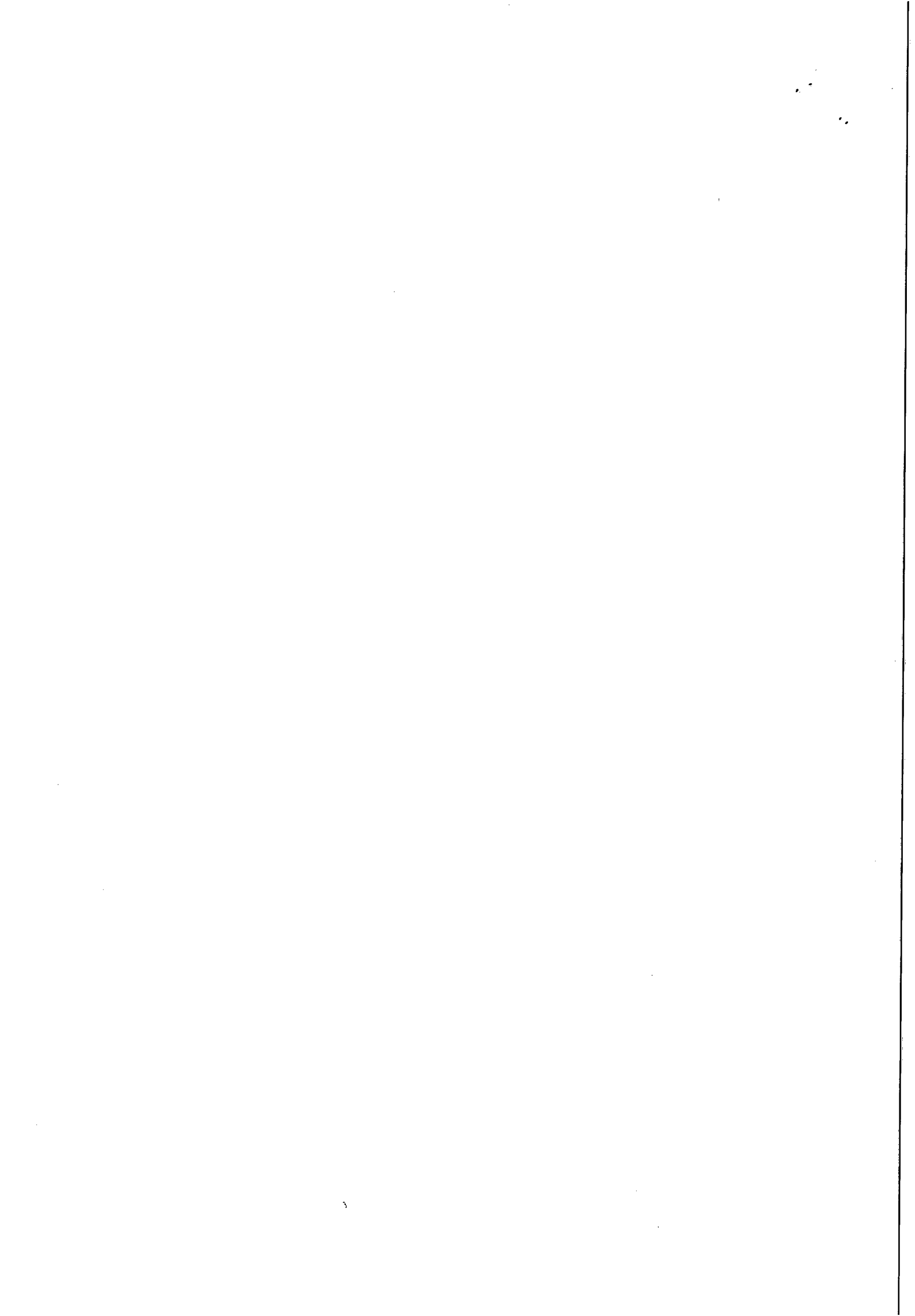




Companhia de Saneamento de Alagoas

ANEXO I
CONTRATO nº 056/2013 – CASAL
CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. | P.Unit | P.total |
|--------------------|--|-------|--------|--------|------------|
| 1. | Serviços | . | | | |
| 1.1 | Corte simples no cavalete. | Unid. | 16.233 | 15,50 | 251.611,50 |
| 1.2 | Corte com escavação sem pavimento. | Unid. | 1.000 | 31,00 | 31.000,00 |
| 1.3 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de paralelo). | Unid. | 1.000 | 40,00 | 40.000,00 |
| 1.4 | Corte com escavação em pavimento (com retirada de asfalto). | Unid. | 1.000 | 45,00 | 45.000,00 |
| 1.5 | Visita de cobrança. | Unid. | 4.000 | 8,00 | 32.000,00 |
| TOATL GERAL | | | | | 399.611,50 |

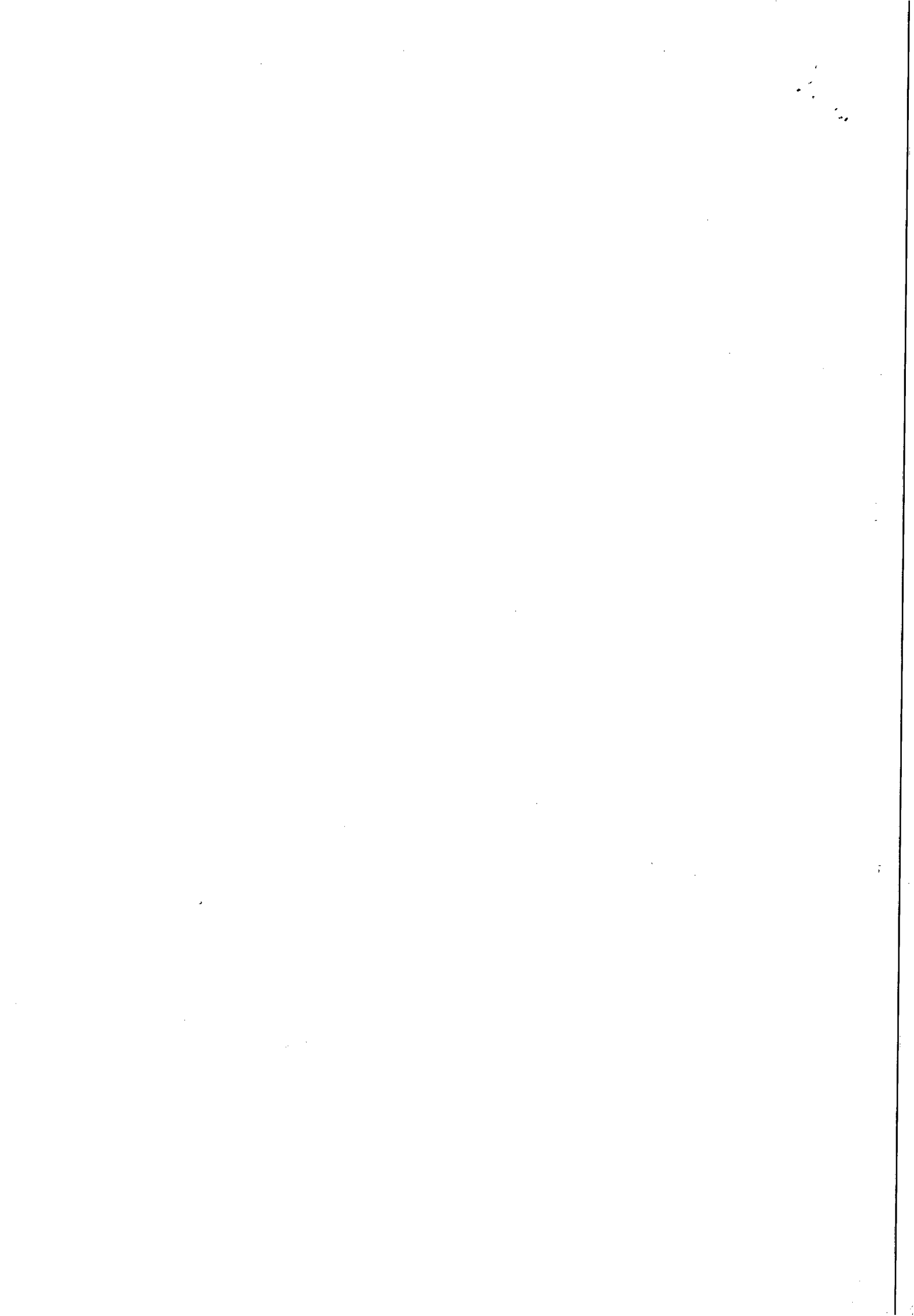




Companhia de Saneamento de Alagoas

ANEXO II
CONTRATO nº 056/2013 – CASAL
CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA

| CUSTOS | Serviços | | | | | | | | | | TOTAL |
|------------------|--------------------------|-------------------|-----------------------------------|------------------|--|------------------|---|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | ITEM 1 | | ITEM 2 | | ITEM 3 | | ITEM 4 | | ITEM 5 | | |
| | Corte simples no caivete | | Corte com escavação sem pavimento | | Corte com escavação, em pavimento (c/retirada de paralelo) | | Corte com escavação, em pavimento (c/retirada de asfalto) | | Vista de cobrança | | |
| UNIDADE | UND. | | UND. | | UND. | | UND. | | UND. | | * |
| QUANTIDADE | 16.233 | | 1000 | | 1000 | | 1000 | | 4000 | | 23.323 |
| P. UNITÁRIO | R\$ 15,50 | | R\$ 31,00 | | R\$ 40,00 | | R\$ 45,00 | | R\$ 8,00 | | * |
| N/ GLEOS | QT. ANUAL | RS | QT. ANUAL | RS | QT. ANUAL | RS | QT. ANUAL | RS | QT. ANUAL | RS | VALOR TOTAL |
| 006 - BARRA | 1331 | 20.630,50 | 51 | 1.581,00 | 51 | 2.040,00 | 51 | 2.295,00 | 255 | 2.040,00 | 28.586,50 |
| 21 - COLONIA | 508 | 7.874,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 180 | 1.440,00 | 14.766,00 |
| 22 - C. SECO | 611 | 9.470,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 160 | 1.280,00 | 16.202,50 |
| 30 - FLEXEIRAS | 859 | 13.314,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 155 | 1.240,00 | 20.006,50 |
| 33 - IBATEGUARA | 255 | 3.952,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 155 | 1.240,00 | 10.644,50 |
| 38 - JACUIPE | 235 | 3.642,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 150 | 1.200,00 | 10.294,50 |
| 39 - JAPARATINGA | 366 | 5.673,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 165 | 1.320,00 | 12.445,00 |
| 42 - J. GOMES | 975 | 15.112,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 22.084,50 |
| 43 - JUNDIA | 251 | 3.890,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 150 | 1.200,00 | 10.542,50 |
| 49 - MARAGOGI | 1284 | 19.902,00 | 51 | 1.581,00 | 51 | 2.040,00 | 51 | 2.295,00 | 255 | 2.040,00 | 27.858,00 |
| 55- MATRIZ | 437 | 6.773,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 155 | 1.240,00 | 13.465,50 |
| 56 - MESSIAS | 509 | 7.889,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 165 | 1.320,00 | 14.661,50 |
| 59 - MURICI | 520 | 8.060,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 165 | 1.320,00 | 14.832,00 |
| 60 - N. LINO | 316 | 4.898,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 150 | 1.200,00 | 11.550,00 |
| 69 - PARIPUEIRA | 858 | 13.299,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 20.271,00 |
| 70 - PASSO | 285 | 4.417,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 11.389,50 |
| 74 - PILAR | 1255 | 19.452,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 345 | 2.760,00 | 27.664,50 |
| 79 - P.PEDRAS | 236 | 3.658,00 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 10.630,00 |
| 82 - RIO LARGO | 3060 | 47.430,00 | 52 | 1.612,00 | 52 | 2.080,00 | 52 | 2.340,00 | 255 | 2.040,00 | 55.502,00 |
| 84 - ST. LUZIA | 625 | 9.687,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 16.659,50 |
| 95 - SATUBA | 1457 | 22.583,50 | 47 | 1.457,00 | 47 | 1.880,00 | 47 | 2.115,00 | 190 | 1.520,00 | 29.555,50 |
| TOTAL | 16323 | 251.611,50 | 1000 | 31.000,00 | 1000 | 40.000,00 | 1000 | 45.000,00 | 4000 | 32.000,00 | 399.611,50 |





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

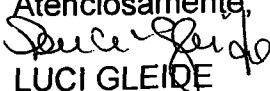


Prot. Nº 13123/2012.

À ASJUR,

Estamos encaminhando Prot. nº 13123/2012 anexo Contrato nº 056/2013 para análise e aprovação.

Em, 16/04/2013

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

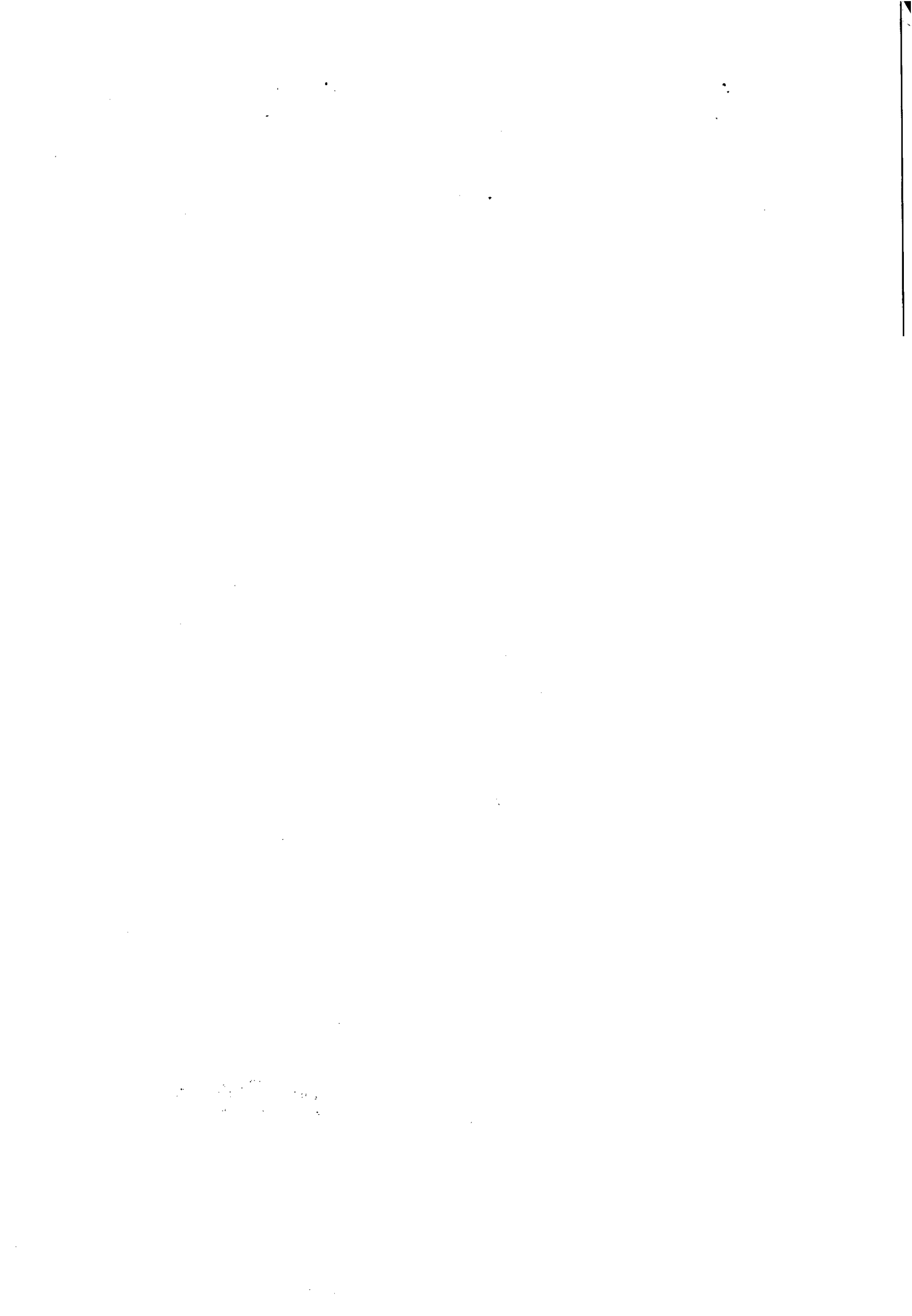
A Adv. Fatima Amorim,

Para análise e aprovação, se for o caso.

Em, 16/04/13



Bruna Jucá T. Moraes
Assessora Jurídica/CASAL



PROCESSO N° 13123/2012
INTERESSADO: U.N. LESTE



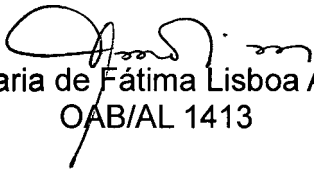
À ASSESSORA JURÍDICA – CHEFE DA ASJUR/CASAL

Para cumprimento as prescrições contidas no Parágrafo Único do art. 38 da Lei N° 8.666/93, procede-se a análise do Contrato N° 056/2013-CASAL, decorrente do Pregão Presencial N° 05/2013.

Dessecando o inteiro teor do referido termo contratual, constata-se total observância ao art. 56 da Lei N° 8.666/93, o qual encontra-se também em conformidade com as condições pré estabelecidas no Edital e na sua respectiva minuta de contrato, e demais condições expressas na proposta da licitante vencedora, restando implementados todos os critérios e formalidades legais indispensáveis a avença.

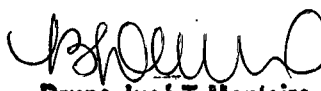
Diante das conformidades apuradas, aprova-se o termo contratual, com a aposição da chancela deste Jurídico, estando apto para a celebração contratual.

Em 22.04.2013.


Adv. Maria de Fátima Lisboa Amorim
OAB/AL 1413

A CPL,
com o Parecer, com o
qual concordamos.

Em 24.04.2013


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Prot. N° 13123/2012 -

À
VGO (De Ordem)

Encaminhamos para conhecimento do Contrato n° 056/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa MICHELE CONSTRUÇÕES, objetivando a aposição da assinatura e evolução à DP.

Em, 26/04/2013

Atenciosamente

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

A
DP,

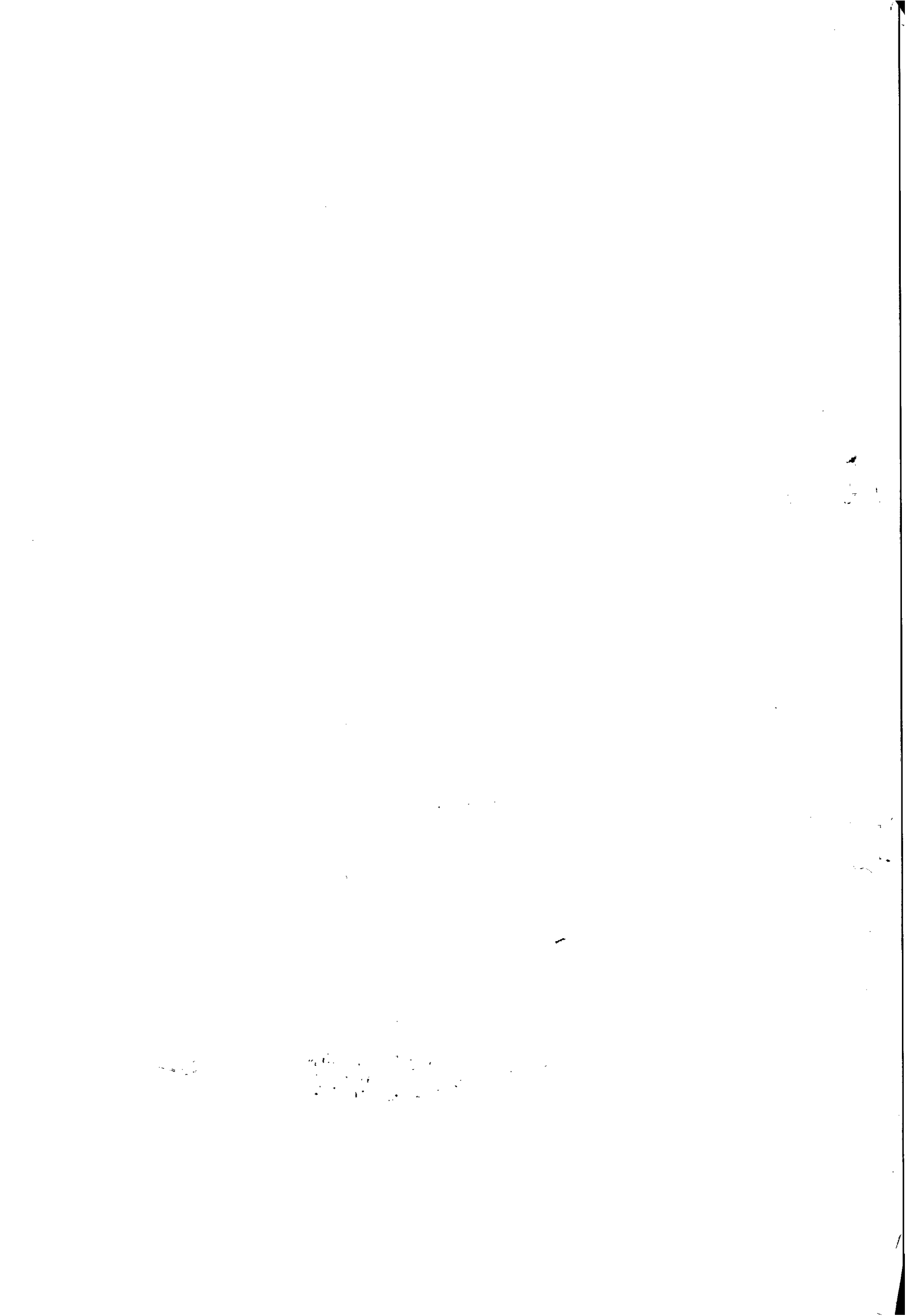
Para assinatura do Diretor
Presidente no CT 56/2013,
celebrado entre a CASAL e a
Empresa Michelle Construções.
Em, 29/04/2013.

Stella Britto Albuquerque
Secretária da VGO
Mat.: 1487 / CASAL

A CPL (de ordem),
contrato n° 56/2013 - CASAL ASSINADO PELO PRESIDENTE,
P/ EVOLUÇÃO PARA DP.

Ass. 29.04.13

Eng° Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidente /CASAL



bramento Sítio Costa Brava, s/n° em frente ao Loteamento Jardim Atlântico, Al - 101 - Norte, Município de Paripucira onde se encontra edificado o poço tubular profundo, Ø 6" com 40 (quarenta) metros de profundidade, revisto em 16 metros com uma vazão de teste de 31,68 m³/h com capacidade específica de 8,35m³/h/m, já instalado em bomba submersa, marca EBARA de 6,5 HP trifásica 380, energizado, que servirá para a exploração de água de imediato, complementar conforme autorização da D.P.

Data de assinatura: 18 de abril de 2013

Valor do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Protocolo nº 1439/2013 - CASAL - C.I nº 011/2013 - GEMEM

Autorizamos a elaboração do CONTRATO Nº 037/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, observando a Legislação vigente. Homologado em 01.03.2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2013

Protocolo nº 13050/2012 - CASAL - C.I nº 117/2012 - UNBB

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00

CONTRATADA: HMCZ PERFUORAÇÕES LTDA, estabelecida na Rodovia Divaldo Surungy, 05, Sítio Lagoa Doça, centro, Marechal Deodoro - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10446589/0001-00, representada pelo ALBERTO MÁRIO MAFRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.789.394-72 e portador do RG nº 187.083 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A construção do poço PTM 04 - A que deverá substituir o PTM 04, localizado no Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante - Maceió - Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento e mediante condições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

VALOR DO CONTRATO: Presente contrato tem seu valor total em R\$ 76.012,27 (setenta e seis mil doze reais e vinte e sete centavos).

Data de assinatura: 16 de abril de 2013

Protocolo nº 13050/2012 - CASAL - C.I nº 117/2012 - UNBB

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 049/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA HMCZ PERFUORAÇÕES LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 26.03.2013.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2010

Protocolo nº 504/2013 - CASAL - C.I nº 01/2013 - VGO

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72

CONTRATADA EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr, Centro Empresarial Shopping Nova América, 126.4º andar, grupo 432, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.110.879/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio SEBASTIÃO CRISTOVAM, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.562.218-04, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 4.600, bloco 04, apt. 1601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representado por seu bastante Procurador Sr. RIVELINO MONICO, gerente administrativo, inscrito no CPF/MF nº 005.228.227-97, residente e domiciliado a rua Carlos Magno, Bairro Tauá, Rio de Janeiro/RJ

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula décima segunda do contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2013 a 02 de março de 2014.

Data de assinatura: 01 de março de 2013

Protocolo nº 504/2013 CASAL C.I nº 01/2013 VGO

Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Observando a legislação vigente. Homologado em 25.02.2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2012

Protocolo nº 14755/2012 - CASAL - C.I nº 091/2012 - UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF nº 259.289.024-68

CONTRATADA: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A, estabelecida na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 701, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.580.873/0001-14, representada por seu Gerente de Filiais ERICH JOSÉ MAZOLLI, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.145.018-83, com endereço comercial na Rua José Rabello Portella, nº. 638 Município de Várzea Paulista, São Paulo/SP.

OBJETO: Aquisição de uma Bomba KSB modelo WK1 tamanho 80/10 com motor de 100 CV e Base de Aço. VALOR DO CONTRATO R\$: O presente Contrato tem seu valor total fixado em R\$ 43.270,00 (quarenta e três mil duzentos e setenta reais).

Data de assinatura: 18.01.2013

Protocolo nº 14755/2012 - CASAL - C.I nº 091/2012 - UNAGRESTE. Autorizamos a elaboração do CONTRATO nº 209/2012, celebrado entre a CASAL e a FIRMA KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A. Observando a Legislação vigente. Homologado em 19/12/2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2013

Protocolo nº 14130/2011 - C.I nº 206/2011 - UM JARAGUÁ

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF nº 101.616.864-00.

CONTRATADA: AGAPE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, estabelecida a Pça Dona Constança de Góis Monteiro, 1048, Poço, Maceió/AL, CEP 57.025-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.705.359/0001-80, representada por JOSÉ MARIA TENÓRIO TAVEIROS JÚNIOR, inscrito no CPF/MF nº 007.810.754-75, RG 98001430930 - SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de reparos no reservatório R-02, localizado no Parque das Calças Ledo, bairro do Farol, em Maceió-Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital.

VALOR DO CONTRATO R\$: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 33.231,04 (trinta e três mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Data de assinatura: 01 de abril de 2013

Protocolo nº 14130/2011 C.I nº 206/2011 UM JARAGUÁ

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 033/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA AGAPE CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Observando a legislação vigente. Homologado em 05.03.2013.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2010

Protocolo nº 391/2013 - CASAL - C.I nº 04/2013 - GETIN

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA TNL PCS S/A (OITELEMAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus bastantes procuradores Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS FONTES, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.930.704-44 e o Sr. THEO SILVA PIEDADE, brasileiro solteiro, analista Engenharia Ambiental inscrito no CPF/MF sob o nº 014.409.365-012

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de fevereiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2014. Em face da prorrogação do prazo estabelecido na cláusula primeira deste instrumento, a CASAL pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.002,97 (seis mil e dois reais e noventa e sete centavos) e global de R\$ 72.035,64 (setenta e dois mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Data de assinatura: 12 de fevereiro de 2013.

Protocolo nº 391/2013 - CASAL - C.I nº 04/2013 - GETIN

Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TNL PCS S/A (OITELEMAR). Observando a legislação vigente. Homologado em 08.02.2013

CONTRATO DE COMODATO Nº 055/2013

Ofício nº 003/2013 GPMCP

Por meio deste TERMO a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada à Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e por Carlos Antônio Souza Figueiredo Lima, Vice-Presidente de Gestão Operacional, portador do CPF/MF de nº 098.703.694-72, ambos residente e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente COMODANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃO PRETA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Audílio de Vasconcelos Holanda, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF de nº 007.873.614-53, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, Zona Rural - Chão Preto, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIO, nos termos dos nsts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 070/2013 - CASAL, resolvem firmar o presente CONTRATO DE COMODATO.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO DE COMODATO a utilização, pelo COMODATÁRIO, a título, de duas nascentes localizadas em área pertencente à COMODANTE, cita na cidade de Chão Preto, em Alagoas, conforme Escrituras Públicas em anexo.

Prazo: O presente Contrato terá o prazo de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos e sucessivos períodos, desde que expressamente expostos pelas partes.

Data de assinatura: 27 de março de 2013.

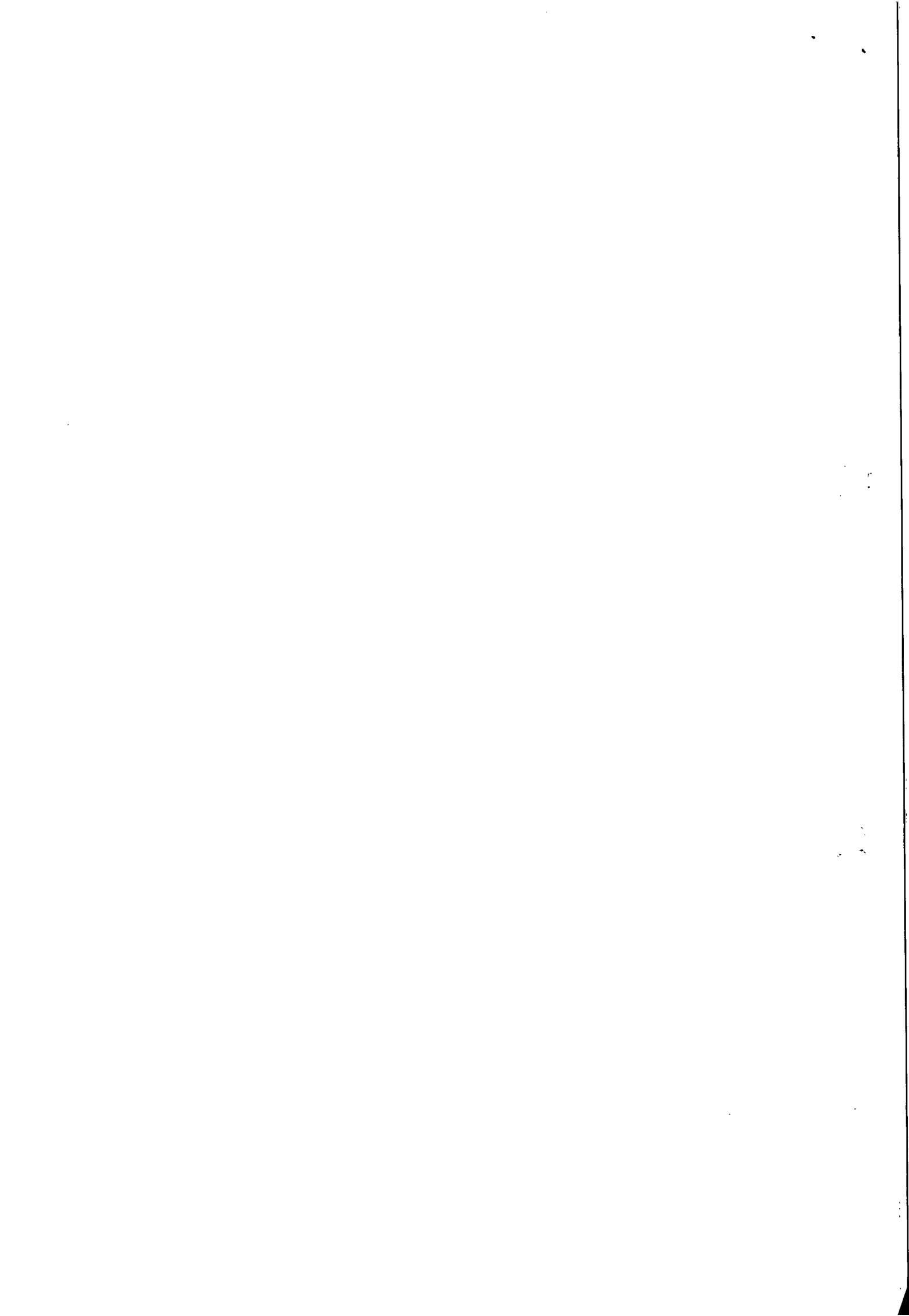
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2013

Protocolo nº 13123/2012 - CASAL - C.I nº 93/2012 - UM LESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72

CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida a Av. Presidente Getúlio Vargas, 213, sala 6.A, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de corte das ligações de água nas 21 (vinte e uma) cidades da Unidade de Negócio do Leste, cuja sede é Rio Largo/AL, conforme especificado no Projeto Básico neste Edital e mediante condições contidas na



Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Leste são as seguintes: Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Colônia de Leopoldina, Fleixeiros, Ibataguara, Jacuipe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pilar, Porto de Pedras, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Saruba.

VALOR R\$: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 399.611,50 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

Data de assinatura: 03 de maio de 2013

Protocolo n.º 13123/2012 - CASAL - C.I.n.º 93/2012 - UNLESTE

Autorizamos a elaboração do CONTRATO n.º 056/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 10.04.2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 49/2012

Protocolo n.º 716/2013 - CASAL - C.I.n.º 08/2013 - SUPTRA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n.º 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n.º 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Via Periférica II, n.º 2460, Cia Sul, Síndes Filho/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.075.017/0001-08, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por Antonio Mario Campello, portador do CPF n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Alameda dos Bizúios, n.º 67, Itapua, Salvador/BA

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de abril de 2013 com término no dia 16 de abril de 2014, mantendo-se o valor global atual que é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Data de assinatura: 16.04.2013

Protocolo n.º 716/2013 - CASAL - C.I.n.º 08/2013 SUPTRA

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 49/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em 05.03.2013

EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2013

Protocolo n.º 00167/2013 CASAL C.I.n.º 01/2013 UNAG Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n.º 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n.º 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.981.054-57

CONTRATADA: SENHOR ROMUALDO ROLIM VIEIRA, brasileiro, casado, funcionário público estadual inscrito no CPF/MF sob o n.º 870.690.914-00, residente e domiciliado na Avenida Municipal, 546, Centro, Campo Alegre/AL.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel urbano, residencial localizado na Rua do Comércio, n.º 74, Centro da Cidade - Campo Alegre/AL, o qual servirá para instalação do escritório da CASAL. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, no término da vigência deste instrumento.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Data de assinatura: 03 de maio de 2013

Protocolo n.º 00167/2013 - CASAL - C.I.n.º 01/2013 - UNAG

Autorizamos a elaboração do CONTRATO n.º 046/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ROMUALDO ROLIM VIEIRA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 21.03.2013

EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2013

Protocolo n.º 3924/2013 - CASAL - C.I.n.º 13/2013 - SUENG

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n.º 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n.º 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n.º 101.616.864-00

CONTRATADA: EMPRESA NATIVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, estabelecida a Rua José Alves Feitosa, 12, Centro, Jacaré dos Homens/AL, CEP 57430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.379/0001-40, representada por seu sócio JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO SOUTO, inscrito no CPF/MF n.º 051.436.354-11, RG 1752116, residente e domiciliado em Jacaré dos Homens/AL.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de caixas de passagem na adutora entre o município de São José da Tapera e o Povoado Caboco, no Estado de Alagoas, visando proporcionar melhorias no abastecimento de água da região, conforme especificado no Projeto Básico e homologado pelo Diretor Presidente a dispensa de licitação em caráter de Urgência/Emergência com fulcro no parecer jurídico de fls. 35 usque 37 do processo administrativo, aprovado pela Assessoria Jurídica, nos moldes do art. 24, inciso IV, nos moldes do art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 do Estatuto das Licitações - Lei 8.666/93, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor do Contrato R\$: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 139.980,33 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta mil e trinta e três centavos).

Data de assinatura: 02 de maio de 2013

Protocolo n.º 3924/2013 - CASAL - C.I.n.º 13/2013 - SUENG

Autorizamos a elaboração do CONTRATO n.º 057/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA NATIVA CONSTRUTORA LTDA - EPP. Observando a Legislação vigente. Homologado em 28.03.2013

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2013

Protocolo n.º 13966/2012 - CASAL - C.I.n.º 227/2012 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n.º 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n.º 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF 098.703.694-72

CONTRATADA: ACQUATRA DO NORDESTE LTDA, estabelecida a Praça da Matriz, s/a, Praia do Sagi, Baía Formosa-RN, CEP n.º 59.194-991, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.191.235/0001-33, representada por Alice Dias de Araújo Souza, inscrita no CPF/MF n.º 175.780.944-91, RG n.º 337.229-SSP-RN residente e domiciliada a Rua Miramar, n.º 97 - Praia do Meio, Natal/RN, CEP 59010-470.

OBJETO: A recuperação de 03 filtros ascendentes CLA II 450 (fabricação: HEMFIBRA) da estação de tratamento de água (ETA) de Palmeira dos Índios-AL. Os filtros a serem recuperados possuem os números 1, 3 e 4 respectivamente, conforme as especificações.

VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Anexo I

Data de assinatura: 02 de maio de 2013

Protocolo n.º 13966/2012 - CASAL - C.I.n.º 227/2012 - UNSERRANA. Autorizamos a elaboração do CONTRATO n.º 054/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ACQUATRA DO NORDESTE LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 17.04.2013.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 014/2012

Protocolo n.º 1872/2013 - CASAL - C.I.n.º 02/2013 - SUPOCE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n.º 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n.º 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Dr. Waldemiro Alencar Junior, 109, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.509.781/0001-93, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Gerente DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.059.204-84, residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO: I - A partir da assinatura deste instrumento, o Contrato n.º 014/2012 - CASAL, celebrado em 23 de abril de 2012, fica rescindido, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização. II - A CASAL assumirá imediatamente o objeto do Contrato N.º 14 no estado em que se encontra a obra na forma do que preceitua o art. 80, I, a Lei 8.666/93. III - Cabe a CASAL restituição dos créditos, por venturas existentes, até o montante do prejuízo a ser apurado. IV - A CASAL aplicará a multa contratual expressa na Cláusula Décima Primeira, além das demais sanções previstas pela Lei 8.666/93 que serão registradas no cadastro da Contratada. Data de assinatura: 25 de abril de 2013

Protocolo n.º 1872/2013 - CASAL - C.I.n.º 02/2013 - SUPOCE

Autorizamos a elaboração do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n.º 014/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 15.03.2013

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2012

Protocolo n.º 790/2013 - CASAL - C.I.n.º 381/2012 - UNSERTÃO

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n.º 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n.º 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n.º 101.616.864-00

CONTRATADA: Empresa TELESIL ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Praça dos Palmeares, 36, sala 506, CEP: 57020-903, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.637.593/0001-64, Inscrição Estadual sob o n.º 24.090.721-3, neste ato, representada por seu representante legal ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRENDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 445.652.084-15 residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula oitava do contrato original fica prorrogado por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 24 de fevereiro de 2013 a 24 de junho de 2013. Por força deste instrumento fica autorizado a execução de serviços objeto do contrato original no total de R\$ 79.124,05 (setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos), correspondente a um acréscimo de 24,81 (vinte e quatro vírgula oitenta e um por cento) do valor original do contrato. Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2013

Protocolo n.º 790/2013 - CASAL - C.I.n.º 381/2012 - UNSERTÃO

Autorizamos a elaboração do SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 18/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TELESIL ENGENHARIA LTDA. Observando legislação a vigente. Homologado em 21.02.2013.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N.º 01/2010

Protocolo n.º 12504/2012 - CASAL - Ofício n.º 874/2012 - SEINFRA/GS

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n.º 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n.º 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n.º 101.616.864-00

CONTRATADA: EMPRESA TELESIL ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Praça dos Palmeares, 36, sala 506, CEP 57020-903, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.637.593/0001-64, Inscrição Estadual sob o n.º 24.090.721-3, neste ato representada legalmente por ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRENDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 445.652.084-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Em face da alteração do projeto efetivado pela CASAL, para atender a perfeita execução do objeto, a planilha contratual sofreu readequações sem contudo alterar o valor atual global, passando a vigorar a partir

